



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	7
Ministério das Comunicações.....	8
Ministério da Defesa.....	14
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	15
Ministério da Economia.....	15
Ministério da Educação.....	53
Ministério da Infraestrutura.....	54
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	55
Ministério do Meio Ambiente.....	58
Ministério de Minas e Energia.....	58
Ministério da Saúde.....	64
Ministério do Turismo.....	162
Ministério Público da União.....	165
Defensoria Pública da União.....	166
Poder Judiciário.....	166
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	166

.....Esta edição completa do DOU é composta de 168 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.135	
ORIGEM	: ADI - 6093 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S)	: EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO (0004935/DF)
ADV.(A/S)	: ANGELO LONGO FERRARO (37922/DF, 261268/SP)
REQTE.(S)	: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.(A/S)	: HUGO LEAL MELO DA SILVA (59485/RJ)
REQTE.(S)	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV.(A/S)	: PAULO MACHADO GUIMARÃES (DF005358/)
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL - PSB
ADV.(A/S)	: LUIZ ARNÓBIO BENEVIDES COVÊLLO (0011149/DF)
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE COMBATE AS ENDEMIAS E SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTSAÚDE-RJ
ADV.(A/S)	: JOSELICE ALELUIA CERQUEIRA DE JESUS (21257D/RJ) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 1190/SE)
AM. CURIAE.	: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CRECI-RJ
ADV.(A/S)	: LEONARDO MACHADO SOBRINHO (0066594/RJ)
AM. CURIAE.	: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
ADV.(A/S)	: PEDRO MAURICIO PITA DA SILVA MACHADO (29543/DF, 24372/RS, 12391/SC)

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que julgava prejudicada a ação quanto ao art. 26 da Emenda Constitucional nº 19/1998 e, na parte remanescente, julgava parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal do *caput* do art. 39 da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/1998, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente Partido dos Trabalhadores - PT, o Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão; pelo requerente Partido Comunista do Brasil - PCdoB, o Dr. Pedro Mauricio Pita Machado; pelo *amicus curiae* Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União- FENAJUFE, o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão; pelo *amicus curiae* Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro - CRECI-RJ, o Dr. Leonardo Machado Sobrinho; pelo *amicus curiae* Sindicato dos Trabalhadores de Combate as Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro - SINTSAÚDE-RJ, o Dr. Paulo Francisco Soares Freire; pelo interessado, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.362

(2)

ORIGEM	: 6362 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS
ADV.(A/S)	: SERGIO BERMUDEZ (02192/A/DF, 10039/ES, 177465/MG, 17587/RJ, 64236A/RS, 33031/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: FEDERACAO BRASILEIRA DE HOSPITAIS
ADV.(A/S)	: LIDIA HATSUMI YOSHIKAWA (53993/DF, 93988/SP)
AM. CURIAE.	: ABRAMED
ADV.(A/S)	: RENATO GUILHERME MACHADO NUNES (162694/SP)
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SAUDE COLETIVA (ABRASCO)
ADV.(A/S)	: DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO (63551/DF, 73032/RJ)
AM. CURIAE.	: COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S)	: ULISSES SCHWARZ VIANA (30991/DF, 5343/MS)

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, resolvendo questão de ordem suscitada pelo Ministro Dias Toffoli (Presidente), fixou tese no sentido de que não há impedimento, nem suspeição de Ministro, nos julgamentos de ações de controle concentrado, exceto se o próprio Ministro firmar, por razões de foro íntimo, a sua não participação, vencido o Ministro Edson Fachin. No mérito, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Falaram: pela requerente, o Dr. Marcelo Lamego Carpenter; pelo interessado Presidente da República, o Dr. Raphael Ramos Monteiro de Souza, Advogado da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 02.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 123, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 966, de 13 de maio de 2020**, que "Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da **covid-19**", teve seu prazo de vigência enerrado no dia 10 de setembro de 2020.

Congresso Nacional, em 21 de setembro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 124, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 968, de 19 de maio de 2020**, que "Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 16 de setembro de 2020.

Congresso Nacional, em 21 de setembro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFICA ASSESSORIA. Processo nº 00100.001511/2020-72.

DEFIRO o credenciamento da AR LOUSANO CORRETORA DE SEGUROS. Processo nº 00100.001625/2020-12.

DEFIRO o credenciamento da AR MARRA CERTIFICADORA. Processo nº 00100.001628/2020-56.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFICATO ASSINATURA DIGITAL. Processo nº 00100.001644/2020-49.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Foi publicada em 21/9/2020 a
edição extra nº 181-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

AVISO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 338, de 17 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 18 de setembro de 2020, Seção 1, páginas 3 a 6, no quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações constante do Anexo, letra "b", da Portaria:

Onde se lê:

b) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCPE 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Ciência Tecnologia e Inovações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais e Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3

Leia-se:

b) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCPE 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Atos Correlatos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Ciência Tecnologia e Inovações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais e Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Classifica o risco das atividades econômicas e estabelece os prazos para resposta aos atos públicos de liberação de responsabilidade do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, no exercício da competência de Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; e

Considerando o disposto nos art. 3º, 10, 11, 13 e 18 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que estabelece que a autoridade máxima do órgão ou da entidade responsável pelo ato público de liberação fixará o prazo para resposta aos atos requeridos junto à unidade, resolve:

Art. 1º Estabelecer os prazos para resposta aos atos públicos de liberação das atividades econômicas sob responsabilidade da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, de acordo com o art. 11 c/c art. 18 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019:

I - de cento e vinte dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2021;

II - de noventa dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2022; e

III - de sessenta dias para os requerimentos apresentados após 1º de fevereiro de 2022.

§ 1º Os prazos máximos indicados neste artigo aplicam-se aos atos públicos de liberação das atividades econômicas elencados no Anexo a esta Resolução.

§ 2º O prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação para fins de aprovação tácita inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo e poderá ser suspenso se houver necessidade de complementação da instrução processual, na forma fixada pelo art. 13 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

§ 3º A liberação concedida na forma de aprovação tácita não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar; ou não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pelo Poder Público em fiscalizações posteriores.

Art. 2º Considerar as atividades econômicas elencadas no Anexo a esta Resolução como sendo de nível de risco III, em razão de sua complexidade ou em virtude desta atividade constituir objeto de dois ou mais atos públicos de liberação, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

ANEXO

Atos públicos de liberação da atividade econômica	Assunto	Base normativa
Assentimento Prévio	1. Alienação e concessão de terras públicas	Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979
	2. Abertura de vias de transporte	
	3. Instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens	
	4. Construção de pontes, estradas internacionais e campos de pouso	
	5. Estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à Segurança Nacional	
	6. Instalação de empresas que se dedicarem às atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, salvo aqueles de imediata aplicação na construção civil, assim classificados no Código de Mineração	
	7. Instalação de empresas que se dedicarem às atividades de colonização e loteamento rurais	
	8. Transações com imóveis rurais que impliquem a obtenção, por estrangeiro, do domínio, da posse ou de qualquer direito real sobre o imóvel	
	9. Participação, a qualquer título, de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural	
Anuência Prévia	10. Coleta, por estrangeiro, de dados e materiais científicos que envolvam a permanência ou trânsito em áreas de faixa de fronteira ou que possam afetar outros interesses da Defesa Nacional	Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990
	11. Planos de manejo e respectivas atualizações de unidades de conservação em faixa de fronteira	Decreto nº 4.411, de 7 de outubro de 2002
	12. Concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas	Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007
	13. Acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado em área indispensável à segurança nacional	Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015
	14. Pesquisas e investigações científicas, na plataforma continental e nas águas sob jurisdição brasileira, por estrangeiros domiciliados no exterior	Decreto nº 96.000, de 2 de agosto de 1988
Manifestação	15. Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF)	Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020092200002



16. Regularização fundiária em terras devolutas da União localizadas em faixa de fronteira	Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009
17. Plano de manejo e respectivas atualizações da Floresta Nacional do Iquiri/AM	Decreto de 8 de maio de 2008
18. Plano de manejo e as suas atualizações da Reserva Extrativista do Ituxi/AM	Decreto de 5 de junho de 2008
19. Plano de manejo e respectivas atualizações do Parque Nacional Mapinguari/AM	Decreto de 5 de junho de 2008
20. Plano de manejo integrado e as suas atualizações da APA do Arquipélago Trindade e Martim Vaz	Decreto nº 9.312, de 19 de março de 2018
21. Plano de manejo integrado e as suas atualizações da APA do Arquipélago de São Pedro e São Paulo	Decreto nº 9.313, de 19 de março de 2018
22. Plano de manejo e respectivas atualizações da Reserva Extrativista Itapetininga/MA	Decreto nº 9.333, de 5 de abril de 2018
23. Plano de manejo e respectivas atualizações da Reserva Extrativista Baía do Tubarão/MA	Decreto nº 9.340, de 5 de abril de 2018

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.009094/2020-17, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR PR 777 a empresa MADEIREIRA COSTA PALU LTDA, CNPJ 07.705.880/0001-40, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1400, Bairro Barreiros, Mandirituba/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamento nas modalidades de:

Tratamento Térmico (HT).

Secagem em estufa (KD).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade provisória por 01 (um) ano, podendo ser renovado, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº - 238 - Cancelar a Habilitação da Médica Veterinária RAQUEL SCHAEFER BORTOLUZZI, CRMV-PR Nº 13070, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 691 de 20/12/2017 (Processo nº 21034.010803/2020-15).

Nº - 239 - Habilitar o Médico Veterinário MARCOS VINICIUS MELGES LENS, CRMV-PR Nº 9341 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.010804/2020-51).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº - 240 - Habilitar a Médica Veterinária PATRICIA MUNDSTOCK FISCHER, CRMV-PR Nº 11215 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.010839/2020-91).

Nº - 241 - Habilitar o Médico Veterinário DANIEL JOSÉ PETKOWICZ, CRMV-PR Nº 18040 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.010840/2020-15).

Nº - 242 - Habilitar a Médica Veterinária JEOCASIA MATTEI, CRMV-PR Nº 11685 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.010841/2020-60).

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 89, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa SDA Nº 13, de 29 de julho de 2010, que aprova os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (categoria 4, classe 3) de brócolis (Brassica Oleracea Var. Italica), Couve (Brassica Oleracea Var. Acephala), Couve Chinesa (Brassica Campestris Var. Pekinensis), Couve-de-Bruelas (Brassica Oleracea Var. Gemmifera), Couve-Flor (Brassica Oleracea Var. Botrytis), Couve-Rábano (Brassica Oleracea Var. Gongylodes), Repolho (Brassica Oleracea Var. Capitata) e Rabanete (Raphanus Sativus) Produzidas Na Coreia do Sul.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020,, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de

1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.088078/2019-36, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 13, de 29 de julho de 2010, publicada no DOU de 30/07/2010, seção 1, pag 02, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

I - DA8: o vírus *Tomato black ring virus* é praga quarentenária ausente para a Coreia do Sul e consta da lista de pragas quarentenárias;" (NR)

Art. 2º Acrescentar o inciso VII ao art. 2º com a seguinte redação:

""Art. 2º

VII - DA5: o lugar de produção de sementes foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foi detectado *Tobacco rattle virus*; e DA15: o envio encontra-se livre de *Tobacco rattle virus*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 01 de outubro de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 91, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe Sobre o Uso do Módulo Lpco nas Operações de Importação de Produtos de Interesse Agropecuário.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa Mapa nº 39, de 27 de novembro de 2017 e na Instrução Normativa Mapa nº 7, de 13 de abril de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 21000.029384/2020-74, resolve:

Art. 1º A liberação agropecuária das importações dos produtos de interesse agropecuário descritos nesta Instrução Normativa, se dará por meio da integração do Sistema de Informações Gerenciais do Trânsito Internacional de Produtos e Insumos Agropecuários (Sigvig) com o módulo Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos - LPCO no Portal Único de Comércio Exterior, a que se refere o art. 9º-A do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992.

Art. 2º Para a liberação agropecuária, o usuário deverá registrar o LPCO, anexar os documentos previstos na Instrução Normativa nº 39, de 27 de novembro de 2017, conforme o tipo e uso proposto do produto importado, e observar os procedimentos específicos descritos para cada caso.

§ 1º A licença de importação registrada no Siscomex deverá ser informada no LPCO e ter uma cópia do seu extrato anexada.

§ 2º Para os casos de substituição de licença de importação, o usuário deverá registrar um novo LPCO, informando no campo "Informações Adicionais" da aba "Formulário LPCO":

I - o número da licença de importação substituída;

II - as razões que levaram a substituição da licença de importação e por consequência o registro do novo LPCO; e

III - o número do LPCO anterior.

§ 3º Nos casos descritos no § 2º, anterior, o usuário deverá anexar eventuais documentos que estejam relacionados com a substituição da licença de importação.

Art. 3º Os certificados sanitários, zoossanitários e fitossanitários internacionais, e outros documentos cuja via original seja obrigatória para instruir os processos de importação, deverão ser apresentados tanto no LPCO quanto fisicamente, em papel, em suas vias originais, à Unidade do Vigiagro de despacho.

§ 1º A entrega das vias originais dos documentos de que trata o caput é medida condicionante para o início do procedimento de fiscalização, e seu descumprimento estará sujeito ao registro de Notificação Fiscal Agropecuária (NFA).

§ 2º O documento digitalizado deverá ser apresentado de forma colorida, legível e íntegra, permitindo sua correta identificação e análise, e assegurando a integridade e a confiabilidade do documento digitalizado.

§ 3º A Coordenação-Geral do Vigiagro poderá definir situações em que a entrega da via original, em papel, dos documentos previstos no caput poderá ser dispensada, sem prejuízo de sua anexação no LPCO.

Art. 4º A liberação agropecuária no Sigvig e no Portal Único de Comércio Exterior poderá ser realizada por Auditor Fiscal Federal Agropecuário localizado em Unidade do Vigiagro diversa do local de ingresso ou despacho dos produtos.

Parágrafo único. O chefe do Serviço de Gestão Regional do Vigiagro, deverá, em articulação com a Coordenação-Geral do Sistema Vigiagro, planejar, acompanhar e coordenar a execução dos procedimentos de que trata o caput.

Art. 5º A relação de produtos de interesse agropecuário sujeitos a registro de LPCO no Portal Único de Comércio Exterior nas operações de importação, na forma do contido nesta Instrução Normativa, encontra-se no Anexo I e as NCM de produtos de interesse agropecuário sujeitas a autorização para importação por meio do módulo LPCO estarão relacionadas no Anexo II quando autorizadas pelos Departamentos Técnicos da SDA/Mapa, sendo que ambos anexos estarão disponíveis para consulta no site do Mapa na internet, no endereço www.gov.br/agricultura/pt-br/vigiagro.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de outubro de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 92, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe Sobre a Identidade e os Requisitos de Qualidade do Charque, da Carne Salgada Curada Dessecada, do Miúdo Salgado Dessecado e do Miúdo Salgado Curado Dessecado.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 21, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.073948/2019-72, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma desta Instrução Normativa, os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ) do charque, da carne salgada curada dessecada, do miúdo salgado dessecado e do miúdo salgado curado dessecado.

CAPÍTULO I

Charque

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, charque é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.

§ 1º A denominação de venda do produto será "charque" ou "carne bovina salgada e dessecada" seguido de expressões ou denominações que o caracterizem de acordo com sua apresentação para a venda.

§ 2º Poderá ser utilizado adicionalmente à denominação do § 1º, a expressão "carne seca", com mesmo tamanho e realce, para identificação do produto.

§ 3º É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais e a especificação do corte na elaboração do charque, mediante sua declaração na denominação de venda.

Art. 3º Para os fins deste regulamento são previstas as seguintes etapas tecnológicas para a elaboração do charque:

I- desossa e manteação: consiste na desossa das carnes, no seu preparo em cortes ou pedaços, podendo ainda ocorrer sua manteação na qual é proporcionado o adelgaçamento das porções musculares;

II- salga úmida ou salmouragem: consiste na injeção de salmoura (sal e água) nos cortes ou pedaços, ou na sua imersão em salmoura em tanques fixos, podendo ainda serem tumbleados;



III- salga seca: consiste na adição de sal aos cortes ou pedaços, dispostos em pilhas formadas por camadas intercaladas de carne e sal, de forma em que a altura da pilha seja suficiente para exercer uma pressão que permita a adequada dessecação do produto. Nessa etapa é realizado o processo de inversão das peças, denominado de tombo;

IV- remoção do excesso do sal: consiste na retirada do excesso de sal da superfície do produto, podendo ser realizada por meio da lavagem com água potável dos cortes ou pedaços, em tanques, ou outro método físico, com posterior empilhamento, objetivando o escoamento da água;

V- secagem: consiste na dessecação do produto, estendido em varais, posicionados em ambientes externos, cobertos ou não, com material que permita a passagem da luz solar, ou estufas; e

VI- embalagem: consiste no preparo, fracionamento, prensagem e acondicionamento do produto.

§ 1º A etapa definida no inciso I do caput deve ser realizada em ambiente climatizado com temperatura máxima de 16 °C (dezesseis graus Celsius).

§ 2º As etapas definidas nos incisos II e III do caput devem ser realizadas em ambiente climatizado com temperatura máxima de 20 °C (vinte graus Celsius).

§ 3º Quando a etapa de salga úmida ocorrer no mesmo ambiente climatizado da desossa, a temperatura observada deve ser aquela definida no § 1º do caput.

§ 4º Os estabelecimentos terão um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados da data da entrada em vigor desta Instrução Normativa, para se adequarem às condições estabelecidas no § 2º.

Art. 4º São ingredientes obrigatórios na elaboração do charque:

I- carne; e

II - sal (NaCl).

§ 1º É vedado o uso de carne industrial na elaboração de charque.

§ 2º O sal de que trata o inciso II do caput deve ser adicionado na forma de salmoura na salga úmida.

Art. 5º São ingredientes opcionais na elaboração do charque os aditivos intencionais.

Parágrafo único. Em atenção ao disposto no inciso II, do art. 270, do Decreto nº 9.013, de 2017, e observada a legislação específica do órgão regulador da saúde, fica autorizado o uso de aditivos intencionais com as seguintes funções: estabilizante, acidulante, regulador de acidez e antioxidante.

Art. 6º Devem ser observados os critérios microbiológicos para o charque, estabelecidos em legislação específica.

Art. 7º Ficam definidos os seguintes parâmetros físico-químicos a serem observados para o charque:

I- atividade de água (Aw): máxima de 0,80 (oitenta centésimos);

II- umidade: máxima de 50% (cinquenta por cento);

III- resíduo mineral fixo (cinzas): máximo de 23% (vinte e três por cento); e

IV- cloreto de sódio (NaCl): mínimo de 12% (doze por cento).

Art. 8º O produto deve ser embalado com materiais adequados para as condições de armazenamento e que lhe confirmem uma proteção apropriada.

Art. 9º O sal deve ser isento de substâncias estranhas à sua composição e deve atender à legislação específica.

Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.

Art. 10. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

Parágrafo único. É permitido o tratamento com vistas à recuperação de salmouras por meio de métodos como filtração por processo contínuo, pasteurização ou pelo uso de substâncias químicas autorizadas pelo órgão competente, desde que não apresentem alterações de suas características originais.

Art. 11. Os calçados utilizados pelos funcionários que trabalham no ambiente onde ocorre a etapa de salga seca devem ser de uso exclusivo para esse fim sendo permitido o trânsito de funcionários sobre as pilhas de carne nessa condição.

Parágrafo único. A troca dos calçados de que trata o caput pelos calçados de uso não exclusivo deve ocorrer em um vestíbulo que antecede o acesso ao ambiente da salga seca, dotado minimamente de local para sua guarda e higienização.

Art. 12. No caso do uso de varais na etapa de secagem, seu material de composição deve ser higienizável.

Art. 13. No caso de carne destinada ao aproveitamento condicional pelo sal deve ser observado, no que for aplicável, o disposto no art. 172, do Decreto nº 9.013, de 2017.

CAPÍTULO II
Carne salgada curada dessecada

Art. 14. Para os fins desta Instrução Normativa, carne salgada curada dessecada é o produto cárneo obtido de carne, com adição de sal e de agentes de cura, submetido a processo de dessecação.

§ 1º No caso do produto cárneo de que trata o caput ser obtido da carne bovina, a denominação de venda é "carne bovina salgada curada dessecada" ou "jerked beef", seguida de expressões ou denominações que o caracterizem de acordo com sua apresentação para a venda.

§ 2º Poderá ser utilizado adicionalmente à denominação do §1º a expressão "carne seca curada" após a denominação de venda, com mesmo tamanho e realce, para identificação do produto.

§ 3º No caso da utilização de carnes de outras espécies animais, na elaboração do produto cárneo de que trata o caput, sua designação é "carne salgada curada dessecada" seguida da denominação da espécie.

§ 4º É facultada a utilização da especificação do corte na elaboração da carne salgada curada dessecada mediante sua declaração na denominação de venda.

Art. 15. Para os fins deste regulamento são previstas as seguintes etapas tecnológicas para a elaboração da carne salgada curada e dessecada:

I - desossa e manteação: consiste na desossa das carnes, no seu preparo em cortes ou pedaços, podendo ainda ocorrer sua manteação na qual é proporcionado o adelgaçamento das porções musculares;

II - salga úmida ou salmouragem: consiste na injeção de salmoura (sal, sais ou agentes de cura e água) nos cortes ou pedaços, ou na sua imersão em salmoura em tanques fixos, podendo ainda serem tumbleados;

III - salga seca: consiste na adição de sal aos cortes ou pedaços, dispostos em pilhas formadas por camadas intercaladas de carne e sal, de forma em que a altura da pilha seja suficiente para exercer uma pressão que permita a adequada dessecação do produto. Nessa etapa é realizado o processo de inversão das peças, denominado de tombo;

IV - remoção do excesso do sal: consiste na retirada do excesso de sal da superfície do produto, podendo ser realizada por meio da lavagem com água potável dos cortes ou pedaços, em tanques, ou outro método físico, com posterior empilhamento, objetivando o escoamento da água;

V- secagem: consiste na dessecação do produto, estendido em varais, posicionados em ambientes externos, cobertos ou não, com material que permita a passagem da luz solar, ou estufas; e

VI - embalagem: consiste no preparo, fracionamento, prensagem e acondicionamento do produto.

§ 1º A etapa definida no inciso I do caput deve ser realizada em ambiente climatizado com temperatura máxima de 16 °C (dezesseis graus Celsius).

§ 2º As etapas definidas nos incisos II e III do caput devem ser realizadas em ambiente climatizado com temperatura máxima de 20 °C (vinte graus Celsius).

§ 3º Quando a etapa de salga úmida ocorrer no mesmo ambiente climatizado da desossa, a temperatura observada deve ser aquela definida no § 1º do caput.

Art. 16. São ingredientes obrigatórios na elaboração de carne salgada curada e dessecada:

I- carne;

II - sal (NaCl); e

III - agentes ou sais de cura.

§ 1º É vedado o uso de carne industrial na elaboração da carne salgada curada e dessecada.

§ 2º São considerados agentes ou sais de cura de que trata o inciso III, o nitrito de sódio, nitrito de potássio, nitrato de sódio e o nitrato de potássio.

§ 3º O sal de que trata o inciso II do caput deve ser adicionado na forma de salmoura, na salga úmida.

Art. 17. São ingredientes opcionais na elaboração da carne salgada curada e dessecada os aditivos intencionais.

Parágrafo único. Em atenção ao disposto no inciso II, do art. 270, do Decreto nº 9.013, de 2017, e observada a legislação específica do órgão regulador da saúde, fica autorizado o uso de aditivos intencionais com as seguintes funções: estabilizante, acidulante, regulador de acidez e antioxidante.

Art. 18. Devem ser observados os critérios microbiológicos para a carne salgada curada e dessecada, estabelecidos em legislação específica.

Art. 19. Ficam definidos os seguintes parâmetros físico-químicos a serem observados para a carne salgada curada e dessecada:

I- atividade de água (Aw): máxima de 0,80 (oitenta centésimos);

II- umidade: máxima de 60% (sessenta por cento);

III- resíduo mineral fixo (cinzas): máximo de 25% (vinte e cinco por cento); e

IV- cloreto de sódio (NaCl): mínimo de 12% (doze por cento).

Art. 20. O produto deve ser embalado com materiais adequados para as condições de armazenamento e que lhe confirmem uma proteção apropriada.

Art. 21. O sal deve ser isento de substâncias estranhas à sua composição e deve atender à legislação específica.

Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.

Art. 22. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

Parágrafo único. É permitido o tratamento com vistas à recuperação de salmouras por meio de métodos como filtração por processo contínuo, pasteurização ou pelo uso de substâncias químicas autorizadas pelo órgão competente, desde que não apresentem alterações de suas características originais.

Art. 23. Os calçados utilizados pelos funcionários que trabalham no ambiente onde ocorre a etapa de salga seca devem ser de uso exclusivo para esse fim sendo permitido o trânsito de funcionários sobre as pilhas de carne nessa condição.

Parágrafo único. A troca dos calçados de que trata o caput pelos calçados de uso não exclusivo deve ocorrer em um vestíbulo que antecede o acesso ao ambiente da salga seca, dotado minimamente de local para sua guarda e higienização.

Art. 24. No caso do uso de varais na etapa de secagem, seu material de composição deve ser higienizável.

Art. 25. No caso de carne destinada ao aproveitamento condicional pelo sal deve ser observado, no que for aplicável, o disposto no art. 172, do Decreto nº 9.013, de 2017.

CAPÍTULO III
Miúdo salgado dessecado e miúdo salgado curado dessecado

Art. 26. Para os fins desta Instrução Normativa, miúdo salgado dessecado é o produto cárneo obtido, a partir dos órgãos e das partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.

§ 1º O miúdo salgado dessecado quando submetido a processo de cura, por meio de agentes ou sais de cura, será denominado de miúdo salgado curado dessecado.

§ 2º A denominação de venda do produto será "miúdo salgado dessecado" ou "miúdo salgado curado dessecado", seguido da especificação da espécie animal, do órgão ou das partes, e das expressões ou denominações que o caracterizem de acordo com sua apresentação para a venda.

Art. 27. Para os fins deste regulamento são previstas as seguintes etapas tecnológicas para a elaboração do miúdo salgado dessecado e miúdo salgado curado dessecado:

I - preparo: consiste no preparo dos miúdos para a etapa de salga;

II - salga úmida ou salmouragem: consiste na injeção de salmoura (sal, sais ou agentes de cura e água) nos cortes ou pedaços, ou na sua imersão em salmoura em tanques fixos, podendo ainda serem tumbleados;

III - salga seca: consiste na adição de sal aos cortes ou pedaços, dispostos em pilhas formadas por camadas intercaladas de miúdos e sal, de forma em que a altura da pilha seja suficiente para exercer uma pressão que permita a adequada dessecação do produto. Nessa etapa é realizado o processo de inversão das peças, denominado de tombo;

IV - remoção do excesso do sal: consiste na retirada do excesso de sal da superfície do produto, podendo ser realizada por meio da lavagem com água potável dos cortes ou pedaços, em tanques, ou outro método físico, com posterior empilhamento, objetivando o escoamento da água;

V - secagem: consiste na dessecação do produto, estendido em varais posicionado em ambiente externo, cobertos ou não por material que permita a passagem da luz solar, ou em estufa; e

VI - embalagem: consiste no preparo, fracionamento, prensagem e acondicionamento do produto.

§ 1º A etapa definida no inciso I do caput deve ser realizada em ambiente climatizado com temperatura máxima de 16 °C (dezesseis graus Celsius).

§ 2º As etapas definidas nos incisos II e III do caput devem ser realizadas em ambiente climatizado com temperatura máxima de 20 °C (vinte graus Celsius).

§ 3º Os estabelecimentos terão um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados da data da entrada em vigor desta Instrução Normativa para se adequarem às condições estabelecidas no § 2º.

Art. 28. São ingredientes obrigatórios na elaboração do miúdo salgado dessecado, curado ou não:

I - miúdo; e

II - sal (NaCl).

Parágrafo único. Para os miúdos salgados curados dessecados, são autorizados agentes ou sais de cura: nitrito de sódio, nitrito de potássio, nitrato de sódio e nitrato de potássio.

Art. 29. São ingredientes opcionais na elaboração do miúdo salgado dessecado, curado, ou não, os aditivos intencionais.

Parágrafo único. Em atenção ao disposto no inciso II, do art. 270, do Decreto nº 9.013, de 2017, e observada a legislação específica do órgão regulador da saúde, fica autorizado o uso de aditivos intencionais com as seguintes funções: estabilizante, acidulante, regulador de acidez e antioxidante.

Art. 30. Devem ser observados os critérios microbiológicos para o miúdo salgado dessecado, curado ou não, estabelecidos em legislação específica.

Art. 31. Fica definido o seguinte parâmetro físico-químico, a ser observado para o miúdo salgado dessecado, curado ou não: a atividade de água (Aw) máxima de 0,80 (oitenta centésimos).

Art. 32. O produto deve ser embalado com materiais adequados para as condições de armazenamento e que lhe confirmem uma proteção apropriada.

Art. 33. O sal deve ser isento de substâncias estranhas à sua composição e deve atender à legislação específica.

Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.

Art. 34. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

Parágrafo único. É permitido o tratamento com vistas à recuperação de salmouras por meio de métodos como filtração por processo contínuo, pasteurização ou pelo uso de substâncias químicas autorizadas pelo órgão competente, desde que não apresentem alterações de suas características originais.

Art. 35. Os calçados utilizados pelos funcionários que trabalham no ambiente onde ocorre a etapa de salga devem ser de uso exclusivo para esse fim.

Parágrafo único. A troca dos calçados de que trata o caput pelos calçados de uso não exclusivo deve ocorrer em um vestíbulo que antecede o acesso ao ambiente da salga, dotado minimamente de local para sua guarda e higienização.



Art. 36. No caso do uso de varais na etapa de secagem, seu material de composição deve ser higienizável.

Art. 37. No caso de miúdo destinado ao aproveitamento condicional pelo sal deve ser observado, no que for aplicável, o disposto no art. 172, do Decreto nº 9.013, de 2017.

CAPÍTULO IV
Das disposições finais

Art. 38. A Instrução Normativa SDA nº 22, de 31 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Aprovar os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Copa, de Presunto tipo Parma, de Presunto Cru, de Salame, de Salaminho, de Salame tipo Alemão, de Salame tipo Calabrês, de Salame tipo Friolano, de Salame tipo Napolitano, de Salame tipo Hamburguês, de Salame tipo Italiano, de Salame tipo Milano, de Linguíça Colonial e Pepperoni, conforme consta dos Anexos desta Instrução Normativa." (NR)

Art. 39. Fica revogado o Anexo II da Instrução Normativa SDA nº 22, de 31 de julho de 2000.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de outubro de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 93, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Altera os Requisitos Fitossanitários para a Importação de Sementes Destinadas à Propagação, Originárias do México.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 21052.009444/2016-41, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo XXX da Instrução Normativa SDA/MAPA n.16, de 26 de agosto de 2015, publicada na Seção 1 do D.O.U. nº 164, de 27/08/2015, págs. 11 a 17, que estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de sementes destinadas à propagação, originárias do México e passa a vigorar na forma do anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 01 de outubro de 2020.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO

Anexo XXX - Origem: México

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Allium cepa</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Beaucarnea recurvata</i>		DA não requerida
<i>Brassica campestris</i> var. <i>pekinensis</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>botrytis</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>capitata</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>italica</i>		DA não requerida
<i>Capsicum annuum</i>		DA não requerida
<i>Capsicum frutescens</i>		DA não requerida
<i>Chamaedorea elegans</i>		DA não requerida
<i>Chamaedorea metallica</i>		DA não requerida
<i>Chamaedorea microspadix</i>		DA não requerida
<i>Chamaedorea seifrizii</i>		DA não requerida
<i>Cichorium endivia</i>		DA não requerida
<i>Cichorium intybus</i>		DA não requerida
<i>Citrullus lanatus</i>		DA não requerida
<i>Cucumis melo</i>		DA não requerida
<i>Foeniculum vulgare</i>		DA não requerida
<i>Glycine max</i>	<i>Arabidopsis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
	<i>Tomato ringspot virus</i>	DA15
<i>Lycopersicon esculentum</i> = <i>Solanum lycopersicon</i>	<i>Pepino mosaic virus</i>	DA15
	<i>Potato spindle tuber viroid</i>	DA15
	<i>Tomato ringspot virus</i>	DA15
<i>Zamia furfuracea</i>		DA não requerida
<i>Zea mays</i>	<i>Pantoea stewartii</i> subsp. <i>stewartii</i>	DA5 ou DA15
	<i>Prostephanus truncatus</i>	DA1 ou DA2
	<i>Sitophilus granarius</i>	DA1 ou DA2
	<i>Trogoderma variabile</i>	DA1 ou DA2

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 94, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o regulamento técnico que fixa os Padrões de Identidade e qualidade para o soro de leite e o soro de leite Ácido.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do processo nº 21000.022140/2019-27, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico, que fixa os padrões de identidade e qualidade que deve atender o soro de leite e o soro de leite ácido, nas formas líquida, concentrada e em pó, destinados ao consumo humano, de acordo com esta Instrução Normativa e os seus Anexos I e II.

Art. 2º Para fins desse Regulamento, soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, caseína alimentar e produtos similares.

§ 1º O soro de leite pode opcionalmente, ser submetido ao processo de desnatado.

§ 2º Para ajustar o teor de proteína poderão ser utilizados os seguintes produtos lácteos:

I - retentado de soro de leite: o retentado do soro de leite é o produto que se obtém da concentração da proteína mediante ultrafiltração do soro de leite concentrado desnatado.

II - permeado de soro de leite: o permeado de soro de leite é o produto que se obtém da extração da proteína e da gordura do soro de leite mediante ultrafiltração do soro de leite concentrado desnatado.

III - Lactose: constituinte natural do leite, que se obtém usualmente do soro, com um teor de lactose anidra não inferior a 99,0% m/m na base seca. Pode ser anidra ou conter uma molécula de água de cristalização ou constituir uma mistura de ambas as formas.

Art. 3º Quanto a acidez, o soro de leite classifica-se em:

I - soro de leite, quando a coagulação se produz principalmente por ação enzimática, devendo apresentar pH entre 6,0(seis) e 6,8 (seis e oito décimos).

II - soro de leite ácido, quando a coagulação se produz principalmente por acidificação, devendo apresentar pH inferior a 6,0 (seis).

Art. 4º Quanto ao tratamento térmico, o soro de leite classifica-se em:

I - soro de leite refrigerado, quando o produto for submetido somente ao processo de resfriamento;

II - soro de leite termizado, quando o produto for submetido a termização (pré-aquecimento), mediante um tratamento térmico tecnologicamente adequado;

III - soro de leite pasteurizado, quando o produto for submetido a pasteurização, mediante um tratamento térmico tecnologicamente adequado.

Art. 5º Quanto à concentração, o soro de leite classifica-se em:

I - soro de leite concentrado, quando submetido à desidratação parcial por processo tecnologicamente adequado seguido por refrigeração;

II - soro de leite em pó, quando submetido à desidratação por processo tecnologicamente adequado.

Art. 6º Quanto ao teor de sais minerais e de lactose, o soro de leite classifica-se em:

I - parcialmente desmineralizado ou desmineralizado, quando ocorrer a redução do teor de sais minerais por processo tecnologicamente adequado;

II - parcialmente delactosado quando ocorrer a redução do teor de lactose por processo tecnologicamente adequado.

Art. 7º É permitido o uso de aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados em legislação específica.

Art. 8º Os produtos definidos nesta Instrução Normativa devem apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência líquida, viscosa ou em pó;

II - coloração:

a) branca, amarelada ou esverdeada quando de consistência líquida ou concentrada; e,

b) branca a creme quando em pó.

III - odor e sabor característicos:

a) ligeiramente adocicado ou salgado; e,

b) ligeiramente ácido, no caso do soro de leite ácido.

Art. 9. O soro de leite deve atender aos parâmetros físico-químicos estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O soro de leite reconstituído deve atender aos parâmetros físico-químicos do soro de leite líquido.

Art. 10. O soro de leite em pó deve atender aos parâmetros microbiológicos estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 11. Os produtos devem ser acondicionados, conservados e transportados em condições que garantam a manutenção dos padrões de identidade e qualidade previstos nesta Instrução Normativa.

§ 1º O tempo transcorrido entre a obtenção do soro refrigerado até o início do seu processamento industrial deve ser no máximo 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º O tempo total transcorrido entre a obtenção do soro refrigerado, quando termizado, pasteurizado, até o início do seu processamento industrial deve ser no máximo 96 (noventa e seis) horas.

§ 3º O tempo total transcorrido entre a obtenção do soro refrigerado, quando concentrado, até o início do seu processamento industrial deve ser no máximo 120 (cento e vinte) horas.

§ 4º O soro de leite líquido, independente do tratamento térmico aplicado, deve ser refrigerado e conservado a uma temperatura máxima de 7°C (sete graus Célsius), caso o soro não seja imediatamente processado, em até 6 (seis) horas.

§ 5º O soro de leite concentrado até 30% (trinta por cento), deve ser refrigerado e conservado a uma temperatura máxima de 8°C (oito graus Célsius).

§ 6º O soro de leite líquido deve ser transportado em tanques isotérmicos e recebido a uma temperatura máxima de 10°C (dez graus Célsius), no momento da sua chegada ao estabelecimento onde vai ser feito o processamento final.

§ 7º O soro de leite concentrado até 30% (trinta por cento), deve ser transportado em tanques isotérmicos e recebido a uma temperatura máxima de 10°C (dez graus Célsius), no momento da sua chegada ao estabelecimento onde vai ser feito o processamento final.

§ 8º O soro de leite concentrado acima de 30% (trinta por cento) de sólidos totais, ou em processo de cristalização, poderá ser conservado ou transportado a outras temperaturas, desde que necessário ao processo tecnológico e não prejudique a qualidade e a integridade do produto.

Art. 12. O soro de leite não deve conter impurezas e substâncias estranhas à sua composição, como neutralizantes da acidez e reconstituintes da densidade.

Art. 13. O soro de leite em pó deverá ser envasado em embalagens bromatologicamente aptas.

Art. 14. A denominação de venda do produto, de acordo com a suas classificações e processamento tecnológico, deve ser:

I - soro de leite refrigerado;

II - soro de leite ácido refrigerado;

III - soro de leite termizado;

IV - soro de leite ácido termizado;

V - soro de leite pasteurizado.

VI - soro de leite ácido pasteurizado;

VII - soro de leite concentrado;

VIII - soro de leite ácido concentrado;

IX - soro de leite concentrado parcialmente desmineralizado;

X - soro de leite concentrado desmineralizado.

XI - soro de leite em pó;

XII - soro de leite ácido em pó;

XIII - soro de leite em pó parcialmente desmineralizado; e,

XIV - soro de leite em pó desmineralizado.

Parágrafo único. No caso de soro de leite com redução da lactose deve constar a expressão "parcialmente delactosado" ao final da denominação de venda do produto.

Art. 15. Os estabelecimentos que já possuem soro de leite e o soro de leite ácido têm o prazo de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta Instrução Normativa, para a atualização do registro de seus produtos e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Regulamento Técnico.

Parágrafo único. Os produtos fabricados até o final do prazo de adequação, a que se refere o caput, podem ser comercializados até o fim de seu prazo de validade.

Art. 16. Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa n.º 80, de 13 de agosto de 2.020, publicado no Diário Oficial da União, em 17 de agosto de 2.020, Edição: 157, Seção: 1, Página: 2.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de outubro de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL



ANEXO I

Tabela 1: Parâmetros físico-químicos para soro de leite líquido e concentrado.

Requisitos	soro de leite (*)	soro de leite ácido (*)	soro de leite concentrado e soro de leite ácido concentrado (*)
pH	6,0 a 6,8	Inferior a 6,0	5,8 a 6,9
Acidez titulável em ácido láctico (g/100g)	0,08 a 0,14	-	-
Sólidos totais (g/100mL)	Mínimo 5,0 ¹	Mínimo 5,0 ¹	Mínimo 11,0

¹ - Mínimo 4,5, para soros, obtidos de queijo de massa lavada.

(*) Os requisitos físico-químicos que constam na Tabela 1 são válidos para os soros de leite e soros de leite concentrados, com redução de sais minerais e lactose

Tabela 2: Parâmetros Físico-Químicos para Soro de Leite em Pó.

Requisitos	soro de leite em pó	soro de leite ácido em pó
Lactose (g/100g)	Mínimo 61,0	Mínimo 61,0
Proteína láctea (g/100g)	Mínimo 10	Mínimo 7,0
Umidade (g/100g)	Máximo 5,0	Máximo 4,5
Cinzas (g/100g)	Máximo 9,5	Máximo 15,0
Acidez titulável em ácido láctico (g/100g)	Máximo 0,35	Mínimo 0,35
pH solução a 10%	Mínimo 5,1	Máximo 5,1

Tabela 3: Parâmetros físico-químicos do soro de leite em pó, parcialmente desmineralizado e soro de leite em pó desmineralizado.

Requisitos	soro de leite em pó parcialmente desmineralizado	soro de leite em pó desmineralizado	soro de leite em pó parcialmente delactosado
Lactose (g/100g)	Mínimo 61,0	Mínimo 61,0	Máximo 60,0
Proteína láctea (g/100g)	Mínimo 10	Mínimo 7,0	Mínimo 18,0
Umidade (g/100g)	Máximo 4,0	Máximo 4,5	Máximo 5,0
Cinzas (g/100g)	1,5 a 1,7	Máximo 1,5	Máximo 22,0
Acidez titulável em ácido láctico (g/100g)	Máximo 0,35	Mínimo 0,35	Mínimo 0,35
pH solução a 10%	Mínimo 5,1	Máximo 5,1	Máximo 5,1

Nota: No caso do soro de leite em pó que sofrer a redução de minerais e lactose, devem ser atendidos os parâmetros físico-químicos do soro de leite em pó parcialmente delactosado.

ANEXO II

Tabela 4 :Critérios Microbiológicos para soro de Leite em pó.

CRITÉRIOS MICROBIOLÓGICOS REFERENTES AOS PRODUTOS EM PÓ.	
MICROORGANISMOS	ESPECIFICAÇÃO
Aeróbios mesófilos viáveis/ g	n = 5; c = 2; m = 3,0 x 10 ⁴ ; M = 1,0 x 10 ⁵
Coliformes totais a 30°- 35°C / g	n = 5; c = 2; m = 10; M = 100
Coliformes termotolerantes a 45°C / g	n = 5; c = 2; m < 3; M = 10
<i>Staphylococcus aureus</i> coagulase positivo / g	n = 5; c = 1; m = 10; M = 100
<i>Salmonella spp</i> / 25g	n = 5 c = 0; m=0

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 95, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o Sistema de Mitigação de Risco da Praga *Anastrepha Grandis* em Cultivos de Cucurbitáceas no Município de Luziânia, no Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, na Instrução Normativa SDA nº 16, de 5 de março de 2006, e o que consta do Processo no 21020.000662/2020-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Sistema de Mitigação de Risco da praga *Anastrepha grandis* em cultivos de cucurbitáceas no município de Luziânia, no Estado de Goiás, com o objetivo de exportação de frutos frescos de cucurbitáceas para países que têm restrições quarentenárias com relação à referida praga.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de outubro de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Diário Oficial da União Digital

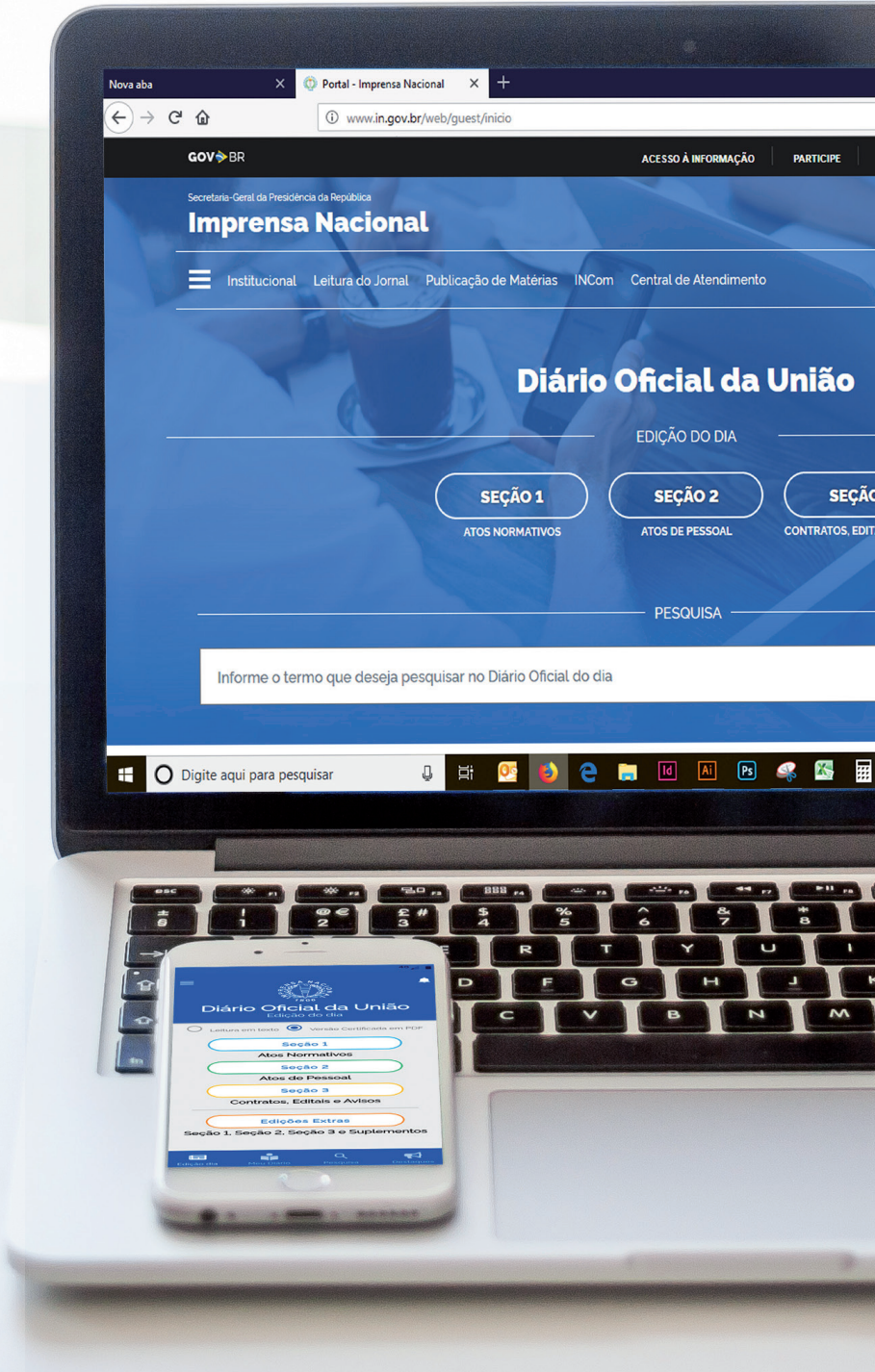
A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

-  **Acesso livre e gratuito** às edições
-  **Disponibilidade imediata** no momento da publicação
-  **Pesquisa avançada** por palavra, data, órgão, ato, etc.
-  **Edições completas e certificadas**
-  **Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)**
-  **Novas funcionalidades e serviços no App DOU**

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.244, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Comitê de Comunicação Integrada para o Programa Espacial Brasileiro - ComunicaEspacial

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, DA DEFESA, E DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e Considerando a necessidade de estabelecer a articulação e a interação entre os diversos órgãos e entidades da administração pública federal envolvidos com o Programa Espacial Brasileiro, e para garantir a elaboração de rotinas que possam viabilizar agilidade nos trabalhos de comunicação social, sem perda da qualidade dos resultados;

Considerando os aspectos de qualidade, eficiência e transparência no conhecimento e acesso da sociedade brasileira a informações sobre o Programa Espacial Brasileiro;

Considerando que se constitui em objetivo estratégico do Programa Espacial Brasileiro o aprimoramento da comunicação com a sociedade brasileira, com o uso de linguagem clara e acessível, prestando-lhe informações sobre o papel do Programa Espacial Brasileiro, suas ações e suas iniciativas; e

Considerando os termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Comunicação Integrada do Programa Espacial Brasileiro (ComunicaEspacial), órgão de assessoramento ao Ministério da Defesa e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 2º O Comitê de Comunicação integrada do Programa Espacial Brasileiro (ComunicaEspacial) possui os seguintes objetivos:

- I - difundir os benefícios decorrentes do Programa Espacial Brasileiro;
- II - dar conhecimento à sociedade brasileira sobre as políticas públicas e as atividades relacionadas ao Programa Espacial Brasileiro; e
- III - promover o Programa Espacial Brasileiro junto à sociedade brasileira de modo a conscientizá-la do quanto a ciência e a tecnologia espacial impactam positivamente no cotidiano das pessoas.

Art. 3º Compete ao Comitê de Comunicação Integrada do Programa Espacial Brasileiro:

- I - implementar, nos âmbitos das Pastas que integram o Colegiado, ações estruturantes voltadas para a comunicação do Programa Espacial Brasileiro nas diversas mídias sociais, na rede mundial de computadores e nos veículos oficiais de comunicação;
- II - elaborar propostas de campanhas publicitárias sobre o Programa Espacial Brasileiro, de forma sistemática, em linguagem clara e acessível a todos os setores da sociedade brasileira;
- III - elaborar propostas de estratégias e as ações de comunicação social direcionadas à consolidação da imagem institucional do Programa Espacial Brasileiro;
- IV - aplicar processo integrado de gerenciamento da informação entre atores do Programa Espacial Brasileiro e a sociedade brasileira;
- V - acompanhar e avaliar o alcance das medidas propostas; e
- VI - dispor sobre seu regimento interno, que será aprovado pela maioria absoluta dos membros, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º O Comitê de Comunicação Integrada do Programa Espacial Brasileiro (ComunicaEspacial) é composto:

- I - por um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, que o coordenará;
 - II - por um representante do Ministério da Defesa;
 - III - por um representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
 - IV - por um representante do Comando da Aeronáutica; e
 - V - por um representante da Agência Espacial Brasileira.
- § 1º Cada membro do Comitê de Comunicação Integrada do Programa Espacial Brasileiro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
- § 2º Os membros do Comitê de Comunicação Integrada do Programa Espacial Brasileiro e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidade que representam, em até quinze dias, contados da data de publicação desta Portaria, e serão designados por ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 3º O Comitê de Comunicação Integrada do Programa Espacial Brasileiro poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública, sem direito a voto.

§ 4º Caberá ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações a coordenação geral e o acompanhamento das atividades referentes às ações de comunicação social no âmbito do Comitê de Comunicação Integrada do Programa Espacial Brasileiro.

Art. 5º O Comitê de Comunicação Integrada do Programa Espacial Brasileiro se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Colegiado é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º As reuniões ordinárias do Colegiado serão, preferencialmente, presenciais e ocorrerão em Brasília, no Distrito Federal, e as reuniões extraordinárias serão, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 6º A Secretaria Executiva do Colegiado será exercida pela Agência Espacial Brasileira.

Art. 7º A participação no Comitê de Comunicação Integrada do Programa Espacial Brasileiro será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Comitê de Comunicação Integrada do Programa Espacial Brasileiro concluirá seus trabalhos no prazo de um ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA
Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

PORTARIA Nº 3.698, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria MCTI nº 2.792, de 29 de junho de 2020, que institui o Grupo de Trabalho para discussão e formulação de proposta de política de desenvolvimento tecnológico e de incentivo à inovação voltado para o setor de insumos farmacêuticos e de medicamentos - GT-FARMA.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, nos termos do art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e considerando o disposto no art. 2º do Anexo I do Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Portaria nº 2.792, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2020, Seção 1, págs 30 e 31, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O GT-FARMA terá a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação, que o coordenará;
 - II - um representante da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica;
 - III - um representante da Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência;
 - IV - um representante da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos;
 - V - um representante da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep;
 - VI - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
- (...)"
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.699, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 3219/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, que disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Observatório Nacional - ON.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020, e suas alterações, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Suspende, da data da publicação desta Portaria até o dia 12 de outubro de 2020, a realização da etapa 1 do cronograma de retorno às atividades presenciais dos servidores, empregados públicos e estagiários do Observatório Nacional - ON, a que se refere o art. 3º da Portaria nº 3219/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 28 seguinte, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os servidores, empregados públicos e estagiários do Observatório Nacional que não estiverem inseridos nas situações citadas no Art. 2º retornarão às atividades presenciais conforme o seguinte cronograma:

- I. Etapa 1 - A partir de 13 de outubro de 2020:
- II. Etapa 2 - A partir de 16 de novembro de 2020:
- III. Etapa 3 - A partir de 21 de dezembro de 2020:
- IV. Etapa 4(NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece as condições de isolamento para a Liberação Planejada no Meio Ambiente (LPMA) de citros e afins geneticamente modificados.

A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CTNBio, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto nos incisos II e XVI do art. 14 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, resolve:

Art. 1º. Esta Resolução Normativa estabelece as condições de isolamento para a Liberação Planejada no Meio Ambiente (LPMA) de citros e afins geneticamente modificados.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução Normativa, considera-se:

- I - citros e afins: grupos de espécies do gênero Citrus spp e gêneros próximos, como Poncirus, Microcitrus e Fortunella, Eremocitrus, Oxanthera e Clymenia capazes de produzir híbridos intraespecíficos e intergenéricos férteis, que podem ser utilizados como genótipos copa ou porta-enxertos;
- II - citrandarins: híbridos de Poncirus trifoliata com tangerinas ou com microtangerinas;
- III - citranges: híbridos de laranja doce (Citrus sinensis) com Poncirus trifoliata;
- IV - cultivar, variedade ou genótipo de citros como copa: parte aérea da planta de citros que é utilizada para a produção de frutos, a qual é obtida por enxertia de gemas vegetativas, conhecidas como borbulhas, em um porta-enxerto que normalmente não é da mesma espécie;
- V - cultivar, variedade ou genótipo de citros como porta-enxerto: parte da planta de citros representada pelo sistema radicular, obtida de sementes apomíticas e poliembriônicas, com predominância do embrião nucelar (assexual), sendo que dessas plantas serão utilizadas para extração de sementes para produzir plântulas utilizadas como porta-enxertos;
- VI - embrião assexual: embrião de origem nucelar que origina clone juvenil da planta que lhe deu origem;
- VII - semente apomítica: semente que apresenta um ou vários embriões de origem sexual ou assexual, sendo que, no caso de citros, os embriões assexuais são originados do nucelo, tecido que serve de fonte de nutrientes para os embriões. Nos genótipos poliembriônicos de citros há predominância dos embriões assexuais e menor taxa de embriões sexuais;
- VIII - semente poliembriônica: semente que apresenta um ou vários embriões de origem sexual ou assexual, sendo que, no caso de citros, os embriões assexuais são originados do nucelo, tecido que serve de fonte de nutrientes para os embriões, e nos genótipos poliembriônicos de citros há predominância dos embriões assexuais e menor taxa de embriões sexuais;
- IX - enxertia: técnica de propagação vegetativa na qual o tecido vegetativo de um genótipo copa é enxertado no caule de outra planta, permitindo a conexão vascular, o desenvolvimento e o crescimento normal e uniforme de ambos os genótipos como uma planta única.

Art. 3º. Na liberação planejada no meio ambiente de citros geneticamente modificado e utilizado como cultivar copa deverá ser observada o uso de bordadura com, no mínimo, três linhas de cultivo (filas de árvores) com genótipo poliembriônico e não geneticamente modificado, ao redor da área que contenha citros geneticamente modificado, observadas as seguintes condições:

- I - genótipos poliembriônicos recomendados como bordaduras:
 - a) citrandarins (preferencial);
 - b) citranges ou
 - c) Poncirus trifoliata;
 - II - realização de monitoramento na área experimental visando a eliminação de plantas espontâneas de citros eventualmente oriundas da germinação de sementes das plantas geneticamente modificadas ou das plantas da bordadura; e
 - III- realização de monitoramento e eliminação de plantas espontâneas de citros geneticamente modificados remanescentes e de plantas da bordadura dentro da área por um período de 12 (doze) meses após a conclusão da liberação planejada no meio ambiente.
- Art. 4º. Na liberação planejada no meio ambiente de citros geneticamente modificado utilizando cultivar porta-enxerto na situação de copa para a produção de sementes, deverá ser observado o uso de bordaduras com, no mínimo, três linhas de cultivo (filas de árvores) com genótipo poliembriônico não geneticamente modificados, ao redor da área que contenha citros geneticamente modificado e as seguintes condições:



I) genótipos poliembrionicos recomendados como bordaduras:
a) citrandarins (preferencial);
b) citranges;
c) ou Poncirus trifoliata;
II) realização de monitoramento na área experimental visando a eliminação de plantas espontâneas de citros eventualmente oriundas da germinação de sementes das plantas geneticamente modificadas ou das plantas da bordadura; e
III) realização de monitoramento e eliminação de plantas espontâneas de citros geneticamente modificados remanescentes e de plantas da bordadura dentro da área por um período de 12 meses após a conclusão da liberação planejada no meio ambiente.
Art. 5º. Na liberação planejada no meio ambiente de citros geneticamente modificado e utilizados como porta-enxertos deverão ser observadas as seguintes condições:
I - ao término das avaliações, a copa deverá ser decepada e o porta-enxerto tratado, de modo a impedir brotações, mediante a aplicação de herbicida ou arranquio da planta com o sistema radicular; e
II - as brotações de raízes de plantas de citros geneticamente modificados remanescentes deverão ser monitoradas e eliminadas dentro da área por um período de 12 (doze) meses após a conclusão da liberação planejada no meio ambiente.
Art. 6º. Em relação às colmeias destinadas à apicultura comercial pré-existent à época da instalação da liberação planejada no meio ambiente de citros como copa geneticamente modificados, deverá ser garantida a distância mínima de:
I - 1 (um) quilômetro em relação a estabelecimentos apícolas com Apis mellifera, cadastrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal ou equivalente, nos termos do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017; e
II - 3 (três) quilômetros em relação a estabelecimentos apícolas com abelhas da Tribo Meliponini.
Art. 7º. As áreas com citros geneticamente modificados utilizados como variedade copa devem estar a pelo menos 1 (um) quilômetro de áreas de produção de sementes de porta-enxertos de citros.
Art. 8º. Na instalação do experimento de que trata esta Resolução Normativa deverá ser respeitada a distância de, pelo menos, 100 (cem) metros de áreas de preservação natural.
Art. 9º. Para o descarte de frutas, sementes, ramos e troncos de plantas geneticamente modificadas e demais plantas da bordadura deverá ser observada uma das seguintes alternativas:
I - enterrio, incorporação, deposição ou manutenção na área com Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB até a completa perda da capacidade vegetativa;
II - trituração do material com triturador mecânico, com posterior manutenção dos restos vegetais na área com CQB para decomposição natural e completa perda da capacidade vegetativa;
III - queima, incineração em fornos, caldeiras ou outros meios que permitam a decomposição térmica do material por meio de combustão controlada, não havendo necessidade de ser o estabelecimento portador de CQB, quando da queima da madeira após secagem ao ar por cerca de 60(sessenta) dias.
IV -tratamento químico com herbicidas; ou
V - outras, caso a caso, a critério da CTNBio.
§1º A completa utilização da biomassa deverá ser assegurada pelas Comissões Internas de Biossegurança - CIBio da requerente.
§2º A inativação da capacidade de propagação da biomassa, assim como da rebrota de citros quando porta-enxerto geneticamente modificado, poderá ser realizada por método mecânico, químico ou secagem natural, a critério da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da requerente.
§3º O transporte da biomassa (ramos e troncos) derivada de OGM e a sua utilização é de inteira responsabilidade da CIBio da requerente e deverá ser feito de acordo com a classificação de risco estabelecida em normativa vigente.
Art. 10º. Mais de um ensaio com citros geneticamente modificado, tanto como copa quanto porta-enxerto, poderá estar contido dentro de uma única bordadura, desde que a bordadura seja pré-existente ou plantada juntamente com as parcelas dos ensaios.
Art. 11º. Os casos não previstos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pela CTNBio.
Art. 12º. Fica revogada a Resolução Normativa no 10, de 2 de outubro de 2013, da CTNBio.
Art. 13º. Esta Resolução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 822, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Atestar a conclusão do projeto denominado "DF_satélite_estacao de controle_Brasília_02out2013", da pessoa jurídica TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA - TELEBRAS, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APRIMORAMENTO DO AMBIENTE DE INVESTIMENTOS EM TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020, e pela Portaria nº 697/SEI-MCOM, de 10 de setembro de 2020, e considerando o disposto no argo 25 da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:
Art. 1º Atestar a conclusão do projeto denominado "DF_satélite_estacao de controle_Brasília_02out2013", da pessoa jurídica TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA - TELEBRAS, referente ao processo nº 53000.059601/2013-18, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, instuído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos do processo de análise do projeto disposto no art. 1º ficarão arquivados no Ministério das Comunicações, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

PJ Beneficiária:	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS
CNPJ:	00.336.701/0001-04
Projeto:	DF_satélite_estacao de controle_Brasília_02out2013
ID	1451
Tipo(s) de rede:	Sistema de Comunicação por Satélite

Início:	18/11/2013
Término:	31/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 158.911.020,09
Unidade Federativa:	DF

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 734, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Regulamento de Conselho de Usuários.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,
CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 55, de 7 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de outubro de 2019;
CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 890, de 17 de setembro de 2020;
CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.033628/2018-54, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Conselhos de Usuários, na forma do Anexo a esta Resolução.
Art. 2º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2023, a Resolução nº 623, de 18 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2013, que aprova o Regulamento de Conselho de Usuários.
Parágrafo único. Revogam-se, a partir da entrada em vigor do Manual Operacional de que trata esta Resolução, o Capítulo IV ("Das atribuições") e os arts. 15, § 2º, 23 e 24 da Resolução nº 623, de 18 de outubro de 2013, que aprova o Regulamento de Conselho de Usuários.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DE CONSELHO DE USUÁRIOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece as regras básicas para implantação, funcionamento e manutenção de Conselhos de Usuários dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.
§ 1º O detalhamento operacional das regras previstas neste Regulamento será feito por meio dos regimentos internos dos Conselhos de Usuários e de Manual Operacional, a ser elaborado por Grupo de Trabalho composto por representantes desta Agência e das prestadoras abrangidas por suas disposições, e aprovado pelos Superintendentes de Relações com Consumidores e de Planejamento e Regulamentação da Anatel.
§ 2º O Manual Operacional será elaborado em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.
§ 3º Inexistindo acordo no âmbito do Grupo de Trabalho, incumbirá aos representantes da Anatel estabelecer as regras do Manual Operacional.
§ 4º Após a sua aprovação, o Manual Operacional e os regimentos internos dos Conselhos de Usuários deverão ser disponibilizados na página de cada Grupo Econômico na internet.
Art. 2º O Conselho de Usuários, instância de participação social de caráter consultivo, é formado por usuários e por entidades sem fins lucrativos que atuam na defesa dos interesses do consumidor ou de direitos dos usuários do setor de telecomunicações, com o objetivo de:
I - avaliar os serviços e a qualidade do atendimento do Grupo Econômico ao qual o Conselho está vinculado; e,
II - formular sugestões e propostas de melhoria dos serviços de telecomunicações a serem apreciadas pelo Grupo Econômico que mantém o Conselho de Usuários.
§ 1º O Conselho de Usuários não possui personalidade jurídica, nem autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
§ 2º Os mecanismos de divulgação do Conselho de Usuários deverão fomentar a participação da pessoa com deficiência em todas as suas atividades.
§ 3º Será dada ampla publicidade aos atos dos Conselhos de Usuários, na forma prevista nos regimentos internos e no Manual Operacional.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Art. 3º Para efeito deste Regulamento, aplicam-se as definições previstas na legislação e na regulamentação.
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS DE USUÁRIOS
Art. 4º O Grupo Econômico que não se enquadre na condição de Prestadora de Pequeno Porte, conforme definido no Plano Geral de Metas de Competição, e que prestar, pelo menos, um dos seguintes serviços de telecomunicações deve implantar um Conselho de Usuários, de abrangência nacional, em sua área de prestação:
I - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC;
II - Serviço Móvel Pessoal - SMP;
III - Serviço de Comunicação Multimídia - SCM; ou,
IV - Serviço de Acesso Condicionado ou outro dentre os tratados no art. 37 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.
Art. 5º O Conselho de Usuários tratará de todos os serviços de telecomunicações de interesse coletivo prestados pelo Grupo Econômico.
Art. 6º O Conselho de Usuários será composto por 18 (dezoito) membros, sendo suas vagas preenchidas da seguinte maneira:
I - 5 (cinco) entidades sem fins lucrativos que atuem na defesa dos interesses do consumidor ou no setor de telecomunicações, devidamente representadas e eleitas, sendo uma de cada macrorregião geográfica do país;
II - 5 (cinco) entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), devidamente representadas e eleitas, sendo uma de cada macrorregião geográfica do país;
III - 5 (cinco) usuários de serviços de telecomunicações, devidamente representados e eleitos, sendo um residente em cada macrorregião geográfica do país;
IV - um representante indicado pelo Ministério Público Federal;
V - um representante indicado pela Defensoria Pública da União; e,
VI - um representante indicado pelo órgão coordenador do SNDC.

§ 1º Entidades integrantes do SNDC também poderão concorrer às vagas mencionadas no inciso I deste artigo.
§ 2º Na hipótese de vacância, a respectiva vaga será preenchida, pelo prazo remanescente, por um suplente eleito de acordo com a maior quantidade de votos recebidos, preferencialmente na respectiva categoria.
§ 3º Não havendo candidatos eleitos em número suficiente para o preenchimento das vagas de determinada categoria, estas poderão ser preenchidas pelos candidatos mais votados nas outras categorias, priorizando os candidatos de entidades integrantes do SNDC e, na sequência, das demais entidades previstas no inciso I, seguidos dos candidatos previstos no inciso III.



§ 4º É vedada a participação, como membro do Conselho de Usuários, de entidade ou pessoa que possua vínculo empregatício ou represente, de qualquer forma, o Grupo Econômico.

§ 5º As entidades eleitas para ocupar as vagas mencionadas nos incisos I e II deste artigo deverão indicar um representante titular e um suplente.

§ 6º Será limitada, nos termos do Manual Operacional, a participação, em outros Conselhos de Usuários, do titular e do suplente mencionados no § 5º deste artigo.

§ 7º Os conselheiros eleitos para ocupar as vagas mencionadas no inciso III deste artigo não poderão participar simultaneamente de outro Conselho de Usuários.

§ 8º Na ausência de indicação de um ou mais representantes mencionados nos incisos de IV a VI em prazo previsto no Manual Operacional, o Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações (CDUST) indicará, para as vagas remanescentes, representantes externos à Agência, com destacada atuação na área de direitos dos consumidores.

§ 9º Não podem participar de um mesmo Conselho de Usuários cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

§ 10. Não podem ocupar as vagas dos conselhos de usuários representantes e funcionários de prestadoras de serviços de telecomunicações e de empresas que prestam serviços a estas.

§ 11. A participação no Conselho de Usuários é de caráter voluntário e não remunerado.

Art. 7º A seu critério, a Anatel poderá participar de reuniões de Conselhos de Usuários.

Art. 8º A critério da Anatel, poderão ser organizados fóruns com o objetivo de discutir e subsidiar a atuação de Conselhos de Usuários.

§ 1º Além de membros de Conselhos de Usuários, poderão ser convidados para esses fóruns representantes de órgãos e entidades voltados à defesa dos interesses do consumidor.

§ 2º O Grupo Econômico será responsável pelas despesas de transporte, alimentação e hospedagem relativas à participação do presidente e vice-presidente dos seus respectivos Conselhos de Usuários ou, na falta destes, de membros do Conselho que os representem.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO E DOS MANDATOS DOS CONSELHEIROS

Art. 9º O Conselho de Usuários deve ser instituído por meio de eleição destinada a preencher as vagas dos membros e dos suplentes, que será convocada pelo Grupo Econômico.

§ 1º Ao convocar as eleições, o Grupo Econômico deve permitir a participação de candidatos de todas as Unidades da Federação.

§ 2º No processo eleitoral, os Grupos Econômicos seguirão um cronograma comum, a ser aprovado pela Anatel.

Art. 10. O processo das eleições, cujas regras devem estar previstas em edital público, deve atender aos requisitos mínimos de ampla divulgação, publicidade, isonomia e máxima participação da sociedade.

§ 1º A Anatel definirá, em conjunto com os Grupos Econômicos, texto de edital padronizado, que conterá, como anexos, pelo menos, o regimento interno do Conselho, a política de viagens e de ressarcimentos adotada pela prestadora e o código de conduta, dentre outras informações previstas no Manual Operacional.

§ 2º A divulgação das eleições deve ocorrer por meio eletrônico, conforme detalhado no Manual Operacional.

§ 3º O Grupo Econômico realizará as eleições pela internet ou por meio de outros canais remotos.

§ 4º É vedado o voto de pessoa que possua vínculo empregatício ou represente, de qualquer forma, o Grupo Econômico.

Art. 11. Para a implantação do Conselho de Usuários é necessário o quórum mínimo de 9 (nove) membros.

§ 1º Caso não seja alcançado o quórum mínimo, o Conselho de Usuários não será implantado, devendo o Grupo Econômico convocar novas eleições no ano seguinte.

§ 2º Caso o Conselho de Usuários, já implantado, deixe de atender ao quórum previsto no caput e não haja lista de suplentes, continuará funcionando com os membros remanescentes, devendo o Grupo Econômico convocar eleições anualmente, até que se complete o quórum mínimo.

§ 3º Na hipótese do § 2º, os sucessores investidos pelas novas eleições exercerão os mandatos pelo prazo remanescente.

Art. 12. Os membros do Conselho de Usuários terão mandatos de 3 (três) anos com início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§ 1º As entidades eleitas para as vagas mencionadas no art. 6º, I e II, poderão se candidatar à reeleição sem limites.

§ 2º Os usuários eleitos para as vagas mencionadas no art. 6º, III, poderão se reeleger uma única vez.

Art. 13. Os membros eleitos para o Conselho de Usuários deverão, na primeira reunião ordinária ou em reunião de posse, escolher, dentre eles, um Presidente, que será responsável pela coordenação executiva de suas atividades e representação, bem como um Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente e o Vice-presidente ocuparão essas funções por período a ser definido pelo Conselho de Usuários, não podendo ser superior ao seu próprio mandato no Conselho de Usuários e sem direito à reeleição.

§ 2º A condução dos trabalhos do Conselho de Usuários será auxiliada pelo Secretário, designado nos termos do art. 19, IV.

Art. 14. A conduta de membro do Conselho de Usuários, inclusive no tratamento aos demais membros do Conselho, aos empregados do Grupo Econômico e aos servidores da Anatel, e quanto ao uso dos recursos financeiros disponibilizados pelo Grupo Econômico, deve ser ética, pautando-se pela dignidade, pelo decoro, pelo zelo e pela consciência dos princípios morais.

Parágrafo único. Em casos justificados e extremos, garantido o direito de defesa, o Conselho de Usuários poderá aprovar o fim antecipado do mandato de um ou mais dos seus integrantes, conforme disciplinado no Manual Operacional.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. São atribuições do Conselho de Usuários:

I - propor alternativas que possibilitem a melhoria e a adequação dos serviços prestados aos usuários;

II - propor atividades e cooperar com o Grupo Econômico no desenvolvimento e na disseminação de programas e ações de conscientização destinados à orientação dos usuários sobre a utilização dos serviços de telecomunicações, bem como sobre os seus direitos e deveres;

III - conhecer a legislação e a regulamentação relativas ao setor e acompanhar sua evolução;

IV - realizar até 4 (quatro) reuniões ordinárias por ano, conforme calendário definido no início de cada ano;

V - realizar até 2 (duas) reuniões extraordinárias por ano, por deliberação do Conselho, de forma não presencial;

VI - convidar representantes de entidades de defesa do consumidor externas ao Conselho para participar das reuniões, de forma presencial ou à distância, sem ônus para a prestadora; e,

VII - aprovar as pautas e as atas das reuniões.

§ 1º Faculta-se ao Conselho de Usuários promover suas reuniões ordinárias de forma não presencial, cabendo ao Grupo Econômico fornecer a infraestrutura adequada para participação remota, pelo menos, nas capitais das Unidades da Federação, nos termos do Manual Operacional.

§ 2º O calendário de que trata o inciso IV poderá ser alterado nas condições estabelecidas no Manual Operacional ou por motivo de força maior.

Art. 16. São atribuições dos membros do Conselho de Usuários:

I - participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente, bem como discutir e votar as matérias submetidas à análise do Conselho de Usuários;

II - apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho de Usuários e expor assuntos que julgar pertinentes, desde que aderentes aos objetivos do Conselho, conforme art. 2º, I e II;

III - identificar e divulgar, junto às associações ou entidades de defesa dos interesses do consumidor, os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho de Usuários;

IV - levar ao conhecimento do Conselho de Usuários recomendações e notícias a ele atinentes; e,

V - propor assuntos para inclusão na pauta de reuniões do Conselho de Usuários a partir dos principais motivos constantes no registro de reclamações dos usuários dos serviços de telecomunicações nos canais de relacionamento do Grupo Econômico, bem como em órgãos de defesa do consumidor.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso V deste artigo, o Grupo Econômico deve tornar disponíveis, para cada reunião, relatórios contendo os principais motivos de reclamações dos usuários registrados em seus canais de relacionamento, por tipo de serviço de telecomunicações.

§ 2º Os membros do Conselho de Usuários deverão desempenhar suas funções de forma diligente e eficiente, observando para este fim seu compromisso de atuar em defesa dos direitos dos usuários e de preservar toda e qualquer informação que venha a ser colocada à disposição de seus membros pelo Grupo Econômico.

§ 3º As entidades mencionadas no art. 15, VI, devem, ao início da reunião, se comprometer a não repassar as informações sensíveis eventualmente tratadas no âmbito da referida reunião.

Art. 17. São atribuições do Presidente:

I - coordenar os trabalhos do Conselho de Usuários;

II - convocar os membros do Conselho de Usuários para as reuniões e presidilas;

III - exercer o voto de desempate nas reuniões; e,

IV - representar o Conselho de Usuários.

Art. 18. São atribuições do Vice-Presidente:

I - exercer as atividades inerentes à sua condição de membro do Conselho; e,

II - substituir o Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos legais e formais.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, deve ser feito sorteio para a escolha do membro que irá presidir a reunião.

Art. 19. São atribuições do Grupo Econômico:

I - coordenar e providenciar todos os recursos necessários para a realização das reuniões do Conselho de Usuários;

II - apresentar ao Conselho de Usuários, até a data da próxima reunião ordinária, relatórios de análises e de providências acerca das propostas apresentadas;

III - destinar espaço em sua página na internet para a publicidade sobre os trabalhos dos Conselhos de Usuários, por meio de divulgação de seu endereço postal, dos nomes e mandatos dos membros, das atas das reuniões e dos relatórios de análises e de providências acerca das propostas apresentadas pelo Conselho;

IV - designar funcionário para fazer a interface entre Conselho de Usuários e Grupo Econômico e participar das reuniões na condição de Secretário;

V - encaminhar à Anatel, nos termos e prazos definidos no Manual Operacional, cópias das atas das reuniões dos Conselhos de Usuários e relatórios de análises e de providências que foram entregues aos Conselhos de Usuários por ocasião das reuniões;

VI - até o fim do mês de janeiro, elaborar e encaminhar relatório das atividades desenvolvidas no Conselho de Usuários, no ano anterior, à Anatel, que dará conhecimento do documento ao CDUST; e,

VII - observar o Manual Operacional.

Parágrafo único. O Grupo Econômico é obrigado a fornecer todas as informações necessárias à execução das atividades do Conselho de Usuários, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, ou de caráter estratégico, excetuando-se, neste último caso, as informações que tenham relação direta com a verificação do cumprimento de obrigações, relacionadas com os direitos dos consumidores, assumidas em decorrência de lei, regulamento, ato administrativo de efeitos concretos expedido pela Anatel ou contrato de concessão, ato de designação, ato ou termo de permissão, de autorização de serviço, de autorização de uso de radiofrequência e de direito de exploração de satélite.

Art. 20. São atribuições do Secretário:

I - responder, de forma contínua, pelos encargos da secretaria do Conselho de Usuários;

II - expedir as convocações aos membros do Conselho e os convites aos representantes da Anatel para as reuniões, indicando local, horário e a pauta;

III - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas, que devem conter obrigatoriamente seção sobre as propostas formuladas e as medidas implementadas a serem publicadas na página do Grupo Econômico na internet;

IV - manter organizadas as informações a serem divulgadas na página do Grupo Econômico na internet, respeitados os prazos previstos no Manual Operacional;

V - receber e expedir correspondências de interesse do Conselho de Usuários, desde que formalizadas por meio de ata ou de correspondência eletrônica; e,

VI - elaborar a pauta das reuniões, caso os integrantes do Conselho não apresentem sugestões de itens para discussão no prazo previsto no Manual Operacional, encaminhando cópia da mesma aos membros do Conselho e à Anatel, quando da convocação para a reunião.

Parágrafo único. É vedado o voto do Secretário nas reuniões do Conselho de Usuários.

Art. 21. O Conselho de Usuários, em conjunto com o Grupo Econômico, deverá aprovar regimento interno, de vigência indeterminada, com regras para a sua organização e funcionamento, observadas as disposições estabelecidas neste Regulamento e no Manual Operacional.

CAPÍTULO VI
DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 22. O custeio das atividades do Conselho de Usuários seguirá os critérios e os procedimentos adotados pelo Grupo Econômico.

Art. 23. O Grupo Econômico deve arcar com todas as despesas adequadas ao cumprimento das atividades do Conselho de Usuários, bem como à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos, inclusive quanto às eventuais despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, e disponibilizar os meios adequados para suas reuniões.

§ 1º O Grupo Econômico poderá comprometer-se com o pagamento direto de todas as despesas dos integrantes do Conselho de Usuários ou depositar o valor referente às diárias antes da reunião, devendo ser efetuada a competente prestação de contas pelo conselheiro.

§ 2º Caso a prestação de contas dos integrantes do Conselho de Usuários não seja feita em conformidade com o disposto na política de viagens e de ressarcimentos, constante do edital de eleição, o Grupo Econômico poderá condicionar o pagamento das diárias do conselheiro, nas reuniões seguintes, à respectiva prestação de contas, até que sejam sanadas as pendências.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os Conselhos de Usuários em funcionamento devem observar somente o disposto nos Capítulos V ("Das atribuições"), VI ("Do custeio das atividades do Conselho de Usuários") e VII ("Das disposições finais e transitórias") deste Regulamento.

Parágrafo único. O disposto no caput será aplicável a partir da aprovação do Manual Operacional.

Art. 25. Os atuais Conselhos de Usuários, em funcionamento por decorrência da regulamentação aprovada pela Resolução nº 623, de 18 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2013, ficam extintos em 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O processo eleitoral para a composição do Conselho de Usuários, na forma prevista neste Regulamento, deverá ser realizado em prazo hábil para que os mandatos de seus primeiros integrantes se iniciem em 1º de janeiro de 2023.



ACÓRDÃOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 478 - Processo nº 53500.009193/2016-65
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 38/2020/RG (SEI nº 5925439), integrante deste acórdão:

a) aprovar a Revisão Tarifária do Saldo Remanescente dos Valores de Comunicação (VC1) do Plano Básico de Serviço da concessionária TELEFÔNICA BRASIL S.A. em seus relacionamentos com as operadoras ALGAR CELULAR S.A., NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., DATORA TELECOMUNICAÇÕES S.A. e PORTO SEGURO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., nos termos da Minuta de Ato CPAE SEI nº 5720812; e,

b) determinar à concessionária TELEFÔNICA BRASIL S.A. que dê ampla publicidade à presente revisão tarifária por meio de jornais de grande circulação, divulgação em sua página e em seus perfis corporativos em mídias sociais na internet.

Nº 479 - Processo nº 53500.029362/2020-60
Recorrente/Interessado: CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 35/2020/RG (SEI nº 5919357), integrante deste acórdão:

a) homologar o valor da Unidade de Tarifação para Telefone de Uso Público - TUP e dos valores tarifários máximos dos Planos Básicos do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade do Serviço Local, líquidos de impostos e contribuições sociais, na forma estabelecida na minuta de Ato contida no documento SEI nº 5788641; e,

b) determinar às concessionárias que dêem ampla publicidade à presente revisão tarifária por meio de jornais de grande circulação, divulgação em suas páginas e em seus perfis corporativos em mídias sociais na internet.

Nº 481 - Processo nº 53500.035584/2018-05
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 36/2020/RG (SEI nº 5919820), integrante deste acórdão, excluir o item 4 da Agenda Regulatória da Anatel para o biênio 2019-2020, aprovada pela Portaria nº 542, de 26 de março de 2019, e atualizada por meio da Portaria nº 278, de 6 de março de 2020, conforme minuta de Portaria (SEI nº 5938999).

Nº 482 - Processo nº 53500.033628/2018-54
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 10/2020/RG (SEI nº 5796113), integrante deste acórdão:

a) aprovar a minuta (SEI nº 5804342) da Resolução do Conselho de Usuários, nos termos da Minuta de Resolução anexa à referida análise; e,

b) revogar a Resolução do Regulamento de Conselho de Usuários, aprovado pela Resolução nº 623, de 18 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2013.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.449, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.029362/2020-60.

Homologa o valor da Unidade de Tarifação para Telefone de Uso Público - TUP, o VTP, para as Concessionárias do STFC, na modalidade de Serviço Local - TELEFÔNICA BRASIL S.A., SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, ALGAR TELECOM S.A., OI S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A. no valor de R\$ 0,13550, com impostos e contribuições sociais.

Homologa, na forma do Anexo a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade de Serviço Local, das Concessionárias do STFC - TELEFÔNICA BRASIL S.A., SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, ALGAR TELECOM S.A., OI S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A., líquidos de impostos e contribuições sociais.

Estabelece que a nova data-base para futuros reajustes tarifários da Concessionária TELEFÔNICA BRASIL S.A. será a data de vigência dos valores homologados por este Ato, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de abril de 2020 como básico para o cálculo do reajuste.

Estabelece que a nova data-base para futuros reajustes tarifários da Concessionária ALGAR TELECOM S.A. será a data de vigência dos valores homologados por este Ato, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de abril de 2020 como básico para o cálculo do reajuste.

Estabelece que a nova data-base para futuros reajustes tarifários da Concessionária SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES será a data de vigência dos valores homologados por este Ato, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de dezembro de 2019 como básico para o cálculo do reajuste.

Estabelece que a nova data-base para futuros reajustes tarifários das Concessionárias OI S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A. será a data de vigência dos valores homologados por este Ato, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de janeiro de 2020 como básico para o cálculo do reajuste.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ANEXO

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL
(Valores em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)

ALGAR TELECOM - SETORES 3, 22, 25 e 33	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	74,87
Habilitação Não Residencial	74,87
Habilitação Tronco	74,87
Assinatura Residencial	27,40
Assinatura Não Residencial	41,75
Assinatura Tronco	41,75
MIN	0,14573
VCA	0,29146
Mudança de Endereço Residencial	75,06
Mudança de Endereço Não Residencial	75,06
Mudança de Endereço Tronco	75,06
Tarifa de Completamento	0,29146

Assinatura Classe Especial	8,46
Habilitação Classe Especial	74,87
Mudança de Endereço Classe Especial	75,06

TELEFÔNICA - SETOR 31	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	93,58
Habilitação Não Residencial	93,55
Habilitação Tronco	92,90
Assinatura Residencial	26,06
Assinatura Não Residencial	43,08
Assinatura Tronco	43,67
MIN	0,08256
VCA	0,16801
Mudança de Endereço Residencial	93,58
Mudança de Endereço Não Residencial	93,55
Mudança de Endereço Tronco	92,90
Tarifa de Completamento	0,16801
Assinatura Classe Especial	7,94
Habilitação Classe Especial	93,58
Mudança de Endereço Classe Especial	93,58

SERCOMTEL - SETOR 20	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	24,05
Habilitação Não Residencial	24,05
Habilitação Tronco	24,05
Assinatura Residencial	32,19
Assinatura Não Residencial	50,73
Assinatura Tronco	50,73
MIN	0,10674
VCA	0,21351
Mudança de Endereço Residencial	24,05
Mudança de Endereço Não Residencial	24,05
Mudança de Endereço Tronco	24,05
Tarifa de Completamento	0,21351
Assinatura Classe Especial	10,62
Habilitação Classe Especial	24,05
Mudança de Endereço Classe Especial	24,05

TELEMAR - SETOR 1 - RJ	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	46,53
Habilitação Não Residencial	46,53
Habilitação Tronco	46,53
Assinatura Residencial	33,35
Assinatura Não Residencial	63,75
Assinatura Tronco	63,75
MIN	0,06348
VCA	0,12697
Mudança de Endereço Residencial	46,53
Mudança de Endereço Não Residencial	46,53
Mudança de Endereço Tronco	46,53
Tarifa de Completamento	0,12697
Assinatura Classe Especial	10,99
Habilitação Classe Especial	46,53
Mudança de Endereço Classe Especial	46,53

TELEMAR - SETOR 2 - MG	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	47,15
Habilitação Não Residencial	47,15
Habilitação Tronco	47,15
Assinatura Residencial	33,20
Assinatura Não Residencial	60,66
Assinatura Tronco	60,66
MIN	0,06348
VCA	0,12697
Mudança de Endereço Residencial	47,15
Mudança de Endereço Não Residencial	47,15
Mudança de Endereço Tronco	47,15
Tarifa de Completamento	0,12697
Assinatura Classe Especial	10,94
Habilitação Classe Especial	47,15
Mudança de Endereço Classe Especial	47,15

TELEMAR - SETOR 4 - ES	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	46,44
Habilitação Não Residencial	46,44
Habilitação Tronco	46,44
Assinatura Residencial	33,38
Assinatura Não Residencial	61,08
Assinatura Tronco	61,08
MIN	0,06348
VCA	0,12697
Mudança de Endereço Residencial	46,44
Mudança de Endereço Não Residencial	46,44
Mudança de Endereço Tronco	46,44
Tarifa de Completamento	0,12697
Assinatura Classe Especial	10,98
Habilitação Classe Especial	46,44
Mudança de Endereço Classe Especial	46,44

TELEMAR - SETOR 5 - BA	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	46,76
Habilitação Não Residencial	46,76
Habilitação Tronco	46,76
Assinatura Residencial	33,12
Assinatura Não Residencial	62,75
Assinatura Tronco	62,75



MIN	0,06348
VCA	0,12697
Mudança de Endereço Residencial	46,76
Mudança de Endereço Não Residencial	46,76
Mudança de Endereço Tronco	46,76
Tarifa de Completamento	0,12697
Assinatura Classe Especial	10,92
Habilitação Classe Especial	46,76
Mudança de Endereço Classe Especial	46,76

TELEMAR - SETOR 6 - SE	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	47,45
Habilitação Não Residencial	47,45
Habilitação Tronco	47,45
Assinatura Residencial	33,00
Assinatura Não Residencial	59,69
Assinatura Tronco	59,69
MIN	0,06348
VCA	0,12697
Mudança de Endereço Residencial	47,45
Mudança de Endereço Não Residencial	47,45
Mudança de Endereço Tronco	47,45
Tarifa de Completamento	0,12697
Assinatura Classe Especial	10,89
Habilitação Classe Especial	47,45
Mudança de Endereço Classe Especial	47,45

TELEMAR - SETOR 7 - AL	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	47,25
Habilitação Não Residencial	47,25
Habilitação Tronco	47,25
Assinatura Residencial	33,20
Assinatura Não Residencial	60,62
Assinatura Tronco	60,62
MIN	0,06348
VCA	0,12697
Mudança de Endereço Residencial	47,25
Mudança de Endereço Não Residencial	47,25
Mudança de Endereço Tronco	47,25
Tarifa de Completamento	0,12697
Assinatura Classe Especial	10,95
Habilitação Classe Especial	47,25
Mudança de Endereço Classe Especial	47,25

TELEMAR - SETOR 8 - PE	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	47,28
Habilitação Não Residencial	47,28
Habilitação Tronco	47,28
Assinatura Residencial	33,35
Assinatura Não Residencial	62,83
Assinatura Tronco	62,83
MIN	0,06348
VCA	0,12697
Mudança de Endereço Residencial	47,28
Mudança de Endereço Não Residencial	47,28
Mudança de Endereço Tronco	47,28
Tarifa de Completamento	0,12697
Assinatura Classe Especial	10,97
Habilitação Classe Especial	47,28
Mudança de Endereço Classe Especial	47,28

TELEMAR - SETOR 9 - PB	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	48,57
Habilitação Não Residencial	48,57
Habilitação Tronco	48,57
Assinatura Residencial	33,41
Assinatura Não Residencial	54,94
Assinatura Tronco	54,94
MIN	0,06348
VCA	0,12697
Mudança de Endereço Residencial	48,57
Mudança de Endereço Não Residencial	48,57
Mudança de Endereço Tronco	48,57
Tarifa de Completamento	0,12697
Assinatura Classe Especial	11,03
Habilitação Classe Especial	48,57
Mudança de Endereço Classe Especial	48,57

TELEMAR - SETOR 10 - RN	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	47,20
Habilitação Não Residencial	47,20
Habilitação Tronco	47,20
Assinatura Residencial	33,04
Assinatura Não Residencial	60,37
Assinatura Tronco	60,37
MIN	0,06348
VCA	0,12697
Mudança de Endereço Residencial	47,20
Mudança de Endereço Não Residencial	47,20
Mudança de Endereço Tronco	47,20

Tarifa de Completamento	0,12697
Assinatura Classe Especial	10,90
Habilitação Classe Especial	47,20
Mudança de Endereço Classe Especial	47,20

TELEMAR - SETOR 11 - CE	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	46,33
Habilitação Não Residencial	46,33
Habilitação Tronco	46,33
Assinatura Residencial	33,17
Assinatura Não Residencial	63,21
Assinatura Tronco	63,21
MIN	0,06348
VCA	0,12697
Mudança de Endereço Residencial	46,33
Mudança de Endereço Não Residencial	46,33
Mudança de Endereço Tronco	46,33
Tarifa de Completamento	0,12697
Assinatura Classe Especial	10,93
Habilitação Classe Especial	46,33
Mudança de Endereço Classe Especial	46,33

TELEMAR - SETOR 12 - PI	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	48,43
Habilitação Não Residencial	48,43
Habilitação Tronco	48,43
Assinatura Residencial	33,29
Assinatura Não Residencial	55,43
Assinatura Tronco	55,43
MIN	0,06348
VCA	0,12697
Mudança de Endereço Residencial	48,43
Mudança de Endereço Não Residencial	48,43
Mudança de Endereço Tronco	48,43
Tarifa de Completamento	0,12697
Assinatura Classe Especial	10,98
Habilitação Classe Especial	48,43
Mudança de Endereço Classe Especial	48,43

TELEMAR - SETOR 13 - MA	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	47,64
Habilitação Não Residencial	47,64
Habilitação Tronco	47,64
Assinatura Residencial	33,32
Assinatura Não Residencial	57,98
Assinatura Tronco	57,98
MIN	0,06348
VCA	0,12697
Mudança de Endereço Residencial	47,64
Mudança de Endereço Não Residencial	47,64
Mudança de Endereço Tronco	47,64
Tarifa de Completamento	0,12697
Assinatura Classe Especial	10,99
Habilitação Classe Especial	47,64
Mudança de Endereço Classe Especial	47,64

TELEMAR - SETOR 14 - PA	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	47,17
Habilitação Não Residencial	47,17
Habilitação Tronco	47,17
Assinatura Residencial	33,10
Assinatura Não Residencial	62,19
Assinatura Tronco	62,19
MIN	0,06348
VCA	0,12697
Mudança de Endereço Residencial	47,17
Mudança de Endereço Não Residencial	47,17
Mudança de Endereço Tronco	47,17
Tarifa de Completamento	0,12697
Assinatura Classe Especial	10,92
Habilitação Classe Especial	47,17
Mudança de Endereço Classe Especial	47,17

TELEMAR - SETOR 15 - AP	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	47,55
Habilitação Não Residencial	47,55
Habilitação Tronco	47,55
Assinatura Residencial	33,19
Assinatura Não Residencial	56,34
Assinatura Tronco	56,34
MIN	0,06348
VCA	0,12697
Mudança de Endereço Residencial	47,55
Mudança de Endereço Não Residencial	47,55
Mudança de Endereço Tronco	47,55
Tarifa de Completamento	0,12697
Assinatura Classe Especial	10,95
Habilitação Classe Especial	47,55
Mudança de Endereço Classe Especial	47,55

TELEMAR - SETOR 16 - AM	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	46,90
Habilitação Não Residencial	46,90
Habilitação Tronco	46,90
Assinatura Residencial	33,11
Assinatura Não Residencial	61,53
Assinatura Tronco	61,53
MIN	0,06348
VCA	0,12697
Mudança de Endereço Residencial	46,90
Mudança de Endereço Não Residencial	46,90
Mudança de Endereço Tronco	46,90
Tarifa de Completamento	0,12697
Assinatura Classe Especial	10,92
Habilitação Classe Especial	46,90
Mudança de Endereço Classe Especial	46,90



TELEMAR - SETOR 17 - RR	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	47,05
Habilitação Não Residencial	47,05
Habilitação Tronco	47,05
Assinatura Residencial	32,96
Assinatura Não Residencial	57,54
Assinatura Tronco	57,54
MIN	0,06348
VCA	0,12697
Mudança de Endereço Residencial	47,05
Mudança de Endereço Não Residencial	47,05
Mudança de Endereço Tronco	47,05
Tarifa de Completamento	0,12697
Assinatura Classe Especial	10,88
Habilitação Classe Especial	47,05
Mudança de Endereço Classe Especial	47,05

OI S.A. - SETOR 18 - SC	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	44,45
Habilitação Não Residencial	44,45
Habilitação Tronco	44,45
Assinatura Residencial	33,76
Assinatura Não Residencial	51,78
Assinatura Tronco	51,78
MIN	0,06927
VCA	0,13856
Mudança de Endereço Residencial	44,45
Mudança de Endereço Não Residencial	44,45
Mudança de Endereço Tronco	44,45
Tarifa de Completamento	0,13856
Assinatura Classe Especial	11,11
Habilitação Classe Especial	44,45
Mudança de Endereço Classe Especial	44,45

OI S.A. - SETOR 19 - PR	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	8,70
Habilitação Não Residencial	8,70
Habilitação Tronco	8,70
Assinatura Residencial	33,93
Assinatura Não Residencial	54,19
Assinatura Tronco	54,19
MIN	0,06927
VCA	0,13856
Mudança de Endereço Residencial	8,70
Mudança de Endereço Não Residencial	8,70
Mudança de Endereço Tronco	8,70
Tarifa de Completamento	0,13856
Assinatura Classe Especial	11,11
Habilitação Classe Especial	8,70
Mudança de Endereço Classe Especial	8,70

OI S.A. - SETOR 21 -MS	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	33,09
Habilitação Não Residencial	33,09
Habilitação Tronco	33,09
Assinatura Residencial	33,31
Assinatura Não Residencial	54,59
Assinatura Tronco	54,59
MIN	0,06927
VCA	0,13856
Mudança de Endereço Residencial	33,09
Mudança de Endereço Não Residencial	33,09
Mudança de Endereço Tronco	33,09
Tarifa de Completamento	0,13856
Assinatura Classe Especial	10,99
Habilitação Classe Especial	33,09
Mudança de Endereço Classe Especial	33,09

OI S.A. - SETOR 23 -MT	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	32,86
Habilitação Não Residencial	32,86
Habilitação Tronco	32,86
Assinatura Residencial	33,24
Assinatura Não Residencial	57,22
Assinatura Tronco	57,22
MIN	0,06927
VCA	0,13856
Mudança de Endereço Residencial	32,86
Mudança de Endereço Não Residencial	32,86
Mudança de Endereço Tronco	32,86
Tarifa de Completamento	0,13856
Assinatura Classe Especial	10,97
Habilitação Classe Especial	32,86
Mudança de Endereço Classe Especial	32,86

OI S.A. - SETOR 24 -GO/TO	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	23,94
Habilitação Não Residencial	23,94
Habilitação Tronco	23,94
Assinatura Residencial	33,52
Assinatura Não Residencial	56,72
Assinatura Tronco	56,72

MIN	0,06927
VCA	0,13856
Mudança de Endereço Residencial	23,94
Mudança de Endereço Não Residencial	23,94
Mudança de Endereço Tronco	23,94
Tarifa de Completamento	0,13856
Assinatura Classe Especial	11,06
Habilitação Classe Especial	23,94
Mudança de Endereço Classe Especial	23,94

OI S.A. - SETOR 26 - DF	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	15,95
Habilitação Não Residencial	15,95
Habilitação Tronco	15,95
Assinatura Residencial	33,52
Assinatura Não Residencial	56,60
Assinatura Tronco	56,60
MIN	0,06927
VCA	0,13856
Mudança de Endereço Residencial	15,95
Mudança de Endereço Não Residencial	15,95
Mudança de Endereço Tronco	15,95
Tarifa de Completamento	0,13856
Assinatura Classe Especial	11,06
Habilitação Classe Especial	15,95
Mudança de Endereço Classe Especial	15,95

OI S.A. - SETOR 27 - RO	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	134,83
Habilitação Não Residencial	134,83
Habilitação Tronco	134,83
Assinatura Residencial	30,22
Assinatura Não Residencial	53,77
Assinatura Tronco	53,77
MIN	0,06927
VCA	0,13856
Mudança de Endereço Residencial	134,83
Mudança de Endereço Não Residencial	134,83
Mudança de Endereço Tronco	134,83
Tarifa de Completamento	0,13856
Assinatura Classe Especial	9,97
Habilitação Classe Especial	134,83
Mudança de Endereço Classe Especial	134,83

OI S.A. - SETOR 28 - AC	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	122,97
Habilitação Não Residencial	122,97
Habilitação Tronco	122,97
Assinatura Residencial	30,59
Assinatura Não Residencial	54,07
Assinatura Tronco	54,07
MIN	0,06927
VCA	0,13856
Mudança de Endereço Residencial	122,97
Mudança de Endereço Não Residencial	122,97
Mudança de Endereço Tronco	122,97
Tarifa de Completamento	0,13856
Assinatura Classe Especial	10,10
Habilitação Classe Especial	122,97
Mudança de Endereço Classe Especial	122,97

OI S.A. - SETOR 29 - RS	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	80,67
Habilitação Não Residencial	81,01
Habilitação Tronco	81,40
Assinatura Residencial	33,35
Assinatura Não Residencial	49,95
Assinatura Tronco	49,95
MIN	0,06927
VCA	0,13856
Mudança de Endereço Residencial	80,67
Mudança de Endereço Não Residencial	81,01
Mudança de Endereço Tronco	81,40
Tarifa de Completamento	0,13856
Assinatura Classe Especial	11,00
Habilitação Classe Especial	80,67
Mudança de Endereço Classe Especial	80,67



ATO Nº 5.448, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.009193/2016-65.

Aprova a Revisão Tarifária dos Valores de Comunicação VC-1 do Plano Básico de Serviço da Concessionária TELEFÔNICA BRASIL S.A., decorrente de cálculo de saldo remanescente de processo de Revisão Tarifária devido a Instrumento de Pactuação de Valor da Remuneração pelo Uso de Redes Móveis (VU-M) firmado entre a concessionária TELEFÔNICA BRASIL S.A e a operadora PORTO SEGURO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., bem como em decorrência de alterações dos Valores de Remuneração de Uso de Rede (VU-M) por decisões da Comissão de Arbitragem em Interconexão (CAI) nas relações entre a TELEFÔNICA BRASIL S.A e as operadoras ALGAR CELULAR, NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e DATORA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Revoga parcialmente o Anexo I ao Ato nº 1.041, de 20 de fevereiro de 2020, somente no que diz respeito às tarifas homologadas para a Concessionária do STFC TELEFÔNICA BRASIL S.A., modalidade Local.

Ratifica que a data-base para futuros reajustes tarifários e o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) básico para o cálculo do reajuste da Concessionária do STFC TELEFÔNICA BRASIL S.A. é o definido no Ato nº 479, de 28 de janeiro de 2020.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ANEXO

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DO PLANO BÁSICO DE SERVIÇO DO STFC - TELEFÔNICA BRASIL S.A.
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL - CHAMADAS SMP
(VALOR DO MINUTO EM REAIS, LÍQUIDO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS)

ÁREA DE CONCESSÃO	SETOR DE ATUAÇÃO	VC-1	
		HORÁRIO NORMAL	HORÁRIO REDUZIDO
TELEFÔNICA BRASIL S.A.	31	0,17608	0,12325

ATO Nº 5.450, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.010234/2006-94.

Extingue, por cassação, as autorizações do Serviço Móvel Especializado, de interesse coletivo, expedida à SUPERCHIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 81.681.207/0001-70, por meio do Despacho nº 085/SNC-DNVP-CST, de 25 de maio de 1992, Despacho nº 079/SNC-DNVP-CST, de 12 de maio de 1992, Despacho nº 087/SNC-DNVP-CST, de 25 de maio de 1992, e Despacho nº 086/SNC-DNVP-CST, de 25 de maio de 1992, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com efeitos a partir de 60 (sessenta) dias após a notificação da Empresa do ato decisório de extinção da outorga.

A extinção da autorização não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Determina que a SUPERCHIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA. expeça, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação relativa ao ato decisório, correspondência aos seus usuários, na qual sejam comunicados o encerramento da exploração do serviço e a possibilidade de rescisão contratual sem cobrança adicional de multa ou eventuais acréscimos.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.451, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.010234/2006-94.

Anula o Ato nº 434, de 24 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de outubro de 2016, por meio do qual se adaptou, para autorização, as permissões outorgadas à SUPERCHIP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 81.681.207/0001-70, e prorrogou, por quinze anos a contar das datas originais de vencimento, o prazo de vigência da autorização do direito de uso das radiofrequências associadas à autorização para exploração do Serviço Móvel Especializado - SME concedida à SUPERCHIP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sem exclusividade, em caráter primário, restrito aos municípios de São Paulo/SP, Porto Alegre/RS, Salvador/BA e Belém/PA.

A anulação resultará na perda de efeitos relacionados à adaptação, à prorrogação e ao estabelecimento de preço público referentes à autorização para exploração do SME pela SUPERCHIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 81.681.207/0001-70, e às radiofrequências associadas.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 4.867, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Expedir autorização a GEDEON MATA DA CRUZ, CPF nº 869.183.706-34, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente Regional em Minas Gerais

ATO Nº 4.993, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Expedir autorização a WEBERT NUNES DOS REIS, CPF nº 041.287.286-24, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente Regional em Minas Gerais

ATO Nº 5.327, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Outorga autorização de uso das radiofrequências ao MUNICÍPIO DE VARGINHA, CNPJ nº 18.240.119/0001-05, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente Regional em Minas Gerais

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 5.252 - Armando Celso Callegaretti Nogueira, CPF: 288.272.628-73, Processo: 53504.005704/2020-16;

Nº 5.301 - Márcio Pasquareli Machado, CPF: 116.746.978-05, Processo: 53504.005425/2020-52;

Nº 5.306 - Leonardo Barretti Neto, CPF: 221.374.518-83, Processo: 53504.005431/2020-18;

Nº 5.309 - Luiz Antonio Ferraz de Camargo, CPF: 033.306.878-51, Processo: 53504.005446/2020-78;

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.371, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Expede autorização à José Claudio dos Santos, CPF: 183.790.178-38, Processo: 53504.005492/2020-77, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 5.382 - Felipe Oliveira Marcon, CPF 464.743.648-90, Processo: 53504.005496/2020-55;

Nº 5.386 - Guilherme Alberto Zanetini, CPF: 424.248.708-88, Processo: 53504.005526/2020-23.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 4.853, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53528.001434/2020-04. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ 33.453.598/0137-05, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 4.863, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53528.001435/2020-41. Expede autorização à(ao) IMPACTO VENTO NORTE PRODUÇÕES TÉCNICAS EIRELI, CNPJ nº 08.519.719/0001-45, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 4.864, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53528.001447/2020-75. Expede autorização à(ao) TIAGO LOGES, CPF nº ***.344.030-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 4.865, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53528.001448/2020-10. Expede autorização à(ao) ANDRÉ FRIZON, CPF nº ***.653.930-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 4.866, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53528.001453/2020-22. Expede autorização à(ao) LUÍS GUSTAVO CALDAS DE ANDRADE, CPF nº ***.819.400-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 5.049, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53528.001307/2020-05. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA, CNPJ 03.914.479/0001-60, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 5.381, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53528.001463/2020-68. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RAFAEL ZAMBAN, CPF ***.177.340-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

STEVAN GRUBISIC
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 5.307, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53578.000574/2020-61 - Outorga autorização de uso de radiofrequências ao ADRIANO BUENO ZAMO, CPF nº 920.850.322-49, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 10/07/2030.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 4.119, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53569.000241/2020-41.

Expede autorização à RADIO E TV TAPAJOS LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 04.844.676/0001-12, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Reportagem Externa, e outorga autorização para uso de radiofrequência.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 5.373, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53569.002450/2019-96.

Expede autorização à RADIO GUAMA LTDA, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 14.143.853/0001-97, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programa e outorga autorização para uso de radiofrequência.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 4.350, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53500.033442/2020-10.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV MARANHÃO CENTRAL LTDA, CNPJ 00.927.630/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pindaré-Mirim/MA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.754 - Processo nº 53500.033193/2020-62. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SCR - PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.379.007/0001-78, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.759 - Processo nº 53500.032000/2020-56. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para execução do Radioenlaces Associados ao SMP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 4.871 - Processo nº 53500.039932/2020-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à JARI COMUNICACOES LTDA, CNPJ 34.928.705/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Laranjal do Jari/AP.

Nº 4.872 - Processo nº 53500.040085/2020-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SILVA PUBLICIDADE LTDA - ME, CNPJ 04.977.837/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cacoal/RO.

Nº 4.874 - Processo nº 53500.040187/2020-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO POTY LTDA, CNPJ 05.806.187/0001-39, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Teresina/PI.

Nº 4.878 - Processo nº 53500.040388/2020-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE SÃO JOSE DOS CAMPOS, CNPJ 46.643.466/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São José dos Campos/SP.

Nº 4.879 - Processo nº 53500.040391/2020-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ 01.064.978/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jaboatão/SP.

Nº 4.880 - Processo nº 53500.040427/2020-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CHIRU COMUNICACOES LTDA, CNPJ 91.826.107/0001-49, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Palmitinho/RS.

Nº 4.881 - Processo nº 53500.040699/2020-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FM CASTRO ALVES LTDA, CNPJ 03.697.217/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Castro Alves/BA.

Nº 4.883 - Processo nº 53500.041028/2020-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, CNPJ 55.344.568/0001-11, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Presidente Prudente/SP.

Nº 4.887 - Processo nº 53500.036139/2020-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS TV SANTA CRUZ LTDA, CNPJ 90.705.690/0001-77, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Roca Sales/RS.

Nº 4.888 - Processo nº 53500.037043/2020-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MARCIO FREITAS AUDIO E VIDEO LTDA-ME, CNPJ 64.412.489/0001-91, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Conceição do Pará/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 4.914 - Processo nº 53500.038441/2020-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CATARATAS LTDA, CNPJ 80.830.334/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Enéas Marques/PR.

Nº 4.920 - Processo nº 53500.038465/2020-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ESPLANADA DO PARANA LTDA, CNPJ 80.242.720/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de União da Vitória/PR.

Nº 4.921 - Processo nº 53500.038466/2020-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ESPLANADA DO PARANA LTDA, CNPJ 80.242.720/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ventania/PR.

Nº 4.944 - Processo nº 53500.040978/2020-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RIOVALE LTDA, CNPJ 13.347.810/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Juazeiro/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 4.958 Processo nº 53500.041611/2020-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TABAJARA DE SÃO BENEDITO LTDA, CNPJ 10.392.744/0001-52, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Benedito/CE.

Nº 4.959 - Processo nº 53500.041700/2020-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MOSTARDAS LTDA, CNPJ 92.474.576/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Mostardas/RS.

Nº 4.960 - Processo nº 53500.041754/2020-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FRONTEIRA LTDA, CNPJ 22.832.265/0001-99, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Velho/RO.

Nº 4.981 - Processo nº 53500.035616/2020-89. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) ao MINISTERIO DA DEFESA, CNPJ nº 03.277.610/0001-25, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

Nº 4.982 - Processo nº 53500.034740/2020-27. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RIC REDE INTEGRADA DE COMUNICACOES S/A, CNPJ nº 03.946.392/0001-74, associada à autorização para execução do Radioenlaces associados ao SCM.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 4.996 - Processo nº 53500.028030/2020-68. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para execução do Radioenlaces Associados ao SMP.

Nº 4.997 - Processo nº 53500.032052/2020-22. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para execução do Radioenlaces Associados ao SMP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 969/GC3, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Revoga atos que menciona.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, em cumprimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 67011.000802/2020-13, procedente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Revogar os seguintes atos:

- I - Portaria nº 344/GC3, de 29 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2005;
 - II - Portaria nº 410-T/GC4, de 7 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 11 de abril de 2005;
 - III - Portaria nº 87-T/GC4, de 11 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16 de janeiro de 2006;
 - IV - Portaria nº 88-T/GC4, de 11 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16 de janeiro de 2006;
 - V - Portaria nº 724-T/GC4, de 17 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 24 de julho de 2006;
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 275/MB, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Delega competência ao Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar.

O COMANDANTE DA MARINHA, COORDENADOR DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (CIRM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos §§ 2º e 3º do art. 7º e inciso I do art. 9º do Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, combinado com os § 2º do art. 3º, § 1º do art. 4º e parágrafo único do art. 5º do Regimento Interno da CIRM, aprovado pela Resolução nº 1/CIRM, de 23 de agosto de 2019, resolve:

- Art. 1º Delegar competência ao Secretário da CIRM para designar os representantes indicados pelos membros da CIRM para comporem seus órgãos executivos e estruturas subordinadas, Grupos Técnicos e Grupos de Trabalho ad hoc.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR



DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 313/DPC, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Cancelamento de Portarias.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o contido na Portaria nº 156, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria nº 178, de 14 de maio de 2019, em razão da expedição do Certificado DPC-253 nº 0028/2020, atendendo ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

Art. 2º Cancelar a Portaria nº 60, de 28 de fevereiro de 2020, em razão da expedição do Certificado DPC-253 nº 0027/2020, atendendo ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 314/DPC, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Cancelamento de Portarias.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o contido na Portaria nº 156, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria nº 176, de 29 de maio de 2020, em razão da expedição do Certificado DPC-253 nº 0025/2020, atendendo ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

Art. 2º Cancelar a Portaria nº 181, de 29 de maio de 2020, em razão da expedição do Certificado DPC-253 nº 0026/2020, atendendo ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa n. 4, de 18 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa n. 4, de 18 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO IV
LIBERAÇÃO DE RECURSOS
Art. 12
Parágrafo único. A liberação das parcelas será realizada de forma a garantir a execução do objeto pactuado, sendo permitida a liberação de mais de uma parcela por mês, em conformidade com a sua execução física e financeira. (NR)

.....
CAPÍTULO X
EXCEPCIONALIDADES
Art. 20 Excepcionalmente, é facultado à Secretaria Executiva do MDR autorizar a não aplicação, a determinado caso concreto, de disposições desta Instrução Normativa, a partir de solicitação do Conveniente, e após análise técnica, motivada e conclusiva, da Mandatária e posicionamento favorável da Secretaria Nacional competente." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.474, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 059, de 19 de fevereiro de 2014, que autorizou o empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado da Bahia, para ações de Defesa Civil, para até 16/03/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.487, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Engenheiro Caldas-MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Engenheiro Caldas-MG, no valor de R\$ 293.480,53 (duzentos e noventa e três mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003452/2020-22.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2020NE000105 e 2020NE000520, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.490, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Garuva - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Garuva - SC, no valor de R\$ 1.380.755,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil setecentos e cinquenta e cinco reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004510/2020-45.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.491, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Itapema - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Itapema - SC, no valor de R\$ 105.328,42 (cento e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004544/2020-30.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 19 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 17944.101884/2020-13
Interessados: Município de Tapejara/RS e Caixa Econômica Federal.
Assunto: Primeiro Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0535513-34, firmado entre o Município de Tapejara/RS e a Caixa Econômica Federal.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro



CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 92, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Decisões nºs 58, de 16 de dezembro de 2010, e 26, de 16 de julho de 2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 174ª reunião, ocorrida de 11 a 14 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica incluído no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, o código 5503.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), conforme descrição e alíquota a seguir discriminada:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
5503.30.00	- Acrílicas ou modacrílicas	0%

Art. 2º Ficam alterados no Anexo II da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, os produtos conforme descrições e alíquotas a seguir discriminadas:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8703.40.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica.	35%
	Ex 001 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km	0%
	Ex 002 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km	0%
	Ex 003 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km	0%
	Ex 004 - Automóvel cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km	0%
	Ex 005 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km	2%
	Ex 006 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km	2%
	Ex 007 -Automóvel cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km	2%
	Ex 008 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km	2%
	Ex 009 - Automóvel cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km	4%
8703.60.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	35%
	Ex 001 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km	0%
	Ex 002 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km.	0%
	Ex 003 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km	0%
	Ex 004 - Automóvel cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km.	0%

RESOLUÇÃO GECEX Nº 94, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lista de Autopeças não Produzidas, constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, no Decreto nº 8.797, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 10.343, de 8 de maio de 2020, e na Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 174ª reunião, ocorrida entre 11 e 14 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários de autopeças listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-Tarifários de autopeças grafadas como Bens de Capital - BK ou Bens de Inforáticas e Telecomunicações - BIT, listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO I

LISTA DE AUTOPEÇAS DESTINADAS À PRODUÇÃO

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO
3917.32.90	001	Tube técnico semirrígido de poliolefina, dimensões nominais diâmetro interno 5,75 mm x 50,00 mm de comprimento, cor preta, com propriedades de resistência mecânica, abrasão, química e de flamabilidade aperfeiçoadas através da aplicação de radiação beta ou gama, resultando na melhoria nas propriedades de redução do diâmetro interno em até 4 vezes, faixa de temperatura de operação compreendida entre -40 Graus Celsius a 125 Graus Celsius, estanqueidade em conformidade com o nível IPX9K, bem como resistência à abrasão, atende às Diretivas (RoHS e ELV), Low Halogen content e livre de (BFR/CFR/PVC).

	Ex 005 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km.	0%
	Ex 006 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km	0%
	Ex 007 - Automóvel cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km.	2%
	Ex 008 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km.	2%
	Ex 009 - Automóvel cujo consumo energético seja igual ou superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km.	4%
8703.80.00	- Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico de propulsão	35%
	Ex 001 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, com autonomia de, no mínimo, 80 km	0%
	Ex 002 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, com autonomia de, no mínimo, 80 km	0%
	Ex 003 - Automóvel montado com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0%
8704.90.00	- Outros	35%
	Ex 001 - Automóvel para transporte de mercadorias semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0%
	Ex 002 - Automóvel para transporte de mercadorias desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0%
	Ex 003 - Automóvel para transporte de mercadorias, montado, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0%

Art. 3º No Anexo I da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 2016, a alíquota correspondente ao código 5503.30.00 da NCM, fica assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de outubro de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 93, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Nomenclatura Comum do Mercosul e sua correspondente Tarifa Externa Comum, conforme estabelecido na Resolução nº 04/20, do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto na Decisão nº 31/04 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, na Resolução nº 04 de 2020, do Grupo Mercado Comum, e na Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 174ª reunião, ocorrida entre 11 e 14 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os códigos tarifários da Nomenclatura Comum do Mercosul, que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, conforme quadro a seguir:

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
3923.30.00	- Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	18	3923.30	- Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	
			3923.30.10	Recipientes para gás liquefeito de petróleo (GLP)	2
			3923.30.90	Outros	18

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no dia 1º de janeiro de 2021.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Substituto



3917.33.00	002	Tubo rígido extrudado em PPA com filamentos de resistência térmica aplicada na superfície externa que proporciona o aquecimento do fluido ARLA 32; garante o aquecimento e injeção de ureia com pressão nominal de trabalho máxima de 9 bar, tensão máxima de 13,5 V, módulo DENOX 6.2 projetado para quantidade de dosagem DEF (Ureia) até 4,0 kg/h; pressurização da ureia no sistema de tratamento de emissões (SCR - Selective Catalyst Reduction); peso aproximado de 450 gramas e comprimento aproximado de 5 metros.
3917.39.00	011	Injetor de combustível responsável por pulverizar finamente o combustível na câmara de combustão do motor, composto por corpo da válvula, fabricado em aço inox, com diâmetro de (7,18 mm), anel inferior fabricado em material termoplástico com seção de (3,1 mm) de cor verde, clip de identificação em material plástico com sobre moldagem plástica, terminais elétricos em bronze, tubo de entrada em aço inox, filtro em aço inox e plástico, anel superior em termoplástico com seção de (3,51 mm) na cor preta, conjunto com peso de (25 g), localizado na rampa de injeção e combustível injetado na câmara de combustão do motor.
3926.30.00	045	Cobertura calha fixação barra de teto, para estanqueidade de água e poeira do furo de fixação da barra teto do veículo, composto por alma metálica em alumínio com revestimento em policloreto de vinila, com dimensões de (1026 mm de comprimento x 43,47 de largura x 17,35 mm de espessura) e um peso aproximado de (200 g), localizado na parte externa superior do veículo.
3926.30.00	046	Friso de acabamento, em plástico PVC, revestido em couro sintético tipo vernaça, desprovidos de instrumentos, lado esquerdo ou direito, clipe em plástico de fixação, caracterizado como guarnição em plástico para carrocerias de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7410957, 7410958.
3926.30.00	047	Difusor de ar mecânico articulado, em plástico, para ar fresco e ar condicionado, caracterizado como acabamento do painel central lado esquerdo ou direito, nas dimensões 93 mm x 80 mm, aplicado a veículos automotivos; F4850AAX7; PN 9292741, 9292742.
3926.30.00	048	Difusor de ar mecânico, com acabamento em moldura e grade em plástico injetado e vernizado, lado esquerdo do painel central, caracterizado com guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 9292141.
3926.30.00	049	Display em plástico, PC policarbonato ABS, PU poliuretano e com liga de alumínio, desprovidos de instrumentos, com espaço para as saídas de ar e seus acabamentos, sobre o painel central, pintado em diversas cores, aplicado a veículos automotores; F4850AAX7; PN 8736364.
3926.30.00	050	Friso em plástico ABS e espuma POM, lado direito e esquerdo, aplicado entre o vidro e a estrutura da porta, para dar acabamento e auxilia na fixação do vidro e segurança no porta-malas, de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7350847, 7350848.
3926.30.00	051	Friso para a porta em PC e ABS, lado esquerdo ou direito, espessura 4,5 mm, desprovidos de instrumentos, clipe em plástico de fixação, caracterizado como guarnição em plástico para carrocerias de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7399581, 7399582.
3926.30.00	052	Guarnição de acabamento em plástico POM, instalação na base do para-brisa, junto a carroceria e dimensões de 1300 mm x 220 mm, com vedação em borracha EPDM, com a função de acabamento e proteção dos sistemas de limpadores de para-brisa, aplicada a veículos automotores; F4850AAX7; PN 7360536.
3926.30.00	053	Peça em plástico ABS, que suporta o acabamento do painel, com botões do sistema de telefonia, e passagem do sistema de ar condicionado e iluminação LED, na dimensão 45 mm de comprimento, aplicada a veículos automotivos; F4850AAX7; PN 6999351.
3926.30.00	054	Moldura em plástico ABS e envernizada, desprovida de instrumentos, para dar acabamento e embelezamento do console central de veículos automotivos, no formato do modelo do auto, caracterizada com guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 9388422.
3926.30.00	055	Moldura em plástico do painel central, aplicado para dar acabamento nos aparelhos rádio e tela sensível ao toque, nas dimensões 296,8 mm x 166,5 mm, aplicado a instrumentação do painel de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 9305907.
3926.30.00	056	Moldura em plástico para alto-falante, utilizada para embelezamento de veículos automotivos, nas dimensões 339,8 mm x 167,1 mm, fixada no painel central, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivo; F4850AAX7; PN 9292135.
3926.30.00	057	Nicho em plástico, aplicado ao painel de controle de veículo automotivo, lado esquerdo próximo ao motorista, nas dimensões 225,8 mm x 81,6 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 9292127.
3926.30.00	058	Painel de cobertura do assoalho do bagageiro traseiro, da roda de emergência, em plástico polipropileno com fibra de vidro e colmeia de 15 mm de papelão "Ibocomb", com dobradiças e fecho em metal, com acabamento de cobertura em "scherdilours" densidade de 400 g/m2, aplicado a veículos automotores; G205Z90X7, F4850AAX7; PN 7459022, 7425352.
3926.30.00	059	Porta copos em plástico PC, ABS e polipropileno, com iluminação e tampa em forma de cortina sanfonada, nas dimensões 200 mm x 112 mm, peso aproximado de 578 g, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 9292557.
3926.30.00	060	Revestimento em plástico PVC, utilizado no piso do porta-malas, para dar acabamento, em formato da carroceria, com ou sem revestimento em feltro, aplicado a veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7326806.
3926.30.00	061	Suporte em plástico em polipropileno reforçado com fibra de vidro, para fixação de partes do assoalho, dimensões 1000 mm x 100 mm, aplicado a veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7470994.
3926.30.00	062	Tampão em plástico e revestido em feltro, com cordão de nylon, comprimento de 280 mm (+/- 2 mm) com conector, para abertura do porta-malas, para veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7332824.
3926.30.00	063	Moldura em plástico injetado e envernizado da grade da cabine, lado esquerdo do painel central, com revestimento em alumínio, caracterizada com guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 9332228, 9332240.
3926.90.90	056	Emblema com marca da montadora, com 165 mm de diâmetro, base em plástico injetado (PMMA) de alto brilho, com estabilização a raios UV, sem pintura, sobreposição de outra parte em plástico (ABS), superfície cromada e fita adesiva de dupla face para fixação, utilizado em veículos comerciais.
3926.90.90	063	Caixa de acomodação inferior do pneu estepe sob o piso do porta-malas, em plástico e isopor, nas dimensões 200 mm x 730 mm x 950 mm, caracterizada como outras obras de plástico de veículos automotivos; G205Z90X7, F4850AAX7; PN 7459019, 7459020, 6886419, 7425351.
3926.90.90	064	Caixa de acomodação do pneu estepe e das ferramentas, sob o piso do porta-malas, em plástico e isopor, desprovido de ferramentas, nas dimensões 217,30 mm x 544,50 mm x 112,40 mm, caracterizada como outras obras de plástico de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 6857380, 6886417.
3926.90.90	065	Estrutura em plástico ABS, sendo suporte para fixação do painel central, e parte do sistema de ar condicionado em veículos automotivos; F4850AAX7; PN 6834881.
3926.90.90	066	Caixa de acomodação do pneu estepe e das ferramentas, sob o piso do porta-malas, em plástico e isopor, nas dimensões de diâmetro 455 mm x 121,48 mm, caracterizada como outras obras de plástico de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 6857380.
4009.22.90	001	Duto de ar de aspiração, em borracha e plástico PA66-GF20-35, equipado com braçadeiras e conexões em aço, aplicação em motores, caracterizado como mangueiras de borracha com acessórios e reforços em outros materiais comprimento cerca de 580 mm, pressão de operação entre 1,5 Bar a 1,7 bar, temperatura entre -40 graus Célsius a 200 graus Célsius, aplicado a veículos automotivos; F4850AAX7; PN 8616212, 8655836.
4009.32.90	001	Mangueira em borracha, multicamadas (interna em borracha sintética nitrílica (NBR) conforme especificação (SB715 E3) e externa em borracha sintética de cloropreno (CR) conforme especificação (SC 715 CO), com reforço interno em material têxtil, com diâmetro interno de 9,0 mm +/- 0,3 mm e diâmetro externo de 17,5 mm +/- 0,5 mm, cortada em dimensões próprias, contendo uma peça metálica no meio para evitar o retorno do ar para o interior da mesma, com presilhas em aço para a fixação, para uso no sistema de freio hidráulico de veículo automotor de passageiros.
4009.42.90	003	Tubo de saída de água do radiador, responsável pela condução do fluido de arrefecimento frio para o motor, fabricado em material de borracha EPDM com uma composição a base de etileno, propileno e dieno, possui uma tubulação de água com diâmetro (28 x 1 mm), junção do tubo com diâmetro (16 x 1 mm), perfil do tubo e peso aproximado de (422 g) localizado na região do radiador do veículo automotor.
4009.42.90	004	Mangueira em borracha EPDM, com reforço e conexões, dimensões 92,8 mm x 246,8 mm x 285,94 mm, pressão classe P 4, com cliques de fixação aplicada ao sistema de arrefecimento do motor de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 8511338.
4011.10.00	005	Pneumático radial tipo "run flat", com paredes mais robustas que suportem o peso do carro, podendo rodar até 100 Km a 80Km/h "RSC", caso ocorra um furo (dano), aro 18 polegadas, medidas 225 50 R18 95 W, na condição de novo, composto predominantemente de borracha, com revestimento de lonas de poliéster e alma de aço, específico para uso em automóveis de passageiros; F4850AAX7; PN 6859501.
4011.10.00	006	Pneumático radial tipo "run flat", com paredes mais robustas que suportem o peso do carro, podendo rodar até 100Km a 80Km/h "RSC", caso ocorra um furo (dano), aro 19 polegadas, medidas 225 45 R19 92 W, na condição de novo, composto predominantemente de borracha, com revestimento de lonas de poliéster e alma de aço, específico para uso em automóveis de passageiros; F4850AAX7; PN 6859502.
4011.10.00	007	Pneumático tipo temporário estepe, aro 17 polegadas, medidas T 135 - 90 R17 104M, montado exclusivamente em roda de aço, na condição de novo, com limitações de velocidade de até 80Km/h, composto predominantemente de borracha, específico para uso em automóveis de passageiros; F4850AAX7; PN 6875554.
4016.93.00	024	Diafragma vulcanizado, composto em aço e revestido de borracha vulcanizada, com peso aproximado de 5g, pressão de trabalho de até 10 bar e diâmetro máximo de 42 mm, com função de atuar nas válvulas moduladoras em sistemas de freio ABS, para veículos comerciais.
4016.93.00	028	Borda de vedação da tampa do porta-malas em borracha vulcanizada com alma de alumínio pressão 11,4 N/200 mm, dimensões 1865 mm (+/-10 mm) x 0,3 mm, para acabamento em veículos automotivos; F4850AAX7; PN 4A03822.
4016.99.90	009	Anel de borracha de vedação de ar e líquido entre o bocal do tanque de combustível e a bomba de combustível, com dureza habitual de 70 Shore A +/- 05, com resistência de ozônio de 50 pphm x 40 Graus Celsius x 100 h com tração de 20 %, com diâmetro entre 100 mm a 125 mm e peso máximo até 50 gramas, aplicado em veículos automóveis de passageiros.
4016.99.90	011	Borda de vedação em borracha EPDM vulcanizada, para a porta, tolerância de 16 N +/-3 N/200 mm, dimensões 150 mm x 100 mm x 6,9 mm, aplicada a veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7349628.
4016.99.90	012	Canaleta guia do vidro da porta dianteira, lado esquerdo ou direito, em borracha EPDM, tolerância menor ou igual a 80 N/200 mm, dimensões 586 mm (+/- 5 mm) x 28 mm (+0 /-3 mm), para veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7349635, 7349636.
4016.99.90	013	Canaleta guia do vidro da porta traseira, lado esquerdo ou direito, em borracha EPDM, tolerância maior ou igual a 100 N/100 mm, dimensões 28 +/-3 mm x 631,5 mm, para acabamento da porta de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7349653, 7349654.
4016.99.90	014	Canaleta guia do vidro da porta traseira, lado esquerdo ou direito, em borracha EPDM, tolerância maior ou igual a 80 N/200 mm, para acabamento de porta de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7362239, 7362240.
4016.99.90	015	Carpete em borracha revestido em tecido feltro, comercialmente conhecido como tapete automotivo, nas dimensões 688 mm x 470 mm, para revestimento do habitáculo do veículo automotivo; F4850AAX7; PN 7326893.
7311.00.00	003	Cilindros de aço liga (34CrMo4) com válvula,para conexões de tubos de alta pressão de 8 mm de diâmetro e portas SAE J1926 e vazão de 27 kg/h a 15 bar de pressão, para armazenagem de gás natural ou biogás a pressões de trabalho de até 200 bar e limite de ruptura de 1060 N/mm² e dureza mínima de 307HB com espessura máxima no corpo de 8,06 mm, com volume hidráulico de 95 até 150 L , comprimento total de 1467,8 mm até 2237,8 mm e relação massa por volume de 0,91 Kg/L para veículos comerciais pesados para transporte de cargas e/ou pessoas.



7318.15.00	012	Parafuso passante hexagonal com características especiais de estanqueidade na faixa de 30 bar de pressão, matéria prima (ASTM A320 Grade 15V24 Le909), contém exatamente [(0,30% C máx.); (0,15-0,35% Si); (0,25% Ni máx.); (0,25% Cr máx.); (0,020-0,035% Al);(0,25% Cu máx.)]; microestrutura contém mín. 90% de ferrita-perlita, tratamentos superficiais especiais como galvanoplastia hexavalente livre de cromo regido por (ASTM F-1941), exceto pelo cozimento com hidrogênio, com espessura de camada entre 8-13 micron de Zn, possui também um tratamento superficial de (CR+3 ZN) com acabamento Pavco Hyprotec 457 com lubrificação por cera integrada e marcador UV, (K +0,14+/- 0,03) conforme norma DIN e ISSO 16047 colorização transparente (prateado).
7318.15.00	013	Parafuso hexagonal com características especiais de estanqueidade na faixa de 30 bar de pressão, matéria prima (ASTM A320 Grade 15V24 Le909), contém exatamente [(0,30% C máx.); (0,15-0,35% Si); (0,25% Ni máx.); (0,25% Cr máx.); (0,020-0,035% Al); (0,25% Cu máx.); microestrutura contém mín. 90% de ferrita-perlita, tratamentos superficiais especiais como galvanoplastia hexavalente livre de cromo regido por (ASTM F-1941), exceto pelo cozimento com hidrogênio; com espessura de camada entre 8-13 micron de Zn; possui também um tratamento superficial de (CR+3 ZN) com acabamento Pavco Hyprotec 457 com lubrificação por cera integrada e marcador UV, (K +0,14+/- 0,03) conforme norma DIN e ISSO 16047 colorização transparente (prateado).
7318.22.00	003	Calço especial estampado a frio em corte fino de alta precisão para correção de folga radial entre o cubo de embreagem e eixo rotativo de acionamento do compressor de deslocamento variável, calço com máxima tolerância de espessura de 100 [µ] (micron) e diâmetro de 11,3 +/- 0,1 mm, espessura total entre 0,305 mm a 0,508 mm, material de geometria circular em aço baixo carbono laminado a frio sem revestimento nas faces, aplicado em compressores do sistema de ar-condicionado automotivo.
7318.29.00	017	Buchas pivô autolubrificantes, compostas de camadas de plástico, bronze sinterizado e metal de base, com espessura total de 1,0 mm aplicadas em tensionadores do sistema de acessórios para veículos automotores.
7318.29.00	018	Buchas pivô autolubrificantes confeccionadas em malha de trama metálica (cobre) revestida internamente com camada de politetrafluoretileno (PTFE) de 0,50 mm de espessura.

7320.20.90	001	Subconjunto mola e suporte plástico composto por mola de arame de perfil quadrado confeccionada em aço conforme ASTM A228 Tipo 2, tratada termicamente e suporte plástico injetado em PA 46-GF30, número de viscosidade (VN) conforme ISO 307 com queda máxima permitida de 15% em testes com amostras cortadas e secas por 16h a 80 Graus Celsius e capacidade de suportar teste de partida com requisito mínimo de 40.000 ciclos aplicado em polias desacopladoras de alternadores para veículos automotivos.
7320.90.00	004	Mola carga tipo lâmina em aço (C75S (1074)) ou equivalente 10132-4 austempera para atingir a microestrutura bainítica em toda a espessura da peça com classe de Dureza (HV10 420-480); estampada a frio a partir do processo de (corte fino de alta precisão) conforme a norma DIN 5480, espessura de 1,9 mm considerando suas extremidades com chanfros raiaados de geometria circular.
7326.90.90	011	Conjunto de cintas de aço SS-EN10083 para fixação de cilindros de gás natural , dotada de pré-tensionadores em aço especial conforme EN16983 para compensação de cargas dinâmicas, permitindo a expansão e contração dos cilindros de gás e torções do chassi do veículo, com massa entre 9.500 g e 10.500 g e dimensões 1400 mm x 119 mm, para veículos pesados de transporte de carga ou pessoas.
7616.99.00	010	Estrutura hidroforma, em alumínio, aplicada na parte frontal para auxiliar a fixação da carroceria do veículo automotivo; F4850AAX7; PN 7411979.
8301.20.00	008	Dispositivo eletromecânico de abertura automática de porta-malas de veículos automóveis, composto por um atuador elétrico, acoplado a um mecanismo de trava e um conector elétrico, possui sistema de abertura manual de emergência pelo lado interno do porta-malas e sinalização por meio de material fosforescente; acionado por motor elétrico de 12 Volts que suporta no mínimo 30.000 ciclos de acionamento, o comando é acionado remotamente a partir do controle na chave do veículo.
8302.10.00	001	Dobradiça em chapa estampada de aço, lado direito ou esquerdo, para a tampa do bagageiro, nas dimensões 429,2 mm x 139 mm, ângulo de abertura entre 80 (+- 5) graus, caracterizada como outra parte da carroceria de veículo automotivo; G205Z90X7; PN 7450589, 7450590.
8302.10.00	002	Dobradiça em chapa estampada de aço, lado direito ou esquerdo, nas dimensões 600 mm x 44,32 mm para a tampa do bagageiro, ângulo de abertura entre 87 graus e 91,7 graus Celsius, caracterizada como outra parte da carroceria de veículo automotivo; G205Z90X7; PN 7430639, 7430640.
8302.30.00	001	Suporte de escapamento conformado a partir de um tubo de aço inox 1.4512 com diâmetro externo 12 mm e espessura 1,5 mm conforme norma EN 10 088-1, espessura mínima após a operação de dobra igual a 1,1 mm.
8302.30.00	009	Dobradiça em aço, a ser soldada e colada com cola epóxi na carroceria do lado esquerdo ou direito, carga de 520 N/ mm2, torque 0,5 - 3,5 Nm, dimensões 60 mm (+/-3,6) x 200 mm, caracterizada como ferragem da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7350831, 7350832.
8307.10.90	001	Elemento flexível para sistema de exaustão automotivo, com malha externa de aço 1.4571 com espessura de 0,23 mm, contendo duas luvas fabricadas em aço DIN 1.4509 de 1mm de espessura, malha interna fabricada em aço DIN 1.4541 de 0,25 mm, com elemento de flexão em aço DIN 1.4828 de 0,20 mm de espessura.
8407.33.90	002	Motor de ignição por centelha, a combustível Flex (etanol e gasolina), de 998 cm³ de 100 a 105 CV @5500 rpm de potência máxima e 150 a 160 Nm de torque máximo, 12 válvulas, com turbo compressor e injeção indireta de combustível, ignição eletrônica com bobinas individuais para cada cilindro, podendo ser equipado ou não com motor-gerador elétrico alimentado por baterias de 48 V usado na partida do motor e para aumento de torque.
8407.33.90	003	Motor de combustão interna, de ignição por centelha, com 998 cm3 de deslocamento volumétrico, potência 75-80 cv a 6.000 rpm e torque 9,4 - 10,2 kgf.m, 3 cilindros em linha e 12 válvulas, posição do ponto morto controlada por ECU, duplo comando de válvulas (DOHC), bicomcombustível (gasolina e etanol), comando de válvulas variável (CVVT), composto por bloco e cabeçote em liga de alumínio, com sistema de partida a frio "E-Start", inclui alternador, filtro de óleo e volante do motor, para ser utilizado em montagem transversal frontal em veículos automóveis de passageiros.
8407.34.90	002	Motor transversal de ignição por centelha a gasolina, 1.499 cm³, com 4 cilindros em linha, 16 válvulas, com pistões alternativos, taxa de compressão 10:1, turbo alimentado, equipado com sistema de injeção direta e indireta, desenvolvendo 120 kW @ 5.500 rpm e torque de 250 Nm em uma faixa de 1800rpm a 4500 rpm para veículos automóveis.
8407.34.90	003	Motor longitudinal de ignição por centelha a gasolina, 1.328 cm3, 4 cilindros em linha, 16 válvulas, com injeção multiponto, potência máxima 85 cv @ 6000 rpm, torque máximo 11.2 kgf.m @ 4100 rpm para veículos automóveis e utilitários.
8407.34.90	004	Motor 1.5L naturalmente aspirado, de ignição por centelha para combustível Flex (etanol e gasolina), de duplo comando, contendo 16 válvulas com duplo variador de fase (DVVT), injeção indireta de combustível e ignição eletrônica, com potência até 120 cv e torque até 150 Nm.
8407.34.90	005	Motores de pistão ciclo Otto de combustão interna movido a GNV/GNL/Biometano, de cilindrada 3,0 l, 4 cilindros em linha, com potência máxima de 100 kw (136 hp) a 3.500rpm e torque máximo de 350 Nm a 1.500 rpm, provido de sistema de injeção eletrônica multiponto com combustão estequiométrica, bobinas ignição individuais por cilindro e turbo com válvula de alívio.
8407.34.90	006	Motor bi-combustível 2.5 litros, 16 válvulas, 4 cilindros em linha, 2.457 cm3, naturalmente aspirado, injeção direta, comando de válvulas variável, potência de 197 cv 6.300 rpm (etanol), torque de 26,3 mkgf (258 Nm) 4400 rpm (gasolina), 27,3 mkgf (268 Nm) 4400 (etanol), com bomba de óleo com deslocamento variável, para veículos comerciais leves.
8407.34.90	007	Motor de combustão interna, de ignição por centelha, com 1.591 cm3 de deslocamento volumétrico, potência 123-130 cv a 6000 rpm e torque 16,0 - 16,5 kgf.m, 4 cilindros em linha, de pistões alternativos, 16 válvulas, posição do ponto morto controlada por ECU, duplo comando de válvulas (DOHC), bicomcombustível (gasolina e etanol), duplo comando de válvulas variável (Dual CVVT), composto por bloco e cabeçote em liga de alumínio, com sistema de partida a frio "E-Start", inclui alternador e filtro de óleo, para ser utilizado em montagem transversal frontal em veículos automóveis de passageiros.
8408.20.20	007	Motor básico de ciclo diesel com ignição por compressão, longitudinal ou transversal, 2,0 l - 16V - 4 cilindros em linha 1.950 cm³ - turbo com sistema de injeção direta, potência 160 - 250 cv@ com rotação máxima de até 5000 rpm - Torque 350 - 500 Nm, não incluso: mangueiras de resfriamento do radiador, chicote alternador start-stop, coxim do motor, catalisador acoplado ao duto de exaustão, mangueira combustivel, sonda lambda, mangueiras de óleo, compressor ar condicionado, mangueira do compressor, motor de partida start-stop, alternador, correia do motor, ECU - modulo de gerenciamento do motor.
8408.20.30	001	Motor ciclo diesel, 4 tempos de 6 cilindros em linha e cilindrada de 12,4 litros, nas versões de potência máxima de 324 kW a 1900 rpm e torque máximo de 2200 Nm na faixa de 1000 a 1400 rpm e de potência máxima de 353 kW a 1900 rpm e torque máximo de 2400 Nm na faixa de 1000 a 1400 rpm para aplicação em veículos comerciais com CMT acima de 45 toneladas e PBTC acima de 40 toneladas.
8408.20.90	002	Motor 4 tempos 6 cilindros em linha de combustão interna ciclo Diesel com volume total de 10.8 litros contendo 24 válvulas acionadas por 2 comandos de válvula posicionados no cabeçote sendo um para admissão e outro para a exaustão gerando potência máxima de 341 cv (251 kW) a 1.675 rpm e torque máximo de 1.500 Nm entre 900 a 1.400 rpm dotado de sistema de injeção direta de combustível "common rail".
8408.20.90	004	Motor 4 tempos 6 cilindros em linha de combustão interna ciclo Diesel com volume total de 10.8 litros contendo 24 válvulas acionadas por 2 comandos de válvula posicionados no cabeçote sendo um para admissão e outro para a exaustão gerando potência máxima de 367 cv (270 kW) a 1.600 rpm e torque máximo de 1.800 Nm entre 900 a 1.400 rpm dotado de sistema de injeção direta de combustível "common rail".
8408.20.90	005	Motor 4 tempos 6 cilindros em linha de combustão interna ciclo Diesel com volume total de 10.8 litros contendo 24 válvulas acionadas por 2 comandos de válvula posicionados no cabeçote sendo um para admissão e outro para a exaustão gerando potência máxima de 408 cv (300 kW) a 1.600 rpm e torque máximo de 2.000 Nm entre 900 a 1.400 rpm dotado de sistema de injeção direta de combustível "common rail".
8408.20.90	006	Motor 4 tempos 6 cilindros em linha de combustão interna ciclo Diesel com volume total de 10.8 litros contendo 24 válvulas acionadas por 2 comandos de válvula posicionados no cabeçote sendo um para admissão e outro para a exaustão gerando potência máxima de 449 cv (330 kW) a 1.600 rpm e torque máximo de 2.200 Nm entre 900 a 1.400 rpm dotado de sistema de injeção direta de combustível "common rail".
8409.91.12	004	Cabeçote de liga de Alumínio JIS AC2C-T6-22 (Si 4.0 - 6.0%, Fe 0,70% max, Cu 3.0 - 4,5%, Mn 0.5% max, Mg 0,25% max, Ni 0.30% max, Zn 0.5% max, Sn 0,15% max, Ti 0.20% max, Pb 0.15% max, Cr 0.15% max) para motor ciclo Atkinson flex de 4 cilindros e 1.797 cc, provido de 16 guias de válvulas sinterizadas em material FV11 e 16 assentos de válvulas sinterizadas em material PMZ1055W (C 1.23 - 1.80%, Si 0.17 - 0.6%, Mo 15 - 19.9%, Mn 1.6 - 2.6%, Ni 10.0 - 13.5%, Co 6.7 - 9.3%), com duas esferas para guia de montagem.
8409.91.15	001	Coletor de escape com a função de conduzir os gases resultantes da explosão da mistura nos cilindros até o tubo de descarga do veículo automotor, fabricado em uma única peça de composição ferro fundido, com dimensões (332,65 mm de comprimento, 148,18 mm de largura e 128,15 mm de altura) e peso aproximado de (5.220 g), fixado no cabeçote do motor.
8409.91.40	002	Corpo de borboleta para controle da vazão de ar de motor de combustão interna alternativo, de ignição por faísca e centelha, com vazão de ar de 0,40 a 1,00 g/s (+- 0,24 g/s) para ângulo de abertura da borboleta entre 0,2° e 0,7°, posição de emergência da borboleta (Limp Home) com tolerância de +-0,59 g/s, sensor de posição da válvula borboleta com tolerância de leitura +- 0,039 V, com ou sem sistema de aquecimento da base através de circulação de água de resfriamento do motor, com eixo da borboleta apoiado por dois mancais de rolamento de esferas e molas em ambas extremidades, com sistema de envio de dados através de sensor sem contato, com desenho e projeto tipo "Mirrored Design", onde o motor aciona a borboleta no sentido do fluxo de ar.
8409.91.90	078	Conjunto injetor de combustível de alta pressão nominal de 20 Mpa a 30 Mpa com massa de 0,075 kg a 0,078 kg, comprimento de 87 mm a 89,1 mm, anéis de vedação com matéria prima em PTFE e FKM, eletroválvula de acionamento e conector elétrico com 2 terminais, para sistema de injeção direta de motores gasolina ou bicomcombustíveis de veículos automóveis de passageiros.
8409.91.90	079	Reservatório para armazenamento de vapores de combustível e reutilização do tipo cânister, constituído de carvão ativado, entre eles o tipo MPAC, com volume de 1,8 até 2,5 litros, temperatura de trabalho de -40 Graus Celsius a +100 Graus Celsius, com largura de 297,5 mm a 318,8 mm, altura de 118 mm a 131 mm, comprimento de 387,5 mm a 411,7 mm e peso de até 2,5 kg.
8409.91.90	080	Assento da válvula de admissão no cabeçote dos cilindros do motor de ignição por centelha, fabricada em aço sinterizado com liga de alta resistência a temperatura e corrosão, com diâmetro externo de 23,5 milímetros até 32,6 milímetros.
8409.91.90	081	Corpo de borboletas acionado por motor de passo com função de controlar a entrada de ar para o motor, composto por alojamento de liga metálica, tampa plástica de material, plug elétrico com conectores dourados de liga de cobre, possui abraçadeiras de suporte de aço inox, prato do acelerador em alumínio, eixo do acelerador em aço inox, parafuso galvanizado, tampa de fechamento de aço inox, tampa plástica, parafuso tork revestido em zinco, com dimensões de (122 mm de largura e altura de 71,85 mm) e peso aproximado de (0,928 kg) localizado na parte superior do motor de combustão interna.



8409.91.90	088	Roda dentada do eixo comando de motor de combustão interna, dotada de variador de fase integrado e comandado através de fluxo de óleo em alta pressão, com variação angular entre 40 e 90 Graus, polia com ou sem geometria trioval.
8409.99.99	044	Tubo de exaustão em curva a 100 graus, com diâmetros de 79 mm no bocal de entrada, 125 mm no bocal de saída, com flap atuado eletronicamente para restrição de saída de ar; tensão de trabalho entre 8 V e 32 V; com galeria para entrada e saída de água para arrefecer a válvula atuadora e temperatura de operação a 130 graus Celsius.
8409.99.99	045	Tubo em aço inoxidável (EN 10267 38MnVS6), tratamento superficial em zinco e níquel, com oito conexões em sua extensão, sendo 1 entrada da bomba de alta pressão, 1 entrada bomba de baixa e 6 saída para os injetores; com pressão nominal de trabalho de 1800 bar e temperatura -40 Graus Celsius a +120 Graus Celsius, com sensor de pressão em uma extremidade e válvula de controle de pressão em outra, comprimento aproximado de 570 mm.
8409.99.99	047	Separador do vapor do óleo do sistema de ventilação do cárter, com vazão de óleo de 4 a 7 l/min, entrada superior e flange inferior para conexão e fixação na carcaça do volante do motor, sendo corpo principal e demais componentes em alumínio fundido, elementos de fixação em aço.
8413.30.10	007	Bomba de combustível de alta pressão, com pressurização eletromecânica de combustível de até 20 MPa, rotação de 3500 rpm, massa de 0,7 kg a 1,2 kg, diâmetro da mola de acionamento de 21,3 mm a 23,7 mm e diâmetro externo para vedação de 31,2 mm a 32,15 mm, sendo o acoplamento no cabeçote em motores bicomcombustíveis com injeção direta de veículos automóveis de passageiros.
8413.30.10	009	Bomba de alta pressão com pressurização mecânica de combustível de 40 até 350 bar, dotada de rotação máxima de 3750 rpm (7500 rpm do motor), para acoplamento direto na tampa do cabeçote em motores bicomcombustíveis com injeção direta.
8413.30.90	017	Conjunto composto por bomba de água elétrica auxiliar e suporte para fixação ao motor do veículo, tem a função de bombear o fluido refrigerante através do bico injetor de ureia, localizado na região do sistema quente de exaustão, para refrigeração e controle de temperatura do sistema; peso aproximado de 300 g e dimensões máximas de 101,63 x 89,56 x 101,22 mm.
8413.30.90	018	Bomba de água elétrica auxiliar para bombeamento de fluido refrigerante através do (WCAC - water charge air cooler): trocador de calor do ar refrigerado à água, tem a função de reduzir a temperatura do ar admitido pelo motor e, também, através do mancal do turbo-compressor, para manter a temperatura do óleo lubrificante; peso aproximado de 320 g e dimensões máximas de 120,5 x 105,7 x 92 mm.
8413.30.90	019	Bomba auxiliar do líquido de arrefecimento, tipo centrífuga com motor elétrico de 20 W, tensão 12 V, e carcaça em PP e EPDM, nas dimensões 100 mm +/- 1,5 mm x diâmetro de 71 mm, pressão igual ou maior que 10 KPa, vazão de 750 L/H, aplicada no sistema de arrefecimento da caixa de transmissão de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 8671654.
8413.70.10	001	Unidade de dosagem de fluido composta por válvula eletro-hidráulica que libera o fluxo de mistura diluída de ureia com água para reagir com os gases de escape em temperatura aproximada de 200 Graus Celsius, ou superior; opera com AdBlue, fluido composto por solução de ureia e água; a unidade de dosagem de fluido do Grupo de Aspiração de Ureia possui dimensões máximas de 92 mm x 190 mm x 200 mm (altura x largura x comprimento) e peso aproximado de 1,035 kg.
8413.91.90	058	Tucho da bomba para acionamento mecânico confeccionado em (20NiCrMo2-2) forjado, com formato cilíndrico (copo), com diâmetro externo de 44,5 mm e diâmetro interno de 39,65 mm, dotado de duas abas (orelhas) com espaçamento de 22,5 mm (interno) e 30,02 mm (externo); com altura de aproximadamente 83,4 mm, utilizado em bombas de alta pressão para motores de ignição por compressão automotivos.
8413.91.90	059	Tubo cilíndrico em aço inoxidável SAE 30304 com 70,15 mm de comprimento, diâmetro externo de 36,56 mm e interno de 35,36 mm, com 3 nervuras igualmente distribuídas ao longo do tubo com 35 mm de diâmetro e uma quarta nervura com 0,55 mm de profundidade, extremidade com dobra de raio 1,3 mm.
8414.30.91	006	Compressores de ar condicionado de veículos automotores do tipo "scroll", potência de 5400 watts, com capacidade de refrigeração de 4.644 frigorias/hora (18.436 BTU), com rotação de 2.100 rpm, temperatura de operação de -20 Graus Celsius até +120 Graus Celsius, com pressão de descarga de 1,5 MPa, com pressão de sucção de 0,2 mPa, com deslocamento volumétrico de 89 cm3, para montagem em motor de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha e/ou compressão.
8414.30.91	008	Compressores de ar condicionado automotivo do tipo rotativo "Rotary Vane" com deslocamento fixo de 110 cm3, provido de um corpo central de 5 vanes, com capacidade de 15645 BTU, com temperatura entre 40 Graus Celsius e 125 Graus Celsius, com bobina elétrica do tipo resina injetada, polia de 6 canais, placa de embreagem magnética e válvula de alívio de alta pressão de 3.8 MPa.
8414.59.90	001	Eletroventiladores axiais selados, com proteção contra poeira e umidade (mínimo IP6K9K e IP67), controlado por PWM, tensão de operação entre 24 V e 38 V em corrente contínua, diâmetro da hélice entre 120 mm a 320 mm, com potência nominal de 600 W, para aplicação em veículos comerciais pesados (caminhões).
8414.80.19	002	Compressor de ar de duplo pistão, com capacidade volumétrica nominal de 720 cm³, acionado por engrenagem acoplada a embreagem, aplicado em veículos comerciais (caminhões e ônibus) para o fornecimento de ar comprimido para os sistemas de freio pneumáticos e acionamento dos demais acessórios do veículo.
8414.90.34	004	Placa de válvulas de lamelas utilizada em compressores de ar de veículos comerciais com a função de permitir o fluxo de entrada de ar com pressão atmosférica na fase de admissão; permitir o fluxo de ar pressurizado ao sistema na fase de compressão e, realizar a troca de calor com líquido de arrefecimento na galeria usinada internamente, estanque à pressão de 5 bar; possui dimensões externas de 244 mm x 130 mm x 14,3 mm, formada por lamelas de aço inoxidável de liga especial e quatro camadas de placas de aço com baixo teor de carbono unidas por processo de brasagem.
8414.90.39	066	Placa de válvulas de lamelas utilizada em compressores de ar monocilíndricos de veículos comerciais, cujas funções são: na fase de admissão, permitir o fluxo de entrada de ar com pressão atmosférica e na fase de compressão, permitir o fluxo de ar pressurizado ao sistema; e realizar a troca de calor com líquido de arrefecimento na galeria usinada internamente; possui dimensões externas entre 130 mm até 133 mm e espessura de 13 mm, é formada por lamelas de aço inoxidável de liga especial e quatro camadas de placas de aço com baixo teor de carbono unidas por processo de brasagem.
8414.90.39	069	Disco de acoplamento em aço (A1008/A108M) de Grade 50 e classe de Dureza 74 HRB min estampado a frio a partir do processo de (corte fino de alta precisão) conforme a norma DIN 5480, espessura de 2,05 mm (+/-0.05 mm) e variação de espessura máxima de 25 [m] (micron), diâmetro externo de 113 mm, com 21 ressaltos circulares estampados de AÆ 12 - 14 mm e altura máxima de 1,8 mm com rugosidade de 0,6 Ra.

8414.90.39	070	Disco de acoplamento em aço (A1008/A108M) de Grade 50 e classe de dureza (74 HRB min) estampada a frio a partir do processo de (corte fino de alta precisão) conforme a norma DIN 5480, espessura de 2,25 mm (+/-0.05 mm) e variação de espessura máxima de 25 [m] (micron), diâmetro externo de 105 mm +/- 0.1 mm, com 21 ressaltos circulares estampados de AÆ 12 - 14 mm e altura máxima de 1,8 mm com rugosidade de 0,6 Ra.
8415.20.10	002	Unidades climatizadoras com carcaça em plástico ou aço, com capacidade de resfriamento de até 7893 fg/h e capacidade de aquecimento de até 7377 fg/h, com arquitetura específica para integração em cabinas de tratores agrícolas auto propelidos da fabricante, sujeitas a altas variações de temperatura, vibração e poeira, sendo composto por válvula de aquecimento, regulador de temperatura, com ou sem radiador do aquecedor, chicote elétrico opcional, termostato, resistência, com ou sem evaporador, quadro de comando, filtro de ar e ventiladores do tipo "blower" com capacidade de ventilação de 550 m³/h.
8421.29.90	007	Módulo de óleo com carcaça em liga de alumínio EN AC-AISi9Cu3(Fe), com dimensões de 326 mm x 316 mm x 401 mm, peso de 12 kg, com galerias internas para circulação de água e óleo, de forma assimétrica, com uma face plana; lado plano com um trocador de calor; abaixo uma válvula de pressão de 10 bar (+/- 2,2 bar), dois compartimentos tipo copo com elementos filtrantes de 121 mm de diâmetro protegidos por uma tampa roscad; aplicação em veículos comerciais.
8421.39.20	003	Sistema de pós-tratamento dos gases de escape em formato de box, composto por catalisador de oxidação, filtro de partículas, mixer e catalisadores de redução; capacidade volumétrica de 238 litros; peso de 130 kg com variação +-15%; fabricado em aço inox com substratos e filtros cerâmicos, com banho de óxidos de metal precioso; para veículos comerciais extrapesados.
8421.39.20	004	Depurador por conversão catalítica dos gases de escape, em chapa de aço de 4 mm, vazão menor que 1 L/mim, pressão de 0,5 bar, entrada 1456 gm2 (+/-10%), espessura de 8 mm (+/-1,5 mm), aplicado a veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7634641.
8421.99.10	005	Placa de fibra cerâmica fabricada de óxido de alumínio, cuja função é de retenção mecânica do catalisador automotivo, bem como de isolante térmico; com densidade de 1172 g/m2 e categoria de temperatura menor ou igual a 1000 Graus Celsius para uso em catalisadores automotivos.
8433.90.90	006	Articulação esférica fabricada em aço SAE 1541H e rótulo central em aço SAE 1010 com tratamento térmico: (510 +270 HV10), profundidade de (0.8 +0.4 HV1), zincado amarelo brilhante, ângulo mínimo do rótulo +/-6 Graus, movimento permitido do rótulo: 0.2 máximo, utilizado na fabricação de conjunto braço da plataforma de colheitateiras.
8481.20.90	095	Unidade de válvula solenoide, em alumínio, com 8 válvulas de ar 3/2 polegadas, controlada por uma ECU, montada na caixa de mudança de marchas para possibilitar a operação de troca de marchas e das tomadas de força, operando em um meio contaminado com óleo, poeira e água, possuindo uma área nominal de vazão equivalente a um diâmetro de 3,6 mm.
8481.20.90	096	Unidade de válvula solenoide, em alumínio, para o sistema de freio auxiliar hidrodinâmico, montada na caixa de mudança de marchas, com 1 válvula proporcional de ar 3/2 polegadas que controla a potência de frenagem e 2 válvulas 3/2 polegadas de liga/desliga, as quais controlam o esvaziamento e a ativação do acumulador, operando em um meio contaminado com óleo, poeira e água, com pressão de operação de 4-10,5 bar (valor típico: 8,5 bar), sendo a pressão máxima suportada de 13 bar por curtos períodos de tempo.
8481.20.90	097	Válvula de nivelamento da cabine com carcaça em aço fundido e plástico de engenharia com braço de aço de 124 mm e pitch de 38°. massa 0,2 kg e medidas externas de 207 mm x 65 mm x 36 mm com atuação para manter a cabine na posição correta e proporcionar um bom nível de conforto ao motorista, para aplicação em veículos comerciais pesados para transporte de cargas e/ ou passageiros.
8481.40.00	003	Válvula de alívio para regulação de pressão em motores a combustão interna de veículos automotivos, com corpo e base interna em poliamida (PA66), com conector e base roscada de instalação rápida, princípio de funcionamento por embolo e mola de aço inox 313, dimensões máximas de 60 mm x 27 mm.
8481.80.21	003	Válvula de expansão termostática de aplicação exclusiva para sistema de ar condicionado automotivo, válvula pneumática de controle de sucção, produzida em termoplástico semicristalino (poliamida 46) e aço inoxidável austenítico e anel de borracha (HNBR), com diâmetro de 19,00 mm (+/- 0,05), resistente à temperatura de trabalho de -30 Graus Celsius a 150 Graus Celsius e abertura da válvula com uma força de 0,8 N, para aplicação exclusiva em compressores de ar condicionado variável.
8481.80.21	004	Válvula de expansão termostática de aplicação exclusiva para sistema de ar condicionado automotivo, válvula interna de descarga com regime de trabalho cíclico, de diâmetro externo variando de 15,89 mm a 15,91 mm, mantém as característica e propriedades quando submetida às temperaturas entre -30 Graus Celsius até 150 Graus Celsius, a força de abertura da válvula realizada com diferença de pressão entre 0,104 MPa até 0,021 MPa, com sistema interno de re-obstrução efetuado por carga de mola calibrada e anel em borracha HNBR, resistente a vibração, produzida, termoplástico semicristalino (poliamida 46), a peça deve ser tolerante ao gás R134-A e ao óleo PAG (polialquilen glicol), aplicada em compressor de deslocamento variável de ar-condicionado automotivo.
8481.80.92	007	Conjunto de válvulas solenoides (ELC Valve Block) para regular a altura do veículo em relação ao solo, para veículos comerciais pesados para transporte de cargas ou pessoas, contendo 2 conectores de 2 e 4 pinos, com peso entre 1850 e 2150 g, em alumínio e plástico de engenharia.
8481.80.99	008	Válvula de respiro do sistema de combustível com resistência a degradação e barreira de evaporação de poluentes, com desempenho de vedação de 36 kPa/3min, com pressão de abertura da tampa maior que 12.8 kPa, com resistência do fluxo de ar há 0.2 kPa e com vedação de solda a 35.3 kpa; com diâmetro entre 42 mm a 69 mm e peso máximo até 160 gramas, aplicado em veículos automóveis de passageiros.
8481.80.99	009	Válvula de amplificação de vácuo (3 vias), constituída em plástico poliamida preto, 90 mm de comprimento, 22 mm de altura, 25 mm de largura e 18,3 gramas, com pressão de trabalho de 120 a 5 kPa, utilizada como componente do sistema de transferência de vácuo, conectada entre o motor e o hidro vácuo no servo freio em veículos automotores.
8481.80.99	010	Válvula de amplificação de vácuo de 2 vias, constituída em plástico poliamida preto, 176 mm de comprimento, 40 mm de altura, 30 mm de largura e 60 gramas, com pressão de trabalho de 120 a 5 kPa, utilizada para amplificar vácuo no sistema de frenagem no servo freio em veículos automotores, gerando vácuo no reservatório do booster e proporcionando um esforço reduzido durante o acionamento do pedal de freio.



8481.80.99	011	Válvula de purga do cânister, constituída em poliamida (66 + GF35 H), com 85 mm de comprimento, 38,8 mm de altura, 59,4 mm de largura e peso de 57,4 g, com pressão de trabalho de 84 kPa a 17 kPa, utilizada em veículos automotores para regular a quantidade de vapor de combustível proveniente do tanque a ser recebida pelo coletor de admissão e o vapor de combustível filtrado a ser liberado na atmosfera.
8481.80.99	012	Válvula de retenção de vácuo de 2 vias, fabricada em plástico poliamida preto, com 176 mm de comprimento, 40 mm de altura, 30 mm de largura e 60 gramas, com pressão de trabalho de 120 a 5 kPa, utilizada para amplificar o vácuo do sistema de frenagem no servo freio em veículos automotores.
8482.10.10	007	Rolamentos de esferas de carga radial com gaiola de esferas fabricada em aço SAE 1008/1010, anel externo com diâmetro de 42 mm, largura de 7 mm; anel interno com diâmetro de 23 mm; folga interna entre 55 e 65 micrômetros, resistentes aos fenômenos de fragilização por hidrogênio (white structure), de ruídos em baixas temperaturas de operação (hoot noise) e ao vazamento de graxa, com vida útil L10 mínima de 340 milhões de ciclos a uma carga de 790 N, temperatura de operação de -40 Graus Celsius a +160 Graus Celsius e anéis tratados termicamente para prevenir variação dimensional.
8483.10.19	015	Virabrequim fabricado em ferro fundido nodular, grafite esférico, com duplos moentes, diâmetros nominais de 39 mm opostos e excêntricos a 31 mm em relação ao eixo de centro; munhões de diâmetros nominais de 38 mm, comprimento entre mancais de 177,7 mm; extremidade frontal do virabrequim de forma cônica 1:5 para acoplamento de engrenagem ou polia e extremidade traseira sem ou com chaveta temperada e revenida para acionamento de bomba hidráulica; contém tolerâncias dimensionais na ordem centesimal.
8483.10.19	016	Virabrequim aplicado a compressores de ar de dois cilindros, com deslocamento volumétrico de 700 cm³, aplicável aos freios pneumáticos de veículos comerciais, fabricado em ferro fundido nodular, com duplos moentes traseiro e dianteiro, diâmetros nominais de 32 mm e 39 mm, respectivamente, opostos e excêntricos; munhões de diâmetros nominais de 38 mm; contém tolerâncias dimensionais na ordem centesimal; extremidade frontal do virabrequim com perfil dentado de alta precisão tipo "Hirth" para acoplamento de embreagem.
8483.10.19	017	Virabrequim fabricado em ferro fundido nodular, com duplos moentes traseiro e dianteiro, diâmetros nominais de 32 mm e 39 mm respectivamente, opostos e excêntricos a 30,1 mm em relação ao eixo de centro; munhões de diâmetros nominais de 38 mm; utilizado em compressores de ar de dois cilindros, deslocamento volumétrico de 700 cm³ aplicável aos freios pneumáticos para veículos comerciais; contém tolerâncias dimensionais na ordem centesimal.
8483.10.90	030	Eixo de saída de liga de aço carbono usinado e proteção superficial carbonitretado de 8 a 12 mm de diâmetro e comprimento de 80 a 180 mm com recartilho em ângulo de 18 Graus 55 minutos com 37 dentes, rosca M8 ou M10 x 1,25, possui um canal de 1 mm para posterior montagem de uma arruela de travamento, base recartilhada de 6,25 mm de altura e canal central de 1 mm com 36 dentes de 0,35 mm de altura.
8483.10.90	029	Eixo de saída de liga de aço carbono usinado e proteção superficial carbonitretado de 8 a 12 mm de diâmetro e comprimento de 80 a 180 mm com recartilho em ângulo de 18 Graus 55 minutos com 37 dentes, rosca M8 ou M10 x 1,25, possui um canal de 1 mm para posterior montagem de uma arruela de travamento, base facetada (2 x 6,3 mm x 1 grau 30 minutos).
8483.50.10	009	Cubo circular "tipo prato" contendo uma polia interna imersa em silicone viscoso para realizar o contrabalanço do motor, fechada com uma cobertura metálica ranhurada; furos na região central do cubo para fixação ao motor; cubo circular com 360 mm de diâmetro com largura de 55 a 57,5 mm com peso de 29,231 kg.
8483.90.00	046	Roda dentada de variação de fase do eixo de comando, de rotação de trabalho de 630 rpm a 6600 rpm, diâmetro externo (medição entre dois pinos) de 94,5 mm, possui 46 dentes, fabricada em aço sinterizado, com massa de 0,59 kg a 0.69 kg, sendo submetido a uma temperatura de trabalho de -30 Graus Celsius a +150 Graus Celsius e vibração de 0 a 2 kHz , para acoplamento direto na transmissão primária de motores bicom bustíveis com injeção direta de veículos automóveis de passageiros.
8501.10.19	040	Atuador elétrico três encaixes, montado, de corrente contínua com potência até 37,5 W utilizado em espelho retrovisor externo de veículo automotivo.
8501.10.19	041	Motor elétrico de tensão nominal 12V, potência até 37,5W, de corrente continua, com ou sem varistor, para travamento/destravamento de fechadura da porta automotiva
8501.31.10	035	Conjunto atuador do limpador de para-brisa, composto por um conjunto cinemático, um chicote elétrico e um motor elétrico de corrente continua de uma velocidade, rotação de trabalho de 50 rpm, 2 amperes de corrente nominal, 10 Nm de torque, com proteção interna entre pinos através de capacitores, retração automática para retorno de ponto inicial do acionamento e curso de trabalho de 90 Graus, operando em sentido horário e anti-horário, específico para uso em maquinas agrícolas.
8501.31.10	036	Conjunto atuador do limpador de para-brisa, composto por um conjunto cinemático, um chicote elétrico e um motor elétrico de corrente contínua com duas velocidades, com rotação de trabalho de 40 rpm e 50 rpm com 2,3 amperes de corrente nominal, 13 Nm de torque, 221 Watts de potência, com proteção interna entre pinos através de capacitores, retração automática para retorno ao ponto inicial do acionamento e curso de trabalho de 175 Graus, operando em sentido horário e anti-horário, específico para uso em máquinas agrícolas.
8505.90.90	026	Conjunto cubo do sistema de proteção de torque excessivo, aplicado em compressores do sistema de ar-condicionado de deslocamento variável, cubo de transmissão axial do torque para o mecanismo de compressão de gases do compressor de ar condicionado, o conjunto possui um diâmetro de 44,6 mm, o diâmetro da bucha de assentamento final do eixo no cubo é de 6,5 mm (+/- 0,04 mm), cubo estriado internamente para acoplamento angular do eixo.
8507.10.90	001	Acumulador elétrico de chumbo com tecnologia AGM (Absorbert Glass Matt), tensão de 12 V, com capacidade de 60 Ah, com dimensões máximas de 174 x 188 x 241 mm, composto internamente por ácido retido em microfibra de vidro e impregnado com uma quantidade de eletrólito, que permite absorção total da solução ácida em seus separadores, proporcionando um maior acúmulo de energia e proteção contra vazamento de líquidos, desenvolvida para veículos automóveis utilizado para o arranque do motor de pistão.
8507.90.90	002	Unidade eletrônica de gerenciamento de baterias de íons de lítio para uso automotivo, de forma retangular com dimensões de 300 a 500 mm x 300 a 500 mm x 200 a 400 mm, tolerância nas medidas de +/-10% e peso de 20 kg a 40 kg.
8511.50.10	006	Alternador com tecnologia de regulador LIN 2.0, aplicado em veículos automotivos com motor de pistão de ignição por centelha, sistema de sincronização e abertura variável de válvulas de veículos automotivos, com potência de saída de 105 à 140A à 6.000 rpm com a peça aquecida, com diâmetro máximo de 142mm.
8511.50.10	007	Alternador elétrico de 14 Volts com corrente nominal de 220 amperes e com ventilador externo para alta eficiência de resfriamento e geometria restritiva para redução de sucção de resíduos suspensos, com rotação máxima de até 8000 rpm, temperatura de operação de -40 Graus Celsius até 110 Graus Celsius e índice de proteção IP56, com peso aproximado de 15 kg, específico para uso em máquinas agrícolas.
8511.90.00	047	Roda polar com 6 garras de 28,4 mm (+/- 0,7 mm) de largura, 24,5 mm (+/- 1,5 mm)de altura, espaçadas com ângulo de 60 graus (+/- 1 grau), dois chanfros não simétricos, diâmetro externo de 104 mm (+0,5/-0,1 mm) , núcleo com altura de 24 mm (+/-0,1 mm) e diâmetro interno do furo do núcleo de 17,28 mm (+/-0,0215 mm) , aplicada em alternadores.
8511.90.00	048	Roda polar com 8 garras com largura dada por segmento de arco de 18 graus 45 minutos (+/-30 minutos) em um diâmetro de 125,25 (+/-0,5) mm, 60,2 (+/-0,35) mm de altura espaçadas com ângulo de 45 Graus, dois chanfros simétricos, diâmetro externo de 126,4 (+0,2/-0,5) mm e diâmetro interno do furo do núcleo de 30,2 (+0,064/+0,025) mm, aplicada em alternadores.
8511.90.00	049	Roda polar sem núcleo acoplado com 6 garras de 28 mm (+/- 1) de largura, com os dois chanfros simétricos, diâmetro externo de 102.0 a 105.0 mm (+/-0,2 mm) e diâmetro interno de 93,0 a 96,0 mm (0/+0,6 mm), espaçadas com ângulo de 60 graus (+/-1 graus) entre elas e diâmetro interno do furo de 17,1 mm (+0,02/+0,09 mm), utilizado em alternadores.
8512.20.19	003	Plafonier interno de veículo parte superior dianteira, desenvolvido com iluminação em leds de alta intensidade na cor branca e lente de geometria especifica, proteção UV e alta durabilidade, tem função de iluminar o habitáculo interno do veículo, podendo ser acionado na abertura de portas e porta malas, assim como manualmente, com opção de iluminação de condutor e passageiro, possui foco direcionável para melhor adaptação e harmonização do ambiente, ideal para montagem embutida, possui dimensões de (83,15 mm de largura x 49,9 mm de altura x 141,9 mm de comprimento) e peso de (100 g).
8512.20.19	004	Conjunto do sistema de iluminação interna, montada no teto de veículo automóvel de passageiros, utiliza duas lâmpadas 12 V, dois transdutores ultrassônicos do sistema de alarme volumétrico, botões de comando de liga/desliga dos transdutores e controle liga/desliga das lâmpadas, montado com placa de circuito impresso provida de seus devidos componentes eletrônicos, inclui dispositivo retrátil para armazenar óculos, com peso aproximado de 474 gramas.
8512.20.19	005	Iluminação interna 12 V, em LED, considerado como luz de cortesia, aplicado ao teto no interior da carroceria, caracterizado como aparelho de iluminação de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 9288995, 9355396.
8512.20.23	015	Lanterna traseira direita/esquerda responsável pela sinalização de veículo automóvel de passageiro; composto por luz de ré em bulbo e luz de posição em tecnologia LED difundida por guia de luz de forma homogênea, com resistência de isolamento mínima de 5 M Ohms a 500 V e massa de 680 gramas.
8512.20.29	001	Módulo eletrônico responsável pela sinalização visual, parte integrante do sistema de Alerta de Colisão Frontal (Forward Collision Alert - FCA), composto por lâmpadas de estado sólido (LED), difusor, lentes, conversor, placa de circuito impresso montado (PCB), carcaça em plástico.
8512.40.10	002	Conjunto mecanismo limpador de vidro traseiro, composto por motor elétrico de corrente contínua, torque de 4,5 Nm, para tensão de 14 V, resistência em linha de 0,2 g, carcaça plástica injetada, por eixo de aço, base de alumínio, amortecedores de borracha, parafusos de aço e conector elétrico, com dimensões entre pontos de fixação de (194,8 x 101,7 mm) e altura de (60,3 mm) entre base de apoio e ponta do eixo, com peso de 770 g, 3 amortecedores EPDM com dureza de 80 shores, placa de fechamento com material em PBT + ASA GF30 ou PBT +PET GF30.
8512.90.00	025	Unidade de ajuste de altura do feixe luminoso dos faróis através do movimento longitudinal de sua junta esférica, que move o conjunto ótico dos faróis em torno de uma fixação pivotante, ajustando o foco verticalmente; instalada na parte posterior de cada farol, composta por uma carcaça em polipropileno, um conector de 3 pinos, anel de vedação em EPDM, base em plástico, bucha deslizante, junta esférica, volante de ajuste, tensão de trabalho variando de +2 V a +11 V, consumo de corrente máxima de até 250 mA e temperatura de operação entre -40 Graus Celsius a +100 Graus Celsius; peso até 200 gramas.
8518.21.00	001	Conjunto do alto falante esquerdo e direito, montado, graves 44 hz a 160 hz, diâmetro de 60 mm, impedância maior ou igual a 2,0 Ohms, 25 W de potência, sensibilidade 87 dB (+/- 1,5 dB), caracterizado como alto falante para veículo automotivo; F4850AAX7; PN 9278065, 9278066.
8518.21.00	002	Conjunto do alto falante esquerdo e direito, montado, graves 50 Hz a 500 Hz, diâmetro de 60 mm, impedância 4 Ohms, 15 W de potência, frequência 60 Hz (+/-10Hz), sensibilidade 87 dB (+/- 1,5 dB), caracterizado como alto falante para veículo automotivo; F4850AAX7; PN 9275995, 9275996.
8518.40.00	002	Modulo de áudio para amplificação do som, tipo Booster e HiFi, 4 canais, para melhorar o som no interior de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 2622761.

8525.80.19	003	Câmera para auxilio em manobras com resolução de 648 até 1312(H) x 488 até 1041(V), resposta de frequência espacial de MTF50P > 95LP/PH, sensibilidade a captura de imagens em baixa luminosidade de no máximo 5 lux (EIA639), grau de resistência a intempéries de IP6K9K e ângulo de visão mínimo de 150 Graus (H) e 100 Graus (V) com ajuste de imagem e recursos de calibração das linhas guias de auxílio ao estacionamento, com conexões de alimentação e vídeo independentes.
8525.80.19	005	Câmera digital para veículos automotores, com lente de no máximo de 2 centímetros de diâmetro, para captura de imagens da parte dianteira do veículo para auxílio em manobras e visualização em sistema multimídia.
8525.80.19	006	Kit câmera digital com suporte plástico, aplicada na parte traseira de veículos automotores, com lente de no máximo de 2 centímetros de diâmetro, alimentação de 12 V e corrente de 5 A, para captura de imagens do veículo para auxílio em manobras e visualização em sistema multimídia.
8525.80.19	007	Câmera digital dos tipos aplicadas em veículos automotores, com lente de no máximo de 2 centímetros de diâmetro, para captura de imagens da parte dianteira e ou traseira e ou lateral do veículo com visualisação na central multimídia, para auxílio em manobras.
8525.80.19	008	Kit câmera digital com suporte plástico, aplicada na parte traseira de veículos automotores, com lente de no máximo de 2 centímetros de diâmetro, alimentação de 12 V e corrente de 5 A, para captura de imagens da parte traseira do veículo para auxílio em manobras, cuja reprodução das imagens capturadas seja efetuada no kit multimídia localizado na parte central do painel de instrumentos.
8525.80.29	002	Câmera de vídeo de ré, de alta definição de imagem, aplicada na parte traseira de veículos, auxilia nas manobras de estacionamento de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 9475687.
8526.10.00	001	Sensor de estacionamento, dispositivo auxiliar do motorista em manobras, caracterizado como aparelho de rádio detecção ou de rádio sondagem (radar), aplicado a veículos automotivos; F4850AAX7; PN 9274428.
8526.92.00	002	Chave com transmissor de rádio telecomando tipo (ID), e NG21, com função de controle de acesso, abertura, fechamento e ignição, função de aproximação, criptografado, botão de pânico, com ou sem botão de RCP (controle de estacionamento remoto) para função de estacionamento automático, para veículos automotivos; G205Z90X7, F4850AAX7; PN 5A06C77, 8727999.



8527.21.00	006	Central multimídia com fonte externa de energia, com tela de 8 polegadas do tipo IPS LCD sensível ao toque, receptor de rádio AM/FM, FM estendida (76.1 MHz), reproduutor de som do tipo USB, interface Bluetooth, sistema de telefonia Hands Free Telephone (HFT), comunicação via protocolo CAN de alta velocidade (F-CAN) e baixa velocidade (B-CAN) entre central multimídia e unidade de controle eletrônica, interface com câmera de ré através de combinação do sensor de posição da direção via protocolo CAN, com capacidade de processamento de imagens para resoluções de 800 x 480 pixels, relógio, dotada de amplificador interno, com transmissão de informações de texto via RDS (Radio Data System), compatibilidade com smartphones através do sistema mirror link 1.1 (via celular através de aplicativos carplay e android auto), do tipo utilizada em veículos automóveis.
8527.21.00	007	Central multimídia com fonte externa de energia, com tela de 7 polegadas do tipo WVGA LCD, receptor de rádio AM/FM, FM estendida (76.1MHz), WVGA capacitiva sensível ao toque com tecnologia multi touch, reproduutor de som do tipo USB, interface Bluetooth, sistema de telefonia Hands Free Telephone (HFT), comunicação via protocolo CAN de alta velocidade (F-CAN) e baixa velocidade (B-CAN) entre central multimídia e unidade de controle eletrônica, interface com câmera de ré através de combinação do sensor de posição da direção via protocolo CAN, com capacidade de processamento de imagens para resoluções de 800 x 480 pixels, relógio, dotada de amplificador interno, com transmissão de informações de texto via RDS (Radio Data System), compatibilidade com smartphones através do sistema mirror link 1.1 (via celular através de aplicativos carplay e android auto), do tipo utilizada em veículos automóveis.
8527.21.00	008	Central multimídia com fonte externa de energia, com tela de 3,8 polegadas do tipo Mono TFT, receptor de rádio AM/FM, reproduutor de som do tipo USB, interface Bluetooth, sistema de telefonia Hands Free Telephone (HFT), com capacidade de processamento de imagens para resoluções de 272 x 108 pixels, relógio, dotada de amplificador interno, do tipo utilizada em veículos automóveis.
8527.21.00	009	Central multimídia com fonte externa de energia, com tela de 3,8 polegadas do tipo Mono TFT, receptor de rádio AM/FM, reproduutor de som do tipo USB, interface Bluetooth, sistema de telefonia Hands Free Telephone (HFT), com capacidade de processamento de imagens para resoluções de 272 x 108 pixels, relógio, dotada de amplificador interno, com transmissão de informações de texto via RDS (Radio Data System), do tipo utilizada em veículos automóveis.
8527.21.00	010	Central multimídia com fonte externa de energia, com tela de 8 polegadas do tipo IPS LCD, receptor de rádio AM/FM, touch screen, reproduutor de som do tipo USB, interface Bluetooth, sistema de telefonia Hands Free Telephone (HFT), comunicação via protocolo CAN de alta velocidade (F-CAN) e baixa velocidade (B-CAN) entre central multimídia e unidade de controle eletrônica, interface com câmera de ré através de combinação do sensor de posição da direção via protocolo CAN, com capacidade de processamento de imagens para resoluções de 800 x 480 pixels, relógio, dotada de amplificador interno, com transmissão de informações de texto via RDS (Radio Data System), compatibilidade com smartphones através do sistema mirror link 1.1 (via celular através de aplicativos carplay e android auto), do tipo utilizada em veículos automóveis.
8527.21.00	011	Central multimídia com fonte externa de energia, com tela de 3,8 polegadas do tipo Mono TFT, receptor de rádio AM/FM, FM estendida (76.1 MHz), reproduutor de som do tipo USB, interface Bluetooth, sistema de telefonia Hands Free Telephone (HFT), com capacidade de processamento de imagens para resoluções de 272 x 108 pixels, relógio, dotada de amplificador interno, com transmissão de informações de texto via RDS (Radio Data System), do tipo utilizada em veículos automóveis.
8527.21.00	012	Módulo eletrônico 12 V (ECU) para gerenciamento de rádio, navegação, multimídia e comunicação, com reproduutor de CDRom, desprovido de display, fixado no painel interno de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 5A11E26.
8527.29.00	004	Central multimídia para conexão com tela colorida resistiva de 7 polegadas, com recepção de ondas de rádio AM/FM, sem navegação, com interface Bluetooth, Pen-drive, câmera de ré e barramento CAN, compatível com arquiteturas eletroeletrônicas específicas, incluindo as mensagens de diagnóstico e estratégias de proteção contra roubo, fabricado em carcaça em alumínio e placa de circuito eletrônico, com dimensões de (186 x 161 x 24 mm), com peso de (1.000 g), instalado no painel frontal interno do veículo.
8529.10.19	010	Antena de baixa frequência do sistema Passive Entry and Keyless Go (PEKG), utilizada para detectar a presença da chave e seu posicionamento em relação a partes internas e externas do veículo; composta por carcaça de plástico, bobina de filamento de cobre, núcleo ferrite, conector de 2 vias e circuito de amplificação; medidas aproximadas de 42,5 mm x 95,00 mm x 22,50 mm.
8529.10.19	011	Antena de teto, com base em plástico, para conexão de dados 4G, rastreamento de sinal, rádio AM/FM, navegação GPS, e telefone aplicada a veículos automotivos; F4850AAX7; PN 9291484.
8529.90.20	036	Módulo de comando do sistema multimídia, dotado de seletores e interruptores, 12 V, exclusivo para ajustes do rádio e a outras funções, caracterizado como parte de rádio para veículos automotivos; F4850AAX7; PN 9374834.
8536.50.90	068	Interruptores da coluna de direção com funções principais de acionamento do indicador de direção, limpador de para-brisas, assistente de ponto cego e faróis auxiliares, composto por carcaça, suportes, capas, acionadores em plástico, seletores e disco, com massa do conjunto de até 1 kg.
8536.50.90	069	Conjunto interruptor elétrico de abertura da tampa traseira de veículos automóveis, composto por uma base de resina, com um swith do tipo botão, alimentação 12V e consumo de corrente máximo 0,5 amperes, com dimensão de 36 mm x 58 mm x 38,3 mm e encoberto por um selo de borracha impermeável à água.
8536.50.90	070	Dispositivo eletromecânico do tipo interruptor com 2 pares de contatos com lógica de acionamento invertida pelo mesmo eixo, um normal aberto e outro normal fechado; com plug, pistão, câmara, acoplador, slider, carcaça e soquete feitos de polímeros, reforçados ou não com fibra de vidro; elemento lubrificante nas partes móveis internas; terminais em liga de cobre, molas em aço inoxidável; possibilidade de ajuste de altura para o pistão; com dimensões externas de 36,9 mm x 33,7 mm x 82,1 mm; torque de travamento de 3 N e torque máximo de 7 N; conector de 4 pinos chatos embutido na carcaça; tensão de operação entre 6 V e 26 V; queda de tensão máxima de 300 mV; corrente máxima de 500 mA; atende as normas para uso em caminhões e ônibus.
8536.50.90	071	Interruptor eletrônico do freio de estacionamento por acionamento elétrico (EPB) e retenção automática do freio (Brake Hold) com função de manter o veículo imóvel ao estacionar, composto por uma placa de circuito eletrônico montada dentro de um invólucro plástico com um conector elétrico de até 24 pinos, 3 LED's indicadores, um interruptor de pressão para a função de "retenção automática do freio" (Brake Hold), um interruptor de alavanca de duas posições para a função de "freio de estacionamento por acionamento elétrico" EPB, peso de até 200 gramas.
8536.50.90	073	Dispositivo elétrico para acionamento por meio de teclas interruptoras de plástico, circuito eletrônico, destinado aos ajustes das funções de regulação do banco dianteiro do veículo automotor, possuindo dimensões totais de 88 x 40 x 48,5 mm e peso de 68,2 gramas.
8536.50.90	074	Interruptores elétricos tipo microchaves próprios para montagem em superfície (SMD) ou por inserção (PTH), temperatura de operação de -40 Graus Celsius a +85 Graus Celsius e tensão de operação até 30 V aplicados em circuitos eletrônicos de veículos automotores.
8536.50.90	075	Sensor eletromecânico com tensão de trabalho 12 V, a ser montado na pedaleira do freio, utilizado na instalação elétrica para veículos automotores; com dimensões de 88 x 28 x 46 mm (altura x largura x comprimento), massa igual a 0,05 kg.
8536.50.90	076	Unidade para detecção de ocupante, com acionamento através de 8 sensores do tipo célula de carga resistiva, utilizado em assento de veículo automóvel de passageiros, para alimentar o sistema de emissão de sinal de alerta para travamento do cinto de segurança; montado com os sensores, cabo condutor e conector elétrico; dimensões aproximadas de 690 mm de comprimento x 160 mm de largura e espessura de 0.4 mm, tensão de até 19 V, funciona como um interruptor elétrico, que quando não possui ocupante no assento oferece uma resistência elétrica mínima de 400 Ohms e quando o ocupante está no assento a resistência cai para menos de 400 Ohms, indicando ao controlador a presença de ocupante no veículo.
8536.50.90	079	Comando da coluna de direção, comutador utilizado para acionamento através de alavancas, as funções de lavador do para-brisa, faróis, chave de setas, instalado na coluna de direção e aplicado a veículos automotivos; F4850AAX7; PN 6827369.
8536.50.90	080	Conjunto de comutadores e interruptores, com base de PP, fixado no console central, para acionamento do tipo de dinâmica do modo de condução sport, normal ou Eco, acionar o sistema DSC (controle dinâmico de estabilidade) e abertura do porta-malas em veículos automotivos; F4850AAX7; PN 9374833.
8536.50.90	081	Conjunto de interruptores e botões fixo e rotativo, 12 V, para acionar instrumentos e luzes no interior, faróis baixo e alto e lanternas externas, aplicado a veículos de automotivos; F4850AAX7; PN 6847526.
8536.50.90	082	Interruptor para tensão inferior a 1000 V, especialmente desenhado para o atuador no freio de estacionamento, instalado no controle central de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 9877887.
8536.50.90	083	Módulo eletrônico de interruptores, dotado de botões fixos e rotativo, controle do sistema multimidia e menu do sistema de configuração, fixado no console central, aplicado a veículos automotivos; F4850AAX7; PN 5A0E446.
8536.90.90	005	Terminais de contato em liga de cobre-estanho R500, R540 ou R560 do tipo "eye of the needle" ou "press fit" com tolerâncias conforme DIN ISO 2768-m para fixação direta em placas de circuito sem uso de solda, do tipo usado em produto automotivo.
8537.10.90	047	Placa de circuito impresso, com dimensões aproximadas de altura de 53 mm e largura de 220 mm, com alimentação 12 Volts com 4 potenciômetros com no máximo 15 mm de diâmetro e corrente máxima de 2 amperes, específicos para controle de altura, sensibilidade e velocidade do levante hidráulico de máquinas agrícolas.
8537.10.90	048	Painel composto por 4 teclas, montado na placa de circuito impresso com eletrônica embarcada, proteção frontal emborrachada, dureza de 60 shA, iluminação interna dos teclados em LEDs 4000 K, com adesivo traseiro para montagem, dedicado para seleção de funções em painéis de instrumentos de máquinas agrícolas providas de cabine.
8543.20.00	002	Sensor gerador de sinais do tipo magneto resistivo ou efeito Hall da caixa redutora do corpo do acelerador, composto de carcaça de plástico Polibutileno Tereftalato (PBT) com fibra de vidro com dimensões externas máximas 114 mm, 85,6 mm e 42,7 mm, que possui um elemento sensor integrado, um protetor para o sensor, terminais elétricos, uma válvula de alívio e uma guarnição elastomérica de vedação, com função de controlar a posição da válvula de entrada de ar na admissão do motor para os cilindros, garantindo o correto funcionamento da marcha lenta e aceleração do motor de ciclo Otto.
8543.70.99	001	Sensor de estacionamento, como sensor tipo de presença utilizado como dispositivo auxiliar do motorista em manobras, aplicado a veículos automotivos; F4850AAX7; PN 5A02F94.
8543.70.99	002	Sensor eletrônico de chuva, luz solar e umidade, dimensões 5,32 m x 5,32 mm, caracterizado como parte de aparelho de regulação e controle automático, aplicado a veículos automotivos; F4850AAX7; PN 9873608.
8544.20.00	001	Cabo condutor coaxial com dois filamentos condutores de seção transversal de 3.0 mm cada um, com resistividade de 75 e 50 Ohms, fabricado em cobre e com revestimento isolante em PVC, utilizado em veículo automóvel para conectar a antena de rádio e GPS até a central multimídia do veículo, montado com conector padrão FAKRA de 3 pinos, possui proteção contra interferências eletromagnéticas, inclui cliques plásticos para fixação na carroceria.
8544.30.00	007	Chicotes elétricos para aplicação em máquinas escavadeiras, dimensionados para tensão de trabalho de até 24 V, com caixa de relé, com ramificações e conexões para módulo MCZ, com conexões para transmissão de dados dos tipos rede CAN, dotados de proteção por fusíveis com resistência igual ou inferior a 65 A, com proteção externa em polímero isolante, com conectores dotados de terminais dos tipo pino maciço.
8544.42.00	012	Conector de ângulos de montagem 90 graus e 180 graus, com terminais dourados na região de contato, para utilização em circuitos pirotécnicos, caracterizado pela compatibilidade com a interface 999-U-002-1-Z02 USCAR, CPA de acionamento suplementar por molas, área de acionamento por parte do usuário maior que 100 mm2, sistema de interface full front stop, uso de ferrite para atendimento à especificação USCAR-28.
8544.42.00	013	Cabo condutor flexível em alumínio ISO-6722-2, munidos, ou não, de peças de conexão, via única, seção entre 42 mm2 a 85 mm2, protegido por isolamento externa em PVC, com temperatura de aplicação - 40 Graus Celsius /+125 Graus Celsius e tensão não superior a 300 V, para aplicação em chicotes elétricos de veículos automóveis / comerciais leves.
8544.42.00	014	Cabo condutor em cobre seção 50 mm² com comprimento total de 710 mm, proteção com tubo corrugado e proteção protegido por isolamento externa em PVC, com temperatura de aplicação - 40 Graus Celsius /+125 Graus Celsius e tensão não superior a 300 V, para aplicação em chicotes elétricos de veículos automóveis / comerciais leves.
8544.42.00	015	Cabos condutores flexíveis em alumínio ISO-6722-2, munidos de conexão, via única, comprimento total de 1530 mm, duas seções de 85 mm², uma de 27 mm² e a outra de 42 mm², fixados com guarnição de borracha posicionado entre 300 e 350 mm da extremidade do conjunto, protegido com twist tube, temperatura de aplicação - 40 Graus Celsius /+125 Graus Celsius e tensão não superior a 300 V, para aplicação em chicotes elétricos de veículos automóveis / comerciais leves.
8545.20.00	012	Cartucho de escova de carvão com 34,4 mm de comprimento estendido e diâmetro externo de 11,50 mm, contendo um corpo guia feito de polímero injetado (PPS) que permite suportar temperaturas até 240 Graus Celsius, grafite com comprimento de 14,40 mm, terminal feito a partir de uma liga de latão com diâmetro externo de 11,50 mm e comprimento de 10,35 mm, fio de cobre banhado em prata constituído de 7 tranças e mola feita de aço inoxidável com diâmetro externo de 4,7 mm e fio com diâmetro de 0,33 mm ou 0,41 mm.
8708.10.00	020	Barra de impacto do para-choque em alumínio (AW6060) extrudado, formato geométrico para absorção de impacto e deformação, com limites de resistência de 415 MPa, aplicado a veículos automotores; G205Z90X7; PN 7422219.



8708.10.00	021	Estrutura em aço, para fixação do pára-choques traseiro com suportes, nas dimensões 1300 mm x 207,85 mm, espessura 1,8 mm, caracterizada como para-choque de veículo automotivo de passageiros; G205Z90X7; PN 7428022.
8708.10.00	022	Barra de impacto do para-choque em alumínio (AW6060) extrudado, dianteiro formato geométrico para absorção de impacto e deformação, com limites de resistência de 415 MPa, aplicada a veículos automotores; F4850AAX7; PN 7342439.
8708.10.00	023	Barra de impacto do para-choque em alumínio (AW6060) extrudado, traseiro em formato geométrico para absorção de impacto e deformação, com limites de resistência de 415 MPa, aplicada a veículos automotores; F4850AAX7; PN 7332320.
8708.10.00	024	Grade frontal em plástico do para-choque, entrada de ar para o radiador, nas dimensões 250 mm x 100 mm, acabamento com estilo alumínio, do lado direito, caracterizada como parte do para-choque de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 8493450, 8493451.

8708.10.00	025	Para-choque dianteiro ou traseiro, composto de plástico tipo PP/EPDM, injetado e borracha de alta capacidade de absorção de impacto, na massa do plástico, com furação para instalação de sensores para função de estacionamento ou manobras, instalado na carroceria do veículo através de suporte com alta capacidade de deformação, para veículos automotores; F4850AAX7; PN 7291078, 7291080, 7291083.
8708.29.91	003	Painel em chapa estampada de aço de espessura 0,7 mm, lateral dianteiro do lado esquerdo ou direito parte frontal, para-lamas, caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7329443, 7329444.
8708.29.93	005	Porta dianteira direita/esquerda utilizada em veículos de carga e passageiros, para aplicação em caminhões, furgão e minibus, formada por chapas de aço estampadas, unidas entre si pelos processos de solda a laser, solda de resistência e colagem estrutural, possui barra anti-intrusão na parte central, furações e reforços para fixação de autofalantes, acabamentos, equipamentos elétricos, fechaduras e dobradiças, com dimensões de 1.673,2 mm x 1.120,7 mm (altura x largura).
8708.29.93	006	Conjunto da porta traseira, lado esquerdo ou direito, em aço (Tib G150/50-u), composto por folha e estrutura interna (alma), com barra de segurança, soldada a ponto, desprovido de ferragens e acabamento, caracterizado como parte estrutural da carroceria de veículos automotivos; G205Z90X7; PN 7482255, 7482256, 7350085, 7350086.
8708.29.93	007	Conjunto da porta, em aço (TIB G150/50-U), folha e estrutura interna (alma), forrada com antirruídos, com barra de segurança para a dianteira, lado esquerdo ou direito, soldada a ponto e colada com cola estrutural em PVC, desprovido de ferragens e acabamento, caracterizado como parte estrutural da carroceria de veículos automotivos; G205Z90X7, F4850AAX7; PN 7482253, 7482254, 7411697, 7411698.
8708.29.99	138	Moldura de acabamento externo do painel traseiro para veículos automotivos, produzida em ABS ou ASA, com ou sem cromação, com ou sem textura, possuindo versões com ou sem câmera de ré, com ou sem iluminação e chicotes, comprimento de até 81,12 cm, largura de até 7,40 cm e espessura de até 3,10 cm.
8708.29.99	139	Componente de acabamento interno para uso automotivo construído através da pré-moldagem em vácuo do filme de acabamento, feito com camadas de poliuretano e acrílico com ou sem deposição de vapor metálico para a construção da cor e em seguida aplicação ao molde de injeção plástica, para fabricação da parte posterior da peça em polipropileno com dimensões variando entre 92 mm e 470 mm de largura, 35 mm e 77 mm de altura e peso até 250 gramas.
8708.29.99	140	Guia de vidro aplicada em veículos automotores, para auxiliar o movimento e alinhamento dos vidros e limitador de portas, composto por material metálico de aço soldado, junta flocada em borracha, pata metálica de aço, freio de porta de material metálico, porca sextavada (M6 DIN 6927) de aço, com dimensões (163,728 mm x 170,079 mm x 83,355 mm) massa aproximada de (0,455 Kg), localizado nas laterais das portas.
8708.29.99	141	Elemento de fixação aplicado nos orifícios de lanterna da carroçaria, para fixação em orifícios da mesma, com peso de até 7,5 g, dotado de função RPS em formato Y.
8708.29.99	142	Conjunto bocal-mangueira veicular utilizado para guiar combustível líquido para o interior do sistema de armazenamento interno, composto primariamente por tubo principal em (PA6-055 classe Grilon BRZ 350/1 H) ou similar e tubos adjacentes de ventilação e respiro produzidos em multicamadas plásticas, especificamente (PA6/EVOH/PA6/ADH/PA12) e resina classe (Grilamid XT4008) ou similar, tem espessura nominal quando em superfície retilínea de 1,5 mm com afastamento superior máximo de 0,8 mm, tubulações são suportadas estruturalmente por protetor plástico (PW150) ou similar, conjunto completo deve suportar pressão interna proveniente de gases compositores da atmosfera terrestre na ordem de 30 kPa por 30 segundos em sua linha de combustível e 10 kPa por 15 segundos na sua linha de ventilação, sem apresentar vazamentos.
8708.29.99	143	Conjunto bocal-mangueira veicular utilizado para guiar combustível líquido para o interior do sistema de armazenamento interno, composto primariamente por tubo principal em (PA6-037 classe Grilon BRZ 350/1 H) ou similar e tubos adjacentes de ventilação e respiro produzidos em multicamadas plásticas, especificamente (PB550) e resina classe (Grilamid XT4008) ou similar, tem espessura nominal quando em superfície retilínea de 1,5 mm com afastamento superior máximo de 0,8 mm, tubulações são suportadas estruturalmente por protetor plástico (JI350) ou similar, conjunto completo suporta pressão interna proveniente de gases compositores da atmosfera terrestre na ordem de 30 kPa por 30 segundos em sua linha de combustível e 10 kPa por 15 segundos na sua linha de ventilação, sem apresentar vazamentos.
8708.29.99	144	Painel de controle automático do sistema HVAC, composto por botões rotativos, display LCD tipo IBN, LEDs, montado com placa de circuito impresso com seus devidos componentes, capaz de se comunicar com o módulo eletrônico via protocolo CAN alta e baixa velocidade, com conexão para os sensores de temperatura ambiente, sensor fotoelétrico e sensor de evaporação, para uso em veículos automóveis de passageiros.
8708.29.99	145	Capô do motor em chapa de aço estampada, soldada por sistema a laser e unida por cola estrutural, com 4 prisioneiros com rosca na parte superior para a montagem de dobradiças, furos na parte inferior frontal para a instalação do emblema, aplicado a veículos automotivos; G205Z90X7; PN 2978470, 9450031.
8708.29.99	146	Conjunto do painel do assoalho dianteiro, em aço laminado e estampado, definindo o túnel central e seus prisioneiros, 21 pontos de solda e colagem estrutural, caracterizado como parte da carroceria de veículos automotivos; G205Z90X7; PN 7437940.
8708.29.99	147	Isolante térmico, em alumínio, pré-formado e fixado próximo ao tubo de escape silencioso, evitar transmissão de calor por radiação calor no interior do veículo automotivo; G205Z90X7; PN 7340982.
8708.29.99	148	Mecanismo de abertura do teto solar, estrutura de correr em alumínio, desprovido de motorização e equipamentos elétricos, fixada no teto de veículos automotivos; G205Z90X7; PN 7481537.
8708.29.99	149	Peça estampada em chapa de aço, para a tampa do bagageiro traseiro (porta-malas), nas dimensões 1020 mm x 360 mm, caracterizado como elemento estrutural da carroceria de veículo automotivo; G205Z90X7; PN 7430625.
8708.29.99	150	Peça estampada em chapa de aço, revestida para isolamento, aplicada à estrutura do carro na parede corta-fogo superior, nas dimensões 1420 mm x 390 mm, caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículo automotivo; G205Z90X7; PN 7447011.
8708.29.99	151	Suporte transversal, em chapa de aço de baixo carbono, lado traseiro, para suporte da transmissão automática, nas dimensões 46,50 cm x 40,00 cm x 8,30 cm, caracterizado como parte da estrutura da carroceria em veículos automotivos; G205Z90X7; PN 9485330.
8708.29.99	152	Tampa do porta-malas em chapa de aço (Cr3 Gi50 50-E), soldada eletricamente por ponto em perfis de reforço em aço (Cr 240 La Gi50 50-U), caracterizada como parte estrutural da carroceria de veículo automotivo de passageiros; G205Z90X7; PN 7430609.
8708.29.99	153	Absorvedor de vibrações 39 Hz, e capacidade de carga até 3400 g axial, para fixação do conjunto motopropulsor, nas dimensões: 75 mm (+/-1,6 mm) x 110 mm (+/-1,6 mm), temperatura 80 graus Célsius, força de 58 KN, aplicado a veículos automotores; F4850AAX7; PN 6868778.
8708.29.99	154	Assoalho do porta-malas em chapa estampada de aço 0,8 mm, caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7315802.
8708.29.99	155	Barra de reforço do teto, em chapa de aço de 3 mm de espessura estampada, caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7414178.
8708.29.99	156	Bocal do tanque de combustível em PP e EPDM, com tampa em plástico de abertura elétrica, conectores de sensores, aplicado a veículos automotivos; G205Z90X7, F4850AAX7; PN 7433407, 7359171.
8708.29.99	157	Caixa de suporte para acomodar, bateria de 70 Ah, em plástico TPE 40, nas dimensões 468 mm x 72 mm, aplicado a veículos automotores; F4850AAX7; PN 7641798.
8708.29.99	158	Conjunto de acabamento em plástico tipo ABS, para as colunas C e D lado esquerdo, em diversas cores, aplicado a veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7332819.
8708.29.99	159	Conjunto em PVC do segundo painel corta-fogo, superior dianteiro, revestido com espuma de poliuretano como absorvedor de ruído do motor, nas dimensões 700 mm x 170 mm, caracterizado como parte estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7290716.
8708.29.99	160	Conjunto em PVC, inferior do segundo painel corta-fogo, revestido com espuma de poliuretano como absorvedor de ruído do motor, nas dimensões 600 mm x 300 mm, caracterizado como parte estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7290814.
8708.29.99	161	Conjunto em PVC, superior traseiro do segundo painel corta-fogo, revestido com espuma de poliuretano como absorvedor de ruído do motor, nas dimensões 600 mm x 160 mm, caracterizado como parte estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7290714.
8708.29.99	162	Conjunto motorizado de abertura e fechamento do porta-malas por sistema de eixo sem fim e circuito elétrico integrado, tensão de trabalho entre 9 a 15V e corrente 12 A, aplicado a veículos automotivos; F4850AAX7; PN 9482962.
8708.29.99	163	Estrutura hidroformada da coluna "B" interna em chapa estampada de aço 1,1 mm, lado esquerdo ou direito, caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7325435, 7325436.
8708.29.99	164	Estrutura hidroformada da coluna "D" interna em chapa estampada de aço 0,9 mm, lado esquerdo ou direito, caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7325459, 7325460.
8708.29.99	165	Estrutura hidroformada da travessa em chapa estampada de aço 1,8 mm para fixação do banco dianteiro, lado esquerdo ou direito, caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7287211, 7287212.
8708.29.99	166	Estrutura hidroformada de aço especial gás 93032/Cr3-G150-E, espessura de 0,75 mm, galvanizado por imersão a quente (HDG), tratamento anticorrosão com processo de corte da chapa com retilinidade para a perfeição da solda, aplicada ao teto da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 9626975.
8708.29.99	167	Estrutura hidroformada de ligação superior, em alumínio EM AW6063, estampado, força de 30 N, nas dimensões 100 mm x 1000 mm caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7434544.
8708.29.99	168	Estrutura hidroformada de reforço da coluna, lado esquerdo ou direito em caso de colisão, em chapa de aço, peso aproximado de 1532 g, caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7417565, 7417566.
8708.29.99	169	Estrutura hidroformada em aço para fixação do console central a carroceria de veículos automotivos de dimensões 214 mm x 206 mm x 177 mm, aplicada a veículos automotivos; F4850AAX7; PN 9274404.
8708.29.99	170	Estrutura hidroformada em alumínio AW6060 de deformação, lado esquerdo ou direito em caso de colisão, nas dimensões 101 mm x 62 mm x 300 mm, torque de choque 10 Nm, caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículo automotivo de passageiros; F4850AAX7; PN 7406385, 7406386.
8708.29.99	171	Estrutura hidroformada em chapa de aço 1,8 mm, para a travessa do painel do assoalho traseiro da carroceria, caracterizado como elemento estrutural de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7287051.
8708.29.99	172	Estrutura hidroformada em chapa de aço de 0,8 mm, lado esquerdo ou direito, aplicado ao reforço da coluna C, nas dimensões 730 mm x 610 mm, caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7325567, 7325568.
8708.29.99	173	Estrutura hidroformada em chapa de aço de 1,2 mm para a parte superior da travessa traseira da carroceria, caracterizada como elemento estrutural de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7286987.
8708.29.99	174	Estrutura hidroformada em chapa de aço de 1,2 mm, aplicado ao painel traseiro, nas dimensões 1380 mm x 300 mm, caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7325595.
8708.29.99	175	Estrutura hidroformada em chapa de aço de 1,2 mm, suporte ou arco para o teto, nas dimensões 1020 mm x 130 mm, caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7325633.



8708.29.99	176	Estrutura hidroformada em chapa de aço de 1,4 mm, lado esquerdo ou direito, aplicado ao reforço da coluna C, nas dimensões 910 mm x 150 mm, caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7325565, 7325566.
8708.29.99	177	Estrutura hidroformada em chapa de aço de 1,4 mm, lado esquerdo ou direito, aplicado ao reforço do teto, nas dimensões 1900 mm x 110 mm, caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7325561, 7325562.
8708.29.99	178	Estrutura hidroformada em chapa de aço de 1,8 mm, lado esquerdo ou direito, aplicado ao reforço da coluna A, nas dimensões 1100 mm x 300 mm x 100 mm, caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7325537, 7325538.
8708.29.99	179	Estrutura hidroformada em Chapa de aço de 2,0 mm, lado esquerdo ou direito, aplicado ao reforço da Coluna "B", nas dimensões 1210 mm x 500 mm x 300 mm, caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7325551, 7325552.
8708.29.99	180	Estrutura hidroformada em chapa de aço de 2,4 mm, lado esquerdo ou direito, aplicado ao reforço da dobradiça inferior, nas dimensões 110 mm x 300 mm, caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7325535, 7325536.
8708.29.99	181	Estrutura hidroformada em chapa de aço de espessura 0,5 mm, aplicado a parede corta fogo, nas dimensões 1400 mm x 350 mm, caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7326969.
8708.29.99	182	Estrutura hidroformada em chapa de aço espessura de 0,8 mm, teto, nas dimensões 2000 mm x 1200 mm, caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7325635.
8708.29.99	183	Estrutura hidroformada em chapa de aço estampada, nas espessuras entre 1,6 mm x 2 mm x 6 mm, lado esquerdo ou direito, interno para fixação do eixo, caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7287171, 7287172.
8708.29.99	184	Estrutura hidroformada em chapa de aço range de 0,2 mm a 0,6 mm, com buchas em plástico PP e PET, nas dimensões 800 mm x 900 mm, instalada sob os componentes mecânicos do motor, com a função de proteger de impactos o sistema de tubos de escape, trem de força e caixa de transmissão, caracteriza-se como parte da carroceria de veículos automotores; F4850AAX7; PN 7366357.
8708.29.99	185	Estrutura hidroformada em chapa de aço, lado esquerdo ou direito, nas dimensões 205,76 mm x 87,05 mm, aplicado ao reforço da dobradiça, caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7329441, 7329442.
8708.29.99	186	Estrutura hidroformada em chapa estampada de aço 1,2 mm, traseiro para o conjunto propulsor, caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7287587.
8708.29.99	187	Estrutura hidroformada em chapa estampada de aço de 1,6 mm, para reforço da soleira, lado esquerdo ou direito, caracterizado como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7296357, 7296358.
8708.29.99	188	Estrutura hidroformada em chapa estampada de aço nas dimensões 1,7 mm x 1,9 mm x 2,1 mm x 2,3 mm para o suporte da parede corta-fogo, caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7300749.
8708.29.99	189	Estrutura hidroformada, do suporte da trava direito, em chapa de aço estampada, nas dimensões 400 mm x 300 mm, 3 mm de espessura, peso aproximado de 0,284 kg caracterizado como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7426633, 7426634.
8708.29.99	190	Estrutura hidroformada, lado esquerdo ou direito em chapa de aço estampado entre 2 mm x 6 mm, para fixação dos para-choque traseiros, caracterizada como parte estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7286975, 7286976.
8708.29.99	191	Mecanismo de abertura do teto solar, estrutura de correr em alumínio, desprovido de motorização e equipamentos elétricos, dotado de vidro temperado sem proteção balística e fixada no teto de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7315384.
8708.29.99	192	Moldura em plástico ABS do console central, formato do modelo do auto, desprovidas de instrumentos, nas dimensões 1200 mm x 200 mm x 250 mm, aplicado a veículos automotivos; F4850AAX7; PN 9292530.
8708.29.99	193	Moldura em plástico ABS envernizado em diversas cores do console central, desprovidas de instrumentos, dotado de presilhas para fixação, nas dimensões 500 mm x 50 mm x 200 mm, aplicado a veículos automotivos; F4850AAX7; PN 9292547.
8708.29.99	194	Painel do piso do assoalho da conexão do túnel dianteiro, em aço de 1,2 mm, caracterizado como elemento estrutural de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7286765.
8708.29.99	195	Painel do piso do assoalho dianteiro, em aço de 0,8 mm, caracterizado como elemento estrutural de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7286764.
8708.29.99	196	Painel do piso do assoalho traseiro, em aço de 1,0 mm, caracterizado como elemento estrutural de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7286936.
8708.29.99	197	Painel em aço de 1 mm, aplicado no cofre do motor, inferior da parede corta-fogo, caracterizado como parte estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7286689.
8708.29.99	198	Revestimento em plástico interno da caixa de roda dianteira, lado esquerdo e direito, nas dimensões 1200 mm x 650 mm, caracterizado como estrutura da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7342175, 7342176.
8708.29.99	199	Revestimento pré-moldado em plástico ABS e fibra de vidro, para atuar no assoalho da parte traseira do veículo automotivo; F4850AAX7; PN 7380979.
8708.29.99	200	Travessa da Concha superior da parede corta-fogo em chapa estampada de aço de espessura 0,7 mm, caracterizada como elemento estrutural da carroceira de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7326973.
8708.29.99	201	Travessa em Chapa estampada de aço de espessura 1,5 mm, longitudinal lateral dianteira, lado esquerdo ou direito, caracterizada como elemento estrutural da carroceira de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7328101, 7328102.
8708.29.99	202	Trilho longitudinal do bagageiro de teto, em (EN AW 6063 F22) com pés em liga de alumínio (AlSi10Mg) do lado esquerdo ou direito, peso 1185 g caracterizado como outra parte de carroceria de veículo automotivo; F4850AAX7; PN 7356435, 7356436.
8708.29.99	203	Túnel do console em chapa de aço 1,6 mm, lado esquerdo ou direito, caracterizado como elemento estrutural de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7287177, 7287178.

8708.29.99	204	Túnel do isolamento térmico em chapa de alumínio em liga de CLAD (AW1050) 0,5 mm x 0,3 mm para veículos de tração 2 WD normal, caracterizado como parte estrutural da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7315970.
8708.29.99	205	Estrutura hidroformada de aço especial Gs93032- / Cr3-G150-E, espessura de 0,75 mm, galvanizado por imersão a quente (HDG) com processo de corte da chapa com retilidade para a perfeição da solda, nas dimensões 3100 mm x 1300 mm, aplicada a lateral esquerda ou direita da carroceria de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7325597, 7325598.
8708.30.90	023	Servo freio para veículos automotivos, com dimensional específico de booster de diâmetro 9,5 polegadas, largura de booster de 314,7 mm e espessura de chapa dianteira de 0,6 mm e espessura de chapa traseira de 0,7 mm, composto de um diafragma de alumínio e EPDM, possui 2 hastes transversais (sistema tipo "Tie-Rod") para redução do peso e aumento da eficiência e durabilidade pela baixa deformação elástica, com função principal de amplificar a força de frenagem em função do vácuo do motor.
8708.30.90	070	Conjunto de eixo composto de 2 componentes em aço inox austenítico e eixo em aço liga Cr e Mo, com dureza entre (240~300 HBW), obtido via trabalho a frio, com comprimento de 136 mm, soldados por processo de solda MAG, utilizado no conjunto freio motor de veículos comerciais; responsável, em conjunto com a borboleta, por promover o fechamento do ar de exaustão de gases do motor e, desta forma, auxiliar na frenagem; possui tolerância dimensional da ordem de milésimos de milímetro e trabalha em temperaturas em torno de 600 Graus Celsius.
8708.30.90	072	Tampa inferior da válvula moduladora de pressão do sistema ABS, aplicada em veículos comerciais rodoviários, composta de material polimérico, peso aproximado de 30 g, comprimento máximo de 60 mm, rugosidade Rmax 20 nas regiões de vedação, 4 furos de 6,6 H12 para fixação na carcaça de alumínio que compõe o conjunto; pressão de trabalho de 10 bar.
8708.30.90	075	Conjunto tampa de proteção do sistema de ajuste automático de folga pastilha-disco, composta por material plástico de cor preta e vedação de borracha acoplada, que protege o seu potenciômetro interno (quando presente), para uso em sistemas pneumáticos de freio a disco de caminhões e ônibus; dimensões aproximadas de 19 cm de comprimento x 5 cm de largura e 3 cm de altura; em seu perímetro externo possui 6 pontos de fixação com pequenos parafusos e arruelas acopladas.
8708.40.80	031	Caixa de transferência do sistema de tração 4 x 4 com acionamento eletrônico, com 34 a 44 dentes, espessura dos dentes entre 1,5708 Dm a 1,929 Dm, para transferir os movimentos para os eixos traseiros e para as 4 rodas, carcaça em alumínio e componentes internos em aços carbono diversos, aplicado a veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7646889.
8708.40.90	088	Conjunto formado por coifa e manopla acoplada para a cobertura da alavanca de câmbio de veículos equipados com transmissão automática; a manopla possui botão para destravar a seleção das marchas ré ou posição de estacionamento, e a coifa fabricada em couro sintético, com peso entre 104 e 157 gramas; o conjunto conecta-se à alavanca de câmbio para facilitar a seleção de das marchas.
8708.40.90	096	Dispositivo seletor de marchas para sistema de transmissão automática, contendo a alavanca de seleção, sistema com duas pistas, sendo uma de seleção manual (upshift/downshift) e a outra de engate (P, D, N, R), montado com sensores de posição para identificação da posição da alavanca e sistema de trava de segurança para engate das marchas R e P, com peso entre 1.187 gramas e 1.407 gramas, esforço máximo para troca de marchas de até 1.0 Kgf no modo automático e 1.8 Kgf para troca de marchas no modo de seleção manual.
8708.40.90	097	Conjunto da haste de mudança de marchas, composto de manopla em PVC revestida em PVC e/ou couro, com botão seletor de marcha à ré integrado, coifa em couro sintético com moldura integrada, haste, base em poliamida (PA66-GF30) para fixação através de parafusos ao assoalho e mecanismo de movimentação da haste do tipo junta esférica, para uso em veículo automotor de passageiros equipados com transmissão manual.
8708.40.90	099	Alavanca manual de marchas para câmbio de velocidade, em plástico ABS com ou sem revestido em couro sintético vernasça, desenho conforme modelo do auto, caracterizado como parte da caixa de velocidades de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 9391197.
8708.40.90	100	Seletor de marcha, mecânico, em alumínio, nas dimensões 184 x 120 x 200 mm, borracha, plástico e elementos em aço carbono, alavanca para cambio de transmissão automática, com sensor eletrônico e cabo elétrico, para até 8 marchas, utilizados em veículos automotores; F4850AAX7; PN 8483098.
8708.50.80	038	Eixo intermediário relação i= 5,01 e redução nos cubos i= 3,20, com repartidor para o eixo traseiro, conjunto de bloqueio do diferencial com sistema de acionamento automático tipo no-spin (detroit locker), com carcaça fundida e rodado duplo, com capacidade de carga vertical - GAWR de 16 toneladas e capacidade máxima de tração - GCW máximo de 154 toneladas.
8708.50.80	039	Eixo posterior relação i=5,01 e redução nos cubos i=3,20, com conjunto de bloqueio do diferencial com sistema de acionamento automático tipo no-spin (detroit locker), com carcaça fundida e rodado duplo, com capacidade de carga vertical GAWR de 16 toneladas e capacidade de tração - GCW máxima de 154 toneladas.
8708.50.80	044	Conjunto corpo painel de instrumentos com 1 canal de ar integrado, 1 duto de ar central, 2 dutos de ar lateral e 1 suporte central para acoplamento da caixa de distribuição de ar e contendo alojamento e fixações para difusores de ar lateral, painel de instrumentos (cluster), difusores de ar central, sistema de rádio com tela LCD de 5 a 7 polegadas, módulo de airbag frontal para passageiro (quando equipado), porta objetos superior lateral e central, compartimento porta objetos central inferior e compartimento porta-luas, com dimensão aproximada do conjunto de 1710 mm x 764 mm x 570 mm.

8708.50.80	047	Diferencial em alumínio para transferência de força e torque para os eixos traseiros com tração 4 x 4, simples redução de 44/13 = 3,384, 45/16 = 2,813 ou 41/14 = 2,928 com auto-bloqueador elétrico, com acessórios normais, tais como vedações e outros, aplicado a veículos automotores; F4850AAX7; PN 8834438.
8708.50.80	048	Eixo de adaptação entre caixa de transmissão e semi- eixo dianteiro direito para automóveis com tração 4 x 4, fabricado em aço carbono, com mancal por um rolamento, dimensões 451 mm x 62 mm, caracterizado como parte da transmissão de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7646908.
8708.50.99	052	Coroa e pinhão, conjunto em aço, engrenagens espirais com reduções 1.56, 2.08; coroa com 25 dentes; pinhão com 12 a 16 dentes, aplicado em diferencial de eixo de transmissão de ônibus e caminhão.
8708.50.99	053	Conjunto coroa e pinhão com redução entre 2,3:1 e 3,6:1, peso máximo de 30 kg, coroas com diâmetros entre 230 e 330 mm e pinhões com comprimento entre 210 e 280 mm, para transmissão de potência e acoplamento no diferencial dianteiro de tratores agrícolas.
8708.50.99	054	Conjunto coroa e pinhão com redução entre 4.9:1 e 5.9:1, peso máximo de 35 kg, coroas com diâmetro entre 330 e 460 mm, pinhões com comprimento entre 350 e 530 mm, de transmissão de potência e acoplamento para acionamento do diferencial traseiro de tratores agrícolas.
8708.50.99	055	Flange Direita para cubo de roda em material S355MC, espessura 13,0 mm e tolerâncias de -0 mm e +0,5 mm, com furação central com diâmetro de 72,5 mm e tolerâncias de +0,1 mm e -0,5 mm, estampado em processo de fine blanking, com SCAR não superior a N2 e TEAR OFF entre 60 e 75, conforme VDI 2906 - 1994, embolsamento interno confeccionado por processo de recalque, similarmente as regiões de forma livre, superfície protegida por filme de óleo com tensão superficial mínima de 18 mN/m, com proteção anti corrosão.
8708.50.99	056	Flange Esquerda para cubo de roda em material S355MC, espessura 13,0 mm e tolerâncias de -0 mm e +0,5 mm, com furação central com diâmetro de 72,5 mm e tolerâncias de +0,1 mm e -0,5 mm, estampado em processo de fine blanking, com SCAR não superior a N2 e TEAR OFF entre 60 e 75, conforme VDI 2906 - 1994, embolsamento interno confeccionado por processo de recalque, similarmente as regiões de forma livre, superfície protegida por filme de óleo com tensão superficial mínima de 18 mN/m, com proteção anti corrosão.
8708.50.99	060	Diferencial em alumínio de transmissão de força, para transferência de torque para os eixos traseiros com tração 4x4, simples redução de 44/13 = 3,384, 45/16 = 2,813 ou 41/14 = 2,928 com auto-bloqueador elétrico, com acessórios normais, tais como vedações e outros, aplicado a veículos automotivos; G205Z90X7; PN 8647923.
8708.70.90	002	Tampão de roda utilizado como disco decorativo e proteção para as rodas de veículos automotores composta por capa plástica de massa (0,659 kg) dividida por duas zonas de revestimento, material aspectos cinza metal antracito (cinza milênio), cromo brilhante, cromo acetinado escovado e cloreto de cromado, resistência térmica máxima (22 h a 140 Graus Celsius) e resistência ao envelhecimento térmico contínuo, porcas de massa (0,016 kg), logotipo de alumínio de comprimento de (0,5 mm) de massa (0,004 kg), calota fixada na periferia por uma rosca do acelerador com fio de aço de massa (0,065 kg), fabricado em aço ou ferro simples, de (442 mm) de diâmetro e peso aproximado de (0,744 kg), localizado nas rodas dos veículos.
8708.80.00	028	Articulação da estrutura da carroceria, suporte do eixo traseiro, em chapas de aço (S420MC) soldadas, articulação de 20,6 graus, processo de estampagem a quente, solda a laser, aplicada no suporte da suspensão traseira de veículo automotivo; G205Z90X7; PN 6876541, 6851560.
8708.80.00	029	Articulação e suporte do eixo dianteiro, em chapas de aço carbono na liga (S355MC) com (S420MC) e (DIN EN 1049-2), soldadas a laser, com buchas em borracha, soldadas, nas dimensões 842 mm x 144 mm, caracterizada como parte estrutural da carroceria do veículo automotivo; G205Z90X7; PN 6883131.
8708.80.00	030	Braço da suspensão frontal direito, em chapa de aço com espessura de 1,5 mm, dotada de anéis composto predominantemente de borracha, nas dimensões 142 mm x 123 mm, torque de 9,5 Nm, caracterizado como parte da suspensão de veículos automotivos; G205Z90X7; PN 6876206.
8708.80.00	031	Peça estampada em chapa de aço, sendo o braço do camber, dotado de anéis composto predominantemente de borracha, fixada na parte traseira, caracterizado como parte da suspensão de veículos automotivos; G205Z90X7; PN 6886448.
8708.80.00	032	Amortecedor hidráulico da suspensão lado esquerdo ou direito, composto por corpo em tubo de aço, embolo em aço cromado com superfície lisa para evitar atrito, óleo hidráulico, selo mecânico e material vedante, caracterizado como parte da suspensão de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7481805.
8708.80.00	033	Articulação da estrutura da carroceria em liga de aço especial (S420MC), processo de estampagem a quente, solda à laser, para suportar a suspensão e o eixo dianteiro, torque máximo na gaiola de 80 Nm para veículos automotores; F4850AAX7; PN 6872729.
8708.80.00	034	Bandeja da suspensão em aço de 2,6 mm, lado esquerdo ou direito com articulação nas conexões com +/- 10 KN, tipo manga de eixo, ângulo de 35 graus (+- 0,5 graus) padrão do diâmetro, aplicado a veículos automotivos; F4850AAX7; PN 6898963, 6898964.
8708.80.00	035	Barra estabilizadora constituída por braços forjados e tubo de ligação em aço unidos por solda, comprimento total 572 mm (+- 2 mm) x 75 mm, força 650 Nm, diâmetro de 35 graus, comprimento de ligação 28 mm, buchas em borracha (EPDM) força de 294 Nm, caracterizado como parte do Sistema de suspensão de veículos automotores; F4850AAX7; PN 6853912.
8708.80.00	036	Conjunto da articulação dianteira da roda, lado esquerdo ou direito do sistema de suspensão, em chapas de aço carbono com 2,5 mm de espessura soldadas, contendo embuchamento de borracha e o pivô de direção, de peso entre 4,7 Kg e 4,8 Kg, com dimensão máxima 468 mm (c) x 440 mm (l) x 150 mm (a), aplicado a veículo automotivo; F4850AAX7; PN 6879843, 6879844.
8708.80.00	037	Conjunto do amortecedor a gás da suspensão dianteira, lado esquerdo ou direito F48 FA F48V0, construído em tubo de aço nas dimensões diâmetro de 54 mm x 222,6 mm, RP= 400 MPa e RM= 650 MPa, caracterizado como item da suspensão de veículo automotivo; F4850AAX7; PN 6886753, 6886754.
8708.80.00	038	Conjunto do amortecedor de impactos da suspensão traseira, tubo em aço DIN EN10305-2, pistão em SAI1040 em tipo RA F48H034B, força de 20 KN, nas dimensões de 245 mm x 50 mm, caracterizado como parte da suspensão do veículo automotivo; F4850AAX7; PN 6886760.
8708.80.00	039	Conjunto suporte da suspensão traseira, em chapa de Aço S420MC, S355MC, estampada e soldada, com pintura anti- corrosão utilizado como elemento principal da fixação da suspensão traseira na carroceria, caracterizado como parte da suspensão de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 6862558.
8708.80.00	040	Suporte em aço carbono com embuchamento em borracha com pressão entre 12500 N a 53000 N para o braço transversal, lado esquerdo ou direito do sistema, caracterizado como parte da suspensão de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 6882843, 6882844.
8708.80.00	041	Suporte em liga de alumínio fundido para ajuste do cambre da roda dianteira, lado esquerdo ou direito, tolerância no ângulo 26,8 mm (+/- 0,2 mm), bucha em borracha EPDM, peso aproximado de 2,8 kg, caracterizado como parte da suspensão de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 6876645, 6876646.
8708.80.00	042	Suporte transversal da transmissão do eixo traseiro de veículos AWD em alumínio, caracterizado como parte da suspensão de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 6858474.
8708.80.00	043	Suporte, em chapa de aço, superior, lado esquerdo ou direito da mola da suspensão, caracterizado como parte da suspensão de veículo automóvel; F4850AAX7; PN 7403479, 7403480.
8708.80.00	044	Barra estabilizadora da suspensão, composta por tubo de torção e hastes de fixação em aço com dureza de HRC39-45 (1200 a 1400 MPa) unidos por solda, com proteção anticorrosão em tintas eletroforéticas curadas a quente (KTL) e com espessura da camada mínima de 25 mm, com resistência de escoamento mínima de 850 N/mm², com dimensões mínimas de: comprimento 938 mm, largura 148 mm e altura de 523 mm, para aplicação em veículos comerciais, caminhão ou ônibus.
8708.91.00	017	Radiador de óleo do tipo "donut" usados em motores a diesel de tratores agrícolas, com duas conexões de diâmetro 15 mm e um bocal para dreno, com refrigeração nominal mínima de até 5 Graus Celsius entre entrada e saída do fluido, vazão máxima de 80 litros/minuto e pressão máxima de até 1,2 bar.
8708.91.00	018	Suporte inferior do radiador em alumínio AW 6060, nas dimensões aproximadas de 713,50 mm x 149,50 mm, caracterizado como parte do conjunto do radiador de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7301605.
8708.91.00	019	Trocador de calor do sistema de arrefecimento da caixa de transmissão, produzido em alumínio e uma carcaça de cobre, nas dimensões 193,4 mm x 42,2 mm (+/-0,25 mm), volume de óleo de 16 L, temperatura de trabalho -40 graus Celsius a +140 graus Celsius, caracterizado como um trocador de calor do tipo radiador, aplicado a veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7640013.
8708.92.00	024	Suporte elástico motor, utilizado para absorver as vibrações do motor de veículos automotores, composto por material em aço inox, possui dimensões largura (187 mm a 200 mm), comprimento (146,6 mm a 159 mm), altura (150 mm a 165 mm) e peso aproximado de (1,28 kg), instalado no compartimento do motor do veículo.
8708.92.00	025	Suporte elástico motor direito e esquerdo utilizado para absorver as vibrações do motor nos veículos automotores, composto com uma base em aço de alta resistência com espessura da chapa de (2,5 mm) um apoio do pino do suporte em aço forjado com largura de (68 mm), altura de (14 mm) e comprimento de (63 mm), parte em borracha onde o pino do suporte é alojado com (75 mm) de largura, (38 mm) de altura e (76 mm) de comprimento, corpo do suporte em aço de alta resistência com (181 mm) de comprimento, (126 mm) de altura e (168 mm) de largura, pino metálico com (160 mm) de comprimento, (23 mm) de altura e (36 mm) de largura e guias de fixação em aço, peso aproximado de (1,63 kg), instalado no compartimento do motor do veículo.
8708.92.00	026	Corpo para assentamento de sensor lambda, com densidade mínima de 7,2 g/cm³, fabricado através do processo de sinterização, com rosca M18 x 1,5 mm.
8708.92.00	027	Corpo para assentamento de sensor lambda, fabricado em aço laminado (DIN EN 10088-3 - 1.4511), com diâmetro externo de 25 mm e rosca M18 x 1,5 mm - 6H.
8708.92.00	028	Junta de fixação em "V" para uso em sistemas de exaustão automotivos, com corpo e vedações produzidos em aço inoxidável (DIN EN 1.4571), espaçador de acordo com a norma (DIN EN 1.5511); aplicação de torque de 21 N.m ± 15% e vazamento máximo permitido de 1l/min a 0,3 bar de pressão.
8708.92.00	029	Suportes para sistema de exaustão automotivo, fabricados a partir de chapas de aço (DIN 1.4512) soldadas a tubos com diâmetro de 12 mm e espessura 1,2 mm.
8708.94.12	008	Eixo em alumínio (AW6082), articulado com duas cruzetas em aço, o conjunto nas dimensões 403,8 mm x 384,55 mm x 40,8 mm, caracterizado como parte de coluna de direção de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 6865653.
8708.99.90	098	Conjunto do semi-eixo dianteiro esquerdo, completo com juntas homocinéticas e juntas de velocidade constante, localizado entre a caixa de marchas e a roda motriz, com função de transmitir o torque e velocidade da caixa de marcha para o conjunto roda, composto por aço forjado com tratamento térmico para endurecimento, usinagem fina, conjunto de esferas de aço.
8708.99.90	106	Conjunto hidráulico de fixação de motor para veículos automotivos, com carcaça em liga de alumínio, aço estampado e amortecimento em borracha, com peso de até 3,5 kg, com capacidade de atender testes de durabilidade vibracional de 140.000 a 1.000.000 ciclos em temperatura de 85 Graus Celsius a 95 Graus Celsius em 5 Hz, após envelhecimento térmico de 180 a 9.000 horas e temperatura de 60 Graus Celsius a 100 Graus Celsius, sem apresentar vazamento e anormalidades nas áreas de borracha, tais como trinca ou descolamento.
8708.99.90	107	Conjunto indicador luminoso da alavanca de marchas aplicado em veículos automóveis de passageiros com transmissão automática, composto por placas de policarbonato com gravação impressa, guia de luz em acrílico, placa eletrônica com LEDs, circuito de controle e carcaça em plástico; temperatura de trabalho -40 Graus Celsius a +80 Graus Celsius, tensão de operação de 12 Vcc.



8708.99.90	108	Tubo de abastecimento de combustível com resistência a degradação e barreira de evaporação de poluentes, com desempenho de capacidade de circulação de fluido entre 10 L/min a 120 L/min, com vedação de pressão de + 35.3 kPa e -10.7 kPa, com a coação de pressão de -21.3 kPa x 5 min; composto por sistema de válvulas de respiro embutidas, com desempenho de vedação de 36 kPa/3min, com pressão de abertura da tampa maior que 12.8 kPa, com resistência do fluxo de ar há 0.2 kPa e com vedação de solda a 35.3 KPa; com diâmetro de 72 mm e peso de 585 gramas, aplicado em veículos automóveis de passageiros.
8708.99.90	109	Tubo conector do tanque de combustível com sistema de válvula anti-retorno, resistente a degradação e barreira de evaporação de poluentes, com desempenho de vedação de 0.5ml/min há 14.6 kPa, com tampa da válvula com força de abertura total abaixo de 0.19 N e totalmente fechada entre 0.03 N e 0.086 N, com vedação da tampa da válvula abaixo de 2 ml/min de vazão entre 0 e 14.06 kPa, com diâmetro entre 42 mm a 69 mm e peso máximo de até 100 gramas, aplicada em veículos automóveis de passageiros.
8708.99.90	112	Suporte do bloco hidráulico de chapa metálica, tem função de acoplar o modulo ABS (Anti-lock Brake System), composto por suporte chapa metálica com dimensão (3 mm) e um flasque de massa (0,387 kg), parafusos (M8 x 25 mm) e conexões elásticas montadas, possui dimensões (130,332 mm x 233,623 mm x 117,645 mm) e peso aproximado de 1,540 kg (+/-0,15 kg) instalado na parte inferior do compartimento do motor nos veículos automotores.
8708.99.90	113	Alavanca do freio de estacionamento para o acionamento do freio nas rodas traseiras de veículos em posição estática, composta por suporte de alumínio fixado em assoalho, haste de aço revestida de termoplástico (ABS) e por botão localizado na parte superior do veículo, medindo (120 mm de largura, 252,69 mm de comprimento e 314,01 mm de altura) e peso aproximado de (886,5 g).
8708.99.90	114	Alavanca seletora de marchas eletrônica, utilizada em veículos com câmbio automático para definir o sentido (frente ou marcha ré) e tipo de condução do veículo (esportivo ou anti escorregamento), composto de placa eletrônica micro processada, interface com barramento CAN, compatível com arquiteturas eletroeletrônicas específicas, incluindo as mensagens de diagnóstico, medindo (102 x 104 x 193 mm) com peso de (250 g), instalado na parte central do veículo próximo ao banco do condutor.
8708.99.90	115	Tubulação de resfriamento multifunção, utilizado na troca de calor entre radiador e motor, composto por fibra neutra no tubo de água, fabricado em material plástico reciclado (ISSO 14021), com dimensões: diâmetro de (52,3 mm) comprimento de (1000 mm) e peso aproximado de (280 g), localizado entre radiador e motor.
8708.99.90	118	Conjunto de cobertura da alavanca de transmissão automática com base cromada com iluminação por LEDs vermelhos de intensidade luminosa ajustável, coifa de couro sintético e manopla com partes cromadas e pintadas e revestida em couro natural dotada de botão para liberação do reposicionamento de marchas.
8708.99.90	120	Conjunto de cobertura da alavanca de transmissão automática, com aro da base sem pintura, pintado ou cromado, coifa em couro sintético, manopla em espuma rígida de poliuretano com textura ou borracha nitrílica, revestido com couro natural, com partes sem pintura e/ou pintadas além de botão para liberação do reposicionamento de marchas, e indicação das posições no topo da manopla iluminada por conjunto de 9 LEDs vermelhos ou brancos com intensidade luminosa ajustável.
8708.99.90	121	Conjunto de cobertura da alavanca de transmissão automática com base pintada e gravada a laser, dotado de iluminação da base por LEDs vermelhos ou brancos com intensidade luminosa ajustável, coifa de couro sintético e manopla com partes cromadas e pintadas e revestida em couro natural com botão para liberação do reposicionamento de marchas.
8708.99.90	122	Conjunto da cobertura do motor, em plástico ABS, caracterizado como outras peças em plástico, abafador de ruídos e vibrações, dimensões 560 mm x 444 mm x 152 mm, aplicado a veículos automotores; F4850AAX7; PN 8601632.
8708.99.90	123	Conjunto da linha alimentadora de combustível, tubo de alumínio, pressão de 10,34 bar, dimensões 1130,7 mm x 20 mm, com conectores e fixadores em plástico, aplicado a veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7464633.
8708.99.90	124	Conjunto da linha de pressão, em tubo de alumínio, diâmetro de 12,7 mm caracterizado como tubo de liga de alumínio com conexões e fixadores em plástico, aplicado a veículos automotivos; F4850AAX7; PN 9289102.
8708.99.90	125	Conjunto da linha de sucção, parte 1, em tubo de alumínio, diâmetro de 13 mm caracterizado como tubo de liga de alumínio com conexões e fixadores em plástico, aplicado a veículos automotivos; F4850AAX7; PN 9209721, 9209724.
8708.99.90	126	Conjunto do coxim de suporte da transmissão, temperatura entre -40 Graus Celsius (+- 110 Graus Celsius), durabilidade 1130 N, carga mínima +-26 KN, predominantemente em liga de alumínio, caracterizado como outras partes de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 6853449.
8708.99.90	127	Coxim articulado do motor em liga de alumínio com insertos em borracha EPDM, lado esquerdo ou direito, com capacidade de carga de 150 Nm, nas dimensões diâmetro de 257,2 mm x 138,8 mm, caracterizado como parte de veículo automotivo de passageiros; F4850AAX7; PN 8743621.
8708.99.90	128	Coxim articulado do motor em liga de alumínio com insertos em borracha EPDM, lado esquerdo ou direito, com capacidade de carga de 200 Nm, nas dimensões diâmetro de 253 mm x 61,8 mm, caracterizado como parte de veículo automotivo de passageiros; F4850AAX7; PN 6885786, 6885788.
8708.99.90	129	Defletor para o tanque de combustível, em chapa de alumínio (Al99,5) de 2,5 mm para reduzir impactos na região do tanque, caracterizado como Item estrutural de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 7290780.
8708.99.90	130	Estrutura hidroformada, em chapa de aço de baixo carbono, utilizada como suporte para fixação do painel central de instrumentos, acessórios e multimídia, peso aproximado 6480 g, aplicado a veículos automotivos; G205Z90X7, F4850AAX7; PN 6804042, 9296844.
8708.99.90	131	Estrutural hidroformada, em chapa de aço em diversas ligas de carbono, equipados com Hud, soldadas a laser, peso aproximado 6480 g, aplicado a veículo automotivo; F4850AAX7; PN 9296846.
8708.99.90	132	Pedal do acelerador eletrônico construído em um único corpo com a tecnologia de leitura sem contato, com consumo máximo de 40 mA, com ângulo máximo de parada de 20,9 graus e resistente à aplicação de forças laterais até 200 N, para uso em veículos automotores; G205Z90X7, F4850AAX7; PN 6871053, 6856596, 6859999.
8708.99.90	133	Tanque de combustível em polietileno com multicamadas de alta densidade (PEHD), e adesivo de barreira (EVOH), sensores para controlar o volume de vazão e o nível, sistema de baixa pressão e vapores, com módulos de combustível para etanol, gasolina ou diesel, aplicado a veículos automotores; G205Z90X7, F4850AAX7; PN 7449039, 7383222.
8708.99.90	134	Tubo de abastecimento do tanque de combustível, em polietileno de alta densidade extrudado e soprado em multicamadas, com barreira de proteção EVOH revestido, nas dimensões 600 mm x 100 mm com conectores de fixação e válvula de gases, aplicado a veículos automotivos; G205Z90X7, F4850AAX7; PN 7449050, 7383221.
9026.20.90	029	Regulador de pressão de gás, em aço, para veículo movido a gás natural liquefeito, com pressão de entrada entre 5,5 e 20 bar, pressão de saída entre 7,3 e 8 bar e vazão máxima de 80 kg/hora.
9026.80.00	008	Sensor de fluxo de massa de ar do tipo resistência aquecida, tipo plugue (plug-in), inserido diretamente na parede do duto coletor, com sistema de by-pass do elemento sensor, que é de platina revestido por filme de vidro, com circuito de controle integrado, com comprimento da sonda de 62,4 mm, com faixa de medição de 0,0007 kg/s a 0,1785 kg/s, com tolerância de até 3,0%, e com tensão nominal de 5,0 V (+ - 0,2 V).
9026.90.10	003	Cursor elétrico com 2 contatos metálicos feitos de liga de prata e paládio, cada contato possui 0,076 mm de diâmetro, largura máxima de 1,25 mm e 12 cerdas, corpo do cursor feito em poliamida com fibra de vidro, com 31,90 mm de comprimento e com um magneto de neodímio com tratamento de níquel e cobre acoplado em uma de suas extremidades.
9029.90.10	018	Módulos de visualização de informações de painéis de instrumentos de veículos automotores, composto de display LCD (Liquid Crystal Display) de matriz ativa "TFT - Thin Film Transistor", circuito eletrônico de acionamento, moldura frontal e tampa traseira, iluminação (Backlight) integrada a partir de diodos emissores de luz (LED) e elemento de conexão.
9030.33.90	003	Sensor feito de plástico tipo poliamidas, com terminais de cobre e conectores de PA66, com função de medir a corrente elétrica, de tensão de 5 V até 12 V e range de temperatura de 40 Graus Celsius até 85 Graus Celsius, utilizado em chicotes automotivos.
9031.80.99	074	Sensor ultrassônico, com carcaça em plástico, tensão nominal de trabalho de 8 a 18 volts, frequência de operação de 47KHz à 60KHz e temperatura de operação de -40 Graus Celsius +85 Graus Celsius, utilizado na aplicação frontal e/ou traseiro de veículos automotores.
9031.80.99	075	Roda fônica estampada em aço FE P13, chapa de 2,5 mm de espessura com tratamento superficial pintura VRNT/C1 preto, com 58 "dentes" para leitura do sensor de rotação, fixada por 3 parafusos ao virabrequim; dimensões aproximadas de 157 mm x 14,5 mm (diâmetro x largura) e peso aproximado de 0,270 kg.
9031.80.99	076	Sensor de posição (ELC Level Sensor) montado no chassi de veículos para fornecer a posição nivelada da suspensão do veículo, de peso entre 118 e 145 g, com carcaça e alavanca em plástico PA 66 GF 25 e eixo em aço, com conector de 3 pinos, com alimentação de energia, aterramento e uma saída PWM, que envia o sinal digital de posição diretamente para a entrada da Unidade de Controle Eletrônico da suspensão do veículo.
9031.80.99	077	Sensor de luz e chuva composto por emissor e receptor infravermelho com taxa de transmissão constante na área sensível de 880 nm para função de acionamento automático dos limpadores de para-brisa, emissor e receptor infravermelho com taxa de transmissão constante na área sensível de 700 nm a 1200 nm para função de acionamento automático dos faróis, com comunicação via protocolo LIN.
9032.89.11	004	Unidade de Controle Eletrônico da intensidade luminosa do farol LED (Light Emission Diode - diodo emissor de luz) através da variação de corrente elétrica processada por um micro controlador do circuito, diminuindo a intensidade luminosa do DRL (Day Running Light - luz de iluminação diurna) quando os faróis estiverem ligados e, aumentando a intensidade luminosa do DRL quando os faróis estiverem desligados; composta por uma placa eletrônica dentro de um encapsulamento plástico, com conector elétrico de até 32 pinos, preparada para suporta altas temperaturas devido ao local de montagem, com peso de até 500 gramas.
9032.89.29	128	Unidades de controle eletrônico (ECU) de gerenciamento de motor ciclo OTTO, 12 V, peso de até 670 g, contendo placa de circuito impresso com tecnologia (Surface Mounting Device), protegidas por caixa de alumínio resistente à umidade, temperatura e curtos-circuitos, provida de interfaces de comunicação (Local Interconnect Network e Controller Area Network), dois conectores de até 73 pinos MX123 tipo header, microcontrolador com dual core micro processor 8 MB ROM & 512 K RAM, provido de módulo de segurança com proteção (Cybersecurity (Hardware security module)), rede isolada da bateria e com dimensões 165,30 x 161,00 x 41.17 mm.
9032.89.29	129	Módulo eletrônico de conectividade, responsável pela viabilização do controle de funções do veículo de forma remota por meio de dispositivos móveis, possui funcionalidades de travamento e destravamento de portas, partida remota, programação de partida, monitoramento do status do veículo (pressão do pneu e nível de combustível), com ou sem Wi-fi Hotspot (roteador Wi-fi), com capacidade de upstream, composto por placa eletrônica com até 4 conectores elétricos, carcaça de metal e plástico, com peso até 310 gramas.
9032.89.29	130	Unidade de gerenciamento integrado com 1 conector, dimensões de 86 mm x 84 mm x 30 mm e massa de até 100 gramas; composto por 16 canais CAN, sendo 12 canais para F-CAN e 4 para B-CAN, com funções de conversor de protocolo, "gateway", e filtro de pacotes, "firewall" para impedir ataques cibernéticos e/ou invasões não autorizados de redes internas e/ou externas ao veículo automotores, através de autenticação das unidades de controle e softwares, e enviando notificações sobre o monitoramento da segurança dos veículos automóveis de passageiros.
9032.89.29	131	Módulo de gerenciamento eletrônico, para regulagem e controle do sistema air bag, contendo 2 conectores, consumo máximo de corrente de 3 amperes, com massa entre 270 gramas a 350 gramas, aplicado em veículos automóveis de passageiros.
9032.89.29	132	Sensor magnético de monitoramento das fases de expansão, compressão, combustão e exaustão do motor de ignição por centelha, composto por corpo em polímero plástico, um conector elétrico de 3 pinos, peso de até 50 gramas, trabalhando em uma tensão nominal de 12 V, com corrente de alimentação máxima de 15 mA e temperaturas de trabalho de -40 Graus Celsius até +150 Graus Celsius.
9032.89.29	133	Módulo eletrônico para o gerenciamento de múltiplos sistemas de caminhões (V.M.C.U - Vehicle Master Control Unit), com função de autodiagnostico e modo de segurança integrado; peso entre 0,470 kg a 0,850 kg; com até 20 portas de conexão para até 200 entradas e saídas de dados; tensão de operação entre 16 V a 32 V e comunicação em protocolos 4 CAN / 3 LIN.
9032.89.29	134	Unidade de controle eletrônico (HCU - Hand Control Unit) para comando do sistema eletropneumático de freio de estacionamento de veículos comerciais pesados de cargas ou pessoas, com peso entre 270 e 350 g, de plástico PA 66/61 GF55, dotado de interruptor manual para acionamento pelo motorista, e dispondo de um conector de 6 polos para alimentação de energia, aterramento e comunicação CAN.



9032.89.29	135	Módulo mecatrônico (EPB - Electropneumatic Parking Brake) para controlar a pressão do ar nos freios de mola e nos freios de serviço no trailer, com peso entre 1800 e 2100 g em carcaça de alumínio, com tampa em plástico de engenharia, dotado de unidade de controle eletrônico, sensor de pressão, três solenoides e válvulas pneumáticas, além de uma interface elétrica com fonte de alimentação, ativação, ativação secundária, rede CAN do veículo, incluindo CAN secundário, conectado pneumaticamente ao circuito de pressão de ar do freio de estacionamento, controlando a pressão de ar nos freios de mola e nos freios de serviço na carreta, possuindo ainda uma liberação de emergência, com uma de suas portas destinada a operar os freios de mola manualmente utilizando pressão de ar externa, em caso de ausência de energia elétrica.
9032.89.29	137	Módulo (ECU) de gerenciamento do sistema de ar condicionado, 12 V, em plástico e placa de circuito eletrônico, para o conforto dos passageiros em veículos automóveis; F4850AAX7; PN 9874189.
9032.89.29	138	Módulo de gerenciamento de funções de sensor de chuva e sensor crepuscular, constituído por uma PCB "printed circuit on board" um emissor e receptor infravermelho para solicitação do acionamento dos limpadores de para-brisa, acionamento dos faróis do veículo automóvel através de refração do raio e variação de intensidade luminosa; G205Z90X7, F4850AAX7; PN 9873608, 9873610.
9032.89.29	139	Módulo de gerenciamento eletrônico (ECU) do controle de estabilidade DSC (Dynamics stability control), composto de bloco de ventilação (AA 6061-T6), componentes eletrônicos, software dedicado, motor DC para posição, utilizando a rede CAN ou LIN, atuam no motor da transmissão automática 4 x 4 "High" e "Low", e nos diferenciais dianteiro e traseiro, aplicado a veículos automotores; F4850AAX7; PN 7916184.
9032.89.29	140	Módulo de telecomunicações com conexão na banda de sinal (GSM) na frequência de 850 MHz a 1900 MHz, banda 2G, 3G e 4G/Row, antena AM/FM com polarização dupla para melhorar o sinal, alimentação 12 V, aplicado em sistema de entretenimento e comunicação, utilizando protocolo CAN e LIN, aplicada a veículos automotores; F4850AAX7; PN 5A049E9.
9032.89.29	141	Módulo eletrônico (ECU) para o gerenciamento e diagnostico do motor, com software dedicado, carcaça em alumínio, sistema de vedação contra entrada de água com isolantes de silicone e filme de poliéster, utiliza rede de protocolo CAN e LIN, tensão de alimentação 6 V a 12 V, com 6 portas de conexão, peso 1040 g, aplicado a veículos automotores; F4850AAX7; PN 9798408.
9032.89.29	142	Módulo eletrônico (ECU), controlador de domínio corporal (BDC), de múltiplas funções; imobilizador de acionamento, sistema de fechamento da autorização de acesso e autorização de bloqueio, abertura e fechamento das portas, ajuste da coluna de direção, luzes internas e externas, levantador de vidros, espelhos retrovisores interno e externos, sistema de limpeza do para-brisas, controle da recirculação de ar, sensor de chuva e luz solar, nível de combustível, carcaça em plástico, 12 V, aplicado a veículos automotivos; G205Z90X7, F4850AAX7; PN 5A02FA1, 5A1D057.
9032.89.29	143	Módulo eletrônico de receptor de rádio, sinal na frequência de 434 MHz, 9V a 12 V, para atuar através de controle remoto, com sensores de presença e distância, para abertura do porta-malas, aplicado a veículos automotivos; G205Z90X7, F4850AAX7; PN 7928461, 8706502.
9032.89.29	144	Módulo eletrônico microprocessado com receptor de rádio frequência, (ATM - advance telecommunication module), atua em bandas de rádio frequência GSM 850,900,1800,1900 / Quad Band WCDMA 900,800,850,210 e protocolos viii,vi,v,i / LTE 50,260,850,1800,2100 / 19,7,5,3,1, é utilizado para as funções de monitoramento do veículo em qualquer parte, observando as questões do diagnóstico do veículo e uma das funções importantes aos ocupantes do veículo é a possibilidade do veículos acionar automaticamente em caso de acidente a localização do veículo e informar o serviço de emergência, aplicado exclusivamente a veículos automotivos; F4850AAX7; PN 6820167.
9032.89.29	145	Modulo eletrônico para gerenciar (ECU), 9 V a 12 V para bomba de combustível, nas dimensões 99 mm x 95 mm x 32 mm, auxilia o motor no consumo ideal da rotação do motor, instalada sob os bancos traseiros de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 9494391.
9032.89.29	146	Módulo eletrônico, com botões giratórios e comutados e botões de alavanca para controle das janelas e espelhos retrovisores, instalado na porta de veículos automotivos, caracterizado como outro controlador eletrônico usado em veículos automóveis; F4850AAX7; PN 9362116.

9032.89.29	147	Sensor de combustível, tipo flex, 3 conectores elétricos para comunicar-se através da rede CAN, opera entre 9 VDC e 18 VDC, temperatura de trabalho de -40 graus Célsius a 125 graus Célsius, mede a temperatura da mistura de combustível e transforma em sinais elétricos enviados para ECU de injeção do motor, peso aproximado de 123 gramas, aplicado a veículos automotores; F4850AAX7; PN 7645642.
9032.89.82	023	Sensor de temperatura externa do veículo automóvel de passageiros, composto por elemento de fixação e elemento de medição, termistor, do tipo NTC (coeficiente de temperatura negativo), conector elétrico de sinais de 2 pinos montados em um encapsulamento termoplástico, com faixa de resistência de trabalho de 34,5k ohm a 136 Ohm, e temperatura de trabalho de -30 Graus Celsius a +100 Graus Celsius, tensão máxima de 6 V e corrente máxima de 1.8 mA, com peso de até 100 gramas.
9032.89.82	024	Sensor de temperatura interna do veículo automóvel de passageiros, composto por elemento de medição, termistor, do tipo NTC (coeficiente de temperatura negativo), conector elétrico de sinais de 2 pinos montados em um encapsulamento termoplástico, com faixa de resistência de trabalho de 2,0 k ohm a 717 ohm, temperatura de trabalho de -30 Graus Celsius a +80 Graus Celsius, corrente máxima de 2.5 mA, tensão máxima de 6 V, com peso de até 50 gramas.
9032.89.82	025	Sensor eletrônico de captação solar para controle do sistema de ar condicionado, com tensão máxima de 5 volts, com peso igual ou inferior a 0,010 kg, dotado de soquete-conector de 4 pinos e saídas, dedicado para a central de controle eletrônico do sistema de ar condicionado.
9032.90.99	017	Sensor magnético para monitoramento de velocidade via interface com roda dentada, aplicado em sistemas ABS/EBS de veículos comerciais rodoviários, composto por corpo metálico, bobina, flange de encosto e conector em material polimérico, unidos por um cabo de duas vias de 0,5 mm² de área de secção transversal; possui diferentes comprimentos de cabo que variam de 400 a 3900 mm, cabo com diâmetro externo de 4,4 mm, versões com 90 Graus ou 180 Graus para posição do corpo em relação ao cabo, grau de proteção IP6K9K, range de temperatura de aplicação de -40 Graus Celsius a 160 Graus Celsius e peso igual ou inferior a 1 kg.
9401.90.90	072	Mecanismo de regulagem da posição do encosto de bancos automotivos com ângulo de trabalho (ajuste) de 134 Graus, resistência de 2.000 Nm, diâmetro externo de 78,96 mm, peso aproximado de 272 gramas e fabricado com aços de alta resistência e baixa liga (HSLA) e elementos de movimentação em aço cementado e temperado.
9401.90.90	073	Sensor de carga do tipo resistivo utilizado para identificar a presença do operador no assento automotivo, com dimensões de referência: comprimento 203,0 mm, largura 251 mm, espessura 0,6 mm e peso de 32g; faixa de peso de 2 kg a 20 kg, faixa de resistência de 400 Ohm a 1.000 Ohm, tensão de alimentação de 4,5 volts a 16,0 volts, corrente elétrica de 1 mA a 20 mA, temperatura de operação de -40 Graus Celsius a +85 Graus Celsius, fabricado em camadas de ligas de cobre, lâminas de espuma de PU, envoltas externamente por filmes de PET; inclui chicote elétrico de comprimento 561 mm e conector com 2 pinos; parte de assento automotivo aplicado em tratores agrícolas, colheitadeiras máquinas agrícolas autopropulsadas e máquinas rodoviárias autopropulsadas.
9401.90.90	074	Sensor de presença com acionamento por compressão da barra de acionamento, utilizado para identificar a presença do condutor no assento do veículo, nas dimensões de referência: comprimento 450 mm (+- 10 mm), largura 112,5 mm (+- 5 mm), espessura 64,3 mm (+- 5 mm) e corrente elétrica de 0,5 A, sem falha ao disparo, alojado internamente na espuma do assento, aplicado em máquinas agrícolas, tratores agrícolas, colheitadeiras e máquinas rodoviárias autopropulsadas.
9401.90.90	075	Sensor de presença com acionamento por compressão de uma mola sobre o interruptor de acionamento, conectado ao rabicho de conexão elétrica, nas dimensões de referência: comprimento 450 mm (+- 10 mm), largura 112,5 mm (+- 5 mm), espessura 64,3 mm (+5 mm) e corrente elétrica de 0,5 A, sem falha ao disparo, alojado internamente na espuma do assento, aplicado em máquinas agrícolas, tratores agrícolas, colheitadeiras e máquinas rodoviárias autopropulsadas.
9401.90.90	076	Chave duplo acionamento (pneumático e elétrico), normalmente aberta, tensão de operação 24 volts, de três posições e retorno ao centro por mola nas dimensões de referência: largura 34,8 mm, profundidade 21,0 mm e altura de 34,0 mm ou 38 mm; em posição "up" aciona micro compressor de ar de 24 volts e em posição "down" abre a válvula pneumática para exaustão do ar, aplicada em assento automotivo.
9401.90.90	078	Sensor eletromagnético de posicionamento de assento automotivo, com corpo projetado para encaixe e fixação na posição central do giro do assento, com dimensões de referência: altura 61,8 mm, profundidade 34,9 mm e largura 52,6 mm.
9401.90.90	079	Subconjunto pneumático, para ajuste lombar, tensão de operação 24 volts, com dimensões de referência: largura 500,0 mm e altura de 370,0 mm, localizado no encosto do assento automotivo.
9401.90.90	080	Subconjunto de ventilação e/ou aquecimento do assento automotivo, tensão de operação 24 volts, com dimensões de referência: largura 269,0 mm, altura 302,0 mm (+- 5 mm) e espessura 29 mm, parte de assento automotivo aplicado a tratores agrícolas, colheitadeiras, máquinas agrícolas autopropulsadas e máquinas rodoviárias autopropulsadas.
9401.90.90	081	Subconjunto de ventilação e/ou aquecimento do encosto do assento automotivo, tensão de operação 24 Volts, com dimensões de referência: largura 202,0 mm, altura 290,0 mm e espessura 29,0 mm, parte de assento automotivo aplicado a tratores agrícolas, colheitadeiras, máquinas agrícolas autopropulsadas e máquinas rodoviárias autopropulsadas.
9401.90.90	082	Subconjunto mecânico de ajuste lombar, com dimensões de referência: largura 261,0 mm e altura 288,58 mm, alojado no encosto do assento automotivo, ajustável por uma manopla, manualmente, até a posição de conforto para o operador do equipamento.
9401.90.90	083	Dispositivo difusor de ar utilizado em assento ou encosto do banco do motorista em veículo automóvel de passageiros, componente do sistema de ventilação do assento do veículo, fabricado com multicamadas de filme plástico e feltro, com ruído máximo de 45 dB durante a difusão do ar, dimensões aproximadas de 531 mm de comprimento por 265 mm de largura, componente responsável por receber o ar que provém do duto e distribuí-lo de forma uniforme sob o assento do veículo para conforto do ocupante.

ANEXO II

LISTA DE AUTOPEÇAS GRAFADAS NA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL COMO BENS DE CAPITAL OU BENS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO
8433.90.90	038	Estrutura de cabinas para colheitadeiras com opção de ser equipada com ou sem vidro, preparada para abrigar a montagem dos demais componentes da mesma, formadas por aços de alta resistência S355J2 / EN 10025-2 /, confecção dos perfis realizado por meio de conformação longitudinal de chapas, unidas por solda de baixa liga, estrutura composta por dois pilares frontais distanciados de modo a permitir ampla visão do ocupante e unidos por viga frontal superior e inferior em arco, dois pilares traseiros unidos por chapa de fechamento da cabina e piso em chapa, arranjo que confere um padrão estrutural para o habitáculo.
8483.40.10	014	Redutor com entrada de coroa e pinhão com eixo intermediário com engrenagens de dentes retos, e saídas estriadas uma a 180 graus e outra a 90 graus, redução de 1:5,851 e torque de saída de 1600 Nm utilizado no avançador de material de colheitadeira agrícola; medidas aproximadas de 500 x 370 x 360 mm e peso aproximado de 48 kg.
8483.40.10	025	Caixa de transmissão para multiplicação e redução de rotação e torque, com mudanças não sincronizadas, composto por 3 ou 4 velocidades, com um eixo de entrada de força e 2 de saída, rotação máxima de entrada de até 3000 rpm e potência máxima de entrada de até 250 kW, com peso de até 225 kg, específica para o sistema de tração de colheitadeiras agrícolas.
8483.40.10	026	Caixas de transferência e redução final, para uso exclusivo em esteiras e rodas de colheitadeiras, onde o sistema rodante é fixado a esta caixa através de 8 ou 10 prisioneiros, externamente com eixo estriado de dentes retos, sistema de engrenamento interno por dentes retos, relação de redução total de 6.8182:1 até 7.4167:1 e torque de saída de 63.000 Nm até 65.000 Nm.
8483.40.10	030	Conjunto redutor de três eixos com rotação de entrada de aproximadamente 1119 rpm, especificação de engate tipo coroa 1-3/8 polegadas de 21 dentes com potência de entrada 54 kW e saída no eixo vertical de 383 rpm com engate tipo coroa 1-3/4 polegadas e 20 dentes, eixo longitudinal de 585 rpm com engate tipo chaveta de 10 por 5 mm, montado em carcaça de ferro fundido e peso total aproximado de 80 kg.
8483.40.10	031	Conjunto redutor de rotação e torque com duas velocidades, possui um eixo de entrada e um de saída, com rotação de entrada de 1250 a 3200 rpm e potência de entrada de 134 a 190 kW, carcaça constituída por ferro fundido, peso total do conjunto de aproximadamente 44 kg, específico para sistemas que demandam rotação variável de mecanismos de colheitadeiras agrícolas.



8483.40.10	032	Caixas de transferência e redução final, para uso exclusivo em rodas e esteiras de máquinas colheitadeiras, com sistema de engrenamento de dentes retos, relação de redução total de 7.643:1 e torque de saída de 104.000 N.m, peso total de aproximadamente 156,5 kg.
8483.40.10	033	Conjunto do sistema de transmissão de colheitadeiras agrícolas com até 270 kW de potência, carcaças em ferro fundido, composto por uma caixa de transferência com mudanças sincronizadas, relação de duas velocidades, diferencial, sistema hidráulico com bomba, sistema de freios por discos de fricção e acionamento hidráulico, para uso específico em máquinas agrícolas colhedoras.
8483.40.10	035	Conjunto redutor de rotação e torque, montado em carcaça de ferro fundido, com peso total de aproximadamente 117 kg, composto por um eixo de entrada de força e um de saída, rotação máxima de entrada de até 2000 rpm e potência máxima de entrada de até 224 kW, específica para o sistema de rotação de rotores de colheitadeiras agrícolas.
8483.40.10	037	Conjunto redutor de rotação e torque, montado em carcaça de ferro fundido, com peso total de aproximadamente 62 kg, composto por com um eixo de entrada de força e um de saída, rotação máxima de entrada de até 2000 rpm e potência máxima de entrada de até 132 kW, específico para o sistema de rotores de colheitadeiras agrícolas.
8483.40.10	038	Conjunto redutor de rotação e torque, montado em carcaça de ferro fundido, com peso total de aproximadamente 65 kg, composto por um eixo de entrada de força e dois eixos de saída, um tubo quadrado para medição do nível de óleo, possui rotação máxima de entrada de até 1632 rpm e potência máxima de entrada de até 155 kW, específico para o sistema de rotores de colheitadeiras agrícolas.
8483.40.10	041	Redutores planetários para ser conjugado a motor hidráulico de pistões axiais, com relação de transmissão de 57, torque máximo de 31,63 kN.m para sistema de locomoção de máquinas autopropulsadas.
8708.40.19	004	Caixas de Transmissão mecânicas sincronizadas com 72 marchas e velocidades que variam de 0,33 a 39,3 km/h, com embreagem tipo seca de 14 polegadas com mecanismo servo assistido de engate, com Super Redutor epicicloidal de 5,36:1, com sistema de coroa e pinhão e diferencial, com redutores de rodas e tomada de força para implementos (TDF) independente ou com controle de giro proporcional ao sentido de operação da máquina e troca rápida do eixo de 6 ou 21 estrias, para aplicação em tratores agrícolas de potência entre 104 kW a 135 kW.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 95, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Altera as Listas de Autopeças não Produzidas, constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 21, § 2º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, o art. 34 do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, o art. 7º, caput, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, o art. 16 da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 174ª reunião, ocorrida entre 11 e 14 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do Anexo I da Resolução nº 102, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, as seguintes autopeças, incluídas pelos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	Ato Legal
8412.21.90	021	Resolução Camex nº 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	023	Resolução Camex nº 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	028	Resolução Camex nº 102, de 17/12/2018.

Art. 2º Ficam excluídas do Anexo II da Resolução nº 102, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, as seguintes autopeças, incluídas pelos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	Ato Legal
8412.21.90	029	Resolução Camex nº 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	033	Resolução Camex nº 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	039	Resolução Camex nº 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	045	Resolução Camex nº 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	050	Resolução Camex nº 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	053	Resolução Camex nº 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	054	Resolução Camex nº 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	056	Resolução Camex nº 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	070	Resolução Gecex nº 24, de 30/12/2019.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 96, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, originárias de da Ucrânia.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o que consta dos autos do Processo SECEX 52272.003543/2019-09 conduzido em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.058, de 2013 e do Processo SEI/ME 19972.102475/2019-99 conduzido em conformidade com a Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, e o deliberado em sua 174ª Reunião, ocorrida nos dias 11 a 14 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), comumente classificadas no subitem 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Ucrânia, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US\$/t)
Ucrânia	Interpipe Niko Tube LLC e PJSC Interpipe NTRP	145,26
	Demais empresas	708,60

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram as decisões contidas nesta Resolução, conforme consta do Anexo Único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

1. DOS ANTECEDENTES

As exportações para o Brasil de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), doravante também denominados simplesmente tubos de aço carbono, comumente classificadas no subitem 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Ucrânia, foram objeto de investigação de dumping anterior conduzida pelo Departamento de Defesa Comercial (DECOM).

1.1 Da investigação original com relação à Ucrânia

Em 31 de janeiro de 2014, a Vallourec Tubos do Brasil S.A. protocolou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono, usualmente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando originárias da Ucrânia e do decorrente dano à indústria doméstica.

Após análise das informações prestadas e presentes os elementos de prova que justificariam o início da investigação, conforme o Parecer DECOM nº 5 de 14 de fevereiro de 2014, a investigação foi iniciada por meio da Circular Secex nº 5, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 17 de fevereiro de 2014.

Tendo sido verificada a existência de dumping nessas exportações para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto nº art. 75 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, a investigação foi encerrada por meio da Resolução Camex nº 106, de 21 de novembro de 2014, publicada no DOU de 24 de novembro de 2014, e alterada pela Resolução Camex nº 35, de 5 de maio de 2015, publicada no DOU em 6 de maio de 2015, com a aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica, conforme a seguir:

Direito antidumping aplicado por meio da Resolução Camex nº 106, de 2014

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
Ucrânia	Interpipe Niko Tube LLC e PJSC Interpipe NTRP	145,26
	Demais	708,60

1.2 Do direito antidumping aplicado sobre as importações de outras origens (China e Romênia)

Por meio da Circular Secex nº 57, de 12 de setembro de 2016, publicada no DOU de 13 de setembro de 2016, foi iniciada a revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), com diâmetro de até cinco polegadas nominais (141,3 mm), quando originárias da Romênia.

Nesse caso, ficou comprovada a probabilidade de retomada da prática de dumping nas exportações de tubos de aço carbono da Romênia para o Brasil, e de retomada do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, de modo que a revisão foi encerrada, por meio da Resolução nº 67, de 21 de agosto de 2017, publicada no DOU de 22 de agosto de 2017, com a prorrogação do direito antidumping então em vigor sob a forma de alíquota ad valorem de 14,3%.

Já com relação à China, a revisão de final de período da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de tubos de aço carbono sem costura, de condução (line pipe), com diâmetro de até cinco polegadas, quando originárias da China, foi iniciada por meio da Circular Secex nº 55, de 6 de setembro de 2016, publicada no D.O.U. de 8 de setembro de 2016.

No caso em tela, ficaram demonstradas a continuação da prática de dumping nas exportações de tubos de aço carbono da China para o Brasil e a probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente. Dessa forma, por meio da Resolução nº 66, de 21 de agosto de 2017, publicada no DOU de 22 de agosto de 2017, o direito antidumping então em vigor foi prorrogado sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 743,00 por tonelada.

O quadro a seguir resume as medidas antidumping em vigor aplicadas ao produto em questão:

Origem	Direito Antidumping Definitivo
Romênia	14,3%
China	US\$ 743,00/t

1.3 Da aplicação de medidas de defesa comercial em produtos correlatos

Ainda que não se trate de produto objeto da revisão, cumpre listar o rol de produtos correlatos cujas medidas de antidumping foram aplicadas pelo governo brasileiro e permanecem em vigor:

Produto	Origem	Ato Normativo	Prazo de Vigência
Tubos de aço carbono não ligado	China	Resolução Camex nº 65 - DOU de 21/07/2016	21/07/2021
Tubos de aço carbono sem costura, com diâmetro externo superior a 5 (cinco) polegadas	China	Portaria Secint nº 543 - DOU de 30/08/2019	30/08/2024

2.DA REVISÃO

2.1 Dos procedimentos prévios

Em 22 de novembro de 2018, foi publicada a Circular Secex nº 55, de 21 de novembro de 2018, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), comumente classificadas no subitem 7304.19.00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Ucrânia, encerrar-se-ia no dia 24 de novembro de 2019.

2.2 Da petição

Em 24 de julho de 2019, a empresa Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A., doravante também denominada "Vallourec", "peticionária" ou "indústria doméstica", protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), comumente classificadas no subitem 7304.19.00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Ucrânia.

Em 16 de setembro de 2019, por meio do Ofício nº 4.490/2019/CGSC/SDCOM/SECEX, foram solicitadas à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, doravante denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição.



A peticionária, após solicitação tempestiva para extensão do prazo originalmente estabelecido para resposta ao referido Ofício, apresentou, dentro do prazo prorrogado, as informações complementares no dia 3 de outubro de 2019.

2.3 Do início da revisão

Tendo sido apresentados elementos suficientes que indicavam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações mencionadas levaria muito provavelmente à continuação do dumping e à retomada do dano dele decorrente, foi elaborado o Parecer DECOM nº 40, de 20 de novembro de 2019, propondo o início da revisão do direito antidumping em vigor.

Com base no parecer supramencionado, por meio da Circular Secex nº 64, de 21 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 22 de novembro de 2019, foi iniciada a revisão em tela. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto no 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução Camex nº 106, de 21 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. de 24 de novembro de 2014 e alterada pela resolução Camex nº 35 de 5 de maio de 2015, publicada no DOU em 6 de maio de 2015, permanece em vigor.

2.4 Das notificações de início da revisão e da solicitação de informações às partes interessadas partes interessadas

Em atendimento ao disposto no art. 96 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados do início da revisão, além das peticionárias, a Associação Brasileira de Indústria de Tubos e Acessórios de Metal - ABITAM, o Instituto Aço Brasil, a Embaixada da Ucrânia, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto objeto da revisão. Os produtores/exportadores e os importadores foram identificados por meio dos dados oficiais de importação brasileiros, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SERFB), do Ministério da Economia. Constava, das referidas notificações, o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular Secex nº 64, de 2019, que deu início à revisão. As notificações para o governo, produtores/exportadores e importadores que comercializaram o produto no período de continuação/retomada de dumping foram enviadas em 27 de novembro de 2019.

Aos produtores/exportadores identificados e ao governo da origem investigada fora encaminhado o endereço eletrônico no qual pôde ser obtido o texto completo não confidencial da petição que deu origem à revisão, bem como suas informações complementares, mediante acesso por senha específica fornecida por meio de correspondência oficial.

A partir da análise dos dados oficiais de importação, foram identificadas para receber o questionário do produtor/exportador as empresas relacionadas Interpipe Niko Tube LLC. e PJSC Interpipe NTRP, únicas empresas ucranianas que realizaram exportações ao Brasil do produto objeto da revisão no período de análise de continuação/retomada do dumping.

Ademais, conforme disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram encaminhados aos produtores/exportadores e aos importadores, nas mesmas notificações, os endereços eletrônicos nos quais poderiam ser obtidos os respectivos questionários, que tiveram prazo de restituição de trinta dias, contado a partir da data de ciência, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.995, de 2014.

Nos termos do § 3º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foi concedido o prazo de vinte dias, contado da data da publicação de início da revisão, para a apresentação de pedidos de habilitação de outras partes que se considerassem interessadas.

2.5 Do recebimento das informações solicitadas

2.5.1 Da peticionária

A empresa Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A. apresentou suas informações na petição de início da presente revisão, bem como na resposta ao pedido de informações complementares e informações espontâneas.

2.5.2 Dos importadores

Nenhum dos importadores identificados solicitou extensão de prazo ou apresentou resposta ao questionário do importador.

2.5.3 Dos produtores/exportadores

Os produtores/exportadores PJSC Interpipe NTRP e Interpipe Niko Tube, em 08/01/2020, solicitaram, por meio do SDD, extensão de prazo para resposta aos questionários do exportador/produtor até o dia 07 de fevereiro de 2020, solicitação atendida pela autoridade investigadora.

No entanto, nenhum dos produtores/exportadores identificados apresentou resposta ao questionário do produtor/exportador.

2.6 Da verificação in loco na indústria doméstica

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999 e no art. 37 da Constituição Federal de 1988, e da celeridade processual, constante do inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna, foi realizada verificação in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente à elaboração do parecer de início.

Por meio do Ofício nº 4.573/2019/CGSC/SDCOM/SECEX, de 25 de setembro de 2019, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, solicitou-se anuência para a realização de verificação in loco dos dados apresentados pela Vallourec, no período de 21 a 25 de outubro de 2019, em Belo Horizonte - MG.

Após a confirmação de anuência pela empresa, protocolada em 30 de setembro de 2019, foi realizada verificação in loco, no período proposto, com o objetivo de confirmar e de se obter maior detalhamento das informações prestadas na petição de revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares.

Foram, então, verificadas as informações prestadas, em cumprimento aos procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado à empresa em anexo ao Ofício nº 5.094/2019/CGSC/SDCOM/SECEX de 11 de outubro de 2019, que confirmou a realização da verificação na data proposta.

Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, a versão restrita do relatório da verificação in loco foi juntada aos autos restritos do processo em 12 de novembro de 2019. Todos os documentos colhidos como evidências do procedimento foram recebidos em bases confidenciais.

2.7 Dos prazos da revisão

No dia 22 de abril de 2020, foi publicada no D.O.U. a Circular Secex nº 27, de 20 de abril de 2020, por meio da qual a Secretaria de Comércio Exterior (Secex) tornou públicos os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, conforme quadro abaixo:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	15/06/2020
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	06/07/2020
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	20/07/2020
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	10/08/2020
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	24/08/2020

As partes interessadas da presente revisão foram notificadas por meio do Ofício de nº 1.324/2020/CGSC/SDCOM/SECEX, de 29 de abril de 2020 e do Ofício Circular nº 21/2020/CGSC/SDCOM/SECEX, de 29 de abril de 2020, sobre a publicação da referida circular.

2.8 Do encerramento da fase probatória

Em conformidade com o disposto no caput do art. 59 do Decreto no 8.058, de 2013, a fase probatória da investigação foi encerrada em 15 de junho de 2020, ou seja, 54 dias após a publicação da Circular que divulgou os prazos da revisão.

2.9 Da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento

Com base no disposto no caput do art. 61 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi disponibilizada às partes interessadas a Nota Técnica nº 11, de 16 de julho de 2020, contendo os fatos essenciais sob julgamento que embasaram a determinação final a que faz referência o art. 63 do mesmo Decreto.

2.10 Do encerramento da fase de instrução

De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013, no dia 10 de agosto de 2020, encerrou-se o prazo de instrução da revisão em questão.

Naquela data, completou-se o prazo de 20 dias após a divulgação da Nota Técnica de fatos essenciais para que as partes interessadas apresentassem suas manifestações finais, nos termos do caput do art. 62 do mencionado Decreto. A peticionária e a Embaixada da Ucrânia no Brasil apresentaram, tempestivamente, manifestações finais a respeito dos elementos de fato e de direito constantes da referida nota técnica, as quais foram incorporadas neste documento.

Cabe registrar que, atendidas as condições estabelecidas na Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015, por meio do SDD, as partes interessadas mantiveram acesso no decorrer da revisão a todas as informações não confidenciais constantes do processo, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

3.DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1 Do produto objeto da revisão

O produto objeto da revisão consiste em tubos acabados para aplicação final, de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), usualmente classificados no subitem 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando originários da Ucrânia.

O aço é uma liga metálica formada principalmente de ferro e carbono, que pode possuir outras ligas dependendo da aplicação e da necessidade de atingir as propriedades do produto final. Considera-se aço carbono a liga metálica formada como um resultado da combinação de ferro e carbono, quando as proporções de outros elementos sejam inferiores a determinados limites percentuais, indicados a seguir:

0,3% de alumínio
0,0008% de boro
0,3% de cromo
0,3% de cobalto
0,4% de cobre
0,4% de chumbo
1,65% de manganês
0,08% de molibdênio
0,3% de níquel
0,06% de nióbio
0,6% de silício
0,05% de titânio
0,3% de tungstênio (volfrâmio)
0,1% de vanádio
0,05% de zircônio
0,1% de outros elementos (exceto enxofre, fósforo, carbono e nitrogênio (azoto), individualmente considerados.

Os tubos de aço carbono, sem costura, objeto da revisão, obedecem normalmente à norma técnica API-5L ou a outras normas similares, como DNV OS F-101, CSA-Z245.1, ISO 3183 ou EN-10208.

Normas técnicas em vigor internacionalmente

Norma	Instituição Normalizadora
API 5L	American Petroleum Institute
DNV OS F-101	Det Norske Veritas (DNV)
CSA-Z245.1	Canadian Standards Association (CSA)
ISO 3183	International Organization for Standardization (ISO)
EN-10208	Comitê de Padronização Europeu

Cabe esclarecer, ainda, que o produto similar pode atender a determinada combinação de uma das normas acima com outras normas, como a ASTM A53, ASTM A106, NBR 6321, ASTM A333, etc., quando são definidas, por exemplo, como API 5L/ASTM A106, API 5L/ASTM A106/NBR 6321 ou API 5L/ASTM A53. As principais normas associadas estão apresentadas a seguir:

Norma	Instituição Normalizadora
ASTM A 106 / NBR 6321	American Society for Testing and Materials (ASTM) / Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)
ASTM A 53 / NBR 5590	American Society for Testing and Materials (ASTM) / Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)
ASTM A 333	American Society for Testing and Materials (ASTM)

Segundo a peticionária, no Brasil vigoram as normas ABNT NBR 5590 e ABNT NBR 6321, equivalentes, respectivamente, às normas norte-americana ASTM-A53 e ASTM-A-106, com o objetivo de certificação de tubos de aço carbono para usos comuns e na condução de fluidos e aplicação para serviços em alta temperatura, também respectivamente.

Foi esclarecido que tais listas não são exaustivas, uma vez que, em todo o mundo, há entidades normalizadoras similares à brasileira ABNT, as quais podem estabelecer normas e/ou regulamentos técnicos para o produto objeto da revisão. Nos quadros acima, foram citadas as principais e conhecidas normas demandadas no mercado.

Por fim, a Vallourec pontuou que a principal aplicação dos tubos objeto da revisão é a construção de oleodutos e gasodutos para condução e armazenamento de fluidos, utilizados em refinarias, petroquímicas, dentre outros processos industriais. Esses tubos podem variar em função das condições de pressão de formação, da vazão, da profundidade, do tipo de fluido e de outros fatores relativos à aplicação a que se destina.

3.2 Do produto similar fabricado no Brasil

O produto produzido pela Vallourec é, tal como descrito no item 3.1 deste documento, o tubo de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), dos tipos utilizados em oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais.

Segundo informações da peticionária, o produto similar doméstico possui as seguintes características:

i.Matéria(s)-prima(s): a principal matéria-prima utilizada no processo de produção é o aço carbono. A composição química do aço varia em razão da norma técnica específica do grau do aço e está relacionada ao uso do tubo a ser fabricado.

ii.Composição química: a composição química do aço, principal matéria-prima desses tubos, varia de acordo com a norma técnica específica e ao grau do aço e está relacionada ao uso desses tubos.

iii.Modelos: Não se aplica. As variações observadas entre esses tubos dizem respeito às especificações que constam das normas técnicas, como por exemplo, o grau do aço.

iv.Acabamento de pontas: dependendo da aplicação, o acabamento de ponta é fundamental para fazer ligação de um tubo ao outro. Por exemplo, os produtos chanfrados são para receberem a solda, enquanto que aqueles com rosca e luva são para fazer a conexão de tubo sem solda. O acabamento de ponta consta nas principais normas, embora possam ser utilizadas conexões distintas daquelas de que tratam estas normas.



v. Proteção de superfície: a proteção pode variar conforme a característica que se deseja obter. Por exemplo, revestimento, pinturas e oleado são utilizados para proteger o tubo contra corrosão de atmosfera, enquanto que o revestimento de concreto ajuda a manter a estabilidade da linha. Já o revestimento com isolamento térmico visa manter a temperatura interna no tubo, enquanto que o laque incolor protege a rastreabilidade da marcação existente no tubo. As normas relativas ao produto sob análise citam que a proteção na superfície externa pode ser acordada com o cliente, não definindo, portanto, como deve ser apresentada a proteção de superfície do tubo.

vi. Dimensão: diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais. Tais tubos podem se apresentar em diferentes dimensões no que diz respeito à espessura da parede do tubo, sendo que tal característica, entretanto, não constitui elemento definidor do produto objeto da investigação.

vii. Capacidade: A capacidade de vazão do tubo é dimensionada como consequência da norma do aço.

viii. Forma de apresentação: normalmente, os tubos de condução são vendidos em peças soltas ou em amarrados.

ix. Usos e aplicações: a principal aplicação dos tubos objeto desta revisão consiste na sua utilização na construção de oleodutos e gasodutos para condução e armazenamento de fluidos. Estes tubos são utilizados em refinarias, químicas/petroquímicas, FLNG (Floating liquefied natural gas) / FPSO (Floating Production Storage and Offloading), indústria naval/estaleiros, plantas de tratamento e distribuição de gás, flowlines e risers. Também são utilizados na condução de derivados de petróleo em pequenas extensões, como, por exemplo, condução de gasolina, nafta, querosene de aviação (QAV), diesel, óleo combustível, lubrificantes etc. Os tubos de aço carbono são também utilizados em processos industriais diversos como siderurgia, na condução de gases, combustíveis e lubrificantes, aeroportos e portos para abastecimento de aeronaves e navios e, em indústrias diversas que demandam derivados de petróleo no funcionamento das atividades.

x. Canais de distribuição: o produto similar é distribuído no mercado nacional por meio de vendas diretas do fabricante para o usuário final ou por meio de distribuidoras (autorizadas) e revendas.

Com relação ao processo produtivo, a peticionária afirmou utilizar a linha de laminação com mandris, por meio de processo de laminação a quente e, posteriormente, dependendo do diâmetro, o processo de trefila a frio.

Conforme informado na petição, a Vallourec fabrica tubos de aço carbono sem costura, de condução (line pipe), em diâmetros de ¼ de polegada (13,7 mm) até 16 (dezesseis) polegadas (406,4 mm).

Os tubos de aço carbono podem ser laminados a quente ou a frio, ou estirados a quente ou a frio. O processo de estiramento consiste na aplicação de forças de tração, de modo a esticar o material sobre uma ferramenta ou bloco (matriz). A trefilação é uma forma de estiramento do tubo. Na operação de trefila, a matéria-prima é estirada através de uma matriz em forma de canal convergente (fieira ou trefila) por meio de uma força trativa aplicada do lado de saída da matriz.

Para a fabricação de tubos, incluindo o produto similar, a Vallourec utiliza a linha de laminação com mandris, por meio de processo de laminação a quente e, posteriormente, dependendo do diâmetro, o processo de trefila a frio.

A empresa detalhou, ainda, o processo produtivo pormenorizado nos diferentes sítios:

Site Jeceaba

Fabricação de aço:

O processo de produção de aço é por forno elétrico a arco (aciaria elétrica), que realiza o aquecimento e fusão de carga sólida composta de ferro gusa e sucata de aço. Há também a opção de adição de gusa líquido obtido através de um alto forno que processa o minério de ferro com uso de carvão vegetal, ambas matérias-primas adquiridas de empresas relacionadas: Vallourec Mineração e Vallourec Florestal, respectivamente. O processo no alto-forno pode ser descrito como um reator vertical em contra-fluxo em que se carrega a carga sólida de minério e carvão, que reagem com o ar quente soprado na base do forno. Resumidamente, tem-se a chamada reação de redução do minério de ferro (Fe2O3) em ferro pelo carbono, bem como do carbono com o oxigênio do ar soprado que gera calor, obtendo-se, ao final do processo, na base do forno, ferro na forma líquida (ligado ou contaminado com o carbono e outros elementos como silício advindos de matérias primas adicionais para controle de processo).

O aço líquido é vazado numa panela (própria para as altas temperaturas necessárias para a fusão do aço), por meio da qual a respectiva carga de aço líquido (denominada tecnicamente como "corrida" de aço) é, então, direcionada para refino, ainda na forma líquida, através de processos adicionais, a saber: forno panela para adição de elementos de liga e ajuste fino da composição química desejada para o aço sendo produzido e, quando aplicável, um equipamento/forno desgaseificador a vácuo, cujo objetivo principal é a redução do conteúdo de gases dissolvidos no aço (sobretudo nitrogênio e hidrogênio), promovendo uma melhoria na qualidade geral do aço. A etapa final de produção do aço é, então, a sua solidificação em formas adequadas para a laminação de tubos (o termo técnico desta etapa é lingotamento, que, no caso da usina Jeceaba, é do tipo contínuo, em barras redondas, em diâmetros pré-definidos, conforme as bitolas de tubos a serem laminados).

A partir de meados de julho de 2018, com o desligamento do alto forno da planta do Barreiro, o aço passou a ser produzido apenas na planta de Jeceaba, sendo, então, transferido para a planta do Barreiro, onde continua o processo de laminação do produto similar.

Site Barreiro

Laminação do tubo:

Os blocos cilíndricos de aço no estado sólido alimentam as linhas de laminação. Nesta etapa, haverá a transformação do bloco de aço em tubo através do processo de laminação a quente.

O processo de laminação contempla três etapas iniciais que são fundamentais. Primeiramente, o laminador perfurador, que tem o objetivo de perfurar o bloco, gerando a primeira matéria-prima em forma de tubo, chamada lupa. Posteriormente, a lupa passa em um laminador com cadeiras para ser conformado até um diâmetro externo próximo ao requerido pelo cliente. Na terceira etapa, há um laminador com cilindros e mandris com o objetivo também de ajustar o diâmetro e a espessura de parede.

Estes tubos seguem pelo leito de resfriamento e, em seguida, são reaquecidos em fornos para homogeneização da microestrutura. Na sequência, os tubos passam pelo descarepador, e, enfim, chegam à última etapa de laminação, que é o laminador calibrador (operação que ocorre a quente), cujo objetivo é garantir que as medidas finais do tubo estejam dentro das tolerâncias especificadas pelas normas técnicas. Após esta etapa, os tubos são resfriados novamente e seguem para as linhas de inspeção e ajustagem (que incluem serra, inspeção visual e dimensional, marcação, acabamento de pontas, laqueamento, embalagem e despacho) da Vallourec.

Trefilação (estiramento) do tubo:

Processo que consiste na passagem de um tubo, obtido pela laminação a quente (lupa), por meio de uma matriz, de forma a se obter o diâmetro externo e, através de um mandril interno, o diâmetro interno do tubo. O objetivo é reduzir o diâmetro externo e interno e aumentar o comprimento da lupa. A medida final pode ser obtida através de um ou mais passes de trefila.

Esse processo é antecedido por um apontamento, preparação química da lupa, que consiste na decapagem, neutralização e adição de sabão e fosfato nas superfícies externa e interna. O sabão e o fosfato atuam como lubrificantes, impedindo que as superfícies externa e interna da lupa entrem em contato direto com a matriz e o mandril, evitando, dessa forma, o aparecimento de riscos nas superfícies do tubo. Dependendo da composição química do aço é necessário um tratamento térmico na lupa ou em passes intermediários de trefila com o objetivo de diminuir a dureza e aumentar a capacidade de deformação plástica.

Após esta etapa, os tubos seguem para as linhas de inspeção e ajustagem (que incluem serra, inspeção visual, inspeção não destrutiva e dimensional, marcação, acabamento de pontas, oleamento, amarração e despacho).

3.3 Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação é normalmente classificado no subitem tarifário 7304.19.00 da NCM/SH. A alíquota do imposto de importação para esse item foi 16% ao longo do período de análise de indícios de possibilidade de continuação/retomada do dano.

Cabe destacar que os produtos classificados na NCM 7304.19.00 estão sujeitos às seguintes preferências tarifárias:

País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Mercosul	ACE 18	100%
Chile	ACE 35	100%
Bolívia	ACE 36	70%
Peru	ACE 58	100%
Equador	ACE 59	69%
Venezuela	ACE 69	69%
Colômbia	ACE 72	60%

3.4 Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais deve ser avaliada a similaridade entre produto objeto da investigação e produto similar fabricado no Brasil. O § 2º do mesmo artigo instrui que esses critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva quanto à similaridade.

O produto objeto da revisão e o produto fabricado no Brasil apresentam as mesmas características físicas, são produzidos a partir das mesmas matérias-primas e seguem processo de produção semelhante. Apresentam a mesma composição química, possuem os mesmos usos e aplicações e suprem o mesmo mercado, sendo, portanto, considerados concorrentes entre si.

3.5 Da conclusão a respeito da similaridade

O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da revisão ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da revisão.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise precedente, ratifica-se a conclusão alcançada na investigação original de que o SAPP produzido pela indústria doméstica é similar ao produto objeto da medida antidumping.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico e instrui que, nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A Vallourec se apresentou, na petição, como a única produtora brasileira de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), no período de abril de 2014 a março de 2019.

Com vistas a ratificar esse dado, solicitaram-se informações acerca dos fabricantes nacionais de tubos de aço carbono objeto deste processo, no período de abril de 2014 a março de 2019, à Associação Brasileira, da Indústria de Tubos e Acessórios de Metal (ABITAM), por meio do Ofício nº 4.492/2019/CGSC/SDCOM/SECEX, de 17 de setembro de 2019 e ao Instituto Aço Brasil, por meio do Ofício nº 4.493/2019/CGSC/SDCOM/SECEX, de 17 de setembro de 2019. O Instituto Aço Brasil respondeu ao ofício no dia 27 de setembro, esclarecendo que a Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A. é a única produtora nacional dos tubos sem costura mencionados no ofício enviado por esta Subsecretaria. A ABITAM não apresentou resposta à solicitação.

Assim, para a análise da continuação/retomada de dano, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de tubos de aço carbono da Vallourec, que representa 100% da produção nacional do produto similar doméstico.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1 Da existência de dumping durante a vigência da medida para efeitos de início da revisão

Segundo o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de abril de 2018 a março de 2019, a fim de se verificar a existência de indícios de probabilidade de continuação/retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono da Ucrânia.

Cumprе ressaltar que as exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias da Ucrânia foram realizadas em quantidades representativas durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. De acordo com os dados da SERFB, as importações de tubos de aço carbono dessa origem alcançaram 317,4 toneladas no período de análise de continuação/retomada de dumping, representando 21,4% do total das importações brasileiras e 3,4% do mercado brasileiro de tubos de aço carbono no mesmo período.

Por essa razão, procedeu-se à análise dos indícios de continuação de dumping nas exportações originárias da Ucrânia, em consonância com o § 1º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, tendo sido apurada sua margem de dumping para o período de revisão.

5.1.1 Da Ucrânia

5.1.1.1 Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Para fins de início da revisão, utilizou-se o valor normal construído na Ucrânia, o qual foi apurado especificamente para o produto similar. Considerando a indisponibilidade de informações detalhadas da composição de custo de empresas ucranianas produtoras/exportadoras do produto objeto da revisão, a estrutura de custo de produção para a construção do valor normal na Ucrânia foi determinada, para fins de início da revisão, a partir da estrutura de custo da peticionária Vallourec.

Desta forma, a peticionária indicou o código de produto similar mais vendido pela empresa no mercado brasileiro no período de análise de dumping (P5), conforme dados apresentados no Apêndice VIII da petição, tendo sido constatado ser este o produto de código [CONFIDENCIAL], que representou [CONFIDENCIAL] % do citado volume de vendas. Nesse contexto, tendo em vista a indisponibilidade de informações acerca do tipo de produto mais vendido no mercado interno ucraniano, o critério utilizado pela peticionária para determinar o tipo de produto que embasaria a estrutura de custos utilizada na elaboração do valor normal construído na Ucrânia foi considerado adequado.

Levantou-se então a estrutura de custo de produção do referido código de produto, incluindo os consumos de matérias-primas, insumos e utilidades, além de todos os gastos efetivos realizados em P5 (abril de 2018 a março de 2019).

Partindo-se da estrutura de custos da indústria doméstica, consideraram-se, para a construção do valor normal, as seguintes rubricas:



- a)outros matérias-primas;
 - b)insumos;
 - c)gás natural;
 - d)energia elétrica;
 - e)outras utilidades;
 - f)mão de obra direta;
 - g)outros custos fixos - manutenção e apoio;
 - h)outros custos fixos;
 - i)depreciação;
 - j)despesas operacionais; e
 - k)margem de lucro.
- 5.1.1.1.1 Das matérias-primas

Para fins de determinação dos preços das matérias-primas utilizadas na fabricação dos tubos de aço carbono, foram utilizados os preços médios ponderados na condição CIF pagos por tais matérias-primas nas importações realizadas pela Ucrânia, conforme dados disponibilizados pelo Trademap do International Trade Centre (ITC), disponível em www.trademap.org, relativamente aos meses de abril de 2018 a março de 2019, que compõem o período de análise de retomada de dumping desta revisão.

Para a extração dos dados, foram utilizadas as subposições tarifárias do Sistema Harmonizado (SH) de cada matéria-prima identificada como mais relevante na estrutura de custos de produção do código de produto definido anteriormente:

Código SH-6 das matérias-primas

Matérias-primas	Sistema Harmonizado
Minério de Ferro (Fe)	2601.11
Minério de Ferro (pellet feed) (Fe)	2601.11
Carvão Vegetal	4402.90
Sucata	7204.49
Ferro Silício Manganês (FeSiMn)	7202.30
Ferro Silício (FeSi)	7202.21

Para fins de uniformidade, foram apurados, inicialmente, os dados relativos às importações de tais matérias-primas na Ucrânia, considerando-se os dados consolidados e ponderados de todas as origens. No quadro a seguir, encontram-se resumidos os preços médios das importações ucranianas de cada matéria-prima, no período da revisão, em dólares estadunidenses, na condição CIF:

Preço médio de importação das matérias-primas pela Ucrânia

Matérias-primas	Sistema Harmonizado	País importador	Preço US\$ CIF/t
Minério de Ferro (Fe)	2601.11	Ucrânia	71,89
Minério de Ferro (pellet feed) (Fe)	2601.11	Ucrânia	71,89
Carvão Vegetal	4402.90	Ucrânia	878,75
Sucata	7204.49	Ucrânia	316,91
Ferro Silício Manganês (FeSiMn)	7202.30	Ucrânia	1.246,94
Ferro Silício (FeSi)	7202.21	Ucrânia	1.139,23

Como estes preços estão na condição CIF, eles foram internalizados a fim de se obter o preço efetivo na condição entregue na planta produtiva do consumidor de tal produto. Assim, sobre os valores CIF, foram adicionados os valores relativos ao imposto de importação vigente na Ucrânia, além de despesas de internação.

No que diz respeito ao imposto de importação, foram consideradas as alíquotas aplicadas na Ucrânia, conforme disponibilizados pela Organização Mundial do Comércio (OMC) em sua Consolidated Tariff Schedules Database (CTS), disponível no sítio eletrônico tariffdata.wto.org/ReportersAndProducts.aspx. Foram consideradas as tarifas médias (Average of AV Duties) aplicadas (Applied MFN), apresentadas nas tabelas para os respectivos códigos tarifários.

As informações relativas às alíquotas do imposto de importação acima citadas estão resumidas no quadro a seguir:

Tarifa aplicada pela Ucrânia para importação das matérias-primas

Matérias-primas	Sistema Harmonizado	País importador	Alíquota do Imposto de Importação
Minério de Ferro (Fe)	2601.11	Ucrânia	2%
Minério de Ferro (pellet feed) (Fe)	2601.11	Ucrânia	2%
Carvão Vegetal	4402.90	Ucrânia	0%
Sucata	7204.49	Ucrânia	0%
Ferro Silício Manganês (FeSiMn)	7202.30	Ucrânia	3%
Ferro Silício (FeSi)	7202.21	Ucrânia	3%

Por sua vez, para o cálculo das despesas de internação na Ucrânia, foi considerado o mesmo percentual de 2% utilizado para o cálculo da internação no mercado brasileiro do preço do produto objeto da investigação, na investigação original de tubos de aço carbono originários da Ucrânia, conforme Resolução Camex nº 106, de 2014.

Com relação às despesas relativas ao frete interno, a peticionária sugeriu que não fossem atribuídos valores a essas, considerando, de maneira conservadora, a possibilidade de que o porto de importação seja próximo à planta produtiva na Ucrânia. Assim, tendo em vista a sugestão conservadora da peticionária, concluiu-se, para fins de início desta revisão, que a não adição destas despesas não prejudicaria os exportadores ou importadores, uma vez que a sua ausência ensejaria a apuração de um valor normal mais reduzido.

Os cálculos relativos aos preços internados das importações das matérias-primas estão resumidos no quadro a seguir:

Preço CIF Internado na Ucrânia das Matérias-Primas em US\$/t

Matérias-primas	Preço CIF	Imposto de Importação	Despesas de internação	Frete Interno	Preço CIF Internado
Minério de Ferro (Fe)	71,89	1,44	1,44	-	74,77
Minério de Ferro (pellet feed) (Fe)	71,89	1,44	1,44	-	74,77
Carvão Vegetal	878,75	-	17,57	-	896,32
Sucata	316,91	-	6,34	-	323,25
Ferro Silício Manganês (FeSiMn)	1.246,94	37,41	24,94	-	1.309,29
Ferro Silício (FeSi)	1.139,23	34,18	22,78	-	1.196,19

A seguir, foram apresentados os índices de consumo e as fontes das informações utilizadas separadamente para a fase de alto-forno e para a fase de aciaria. Vale notar que os consumos indicados se referem às quantidades necessárias para a produção de uma tonelada de tubo, conforme processo produtivo da indústria doméstica.

Na produção dos tubos sob análise, utiliza-se, como fontes de ferro, em diferentes proporções, o minério de ferro e o minério de ferro pellet feed. Ainda que nem todas as usinas do mundo tenham o mesmo desempenho e mix de fontes de ferro, o mix de fontes de ferro utilizado na usina da peticionária foi considerado como adequado para fins de início da revisão. Cabe registrar que o pellet feed é um minério mais fino obtido após o processo de flotação. Essa matéria-prima deve passar pelo processo de pelotização para ser utilizado na siderurgia.

Nesse contexto, para a fabricação do tipo de tubo de aço carbono utilizado como referência, conforme explicitado anteriormente, o consumo de ferrosos por tonelada foi o seguinte:

Consumo de ferrosos pela peticionária [CONFIDENCIAL]

Tipos	Kg/t
Minério de ferro	[CONFIDENCIAL]
Minério de ferro (pellet feed)	[CONFIDENCIAL]

Considerando o consumo de minério de ferro e de pellet feed da indústria doméstica e os preços internacionais de tais insumos, o custo construído das fontes de ferro foi o seguinte:

Custo construído de ferrosos [CONFIDENCIAL]

Custo construído ferrosos	Consumo em Kg/t	Preço Importação Ucrânia em US\$/t	Custo construído em US\$/t
Minério de Ferro	[CONF]	74,77	[CONF]
Minério de Ferro (pellet feed)	[CONF]	74,77	[CONF]
Total			[CONF]

Por sua vez, na produção dos tubos de código [CONFIDENCIAL] em P5, o consumo de carvão vegetal, utilizado como redutor, por tonelada de tubo produzido, foi o seguinte:

Consumo de carvão vegetal pela peticionária [CONFIDENCIAL]

Tipos	Kg/t
Carvão vegetal próprio	[CONF]
Finos de carvão vegetal	[CONF]
Carvão vegetal total	[CONF]

O preço médio de importação do carvão vegetal na Ucrânia foi então multiplicado pelo consumo, em quilogramas, desta matéria-prima por tonelada de tubo produzido, tendo o seguinte resultado:

Consumo total de carvão vegetal pela peticionária [CONFIDENCIAL]

Custo construído de redutores	Consumo em Kg/t	Preço importação Ucrânia em US\$	Custo construído em US\$/t
Carvão vegetal	[CONF]	896,32	[CONF]

Já na produção do ferro gusa são utilizados, ainda, os seguintes fundentes: [CONFIDENCIAL]. Tendo em vista a indisponibilidade de preços internacionais de tais insumos, bem como sua menor representatividade no custo de produção, o custo destes insumos na Ucrânia foi calculado pela seguinte metodologia: primeiramente, verificou-se qual a relação entre os custos destes insumos e o somatório dos custos relativos a ferrosos e redutores da indústria doméstica relativamente ao tubo de código [CONFIDENCIAL]. A relação encontrada foi, então, aplicada sobre o somatório do custo construído de ferrosos e redutores, calculados conforme metodologia apresentada anteriormente.

O quadro a seguir apresenta o cálculo do custo destes outros insumos na Ucrânia, de acordo com a metodologia descrita:

Consumo e custo de fundentes pela peticionária [CONFIDENCIAL]

Outros insumos	Consumo em Kg/t	Custo em R\$	Custo unitário
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Total Custo Outros Insumos (R\$/t) (a)			[CONF]
Custo total ferrosos peticionária (R\$/t)			[CONF]
Custo total redutores peticionária (R\$/t)			[CONF]
Custo total ferrosos + redutores peticionária (R\$/t) (b)			[CONF]
Part. % (c=a/b)			[CONF]
Custo total construído - ferrosos (US\$/t)			[CONF]
Custo total construído - redutores (US\$/t)			[CONF]
Custo total Construído ferrosos + redutores (d) (US\$/t)			[CONF]
Custo Construído de Outros Insumos (c *d)			[CONF]

Na produção do ferro gusa, são gerados sucatas e resíduos que representam crédito no custo de produção do tubo em questão, que são: [CONFIDENCIAL]. Da mesma forma que a tabela anterior, não há preços internacionais de tais insumos, de modo que o custo construído foi obtido a partir da relação entre os valores destes créditos gerados e o somatório dos custos referentes a ferrosos e redutores da indústria doméstica relativamente ao tubo de código [CONFIDENCIAL]. A relação encontrada foi, então, aplicada sobre o somatório do custo construído de ferrosos e redutores, conforme metodologia apresentado anteriormente.

Consumo e custo de sucata pela peticionária [CONFIDENCIAL]

Créditos Sucata/Resíduos	Consumo em kg/t ou DA3/t	Custo em R\$	Custo unitário (R\$/t)
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Total Créditos Sucata/Resíduos (R\$/t) (a)			[CONF]
Custo total ferrosos + redutores - peticionária (R\$/t) (b)			[CONF]
Part. % (c=a/b)			[CONF]
Custo total Construído ferrosos + redutores (d) (US\$/t)			[CONF]
Créditos Sucata/Resíduos Construído (c *d)			[CONF]

Assim, o custo construído de matérias-primas no alto forno é o seguinte: Custo construído de matérias-primas no alto forno [CONFIDENCIAL]

Item	US\$/t
Ferrosos	[CONF]
Fonte redutores	[CONF]
Outros insumos	[CONF]
Créditos/resíduos	[CONF]
Custo matérias-primas alto forno	[CONF]

Na fase de produção da aciaria, ao ferro gusa são adicionados sucata, fundentes e ligas para a definição da composição do aço.

O consumo de sucata por tonelada de tubo produzido, na produção dos tubos de código [CONFIDENCIAL] em P5 pela peticionária, foi o seguinte:

Consumo de sucata pela peticionária (aciaria) [CONFIDENCIAL]

Tipos	Kg/t
[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]
Sucata Total	[CONF]

Considerando o consumo da indústria doméstica e os preços de importação na Ucrânia, o custo construído de sucata para fins de apuração do valor normal é o seguinte:



Custo de sucata construído (aciaria) [CONFIDENCIAL]

Custo sucata	Consumo em Kg/t	Preço importação Ucrânia em US\$/t	Custo construído em US\$/t
Sucata	[CONF]	323,25	[CONF]

Além da sucata, na fase de aciaria, são utilizados os seguintes fundentes: [CONFIDENCIAL]. Os preços internacionais de tais insumos também não estão disponíveis. Assim, tendo em vista sua menor representatividade no custo de produção, o custo construído destes insumos foi calculado a partir da relação entre os valores destes outros materiais fundentes e os custos relativos a ferrosos (sucata) utilizados na aciaria pela indústria doméstica relativamente ao tubo de código [CONFIDENCIAL]. A relação encontrada foi, então, aplicada sobre o custo de ferrosos (sucata) na aciaria da Ucrânia, conforme metodologia apresentada anteriormente.

Custo de fundentes construído (aciaria) [CONFIDENCIAL]

Item	Consumo em Kg/t	Custo em R\$	Custo Unitário (R\$/t)
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Total materiais empregados (fundentes) (R\$/t) (a)			[CONF]
Custo sucata na aciaria da peticionária (R\$/t) (b)			[CONF]
Part. % (c=a/b)			[CONF]
Custo total construído - sucata na aciaria (d) (US\$/t)			[CONF]
Custo materiais fundentes construído (c *d)			[CONF]

Na fase de aciaria, são geradas ainda sucatas e resíduos que representam crédito no custo de produção do tubo em questão, sendo eles: [CONFIDENCIAL]. Seguindo a mesma metodologia utilizada para os insumos em que não há preços internacionais, o custo destes insumos foi construído a partir da relação entre os valores destes créditos gerados e os custos relativos a ferrosos (sucata) utilizados na aciaria pela indústria doméstica relativamente ao tubo de código [CONFIDENCIAL]. A relação encontrada foi, então, aplicada sobre o custo construído de ferrosos (sucata) na aciaria, conforme metodologia já descrita anteriormente.

Crédito de sucata e resíduo construído (aciaria) [CONFIDENCIAL]

Crédito sucata/resíduos	Consumo em Kg ou DA3/t	Custo em R\$	Custo unitário (R\$/t)
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Total Créditos Sucata/Resíduos (R\$/t) (a)			[CONF]
Custo sucata na aciaria da peticionária (R\$/t) (b)			[CONF]
Part. % (c=a/b)			[CONF]
Custo total construído sucata na aciaria (d) (US\$/t)			[CONF]
Créditos Sucata/Resíduos Construído (c *d)			[CONF]

Na fase de aciaria, utiliza-se ainda o ferro silício manganês como fonte de ligas. Na fabricação de tubos de aço carbono da peticionária, foi apurado o seguinte consumo de liga por tonelada de tubo de código [CONFIDENCIAL] produzido em P5:

Consumo de ferro e silício manganês pela peticionária [CONFIDENCIAL]

Tipos	Kg/t
Ferro silício manganês	[CONF]

Considerando o consumo da indústria doméstica e os preços internacionais de ferro silício manganês, o custo construído desta liga é o seguinte:

Custo de ferro e silício manganês construído [CONFIDENCIAL]

Item	Consumo em Kg/t	Preço Importação Ucrânia em US\$/t	Custo Construído em US\$/t
Ferro silício manganês	[CONF]	1.309,29	[CONF]

Na aciaria, utiliza-se também o ferro silício (FeSi 75%) como fonte de ligas. Assim, apurou-se o consumo desta liga na fabricação de uma tonelada de tubo de código [CONFIDENCIAL] produzido pela indústria doméstica em P5:

Consumo de ferro silício pela peticionária [CONFIDENCIAL]

Tipos	Kg/t
Ferro silício 75%	[CONF]

Considerando o consumo da indústria doméstica e os preços internacionais de ferro silício 75%, o custo construído desta liga é o seguinte:

Custo construído de ferro silício [CONFIDENCIAL]

Item	Consumo em Kg/t	Preço Importação Ucrânia em US\$/t	Custo Construído em US\$/t
Ferro silício 75%	[CONF]	1.196,19	[CONF]

Na aciaria, além do ferro silício manganês e do ferro silício 75%, utilizam-se as seguintes fontes de ligas: [CONFIDENCIAL]. Como também não se encontram disponíveis preços internacionais para estes insumos e tendo em vista sua menor representatividade no custo de produção dos tubos de aço carbono, o custo destes insumos foi construído de acordo com a metodologia empregada anteriormente para esta situação. Primeiro, verificou-se qual a relação entre os valores destas fontes de liga e os custos relativos a ferro silício manganês e a ferro silício 75% utilizados na aciaria pela indústria doméstica relativamente ao tubo de código [CONFIDENCIAL]. A relação encontrada foi, então, aplicada sobre o somatório do custo construído de ferro silício manganês e de ferro silício 75% na aciaria apurado conforme metodologia apresentada anteriormente.

Custo de ligas construído [CONFIDENCIAL]

Item	Consumo em Kg/t	Custo em R\$	Custo unitário
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Total outras ligas (R\$/t) (a)			[CONF]
Custo FeSiMn+FeSi 75% da peticionária (R\$/t) (b)			[CONF]
Part. % (c=a/b)			[CONF]
Custo Construído FeSiMn+FeSi 75% (d) (US\$/t)			[CONF]
Custos outras ligas Construído (c *d)			[CONF]
Custo Ligas Construído (US\$/t)			[CONF]

Em resumo, na fase de aciaria, o custo construído de consumo de matérias primas é o seguinte:

Custo de matérias-primas aciaria construído [CONFIDENCIAL]

Item	US\$/t
Custo fonte minério	[CONF]
Custo outros insumos	[CONF]
Custo créditos/resíduos	[CONF]
Custo ligas	[CONF]
Custo Matérias Primas Aciaria	[CONF]

Resumo custo construído de matérias-primas (alto forno + aciaria) encontra-se indicado no quadro a seguir:

Custo total de matérias-primas construído [CONFIDENCIAL]

Item	US\$/t
Custo Alto Forno	[CONF]
Custo Aciaria	[CONF]
Custo Construído Matérias-Primas Alto Forno + Aciaria	782,00

5.1.1.1.2 Outros insumos

Para calcular o valor dos demais insumos no custo de produção de tubos de aço carbono, foram considerados os custos relativos a material de consumo, serviços de terceiros na produção, material de embalagem e outros insumos (materiais de acabamento, ácidos e neutralizadores, tintas, solventes, refratários, ferramentas técnicas, lubrificantes, eletrodos de grafite, abrasivos, dentre outros).

Calculou-se, então, qual o custo efetivo total da indústria doméstica durante o período de análise de continuação de dumping relativamente às rubricas que compõem o total de matérias primas, quais sejam: ferrosos, redutores sólidos, adições/fundentes, outros materiais e créditos sucata/resíduos.

A partir desse número, verificou-se, então, qual a relação entre o custo dos demais insumos e o custo das matérias-primas da peticionária. Tal relação foi, então, aplicada ao custo de matérias-primas construído, apresentado no item 5.1.1.1.1.

Custo de outros insumos construído [CONFIDENCIAL]

Outros insumos	Valor
Material de Consumo Peticionária (R\$) - Total em P5	[CONF]
Serviços de Terceiros na Produção (R\$) - Total em P5	[CONF]
Material de Embalagem (R\$) - Total em P5	[CONF]
Outros Insumos (R\$) - Total em P5	[CONF]
Total Outros Insumos Peticionária (R\$) - Total em P5 (a)	[CONF]
Custo matérias-primas Peticionária (Ferrosos, Redutores, Ligas, Outros Materiais e Créditos/Sucatas) (R\$) - Total em P5 (b)	[CONF]
Relação a/b	[CONF]
Custo matérias-primas Construído (Ferrosos, Redutores, Ligas, Outros Materiais e Créditos/Sucatas) (US\$/t)	[CONF]
Total Outros Insumos Construído (US\$/t)	232,00

5.1.1.1.3 Do gás natural

De acordo com a peticionária, o custo relativo ao gás natural envolve dois tipos de custo: aquele relativo ao consumo de gás, especificamente, e aquele associado à distribuição interna do gás consumido, envolvendo [CONFIDENCIAL].

No que diz respeito ao consumo de gás natural para a produção dos tubos de código [CONFIDENCIAL] em P5, na indústria doméstica, este foi equivalente a [CONFIDENCIAL] Nm³ (Normal metro cúbico).

Considerando que os preços disponíveis relativos a gás natural na Ucrânia se encontram em EUR/kWh, os dados de consumo, tanto da indústria doméstica quanto da Ucrânia, foram convertidos para kWh. Para tanto, utilizou-se o poder calorífico (PCI) do gás consumido.

Foram levantados, nesse sentido, os dados relativos ao poder calorífico (PCI) médio do gás natural utilizado pela indústria doméstica em P5:

Poder calorífico do gás natural (PCI) [CONFIDENCIAL]

Mês	PCI Normalizado (Kcal/Nm³)
Abril/2017	[CONF]
Mai/2017	[CONF]
Jun/2017	[CONF]
Jul/2017	[CONF]
Ago/2017	[CONF]
Set/2017	[CONF]
Out/2017	[CONF]
Nov/2017	[CONF]
Dez/2017	[CONF]
Jan/2018	[CONF]
Fev/2018	[CONF]
Mar/2018	[CONF]
Média P5	[CONF]

Considerando, assim, o fator de 0,001163 kWh por kCal, temos o seguinte consumo de gás natural em kWh por tonelada de tubo produzido:

Consumo de gás natural [CONFIDENCIAL]

Tipo	Valores
Gás Natural - Consumo de gás Peticionária (Nm3/t)	[CONF]
Correlação Nm3 x kWh: 1 Nm3=8.663 kCal / 1 kCal=0,001163 kWh / 1 Nm3 = 10,7415 kWh	[CONF]
Gás Natural - Consumo de gás Peticionária (kWh/t)	[CONF]

Tendo em vista a indisponibilidade de dados oficiais do governo da Ucrânia relativos ao preço de gás natural, foram consideradas as informações disponíveis, relativas ao segundo semestre de 2018, divulgadas por meio do sítio eletrônico <https://ec.europa.eu/eurostat> pelo Eurostat (Statistical Office of the European Union), órgão da União Europeia responsável por elaborar estatísticas a partir de dados oficiais dos países daquela região e de outros países.

Segundo o Eurostat, o preço do gás natural na Ucrânia para uso não residencial, no segundo semestre de 2018, foi igual a EUR 0,0291 por kWh. Considerando a paridade cambial média do período de análise de continuação/retomada do dumping, equivalente a 0,8636, de acordo com os dados do Banco Central do Brasil, o preço do gás natural na Ucrânia foi equivalente a US\$ 0,0337 por kWh.



Dessa forma, considerando o preço do gás natural na Ucrânia e o consumo de gás natural da peticionária para a produção de uma tonelada de tubo de aço carbono, temos o seguinte custo de gás natural construído:

Custo de gás natural construído [CONFIDENCIAL]

Gás natural	Valor
Gás Natural - Consumo de gás Peticionária (kWh/t)	[CONF]
Preço do Gás na Ucrânia (US\$/kWh)	0,03370
Custo do Gás Natural Construído (US\$/t)	[CONF]

Além do custo de aquisição do gás natural, a indústria tem que arcar com o custo relativo à distribuição interna do gás consumido. Para o cálculo de tal custo, verificou-se, nos dados da peticionária, qual a relação entre o custo de consumo de gás natural e o custo com a distribuição interna do gás ([CONFIDENCIAL]) na produção dos tubos de código [CONFIDENCIAL] em P5 pela peticionária. A relação encontrada foi aplicada ao custo de gás natural construído, conforme quadro apresentado a seguir:

Custo de distribuição interna do gás construído [CONFIDENCIAL]

Gás natural	Valor
Custo de distribuição interna de gás (MO, manutenção, custo de transformação) na Peticionária (R\$/t) (a)	[CONF]
Custo do Gás (fatura) pago pela Peticionária (R\$/t) (b)	[CONF]
Relação (a)/(b)	[CONF]
Custo do Gás Natural Construído (US\$/t)	[CONF]
Custo de distribuição interna de gás (MO, manutenção, custo de transformação) Construído (US\$/t)	[CONF]

5.1.1.1.4 Da energia elétrica

Segundo a peticionária, o custo relativo à energia elétrica, da mesma forma que no caso do gás natural, envolve dois tipos de custo: aquele relativo ao consumo da energia elétrica, especificamente, e aquele associado à distribuição interna da energia elétrica utilizada, envolvendo ([CONFIDENCIAL]). No que diz respeito ao consumo de energia elétrica, a peticionária informou que a produção de uma tonelada de tubos de código ([CONFIDENCIAL] em P5 consumiu o seguinte:

Consumo de energia elétrica pela peticionária [CONFIDENCIAL]

Tipo	KWh/t
Energia Elétrica	[CONF]

Tendo em vista a indisponibilidade de dados oficiais da Ucrânia relativos aos preços de energia elétrica naquele país, foram consideradas as informações divulgadas pelo Eurostat, assim como utilizado para apuração do preço do gás natural. Assim, o preço da energia elétrica na Ucrânia para uso não residencial, no segundo semestre de 2018, foi equivalente a EUR 0,0618/kWh. Ao se considerar a paridade cambial EUR/US\$ média do período de continuação/retomada do dumping, equivalente a 0,8636, o preço da energia elétrica da Ucrânia resultou em US\$ 0,07156/kWh.

Desse modo, considerando o consumo de energia elétrica da peticionária e os preços de tal utilidade na Ucrânia, o custo construído de energia elétrica do produto objeto da revisão é o seguinte:

Custo de energia elétrica construído [CONFIDENCIAL]

Energia Elétrica	Valor
Energia Elétrica - Consumo Peticionária (kwh/t)	[CONF]
Preço da Energia Elétrica na Ucrânia (US\$)	0,07156
Custo do Energia Elétrica Construído (US\$/t)	[CONF]

Para o cálculo do custo relativo à distribuição interna da energia elétrica consumida, verificou-se, nos dados da peticionária, qual a relação entre o custo de consumo de energia elétrica e o custo com a distribuição interna da energia elétrica ([CONFIDENCIAL]) na produção pela indústria doméstica dos tubos de código [CONFIDENCIAL] em P5. A relação encontrada foi aplicada ao custo construído de energia elétrica, conforme quadro a seguir:

Custo de distribuição de energia elétrica construído [CONFIDENCIAL]

Energia Elétrica	Valor
Custo de distribuição interna de energia elétrica ([CONF]) na Peticionária (R\$/t) (a)	[CONF]
Custo de energia elétrica (fatura) pago pela Peticionária (R\$/t) (b)	[CONF]
Relação a/b	[CONF]
Custo da Energia Elétrica Construído (US\$/t)	[CONF]
Custo de distribuição interna de energia elétrica construído (US\$/t)	[CONF]

5.1.1.1.5 Outras utilidades

Para o cálculo do custo relativo a outras utilidades, verificou-se qual o custo total desta rubrica da peticionária em P5 e qual o custo total relativo à energia elétrica, conforme apresentado no apêndice de custos. A relação verificada entre essas rubricas foi, então, aplicada ao somatório do custo construído de gás natural e de energia elétrica, construídos para fins de apuração do valor normal, conforme apresentado no quadro a seguir:

Custo de outras utilidades construído [CONFIDENCIAL]

Outras utilidades	Valor
Outras Utilidades - Custo Peticionária (R\$) - Total em P5 (a)	[CONF]
Energia Elétrica + Gás Natural - Custo Peticionária (R\$) - Total em P5 (b)	[CONF]
Relação a/b (%)	[CONF]
Preço da Energia Elétrica + Gás Natural (incluindo custo de distribuição) construído (US\$)	[CONF]
Custo Outras Utilidades Construído (US\$/t)	[CONF]

5.1.1.1.6 Outros custos variáveis

Para o cálculo do valor relativo a outros custos variáveis, englobando [CONFIDENCIAL], apurou-se qual o custo total destas rubricas incorrido pela peticionária em P5 e qual o custo total relativo às matérias-primas utilizadas pela peticionária no mesmo período. A relação verificada entre estes custos foi, então, aplicada ao custo construído de matérias-primas, conforme demonstrado anteriormente. O cálculo do valor apurado para a rubrica denominada "outros custos variáveis" está apresentado no quadro a seguir:

Outros custos variáveis construídos [CONFIDENCIAL]

Outros custos variáveis	Valor
Custo Peticionária Materiais e Serviços de Manutenção - Total em P5 (R\$)	[CONF]
Custo Peticionária Beneficiamento - Total em P5 (R\$)	[CONF]
Custo Peticionária Outros custos variáveis - Total em P5 (R\$)	[CONF]
Custo Peticionária Total Outros Custos Variáveis - Total em P5 (R\$) (a)	[CONF]
Custo matérias-primas Peticionária (Ferrosos, Redutores, Ligas, Outros Materiais e Créditos/Sucatas) (R\$) - Total em P5 (b)	[CONF]
Relação a/b (%)	[CONF]
Custo matérias-primas Construído (US\$/t)	[CONF]
Outros Custos Variáveis Construído (US\$/t)	[CONF]

5.1.1.1.7 Da mão de obra direta

Conforme já verificado, a indústria doméstica contava com [RESTRITO] empregados alocados diretamente na produção do produto similar ao final de P5. Neste período, foram produzidas [RESTRITO] toneladas, representando uma produção de [RESTRITO] toneladas por empregado.

Considerando-se que, no Brasil, a jornada de trabalho é de 44 horas semanais e que há 4,2 semanas por mês e 12 meses no ano, apurou-se um total de 2.217,60 horas trabalhadas anuais. Dividindo-se a produção anual por empregado da indústria doméstica pelo número de horas anuais trabalhadas no Brasil, calculou-se a quantidade produzida por hora por empregado, equivalente, neste caso, a [RESTRITO] tonelada, o que significa uma quantidade de [RESTRITO] horas trabalhadas por empregado por tonelada produzida, conforme quadro a seguir:

Custo de horas por empregado/tonelada da peticionária

Mão de obra direta	Valor
Produção Peticionária Produto Similar (t) - Total em P5	[RESTRITO]
Número de empregados Peticionária Produto Similar - Total em P5	[RESTRITO]
Produção por empregado Peticionária Produto Similar - Total em P5	[RESTRITO]
Horas trabalhadas por ano (44 horas por semana * 4,2 semanas por mês * 12 meses)	2.217,6
Tonelada produzida / hora por empregado	[RESTRITO]
Horas trabalhadas por empregado por tonelada	[RESTRITO]

O coeficiente técnico para a apuração da mão de obra, foi auferido, portanto, com base na produtividade por hora dos empregados da indústria doméstica.

Nesse contexto, com o objetivo de se calcular o custo da mão-de-obra na apuração do valor normal construído para a Ucrânia, foram consideradas as informações disponibilizadas pelo State Statistics Service of Ukraine, órgão oficial do governo da Ucrânia que apresenta diversas estatísticas relacionadas ao país. O sítio eletrônico de tal órgão disponibiliza os salários médios mensais de diversos setores industriais, bem como a média de horas trabalhadas em cada setor.

Com vistas a se considerar a informação mais próxima possível do produto objeto da revisão, foram utilizadas as informações relativas ao setor industrial de produção de metais básicos e produtos de metais, exceto máquinas e equipamentos. O salário mensal médio encontrado foi convertido de hryvnia ucraniano para dólares estadunidenses de acordo com a paridade média do período de análise de continuação/retomada de dumping constante dos dados do Banco Central do Brasil.

Desse modo, o quadro a seguir apresenta os salários médios mensais e a média de horas trabalhadas no setor industrial de produção de metais básicos e produtos de metais, exceto máquinas e equipamentos, ao longo do período de abril de 2018 a março de 2019:

Custo médio de salário por hora na Ucrânia

Período	Salário Mensal (UAH)	Horas trabalhadas por mês
Abr/2018	10.588,73	142
Mai/2018	10.783,11	146
Jun/2018	10.915,37	142
Jul/2018	11.272,62	150
Ago/2018	11.239,46	149
Set/2018	11.237,85	143
Out/2018	11.850,18	155
Nov/2018	11.807,50	154
Dez/2018	12.495,92	143
Jan/2019	12.072,45	143
Fev/2019	11.505,16	140
Mar/2019	13.753,17	146
Total (média simples)	11.626,79	146
Taxa de Câmbio UAH/US\$	27,2124	
Salário mensal (US\$)	427,26	
Salário horário (US\$)	2,92	

Tendo em vista o valor do salário apurado e o número de horas trabalhadas por empregado na produção de uma tonelada de tubos de aço, temos o seguinte custo construído de mão de obra direta na produção do produto investigado:

Custo de mão de obra direta construído

Mão de obra direta	Valor
Horas trabalhadas por empregado por tonelada	[RESTRITO]
Salário por hora na Ucrânia (US\$)	2,92
Custo Construído de mão de obra direta (US\$/t)	46,65

5.1.1.1.8 Outros custos fixos - Custos de manutenção e apoio

Segundo a peticionária, na rubrica "outros custos fixos" estão considerados os custos relativos à manutenção da área produtiva, incluindo tanto o custo relativo a empregados indiretos como outros custos indiretos na produção, motivo pelo qual não se poderia calcular seu custo apenas a partir do cálculo do custo construído de salários e benefícios.

Verificou-se, então, qual o custo total das rubricas que compõem os outros custos fixos da peticionária em P5 e qual o custo total relativo à mão de obra direta na produção da peticionária. A relação verificada entre estes custos foi então aplicada ao custo construído de mão de obra direta na produção demonstrado anteriormente, para apuração dos custos de manutenção e apoio:

Custo de manutenção e apoio pela peticionária [CONFIDENCIAL]

Custos de Manutenção e Apoio	Valor
Outros custos fixos - Mão-de-obra de manutenção	[CONF]
Outros custos fixos - Apoio de área Peticionária (R\$) - Total em P5	[CONF]
Outros custos fixos - Apoio da empresa Peticionária (R\$) - Total em P5	[CONF]
Total Custos Fixos Manutenção e Apoio Peticionária (R\$) (a) - Total em P5	[CONF]
Custo (R\$) Peticionária Mão de Obra Direta (b) - Total em P5	[CONF]
Relação a/b (%)	[CONF]
Custo de mão de obra direta (US\$/t)	[CONF]
Custo Fixo Manutenção e Apoio (US\$/t)	[CONF]

5.1.1.1.9 Outros custos fixos

Inicialmente, cabe ressaltar que a peticionária sugeriu que fossem considerados para fins de composição desta rubrica os valores relativos a outros custos CPV (gastos lançados diretamente no resultado e não apropriados especificamente aos produtos e outros custos fixos da peticionária.

No entanto, entendeu-se que os outros custos CPV são gastos que não compõem o custo de produção relacionado à fabricação do produto objeto da revisão, de modo que não deveriam compor a estrutura de custos considerada para a construção do valor normal. Ademais, assim como sugerido pela peticionária, adotou-se posição conservadora, não tendo se considerado, na construção do valor normal, os valores relativos ao ajuste a custo real.

Dessa forma, foram considerados na apuração dessa rubrica apenas os outros custos fixos da peticionária.

Verificou-se, então, qual o custo total desta rubrica incorrido pela peticionária em P5 e qual o custo total relativo à mão de obra direta na produção da peticionária. A relação verificada entre a primeira e a segunda foi, então, aplicada ao custo de mão de obra direta construído, conforme demonstrado no quadro a seguir:



Outros custos fixos construídos [CONFIDENCIAL]	
Outros custos fixos	Valor
Outros Custos Fixos Peticionária (R\$) - Total em P5 (a)	[CONF]
Custo (R\$) Peticionária Mão de Obra Direta (b) - Total em P5	[CONF]
Relação a/b (%)	[CONF]
Custo mão de obra direta construído (US\$/t)	46,65
Outros Custos Fixos Construído (US\$/t)	[CONF]

O quadro a seguir resume a composição do custo de produção construído de tubos de aço carbono, para a Ucrânia, conforme fontes e cálculos apresentados anteriormente:

Quadro-resumo de custos construídos [CONFIDENCIAL]	
Resumo Custo Outros Insumos, Utilidades, Mão-de-obra, Depreciação Construído	US\$/t
Matérias-primas (ferrosos, redutores, ligas, outros materiais e créditos/sucatas)	782,00
Outros Insumos	[CONF]
Gás Natural	[CONF]
Distribuição interna de gás	[CONF]
Energia Elétrica	[CONF]
Distribuição interna de energia elétrica	[CONF]
Outras Utilidades	[CONF]
Outros Custos Variáveis	[CONF]
Mão de Obra Direta	46,65
Custos Fixos Manutenção e Apoio	[CONF]
Outros Custos Fixos	[CONF]
Custo de Produção (sem depreciação) (US\$/t)	1.488,93

5.1.1.1.10 Da depreciação, das despesas e receitas operacionais e do lucro Para fins de apuração da depreciação, das despesas e receitas operacionais e da margem de lucro, foram considerados os demonstrativos financeiros da empresa Interpipe NTRP, produtora ucraniana do produto objeto da investigação, relativos ao ano fiscal de 2018 e ao primeiro trimestre de 2019, disponíveis em seu sítio eletrônico <http://www.ntpr.interpipe.biz/upload/ce80e0d4696e31a9324df5bcb646078c.pdf>. Cabe ressaltar que a indústria doméstica foi questionada a respeito do período considerado, por este ser superior ao período de revisão, tendo justificado que não havia disponível demonstrativo financeiro que abarcasse somente os três últimos trimestres de 2018. Dessa forma, considerou-se que os dados da empresa ucraniana Interpipe relativos ao período de 2018 e ao primeiro trimestre de 2019 seriam adequados para fins de início da revisão.

Assim, com base em tal fonte, foi calculada, para fins de apuração da depreciação, a relação existente entre os valores de depreciação e o custo das vendas da empresa (deduzido dos valores de depreciação). A relação encontrada foi, então, aplicada ao custo de produção sem depreciação construído, conforme apresentado anteriormente. O quadro a seguir resume os cálculos ora indicados:

Depreciação	Valor
Depreciação (UAH) (a) - Interpipe (2018+1 Trim. 2019)	538.375
Custo das vendas (UAH) (b) - Interpipe (2018+1 trim.2019)	12.804.638
Custo das vendas sem depreciação (UAH) (c=a-b) - Interpipe (2018+1 trim.2019)	12.266.263
Relação (a)/(c) (%)	4,4%
Custo de produção sem depreciação (US\$/t)	1.488,93
Custo de depreciação (US\$/t)	65,35

Obtém-se, assim, o seguinte custo construído de produção, incluindo depreciação:

Custo de produção construído	
Resumo Custo Construído (incluindo Depreciação)	US\$/t
Custo de Produção (sem depreciação) (US\$/t)	1.488,93
Custo construído de depreciação (US\$/t)	65,35
Custo de Produção (incluindo depreciação) (US\$/t)	1.554,28

Para o cálculo dos valores relativos a despesas e receitas operacionais, foram extraídos dos demonstrativos financeiros da Interpipe, considerando a somatória dos valores de 2018 e do primeiro trimestre de 2019, os valores de receita das vendas, custo das vendas, lucro bruto, despesas operacionais (administrativas e de vendas), despesas e receitas financeiras e outras despesas e receitas operacionais. Com base em tais valores, foi calculada qual a relação existente entre cada tipo de despesa operacional e o custo de produção da Interpipe, conforme dados resumidos no quadro a seguir:

Demonstrativo financeiro da Interpipe para despesas		
Interpipe NTRP	Valores em UAH (2018+1 Trim. 2019)	%
Custo dos produtos total	12.804.638	
Despesas/Receitas Operacionais Líquidas (exclusive financeiras)	1.616.949	12,63%
Despesas/Receitas Financeiras Líquidas	802.627	6,27%
Outras Receitas/Despesas Líquidas	-76.841	-0,6%

Os percentuais acima obtidos foram, então, aplicados ao custo incluindo depreciação, uma vez que tais percentuais foram calculados com base no custo operacional da Interpipe sem dedução dos valores de depreciação. Os cálculos das despesas operacionais estão apresentados no quadro a seguir:

Despesas operacionais	
Despesas Operacionais (Interpipe)	Valor
Custo de Produção (incluindo depreciação) (US\$/t)	1.554,28
Despesas/Receitas Operacionais (Administrativas e vendas) (exclusiva financeiras) (%) sobre Custo de Produção)	12,63%
Despesas Construídas Gerais e Administrativas (US\$/t)	196,27
Despesas/Receitas Financeiras (%) sobre Custo de Produção)	6,27%
Despesas/Receitas Financeiras Construídas (US\$/t)	97,43
Outras Despesas/Receitas Operacionais (%) sobre Custo de Produção)	-0,6%
Outras Despesas/Receitas Operacionais Construídas (US\$/t)	-9,33
Total Despesas/Receitas Operacionais (US\$/t)	284,37

A partir, portanto, da metodologia descrita acima, obteve-se o seguinte custo construído de produção, incluindo depreciação e as despesas e receitas operacionais:

Custo construído (incluindo depreciação e despesas operacionais)	
Resumo Custo Construído (incluindo Depreciação, Amortização e Despesas Operacionais)	US\$/t
Custo de Produção (incluindo depreciação) (US\$/t)	1.554,28
Total Despesas/Receitas Operacionais (US\$/t)	284,37
Custo Construído (incluindo Depreciação e Despesas Operacionais) (US\$/t)	1.838,65

Conforme mencionado anteriormente, na apuração da margem de lucro utilizada para fins de construção do valor normal, também foram considerados os demonstrativos financeiros da Interpipe relativos ao período de 2018 e do primeiro trimestre de 2019.

Foram extraídos dos demonstrativos financeiros os valores relativos ao lucro operacional e os valores do custo das vendas, ao qual foram adicionados os valores relativos às despesas operacionais (administrativas e de vendas), despesas e receitas financeiras e outras despesas e receitas operacionais, considerando a somatória dos valores de 2018 e do primeiro trimestre de 2019.

Com base em tais valores, foi calculada qual a relação existente entre o lucro operacional e o custo das vendas adicionado das despesas/receitas operacionais da Interpipe, conforme resumidos no quadro a seguir:

Margem de lucro operacional	
Item	Valores em UAH (2018+1 Trim. 2019)
Receita de vendas total	17.096.673
Custo dos produtos total	12.804.638
Lucro total antes de impostos	4.292.035
Despesas/Receitas Operacionais Líquidas (exclusive financeiras)	1.616.949
Despesas/Receitas Financeiras Líquidas	802.627
Outras Receitas/Despesas Líquidas	-76.841
Lucro/Prejuízo Operacional (a)	1.949.300
Custo dos produtos total + Despesas/Receitas Totais (b)	15.147.373
Mark up sobre Custo+Despesas (a/b)	12,9%

Considerando o mark up de 12,9% sobre o custo de produção, se calculou o lucro operacional em dólares norte-americanos por tonelada do produto objeto da revisão, conforme quadro a seguir:

Lucro operacional	
Margem de lucro	Valor
Margem de lucro operacional (%) sobre Custo de Produção)	12,9%
Custo construído de produção + Despesas/Receitas Operacionais (US\$/t)	1.838,65
Lucro Operacional	236,61

5.1.1.1.11 Do valor normal construído Considerando os valores apresentados no item precedente, calculou-se o valor normal construído para a Ucrânia, conforme tabela a seguir:

Valor Normal Construído da Ucrânia (US\$/t) [CONFIDENCIAL]	
Despesa	Valor
Matérias-primas (ferrosos, redutores, ligas, outros materiais e créditos/sucatas)	782,00
Outros insumos	[CONF]
Gás natural	[CONF]
Distribuição interna de gás	[CONF]
Energia Elétrica	[CONF]
Distribuição interna de energia elétrica	[CONF]
Outras Utilidades	[CONF]
Outros Custos Variáveis	[CONF]
Mão de Obra Direta	46,65
Custos Fixos Manutenção e Apoio	[CONF]
Outros Custos Fixos	[CONF]
Custo Depreciação	65,35
Custo de Produção	1.554,28
Despesas Operacionais (Administrativas e vendas)	196,27
Despesas/Receitas Financeiras	97,43
Outras Despesas/Receitas Operacionais	-9,33
Custo de Produção + Despesas Operacionais	1.838,65
Lucro Operacional	236,61
Valor Normal Construído	2.075,26

Considerou-se, para fins de início da revisão, que o valor normal construído se encontra na condição delivered. Inferiu-se, nesse sentido, que as despesas comerciais abarcam os gastos com frete da empresa ucraniana, cujos dados serviram de base para o cálculo das despesas e receitas operacionais e lucro.

5.1.1.2 Do preço de exportação De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, será o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de tubos de aço carbono da Ucrânia para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de indícios de continuação/retomada de dumping, ou seja, de abril de 2018 a março de 2019. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela SERFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme definição constante do item 3.1.

Preço de Exportação		
Valor FOB (Mil US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
297,89	317,4	938,54

Dessa forma, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da revisão, no período de investigação de indícios de continuação/retomada de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, obteve-se o preço de exportação da Ucrânia de US\$ 938,54/t (novecentos e trinta e oito dólares estadunidenses e cinquenta e quatro centavos por tonelada).

5.1.1.3 Da margem de dumping A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da revisão, considerou-se que o frete interno na Ucrânia, relativo ao transporte das mercadorias da empresa até os clientes ucranianos, equivaleria ao frete para se levar a mercadoria exportada até o porto. Assim, procedeu-se à comparação entre o valor normal, na condição delivered, e o preço de exportação FOB.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Ucrânia.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.075,26	938,54	1.136,72	121,1

Desse modo, para fins de início desta revisão, a margem de dumping da Ucrânia alcançou US\$ 1.136,72/t (mil cento e trinta e seis dólares estadunidenses e setenta e dois centavos por tonelada).

5.1.1.4 Das manifestações acerca da margem de dumping Em 13 de março de 2020, o Governo da Ucrânia protocolou no Sistema DECOM Digital - SDD manifestação na qual expressou que, embora o art. 11.3 do Acordo Antidumping não prescreva expressamente nenhuma metodologia específica para que as autoridades investigadoras estabeleçam a continuidade ou possibilidade de retomada da



prática de dumping em uma revisão de final de período, as autoridades investigadoras deveriam basear tal determinação no disposto do art. 2 e 2.4 do referido acordo.

O Governo da Ucrânia ressaltou que a metodologia de construção do valor normal adotada pela peticionária não refletiria os preços reais no mercado ucraniano, sendo apenas baseado em dados supostamente construídos, não podendo, tal informação, ser considerada objetiva e não tendenciosa de acordo com a jurisprudência da OMC.

O Governo ucraniano alegou ainda que a margem de dumping objetivamente calculada seria consideravelmente menor se efetivamente estabelecida.

Nesse sentido, o Governo da Ucrânia citou que a União Europeia, em recente revisão de tubos de aço carbono, em 2019, reduziu o direito aplicado de 13,8% para 8,1%.

Assim, o Governo ucraniano concluiu que a margem de dumping calculada pela peticionária seria tendenciosa e não objetiva, não cumprindo com as provisões da OMC e que não poderia ser levada em consideração pela autoridade investigadora para o propósito de determinação da continuação ou retomada de dumping, devendo concluir pela falta de necessidade de continuidade de aplicação da medida para fins de neutralizar o dano causado à indústria doméstica, conforme artigos 11.1 e 11.3 do Acordo Antidumping.

Em 03 de abril de 2020, a peticionária protocolou no Sistema DECOM Digital - SDD, manifestação, na qual refuta as alegações do Governo ucraniano de que não haveria evidências de retomada de prática de dumping nem de continuação ou retomada de dano causado pelas importações originárias da Ucrânia, assim como, a afirmação de alteração da situação do setor siderúrgico naquele país.

No que tange ao questionamento do Governo da Ucrânia em relação ao valor normal construído, os quais, segundo ele, não refletiria os preços reais no mercado ucraniano, não podendo, portanto, ser considerada uma informação objetiva e imparcial nos termos da OMC, a peticionária sustentou que atendeu o que está estabelecido no Acordo Antidumping e no Decreto 8.058/13 e que os dados de construção do valor normal referem-se àqueles do país exportador, devidamente verificados e validados pela autoridade investigadora.

Adicionalmente, a peticionária recordou que as produtoras exportadoras PJSC Interpipe NTRP e Interpipe Niko Tube, identificadas e notificadas acerca da abertura da investigação, se habilitaram e solicitaram extensão de prazo para envio das respostas aos questionários do produtor/exportador, a qual fora concedida, entretanto, as respostas não foram protocoladas no Sistema DECOM Digital - SDD, fato que as sujeita à determinação de dumping com base na melhor informação disponível, nos termos do § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5.1.1.5 Dos comentários da SDCOM sobre as manifestações acerca da margem de dumping

No que se refere à manifestação do Governo da Ucrânia de que a metodologia de construção do valor normal não refletiria os preços reais no mercado ucraniano, sendo baseado em dados supostamente construídos, não sendo tal informação objetiva e não tendenciosa de acordo com a jurisprudência da OMC, a autoridade investigadora, ressalta que a metodologia de construção do valor normal foi adotada em plena consonância com o Acordo Antidumping da Organização Mundial do Comércio - OMC e conforme o previsto no art. 38 do Decreto no 8.058, de 2013, tendo a metodologia de construção do valor normal atendido às especificações do art. 34, c/c o art. 37 da Portaria SECEX nº 44 de 29 de outubro de 2013.

Cabe ainda salientar que o Artigo 5.2 do Acordo Antidumping estabelece que uma petição deve conter informações razoavelmente disponíveis ao peticionário, não sendo cabível exigir que na petição sejam apresentadas informações sobre o preço da totalidade das vendas de tubos de aço carbono no mercado ucraniano. Esse entendimento inviabilizaria o início de qualquer investigação por qualquer autoridade investigadora.

Conforme relatado a partir do item 5.1.1. deste documento, para fins de determinação dos preços que compõem as rubricas adotadas na construção do valor normal relativo à fabricação dos tubos de aço carbono, foram utilizados os preços médios ponderados no mercado ucraniano, refletindo, portanto, os preços daquele mercado, ao contrário do que foi manifestado pelo Governo da Ucrânia.

Com relação à afirmação de que a União Europeia teria, em recente revisão de tubos, em 2019, reduzido o direito aplicado, esta autoridade investigadora esclarece que não faz parte da análise da margem de dumping a investigação conduzida por outra autoridade investigadora, atendo-se, tão somente, para esse fim, aos elementos de prova constantes nos autos do processo.

Ademais, em atendimento ao disposto no art. 96 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas foram notificadas do início da revisão. Nesse sentido, as empresas produtoras/exportadoras identificadas foram notificadas e receberam os questionários do produtor/exportador para prover informações de seus dados primários no âmbito do procedimento de revisão de final de período.

Deve-se ressaltar que os produtores/exportadores, a despeito de terem os prazos para a resposta aos questionários prorrogados pela autoridade investigadora, optaram por não responder. Ademais, não houve qualquer manifestação dos produtores/exportadores até o encerramento da fase probatória.

Dado o exposto no parágrafo anterior, tendo em vista a não cooperação por parte dos produtores/exportadores identificados na presente revisão, a autoridade investigadora promoverá a apuração da margem de dumping com base na melhor informação disponível em consonância com o parágrafo 10 do artigo 6 do Acordo Antidumping e nos termos do § 3º do art. 50 do Decreto no 8.058, de 2013.

5.2 Da existência de dumping durante a vigência da medida para efeitos de determinação final

Para fins de determinação final, utilizou-se o mesmo período analisado quando do início da investigação, qual seja, de abril de 2018 a março de 2019, para verificar a existência ou não de dumping das exportações para o Brasil de tubos de aço carbono originárias da Ucrânia.

Tendo em vista a ausência de resposta aos questionários enviados aos produtores/exportadores ucranianos, o cálculo da margem de dumping baseou-se, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, aquela apurada quando do início da revisão.

5.2.1 Da Ucrânia

5.2.1.1 Do valor normal para fins de determinação final

Conforme exposto no item 5.1.1.1, para fins de apuração do valor normal na Ucrânia, a peticionária apresentou sua estrutura do custo de produção, bem como o cálculo dos valores de matérias-primas, utilidades, outros custos fixos e variáveis, mão de obra direta, depreciação, despesas e receitas operacionais e margem de lucro.

Tendo em vista que as informações a respeito da construção do valor normal foram devidamente verificadas e validadas por esta autoridade investigadora, não ocorrendo nenhuma alteração ou atualização posterior, manteve-se inalterado o valor normal construído para fins de início de investigação, conforme o item 5.1.1.2.

O valor normal apurado para fins de determinação final alcançou, portanto, US\$2.075,26/t (dois mil e setenta e cinco dólares estadunidenses e vinte e seis centavos por tonelada).

5.2.1.2 Do preço de exportação para fins de determinação final

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, será o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de tubos de aço carbono da Ucrânia para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de indícios de continuação/retomada de dumping, ou seja, de abril de 2018 a março de 2019.

Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela SERFB, na condição FOB, metodologia idêntica à descrita no item 5.1.3, quando calculada para o início da revisão. Tendo em vista a ausência de atualização do cálculo do preço de exportação, manteve-se inalterado o valor demonstrado no item 5.1.3.

O preço de exportação apurado para fins de determinação final alcançou, portanto, US\$938,54/t (novecentos e trinta e oito dólares estadunidenses e cinquenta e quatro centavos por tonelada).

5.2.1.3 Da margem de dumping para fins de determinação final

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de determinação final, considerou-se que o frete interno na Ucrânia, relativo ao transporte das mercadorias da empresa até os clientes ucranianos, equivaleria ao frete para se levar a mercadoria exportada até o porto. Assim, procedeu-se à comparação entre o valor normal, na condição delivered, e o preço de exportação FOB.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Ucrânia.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.075,26	938,54	1.136,72	121,1

Desse modo, para fins de determinação final, a margem de dumping da Ucrânia alcançou US\$ 1.136,72/t (mil cento e trinta e seis dólares estadunidenses e setenta e dois centavos por tonelada).

5.3Do desempenho do produtor/exportador

Segundo a peticionária, as informações disponíveis nos catálogos e no sítio eletrônico da produtora ucraniana Interpipe NTRP não indicam a capacidade instalada para a produção de tubos sem costura.

Entretanto, para fins de avaliação do potencial exportador da Ucrânia, a peticionária apresentou catálogo da Interpipe Steel, empresa do mesmo grupo, o qual informa ter capacidade de produção de 1,32 milhões de barras redondas, utilizadas na produção dos tubos sem costura. Assim, conforme sugerido pela peticionária, considerando uma estimativa média de utilização de 1,1 tonelada de aço para a produção de uma tonelada de tubo sem costura, tem-se uma capacidade produtiva estimada do grupo Interpipe equivalente a 1,2 milhões de tubos de aço sem costura.

Embora não seja possível especificar se todas as barras produzidas são destinadas à produção de tubos sem costura e nem se a capacidade acima informada é totalmente voltada à fabricação do produto objeto da revisão, tecnicamente isso seria possível. A peticionária justificou que não foram obtidas informações que permitissem maior detalhamento de tal capacidade instalada e destacou que, na investigação original, a Interpipe teria apresentado seus dados de capacidade de forma confidencial.

A despeito do grau de incerteza da informação apresentada, a capacidade instalada indicada equivaleria, no limite, a 121 vezes o consumo aparente brasileiro em P5. Portanto, não se pode desprezar a capacidade instalada estimada daquele país que, mesmo na hipótese de incluir outros produtos não inseridos no escopo da revisão, apresenta acentuada desproporção em relação ao mercado brasileiro.

Outrossim, em consulta ao sítio eletrônico da Association UKRMETALLURGPROM, realizada após o início da revisão, constatou-se que a produção de tubos da Ucrânia teria sido na ordem de 1.005 Mt (milhões de toneladas) em 2019, o que equivaleria a cerca de 108 vezes o mercado brasileiro em P5. Registre-se que a informação diz respeito a tubos de aço e não mais sobre barras que podem ou não ser convertidas no produto sujeito à medida.

Não foram encontradas informações quanto à capacidade produtiva e eventual capacidade ociosa na Ucrânia. Entretanto, o volume de produção mostra-se extremamente elevado quando comparado ao mercado brasileiro, de forma que se pode inferir que direcionamento, ainda que residual, do referido volume ao Brasil poderia gerar impactos relevantes sobre a indústria doméstica.

Buscaram-se ainda informações acerca das exportações mundiais de tubos de aço carbono. A peticionária apresentou dados públicos constantes do sítio eletrônico TradeMap relativos ao volume e aos valores das exportações da Ucrânia de tubos sem costura classificados no subitem 7304.19 da NCM/SH. Cumpre registrar que os dados referentes à Ucrânia são espelhados com base nas importações dos demais países.

Os dados das referidas exportações, de abril de 2014 a março de 2019, portanto, correspondente aos períodos de análise de dano, consta do quadro abaixo:

Período	Quantidade (t)	Valor CIF (mil US\$)	Preço médio (US\$/t)
P1	49.340	55.457	1.123,97
P2	22.908	23.183	1.012,01
P3	35.272	25.080	711,04
P4	44.174	34.471	780,35
P5	57.662	58.044	1.006,62

Buscou-se, ainda, comparar o volume das exportações de tubos de aço carbono da Ucrânia e o mercado brasileiro, conforme quadro a seguir:

Exportações da Ucrânia e mercado brasileiro					
	P1	P2	P3	P4	P5
Ucrânia (A)	49.340	22.908	35.272	44.174	57.662
Mercado Brasileiro (B)	20.890,5	11.214,2	6.731,1	8.053,1	9.237,5
A/B	2,4	2,0	5,2	5,5	6,2

Observou-se, portanto, volume significativo das exportações de tubos de aço carbono originárias da Ucrânia ao longo de todo o período de revisão, representando de 2 a 6 vezes o mercado brasileiro. As referidas exportações tiveram comportamento crescente ao longo do período analisado. Ademais, segundo a peticionária, os preços praticados em P3 e P4 demonstrariam que os preços das exportações ucranianas podem ser ainda fortemente reduzidos, em decorrência de prática de dumping.

Por todo o exposto, conclui-se pela existência de considerável potencial exportador do produto sujeito ao direito antidumping da Ucrânia.

5.3.1 Das manifestações acerca do desempenho exportador do produtor/exportador

O Governo ucraniano, em manifestação protocolada em 13 de março de 2020, alegou que a situação do setor de aço daquele país mudou dramaticamente em decorrência de conflitos regionais que tem afetado a produção de suas indústrias, visto que parte das plantas de produção, especialmente metalurgia, estariam localizadas em territórios ocupados. Essa situação afetaria sua capacidade de produção, custos e potencial exportador. Reforçou que a economia da Ucrânia está sendo afetada por essa situação desde 2014, apresentando redução em seu PIB e na produção de aço. A redução na produção de aço da Ucrânia teria reduzido sua participação no mercado mundial de 3,2% em 2007 para 1,1% em 2019.

O governo da Ucrânia apresentou dados de produção demonstrando a redução na produção de aço bruto entre os anos de 2012 a 2019:

Ano	Produção (milhões ton)
2012	32,9
2013	32,8
2014	27,2
2015	22,9
2016	24,2
2017	22,7
2018	21,1
2019	20,8

Adicionalmente, o Governo ucraniano citou que, de acordo com a Association UKRMETALLURGPROM, teria havido redução na produção de aço naquele país em 2019 comparado a 2018, incluindo decréscimo de 8,8% na produção de tubos, sendo que a capacidade total de produção de aço não excederia 28,4 milhões de toneladas desde 2018.



Assim, segundo o Governo da Ucrânia a limitada capacidade instalada daquele país o impediria de aumentar a produção e consequentemente de causar prejuízo à indústria doméstica no Brasil.

Complementarmente, o Governo ucraniano afirmou que, de acordo com o relatório do U.S. Department of Commerce, as exportações de aço originárias da Ucrânia estariam em tendência de redução desde 2011, apresentando um volume 42% inferior em 2018, quando comparado a 2011. Acrescentou que considerando sua baixa capacidade exportadora, ao se comparar com os maiores exportadores (China, Japão e Índia) e a significativa queda na sua capacidade instalada, tornar-se-ia óbvio que a Ucrânia não teria oportunidade de aumentar sua produção e capacidade de exportação de aço, inclusive tubos, não promovendo ameaça de dano à indústria doméstica.

A peticionária, por sua vez, em manifestação protocolada em 3 de abril de 2020, destacou, no que se refere à alegação do Governo da Ucrânia, de que a situação do setor siderúrgico na Ucrânia teria se modificado dramaticamente, que a manifestação apresentada analisa dados gerais da economia ucraniana, bem como dados gerais do setor siderúrgico ucraniano, os quais, além se não se referirem ao produto objeto da investigação, não se relacionariam à existência de prática de dumping e à possibilidade de retomada do dano decorrente de tal prática. Ademais, contrariamente ao alegado pelo Governo ucraniano, os dados apresentados na petição e já analisados pela autoridade investigadora demonstrariam a existência de potencial exportador das produtoras/exportadoras do produto objeto da investigação.

Em 7 de agosto de 2020, a Embaixada da Ucrânia no Brasil apresentou suas manifestações finais a respeito do desempenho exportador daquele país. Assim, considerou inapropriada a comparação realizada por esta Subsecretaria, na qual cotejou-se a produção total de tubos de condução da Ucrânia (1 milhão de toneladas) com o mercado específico de tubos de aço carbono no Brasil (9.237,5 toneladas). Na opinião do referido governo, a linha de tubos de aço carbono seria apenas uma linha específica dentre todos os tipos de tubos de condução existentes, sendo incorreta a conclusão alcançada pela autoridade investigadora no que se refere à capacidade de produção ucraniana.

Do mesmo modo, a Embaixada da Ucrânia destacou que a capacidade instalada da Interpipe, na ordem de 1,2 milhão de tonelada, mencionada na nota técnica de fatos essenciais, não necessariamente seria destinada à fabricação de tubos de aço carbono, dada a variada gama de tubos de condução fabricada pela referida empresa.

Ademais, em 2019, Interpipe teria reduzido a produção de aço em 4,2% em relação ao ano anterior, enquanto a produção de tubos decresceu 13,3% no mesmo interregno. A Embaixada ucraniana também salientou a redução na produção de tubos de condução na Ucrânia, decaindo 29,4% no primeiro semestre de 2020, quando comparado ao mesmo período no ano anterior, sendo produzido apenas 0,41 milhão de tonelada de tubos de condução em seis meses naquele país.

Ainda, de janeiro a marco de 2020, as exportações ucranianas teriam encolhido 24,5% em valores e 31,8% em volume, quando comparado ao primeiro trimestre de 2019. Já em 2019, conforme palavras da supramencionada embaixada, as exportações ucranianas de tubos de condução caíram 9,5% em termos de valores e 6,8% em volume, quando confrontado com 2018. Logo, ficaria óbvio que a Ucrânia não teria experimentado um aumento de sua produção ou capacidade instalada, o que, portanto, não causaria dano material à indústria doméstica.

5.3.2 Dos comentários da SDCOM sobre as manifestações acerca do desempenho exportador do produtor/exportador

O Governo da Ucrânia relatou ter havido mudança na situação do setor de aço daquele país, em que a capacidade de produção estaria afetada em decorrência de conflitos com um país vizinho, o que teria reduzido o volume produzido na comparação em 2018 ante 2012, o mesmo ocorrendo com sua capacidade de exportação que teria sido reduzida em 42% em 2018 em comparação a 2011.

Informou também que, de acordo com a Association UKRMETALLURGPROM, teria havido redução na produção de aço naquele país em 2019 em comparação a 2018, incluindo decréscimo de 8,8% na produção de tubos.

Apesar da alegação do Governo ucraniano de que sua capacidade produtiva e de exportação estaria limitada, fato que impediria que aquele país aumentasse a produção e consequentemente, não causaria dano à indústria doméstica no Brasil, o que se pode constatar, por meio das estatísticas de exportação originárias da Ucrânia para o mundo, conforme apresentado no item 5.2. deste documento, é que tais exportações apresentaram aumento ao longo do período de análise (P1 a P5), sendo expressivas a ponto de representar cerca de 6 vezes o volume do mercado brasileiro em P5.

Nesse sentido, a redução do volume total de produção, acompanhada pelo incremento das exportações do referido país, indica haver tendência de diminuição da demanda interna e consequente aumento da oferta externa, o que apenas reforça a probabilidade de aumento das exportações a preços de dumping, no caso da extinção da medida.

Ademais, conforme informação constante do endereço eletrônico da Association UKRMETALLURGPROM, indicado pelo próprio governo da Ucrânia, a produção de tubos teria sido na ordem de 1.005 Mt (milhões de toneladas) em 2019, o que equivaleria a cerca de 108 vezes o mercado brasileiro em P5.

Com relação à afirmação do Governo ucraniano sobre a inadequada comparação entre a produção total de tubos de condução da Ucrânia com o mercado brasileiro de tubos de aço carbono, cumpre ressaltar que, mesmo tendo ciência de que esta não seria a comparação mais acurada, tais informações serviram como um parâmetro para dimensionar a capacidade produtiva ucraniana, considerando-se, assim, a melhor informação disponível.

Outrossim, destaque-se que o Governo ucraniano não disponibilizou dados que permitissem a essa Subsecretaria realizar um cálculo de capacidade específico da linha de tubos de aço carbono. Simplesmente apontar possíveis imperfeições das análises, sem que sejam trazidos aos autos elementos de provas que permitam o detalhamento dos fatos e o aperfeiçoamento dos cálculos, soa apenas como retórica sem lastro comprobatório.

Com relação à alegação que a capacidade instalada da Interpipe (1,2 milhão de tubos) seria segregada entre os vários tipos de tubos de condução produzidos pela empresa, há que se relembrar que essa empresa, ainda que tenha manifestado interesse em participar ativamente do processo em questão, por meio de documento protocolado no SDD em 8 de janeiro de 2020, omitiu-se em colaborar com a revisão, eximindo-se de fornecer dados que poderiam elucidar diversos aspectos do procedimento investigatório.

Cumpre frisar ainda que o período analisado nesse processo de revisão refere-se a abril de 2014 até março de 2019. Análises que considerem um período de tempo mais abrangente são inadequadas, podendo distorcer os fatos ocorridos estritamente no período de análise de dano. Ademais, ainda que a tendência demonstrada revele uma redução no desempenho exportador ucraniano, tal capacidade ainda seria de alta magnitude quando comparado ao mercado brasileiro.

Nesse sentido, reitera-se o entendimento de que há considerável capacidade produtiva e potencial exportador do produto sujeito ao direito antidumping da Ucrânia.

5.4 Das alterações nas condições de mercado

O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

Não foram identificadas, alterações nas condições de mercado, ou nas condições de oferta de tubos de aço carbono, após a aplicação do direito antidumping.

5.5.Da aplicação de medidas de defesa comercial

O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Conforme dados divulgados pela Organização Mundial do Comércio (OMC), há medidas antidumping aplicadas às exportações de tubos de aço carbono da Ucrânia pela União Europeia e pelo México. Cumpre ressaltar que, enquanto a medida imposta pela União Europeia está vigente desde 2006, período anterior à aplicação da medida

antidumping pelo Brasil, o México aplicou a medida ao produto objeto da revisão a partir de abril de 2018. Registre-se que o volume das exportações da Ucrânia para o México, de abril de 2016 a março de 2017 (P3), período anterior à aplicação da referida medida, alcançou 1.288,1 toneladas.

Além disso, os EUA aplicaram sobretaxas de 25% sobre as importações de diversos tipos de aço com base na Seção 232, alegando ameaças à segurança nacional, desde março de 2018. Essas tarifas afetam a maior parte dos parceiros comerciais dos EUA, inclusive a Ucrânia. Cabe mencionar, nesse contexto, que as exportações de tubos de aço carbono da Ucrânia para os EUA alcançaram 33.571,5 entre abril de 2017 a março de 2018 (P4), período anterior à aplicação da medida pelos EUA.

Nesse sentido, considera-se haver possibilidade de redirecionamento das exportações de tubos de aço carbono da Ucrânia para o Brasil.

5.6Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping

Concluiu-se, para fins de determinação final da revisão, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá continuação da prática de dumping nas exportações de tubos de aço carbono da Ucrânia para o Brasil. Além de haver indícios de que os produtores/exportadores dessa origem tem probabilidade de continuar a prática de dumping, há indícios de existência de substancial potencial exportador do mesmo. Ademais, a existência de medidas antidumping, além de outras sobretaxas sobre o aço, aplicadas ao produto originário da Ucrânia indica a possibilidade de redirecionamento das exportações com preços com indícios de dumping para o Brasil.

6DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Serão analisadas, neste item, as importações brasileiras e o mercado brasileiro de tubos de aço carbono. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica.

Considerou-se, de acordo com o § 4o do art. 48 do Decreto no 8.058, de 2013, o período de abril de 2014 a março de 2019, dividido da seguinte forma:

P1 - abril de 2014 a março de 2015;

P2 - abril de 2015 a março de 2016;

P3 - abril de 2016 a março de 2017;

P4 - abril de 2017 a março de 2018; e

P5 - abril de 2018 a março de 2019.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de tubos de aço carbono importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens 7304.19.00, 7304.31.10, 7304.31.90, 7304.39.10, 7304.39.20 e 7304.39.90 da NCM, fornecidos pela SERFB.

Cumpre ressaltar que, conforme item 3.3, as importações do produto objeto da medida são comumente classificadas no subitem 7304.19.00. Entretanto, segundo informações constantes da petição, haveria operações, ainda que residuais, classificadas também nos subitens 7304.31.10, 7304.31.90, 7304.39.10, 7304.39.20 e 7304.39.90. Dessa forma, a fim de confirmar as alegações da peticionária, procedeu-se à análise dos dados de importação para todos os subitens indicados.

A partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas nos subitens supramencionados importações de produtos enquadrados ou não na definição do produto objeto da revisão. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações, a fim de se obter as informações referentes exclusivamente ao produto objeto da revisão, qual seja, tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm).

Nesse sentido, foram incluídos nas informações consolidadas nesta Nota Técnica apenas os dados das importações de produto cuja descrição identificasse seu enquadramento em pelo menos uma das seguintes normas: API 5L, CSA 2245.1., DNV OS F-101, ISO 3183 ou EN10208. Além disso, o produto precisa estar dentro do diâmetro mencionado da definição do produto objeto da revisão.

6.1.1 Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de tubos de aço de aço carbono no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Importações totais [RESTRITO]

Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Ucrânia	100,0	4,5	27,8	24,4	19,3
Total sob Análise	100,0	4,5	27,8	24,4	19,3
Tailândia	-	-	-	100,0	889,3
Malásia	100,0	440,1	-	171,1	506,4
Argentina	-	100,0	-	-	7.495,5
China	100,0	18,2	-	0,0	10,0
Índia	100,0	0,0	-	0,1	12,1
Demais Países*	100,0	20,0	1,3	15,8	12,6
Total Exceto sob Análise	100,0	21,5	0,2	8,2	51,8
Total Geral	100,0	14,3	11,8	15,0	38,1

O volume das importações brasileiras de tubo de aço carbono objeto do direito diminuiu consideravelmente de P1 para P2, apresentando, em termos percentuais, uma diminuição de 95,5%. No entanto, de P2 para P3 pode ser observado um aumento significativo das importações: 518,8%. Nos períodos seguintes, P4 e P5, o volume de importações volta a diminuir: 12,5% e 20,6%, respectivamente. Ao considerarmos todo o período de análise, podemos observar uma queda de 80% das importações objeto do direito.

Quanto ao volume importado de tubos de aço carbono das demais origens pelo Brasil, observou-se quedas de 80% e de 93,6% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. No entanto, de P3 para P4 houve um aumento significativo: 1.151,5%. De P4 para P5 nova queda, agora de 20,1%. Relativamente a P1, as importações de tubos de aço carbono das demais origens caíram 87,4% em P5, quando comparadas ao volume importado em P1.

As importações brasileiras totais de tubos de aço carbono apresentaram quedas sucessivas de 85,6% de P1 para P2 e de 17,5% de P2 para P3. Por outro lado, houve aumento de 26,5% de P3 para P4 e de 153,7% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de indícios de continuação/retomada do dano, de P1 a P5, houve decréscimo de 61,9% no volume total de importações do produto objeto da revisão.

6.1.2 Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço na condição CIF das importações totais de tubos de aço carbono no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Valor das importações totais [RESTRITO]

Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Ucrânia	100,0	5,4	27,1	20,2	18,0
Total sob Análise	100,0	5,4	27,1	20,2	18,0
Tailândia	-	-	-	100,0	478,7
Malásia	100,0	476,5	-	184,0	785,7
Argentina	-	100,0	-	-	2.656,2
China	100,0	20,3	-	0,9	7,8
Índia	100,0	0,1	-	0,6	13,6
Demais Países*	100,0	66,6	7,3	12,9	11,0
Total Exceto sob Análise	100,0	29,8	1,4	9,8	51,2
Total Geral	100,0	20,2	11,5	13,9	38,1



Preço das Importações Totais [RESTRITO] Em número-índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Ucrânia	100,0	119,5	97,4	83,0	93,0
Total sob Análise	100,0	119,5	97,4	83,0	93,0
Tailândia	-	-	-	100,0	53,8
Malásia	100,0	108,3	-	107,5	155,2
Argentina	-	100,0	-	-	35,4
China	100,0	111,5	-	2.264,0	77,9
Índia	100,0	493,6	-	428,7	112,2
Demais Países*	100,0	333,6	577,9	81,8	86,7
Total Exceto sob Análise	100,0	138,6	815,9	119,3	98,8
Total Geral	100,0	140,9	97,5	92,6	100,0

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de tubos de aço carbono da origem investigada diminuiu 7% em P5, comparativamente a P1. Na série, houve aumento do preço médio em 19,5% de P1 para P2 e em 12% de P4 para P5. Nos períodos intermediários, houve quedas sucessivas: 18,5% de P2 para P3 e 14,7% de P3 para P4.

O preço médio dos demais exportadores apresentou redução em P5, relativamente a P1, de 13,25%. Observados os intervalos separadamente, verificou-se aumentos sucessivos de 233,6% em P2 73,2% em P3, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Em seguida, houve queda de 85,8% de P3 para P4. E, por último, um novo aumento de 6% de P4 para P5.

6.2. Do mercado brasileiro

Com vistas a se dimensionar o mercado brasileiro de tubos de aço carbono, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno, líquidas de devoluções da indústria doméstica e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da SERFB, apresentadas no item 6.1.

Considerou-se que o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente se equivaleram, tendo em vista que não houve consumo cativo pela peticionária.

Mercado Brasileiro [RESTRITO]
Em número-índice

	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	62,7	4,5	21,5	53,7
P3	36,9	27,8	0,2	32,2
P4	43,9	24,4	8,2	38,5
P5	45,6	19,3	51,8	44,2

Observou-se que o mercado brasileiro de tubos de aço carbono apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 46% de P1 para P2 e 40% de P2 para P3. Já de P3 para P4 houve um aumento de 19,6% e de P4 para P5 também um aumento de 14,7%. Durante todo o período analisado, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 55,8%.

6.3 Da evolução das importações

6.3.1 Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de tubos de aço carbono.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro [RESTRITO]
Em número-índice

	Mercado Brasileiro (A)	Importações Origens investigadas (B)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	53,7	4,5	8,4	21,5	40,1
P3	32,2	27,8	86,4	0,2	0,5
P4	38,5	24,4	63,2	8,2	21,3
P5	44,2	19,3	43,7	51,8	117,1

Relativamente a P1, a participação das importações investigadas no mercado brasileiro diminuiu [RESTRITO] p.p., em P5. De P1 para P2 foi o período com a queda mais acentuada: [RESTRITO] p.p. De P2 para P3, houve uma recuperação significativa: aumento de [RESTRITO]p.p., e nos períodos seguintes, quedas sucessivas de [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5.

Já a participação das demais origens no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p. de P1 para P5. De P1 para P2 diminuiu [RESTRITO] p.p. e de P2 para P3 a queda foi de [RESTRITO] p.p. Nos períodos seguintes, foi observado o aumento da participação dessas origens: [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e [RESTRITO] p.p. de P4 para P5.

6.3.2 Da relação entre as importações e a produção nacional

Apresenta-se, na tabela a seguir, a relação entre as importações analisadas e a produção nacional de tubos de aço carbono.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional [RESTRITO]
Em número-índice

	Produção Nacional (A)	Importações origens Investigadas (B)	Relação (%) (B/A)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	45,1	4,5	10,0
P3	42,1	27,8	66,1
P4	107,9	24,4	22,6
P5	67,4	19,3	28,7

Quanto à relação entre as importações objeto de análise e a produção nacional de tubos de aço carbono, verifica-se uma queda acumulada de [RESTRITO] p.p. de P1 para P5. De P1 para P2 é quando ocorre a queda mais acentuada: [RESTRITO] p.p. De P2 para P3 houve um aumento de [RESTRITO] p.p. e nos períodos seguintes, duas quedas sucessivas: [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e [RESTRITO] p.p. de P4 para P5.

6.4 Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de indícios de dano, as importações sujeitas ao direito antidumping decresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO] t em P1 para [RESTRITO] t em P5 (redução de [RESTRITO] t, correspondente a 80,7%);

b) relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de 7,9% em P1 para 3,4% em P5, tendo diminuído [RESTRITO] p.p.; e

c) em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam 5,4% desta produção e, em P5, correspondiam a 1,6% do volume total produzido no país.

Assim, constatou-se redução substancial das importações sujeitas ao direito antidumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

Deve-se ressaltar que as importações sujeitas ao direito antidumping foram realizadas a preço CIF médio ponderado inferiores ao preço médio das importações das demais origens, em todos os períodos.

7 DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), da empresa Vallourec, responsável, no período de revisão, pela totalidade da produção nacional do produto similar. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Nota Técnica refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção. Ressalte-se que os dados fornecidos da petição foram submetidos à verificação in loco e eventuais ajustes e correções foram incorporados neste documento.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

7.1 Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de tubos de aço carbono de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, líquidas de devoluções, conforme dados apresentados na petição, validados por meio de verificação in loco.

Vendas da Indústria Doméstica [RESTRITO] Em número-índice					
	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	46,3	62,7	135,4	23,0	49,8
P3	42,4	36,9	87,0	50,2	118,4
P4	110,9	43,9	39,6	205,9	185,6
P5	69,0	45,6	66,1	102,1	148,0

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno diminuiu 37,3% de P1 para P2 e 41,2% de P2 para P3, aumentando em 19,1% de P3 para P4 e 3,8% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de investigação, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno decresceu 54,4% em P5, comparativamente a P1.

Com relação às vendas para o mercado externo, houve redução de 77% de P1 para P2. Já de P2 para P3 e de P3 para P4, as referidas vendas apresentaram elevações de 117,8% e 310,4%, respectivamente. De P4 para P5 as vendas para o mercado externo reduziram 50,4%. Quando considerados os extremos da série, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou crescimento acumulado de 2,1%.

Ressalta-se, nesse ponto, que a participação das vendas externas da indústria doméstica no âmbito da totalidade de vendas de produto de fabricação própria, apresentou um comportamento inconstante ao longo do período de investigação de dano, alcançando em P5 [RESTRITO]% de participação sobre a totalidade vendida.

7.2 Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

Apresenta-se, na tabela seguinte, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro [RESTRITO]
Em número-índice

	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	62,7	53,7	116,8
P3	36,9	32,2	114,5
P4	43,9	38,5	114,0
P5	45,6	44,2	103,2

Quando considerados os extremos da série, de P1 a P5, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p. A referida participação apresentou a seguinte evolução durante o período analisado: aumento de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, redução de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, redução de [RESTRITO] p.p. de P3 pra P4 e nova redução de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5.

Ressalte-se que, apesar de ter se observado uma forte retração nas vendas da indústria doméstica, de [RESTRITO] t, durante todo o período analisado, constatou-se uma elevação na participação dessas vendas no mercado brasileiro de [RESTRITO] p.p., durante o mesmo período, em função da acentuada retração observada no mercado brasileiro.

7.3 Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Conforme constou da petição, a Vallourec possui duas plantas de produção de tubos de condução, a saber, Jeceaba e Barreiro, sendo que as dimensões do produto similar são fabricadas exclusivamente no sítio de Barreiro.

Foi destacada ainda a integração societária ocorrida entre a antiga Vallourec Tubos do Brasil S.A. (VBR) e a Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation (NSSMC), tendo a Vallourec Tubos do Brasil S.A. (unidade de Barreiro, em Belo Horizonte/MG) e a Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda. (Jeceaba/MG) alterado sua denominação social para Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A., passando a ser, desde então, uma só empresa, representando a única produtora nacional do produto similar fabricado no país.

A despeito de tal integração, não houve alteração na capacidade instalada nominal ao longo do período considerado, tendo em vista que o produto similar é produzido apenas na linha de laminação contínua da planta de Barreiro. Entretanto, houve alteração na capacidade instalada efetiva decorrente de maior número de paradas de manutenção, aproveitando-se a falta de produção em períodos de queda da demanda. Ademais, em P3, houve um aumento no número de horas de paradas operacionais em função da integração das plantas do Barreiro e de Jeceaba.

O produto é fabricado na planta da Superintendência de Laminação Contínua da Vallourec e suas linhas de produção de ajustagem e laminação. A capacidade e produção apuradas consideraram uma linha única para toda a planta. Além do produto similar, a linha de laminação contínua fabrica também produtos até 7 (sete) polegadas nominais de diâmetro externo, os quais podem ser de aço carbono ou ligado. A aplicação destes materiais se dá em diversos mercados, como tubo para aplicação mecânica, automotiva, estrutural, entre outros.

O regime usual de produção da empresa é contínuo e em regime de 3 turnos. O aço pode ser produzido a partir da produção do gusa (com utilização de minério de ferro e carvão vegetal) ou por meio de forno elétrico a arco (aciaria elétrica). Já a laminação dos tubos sem costura segue uma única rota, por meio de laminação com mandril.

Para o cálculo da capacidade instalada nominal, primeiramente foram levantadas as produções mensais em quilos na linha RK ao longo de todo o período de análise de dano (abril de 2014 a março de 2019). Verificou-se, a partir destes dados, qual o mês de maior volume de produção em tal linha. O volume de produção no mês foi, então, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, conforme relatórios de produção da empresa. A produção média/hora foi, por sua vez, multiplicada pelo número de horas disponíveis no mês em questão e por 12 (número de meses do ano) e, dividido por 1000 para conversão para toneladas, obtendo-se a capacidade nominal anual.

A capacidade efetiva foi calculada a partir da capacidade nominal verificada, deduzindo-se as paradas operacionais.

A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, bem como o volume de produção do produto similar nacional e o grau de ocupação estão expostos na tabela a seguir.



Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação [RESTRITO] Em número-índice				
Período	Capacidade Instalada Efetiva	Produção (Produto Similar)	Produção (Outros Produtos)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	71,9	45,1	61,7	82,3
P3	88,3	42,1	59,5	64,4
P4	109,5	107,9	109,0	99,4
P5	94,9	67,4	101,4	101,4

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica diminuiu 54,9% de P1 para P2 e 6,7% de P2 para P3, aumentando 156,2% de P3 para P4, voltando a cair 37,6% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, a produção diminuiu 32,6%, de P1 para P5.

Por sua vez, a produção de outros produtos registrou aumento quando considerados os extremos da série, 1,4% de P1 para P5. Durante todo o período analisado, o volume de produção dos outros produtos diminuiu 38,3% de P1 para P2 e 3,6% de P2 para P3, quando houve, na sequência, aumento de 83,3% de P3 para P4 e nova redução de 7% de P4 para P5.

A capacidade instalada, quando considerados os extremos do período de análise de possibilidade continuação/retomada de dano, apresentou redução de 5,1% (P1 a P5). Ao longo do período, a capacidade efetiva diminuiu 28,1% de P1 para P2 e se elevou em 22,8%, de P2 para P3. De P3 para P4, ocorreu uma nova elevação de 24%, enquanto de P4 para P5, se observou uma queda de 13,3%.

O grau de ocupação da capacidade instalada oscilou durante o período analisado: diminuiu [RESTRITO] p.p.de P1 para P2 e [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, aumentando, de P3 para P4, em [RESTRITO] p.p. e [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Relativamente a P1, observou-se, em P5, aumento de [RESTRITO] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

7.4 Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [RESTRITO] t.

Estoques [RESTRITO] [CONFIDENCIAL]
Em número-índice

Período	Produção (+)	Vendas Mercado Interno (-)	Vendas Mercado Externo (-)	Importações/ Revendas (+/-)	Outras Entradas/ Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	-	(100,0)	100,0
P2	45,1	62,7	23,0	-	(41,4)	99,4
P3	42,1	36,9	50,2	-	(81,6)	95,4
P4	107,9	43,9	205,9	-	(133,4)	79,2
P5	67,4	45,6	102,1	-	(93,9)	68,7

Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções. As outras entradas/saídas referem-se a movimentações relativas a desclassificações, estornos, diferença de inventários, entre outros de menor relevância.

Ademais, é importante destacar que a indústria doméstica produz contra pedido do cliente, formando estoques somente entre as fases do processo de fabricação em função do tempo de processamento, conforme características do produto como, por exemplo, exigência de testes de qualidade e em função da necessidade de otimização dos diferentes processos.

O volume do estoque final de tubos de aço carbono da indústria doméstica apresentou reduções sucessivas ao longo do período de revisão: 0,6% de P1 para P2, 4% de P2 para P3, 17% de P3 para P4 e 13,2% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, o volume do estoque final diminuiu 31,3% durante todo o período analisado.

A tabela a seguir apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção [RESTRITO]
Em número-índice

Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	99,4	45,1	220,2
P3	95,4	42,1	226,6
P4	79,2	107,9	73,4
P5	68,7	67,4	102,0

A relação estoque final/produção aumentou [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. De P3 para P4, reduziu em [RESTRITO] p.p., voltando a aumentar [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Comparativamente a P1, a relação estoque final/produção aumentou [RESTRITO] p.p. em P5.

7.5 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de tubos de aço carbono pela indústria doméstica.

Número de Empregados [RESTRITO]
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	84,4	154,6	125,3	129,9
Administração e Vendas	100,0	87,7	125,1	81,6	100,0
Total	100,0	84,9	150,6	119,3	125,8

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção diminuiu 15,6% de P1 para P2 e aumentou 83,3% de P2 para P3. Já de P3 para P4, o número de empregados diminuiu 19%, o que se modificou no interregno seguinte, de P4 para P5, quando houve aumento de 3,7%. Relativamente a P1, observou-se, em P5, aumento de 29,8% nesse número.

O número de empregados em Administração e Vendas diminuiu 12,2% de P1 para P2 e aumentou 44,4% de P2 para P3. No intervalo seguinte, de P3 para P4, o número diminuiu 34,6%, tendo apresentado aumento de P4 para P5 (20,6%). Relativamente a P1, não houve variação no número de postos de trabalho, em P5.

Com relação ao número total de empregados, houve redução de 15,2% de P1 para P2 e aumento de 77,4% de P2 para P3. Por sua vez, observou-se diminuição de 20,6% de P3 para P4 e aumento de 5,2% de P4 para P5 neste indicador. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, observou-se aumento de 25,7% do referido indicador.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por empregado ligado à produção [RESTRITO]
Em número-índice

Período	Empregados ligados à produção (n)	Produção (t)	Produtividade (t/n)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	84,4	45,1	53,4
P3	154,6	42,1	27,2
P4	125,3	107,9	86,1
P5	129,9	67,4	51,8

A produtividade por empregado ligado à produção decresceu 46,6 % de P1 para P2 e 49% de P2 para P3. De P3 para P4, houve elevação de 216,1%, enquanto de P4 para P5, ocorreu nova redução de 39,8% na produtividade por empregado ligado à produção da indústria doméstica. Considerando-se todo o período de análise de dano, este indicador apresentou redução de 48,2%.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de tubos de aço carbono pela indústria doméstica encontram-se sumarizadas na tabela a seguir:

Massa Salarial [CONFIDENCIAL]
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	87,2	82,0	124,5	93,1
Administração e Vendas	100,0	89,9	74,4	83,7	63,5
Total	100,0	87,9	80,2	115,3	86,4

Sobre o comportamento da massa salarial dos empregados da linha de produção, observou-se o seguinte comportamento: diminuição de 12,8% de P1 para P2 e 6,1% de P2 para P3, elevação de 51,9% de P3 para P4 e retração de 25,2% de P4 para P5. Na análise dos extremos da série, a massa salarial dos empregados relacionados à linha de produção diminuiu 6,9%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar diminuiu 36,5% em P5, quando comparado com o início do período de análise, P1. Durante todo o período analisado, observou-se diminuição de 10,1% e 17,3% no indicador de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4, houve incremento de 12,5% e, de P4 para P5, queda de 24,1%.

Com relação à massa salarial total, observou-se o seguinte comportamento: quedas de 12,1% e 8,7%, de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. Por sua vez, de P3 para P4, observou-se aumento de 43,6%, seguido de uma redução de 25% de P4 para P5. Por fim, observou-se diminuição de 13,6%, quando considerado todo o período de análise de dano, de P1 para P5.

7.6 Do demonstrativo de resultado

7.6.1 Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida [RESTRITO] [CONFIDENCIAL]
Em número-índice

	---	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	Confidencial	100,0	Conf.	100,0	Conf.
P2	Confidencial	57,3	Conf.	26,4	Conf.
P3	Confidencial	29,9	Conf.	41,3	Conf.
P4	Confidencial	41,9	Conf.	171,5	Conf.
P5	Confidencial	41,8	Conf.	99,1	Conf.

Conforme tabela anterior, a receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno diminuiu de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, 42,7%, e 47,8%, crescendo, de P3 para P4, 40%. De P4 para P5, observou-se uma ligeira queda de 0,1%. Ao se analisar os extremos da série, verificou-se diminuição de 58,2% da receita líquida obtida com as vendas da indústria doméstica no mercado interno.

A receita líquida obtida com as exportações do produto similar variou ao longo do período de análise, nos seguintes percentuais: reduziu 73,6% de P1 para P2, aumentou 56,5% de P2 para P3 e 315,2% de P3 para P4, tendo se reduzido 42,2% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou redução de 0,9%.

A receita líquida total, consequentemente, também oscilou ao longo do período de análise, tendo reduzido [CONFIDENCIAL] % em P5, comparativamente a P1. Durante o período analisado, essa receita diminuiu [CONFIDENCIAL] %, de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] %, de P2 para P3, tendo apresentado crescimento de [CONFIDENCIAL] % de P3 para P4 e nova redução de [CONFIDENCIAL] % de P4 para P5.

7.6.2 Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela seguinte, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de tubos de aço carbono, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica [RESTRITO] [CONFIDENCIAL]
Em número-índice

Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	91,4	114,6
P3	81,1	82,3
P4	95,3	83,3
P5	91,7	97,1

O preço médio de venda no mercado interno apresentou o seguinte comportamento: redução de 8,6% e 11,3%, de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, elevação de 17,5% de P3 para P4 e nova redução de 3,8% de P4 para P5. Considerados os extremos da série, houve queda acumulada de 8,3% neste preço.

O preço de venda praticado nas vendas para o mercado externo decresceu 2,9% em P5, relativamente a P1. Durante o período analisado, esse preço aumentou 14,6% de P1 para P2, diminuiu 28,2% de P2 para P3, tendo apresentado elevações de 1,2% e 16,5%, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente.

7.6.3 Dos resultados e margens

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultado obtido com a venda de tubos de aço carbono de fabricação própria no mercado interno.

Demonstrativo de Resultados [RESTRITO] [CONFIDENCIAL]
Em número-índice

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	57,3	29,9	41,9	41,8
CPV	100,0	71,7	39,4	46,8	49,3
Resultado Bruto	100,0	12,9	0,7	26,7	18,5
Despesas Operacionais	100,0	25,1	49,9	70,1	52,1
Despesas administrativas	100,0	70,3	32,9	30,3	24,7
Despesas com vendas	100,0	78,4	28,7	23,5	23,1
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	(101,1)	29,1	69,9	47,7
Outras despesas (OD)	100,0	4,0	1,5	5,7	1,4
Resultado Operacional	100,0	7,6	(20,6)	8,0	4,0
Resultado Op. s/RF	100,0	(20,9)	(18,0)	31,7	19,8
Resultado Op. s/RF e OD	100,0	(15,6)	(13,9)	26,2	15,9

As despesas e receitas operacionais foram calculadas com base em rateio, conforme a participação da receita das vendas de tubos de aço carbono sobre a receita operacional líquida total da empresa.

O resultado bruto da indústria doméstica manteve-se positivo em todos os intervalos da série, em que pese a piora acumulada de 81,5% do indicador quando analisados os extremos da série. Ao longo do período, oscilou da seguinte maneira: apresentou piora de P1 para P2 (-87,1%), acentuando-se esta queda de P2 para P3 (-94,9%), seguido de um aumento de 3.964,6% de P3 para P4 e piora de 30,6% de P4 para P5.

Já o resultado operacional, de P1 a P5, acumulou redução de 96%, quando considerados os extremos da série. De P1 para P2 e de P2 para P3, houve redução de 92,4% e de 372,7%, respectivamente. De P3 para P4, observou-se uma melhora do resultado de 138,7%, seguido de uma piora de 49,4% de P4 para P5. A despeito da deterioração acumulada do indicador, o resultado operacional manteve-se positivo em todos os períodos, exceto em P3.



O resultado operacional, exceto resultado financeiro, apresentou redução de 120,9% de P1 para P2, passando a operar em prejuízo. Nos intervalos seguintes, de P2 para P3 e de P3 para P4, apresentou melhora de 13,9% e 275,8%, respectivamente, alcançando um cenário de lucro. No último interregno, entretanto, voltou a cair 37,5%. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, o resultado operacional, exceto resultado financeiro, diminuiu 80,2%.

O resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou comportamento similar ao último indicador analisado, mantendo-se positivo em P1, P4 e P5, e operando em prejuízo em P2 e P3. Ao longo do período, verificou-se a redução de 115,6% de P1 para P2, acarretando um cenário negativo. Após, de P2 para P3 e de P3 para P4, observaram-se duas elevações consecutivas, de 11,4% e 288,7%, respectivamente, revertendo o resultado em lucro. De P4 para P5, ocorreu uma nova redução de 39,3%. Considerados os extremos da série, de P1 a P5, o resultado operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas, apresentou piora de 84,1%.

Encontram-se apresentadas, na tabela a seguir, as margens de lucro associadas aos resultados detalhados anteriormente.

Margens de Lucro [CONFIDENCIAL]
Em número-índice

---	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	22,4	2,2	63,8	44,3
Margem Operacional	100,0	13,2	(68,8)	19,0	9,7
Margem Operacional s/RF	100,0	(36,5)	(60,2)	75,6	47,3
Margem Operacional s/RF e OD	100,0	(27,3)	(46,4)	62,5	38,0

Ao longo de todo o período a margem bruta se manteve positiva. Houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Já de P3 para P4, houve incremento de [CONFIDENCIAL] p.p., enquanto no intervalo P4 a P5, verificou-se uma redução de [CONFIDENCIAL] p.p. Na comparação de P5 com P1, a margem bruta da indústria doméstica reduziu-se em [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, foi positiva em todos os períodos sob análise, exceto P3, tendo apresentado a seguinte oscilação: quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, saindo do lucro para o prejuízo, aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, recuperando o cenário de lucro, e redução de [CONFIDENCIAL]p.p. de P4 a P5. Na comparação de P5 com P1, a margem operacional da indústria doméstica diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, exceto resultado financeiro se manteve positiva ao longo da série, exceto em P2 e P3, apresentando a seguinte oscilação: redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e nova redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Na comparação de P5 com P1, a margem operacional, exceto resultado financeiro, da indústria doméstica diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

Por último, a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou comportamento semelhante ao último indicador analisado: redução na comparação de P5 com o início da série, P1, de [CONFIDENCIAL] p.p. Durante o período analisado, observou-se: redução de [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2, redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados [RESTRITO] [CONFIDENCIAL]
Em número-índice

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	91,4	81,1	95,3	91,7
CPV	100,0	114,3	106,7	106,5	108,2
Resultado Bruto	100,0	20,5	1,8	60,8	40,7
Despesas Operacionais	100,0	40,1	135,2	159,6	114,3
Despesas administrativas	100,0	112,1	89,2	69,0	54,2
Despesas com vendas	100,0	125,1	77,8	53,5	50,7
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	(161,3)	79,0	159,0	104,6
Outras despesas (OD)	100,0	6,4	4,2	13,1	3,2
Resultado Operacional	100,0	12,0	(55,8)	18,1	8,8
Resultado Operac. s/RF	100,0	(33,4)	(48,8)	72,0	43,3
Resultado Operac. s/RF e OD	100,0	(25,0)	(37,6)	59,6	34,8

O CPV unitário apresentou aumento de 14,3% de P1 para P2, quedas de 6,6% e 0,3%, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. De P4 para P5, observou-se uma elevação de 1,6% do indicador. Quando comparados os extremos da série, o CPV unitário acumulou aumento de 8,2%.

O resultado bruto unitário da indústria doméstica variou negativamente de P1 para P2 (-79,5%) e de P2 para P3 (-91,3%). Já de P3 para P4, ocorreu uma recuperação desse indicador, aumentando 3.312,4%, seguido de uma nova redução de 33,2% de P4 para P5. Apesar da queda, o resultado bruto unitário foi positivo em todos os intervalos da série. Comparativamente a P1, o resultado bruto unitário com a venda de tubos de aço carbono pela indústria doméstica diminuiu 59,3%.

O resultado operacional unitário, por seu turno, manteve-se positivo durante todo o período de investigação de dano, com exceção de P3, ainda que tenha havido deterioração de 91,2% desse indicador em P5, comparativamente a P1. Houve redução do lucro operacional de P1 para P2 em 88%, seguida de nova deterioração desse indicador no intervalo subsequente, com piora de 563,4% de P2 para P3, passando ao prejuízo neste intervalo. O resultado apresentou melhora de 132,5% de P3 para P4, passando ao lucro operacional, seguida de nova piora de P4 para P5 (-51,2%), mas ainda se mantendo positivo.

O resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro, por sua vez, conviveu com um cenário de prejuízo em P2 e P3, verificando-se uma piora acumulada de 56,7% neste indicador quando analisados os extremos da série. De P1 para P2 e de P2 para P3, foram observadas quedas de 133,4% e 46,2%, respectivamente. Já no intervalo seguinte, ocorreu uma mudança de tendência, elevando o resultado em 247,6%, revertendo o prejuízo. No último intervalo da série, observou-se nova redução de 39,8%, mas que foi insuficiente para gerar um resultado negativo.

Por fim, o resultado operacional unitário da indústria doméstica, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou comportamento similar: redução de 125% de P1 para P2, quando passou de lucro a prejuízo, acentuada pela queda de 50,6% observada de P2 para P3. De P3 para P4, observou-se uma elevação de 258,4% do indicador, o que possibilitou a obtenção de lucro. De P4 para P5, ainda que tenha havido deterioração de 41,5% do resultado, este se manteve positivo. Considerados os extremos da série, observou-se piora de 65,1% no resultado operacional unitário, excluído o resultado financeiro e outras despesas, em P5, comparativamente a P1.

7.7 Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1 Dos custos

Os custos de produção de tubos de aço carbono, produto similar objeto da revisão, fabricados pela indústria doméstica, estão apresentados a seguir:

Evolução dos Custos [CONFIDENCIAL]

Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	92,1	78,9	68,4	83,8
1.1 Matéria-prima	100,0	83,8	75,9	63,7	79,9
1.2 Outros Insumos	100,0	128,8	92,5	80,9	97,6
1.3 Utilidades	100,0	106,6	97,1	83,6	103,7
1.4 Outros custos variáveis	100,0	73,5	57,3	57,0	63,4
2. Custos Fixos	100,0	139,7	147,4	144,6	137,1
Mão de obra direta	100,0	120,3	128,7	96,1	92,7

Depreciação	100,0	125,1	171,2	129,8	132,9
Apoio de área	100,0	114,5	107,3	92,4	86,0
Outros custos fixos	100,0	245,1	282,7	361,1	341,7
3. Custo de Produção (1+2)	100,0	113,8	110,0	103,0	108,0

Verificou-se que o custo unitário de tubos de aço carbono apresentou a seguinte variação: aumento de P1 para P2 (+13,8%), diminuições de 3,3% e 6,4% de P2 para P3 e de P3 para P4 e elevação de 4,9% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série, o custo de produção (P1 a P5) aumentou 8%.

O aumento no custo de produção unitário de P1 para P5 é decorrente principalmente do aumento dos custos fixos, que representavam [CONFIDENCIAL] do custo de produção em P1 tendo alcançado [CONFIDENCIAL] em P5. Por sua vez, observou-se que o custo unitário com as matérias-primas diminuiu [RESTRITO] % em P5, comparativamente a P1.

7.7.2 Da relação custo/preço

A relação entre o custo e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de continuação/retomada de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda [RESTRITO] [CONFIDENCIAL]

Período	Custo (A) (Em número-índice)	Preço no Mercado Interno (B) (Em número-índice)	(A) / (B) (Em número-índice)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	113,8	91,4	124,5
P3	110,0	81,1	135,7
P4	103,0	95,3	108,1
P5	108,0	91,7	117,8

A participação do custo no preço de venda apresentou a seguinte evolução: aumentou [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, reduziu [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 para P4 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Relativamente a P1, a participação do custo no preço de venda no mercado interno aumentou [CONFIDENCIAL]p.p.

7.7.3 Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da origem investigada afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

O valor normal construído considerado no item 5.1.1.2 deste documento foi convertido de dólares estadunidenses por quilograma para reais por quilograma utilizando-se a taxa média de câmbio de P5, calculada a partir dos dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil, de R\$ 3,7839/US\$. Tendo em vista que sua construção contemplou despesas de comercialização, considerou-se o valor normal construído já na condição FOB.

Adiante, foram adicionados os valores referentes ao frete e ao seguro internacional extraídos dos dados detalhados de importação da SERFB, para obtenção do valor normal na condição de venda CIF. Estes valores totais de frete e de seguro internacionais foram divididos pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o somatório de ambas as rubricas por tonelada.

Posteriormente, adicionou-se o valor do imposto de importação de 16% sobre o valor normal construído na condição CIF. Ademais, acrescentou-se o montante de AFRMM, este obtido com base no percentual que tais rubricas representaram em relação ao valor CIF das importações efetivas; quanto às despesas de internação, estas foram calculadas considerando-se a mesma metodologia utilizada no cálculo de subcotação, constante do item 8.3 deste documento, qual seja, o percentual de 2% sobre o sobre o valor normal construído na condição CIF.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido por meio da mesma metodologia utilizada na análise apresentada no item 7.6.2.

Considerando o valor normal construído internado apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias da Ucrânia seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados na tabela a seguir:

Magnitude da margem de dumping [RESTRITO]

(A) Valor normal construído FOB (US\$/t)	2.075,26
(B) Valor normal (R\$/t) (A*US\$3,78)	7.852,58
(C) Frete e seguro internacional (R\$/t)	[RESTRITO]
(D) Valor normal CIF (R\$/t) (B+C)	[RESTRITO]
(E) Imposto de importação (R\$/t) (16%*D)	[RESTRITO]
(F) AFRMM (R\$/t)	[RESTRITO]
(G) Despesas de internação (R\$/t) (2%*D)	[RESTRITO]
(H) Valor normal internado (D+E+F+G)	[RESTRITO]
(I) Preço indústria doméstica (R\$/t)	[RESTRITO]

A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que o valor normal da origem investigada, em base CIF, internalizado no Brasil, seria superior ao preço da indústria doméstica em [RESTRITO].

7.8 Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela petionária. Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxo de caixa completo e exclusivo para a linha de produção de tubos de aço carbono, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da petionária.

Fluxo de Caixa [CONFIDENCIAL]

Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	(100,0)	(108,5)	296,1	(59,7)	(156,4)
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(110,8)	(901,4)	(987,5)	(39,5)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	(31,3)	82,5	409,4	154,6
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	(982,2)	(142,9)	(49,3)	105,1

Observou-se que as disponibilidades se mantiveram negativas até P4, passando a ser positivas no último período. De P1 para P2, este indicador apresentou piora de 882,2%, ao passo que nos períodos subsequentes (de P2 a P3, de P3 a P4 e de P4 a P5) apresentou melhora de 85,4%, 65,5% e 313,3%, respectivamente. Quando considerados os extremos da série (de P1 para P5), constatou-se melhora de 205,1% no indicador, que culminou em superávit das disponibilidades da empresa.

7.9 Do retorno sobre os investimentos

Apresenta-se, na tabela seguinte, o retorno sobre investimentos, conforme dados da petição, validados por meio de verificação in loco, sendo apresentado em relação ao total da empresa e não especificamente em relação ao produto similar.

Para apuração do retorno da Vallourec, foi efetuada a divisão dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa.



Retorno dos Investimentos [CONFIDENCIAL] Em número-índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	29,0	23,3	(1,4)	(8,3)
Ativo Total (B)	100,0	89,1	89,6	85,6	89,4
Retorno (A/B) (%)	100,0	32,6	26,1	(1,7)	(9,3)

A taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica apresentou uma tendência decrescente ao longo da série analisada: decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando-se os extremos do período de análise de indícios de continuação/retomada de dano, houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. do indicador em questão.

7.10 Da capacidade de captar recursos ou investimentos
Para viabilizar a análise acerca da capacidade de captar recursos da indústria doméstica a peticionária informou os investimentos realizados no período de análise de dano na linha de produção do produto similar doméstico.

Ainda segundo a peticionária, o principal fator que influencia a capacidade de captar recursos ou investimento é o alto patamar dos spreads bancários praticados no Brasil. O histórico financeiro saudável e sólido junto às instituições de crédito permite à empresa, segundo alegado na petição, dispor de linhas de créditos suficientes para financiar suas atividades e os investimentos. A decisão de financiamento é tomada levando-se em conta as necessidades de caixa da empresa, o custo das linhas de financiamento disponíveis no mercado e o nível de alavancagem desejável.

Esclareceu, ainda, que a empresa financia suas necessidades de capital de giro de curto prazo com caixa próprio e com financiamentos à exportação, atrelados à variação cambial e taxa de juros, de acordo com as condições de mercado.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos [CONFIDENCIAL] Em número-índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	139,6	44,5	82,3	82,4
Índice de Liquidez Corrente	100,0	129,9	109,3	111,8	93,8

O índice de liquidez geral apresentou a seguinte trajetória: melhora de 39,7% de P1 para P2, queda de 68,3% de P2 para P3 e aumento de 85,7% de P3 para P4. Já de P4 para P5, não houve variação. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador decresceu 17,8%.

O índice de liquidez corrente oscilou de forma semelhante: cresceu 29,6% de P1 para P2, reduziu de 16% de P2 para P3, aumentou de 2,2% de P3 para P4 e decaiu de 15,8% de P4 para P5. O referido indicador apresentou queda acumulada de 6,4% de P1 para P5.

7.11 Do crescimento da indústria doméstica
O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno teve seu ápice em P1, e registrou quedas até P3: 37,3% de P1 para P2 e 41,2% de P2 para P3. Observou-se melhora desse indicador de P3 para P4, com recuperação de 19,1%, e de P4 para P5, com aumento das vendas em 3,8%.

O volume de vendas em P5 foi superior ao volume de vendas da indústria doméstica registrado em P4, porém, quando considerados os extremos da série, de P1 a P5, esse indicador teve retração de 54,4% (-[RESTRITO]toneladas). Dado que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de vendas no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica não cresceu no período de revisão.

Salienta-se, por outro lado, que o mercado brasileiro apresentou retração de 46,3% de P1 para P2 e de 40%, de P2 para P3. Entre P3 e P4 e de P4 a P5, houve melhora de 19,6% e de 14,7%, respectivamente, nessa variável. As vendas da indústria doméstica não acompanharam a intensidade da recuperação do mercado entre P3 e P5.

Observa-se que, quando analisados os extremos da série, existiu contração de 55,8% do mercado brasileiro entre P1 a P5 (-[RESTRITO] toneladas). Nesse intervalo, as vendas da indústria doméstica apresentaram queda menos acentuada (-54,4%), de modo que sua participação no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p., tendo apresentado, portanto, ganho relativo.

7.12 Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica
A partir da análise dos indicadores expostos nesta Nota Técnica, verificou-se que, durante o período de análise da continuação ou retomada do dano:

a)as vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuíram 54,4% na comparação entre P1 e P5. Tal queda foi acompanhada por redução dos resultados operacionais se forem considerados os extremos da série, registrando, de P1 a P5: diminuição de 96% do resultado operacional, de 80,2% do resultado operacional exceto o resultado financeiro e de 84,1% do resultado operacional exceto o resultado financeiro e outras despesas;

b)a despeito da redução das vendas da indústria doméstica no mercado interno, evidenciada no item anterior, houve aumento da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro (aumento de [RESTRITO] p.p. de P1 para P5), enquanto que, quando comparado P4 com P5, verificou-se queda de [RESTRITO] p.p. nessa participação;

c)a produção de tubos de aço carbono da indústria doméstica diminuiu ao longo do período de análise, tendo havido decréscimo de 32,6% de P1 a P5. Essa redução não foi acompanhada pelo grau de ocupação da capacidade instalada, que aumentou [RESTRITO] p.p. graças ao incremento na produção de outros produtos;

d)os estoques finais diminuíram 31,3%, de P1 para P5, e 13,2% de P4 para P5;

e)o número de empregados ligados à produção aumentou ao longo do período analisado. Com efeito, de P1 a P5 o indicador registrou crescimento de 29,8%. A produtividade por empregado, por sua vez, diminuiu 48,2% de P1 para P5, tendo em vista a queda de produção do produto similar;

f)a receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno diminuiu 58,2% de P1 para P5, motivada pela redução das vendas da indústria doméstica no mercado interno e também pela redução do preço ao longo do período investigado (8,3% de P1 a P5);

g)observou-se aumento da relação custo/preço de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.), uma vez que houve aumento dos custos de produção (8% de P1 para P5) ao passo que o preço médio praticado pela indústria doméstica decaiu 8,3% de P1 para P5;

h)o resultado bruto apresentou queda de 81,5% entre P1 e P5. Do mesmo modo, a margem bruta apresentou evolução negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período. O resultado operacional, que se apresentou negativo em P3, diminuiu 96%, se considerados os extremos da série. No mesmo sentido, a margem operacional apresentou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5; e

i)comportamento semelhante foi apresentado pelo resultado operacional exceto o resultado financeiro, o qual evoluiu negativamente 80,2% de P1 para P5. A margem operacional sem as despesas financeiras diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5. Da mesma forma, evoluiu o resultado operacional exceto o resultado financeiro e as outras despesas, o qual piorou 84,1% de P1 a P5, e a margem operacional sem as despesas financeiras e as outras despesas, a qual apresentou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo intervalo.

Verificou-se que a indústria doméstica apresentou piora em seus indicadores relacionados ao volume de vendas, de produção e de faturamento durante o período de análise. Da mesma forma, as margens (bruta, operacional, operacional exceto receitas financeiras e operacional exclusive receitas financeiras e outras despesas) demonstraram variações negativas de P1 a P5 e de P4 a P5. Quanto a sua participação no mercado brasileiro, ainda que tenha sido constatado um aumento de P1 a P5 (+[RESTRITO] p.p.), esta tendência não foi observada de P4 para P5, tendo diminuído [RESTRITO] p.p.

Por todo o exposto, pode-se concluir pela deterioração dos indicadores da indústria doméstica de P1 a P5.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO.
O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1 Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Nesse sentido, verificou-se que a indústria doméstica apresentou piora significativa nos seus indicadores de volume e financeiros de P1 para P3. Nesse interregno, o volume de vendas caiu 63,1%, o de produção declinou 57,9%, a relação estoque final/produção cresceu [RESTRITO] p.p., o resultado e a margem de lucro operacional (exceto resultado financeiro e outras despesas) caíram 113,9% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. A participação de mercado, por outro lado, melhorou, subindo [RESTRITO] p.p.

De P3 para P4, por outro lado, foi possível observar melhora nestes mesmos indicadores. O volume de vendas subiu 19,1%, o de produção aumentou 156,2% e a relação estoque final/produção caiu [RESTRITO] p.p., enquanto o resultado e a margem operacional (exceto resultado financeiro e outras despesas) cresceram 288,7% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Nesse cenário, a perda de participação de mercado não foi substancial, caindo [RESTRITO] p.p.

Por fim, de P4 para P5 pode-se observar novamente uma deterioração geral dos indicadores da indústria doméstica. Apesar do aumento do volume de vendas de 3,8% nesse período, a participação de mercado decresceu [RESTRITO] p.p., o volume de produção se contraiu em 37,6% e a relação estoque final/produção aumentou em [RESTRITO] p.p. Quanto aos indicadores financeiros, também foi verificada queda, com o resultado e a margem operacional (exceto resultado financeiro e outras despesas) declinando 39,3% e [CONFIDENCIAL] p.p, respectivamente.

Assim, quando considerados os extremos da análise (P1-P5), a deterioração foi geral nos indicadores da indústria doméstica. O volume de vendas e o volume de produção se contrairam em 54,4% e 32,6%, respectivamente. A relação estoque final/produção aumentou levemente (+ [RESTRITO] p.p.). O resultado e a margem operacional (exceto resultado financeiro e outras despesas) caíram 84,1% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Quanto à participação de mercado, houve pequena melhora de [RESTRITO] p.p.

Diante do exposto, pode-se afirmar que houve deterioração dos indicadores da indústria doméstica ao longo do período de análise do dano. Deve-se apontar, a esse respeito, a existência de comportamentos distintos, já que de P1 para P3 houve forte deterioração dos indicadores, ao passo que em P4 foi possível observar melhora geral da situação da indústria doméstica, e em P5 ocorreu novamente uma piora disseminada nos seus indicadores.

8.2 Do comportamento das importações
O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Verificou-se que em P1 as importações objeto do direito antidumping somaram [RESTRITO] t. Em P5, esse montante foi reduzido a [RESTRITO] t, ou seja, uma queda de 80,7%. Sua participação de mercado também se reduziu neste período, tendo saído de [RESTRITO] p.p. para [RESTRITO] p.p.

Cumprе ressaltar, contudo, que o comportamento das importações originárias da Ucrânia não foi linear, tendo caído substancialmente de P1 para P2, quando atingiu apenas [RESTRITO] t e participação de mercado de [RESTRITO] p.p., seguido de aumento de P2 para P3 ([RESTRITO] t e [RESTRITO] p.p. de participação) e novas contrações em P4 ([RESTRITO] t. e [RESTRITO] p.p. de participação) e em P5.

Ante o exposto, conclui-se que, devido à redução das importações sujeitas à medida, seja em termos absolutos, seja em relação ao mercado brasileiro, não se pode atribuir a elas, a deterioração dos indicadores da indústria doméstica observada durante o período de investigação.

Entretanto, conforme analisado no item 5.2, observou-se que a origem investigada possui elevado potencial exportador. Ainda, com base no item 5.4, existem medidas de defesa comercial aplicadas pela UE e pelo México sobre as importações deste produto originárias da Ucrânia, sendo que as medidas aplicadas pelo México são de abril de 2018. Por último, os EUA estão aplicando desde março de 2018 sobretaxas de 25% sobre as importações de diversos tipos de aço com base na Seção 232, as quais também afetam as exportações ucranianas.

Tudo isso demonstra que a destinação de pequena parcela da capacidade ou mesmo das exportações dessa origem ao Brasil já faria com que essas importações atingissem patamares de participação no mercado brasileiro semelhantes aos observados na investigação original, quando ocorreu o dano à indústria doméstica. Em P5 daquela investigação, a participação de mercado da Ucrânia atingiu [RESTRITO] %, o que seria o equivalente a [RESTRITO] t em P5 desta revisão.

8.3 Do preço do produto investigado e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Ressalte-se que houve importações em volume significativo da Ucrânia em P5. Nesse sentido, a fim de se comparar o preço dos tubos de aço carbono importados da origem sujeita ao direito antidumping com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF Internado do produto importado no mercado brasileiro.

Para o cálculo do preço internado do produto objeto da revisão, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela SERFB.

Buscou-se classificar as importações do produto sujeito ao direito antidumping conforme as características do produto: norma, grau do aço, laminação, diâmetro externo, espessura da parede, proteção da superfície e acabamento da ponta. Cumpre destacar, no entanto, que não foi possível, por meio das descrições dos produtos constantes dos dados de importação da SERFB, identificar todas as características relativas a cada operação.



Nesse sentido, foram consideradas somente as características que puderam ser identificadas em mais de 90% do volume total de importações do produto sujeito ao direito antidumping de P1 a P5, sendo elas: norma, grau do aço, diâmetro externo e espessura da parede. As operações para as quais foi possível identificar todas as quatro características representaram 90,4% do volume total de importações do produto objeto da revisão de P1 a P5. Nos demais casos, atribuiu-se tão somente as características identificadas. As operações de importação foram comparadas às vendas da indústria doméstica considerando as mesmas características do produto.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado, em cada período de análise de indícios de continuação/retomada dano, foram adicionados ao preço médio na condição CIF, em reais: (i) o valor unitário do Imposto de Importação, considerando a aplicação da alíquota de 16% sobre o preço CIF; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da SERFB, quando pertinente, (iii) os valores unitários das despesas de internação, apurados aplicando-se o percentual de 2% sobre o valor CIF, conforme percentual obtido na investigação original de dumping nas exportações de tubos de aço carbono da origem investigada; e (iv) o valor unitário, em reais, do direito antidumping calculado por meio da aplicação das alíquotas vigentes para cada grupo de empresas sobre o valor CIF de cada operação constante dos dados de importação da SERFB.

Cumprе registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

Por fim, os preços internados do produto exportado pelas origens objeto do direito antidumping foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de se obter os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de continuação/retomada do dano considerando as características do produto relativas a norma, grau do aço, diâmetro externo e espessura da parede. O referido preço foi ponderado pela participação dos diferentes tipos do produto em relação ao volume total importado da Ucrânia.

Ressalte-se que não há disponível os valores e quantidades das devoluções segmentados por tipo de produto. Dessa forma, utilizou-se rateio para fins de atribuição do valor e da quantidade das devoluções aos diferentes tipos de produto. O critério utilizado baseou-se na participação da quantidade vendida de cada tipo de produto sobre a quantidade vendida total. Os percentuais auferidos foram aplicados ao valor e às quantidades totais das devoluções de cada período, a fim de se obter o valor e a quantidade das devoluções de vendas por tipo de produto. Os resultados encontrados foram abatidos do volume de vendas e do faturamento líquido em cada período para cada tipo de produto, resultando, finalmente, na receita líquida e na quantidade líquida de vendas do produto similar, categorizado por tipo de produto.

Ademais, cumpre informar que os dados de subcotação considerados para fins de início de revisão foram alterados, uma vez que se constatou a ausência de algumas operações de importação do produto similar originárias da Ucrânia em P1 na base de dados do referido cálculo.

A tabela seguinte demonstra o cálculo efetuado e os valores de subcotação obtidos em cada período de análise de continuação/retomado do dano à indústria doméstica:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Ucrânia [RESTRITO]
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,00	154,5	130,7	108,0	132,1
Imposto de Importação (R\$/t)	100,00	154,5	130,7	108,0	132,1
AFRMM (R\$/t)	100,00	357,3	106,1	168,1	130,7
Despesas de internação (R\$/t)	100,00	154,5	130,7	108,0	132,1
Direito Antidumping (R\$/t)	100,00	129,4	133,8	129,4	141,2
CIF Internado (R\$/t)	100,00	154,2	130,7	110,9	133,0
CIF Internado (R\$ corrigidos/t) (A)	100,00	143,3	113,7	94,8	103,3
Preço da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t)(B)	100,00	93,2	85,8	103,0	97,0
Subcotação (B-A)	100,00	-127,7	-36,9	139,0	69,1

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto sujeito ao direito antidumping, quando considerado o direito antidumping vigente, esteve subcotado com relação aos preços da indústria doméstica em P1, P4 e P5.

A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado para a origem investigada para cada período de investigação de continuação/retomada do dano, caso não houvesse cobrança do direito antidumping:

Preço Médio CIF Internado (sem direito antidumping) e Subcotação - Ucrânia [RESTRITO]
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
CIF Internado (R\$/t)	100,00	157,0	130,4	108,8	132,0
CIF Internado (R\$ corrigidos/t) (A)	100,00	145,9	113,4	93,0	102,6
Preço da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t)(B)	100,00	93,2	85,8	103,0	97,0
Subcotação (B-A)	100,00	-50,8	10,7	130,2	81,7

Constata-se da análise da tabela anterior que haveria subcotação em todos os períodos de análise de continuação/retomada do dano, exceto em P2, caso não houvesse cobrança do direito antidumping.

Cumprе ressaltar que o preço médio de venda da indústria doméstica diminuiu 8,3% de P1 para P5 e 3,8% de P4 para P5. Quanto ao custo de produção, este apresentou aumento de 8% de P1 para P5 e de 4,9% de P4 para P5. Portanto, restou configurado tanto a depressão quanto a supressão do preço médio da indústria doméstica, quando considerados o último intervalo e os extremos do período de análise de continuação/retomada do dano.

Isso não obstante, mesmo com a constatação da depressão e supressão mencionadas acima, reitera-se que, na ausência do direito antidumping, o preço das importações da referida origem ainda seria inferior ao praticado pela indústria doméstica, exceto em P2. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva, uma pressão para redução ainda maior do preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

8.4 Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações sujeitas ao direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão.

Verificou-se que o volume das importações de tubos de aço carbono da origem investigada diminuiu significativamente ao longo do período investigado. Com efeito, o volume dessas importações apresentou redução de 80,7% de P1 para P5. Tais importações não só diminuíram em termos absolutos ao longo do período de revisão, como terminaram o período com participação no mercado brasileiro de apenas [RESTRITO]% e representatividade em relação à produção nacional de [RESTRITO]%.

Acerca dos resultados demonstrados pela indústria doméstica, verificou-se diminuição das quantidades vendida e produzida e da receita líquida obtida com a venda do produto. Ademais, a indústria doméstica apresentou redução em seus indicadores de rentabilidade ao longo de todo o período.

A despeito da deterioração dos indicadores evidenciada ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano, esta não pode ser atribuída às importações objeto da revisão, tendo em vista a redução das referidas importações seja em termos absolutos, seja em relação ao mercado brasileiro.

Isso não obstante, cumpre ressaltar a existência de subcotação do preço das importações originárias da Ucrânia em todos os períodos analisados, exceto P2, quando desconsiderada a cobrança do direito antidumping. Ressalte-se ainda que, mesmo com a cobrança da medida, os preços da origem investigada estiveram subcotados em relação ao preço da indústria doméstica em P1, P4 e P5.

Ademais, conforme já analisado no item 5.3 deste documento, a origem investigada apresenta considerável potencial para aumento de suas vendas de tubos de aço carbono para o Brasil.

Convém considerar ainda o comportamento do mercado global de aço, com a oferta excessiva do produto e o aumento de medidas de defesa comercial aplicadas ao setor, como é o caso as medidas aplicadas pelos EUA no âmbito da Seção 232.

Assim, conclui-se que, embora o direito antidumping imposto tenha neutralizado o dano causado pelas importações sujeitas à medida, a sua não renovação levaria muito provavelmente à retomada do dano causado pelas importações com indícios de continuação de dumping.

8.5 Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

No que diz respeito a alterações em terceiros mercados quanto à imposição de medidas de defesa comercial por outros países, consoante já exposto no item 5.4 deste Documento, registre-se que, conforme dados divulgados pela Organização Mundial do Comércio (OMC), há medidas antidumping aplicadas às exportações de tubos de aço carbono da Ucrânia pela União Europeia e pelo México. Cumpre ressaltar que, enquanto a medida imposta pela União Europeia está vigente desde 2006, período anterior à aplicação da medida antidumping pelo Brasil, o México aplicou a medida ao produto objeto da revisão a partir de abril de 2018.

Além disso, os EUA estão aplicando sobretaxas de 25% sobre as importações de diversos tipos de aço, incluindo o produto objeto da revisão, com base na Seção 232, alegando ameaças à segurança nacional, desde março de 2018. Essas tarifas afetam a maior parte dos parceiros comerciais dos EUA, inclusive a origem ora investigada.

Nesse sentido, considera-se haver possibilidade de redirecionamento das exportações de tubos de aço carbono da Ucrânia para o Brasil.

8.6 Do efeito provável de outros fatores que não as importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Para tanto, buscou-se observar, inicialmente, qual o efeito de outros fatores sobre a indústria doméstica durante o período de análise da possibilidade de continuação/retomada do dano.

8.6.1 Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras de tubos de aço carbono que as importações oriundas das outras origens decresceram ao longo do período investigado (48,2% de P1 a P5). No entanto, obtiveram um crescimento vertiginoso de 530,8% de P4 para P5, passando a representar [RESTRITO]% do volume total importado pelo Brasil em P5.

Já o volume de vendas internas do produto similar pela indústria doméstica apresentou, de P1 e P5, redução de 54,4%. Entretanto, no mesmo período, logrou um aumento de [RESTRITO] p.p. na participação dessas vendas no mercado brasileiro. Já as importações sujeitas à medida reduziram em 80,7% de P1 a P5, o que representou uma redução da participação no mercado de [RESTRITO] p.p. dessas importações. As importações originárias das demais origens, por sua vez, obtiveram aumento de [RESTRITO] p.p. de participação no mercado no mesmo período, sendo necessário mencionar, ainda, que elas aumentaram em [RESTRITO] p.p. sua participação no mercado brasileiro no último intervalo da revisão (P4 a P5).

Dentre essas importações, cabe destaque ao crescimento das importações de Tailândia, Malásia e Argentina. As importações da Tailândia se iniciaram apenas em P4, alcançando em P5 o volume de [RESTRITO] t, equivalente à [RESTRITO] % do volume total importado pelo Brasil em P5. Por sua vez, as importações da Malásia que representavam um volume diminuto em P1 ([RESTRITO] t - o equivalente a [RESTRITO] % das importações brasileiras totais), atingiram [RESTRITO] t em P5, aumento equivalente a 506,4%. Por fim, no que tange à Argentina, suas importações ocorreram apenas em P2 e P5, atingindo seu ápice no último período com um volume de [RESTRITO] t, o que correspondeu a [RESTRITO] % do volume total importado pelo Brasil em P5.

A vista do exposto, não se pode afastar a existência de indícios de que as importações das outras origens exerceram efeitos negativos sobre os indicadores da indústria doméstica. Vale ressaltar, a esse respeito, o comportamento decrescente dos preços CIF praticados pelas demais origens, tendo apresentado redução de 1,2% de P1 para P5 e 17,2% de P4 para P5.

Entretanto, importa frisar que o nível de preços das demais origens se manteve acima dos preços da origem sujeita à medida em todos os períodos, de forma que, na hipótese de extinção do direito, as referidas importações, muito provavelmente, não impediriam o crescimento das importações originárias da Ucrânia.

8.6.2 Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração das alíquotas do Imposto de Importação de 16% aplicadas às importações brasileiras sob o subitem tarifário 7304.19.00 da NCM/SH no período de investigação de indícios de dano, de modo que não houve processo de liberalização dessas importações de P1 até P5.

8.6.3 Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de tubos de aço carbono apresentou uma tendência de queda nos dois primeiros intervalos, obtendo uma leve recuperação em P4 e P5, conforme se depreende dos dados a seguir: decréscimo de 46,3% de P1 para P2, 40% de P2 para P3, e elevação de 19,6% de P3 para P4 e 14,7% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 55,8%.

A forte retração do mercado brasileiro, observada de P1 para P3 (queda acumulada de 55,8%), foi acompanhada pela piora dos indicadores da indústria doméstica no tocante ao volume de vendas, de produção e de faturamento, de modo que todas as suas margens de lucro (operacional, operacional exceto resultado financeiro e operacional excluído o resultado financeiro e outras despesas) foram negativas em P3. De P3 para P5, por outro lado, houve leve recuperação do mercado de tubos de aço carbono (+37,2%), cenário que refletiu na melhora dos indicadores da indústria doméstica em P4. Entretanto, quando analisado o último intervalo (de P4 para P5), ainda que tenha ocorrido crescimento de mercado (+14,7%) e o aumento, em menor escala, das vendas da petiçãoária (+3,8%), seus indicadores de rentabilidade sofreram deterioração em decorrência, sobretudo, do aumento da relação custo e preço.

A redução do mercado brasileiro, observada de P1 para P5, foi acompanhada pela diminuição de 80,7% das importações originárias da Ucrânia. Já a indústria doméstica apresentou queda de vendas de P1 para P5 (54,4%), tendo, no entanto, aumentado sua participação no mercado brasileiro em [RESTRITO] p.p.



Quanto às condições de demanda do mercado brasileiro, não se pode deixar de mencionar o fato de que as importações das outras origens apresentaram redução de 48,2% de P1 para P5, ao passo que o mercado brasileiro se contraiu 55,8% no mesmo período. Logo, a participação no mercado brasileiro das importações de outras origens se elevou em [RESTRITO] p.p. de P1 a P5. Já de P4 para P5, as referidas importações aumentaram seu volume em 530,8%, atingindo seu ápice de participação no mercado brasileiro.

Diante do exposto, verifica-se que, durante os três primeiros períodos analisados, no qual houve contração de mercado, seus efeitos parecem ter impactado sobremaneira os indicadores da indústria doméstica. Entretanto, nos períodos subsequentes, quando ocorreu um aquecimento do mercado brasileiro, é provável que o comportamento das importações das demais origens possa ter impedido uma recuperação dos indicadores da indústria doméstica em níveis similares à recuperação do mercado brasileiro de P3 a P5. De toda forma, a despeito da recuperação do mercado, observada de P3 a P5, este não voltou ao patamar observado em P1, de forma que não se pode afastar os efeitos da contração da demanda sobre os indicadores da indústria doméstica ao longo de todo o período de análise da continuação/retomada do dano.

Ressalta-se que, durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

8.6.4 Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio dos tubos de aço carbono, pelos produtores domésticos ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.6.5 Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os tubos de aço carbono objeto da investigação e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si.

8.6.6 Desempenho exportador

Conforme item 6.1.1, o volume de vendas destinadas ao mercado externo alcançou seu pico em P4, quando representou [RESTRITO]% do volume de vendas totais da indústria doméstica. Com exceção de P2, esta se manteve acima de [RESTRITO] % ao longo de todo o período de análise.

Nesse contexto, volume de vendas de tubos de aço carbono ao mercado externo pela indústria doméstica aumentou 2,1% de P1 para P5. Entretanto, quando considerado o intervalo P4 a P5, verifica-se uma queda relevante de 50,4%. Portanto, ainda que, no intervalo de P1 a P5, não possa ser atribuída ao seu desempenho exportador a deterioração dos indicadores da indústria doméstica, o mesmo não se pode afirmar quando analisado o interregno de P4 a P5.

Com efeito, quando analisado o último intervalo da presente revisão, o comportamento dessas vendas externas pode ter contribuído para deterioração dos indicadores de resultado e de margens da indústria doméstica, tendo em vista possível impacto sobre os custos de produção e, consequentemente, sobre a sua lucratividade. Entretanto, o corolário supracitado pode ser relativizado, uma vez que, a partir da análise detalhada da estrutura de custos da peticionária, pôde-se observar uma redução de [RESTRITO] % nos custos fixos da empresa, quando comparados P4 a P5.

De toda forma, tendo em vista a participação expressiva das exportações sobre as vendas totais da indústria doméstica e a diminuição expressiva de seu volume ao final do período de análise (P4 para P5), não se pode afastar por completo seus prováveis efeitos sobre os resultados financeiros da empresa, os quais, não fosse a redução das exportações, poderiam, ao menos, ter se beneficiado de redução mais expressiva dos custos fixos, o que contribuiria para a melhora da rentabilidade aferida.

Por fim, não se pode atribuir a queda das vendas da indústria doméstica a eventual priorização das vendas externas, diante da existência de capacidade ociosa expressiva ao longo de todo o período de análise da continuação/retomada do dano.

8.6.7 Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, diminuiu 48,2% e 39,8% em P5 em relação a P1 e P4, respectivamente. Esta redução, entretanto, reflete, em grande medida, a redução do volume de produção do produto similar ao longo do período (diminuição de 32,6%, de P1 para P5), que, por sua vez, está relacionado à própria redução do mercado brasileiro (diminuição de 55,8% de P1 para P5).

Com relação a eventuais efeitos da redução da produtividade sobre a rentabilidade da indústria doméstica, importa salientar a baixa representativa da rubrica de mão de obra sobre o custo total de produção da indústria doméstica. Com efeito, em P5, a rubrica de mão de obra direta representou cerca de [CONFIDENCIAL] % do custo total auferido.

8.6.8 Consumo cativo

Não houve consumo cativo pela indústria doméstica ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

8.6.9 Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

Não houve importações ou a revenda de produto importado pela indústria doméstica ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

8.7 Das manifestações acerca da continuação/retomada do dano

Em 13 de março de 2020, o Governo da Ucrânia protocolou no Sistema DECOM Digital - SDD, manifestação em que, citando decisão do órgão de apelação da OMC - "The Appellate Body in Mexico - Anti-Dumping Duties on Rice", observou que, "de acordo com o art. 3.1 do ADA uma análise de dano poderia ser objetiva somente se fosse baseada em dados precisos e imparciais do que se estaria examinando", observou que a informação apresentada pela indústria doméstica na petição não seria objetiva, porque teria sido omitida uma análise completa de outros fatores que teriam afetado ao mesmo tempo a indústria doméstica.

Nesse sentido, o Governo da Ucrânia acrescentou que uma influência crucial nas vendas da indústria doméstica poderia ser atribuída à contração da demanda. Em decorrência da retração na demanda, teria havido redução no volume total importado em 40% e as importações provenientes da Ucrânia teriam reduzido 82,4% de P1 a P5.

Foi acrescentado pelo Governo ucraniano que a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro é bastante sólida, apresentando participação de P2 a P5 superior a P1. Adicionalmente, afirmou que em P2 teria apresentado a maior participação, [RESTRITO]%, enquanto a participação das importações, inclusive as originárias da Ucrânia, teriam decrescido.

O Governo ucraniano ressaltou que de P4 para P5 teria havido crescimento das importações de outras origens, ao passo que teria havido redução das importações originárias da Ucrânia, devendo, assim, serem, as importações das demais origens, consideradas como outros fatores de acordo com o art. 3.5 do Acordo Antidumping.

Pelo exposto acima, o Governo da Ucrânia reiterou sua manifestação de que as informações apresentadas pela peticionária para fins de determinação de continuação ou retomada de dano, teriam carecido de objetividade e credibilidade à luz do art. 3.5 do ADA, pois não proveu uma análise apropriada de outros fatores causadores de dano.

Adicionalmente, o Governo da Ucrânia defendeu que, a despeito de outros fatores, a indústria doméstica logrou manter participação significativa no mercado brasileiro, notadamente a partir de P3. A mesma tendência seria observada em relação a suas receitas de vendas, que teriam apresentado evolução em 2018, de acordo com seus relatórios financeiros.

Destarte, o Governo ucraniano concluiu que a indústria doméstica não teria sofrido dano proveniente das importações daquele país, mas sim em decorrência da contração da demanda e do crescimento das importações de outras origens.

Em 7 de agosto de 2020, o Governo da Ucrânia no Brasil apresentou manifestação final a respeito dos fatos essenciais contidos na Nota Técnica nº 11, de 16 de julho de 2020. Na opinião do governo ucraniano, a peticionária deteria uma forte posição no mercado brasileiro, alcançando [RESTRITO]% de participação nas vendas, além de estar livre da competição de outros produtores nacionais. Logo, a autoridade investigadora deveria levar em conta que a imposição de maiores restrições nas importações poderia gerar distorções no mercado doméstico, impactando negativamente os consumidores. Ademais, sugeriu que a autoridade investigadora levasse em conta os interesses dos consumidores em sua decisão, lamentando que estes não participaram do processo em tela.

O Governo ucraniano alertou que a ausência de competição interna permitiria à peticionária praticar preços elevados na comercialização dos tubos de aço carbono, especialmente se houver medidas antidumping sobre o produto similar. Esse fato deveria ser analisado com muito cuidado pela autoridade investigadora, podendo levar a conclusões equivocadas na análise da subcotação.

A autoridade ucraniana lembrou que, durante a investigação, teria sido admitido que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica não estaria relacionada às importações originárias da Ucrânia, mas resultado da queda da demanda e o do aumento do volume importado de outras origens. Ademais, enquanto o mercado brasileiro teria diminuído 55,8% ao longo do período de revisão, a peticionária aumentou sua participação nas vendas no mercado brasileiro de [RESTRITO]% em P1 para [RESTRITO] % em P5, melhorando sua posição no mercado nacional.

Além disso, o Governo ucraniano destacou a melhora dos resultados financeiros, a redução dos estoques e o crescimento no número de empregados ao longo dos períodos analisados, o que comprovaria que a sólida situação da peticionária no mercado brasileiro. Do mesmo modo, a Embaixada citou que a redução da produtividade em 48,2% de P1 a P5, e o aumento do custo de produção em 8% no mesmo período, deveriam ser considerados como outros fatores de causadores de dano, conforme prevê o art. 3.5 do Acordo Antidumping.

Em suma, o Governo da Ucrânia argumentou que a aplicação de medida antidumping nos últimos 5 anos teria proporcionado "alívio suficiente das importações" para a indústria doméstica. Nesse sentido, a medida antidumping aplicada às exportações de tubos de aço carbono da Ucrânia não deveriam ser prorrogadas, a fim de propiciar condições de competição no mercado brasileiro

Em manifestação protocolada em 3 de abril de 2020, a peticionária ressaltou que o Governo ucraniano utilizou, em suas análises, majoritariamente, dados extraídos do International Trade Centre (ITC), não relativos especificamente ao produto objeto desta investigação, bem como em relatórios financeiros da peticionária, cujos dados, além de não se referirem especificamente ao produto similar, também não se referem aos períodos de análise considerados no processo em tela. Ademais, afirmou a peticionária, que todos os demais possíveis fatores de dano teriam sido apresentados na petição e analisados no item 8 do Parecer SDCOM nº 40, de 2019.

Em 15 de junho de 2020, a peticionária protocolou no Sistema DECOM Digital - SDD, nova manifestação, na qual ressaltou que as produtoras/exportadoras ucranianas não apresentaram nenhuma manifestação ao longo da investigação, da mesma forma que nenhum importador se manifestou nos autos do processo. Apenas a Embaixada da Ucrânia apresentou manifestação neste processo em 13 de março de 2020, cujas alegações teriam sido devidamente endereçadas pela peticionária.

A peticionária concluiu não haver elementos que poderiam alterar as análises e conclusões apresentadas no Parecer nº 40, de 2019, no sentido de que "a extinção do direito antidumping levaria, muito provavelmente, à continuação da prática de dumping nas exportações originárias da Ucrânia e à retomada do dano dela decorrente." Solicitou, então, a prorrogação da aplicação da medida às importações do produto investigado originárias da Ucrânia por mais 5 anos.

Em 6 de julho de 2020, a peticionária protocolou no Sistema DECOM Digital - SDD, manifestação, na qual reiterou suas manifestações anteriores e salientou que as demais partes não apresentaram outras manifestações no prazo de encerramento da fase probatória.

A peticionária destacou, ademais, que a despeito da aplicação do direito antidumping, as importações originárias da Ucrânia continuam sendo realizadas, confirmando que a medida tem corrigido a distorção causada pela prática de dumping, ao mesmo tempo em que não representa nenhuma restrição a tais importações.

Pelo exposto, a peticionária reiterou sua solicitação de prorrogação da aplicação da medida às importações do produto investigado originárias da Ucrânia por mais 5 anos.

8.8 Dos comentários da SDCOM sobre as manifestações acerca da continuação/retomada do dano

Com relação à manifestação do Governo da Ucrânia de que a análise de dano poderia ser objetiva somente se fosse baseada em dados precisos e imparciais, a autoridade investigadora esclarece que a análise de dano por ela conduzida se deu em total conformidade às regras multilaterais e à legislação pátria aplicável ao caso. Nesse sentido, além da evolução das importações sujeitas à medida, analisaram-se extensa gama de indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica, bem como o impacto das referidas importações sobre esses indicadores. Salienta-se que mesmo o parecer de início da presente revisão não se furtou à análise exauriente dos aspectos citados.

De acordo com o manifestado pelo Governo da Ucrânia, não se poderia atribuir às importações originárias daquele país o dano causado à indústria doméstica, mas sim à contração do mercado brasileiro. Cumpre ressaltar que a autoridade investigadora concluiu no Parecer nº 40, de 2019, relativo ao início da revisão, que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto do direito antidumping.

Conforme item 8.6 deste documento, foram analisados, de forma detalhada, os outros fatores relevantes que poderiam causar dano à indústria doméstica. Os referidos fatores foram objeto de análise já por ocasião do início da revisão. Cumpre mencionar que nenhuma parte interessada apontou, ao longo do processo, eventual deficiência na análise citada ou mesmo indicou outros fatores não considerados. Da análise citada, concluiu-se que a indústria doméstica não sofreu dano das importações sujeitas à medida ao longo do período analisado, tendo sofrido, contudo, os efeitos danosos de outros fatores, notadamente, das importações de outras origens e da retração do mercado.

Ressalta-se, entretanto, que a despeito da redução apresentada no volume de importações do produto investigado oriundas da Ucrânia, verificou-se que há potencial para que a Ucrânia incremente suas vendas de tubos de aço carbono para o Brasil em caso de não renovação do direito antidumping, e que há subcotação dos preços das importações investigadas, mesmo com a cobrança do direito, o que levaria muito provavelmente ao agravamento da deterioração dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica e à retomada do dano causado por tais importações.

Em se tratando de uma revisão de final de período, a ausência de dano causado pelas importações sujeitas à medida não impede que se alcance conclusão afirmativa quanto à necessidade de prorrogação do direito antidumping. Com efeito, nos termos do art. 11.3 do Acordo Antidumping, o prazo de vigência do direito poderá ser prorrogado desde que, dentre outras hipóteses, seja constada a continuação da prática de dumping e a probabilidade de retomada do dano dela decorrente. Dessa forma, a ausência de dano causado pelas importações sob análise e o reconhecimento da existência de outros fatores causadores de dano não contradizem as razões que justificaram o início da presente revisão, sendo estas reiteradas para fins de determinação final.

Em relação à argumentação do governo ucraniano de que a peticionária já deteria uma alta participação no mercado nacional, sem que houvesse concorrência de outras empresas nacionais, cumpre frisar que a corrente revisão tem o intuito de combater tão somente o comércio desleal praticado pelos players internacionais, não contemplando análises que envolvam concentrações de mercado e o impacto nos consumidores. Aliás, há de se destacar que a avaliação de interesse público, efetuada pela Coordenação-Geral de Interesse Público dessa Subsecretaria, possui um processo de investigação próprio e independente, sendo o foro adequado para a discussão dos temas aventados pelo governo da Ucrânia. Insta lembrar que quando iniciada a presente revisão, iniciou-se também a contagem de prazo para submissão da resposta ao questionário de avaliação de interesse público. Tendo em vista a ausência de respostas ao referido questionário e a não identificação de elementos suficientes de interesse público, nos termos do art. 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria SECEX nº 13, de 29 janeiro de 2020, a Circular nº 27, de 20 de abril de 2020, tornou pública a decisão por não iniciar avaliação com vistas a identificar a existência de elementos de interesse público que pudessem ensejar a suspensão da medida objeto do presente processo.

Ademais, com relação ao alegado pelo governo da Ucrânia de que a medida antidumping propiciaria um cenário em que a indústria doméstica poderia elevar substancialmente seu preço no mercado interno, insta enfatizar que a aplicação de medidas de defesa comercial não possuem o intuito de bloquear o acesso ao mercado brasileiro, mas sim estabelecer condições mais equânimes aos participantes do mercado, por meio da neutralização da prática de dumping. Insta recordar que a eventual aplicação



de direito antidumping é direcionada somente às empresas da origem investigada, não havendo qualquer repercussão nas importações das demais origens.

Com relação a uma possível melhora dos indicadores financeiros, de estoque e de número de empregados, de P1 a P5, frisa-se que esse seria o comportamento esperado após a aplicação de uma medida antidumping, no qual os indicadores de desempenho da indústria doméstica tendem a se recuperar progressivamente ao longo da vigência do direito. Entretanto, ao se analisar os resultados financeiros e as margens de lucro obtidas pela indústria doméstica ao longo da revisão, pode-se observar a deterioração desses indicadores em P5, quando comparados a P1, cenário que se tornaria ainda mais drástico em caso de não prorrogação da medida antidumping vigente.

No que tange a outros fatores de não atribuição apontados pelo Governo ucraniano, especificamente em relação à queda de produtividade e ao aumento do custo de produção, cumpre salientar que tais indicador já haviam sido minuciados nos itens 8.6.7 e 7.7.1 desse documento, tendo sido considerados na análise de não atribuição.

8.9 Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dano

Conforme exposto, as importações originárias da origem sujeita ao direito antidumping apresentaram redução significativa ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano. Constatou-se, por outro lado, que durante o período analisado nesta revisão, as importações das demais origens e a retração do mercado brasileiro parecem ter impactado negativamente a situação da indústria doméstica.

Ante todo o exposto, percebe-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto do direito antidumping, tendo a indústria doméstica passado a sofrer com os efeitos danosos de outros fatores, notadamente, das importações de outras origens e da retração do mercado.

Nesse contexto, considerando-se a existência de potencial para que a Ucrânia incremente suas vendas de tubos de aço carbono para o Brasil e a existência de subcotação dos preços das importações investigadas, mesmo com a cobrança do direito, concluiu-se que a não renovação do direito antidumping levaria muito provavelmente ao agravamento da deterioração dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica e à retomada do dano causado por tais importações.

Em face do exposto, pode-se concluir que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, muito provavelmente haverá retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações sujeitas ao direito.

9. DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO

Conforme dispõe o art. 106 do Decreto no 8.058, de 2013, o prazo de aplicação de um direito antidumping poderá ser prorrogado, desde que demonstrado que a extinção desse direito levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano decorrente de tal prática.

No presente caso, ficou caracterizada a continuação da prática de dumping nas exportações de tubos de aço carbono da Ucrânia para o Brasil. Além disso, evidenciou-se a probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica no caso de eliminação do direito em vigor para a origem investigada.

Nesse sentido, diante da acentuada redução das importações provenientes da origem sujeita ao direito antidumping ao longo do período de revisão, considera-se que, no nível atual, o direito antidumping aplicado demonstra-se suficiente para neutralizar os efeitos danosos causados pelas exportações da origem investigada a preços de dumping.

9.1 Das manifestações sobre o direito antidumping

Em manifestação final, protocolada em 10 de agosto de 2020, a peticionária destacou a não cooperação e ausência de manifestações por parte dos produtores/exportadores ucranianos. Além disso, corroborou as conclusões explicitadas por esta Subsecretaria quando da divulgação da nota técnica de fatos essenciais, solicitando que o direito antidumping fosse prorrogado nos valores correspondentes à margem de dumping calculada no processo de revisão, ou seja, US\$ 1.136,72/t (mil cento e trinta e seis dólares estadunidenses e setenta e dois centavos por tonelada).

9.2 Dos comentários acerca das manifestações acerca do direito antidumping

Tendo em vista as conclusões alcançadas pela autoridade, no sentido de que o nível do direito antidumping vigente foi capaz de neutralizar os efeitos danosos causados pelas importações ucranianas a preços de dumping, julgou-se que seria desproporcional a majoração da medida atual, sendo razoável a sua prorrogação sem alteração.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 21.077, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação; de Minas e Energia; da Infraestrutura; e do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 415.447.009,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos II, alínea "c", III, alínea "c", e IV, e § 7º, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor dos Ministérios da Educação; de Minas e Energia; da Infraestrutura; e do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 415.447.009,00 (quatrocentos e quinze milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	5011	Educação Básica de Qualidade								305.999.800
		Operações Especiais								
12 847	5011 0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica								305.999.800
12 847	5011 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional								305.999.800
			F	4	1	30	8	113		155.020.000
			F	4	1	40	8	113		150.979.800
TOTAL - FISCAL										305.999.800
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										305.999.800

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								550.000
		Atividades								
25 122	0032 2000	Administração da Unidade								550.000
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								550.000
			F	4	2	90	0	144		550.000
TOTAL - FISCAL										550.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										550.000



ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3006		Transporte Terrestre e Trânsito							93.897.209
		Projetos							
26 782	3006 12JL	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR							11.492.923
26 782	3006 12JL 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR - No Estado do Paraná							11.492.923
26 782	3006 12KG	Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS	F	4	2	90	0	174	11.492.923
26 782	3006 12KG 5066	Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS - No Município de Santa Maria - RS							6.000.000
26 782	3006 13X7	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116/BA	F	4	2	90	0	300	6.000.000
26 782	3006 13X7 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116/BA - No Estado da Bahia							17.279.968
26 782	3006 1490	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA	F	4	2	90	0	174	17.279.968
26 782	3006 1490 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA - No Estado do Pará							15.000.000
			F	4	2	90	0	111	5.928.007
			F	4	2	90	0	174	5.598.066
			F	4	2	90	0	300	3.473.927
26 782	3006 1C09	Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135/BA							2.000.000
26 782	3006 1C09 0029	Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135/BA - No Estado da Bahia							2.000.000
26 782	3006 7530	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC	F	4	2	90	0	100	2.000.000
26 782	3006 7530 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC - No Estado de Santa Catarina							19.911.363
26 782	3006 7624	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101/AL	F	4	2	90	0	100	19.911.363
26 782	3006 7624 0027	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101/AL - No Estado de Alagoas							5.000.000
26 782	3006 7F51	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235/BA	F	4	2	90	0	174	5.000.000
26 782	3006 7F51 0029	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235/BA - No Estado da Bahia							720.032
26 782	3006 7S73	Adequação de Trecho Rodoviário - Acesso a Onda Verde - Entroncamento SP-355 - na BR-153/SP	F	4	2	90	0	100	720.032
26 782	3006 7S73 0035	Adequação de Trecho Rodoviário - Acesso a Onda Verde - Entroncamento SP-355 - na BR-153/SP - No Estado de São Paulo							5.000.000
26 782	3006 7U22	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-277 (acesso Cascavel) - Marmelândia - na BR-163/PR	F	4	2	90	0	174	5.000.000
26 782	3006 7U22 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-277 (acesso Cascavel) - Marmelândia - na BR-163/PR - No Estado do Paraná							11.492.923
			F	4	2	90	0	100	10.337.807
			F	4	2	90	0	174	1.155.116
TOTAL - FISCAL									93.897.209
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									93.897.209

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2218		Gestão de Riscos e Desastres							15.000.000
		Atividades							
06 182	2218 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil							15.000.000
06 182	2218 22BO 0001	Ações de Proteção e Defesa Civil - Nacional							15.000.000
			F	3	9	90	0	144	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5011		Educação Básica de Qualidade							305.999.800
		Operações Especiais							
12 847	5011 0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica							305.999.800
12 847	5011 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional							305.999.800
			F	3	1	30	8	113	155.020.000
			F	3	1	40	8	113	150.979.800
TOTAL - FISCAL									305.999.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									305.999.800



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							550.000
		Atividades							
25 122	0032 2000	Administração da Unidade							550.000
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							550.000
			F	3	2	90	0	144	550.000
TOTAL - FISCAL									550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									550.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3006	Transporte Terrestre e Trânsito							93.897.209
		Atividades							
26 782	3006 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							74.897.209
26 782	3006 219Z 0030	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Sudeste							40.000.000
			F	4	2	90	0	174	30.526.073
			F	4	2	90	0	300	9.473.927
26 782	3006 219Z 0040	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Sul							29.897.209
			F	4	2	90	0	100	23.969.202
			F	4	2	90	0	111	5.928.007
26 782	3006 219Z 0050	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Centro-Oeste							5.000.000
			F	4	2	90	0	100	5.000.000
		Projetos							
26 782	3006 105S	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA							15.000.000
26 782	3006 105S 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA - No Estado da Bahia							15.000.000
			F	4	2	90	0	174	15.000.000
26 782	3006 1D02	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira, no Distrito de Abunã, em Porto Velho - na BR-364/RO							4.000.000
26 782	3006 1D02 0116	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira, no Distrito de Abunã, em Porto Velho - na BR-364/RO - No Município de Porto Velho - RO							4.000.000
			F	4	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									93.897.209
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									93.897.209

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							15.000.000
		Projetos							
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							15.000.000
15 244	2217 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional							15.000.000
			F	3	9	30	0	144	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

RETIFICAÇÃO

Na Portaria FAZENDA/ME nº 15.456, de 1º de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2020, Seção 1, páginas 16 a 20, no Anexo I, Onde se lê:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
26 782	3006 123U	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290/RS							8.075.000
26 782	3006 123U 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							8.075.000
			F	4	2	90	0	100	8.075.000

Leia-se:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
26 782	3006 7L04	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS							8.075.000
26 782	3006 7L04 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							8.075.000
			F	4	2	90	0	100	8.075.000



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 68, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas envolvidoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
FC Net Comercio de Equipamentos para Informática Ltda ME Rua Noruega, 55, Nações Balneário Camboriú/SC CEP: 88.330-774	14.499.920/0001-00	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0292020 Nome: NETSYSTEMPDV Versão: 8.00 Código MD5: ca8ad598942f8a61a02c676259350926 NetPdv1 Data do término da análise: 11/09/2020
Time Informática Ltda Rua Antônio Cândido de Figueiredo, 155, Vila Nova Blumenau/SC CEP: 89.031-000	00.562.734/0001-64	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0302020 Nome: TBYTE Versão: 2022 Código MD5: a49f7899645d5bfd664f2f5073097fb1 tbyte Data do término da análise: 16/09/2020
Lojas de Departamentos Milium Ltda Avenida Santos Dumont, 4221, Zona Industrial Norte Joinville/SC CEP: 89.219-730	83.240.333/0001-15	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0312020 Nome: MiliumPDV Versão: 8.0 Código MD5: 55d067e695c4ede2374266e839893b16 MiliumPDV Data do término da análise: 17/09/2020

b) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Bytecom Sistemas e Serviços Ltda Rua João Januayro Ayroso, 156, Jaraguá Esquerdo Jaraguá do Sul/SC CEP: 89.253-100	05.063.495/0001-11	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0222020 Nome: PDV - FRENTE DE CAIXA Versão: 3.0 Código MD5: 2d8cc973a3a9a955436c21cc1bae1a65 Data do término da análise: 08/09/2020

II - Constatado "não conformidade":

a) Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Prosyst Desenvolvimento de Sistemas Ltda. Rua XV de Novembro, 2718, Glória Joinville/SC CEP: 89.216-200	79.816.807/0001-57	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FSO0082020 Nome: Frente de Caixa Versão: 4.5.0.0 Código MD5: 7FC69C02FA6FB37644DACFD3B4C22A8C Data do término da análise: 15/09/2020

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 504, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 579, de 27 de dezembro de 2017, do MF, e Considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal; Considerando o disposto na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências; Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009; e Considerando a Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019, da STN, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais; resolve:

Art. 1º Publicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 2º quadrimestre de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXO

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 ATÉ AGOSTO/2020

RREO - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I)													R\$ milhares	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO²
	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20		
RECEITA CORRENTE (I)	124.132.946	140.328.947	129.269.360	235.738.164	183.932.107	119.096.266	112.398.100	101.917.097	77.955.802	92.556.765	118.609.310	122.773.120	1.558.707.985	1.689.399.195
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.015.796	46.880.849	44.160.510	50.828.002	72.304.998	41.660.185	39.491.895	43.030.686	31.144.730	35.983.877	35.113.182	29.240.927	506.855.637	570.872.502
Receita de Contribuições	66.080.129	72.823.757	70.208.758	85.712.280	86.420.324	64.387.231	63.615.744	45.079.100	36.690.391	38.765.929	65.774.778	83.448.636	779.007.057	912.184.868
Receita Patrimonial	12.343.661	14.757.260	9.275.455	92.710.452	13.549.863	6.042.019	4.740.539	10.431.854	4.795.180	4.279.093	8.693.910	5.323.545	186.942.831	125.122.468
Receita Agropecuária	3.036	2.665	1.540	1.759	1.044	1.124	1.475	1.157	1.414	1.863	2.877	1.122	21.077	24.072
Receita Industrial	122.939	123.193	368.758	246.255	221.628	27.690	80.011	65.029	121.443	174.072	195.766	223.760	1.970.543	998.260
Receita de Serviços	3.758.819	3.380.648	3.087.139	3.737.484	8.585.744	2.845.608	2.252.617	1.758.807	1.765.993	2.814.598	6.552.091	1.432.115	41.971.663	51.670.190
Transferências Correntes	50.385	85.228	81.531	139.797	62.858	40.080	55.832	34.981	49.555	40.526	50.722	43.341	734.835	469.185
Receitas Correntes a Classificar¹	(2)	0	67	(67)	0	0	0	3	(3)	0	0	6	4	0
Outras Receitas Correntes	4.758.184	2.275.347	2.085.601	2.362.203	2.785.649	4.092.330	2.159.986	1.515.480	3.387.100	10.496.807	2.225.985	3.059.667	41.204.337	28.057.651
DEDUÇÕES (II)	56.453.006	58.386.497	64.466.919	114.511.525	56.603.363	71.902.555	57.914.529	45.356.925	47.593.655	60.783.635	76.636.880	82.986.977	793.596.465	899.488.577
Transf. Constitucionais e Legais	17.895.461	18.477.561	24.763.682	55.159.271	14.897.087	33.102.639	19.611.880	19.987.457	23.291.892	35.442.270	39.343.431	34.611.967	336.584.596	376.555.640
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	31.920.752	33.250.335	31.842.390	52.391.286	33.869.490	32.452.792	31.269.936	20.682.578	20.346.132	21.216.119	30.037.487	38.808.490	378.087.788	426.052.667
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	1.052.143	1.030.375	2.007.450	1.207.362	1.057.984	1.051.210	1.404.011	1.351.650	1.349.277	1.348.584	1.440.051	1.426.403	15.726.499	18.329.550
Compensação Financeira RGPS/RPPS	1.890	3.009	550	1.676	535	569	1.438	531	992	1.634	7.774	10.570	31.169	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	318.574	318.162	319.550	390.352	260.884	336.774	451.564	598.715	628.419	629.395	662.459	660.162	5.575.010	7.006.079
Contribuição p/ PIS/PASEP	5.264.185	5.307.055	5.533.297	5.361.578	6.517.382	4.958.571	5.175.700	2.735.994	1.976.943	2.145.633	5.145.679	7.469.386	57.591.402	71.544.640
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	67.679.941	81.942.450	64.802.441	121.226.639	127.328.745	47.193.711	54.483.571	56.560.172	30.362.147	31.773.130	41.972.430	39.786.143	765.111.520	789.910.618

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se à classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² A previsão da receita é a constante na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020.



METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL
2º QUADRIMESTRE DE 2020
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART. 53, INCISO I:
O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.
DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF, ART. 2º:
Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.
1. Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)
(+) Receita Tributária
(+) Receita de Contribuições
(+) Receita Patrimonial
(+) Receita Industrial
(+) Receita Agropecuária
(+) Receita de Serviços
(+) Transferências Correntes
(+) Outras Receitas Correntes
2. Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)
(-) 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal
(-) 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;)
(-) 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;)
(-) 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social
(-) 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal
(-) 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)
(-) 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).
ELABORAÇÃO A PARTIR DO TESOIRO GERENCIAL - ASPECTOS PRÁTICOS:
1. RECEITA CORRENTE
Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), que consolida as Contas Contábeis 62120.00.00, que registra as receitas realizadas, 62131.00.00, que deduz as restituições, 62132.00.00, que deduz as retificações, 62133.00.00, que deduz as compensações, 62134.00.00, que deduz os incentivos fiscais, e a 62139.00.00, que computa outras deduções da receita. O valor do movimento líquido mensal para a Categoria Econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, excluindo automaticamente os valores intra-orçamentários (Categoria Econômica 7 - "Receitas Correntes Intra-Orçamentárias"), em cumprimento ao §3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:
Receita Tributária (filtro de Origem da Receita = 1);
Receita de Contribuições (filtro de Origem da Receita = 2);
Receita Patrimonial (filtro de Origem da Receita = 3);
Receita Agropecuária (filtro de Origem da Receita = 4);
Receita Industrial (filtro de Origem da Receita = 5);
Receita de Serviços (filtro de Origem da Receita = 6);
Transferências Correntes (filtro de Origem da Receita = 7);
Receitas Correntes a Classificar (filtro de Origem da Receita = 8); e
Outras Receitas Correntes (filtro de Origem da Receita = 9).
2. DEDUÇÕES
As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e também os onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:
2.1 e 2.7 - Transferências Constitucionais e Legais
Os valores das transferências constitucionais e legais são calculados a partir do crédito liquidado. Assim, são usados os Itens de Informação DESPESAS LIQUIDADAS (composto pelas Contas Contábeis 62213.03.00, 62213.04.00 e 62213.07.00) e DESPESAS INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (composto pelas Contas Contábeis 62213.05.00 e 62213.06.00). As transferências constitucionais e legais são identificadas pelos seguintes parâmetros:
a) Ação Governo:
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159);
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159);
0046 - Cota-Parte dos Estados e DF- Exportadores na Arrecadação do IPI (LC nº 61/89);
006M - Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural;
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989);
0169 - Transferências a Estados e Distrito Federal (Ioterias CEF);
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8.001/90, art. 1º);
0369 - Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação;
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90, art. 1º);
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90, art. 2º);
0999 - Recursos para a repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis;
099B - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados exportadores (Lei Complementar nº 87/96 e Lei Complementar nº 115/2003);
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997);
0C03 - Transferências de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art 39);
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
0E25 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomentos das Exportações;

0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
00PX - Transferências de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio;
00QR - Apoio Financeiro da União aos Entes Federativos que recebem o FPM
00RX - Transf. a E, DF e M de parte dos valores arrecadados com leilões (Lei 12.276/2010, art. 1º)
00S3 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios
00S7 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao DF e aos Municípios
00S8 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao DF e aos Municípios - Setor Cultural (MP n. 990/2020)
b) Modalidade de Aplicação:
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; e
31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo;
32 - Execução Orçamentária Delegada aos Estados e ao Distrito Federal;
35 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;
36 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;
40 - Transferências a Municípios;
41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo;
42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
45 - Transferências a Municípios referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;
46 - Transferências a Municípios referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;
2.2 e 2.3 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social
Obtém-se no Tesouro Gerencial os valores computados no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 54 (Recursos do Regime Geral de Previdência Social). Nessa fonte, são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores. São excluídas as seguintes Naturezas de Receita:
1990.03.11 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Principal
1990.03.12 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros de Mora
1990.03.13 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa
1990.03.14 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros da Dívida Ativa
2.4 (Civis) - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor
Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 56 (Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor). Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas e juros.
2.4 (Militares) - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares
Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), nas seguintes Naturezas de Receita: 1210.05.11 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Principal); 1210.05.12 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Multas e Juros); 1210.05.13 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Dívida Ativa); 1210.05.14 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Multas e Juros da Dívida Ativa); 1219.11.11 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas - Principal); 1219.11.12 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas - Multa/Juros)
2.5 - Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários
Obtém-se, no Tesouro Gerencial, o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com filtro nas seguintes Naturezas de Receita:
1990.03.11 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Principal
1990.03.12 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros de Mora
1990.03.13 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa
1990.03.14 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros da Dívida Ativa
2.6 - Contribuição para o Programa de PIS/PASEP
Obtém-se o valor no Tesouro Gerencial somando-se os seguintes filtros:
a) todos os valores constantes das Naturezas de Receita: 1210.09.11 (Contribuições para o PIS/PASEP - Principal); 1210.09.12 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas e Juros); 1210.09.13 (Contribuições para o PIS/PASEP - Dívida Ativa); 1210.09.14 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas e Juros da Dívida Ativa); 1210.09.17 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas Div. Ativa); 1210.09.18 (Contribuições para o PIS/PASEP - Juros Div. Ativa); 1212.XX.XX (Contribuição PIS/PASEP *), e que não tenham sido deduzidas anteriormente.
b) todos os valores da Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com Fonte de Recursos = 40 (Contribuições para Programas do PIS/PASEP), que não tenham as naturezas de receita listadas no item a) (acima).
3. PREVISÃO DA RECEITA
Obtém-se os valores da Previsão da Receita considerando as informações constantes na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
No Tesouro Gerencial obtém-se esta informação ao identificar, por categoria e subcategoria de receita, os valores registrados na equação contábil 52110.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 52121.00.00 - Previsão Adicional da Receita, menos 52129.00.00 - Anulação da Previsão da Receita.
Nas deduções, obtém-se, também, os valores da Previsão da Receita, conforme mencionado anteriormente, com exceção das Transferências Constitucionais e Legais, cujo valor é obtido pela dotação autorizada na LOA - Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, se houver.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33179/2020/ME (9866214), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46255.003397/2015-95 (SA 02859), de interesse do Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Jundiá e região, CNPJ nº 68.002.476/0001-03, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria nº 326/2013, c/c art. 22, inciso I e art. 47, da Portaria nº 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31514/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46285.000213/2015-88, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário, CNPJ 07.179.351/0001-50 nos termos do inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9821528, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46203.005511/2015-27, SA03080, de interesse do SIGIMAP- Sindicato Intermunicipal dos Guardas e Inspetores Municipais no Estado do Amapá, CNPJ 10.924.958/0001-22, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020..



O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35980 (10187895), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.005589/2015-53, SA02911, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras familiares de Armazém/SC, CNPJ 82.584.616/0001-11, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971 e que explore área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Armazém, Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33301/2020/ME (SEI 9878968), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.015526/2015-34, SA02838, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Ronda Alta, CNPJ 97.325.443/0001-94 nos termos do art. 22 incisos I e XI, c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33104/2020/ME (9859741), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46223.006301/2015-18, SA02820, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 12.104.113/0001-16, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36241/2020/ME (10220788), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46301.002013/2015-14, SA02965, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE MARAVILHA E REGIÃO - SINTRAF, CNPJ 85.197.663/0001-09, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39785/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46214.007727/2015-06, SA03061, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE COLONIA DO PIAUÍ, CNPJ 63.325.237/0001-62, nos termos dos inciso I e XI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27050/2020/ME (9109697), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46214.009338/2014-26, SA02295, de interesse do SOEPI - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ 06.405.914/0001-19, nos termos do inciso II do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32304/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro n.º 46221.010602/2015-66, SC17448, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Nossa Senhora da Glória-SESINDISERVE-GLÓRIA, CNPJ nº 08.229.730/0001-70, para representação da categoria dos servidores públicos do município de Nossa Senhora da Glória, estatutário ou celetista, exceto os professores, com abrangência municipal e base territorial no município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33518/2020/ME e Nota Técnica SEI nº 40033/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46224.005065/2015-11, de interesse do SINTRAF SANTA CECÍLIA-PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA CECÍLIA-PB, CNPJ 22.692.600/0001-09, nos termos do art. 22, inciso I, e 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33565/2020/ME e Nota Técnica SEI nº 40060/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46214.003994/2015-04, SA02719, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ALTOS, CNPJ: 07.217.532/20001-24, nos termos do art. 22, inciso I e XI, c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31338/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46269.000565/2015-31, SA02516, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SOROCABA E REGIÃO, CNPJ nº 71.869.549/0001-65, para representação da categoria de todos os trabalhadores que produzem alimentos ou alteram a sua composição para afins de alimentação humana ou animal, independentemente da natureza e atividade principal do estabelecimento empregador. Compreende, ainda, a representação dos trabalhadores: Da produção, industrialização das empresas de alimentação; das indústrias de laticínios, produtos derivados do leite, manteiga, margarina, iogurte, creme de leite, leite em pó, queijo, leite desnatado, soro de leite e gorduras lácteas e fumo, exceto no Município de São Roque e Araçariguama; das indústrias de açúcar refinado e cristal, exceto do Município de São Roque e Araçariguama; das indústrias de torrefação, moagem de café e café solúvel, exceto no Município de Município de São Roque e Araçariguama; das indústrias de bebidas, águas minerais, águas gasificadas, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas; das indústrias de produtos embutidos, enlatados e frigoríficos de origem animal, bovina, charque, suína, coelho, aves, ovos e subprodutos do abate; nas Agroindústrias e nas Agropecuárias da alimentação; das indústrias de alimentos preparados e semipreparados; das indústrias de matéria prima destinada à fabricação de alimentos; das indústrias de azeite, óleos, refinação de sal, imunização de tratamento de frutas, beneficiamento de café, milho, arroz, feijão e amendoim, grãos; das indústrias de massas alimentícias, biscoitos, salgados, temperos, condimentos e especiarias; das indústrias de cacau, chocolates, balas, doces, conservas alimentícias, enlatados, congelados, supercongelados, sorvetes e liofilizados; das indústrias de panificação, padarias, confeitarias, exceto o Município de São Roque e Araçariguama; das indústrias de fabricação e beneficiamento de produtos de origem de soja, milho, arroz, aveia, cereais, barra de cereais, mate e mandioca e vegetais; das indústrias de rações balanceadas, alimentação animal, pesca, suplementos e complementos alimentares, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Sorocaba, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Ibiúna, Pilar do Sul, Piedade, Tapiraí, Capela do Alto, Mairinque, Salto do Pirapora, Tatui, São Miguel Arcanjo, Votorantim, Alambari, Sarapuí Araçariguama, Porangaba, Quadra, São Roque, Torre de Pedra, Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33557/2020/ME (9906696), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46254.001378/2015-34, SA02617, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Bauru, CNPJ 45.032.612/0001-02, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores gráficos das indústrias gráficas, da comunicação e serviços gráficos e de jornais e revistas integrantes nas indústrias da Gravura, Tipografia, Encadernação, Oficiais Gráficos e Encadernadores e todos os processos de impressão incluindo Impressão Digitalizada, Eletrônica, Híbrida e em Dados Variáveis, e das atividades constantes na C.B.O. - Classificação Brasileira de Ocupações do MTE, no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7, nos Códigos 7661 - Pré-Impressão, 7662 - Impressão, 7663 - Acabamento Gráfico, Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital Gráfico, 2149-30 - Tecnólogo em produção gráfica, Tecnólogo gráfico, e 2624-10 - Desenhista industrial gráfico (designer gráfico) - Tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos gráficos, descritos no IBGE - CNAE, CONCLA, PRODLIST - nos Códigos Grupos: 17.3, e 17.4 (Embalagens Impressas), 18.1 e 18.2, e como "Informação e Comunicação Gráfica" Grupo 58.2, Impressão e Reprodução de Gravações, Atividade de Impressão, Serviços de Pré-Impressão e Acabamentos Gráficos - Reprodução de Materiais Gravados em qualquer suporte, descrito nos Processos de: Pré-Impressão, prova digital, arte final - (layout)-, past-up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica; CPD, Impressão - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo + serigrafia, offset + flexo + serigrafia, offset + roto, flexoffset, plotter, reprográfica, holografia, jato de tinta, relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, offset, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talho-doce, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis (silkscreen), hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em altafrequência, de materiais impressos em qualquer suporte e de qualquer natureza (papel, cartão, papelão, metal, tecido, couro, plástico, laminados plásticos, pvc, material sintético) e Acabamento Gráfico: encadernação, corte e vinco, envernizamento, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, vincagem, gofragem, relevo, situados nas Empresas de: Carimbos e Clicherias, Produtos Impressos em Serigrafia (Silkscreen), em Formulários Contínuos Convencionais e Eletrônicos e em Dados Variáveis, Produtos Gráficos Editoriais, Jornais e Revistas, Rótulos Impressos, Rótulos Impressos com fins de identificação de produtos (alimentícios, farmacêuticos, bebidas, limpeza, cosméticos), Rótulos Impressos, Rótulos Autoadesivos, Etiquetas Impressas, Invólucros (em couro, pano, metal, plástico, PVC, material sintético), Etiquetas impressas autoadesivas, Etiquetas metálicas, Decalques, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania; Indústria dos Serviços Gráficos - Trabalhadores Gráficos em Reprografia, reprodução de cópias, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia, letterpress, plantas topográficas, em impressoras tipo Xerox, Minolta, Cannon, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, Impressão em Máquinas Plotter (comunicação visual, impressos para adesivação de veículos: carros - ônibus - trens) Impressão Digitalizada Eletrônica (Gráficas Rápidas), - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em Dados Variáveis; Impressos de Produtos de Identificação e Comunicação Visual (banners, encartes, outdoors, painéis publicitários, pôsteres, adesivamento, cartazes, folhetos publicitários), Rótulos Impressos Autoadesivos, Etiquetas Impressas, Invólucros (em couro, pano, metal, plástico, PVC, material sintético), Etiquetas impressas autoadesivas, Etiquetas metálicas, Decalques, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania; Serviços Gráficos Impressos em Brindes Promocionais, Sinalização, Jogos Promocionais, Calendários de Mesa e Parede, Papéis Decorativos, Materiais de Papeleria, Impressos Comerciais, Impressos Promocionais e Transacionais (em filmes, lona vinílica, polipropileno, vinil, adesivo, banners, backlit, frontlit, adesivação de veículos, carros, ônibus, trens), Impressos para Fins Publicitários, Catálogos Promocionais, Folhetos Publicitários; Impressos de Produtos de Identificação Visual, Institucional, Impressos de Segurança (cartões magnéticos eletrônicos e gravados, cheques, selos postais, vale ticket refeição, transporte, alimentação), Produtos Gráficos para Acondicionamento: Embalagens Impressas em Papel-Fantasia, Embalagens Impressas Cartográficas (cartões duplex, triplex, cartuchos), Embalagens Impressas Laminadas em Papelão Ondulado, Embalagens Impressas em Suportes Rígidos não Celulósicos, Embalagens Flexíveis Impressas, Embalagens Flexíveis Impressas Laminadas, Embalagens Flexíveis Impressas em Laminados Plásticos, Rótulos Plásticos Encolhíveis, Embalagens Impressas em Suportes Metálicos, Metal Gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas), Etiquetas Impressas em pano, couro, plástico, PVC, material sintético, Materiais Escolares: Cadernos, Agendas, e os Trabalhadores Gráficos situados nas Oficinas e Departamentos Gráficos nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, utilizando das tecnologias de Pré-Impressão, Impressão, e Acabamento Gráfico (expedição, remessa, entregadores, encartadores), com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas De Santa Bárbara, Agudos, Alvinlândia, Arealva, Areiópolis, Avaí, Avaré, Balbinos, Bariri, Barra Bonita, Bauru, Boracéia, Borebi, Botucatu, Cabrália Paulista, Cerqueira César, Dois Córregos, Duartina, Espírito Santo Do Turvo, Fartura, Fernão, Iacanga, Igarçu Do Tietê, Itapuí, Itatinga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Manduri, Paulistânia, Pederneiras, Piraju, Pirajuí, Piratininga, Pratânia, Presidente Alves, Reginópolis, São Manuel e Ubirajara. Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33285/2020/ME (9877826), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46215.017413/2015-01, SA027090, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Material Plástico, Resinas Plásticas, Resinas Sintéticas, Laminados de Vidros, Petroquímicas, Tintas e Vernizes, Produtos Médicos Hospitalares e Odontológicos dos Municípios de Itaboraí, São Gonçalo, Tanguá, Saquarema, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Armação de Búzios e Cabo Frio, excetuando a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Tintas e Vernizes no Município de São Gonçalo-RJ, CNPJ n.º 09.069.091/0001-96, nos termos do art. 22, incisos I c/c o art. 47, da Portaria n.º 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35262/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46207.004662/2014-47, SA02002, de interesse do SINDIAGENCIAS/ES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Salão de Barbeiro e Cabeleireiros Para Homens, Cabeleireiros para Senhoras, Salão Pet Shop, Instituto de Beleza do Estado do Espírito Santo, Exceto a Região Sul do Estado, CNPJ 36.330.553/0001-50, para representação da categoria dos Empregados em Empresas de Turismo, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Salão de Barbeiro e Cabeleireiros Para Homens, Cabeleireiros para Senhoras, Salão Pet Shop, Instituto de Beleza, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de AFONSO CLÁUDIO, AGUIA BRANCA, ÁGUA DOCE DO NORTE, ALTO RIO NOVO, ARACRUZ, BARRA DE SÃO FRANCISCO, BAIXO GUANDU, BOM JESUS DO NORTE, BOA ESPERANÇA, CARIACICA, COLATINA, CONCEIÇÃO DA BARRA, DOMINGOS MARTINS, ECOPORANGA, FUNDÃO, GOVERNADOR LINDEMBERG, IBIRACU, ITAGUAÇU, ITARANA, JAGUARÉ, JOÃO NEIVA, LARANJA DA TERRA, LINHARES, MANTENÓPOLIS, MARILÂNDIA, MONTANHA,MUCURICI,NOVA VENÉCIA, PANÇAS, PEDRO CANÁRIO, PINHEIROS, PONTO BELO, RIO BANANAL, SANTA LEOPOLDINA, SANTA MARIA DE JETIBÁ,SANTA TERESA, SÃO MATEUS,SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO ROQUE DO CANAÃ, SERRA, SOORETAMA, VIANA, VIU PAVÃO, VILA VALÉRIO, VILA VELHA E VITÓRIA no Estado do Espírito Santo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33480/2020/ME e Nota Técnica SEI nº 40070/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.001860/2016-12 (SC 17989), de interesse do SINDPALTOAMA - Sindicato dos Pescadores e Pescadoras do Município de Alto Alegre do Maranhão-MA, CNPJ n.º 21.172.831/0001-10, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47, da Portaria n.º 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34741/2020/ME e Nota Técnica SEI nº 39997/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46258.001370/2016-19, SC18127, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANHUMAS, CNPJ 24.321.303/0001-74, para representação da categoria dos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, com abrangência municipal e base territorial no município de Anhumas, Estado São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33094/2020/ME (9858963 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46217.003704/2015-94 SA02658, de interesse do STRC SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARAUBAS-RN, CNPJ 08.262.396/0001-57, para representação da categoria Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Caraúbas/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1 166/1971, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura -- CONTAG, com abrangência municipal e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte, Caraúbas, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33546/2020/ME (SEI 9905661), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.013860/2015-01, SA02706, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE LAGOA GRANDE - STTA, CNPJ 03.354.475/0001-74, para representação da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, com abrangência Municipal e base territorial no município de Lagoa Grande no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 0000680-62.2020.5.10.0007, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39379/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08000.026388/2019-07, de interesse do SINTEFFA - Sindicato Nacional dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária, CNPJ 33.341.837/0001-53, nos termos do inciso II do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão expedida nos autos do Processo Judicial n.1010281-17.2020.4.01.3400, proveniente da 4ª Vara Federal Cível da SJDF, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39695/2020/ME, resolve: RETIFICAR o despacho de interesse do SEMPEC - Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais de Cuiabá - MT, CNPJ 14.333.008/0001-84, processo nº 46210.000483/2017-24, publicado no DOU de 07/05/2020; para que onde se lê, Base Territorial: *Mato Grosso*: Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apiacás, Araguaiana, Araguainha, Araputanga, Arenápolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Cáceres, Campinópolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indaiavá, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Mirassol d'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubitatã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréu, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondonândia, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica."; leia-se: *Mato Grosso*: Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apiacás, Araguaiana, Araguainha, Araputanga, Arenápolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Cáceres, Campinópolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indaiavá, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Mirassol d'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubitatã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréu, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondonândia, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, abrindo-se o prazo de 30 (trinta dias) para apresentação de impugnação somente para Município de Várzea Grande/MT.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.977, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.933, de 3 de abril de 2020, que suspende o prazo para retorno ao País das pedras preciosas ou semipreciosas e de joias exportadas em consignação não vendidas no exterior, ou para a exportação definitiva das que forem vendidas, e a Instrução Normativa RFB nº 1.947, de 7 de maio de 2020 que estabelece, em caráter temporário, procedimentos e prazos para formalização dos pedidos de aplicação e de extinção da aplicação dos regimes aduaneiros especiais e aplicados em áreas especiais durante o estado de emergência de saúde pública decorrente da doença pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 210 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 307, 361, 372, 448 e 595 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 15 da Convenção Relativa à Admissão Temporária, promulgada pelo Decreto nº 7.545, de 2 de agosto de 2011, no Protocolo de Revisão da Convenção Internacional para a Simplificação e a Harmonização dos Regimes Aduaneiros, promulgado pelo Decreto nº 10.276, de 13 de março de 2020, na Instrução Normativa SRF nº 300, de 14 de fevereiro de 2003, no inciso II do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.639, de 10 de maio de 2016, no inciso II do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.657, de 29 de agosto de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.933, de 3 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica suspenso até 31 de dezembro de 2020 o prazo para retorno ao País das pedras preciosas ou semipreciosas e de joias exportadas em consignação não vendidas no exterior, ou para a exportação definitiva das que forem vendidas, de que trata o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.850, de 29 de novembro de 2018." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.947, de 7 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Até 31 de dezembro de 2020, os pedidos de aplicação e de extinção da aplicação dos regimes aduaneiros referidos no art. 1º poderão ser formalizados por meio de dossiê digital de atendimento, observado o disposto nas Instruções Normativas RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, e nº 1.783, de 11 de janeiro de 2018, com base em requerimento do beneficiário, instruído com os documentos disponíveis no momento da formalização, observado o disposto no § 1º.

§ 1º Para fins de regularização do pedido, os documentos instrutivos que deixarem de ser apresentados no momento de sua formalização, nos termos da respectiva norma regulamentadora do regime, deverão ser juntados ao dossiê digital de atendimento até 29 de janeiro de 2021.

....." (NR)

"Art. 3º Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2020, os prazos para a prática de atos processuais relativos aos regimes de admissão e de exportação temporárias de bens transportados ao amparo do Carnê ATA.

....." (NR)

§ 2º O beneficiário do regime deverá adotar as providências necessárias para regularização da situação dos bens no País e posterior extinção da aplicação do regime, inclusive a emissão e a validação do Carnê ATA de substituição, até 29 de janeiro de 2021." (NR)

"Art. 3º-A Fica automaticamente prorrogado, até 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência do regime de admissão temporária relativo aos bens de que tratam as alíneas "a", "b" e "d" do inciso III do caput do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.602, de 15 de dezembro de 2015.

§ 1º O disposto no caput aplica-se somente aos bens que tiveram o prazo de vencimento da permanência no País encerrado a partir do dia 23 de março de 2020.

§ 2º Fica vedada a utilização dos bens a que se refere o caput em atividade diversa daquela para a qual foram admitidos, ainda que prestada a título gratuito." (NR)

"Art. 4º Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2020, os prazos para retorno de bens com saída temporária autorizada na Instrução Normativa SRF nº 300, de 14 de fevereiro de 2003, que se encontravam em curso a partir de 4 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.976, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece procedimentos para habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 11 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e no Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), instituído nos termos dos arts. 1º a 11 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE DA APROVAÇÃO DE PROJETO E DA HABILITAÇÃO

Art. 2º Poderá ser beneficiária do Padis somente a pessoa jurídica que:

I - tenha projeto aprovado na forma prevista no art. 5º da Lei nº 11.484, de 2007, e da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 297, de 13 de maio de 2008; e

II - seja habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 1º Para possibilitar a aprovação do projeto prevista no inciso I do caput, em caso de dúvida quanto à identificação dos bens apresentados pela requerente na relação dos anexos do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, o grupo técnico interministerial responsável pela análise do projeto poderá solicitar à RFB que verifique se de fato tais bens estão incluídos nos referidos anexos.

§ 2º Compete à Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) da RFB executar a verificação mencionada no § 1º.

CAPÍTULO III

DAS PESSOAS JURÍDICAS QUE PODEM REQUERER A HABILITAÇÃO

Art. 3º A habilitação ao Padis será permitida somente para a pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento, na forma prevista no art. 6º da Lei nº 11.484, de 2007, e que exerça isoladamente ou em conjunto, as atividades de que trata o art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. O investimento em pesquisa e desenvolvimento e o exercício das atividades de que trata o caput devem ser efetuados de acordo com projetos aprovados na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 6.233, de 2007.



CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DA HABILITAÇÃO
Art. 4º A habilitação ao Padis será iniciada no momento em que a RFB receber a informação relativa à publicação da portaria interministerial que aprova o projeto de que trata o art. 7º do Decreto nº 6.233, de 2007, e será concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da referida publicação.
Parágrafo único. A informação a que se refere o caput deverá ser prestada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme determina o § 1º do art. 5º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 297, de 2008.
Art. 5º Para a concessão da habilitação, a Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou a Delegacia de Administração Tributária da Receita Federal do Brasil (Derat) com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica deve:
I - levantar os dados da interessada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
II - verificar a regularidade fiscal da pessoa jurídica requerente em relação aos tributos administrados pela RFB;
III - deliberar e despachar o pedido, concedendo ou denegando a habilitação;
e
IV - dar ciência ao interessado do despacho exarado.
§ 1º Caso a pessoa jurídica não atenda ao disposto no inciso II do caput, a respectiva DRF ou Derat notificará o requerente, que deverá providenciar a regularização no prazo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento da notificação.
§ 2º A não regularização no prazo a que se refere o § 1º resultará no indeferimento do pedido de habilitação ao Padis, caso em que o interessado deverá ser cientificado.
Art. 6º A habilitação será concedida por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE), editado pelo delegado da DRF ou da Derat com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica, publicado no Diário Oficial da União (DOU), e no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.economia.gov.br>.
Parágrafo único. A habilitação referida no caput será efetuada em nome do estabelecimento matriz da pessoa jurídica requerente, com indicação do perfil do habilitado e do seu número de inscrição no CNPJ, e se estenderá a todas as suas filiais.
CAPÍTULO V
DA DESABILITAÇÃO A PEDIDO
Art. 7º O pedido de desabilitação deverá ser apresentado à DRF ou à Derat com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica.
Parágrafo único. A desabilitação será formalizada por meio de ADE emitido pelo respectivo delegado da DRF ou da Derat e publicado no DOU e no sítio da RFB na Internet, no endereço referido no caput do art. 6º.
CAPÍTULO VI
DA APLICAÇÃO AO PADIS
Art. 8º O benefício de redução das alíquotas de que trata o art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007, alcança somente as importações e as aquisições, no mercado interno, de:
I - máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos relacionados no Anexo II do Decreto nº 6.233, de 2007;
II - insumos relacionados no Anexo III do Decreto nº 6.233, de 2007; e
III - ferramentas computacionais (softwares) relacionados no Anexo IV do Decreto nº 6.233, de 2007.
Art. 9º No caso de aquisição de bens no mercado interno com o benefício do Padis, a pessoa jurídica vendedora deve fazer constar da nota fiscal de venda:
I - a expressão "Venda a pessoa jurídica habilitada no Padis, efetuada com redução a zero de alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e do IPI", com especificação do dispositivo legal correspondente; e
II - o número do ato que concedeu a habilitação ao adquirente.
Art. 10. A pessoa jurídica habilitada no Padis deverá manter, em seus arquivos, demonstrativo de todas as importações e aquisições efetuadas ao amparo do programa.
§ 1º O furto, o roubo, o dano ou a perda de bens amparados pelo Padis deverão ser comunicados pela pessoa jurídica habilitada, para fins de exclusão do regime de suspensão da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e consequente recolhimento das contribuições e seus acréscimos legais.
§ 2º O registro das importações e aquisições de que trata o caput deverá ser individualizado por tipo de bem.
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11. Sem prejuízo do disposto no art. 9º do Decreto nº 6.233, de 2007, a DRF ou a Derat responsável pela habilitação da pessoa jurídica ao Padis poderá intimá-la a apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência da intimação, declaração que demonstre as relações insumo-produto dos bens beneficiados pelo programa, nos termos do art. 21 do referido Decreto.
Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei 10.593/2002 (e alterações), regulamentada pelo Decreto nº 6.641/2008, e na Portaria RFB nº 1.098/2013 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto nos art. 28 a 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações), e nos art. 83 e 84 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 (e alterações), e considerando ainda, o que consta no Processo digital nº 10746.726175/2020-32, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica ISSETE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 23.386.305/0001-89, em virtude de ter incorrido na hipótese de exclusão de ofício prevista no art. 29, inciso IX e §1º, da Lei Complementar 123/06.

Art. 2º - Por força do artigo 29, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os efeitos da exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL dar-se-ão a partir de 01/01/2016, ficando o contribuinte impedido da opção pelo regime diferenciado e favorecido desta lei complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendários seguintes. A exclusão sujeitará o contribuinte, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa à interessada.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tratada neste ADE tornar-se-á definitiva.

RODRIGO BARBALHO GUERREIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei 10.593/2002 (e alterações), regulamentada pelo Decreto nº 6.641/2008, e na Portaria RFB nº 1.098/2013 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto nos art. 28 a 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações), e nos art. 83 e 84 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 (e alterações), e considerando ainda, o que consta no Processo digital nº 10746.726365/2020-50, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica SIGMA SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ 21.541.839/0001-07, em virtude de ter incorrido na hipótese de exclusão de ofício prevista no inciso IX, do Art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Por força do §1º, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006, os efeitos da exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL dar-se-ão a partir de 01/01/2016, ficando o contribuinte impedido da opção pelo regime diferenciado e favorecido desta lei complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendários seguintes. A exclusão sujeitará o contribuinte, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa à interessada.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tratada neste ADE tornar-se-á definitiva.

ODILVAN COSTA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a saída e o retorno, por aeroporto não alfandegado, de aeronave destinada ao exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 299, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), considerando o que consta do processo administrativo n.º 11522.720065/2020-54, declara:

Art. 1º Ficam autorizados a saída ao exterior às 12 horas, pelo Aeroporto Internacional de Rio Branco - Plácido de Castro, da aeronave PT-LOE, pertencente à empresa Sete Táxi Aéreo, com destino a Guayaquil/EQU, e o seu retorno, pelo referido aeródromo, em 22/09/20, observadas as competências dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 21 de setembro de 2020.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a obrigação dos agentes ou dos representantes de empresas de transporte aéreo prestar informações à Inspeção da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Pinto Martins.

O INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 361 da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e a Portaria ALF/FOR nº 08, de 23 de fevereiro de 2018, e com fundamento nos arts. 31, 33, 56 e 59 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e o art. 37 do Decreto-Lei 37, de 18 de novembro de 1966, resolve:

Art. 1º Os agentes ou os representantes de empresas de transporte aéreo deverão informar à Inspeção da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Pinto Martins - IRF/APM, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas, a chegada de aeronaves procedentes do exterior transportando carga(s) internacional(is), mediante envio de mensagem à caixa corporativa irfapm@rfb.gov.br.

§1º No caso de transporte aéreo executivo internacional, além das exigências do caput, deverá ser informada a lista de tripulantes e passageiros na mesma mensagem.

§2º Eventuais atrasos, mudanças ou cancelamento da chegada da aeronave deverão ser informados com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

Art. 2º Os agentes ou os representantes de empresas de transporte aéreo deverão informar à IRF/APM, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, a chegada de aeronaves transportando carga(s) internacional(is) em trânsito, mediante envio de mensagem à caixa corporativa irfapm@rfb.gov.br.

§1º Eventuais atrasos, mudanças ou cancelamento da chegada da aeronave deverão ser informados com antecedência mínima de 2(duas) horas.

Art. 3º O registro da chegada da aeronave no sistema SISCOMEX deve ser realizado imediatamente após o calço da aeronave.

Art. 4º As operações de carga, descarga ou transbordo em aeronaves procedentes do exterior somente poderão ser executadas depois de prestadas as informações referidas no art. 31 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

Art. 5º Quando solicitado pela IRF/APM, para fins de ações de fiscalização aduaneira, as companhias aéreas que operam no Aeroporto Internacional Pinto Martins deverão informar as listas de passageiros dos voos nacionais e suas respectivas bagagens, assim que houver o fechamento do check-in.

Art. 6º O descumprimento do disposto nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Portaria sujeitará o infrator à penalidade prevista na alínea "e" do inciso IV do art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 7º O descumprimento do disposto no art. 5º desta Portaria sujeitará o infrator à penalidade prevista na alínea "c" do inciso IV do art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 8º Fica revogada a Portaria ALF/APM nº 54, de 22 de setembro de 2008.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

JOÃO DOMÍCIO PINTO CAVALCANTE



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.057, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Habilitar a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ (AL), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002, e pelo artigo 340, II, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012; nos Decretos nº 4.213, de 2002, e nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10410.728038/2019-91, formalizado em 11/12/2019, e seu Despacho Decisório nº 4.045/2020 - EBEN/SRRF/04, de 17/09/2020, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica SOL SALINAS HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA nº 07.811.608/0001-45, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0154/2019, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10410.728038/2019-91.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da SOL SALINAS HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 07.811.608/0001-45, localizado na Rodovia AL 101 - Norte, s/nº, bairro Ipioca, no município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.039-700, em razão de modernização total de o empreendimento de Exploração de Serviços de Hotelaria - atividade essa considerada pela SUDENE como enquadrada em setor prioritário para o desenvolvimento regional e que corresponde a de Turismo - Empreendimento Hoteleiro, conforme art. 2º, Inciso II, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, como consta de os Anexos I e II do Laudo Constitutivo nº 0154/2019, com início de fruição em 01/01/2019, e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0154/2019 e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 27/12/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CARLOS ALVES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir a pessoa jurídica MALVEIRA CALÇADOS LTDA., CNPJ: 41.868.100/0001-11, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de acordo com o inciso V da Lei 9.964/2000: "Decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica", conforme registrado no processo administrativo nº 10134.721075/2019-84, com efeitos a partir de 01/09/2020. A empresa foi baixada (Extinção p/ Enc Liq Voluntária), em 08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir a pessoa jurídica CLINCORP LTDA., CNPJ: 70.954.631/0001-25, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de acordo com o inciso V da Lei 9.964/2000: "Decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica", conforme registrado no processo administrativo nº 10680.727247/2018-56, com efeitos a partir de 01/09/2020. A empresa foi baixada (Extinção p/ Enc Liq Voluntária), em 08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

PORTARIA Nº 128, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Disciplina os locais e as condições para entrada, permanência, movimentação e saída de pessoas, de veículos, de unidades de carga, de mercadorias e de bens no Aeroporto Internacional do Galeão.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 37 e no art. 237 da Constituição Federal, nos arts. 100 e 195 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), nos arts. 35, 42 e 107 do Decreto-Lei nº 37/66, no art. 76 da Lei nº 10.833/03, na Lei nº 7.565/86, nos arts. 3º, 17, 24, 29 e 735 do Decreto nº 6.759/09 (Regulamento Aduaneiro), no art. 18 da Portaria RFB nº 3.518/11, nos Atos Declaratórios

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

Executivos SRRF07 nº 13/2016 e 26/2015, e no art. 17 do Decreto nº 7.168/2010 (PNAVSEC), sem prejuízo das demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os locais e as condições para entrada, permanência, movimentação e saída de pessoas, veículos, unidades de carga, mercadorias, bens, bagagens de viajantes e equipamentos nas áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional do Galeão - ALF/GIG.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, a disciplina instituída por esta Portaria é considerada norma de controle aduaneiro, para efeito de aplicação do disposto na Portaria RFB nº 3.518/11, nos artigos 103 e 104 da Lei 7.565/86, no art. 78 da Lei 5.172/66 (CTN) e das sanções previstas na Lei nº 10.833/03, bem como no Decreto-lei nº 37/66, e medida necessária à fiscalização aduaneira de mercadorias, de bens, de veículos e de pessoas, no âmbito da jurisdição da ALF/GIG.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - lado ar: as áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - Galeão cujo acesso é restrito ou controlado.

II - lado terra: as áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - Galeão de uso público, cujo acesso não é controlado ou restrito.

III - órgãos públicos federais anuentes: a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (MAPA), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e outros assim apostos em legislação federal específica.

Art. 3º Em tudo o que interessar à Fazenda Nacional, os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e os Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, em serviço, terão livre acesso a todas as áreas do Aeroporto Internacional do Galeão, nas quais se autorize carga, descarga, movimentação, armazenagem, unitização e desunitização de mercadorias, conferência de bens e de mercadorias, embarque e desembarque de viajantes, bem assim a todas as áreas alfandegadas no lado terra e às demais áreas situadas em zona primária.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e os Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil não estarão sujeitos à formalidade diversa da sua imediata identificação mediante apresentação ostensiva da credencial emitida pela Administração Aeroportuária e o registro lógico da mesma nas catracas ou nos equipamentos eletrônicos específicos, nos pontos de acesso previstos no Anexo Único.

Art. 4º Os servidores públicos, no efetivo exercício de suas funções legais, não estão sujeitos à inspeção para controle aduaneiro aplicada às demais pessoas, exceto se assim for expressamente determinado pela autoridade aduaneira.

Art. 5º A autoridade aduaneira poderá determinar a adoção de medidas de controle, com base em análise de riscos, a todos os servidores públicos, nos pontos de acesso ao lado ar, tanto na entrada quanto na saída das Áreas Restritas de Segurança - ARS.

Art. 6º A entrada ou a saída de pessoas e de veículos nas áreas do lado ar dar-se-á, exclusivamente, pelas portarias e portões discriminados no Anexo Único a esta Portaria.

Parágrafo Único. O uso de qualquer outro acesso não expressamente mencionado nesta Portaria para o ingresso ou para a saída de pessoas, de veículos ou de mercadorias, ao lado ar, dependerá de autorização prévia e expressa da autoridade aduaneira e somente ocorrerá em casos justificados, assim avaliados pela Administração Aduaneira.

Art. 7º Para fins de controle de acesso de veículos oficiais às áreas do lado ar e portões de entrada, deverá ser exigida identificação das viaturas da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal e dos demais órgãos públicos federais anuentes, e a apresentação das credenciais de seus ocupantes, exceto quando se tratarem de viaturas descaracterizadas e devidamente cadastradas pela Administração Aeroportuária, caso em que deverá ser exigida apenas a apresentação das credenciais dos seus ocupantes.

Art. 8º Para fins de controle aduaneiro, todas as pessoas credenciadas que necessitem acessar e transitar nas áreas do lado ar deverão portar ostensivamente a credencial aeroportuária específica, emitida pela Administração Aeroportuária, e serão submetidas à inspeção não invasiva de corpo e de bens, tanto na entrada quanto na saída, nos pontos de acesso discriminados no Anexo Único a esta Portaria, ressalvado o disposto no art. 4º.

Parágrafo Único. Além dos procedimentos previstos no caput, será exigido o registro lógico de entrada e de saída nas catracas ou nos equipamentos eletrônicos específicos, mediante a utilização das credenciais ou de identificação biométrica, quando implementada pela Administração Aeroportuária.

Art. 9º Os tripulantes e os passageiros da aviação executiva, assim como a tripulação de aviões cargueiros, em voos domésticos, acessarão e deixarão as áreas do lado ar somente pelo Portão B30.

Art. 10. Os tripulantes de voos internacionais deverão dirigir-se ao canal vermelho de fiscalização, no desembarque internacional, e após os trâmites de controle aduaneiro, deixarão o lado ar pelo corredor lateral à esquerda do Free Shopping, em conformidade ao disposto no artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008.

Art. 11. As pessoas credenciadas que acessarem a área de restituição de bagagem no desembarque internacional deverão seguir o fluxo de desembarque e passar pela fiscalização aduaneira, dirigindo-se ao canal vermelho e, após os trâmites de controle aduaneiro, deixarão a área restrita pela porta lateral do Serviço de Conferência de Bagagem - SEBAG, ressalvado o disposto no artigo 4º.

Art. 12. Os funcionários credenciados que conduzem sobras de bagagens dos voos internacionais e itens achados e perdidos e os passageiros com imposto a pagar, bem como os servidores públicos dos órgãos anuentes, os Agentes de Proteção Civil e os vigilantes em serviço no SEBAG, deixarão a área restrita pela porta lateral mencionada no artigo 11.

Art. 13. Poderão acessar a área restrita de conferência de bagagem pela porta lateral do SEBAG os servidores públicos em efetivo serviço no local ou no Serviço de Vigilância Aduaneira - SEVIG - e, mediante autorização expressa da autoridade aduaneira e após inspeção de segurança, os funcionários credenciados, os passageiros e as demais pessoas que necessitem de atendimento da fiscalização aduaneira no SEBAG.

Art. 14. É vedada a saída de pessoas do lado ar para o lado terra portando mercadorias adquiridas em lojas francas do embarque internacional, devendo o Serviço de Vigilância Aduaneira - SEVIG - ser imediatamente notificado pela Administração Aeroportuária sempre que esse tipo de ocorrência for detectado.

Art. 15. É vedado o acesso às áreas do lado ar de funcionários da concessionária, de funcionários de empresas que exerçam atividades no aeródromo e de prestadores de serviço portando mercadorias e produtos para comercialização ou itens que não sejam necessários a uso próprio/pessoal durante o seu horário de serviço nessas áreas.

Art. 16. O credenciamento para acesso temporário ou provisório de veículos e de pessoas às áreas do lado ar dependerá de autorização prévia e expressa da autoridade aduaneira, e deverá ser solicitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em situações emergenciais, assim avaliadas pela Administração Aduaneira.

Art. 17. O credenciamento para acesso definitivo às áreas do lado ar de servidores públicos, de funcionários da concessionária, de funcionários de empresas que exerçam atividades no aeródromo, de prestadores de serviço e de veículos obedecerá ato normativo específico, observando-se a legislação aplicável.

Art. 18. É dever da Administração Aeroportuária e dos demais operadores e administradores de recintos alfandegados no Aeroporto Internacional do Galeão, responsáveis pelos locais e pelos pontos de acesso discriminados no Anexo Único, nos termos preconizados no inciso XV do art. 5º e no §1º, incisos I e VI, do art. 17 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, nos Atos Declaratórios Executivos SRRF07 nº 13/2016 e 26/2015, na Portaria RFB nº 3.518/11, nos artigos 103 e 104 da Lei 7.565/86 e no artigo 78 da Lei 5.172/66 (CTN):

I - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

II - implementar e manter, de forma ininterrupta, sistema de registro lógico de acesso, por meio de credencial, com função que impeça novo registro de entrada sem que tenha havido o encerramento de saída (função anti passback);



III - disponibilizar e manter, de forma ininterrupta, escâneres, pórticos, catracas e outros equipamentos de controle de acesso e de inspeção não invasiva necessários ao cumprimento das disposições desta Portaria;

IV - monitorar, de forma ininterrupta, por meio de câmeras de vigilância, as portarias, os portões e todos os pontos de acesso mencionados no Anexo Único;

V - capacitar, orientar e supervisionar os APAC, os vigilantes e os funcionários credenciados, visando à efetiva aplicabilidade desta Portaria.

Art. 19. As irregularidades cometidas por funcionários credenciados, que impliquem burla aos controles de acesso ao lado ar, acarretarão a imediata suspensão da autorização de acesso e a reanálise desta pela Administração Aduaneira, conforme encaminhamento feito pela Administração Aeroportuária ou pelos demais operadores e administradores de recintos alfandegados, sem prejuízo das demais medidas penais cabíveis.

Parágrafo Único. Nas situações previstas no caput, os operadores aeroportuários poderão adotar, de imediato, medidas mais restritivas aos funcionários, comunicando-as formalmente à Administração Aduaneira.

Art. 20. O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeita a Administração Aeroportuária e os demais operadores e administradores de recintos alfandegados às penalidades previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e no art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Art. 21. Os administradores e operadores dos recintos e locais referidos no Anexo Único terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da entrada em vigor desta Portaria, para efetuar as readequações logísticas necessárias ao total cumprimento das determinações previstas nos incisos II e III do art. 18.

Art. 22. Caberá à Comissão de Alfandegamento da ALF/GIG acompanhar a implementação das readequações dos locais e dos equipamentos necessários ao total cumprimento das determinações contidas nesta Portaria pelos Operadores Aeroportuários.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOANA APARECIDA LAGES

ANEXO ÚNICO

- Portarias ou Portões de Acesso ALF/GIG
1. Terminal de Passageiros - Pessoas:
- I - B30;
 - II - Embarque Doméstico;
 - III - Desembarque Doméstico;
 - IV - Embarque Internacional;
 - V - Acesso Funcionários Pier;
 - VI - Porta Lateral no Desembarque Internacional ao lado do SEBAG;
 - VII - Líder;
 - VIII - AeroRio;
 - IX - Base Aérea; e
 - X - Elevadores.
2. Terminal de Passageiros - Veículos e seus ocupantes:
- I - Via de Serviço Entrada; e
 - II - Via de Serviço Saída.
3. Terminal de Cargas - Pessoas e Cargas:
- I - Posto de Proteção da Importação - PPI;
 - II - Posto de Proteção da Exportação - PPE;
 - III - Portão de Passagem ao lado Ar - PPAR;
 - IV - Acesso no Terminal de Cargas Domésticas para o lado ar;
 - V - Acesso no Terminal de Cargas dos Correios para o lado ar; e
 - VI - Acesso no Terminal Logístico Riogaleão Log para o lado ar.
4. Outros - Veículos e seus ocupantes:
- I - Portão de Veículos 01 - PV01;
 - II - Portão de Veículos 02 - PV02;
 - III - Portão de Veículos 04 - PV04.
 - IV - Portão de Apoio - PA;
 - V - Portão das Docas (Dufry).

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 290 e pelo inciso II do § 1º do art. 299, combinados com o inciso III do art. 360, todos do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo nº 17227.720.028/2020-67 pela empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ nº 01.135.153/0001-09, portadora do Registro Especial de Bebidas - Importador nº 07201/0411, sediada à Av. João Batista Parra, nº 633, salas 701 e 702, Edifício Enseada Office, Praia do Suá, Vitória-ES, CEP 29.052-123, declara:

Art. 1º AUTORIZADO o fornecimento de 13.128 (treze mil, cento e vinte e oito) selos de controle do Tipo e Cor UÍSQUE AMARELO, código 9729-14, para a selagem no exterior de bebidas a serem importadas nas especificações abaixo indicadas:

Unidades	QTD de caixas	Marca Comercial	Características do Produto
24	12	Macallan	Uísque Macallan Reflexion, caixas com 2 garrafas de 700 ml cada, Graduação Alcoólica: 43%.
204	68	Macallan	Uísque Macallan RareCask, caixas com 3 garrafas de 700 ml cada, Graduação Alcoólica: 43%.
7.308	1.218	Macallan	Uísque Macallan TripleCask 12YO, caixas com 6 garrafas de 700 ml cada, Graduação Alcoólica: 40%.
4.692	391	Macallan	Uísque Macallan TripleCask 12YO, caixas com 12 garrafas de 700 ml cada, Graduação Alcoólica: 40%.
600	100	Macallan	Uísque Macallan DoubleCask 12YO, caixas com 6 garrafas de 700 ml cada, Graduação Alcoólica: 40%.
300	25	Macallan	Uísque Macallan DoubleCask 12YO, caixas com 12 garrafas de 700 ml cada, Graduação Alcoólica: 40%.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.006, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL APLICÁVEL. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA.

O percentual a ser aplicado sobre a receita, obtida na alienação de participação societária de caráter não permanente em sociedade anônima por pessoa jurídica que tenha como um de seus objetos sociais a "administração e comercialização de participações societárias", para a determinação da base de cálculo do IRPJ devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, é de 32% .

A alienação de participação societária de caráter permanente está sujeita à apuração do ganho de capital, que deve ser diretamente computado na base de cálculo do IRPJ.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 347 - COSIT, DE 27 DE JUNHO DE 2017. Dispositivos Legais: art. 15, § 1º, III, "c", da Lei nº 9.249, de 1995; e art. 25, I e II, da Lei nº 9.430, de 1996; artigo 22 da IN RFB nº 1.396, de 2013.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
LUCRO PRESUMIDO. DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL APLICÁVEL. CESSÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA.

O percentual a ser aplicado sobre a receita, obtida na alienação de participação societária em sociedade de caráter não permanente por pessoa jurídica que tenha como um de seus objetos sociais a "administração e comercialização de participações societárias", para a determinação da base de cálculo da CSLL devida pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, é de 32%.

A alienação de participação societária de caráter permanente está sujeita à apuração do ganho de capital, que deve ser diretamente computado na base de cálculo da CSLL.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 347 - COSIT, DE 27 DE JUNHO DE 2017. Dispositivos Legais: art. 20, I e II, da Lei nº 9.249, de 1995; artigo 22 da IN RFB nº 1.396, de 2013.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Alfandega a Instalação Portuária de Uso Público que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições desta mesma Portaria e à vista do que consta no processo nº 11128.002104/2011-08, declara:

Art. 1º. Fica alfandegada, a título permanente e em caráter precário, a Instalação Portuária de Uso Público localizada na Margem Direita do Porto Organizado de Santos, na Rua Joaquim Távora, 500 - Santos/SP, administrada pela empresa TRANSBRASA - TRANSITÁRIA BRASILEIRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.557.022/0001-95, com área total de 51.460,24 m², arrendada em conformidade com o Contrato de Transição DIPRE-DINEG/15.2020, celebrado em 14 de setembro de 2020 com a União, por intermédio da Autoridade Portuária de Santos, e que se destina à movimentação e armazenagem de carga geral, solta ou containerizada, em operações de importação e de exportação.

Art. 2º. Na forma da Cláusula Décima do referido Contrato de Transição, o prazo de vigência deste alfandegamento é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia 19 de setembro de 2020, a vencer, portanto, em 17 de março de 2021, ou até que se encerre a respectivo processo licitatório da área em questão, o que primeiro ocorrer.

Art. 3º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º. Permanece atribuído à Instalação em apreço o código 8.93.13.05-4.

Art. 5º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 25/2019

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas competências regimentais e em cumprimento à decisão proferida pela MM. Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Relatora da Tutela Cautelar Antecedente nº 1022773-56.2020.4.01.0000, processo referência nº 1000468-34.2018.4.01.3400 que DEFERIU EM PARTE o pedido interposto pela Agravada, e considerando o que consta no processo nº 10880.020525/97-44, declara:

Art. 1º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 25, de 02 de maio de 2019, publicado no D.O.U. de 08 de maio de 2019.

Art. 2º. A empresa administradora AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.777.936/0001-96, poderá continuar executando, precariamente, os serviços pertinentes ao contrato de permissão relacionado à Estação Aduaneira de Interior - EADI Sorocaba/SP, situada na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, km 10,2 - Bairro Castelinho - município de Sorocaba/SP, compreendendo 14.901 m² de área coberta de armazém, 21.087 m² de pátio de contêineres, 27.245 m² de área de tráfego pesado (incluindo estacionamento para carretas) e 34.724 m² destinadas às demais áreas (administrativas, exclusivas da RFB, refeitórios, paisagismo, etc), até conclusão do processo de licitação para contratação da nova empresa que desempenhará o serviço público.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Declara inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, publicada no DOU em 27/07/2020, bem como o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27/12/2018, e tendo em vista o disposto no Processo nº 19482.720025/2019-02, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no CNPJ da empresa AKASA SERVIÇOS DE PINTURA LTDA, sob o número 08.982.255/0001-09, com fundamento no art. 81, § 1º da Lei nº 9.430, de 29/12/1996, com alterações da Lei nº 10.637/2002, e do art. 41, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.



Art. 2º Por força do disposto no art. 82 da Lei nº 9.430/96 e no art. 48, § 3º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima qualificada a partir de 25/07/2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em razão do pedido do contribuinte INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.357.994/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0007, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, nº 320 - Paulicéia - CEP 09651-050- São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 10805-724.536/2020-64, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 28.800 (vinte oito mil e oitocentos) selos de controle para produto estrangeiro a ser selado no exterior, código 9829-14, tipo uísque, cor amarela, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
WHISKY GRANTS BLENDED TRIPLE WOOD	Caixa com 12 garrafas de 1000 ml	2.400	28.800

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE GALARDINOVIC RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 215, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o alfundegamento do Porto de São Francisco do Sul/SC

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e com a competência que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, à vista do que consta no nº 10921.000008/96-62, declara:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo/ADE SRRF09 nº 16, de 3 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 07/02/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica alfundegado, a título permanente, até 1º de abril de 2036, o Porto Organizado de São Francisco do Sul, localizado no município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, em favor da sociedade de propósito específico denominada SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, CNPJ 29.307.982/0001-40, sediada à Av. Eng. Leite Ribeiro, 782, São Francisco do Sul (SC), em um montante de área de 166.777,48 m2, composta por áreas de pátio, áreas para circulação, áreas para armazenagem e terminal graneleiro.

Parágrafo único. As instalações do terminal graneleiro são destinadas à exportação de grãos sólidos vegetais e são compostas por armazéns e equipamentos de apoio à atividade, bem como, possuem correias transportadoras que estabelecem a interligação entre a estrutura de armazenagem e o denominado Corredor de Exportação do Porto Organizado de São Francisco do Sul." (NR)

Art. 2º Permanecem válidas e eficazes as demais disposições do supracitado ADE SRRF09 nº 16, de 2020.

Art. 3º Fica revogado o ADE SRRF09 nº 1, de 27 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 01/03/2020, que trata do alfundegamento do terminal graneleiro sob a administração da empresa COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA (CIDASC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.807.586/0003-90, sem interrupção das atividades, ora assumidas pela SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
JÉSSICA MACHADO BENDER	023.087.190-95	11065.725190/2020-95

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

EDUARDO GODOY CORREA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

RETIFICAÇÃO

No art. 10 da Portaria Coana nº 66, de 10 de setembro de 2020, publicada no DOU nº 178, de 16 de setembro de 2020, seção 1, página 260,

Onde se lê:

"I - do tipo "161 - NACIONALIZAÇÃO - DIVERSOS TIPOS DE RECOF", no caso de mercadorias importadas sem cobertura cambial; ou

II - do tipo "181 - NACIONALIZAÇÃO DE REGIME ADUANEIRO - RECOLHIMENTO INTEGRAL", no caso de mercadorias importadas com cobertura cambial."

Leia-se:

"I - do tipo "SAÍDA DE ENTREPOSTO INDUSTRIAL", no caso de mercadorias importadas (admitidas no regime de entreposto aduaneiro) com cobertura cambial ou

II - do tipo "NACIONALIZAÇÃO DE REGIME ADUANEIRO - GERAL", no caso de mercadorias importadas (admitidas no regime de entreposto aduaneiro) sem cobertura cambial."

RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Portaria Coana nº 67, de 16 de setembro de 2020, publicada no DOU nº 180, de 18 de setembro de 2020, seção 1, página 27,

Onde se lê:

I - o art. 24 e o § 5º do art. 51 da Portaria Coana nº 81, de 2017; e

II - o inciso XII do art. 2º, o art. 6º, o § 5º do art. 7º, o art. 18, o § 5º do art. 43, o inciso II e os §§ 1º e 2º do art. 65, o parágrafo único do art. 66 e o Anexo IV da Portaria Coana nº 82, de 2017."

Leia-se:

"I - o inciso III do § 1º do art. 22, o art. 24 e o § 5º do art. 51 da Portaria Coana nº 81, de 2017; e

II - o inciso XII do art. 2º, o art. 6º, o § 5º do art. 7º, o inciso III do § 1º do art. 16, o art. 18, o § 5º do art. 43, o inciso II e os §§ 1º e 2º do art. 65, o parágrafo único do art. 66 e o Anexo IV da Portaria Coana nº 82, de 2017."

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 17, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Divulga a disponibilização gradual, em ambiente de produção, das funcionalidades e os horários de operação do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) que serão observados até o atingimento do seu pleno funcionamento.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (Deban) e o CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Deinf), no uso das atribuições que lhes conferem o art. 111, inciso V, o art. 62, inciso IV, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 4º da Circular nº 4.027, de 12 de junho de 2020, e no art. 10 da Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, resolvem:

Art. 1º Essa Instrução Normativa divulga os procedimentos operacionais para a disponibilização de funcionalidades e os horários de operação do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), em ambiente de produção, que serão observados até o atingimento do seu pleno funcionamento.

Art. 2º A partir do dia 21 de outubro e até 2 de novembro de 2020, o SPI estará disponível, nos dias úteis, das 9h às 18h, às instituições aprovadas na etapa homologatória para participação direta no SPI, exclusivamente para o envio de mensagens de:

I - conectividade (mensagens PIBR.001 e PIBR.002);

II - registro e descontinuidade de serviço de liquidação para participante indireto (mensagens REDA.014, REDA.016, REDA.017 e REDA.031); e

III - envio de informação dos dados dos responsáveis pela operação da Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) (mensagem REDA.022).

§ 1º As mensagens de que trata o inciso II do caput estarão suspensas entre os dias 30 de outubro e 2 de novembro de 2020, inclusive.

§ 2º As mensagens enviadas fora do horário de que trata o caput poderão ser processadas pelo SPI, não havendo, contudo, garantia de processamento.

§ 3º A partir de 3 de novembro de 2020, as mensagens de que trata o caput seguirão os horários definidos nos arts. 5º e 6º.

Art. 3º Como pré-requisito ao envio das mensagens no ambiente de produção do SPI, os participantes deverão enviar os certificados digitais de assinatura (CERTPIA) e de criptografia de canal (CERTPIC) a partir do dia 21 de outubro de 2020.

§ 1º O envio prévio dos referidos certificados em função de participação na operação restrita do DICT, de que trata a Instrução Normativa BCB nº 9, de 20 de agosto de 2020, desobriga o participante de um novo envio a partir da data referida no caput.

§ 2º A resolução dos nomes para os domínios icom.pi.rsfn.net.br e arq.pi.rsfn.br no ambiente de produção estará disponível a partir do dia 21 de setembro de 2020.

Art. 4º O Banco Central do Brasil disponibilizará, no seu sítio da internet, a partir de 21 de outubro de 2020, arquivo atualizado diariamente contendo a relação de participantes diretos e indiretos cadastrados em ambiente de produção do SPI.

§ 1º Durante o período de cadastramento inicial dos participantes do SPI, não haverá envio da mensagem de aviso de inclusão e de exclusão de participantes (mensagem CAMT.014) e as instituições deverão obter a relação de participantes diretos e indiretos cadastrados em ambiente de produção do SPI a partir do arquivo de que trata o caput.

§ 2º A mensagem CAMT.014 será enviada para aviso das novas inclusões ou exclusões de participantes do SPI que ocorrerem a partir de 3 de novembro de 2020.

Art. 5º Entre os dias 3 e 15 de novembro de 2020, o SPI estará disponível para liquidação de ordens de crédito e demais funcionalidades, observadas as limitações descritas neste artigo.

§ 1º Para fins de liquidação de ordens de pagamentos instantâneos, será assegurado o contínuo funcionamento do SPI, observado o índice de disponibilidade mínimo de que trata o art. 5º do Regulamento do SPI, anexo à Circular nº 4.027, de 12 de junho de 2020, nos dias:

I - 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 14 e 15 de novembro de 2020, das 9h às 22h;

II - 5 e 12 de novembro de 2020, das 9h às 24h; e

III - 6 e 13 de novembro de 2020, das 0h às 22h;

§ 2º Para fins dos mecanismos para provimento de liquidez em Conta PI, de que trata o art. 42, incisos I a III, do Regulamento do SPI, anexo à Circular nº 4.027, de 2020, o SPI estará disponível nos dias e horários de funcionamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR) e do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), previstos nos regulamentos desses sistemas.

§ 3º Para as demais funcionalidades, o SPI estará disponível nos dias e horários abrangidos pelos §§ 1º e 2º, deste artigo.

§ 4º Fora dos horários descritos nos §§ 1º e 3º, deste artigo, e até a entrada em pleno funcionamento, não haverá garantia de disponibilidade, sendo que o SPI poderá processar a liquidação de ordens de crédito e demais funcionalidades caso não esteja em processo de manutenção.

Art. 6º A partir das 6h30 de 16 de novembro de 2020, o SPI entrará em pleno funcionamento.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

FLÁVIO TÚLIO VILELA
Chefe do Departamento de Operações Bancárias
e de Sistema de Pagamentos

HAROLDO JAYME MARTINS FROES CRUZ
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 18.102 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a ATALAYA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 37.537.640, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.103 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ELIEZER DA SILVA, CPF nº 447.738.039-91, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.104 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCOS PAULO PINHEIRO DE SOUZA, CPF nº 091.918.096-57, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.105 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a PR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 30.184.339, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.106 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza THIAGO PEREIRA DE ALMEIDA RIBEIRO, CPF nº 036.231.101-32, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.107 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GISELA BONTORIM, CPF nº 038.144.429-54, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.108 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BEATRIZ REGANASSI OKUMURA, CPF nº 445.356.828-28, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 265, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.006061/2020-77, resolve:

Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 86, de 24 de maio de 2018, publicada no D.O.U. em 11/07/2018, seção 1, página 88, o dispositivo para recuperação de vapor para uso em bomba medidora de combustíveis líquidos, modelo DOVER VR, da marca Wayne, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 262, de 14 de setembro de 2020, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 269, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 0052600.009329/2020-22, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa CIANORTE DO BRASIL INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA., a emitir declaração de conformidade de Instrumentos de Pesagem não Automáticos - IPNA, sob o código nº EAP068, conforme condições especificadas disponíveis no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 933, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece orientações quanto às medidas protetivas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia; que tratam das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 35014.066900/2020-05, resolve:

Art. 1º Prorrogar as interrupções das rotinas de atualização e manutenção de benefícios administrados por este Instituto, de que trata caput do art. 1º da Portaria nº 373/PRES/INSS, de 16 de março de 2020, prorrogada pela Portaria nº 680/PRES/INSS, de 17 de junho de 2020, nos seguintes termos:

I - por mais 1 (uma) competência, setembro de 2020, as rotinas citadas abaixo:
a) bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil ou no exterior;
b) exclusão de procuração por falta de renovação ou revalidação após 12 meses;
c) suspensão de benefício por falta de apresentação de declaração de cárcere;
d) suspensão de benefício por falta de apresentação de CPF; e
e) suspensão de benefício por não apresentação de documento que comprove o andamento regular do processo legal de tutela ou curatela, quando se tratar de administrador provisório, além do prazo de 6 meses;

II - por mais 2 (duas) competências, setembro e outubro de 2020, a rotina de suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do programa de Reabilitação Profissional.

Art. 2º Os beneficiários com dados cadastrais inconsistentes ou faltantes, identificados pelo Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios - SVCBEN, e disponibilizados no Pannel de Qualidade de Dados do Pagamento de Benefícios - QDBEN, que receberam carta de convocação para apresentação de documentos de identificação, poderão apresentar cópia dos documentos de identificação por intermédio do canal remoto "Meu INSS", nos termos dos arts. 8º e 9º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, mesmo após os prazos estabelecidos na Portaria nº 680/PRES/INSS, de 2020.

Parágrafo único. Nas situações em que houver dúvida fundada quanto à documentação apresentada, nos termos do caput, caberá solicitação de exigência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Remarcação de atendimento de perícia médica por ocasião do retorno gradual do atendimento presencial

O DIRETOR DE ATENDIMENTO e o DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o contido no processo SEI nº 35014.245321/2020-19, resolvem:

Art. 1º Por ocasião do retorno gradual do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social- APS, visando o enfrentamento da pandemia do COVID 19, permitir a remarcação de atendimento de perícia médica por meio da Central 135 nos casos de não comparecimento do usuário na data agendada ou em que não foi possível a realização do atendimento pelas APS na data previamente agendada.

§1º As medidas previstas nesta portaria não se aplicam para as APS que permanecem fechadas ou para as APS que não ofertem serviços de perícia médica, por ocasião da retomada do atendimento presencial.

§2º Nas situações mencionadas no §1º deverão ser observadas as orientações da Portaria Conjunta nº 47/SEPRT/INSS, de 21 de agosto de 2020, e da Portaria nº 552/PRES/INSS, de 27 de abril de 2020.

Art. 2º A remarcação será disponibilizada de acordo com os serviços ofertados pelo PMF-Agenda.

Art. 3º A perícia médica será remarcada para o local de atendimento inicialmente agendado.

Art. 4º As avaliações médico-periciais do SIBE não são passíveis de reagendamento pela Central, devendo ser reagendadas pelo servidor responsável pela análise da tarefa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 270, de 13 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 22, onde se lê: "Recredenciar o Instituto de Ensino e Pesquisa - Insper, com sede na Rua Quatá, nº 300, Bairro Vila Olímpia, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Ensino e Pesquisa - Insper", leia-se: "Recredenciar o Insper Instituto de Ensino e Pesquisa, com sede na Rua Quatá, nº 300, Bairro Vila Olímpia, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pelo Insper - Instituto de Ensino e Pesquisa", conforme Nota Técnica nº 111/2020/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 9 de setembro de 2020. (Registro e-MEC nº 201718747).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO NORTE DE MINAS GERAIS

CAMPUS PIRAPORA

PORTARIA Nº 153, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS PIRAPORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria/Reitor nº 1.055, de 20 de outubro de 2016, publicada no DOU de 01/11/2016 e considerando o disposto no item 10.4 do Edital nº 72, de 09/09/2019, publicado no DOU de 10/09/2019, e o que consta no Processo nº 23395.001286/2019-78, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 04 de outubro de 2020, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, objeto do Edital nº 72, publicado no DOU de 10/09/2019, homologado pelo Edital nº 78, publicado no DOU de 04/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 115, de 10 de julho de 2020 publicado no D.O.U. em 14/07/2020, Ação 1, pág. 271, que prorrogou Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto, objeto do Edital Nº 56, publicado no D.O.U. 24/07/2019, onde se lê: a contar de 29 de maio de 2020, leia-se: a contar de 15 de agosto de 2020 (Processo 23395.000989/2019-89).



Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.950, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Subdelega competências do Secretário-Executivo ao Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura para administrar os direitos oriundos do encerramento da liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR; e constitui Grupo de Trabalho para auxiliar o Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura na administração da sucessão dos bens, direitos e obrigações decorrentes do encerramento da liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, considerando as competências que lhe foram delegadas por meio do art. 1º, inciso XXVI, da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e a Portaria Conjunta nº 11, de 26 de agosto de 2020, da Secretaria Executiva do Ministério da Infraestrutura e Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura competências para administrar os haveres financeiros e os créditos perante terceiros de que trata o art. 12, inciso III, alínea b, do Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018, exceto aqueles relacionados com instituições financeiras, relativos à sucessão de direitos, pela União, oriundos do encerramento da liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR.

Parágrafo único. O exercício da competência especificada no caput ocorrerá a partir da extinção ou dissolução da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR e terá prazo indeterminado.

Art. 2º Fica constituído Grupo de Trabalho que auxiliará o Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura na administração da sucessão dos bens, direitos e obrigações decorrentes do encerramento da liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes unidades deste Ministério da Infraestrutura:

- I - Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, que o coordenará;
- II - Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários;
- III - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e
- IV - Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 1º Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares das unidades referidas nos incisos I a IV do caput no prazo de até sete dias após a publicação deste ato.

§ 2º A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura, quando necessário, prestará assessoramento jurídico, dentro das suas competências, ao Grupo de Trabalho.

Art. 4º Ao Grupo de Trabalho caberá elaborar relatório final a ser apresentado ao Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias, no qual deverá conter, no mínimo, os seguintes pontos:

I - levantamento das ações judiciais e processos extrajudiciais cujos arquivos e acervos documentais estejam sob responsabilidade do Ministério da Infraestrutura, para fins de representação da União, na condição de sucessora da CODOMAR em seus direitos e obrigações;

II - levantamento e destinação dos bens móveis, imóveis e acervo documental pertencentes à CODOMAR;

III - levantamento e destinação das embarcações tipo Ferry Boat pertencentes à CODOMAR;

IV - detalhamento e plano de quitação das despesas decorrentes da liquidação da CODOMAR, incluindo aquelas referentes ao Plano de Benefício Portus do Instituto de Seguridade Social - PORTUS; e

V - detalhamento e solução dos haveres financeiros e os créditos perante terceiros de que trata o art. 12, inciso III, alínea b, do Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018, exceto aqueles relacionados com instituições financeiras, relativos à sucessão de direitos, pela União, oriundos do encerramento da liquidação da CODOMAR.

Art. 5º Caberá ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I - editar os atos necessários para o adequado funcionamento do Grupo de Trabalho e disciplinamento de seus trabalhos;

II - distribuir as atividades entre os membros do Grupo de Trabalho e demais unidades do Ministério, respeitando suas respectivas competências previstas no Regimento Interno do Ministério da Infraestrutura;

III - estabelecer o cronograma de metas do Grupo de Trabalho, que poderá sofrer ajustes de acordo com a necessidade dos partícipes; e

IV - encaminhar mensalmente informações atualizadas sobre o andamento dos trabalhos ao Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias.

Art. 6º O Grupo de Trabalho se reunirá conforme previsto em seu cronograma de metas, presencialmente ou por via videoconferência, para a verificação do atingimento do previsto no inciso II do art. 5º.

Art. 7º O prazo de vigência do Grupo de Trabalho será de 180 (cento e oitenta) dias passível de prorrogação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1.935, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.029038/2020-94, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., CNPJ nº 10.531.501/0001-58, denominado "Projeto Corredor Raposo Tavares", que tem por objeto a exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual do Corredor Raposo Tavares, englobando as rodovias SP-270, SP-225 e SP-327, com um total de 444 km, além de 389,8 km de estradas vicinais, no Estado de São Paulo, referente ao Contrato de Concessão nº 002/ARTESP/2009 - Edital de Concorrência Pública nº 004/2008, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.029038/2020-94 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
Nome	Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.
Empresarial	
CNPJ	10.531.501/0001-58
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Projeto Corredor Raposo Tavares", que tem por objeto a exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual do Corredor Raposo Tavares, englobando as rodovias SP-270, SP-225 e SP-327, com um total de 444 km, além de 389,8 km de estradas vicinais, no Estado de São Paulo, referente ao Contrato de Concessão nº 002/ARTESP/2009 - Edital de Concorrência Pública nº 004/2008, contemplando os seguintes principais serviços e obras: - Implantação de 14,7 quilômetros de vias marginais; - Implantação de 9 quilômetros de faixas adicionais; - Implantação de 01 (um) Posto Geral de Fiscalização; - Recuperação de 444 km de pavimento; - Recuperação de 385 km de pavimento de rodovias vicinais; - Ampliação de 15 sistemas de drenagens; - Recuperação de 06 Obras de Arte Especiais; - Adequação de 01 passarela; - Implantação de 13 mil metros de defensas metálicas; - Melhorias de 113 km de barreiras rígidas; - Implantação de 50 terminais de atenuadores de impacto; - Melhoria de projetos de sinalização vertical em 17 vicinais; - Melhoria da iluminação pública rodoviária de 21 edificações entre Base de Apoio ao Usuário e Praças de Pedágio; - Implantação de 54 km de alambrados de proteção e direcionamento de fauna; - Implantação/adequação de 07 estruturas para passagem de fauna; - Implantação de 9 caixas de contenção de produto perigoso.
Localização	Estado de São Paulo
Estimativa de Investimento	R\$ 796.437.583,92
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 28.284.993,87

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.440, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.026777/2020-00, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1003-31/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico DY HELICÓPTEROS (PHP AVIAÇÃO LTDA).

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 616/SAR, de 7 de Março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de Março de 2013, Seção 1, página 7.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.443, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.033907/2020-52, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: SAPURA TOPÁZIO;
 - II - Indicador de localidade: 9PIX;
 - III - Indicativo de chamada da EPTA: SAPURA TOPÁZIO;
 - IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
 - V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia do Espírito Santo;
 - VI - Altitude em relação ao nível do mar: 27 metros;
 - VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
 - VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;
 - IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - X - Classe: 3;
 - XI - Categoria: H2; e
 - XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 20 de setembro de 2023.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3762/SIA, de 10 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2017, Seção 1, página 94.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.455, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.022110/2018-02, resolve:

Art. 1º Tornar pública a cassação do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2003-03-4CGF-01-02, emitido em favor da sociedade empresária Mato Grosso do Sul Táxi Aéreo Ltda. - EPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 8.030-ANTAQ, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014242/2020-26 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa F E TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.493.824/0001-15, de que trata o Termo de Autorização nº 1.222-ANTAQ e a Resolução nº 4.291-ANTAQ, ambos de 14/08/2015, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 8.031-ANTAQ, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.016616/2020-48 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.793-ANTAQ, de 1 de setembro de 2020, de titularidade da empresa LV NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.432.640/0001-31, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração no esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 8.032-ANTAQ, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20, considerando o que consta do Processo nº 50300.014052/2020-17, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o pedido formulado pela empresa ITAGRÃOS TERMINAL E OPERAÇÕES PORTUARIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.823.088/0002-56, para expedir medida cautelar administrativa, com efeitos imediatos, ou até que sobrevenha decisão em sentido contrário, para determinar à SCPAR/PSFS que ofereça uma alternativa viável e concreta de atendimento ao pleito de embarque da carga de milho a granel, garantindo dessa forma o acesso dessa empresa aos serviços prestados pelo Terminal Público em tela, ainda que seja necessária a negociação entre as duas partes com relação à disponibilidade logística do Terminal no período de referência, o que já foi manifestado favoravelmente pela empresa (de 03/09/2020 a 24/10/2020).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 406, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 090, de 2 de setembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50520.005735/2020-81, delibera:

Art. 1º A Deliberação nº 182, de 8 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º....

.....

VI - Coordenação de Transporte Ferroviário - COFER." (NR)

"Art. 7º....

.....

II - Coordenação de Fiscalização, quanto aos Serviços de Transporte de Passageiros:

...

III - Coordenação de Transporte Ferroviário:

a) Acompanhar e fiscalizar a exploração da infraestrutura e da prestação dos serviços de transporte ferroviário de cargas e de passageiros outorgadas e da integridade das faixas de domínio ao longo das ferrovias;

b) realizar o planejamento e execução das ações de fiscalização (inspeções), em consonância com o Plano Anual de Fiscalização da GECOF, incluindo acompanhamento das correções de irregularidades identificadas pela ANTT;

c) acompanhar a implantação de projetos de investimentos ferroviários;

d) prestar apoio à SUFER na instrução de demandas de órgãos de controle e do poder judiciário e das assessorias de comunicação e parlamentar relativas à fiscalização da infraestrutura e dos serviços ferroviários;

e) prestar apoio ao planejamento e acompanhamento das ações de fiscalização, em conjunto com a Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços - GECOF, inclusive na elaboração do Plano Anual de Fiscalização da GECOF;

f) realizar a instrução e análise dos processos administrativos sancionatórios a serem julgados pela GECOF;

g) representar, quando designada, a Superintendência em eventos e reuniões;

e

h) realizar demais atividades atribuídas pela SUFER e demandadas pelas demais gerências da Superintendência, previamente acordadas com a GECOF." (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea b do inciso II do art. 7º da Deliberação nº 182, de 8 de julho de 2009.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 725, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50515.002564/2020-15, resolve:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 697, DE 20 DE AGOSTO DE 2020, que expediu a Licença Operacional - LOP de nº 192 para inclusão de novos mercados à empresa GENIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA ME (GVM TUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI), CNPJ nº 05.108.552/0001-31, por inobservância do artigo 25 da Resolução 4770/2015, visto que não possuía Termo de Autorização - TAR vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 750, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50501.326118/2018-20, resolve:

Art. 1º. Deferir o pedido de reconsideração protocolado sob o nº 50500.088715/2020-75, da empresa AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA, CNPJ nº 98.593.668/0001-94, e autorizar a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 101:

I - De: GRAMADO/RS, IGREJINHA/RS, TAQUARA/RS, SAPIRANGA/RS, NOVO HAMBURGO/RS e SÃO LEOPOLDO/RS Para: TIJUCAS/SC, BRUSQUE/SC, BLUMENAU/SC e JARAGUÁ DO SUL/SC

Art. 2º. Revogar a Portaria SUPAS nº 525, de 4 de agosto de 2020, publicada no DOU de 24.8.2020, Seção 1, Pág. nº 160.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.959, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/9422 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 3JB VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 14.248.734/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 283/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.960, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25504 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0007-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1777/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.961, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26907 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIOLEVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ nº 95.832.986/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1717/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.962, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28549 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0013-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1769/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.963, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34106 - DPF/TLS/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIDAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.827.018/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1779/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.964, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39128 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGOR VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.682.823/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1689/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.965, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41869 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STARSEG SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 01.409.565/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1461/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.966, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42115 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RJSEG VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 23.828.467/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1708/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.967, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43254 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARIOCA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 21.163.768/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1710/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.968, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44027 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALPEN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 29.302.670/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1621/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.969, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44266 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTE REAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.650.993/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1758/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.970, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46480 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.933.418/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1767/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.971, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48219 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARTUR EBERHARDT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 61.594.818/0001-74 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1672/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.972, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48602 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CIVIL PRO-INDIVISO DO NATAL SHOPPING CENTER, CNPJ nº 03.553.283/0001-97 para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.973, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49061 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MG-SEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.687.052/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1686/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.974, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49116 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFOX SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 33.698.860/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1607/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.975, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50356 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0006-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1671/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.976, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50489 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REGIONAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 13.987.152/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1732/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.977, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50868 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA RIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.223.301/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1643/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.978, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/51091 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0809-70 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.979, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/51755 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SETA SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.642.739/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1730/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.980, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54069 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIMOVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.493.391/0001-06, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
156 (cento e cinquenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.981, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54248 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0003-84, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36128 (trinta e seis mil e cento e vinte e oito) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
9767 (nove mil e setecentos e sessenta e sete) Gramas de pólvora
36128 (trinta e seis mil e cento e vinte e oito) Projéteis calibre 38
1552 (uma mil e quinhentas e cinquenta e duas) Espoletas calibre .380
500 (quinhentos) Estojos calibre .380
1552 (um mil e quinhentos e cinquenta e dois) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.982, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54533 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa S2 ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7000 (sete mil) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
60000 (sessenta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 2.495 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHUN KUEI YEH - V401206-W, natural da China, nascido em 19 de junho de 1969, filho de Hsiao Nai Yeh e de Lai Jih Mei, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001570/2019-28);

MARCELO ANTONIO MASEDA CARDOZO - W118472-K, natural do Uruguai, nascido em 31 de março de 1967, filho de Juan Antonio Maseda e de Maria Del Carmen Cardozo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001915/2019-43);

MBONA ALPHA - V144676-E, natural da Angola, nascido em 24 de março de 1979, filho de Mbona Augusto e de Maria Sofia, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008601/2019-73) e

RUBEN EDUARDO PANTA ROMERO - Y227845-K, natural do Peru, nascido em 06 de julho de 1980, filho de Ruben Edgardo Panta Pazos e de Elizabeth Andrea Romero de Panta, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000247/2019-37).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 2.496 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BOUBACAR SOW - V618327-2, natural do Senegal, nascido em 31 de dezembro de 1974, filho de Ablaye Sow e de Amy Kebe, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001358/2020-13);

CARLOS JOSE RAUL MANUEL - V643376-X, natural da Angola, nascido em 12 de fevereiro de 1976, filho de Jose Raul Manuel e de Guilhermina Domingos Cassua, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005090/2019-38);

FADEL HIAZI - G064673-O, natural do Líbano, nascido em 08 de maio de 1991, filho de Yahya Hijazi e de Mariam Nour El Din, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.011317/2019-94);

LAMINE SISSE - G350280-B, natural de Guiné Bissau, nascido em 18 de julho de 1988, filho de Mamadu Sisse e de Fanta Suare, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001290/2020-64);

LUIS FELIPE MAYA AMADOR - V893981-9, natural da Colômbia, nascido em 14 de julho de 1988, filho de Armando Maya Perez e de Beatriz Elena Amador Valencia, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000025/2020-58);

MOHAMAD GHAITH AL FAHEL - G121191-0, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1993, filho de Mhd Nedal Al Fahel e de Fedaa Al Kabbany, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023161/2019-11);

MUHAMMAD SHAHBAZ KHAN - F031309-C, natural do Paquistão, nascido em 12 de janeiro de 1984, filho de Shahzad Ahmed Khan e de Nayyar Shahzad, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001338/2020-34);

NDIOUGA TOURE - G447685-N, natural do Senegal, nascido em 10 de outubro de 1978, filho de Matar Toure e de Magatte Goumbala, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.005941/2019-92).

NOORA SALMAN HAMEED AL-SARRAY - F068886-W, natural do Iraque, nascida em 28 de julho de 1991, filha de Salman Hameed Al-Sarray e de Nadia Abed, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001331/2020-12);

OLENA KULACHYNSKA - G447049-E, natural da Ucrânia, nascida em 26 de dezembro de 1976, filha de Anatolii Kulachynsyi e de Liubov Kulachynska, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.002624/2020-54) e

STEVENSON ETIENNE - G218236-5, natural do Haiti, nascido em 09 de agosto de 1991, filho de Joseph Lebien Etienne e de Florence Dezorme, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.008245/2020-71).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 2.497 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ANAELLE THERMIL - F081199-0, natural do Haiti, nascida em 20 de abril de 2016, filha de Jean Marc Thermil e de Marie Amonise Camille, residente no Estado do Paraná, (Processo nº 08096.003808/2020-91);

AVRIL CARLI TREIYER - G238594-4, natural da Argentina, nascida em 20 de março de 2008, filha de Mauro Joel Carli e de Mariela Fernanda Treiyer, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002730/2020-91);

GIVENCHY BONITCHELY LOUISSAINT - G232632-F, nascido em 14 de setembro de 2009, filho de Bony Louissaint e de Juliette Montina, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.003849/2020-87);

JADE ELISSA AMAZAN - F030725-3, natural do Haiti, nascida em 15 de janeiro de 2013, filha de Joseph Franckel Amazan e de Gerthy Soius, Residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.003867/2020-69);

JOSHUA RITCHE DIGE - F238808-J, natural do Haiti, nascido em 24 de setembro de 2012, filho de Oze Dige e de Fabiola Elysee, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.003945/2020-25);

NYKERPHLY NODJINA JOSEPH - F074440-C, natural do Haiti, nascida em 28 de janeiro de 2012, filha de Lener Joseoph e de Eunode Augustin, Residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.004000/2020-21);

SCHNAYDA PAUL - F010436-M, natural do Haiti, nascida em 07 de novembro de 2009, filha de Lenord Paul e de Marie Idonia Christian, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.003872/2020-71);

VALENTIN CARLI TREIYER - G238601-X, natural da Argentina, nascido em 30 de maio de 2012, filho de Mauro Joel Carli e de Mariela Fernanda Treiyer, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002731/2020-36) e

WARREN EUDD DIGE - F238801-X, natural do Haiti, nascido em 19 de março de 2011, filho de Oze Dige e de Fabiola Elysee, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.003944/2020-81).

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 2.498 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DIKER LIMA PIRES NETO - V429315-C, natural de São Tome e Príncipe, nascido em 20 de fevereiro de 1984, filho de Cristovão Gue Pires Neto e de Elisabete Maria Lima da Fonseca Trindade, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0000500/2020).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE RESIDÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a correta grafia do nome de SAID SALAHEL, incluído na Portaria da SENAJUS nº 707, de 12 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 50, sexta-feira, 13 de março de 2020, Página 40, é SAID HALAHEL e não como constou. Processo nº 08354.005621/2018-19.

A CHEFE DA DIVISÃO DE RESIDÊNCIA, DA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso de suas atribuições legais,

Declara que a cidadã MARIA ANGELA DE NÓBREGA TEIXEIRA, incluída na Portaria Ministerial nº 0082-B, de 13 de fevereiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 1975, passou a assinar MARIA ANGELA TEIXEIRA NASCIMENTO, por haver contraído matrimônio com o Senhor JOSÉ DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, em 27 de dezembro de 1979, conforme certidão de casamento, matrícula número 122671 01 55 1979 2 00086 174 0005366 15, passada pelo Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santos - 2º subdistrito Aldir Pascal Monte Bello, Município de Santos/SP." Processo nº 08504.002695/2020-57.

MARTHA PACHECO BRAZ



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA 225ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
A SER REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2020

DATEm 21 de setembro de 2020
Hora: 1500
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretária do Plenário Substituta: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária. A distribuição iniciará sem o nome dos Conselheiros Luis Henrique Bertolino Braidó e Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Paula Azevedo que nos últimos blocos de sorteio, na 76ª e 77ª SED, foram os relatores sorteados.

Foi redistribuído em razão de impedimento da Conselheira Paula Azevedo o seguinte processo.

Processo Administrativo nº 08700.001701/2020-32
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)
Representado: Rodolfo do Amaral Júnior
Advogados: Sonia Maria Garcia Mistrelo e Grimaldo Marques
Relator (a): Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

A Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira retornou ao bloco de sorteio, tendo em vista declaração de impedimento no PA nº 08700.001701/2020-32, nos termos do artigo 36, §1º do Regimento Interno do Cade.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

Processo Administrativo nº 08700.007776/2016-41
Representante: Cade ex officio
Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (atual denominação social de Construtora Andrade Gutierrez S.A.), Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., EIT - Empresa Industrial e Técnica S.A., Camter Construções e Empreendimentos S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Delta Construções S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. e Caenge S.A. - Construção, Administração e Engenharia, Alberto Quintaes, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Gustavo Souza, João Marcos de Almeida da Fonseca, José Gilmar Francisco de Santana, Juarez Miranda Junior, Karine Karaoglan Khoury Ribeiro, Marcelo Duarte Ribeiro, Marcos Vidigal do Amaral, Maurício Rizzo, Olavinho Ferreira Mendes, Paulo Cesar Almeida Cabral, Paulo Meriade Duarte, Roque Manoel Meliande.

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, José Arnaldo da Fonseca Filho, Marcos Drummond Malvar, Ana Paula Martinez, Lara Gurgel do Amaral Duarte, Eduardo Stênio Silva Sousa, Bruna Silveira Sahadi, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Vinicius Marques de Cavalho, Marcela Mattiuzzo, Flavio Galdino, Felipe Brandão, Bruno Hartkoff Rocha, Barbara Rosenberg, Amanda Fabbri Barellí, Luis Bernardo Coelho Cascão, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Sandra Pereira Soares, Alexandre Augusto Reis Bastos, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Guilherme San Juan Araujo, Victor Santos Rufino, João Ricardo Oliveira Munhoz, Rafael Alfredo de Matos, Luiz Guilherme Ros, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Carolina Barros Fidalgo, Patrícia Regina Pinheiro Sampaio, Eduardo Lycurgo Leite, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Marta Pacheco Kramer, Camila Oliveira e Silva, Marlus Santos Alves e outros.

Relator (a): Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 504, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Programa Cidades+Verdes e o Cadastro Ambiental Urbano - CAU.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020 e o que consta do Processo nº 02000.005403/2020-22, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cidades+Verdes, programa nacional para a gestão de áreas verdes urbanas, no âmbito da Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 2º O Programa Cidades+Verdes tem como objetivos:

I - criar, ampliar, recuperar e integrar áreas verdes urbanas;

II - aprimorar a gestão ambiental urbana por meio de ferramentas de mapeamento e monitoramento das áreas verdes urbanas;

III - estabelecer diretrizes, indicadores, categorias e tipologias para o planejamento, implantação e monitoramento de áreas verdes urbanas; e

IV - melhorar a qualidade de vida nas cidades, valorizando a prestação de serviços ecossistêmicos dessas áreas.

Art. 3º O Programa Cidades+Verdes estará disponível na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente, no endereço www.mma.gov.br.

Art. 4º O Programa Cidades+Verdes será implementado pelo Ministério do Meio Ambiente e poderá contar com o apoio de Estados, Municípios, consórcios públicos, órgãos e empresas públicas, organizações da sociedade civil e do setor privado.

§ 1º A Secretaria de Qualidade Ambiental deste Ministério irá coordenar as ações do Programa.

§ 2º O Programa Cidades+Verdes e os documentos a ele relacionados serão atualizados, sempre que necessário, ficando disponíveis para o público no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º Fica instituído o Cadastro Ambiental Urbano - CAU como ferramenta para identificação, mapeamento, qualificação e divulgação de áreas verdes urbanas, disponível por meio do endereço eletrônico: www.portalcau.mma.gov.br.

§ 1º O CAU possuirá módulos específicos para gestores públicos (CAU Gestor) e para a sociedade em geral (CAU Cidadão).

§ 2º O CAU Gestor é um cadastro autodeclaratório, de responsabilidade do Município e do Distrito Federal, que possibilita o registro do tipo, quantidade, qualidade e distribuição espacial das áreas verdes urbanas.

§ 3º O CAU Cidadão permitirá à sociedade em geral acessar informações sobre a localização, área e atributos das áreas verdes urbanas cadastradas pelos municípios brasileiros e possibilitará a avaliação qualitativa por parte da população, de forma a auxiliar a gestão e a tomada de decisão pelos gestores municipal, estadual e federal.

Art. 6º São objetivos do Cadastro Ambiental Urbano - CAU:

I - fornecer informações sobre as áreas verdes urbanas para estímulo à utilização e à participação na gestão desses espaços pelos cidadãos;

II - disponibilizar ferramenta tecnológica com interface simples e intuitiva para recebimento, compilação e difusão de informações ambientais quali-quantitativas para auxiliar a gestão municipal;

III - permitir a delimitação do perímetro e da distribuição espacial de áreas verdes urbanas existentes e planejadas pelos municípios;

IV - avaliar as áreas verdes urbanas quanto à cobertura vegetal, permeabilidade e infraestrutura pública, dentre outros; e

V - avaliar as áreas verdes urbanas por meio de indicadores de condição ambiental, lazer, saúde, segurança, infraestrutura e gestão.

Art. 7º Considera-se área verde potencial todo espaço público não edificado e não enquadrado como espaço livre ou área livre pela Lei nº 6.766, de 1979, que possa ser convertido, nos termos dos marcos normativos vigentes e das condições locais, em área verde urbana capaz de fornecer serviços ecossistêmicos.

§ 1º Estão incluídos na tipologia de que trata o caput matagais e vegetações remanescentes, conservadas ou não.

§ 2º Pela possibilidade de prestação de serviços ecossistêmicos e de incremento das áreas verdes urbanas existentes, as áreas verdes potenciais devem ser identificadas e cadastradas no CAU.

Art. 8º A disponibilização de informações atualizadas no CAU pelos Municípios e Distrito Federal é condição necessária para acesso a recursos do Ministério do Meio Ambiente, ou por ele controlados, destinados à criação, ampliação, recuperação e integração de áreas verdes urbanas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - Edição Extra de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inc. V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no DOU de 25/01/2017, e art. 132, inc. VI, do Anexo I, da Portaria nº 4396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU do dia subsequente e o contido nos processos 02001.104539/2017-17 e 02001.020841/2020-19, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 34 da Instrução Normativa nº 10, de 20 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34
(...)
§ 5º § 5º O criador poderá vincular as anilhas a outra fêmea da mesma espécie respeitando-se o limite máximo de nascimentos por espécime de espécie por temporada reprodutiva. Em caso de óbito, fuga ou furto da fêmea com anilhas vinculadas, o criador deverá vincular as anilhas a outra fêmea da mesma espécie, respeitando-se os mesmos limites;
(...)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.706, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.003087/2010-42. Interessada: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.

Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 8 de setembro de 2020, a vigência do DRS-PCH nº 2.750, de 31 de agosto de 2017, referente à PCH Bonito A, com 19.998 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.035439-2.01, localizada no rio Piquiri, estado de Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.701, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003994/2017-68, decide:

(i) Homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo;

(ii) A receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Paraíba, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ISPTEC SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO EIRELI - ME	SAULO J DE MOURA BORBA EIRELI (S.S. INFORMÁTICA)
--	--

DESPACHO Nº 2.702, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005617/2017-63, resolve:

(i) Homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Concessionária Energisa Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S.A. e Fleetnet Telecomunicações LTDA (FLEETNET);

(ii) A receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S.A, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 2.703, DE 12 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004110/2017-92, resolve:

(i) Homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S.A. e RDFNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA;

(ii) A receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.721, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006273/2000-91, decide suspender, a partir de 22 de setembro de 2020, a operação comercial das unidades geradoras da PCH Passo do Meio, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.001999-2, com potência instalada de 30.000 kW, localizada nos Municípios de Bom Jesus e São Francisco de Paula, no Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade da Energética Campos de Cima da Serra Ltda.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 2.722, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.001875/2017-71. Interessados: São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável S.A.

Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 22 de setembro de 2020. Usina: PCH Tamboril. Unidade Geradora: UG1 de 7.900 kW. Localização: Município de Luziânia, estado do Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.646, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004065/2020-71 Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL GT.

Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 454.237,48 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-6491-2014/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Substituto de Pesquisa e Desenvolvimento
e Eficiência Energética

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS
DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.719, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.004063/2020-82. Interessados: Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. - CERILUZ (compradora) e Electra Comercializadora de Energia Ltda. - ELECTRA (vendedora).

Decisão: aprova o Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCE500LP (CCVEE nº 001/2019), ressalvado que as cláusulas contratuais relacionadas a preço, prazos, montantes da energia elétrica comercializados, suspensão de fornecimento e resolução do contrato apresentam eficácia condicionada ao rito discricionário de Aprovação estabelecido pela Resolução Normativa nº 783/2017. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 3.623, DE 19 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48071.846125/2020-23-Lusani Nogueira Fernandes Maia (Documento SEI: 1746315)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.624, DE 19 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48071.846125/2020-23-Lusani Nogueira Fernandes Maia (Documento SEI: 1746318)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.625, DE 19 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48065.800153/2020-83-QUALITY MINERACAO LTDA (Documento SEI: 1746320)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.626, DE 19 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48061.860467/2020-75-ANTONIO VITOR JUNIOR (Documento SEI: 1746324)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.627, DE 19 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48061.860464/2020-31-ANTONIO VITOR JUNIOR (Documento SEI: 1746327)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.628, DE 19 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820376/2020-04-Sorriso Extração e Mineração Ltda. (Documento SEI: 1746356)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.629, DE 19 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48052.810500/2020-25-eduardo alberto mazzotti (Documento SEI: 1746358)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.630, DE 19 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48064.890066/2020-10-DIJALMA LAGE MARIANO PEDRAS (Documento SEI: 1746360)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.631, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831097/2020-58-EVANDALO GONCALVES SILVEIRA (Documento SEI: 1746508)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.632, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820380/2020-64-Sorriso Extração e Mineração Ltda. (Documento SEI: 1746545)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.633, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321) 48062.870813/2020-13-Cortez Engenharia Ltda (Documento SEI: 1746547)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.634, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48070.848115/2020-32-CARAMURU MINERACAO - EIRELI (Documento SEI: 1746549)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.635, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321) 48062.870814/2020-68-Cortez Engenharia Ltda (Documento SEI: 1746551)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.636, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48061.860488/2020-91-JANIVALDO DA SILVA BORGES (Documento SEI: 1746553)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



ALVARÁ Nº 3.637, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48077.803110/2020-11-JORGE BATISTA & CIA LTDA (Documento SEI: 1746555)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.638, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831095/2020-69-Marcos Antônio dos Santos (Documento SEI: 1746557)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.639, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48066.815197/2020-06-Mercantil Catarinense de Equipamentos Ltda (Documento SEI: 1746559)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.640, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48071.846129/2020-10-Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda (Documento SEI: 1746575)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.641, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.831098/2020-01-JOAO HERBETH LEITE SOUZA (Documento SEI: 1746577)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.642, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48065.800163/2020-19-MG3 GRANITOS LTDA (Documento SEI: 1746579)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.644, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48065.800167/2020-05-Diogo Patrick Ornelas Chaves (Documento SEI: 1746682)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.645, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831099/2020-47-Bauminas Mineração Ltda (Documento SEI: 1746674)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.646, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.831101/2020-88-Leonardo Miranda Magalhães Me (Documento SEI: 1746676)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.647, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48065.800164/2020-63-Diogo Patrick Ornelas Chaves (Documento SEI: 1746678)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.648, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48065.800165/2020-16-Diogo Patrick Ornelas Chaves (Documento SEI: 1746679)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
DESPACHO Relação nº 418/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 3656/2020-848.109/2020-BRAMELCO MINERACAO LTDA ME-
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
DESPACHO Relação nº 425/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139) 851.100/2020-COOPERATIVA DE PRODUTORES E BENEFICIAMENTO DE MIN- DOU de 08/09/2020, Seção 1, pág. 67 870.929/2020-FOXFIRE METALS INTERMEDIACÃO COMERCIAL LTDA.- DOU de 08/09/2020, Seção 1, pág. 67 831.202/2020-MINERAIS DO VALE COMERCIO E SERVIÇO EIRELEI ME- DOU de 09/09/2020, Seção 1, pág. 60 840.127/2020-JOSÉ WILSON MAMEDE DA SILVA- DOU de 11/09/2020, Seção 1, pág 108 866.844/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA- DOU de 11/09/2020, Seção 1, pág 108 870.948/2020-MINAS GRAN MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 11/09/2020, Seção 1, pág 108 800.183/2020-ELSON MARINHO DE PAIVA- DOU de 14/09/2020, Seção 1, página 78 820.408/2020-ALEXANDRE DE ALMEIDA MENDONCA- DOU de 14/09/2020, Seção 1, página 78 831.227/2020-CALAFURIA MINERAÇÃO LTDA- DOU de 14/09/2020, Seção 1, página 78 870.859/2020-S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO- DOU de 31/08/2020, seção I, Pag. 59 831.131/2020-VENICIO JOSE BITENCOURT- DOU de 31/08/2020, seção I, Pag. 59 831.201/2020-ADJALME DE JESUS CHAVES- DOU de 08/09/2020, Seção 1, pág. 67 826.187/2020-ALEX SANDRO EUZEBIO DA SILVA- DOU de 14/09/2020, Seção 1, página 78 864.156/2020-J C BATISTA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI- DOU de 11/09/2020, Seção 1, pág 108 866.731/2020-IBOTIRAMA MINERAÇÃO LTDA- DOU de 26/08/2020, Seção 1, página 36 870.924/2020-INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA- DOU de 08/09/2020, Seção 1, pág. 67 851.098/2020-COOPERATIVA DE PRODUTORES E BENEFICIAMENTO DE MIN- DOU de 08/09/2020, Seção 1, pág. 67 851.099/2020-COOPERATIVA DE PRODUTORES E BENEFICIAMENTO DE MIN- DOU de 08/09/2020, Seção 1, pág. 67
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO Superintendente
DESPACHO Relação nº 426/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 3649/2020-878.016/2020-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CERÂMICOS- 3650/2020-878.017/2020-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CERÂMICOS- 3651/2020-878.018/2020-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CERÂMICOS-
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
DESPACHO Relação nº 427/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 3655/2020-890.045/2020-MINERAÇÃO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PAI E FILHO LTDA-
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
DESPACHO Relação nº 428/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 3654/2020-850.704/2020-JACKSON AUGUSTO STAACK- 3653/2020-850.648/2020-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA- 3652/2020-850.633/2020-ROBERTA PEREIRA DA SILVA-
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS
DESPACHO Relação nº 297/2020
Fase de Autorização de Pesquisa Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 834.189/2011-CONSTRUMIG CONSTRUÇÃO & EXTRAÇÃO LTDA. ME- Área de 1743,94 ha para 998,92 ha-Pegmatito (Uso Revestimento) e Feldspato (Uso Industrial) e Quartzo (Uso Gemas)-CONSELHEIRO PENA e GALILÉIA/MG Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 834.189/2011-CONSTRUMIG CONSTRUÇÃO & EXTRAÇÃO LTDA. ME-OF. N°424/2020/UAGV - MG/GER - MG 833.883/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL-OF. N°150/2020/UAPM - MG/GER - MG 833.580/2007-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°426/2020/UAGV - MG/GER - MG



832.007/2015-GUILHERME FREITAS GARCIA-OF. N°301/2020/UAPM - MG/GER - MG

Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)

833.071/2015-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA ME- AI N°6208/2020/GER-MG/UAGV-MG (Ref.930.340/2020

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)

BARRAGEM Baías da UTM II-GERDAU AÇOMINAS S.A.-930.600/2009-AI. N°6221/2020/GER - MG/DISBM - MG (Ref. 930.349/2020)

BARRAGEM DIQUE 02 e BARRAGEM DIQUE 01-MINERAÇÃO COMISA LTDA.-005.736/1960-AI. N°6214/2020/GER-MG/DISBM-MG (Ref.930.345/2020) e 6210/2020/GER-MG/DISBM-MG (Ref.930.343/2020)

Barragem: Dique V;Barragem; Dique IV;Barragem; Dique VI;Barragem: Dique V; Barragem:Dique VII;Barragem: Dique VII ;Barragem: Dique VI; Barragem: Dique IV-VALE S A-024.331/1935-AI. N°6277;6276;6275;6274;6240;6260;6272;6273(Ref. 930.376/2020;930.375/2020;930.374/2020;930.373/2020;930.352/2020;930.370/2020;930.371/2020;930.372/2020

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

002.973/1935-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.- Nome da Fonte: Oriente - Marca: São Lourenço - Volumetria: 300 mL vidro (4 modelos, edição comemorativa), com gás; 300 mL e 510 mL (PET), sem gás; 300 mL, 510 mL e 1,26L (PET), com gás; 300 mL (vidro, oneway), com gás.- SÃO LOURENÇO/MG

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

810.326/1973-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.- AI N° AI nº 5939/2020/UAPC-MG/GER-MG e AI nº 5946/2020/UAPC-MG/GER-MG

001.978/1935-GERDAU AÇOMINAS S.A.- AI N° 5875/2020/GER-MG/DFMIM-MG - (Ref. 930.258/2020)

Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)

810.326/1973-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°383/2020/UAPC-MG/GER-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

806.091/1975-COMERCIAL E INDUSTRIAL LARANJEIRA LTDA-OF. N°2253/2020/DFMNM-MG/GER-MG

000.323/1973-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. N°456/2020/DFMIM-MG/GER-MG

Da provimento ao recurso interposto - BARRAGENS(2426)

BARRAGEM ED XINGU-VALE S A-930.193/1982

Torna sem efeito multa aplicada - BARRAGENS(2418)

BARRAGEM ED XINGU-VALE S A-930.193/1982-AI. N°2830/2020 - Gerência Regional - MG

Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)

Barragens: Baías da UTM II, Alemães, Bocaina, Clarificação Bocaina, Baía da UTM I-GERDAU AÇOMINAS S.A.-930.600/2009-OF. N°342/2020/DISBM - MG/GER - MG

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)

831.356/2007-GIACAMPOS DIAMOND LTDA

830.685/2003-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

830.891/2009-WN ARGILAS E CERAMICAS LTDA.

832.793/2008-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA

832.531/2011-MARCELO SILVA DOS REIS ME

831.654/2012-MPC EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA - EIRELI

831.134/1991-STAR DIAMANTES LTDA

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)

831.808/2015-VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA-COROMANDEL/MG - Guia nº 335/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-420 ct-Diamante (beneficiado)- Duração da Guia:36 meses a partir da publicação no DOU ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

Fase de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)

830.723/2009-JOSÉ CARLOS SOARES CPF 52852920697 ME-OF. N°157/2020/UAPM-MG/GER-MG

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1740)

830.083/2012-EDMILSON DO CARMO PEIXOTO-OF. N°429/2020/UAGV-MG/GER-MG

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

831.298/2003-MGWR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA- Registro de Licença N° 2271/2010 - Vencimento em 12/12/2032

830.818/2017-CERAMICA UNIDA LTDA- Registro de Licença N° 5051/2018 - Vencimento em Indeterminada

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

831.298/2003-MGWR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA-OF. N°2274/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.818/2017-CERAMICA UNIDA LTDA-OF. N°2287/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.407/2005-CERÂMICA NOSSOLAR LTDA.-OF. N°2268/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

830.378/2001-MGR MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°380/2020/UAPC-MG/GER-MG

830.645/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.-OF. N°391/2020/UAPC-MG/GER-MG

832.170/2001-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°389/2020/UAPC-MG/GER-MG

832.144/2002-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°388/2020/UAPC-MG/GER-MG

831.388/2006-OURO VERDE ENGENHARIA LTDA-OF. N°155/2020/UAPM - MG/GER - MG

832.006/2003-MILENIUS MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. N°430/2020/UAGV-MG-GER-MG

830.656/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.-OF. N°395/2020/UAPC-MG/GER-MG

834.032/1996-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. N°461/2020/DFMIM-MG/GER-MG

831.353/2016-MML METAIS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°462/2020/DFMIM-MG/GER-MG

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

831.092/1983-MINERAÇÃO PERDIZES LTDA-OF. N°386/2020/UAPC-MG/GER-MG-60 dias

830.000/1980-MINERAÇÃO PERDIZES LTDA-OF. N°385/2020/UAPC-MG/GER-MG-60 dias

Reitera exigência(366)

831.918/2015-ADMIR ANTONIO TREVISAN-OF. N°390/2020/UAPC-MG/GER-MG-60 dias

Despacho publicado(356)

830.861/2006-HERCULANO MINERAÇÃO LTDA.-Ofício nº 459/2020/DFMIM-MG/GER-MG - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

830.655/1993-MILTON CUNHA- nº 1741/1994 - Cessionário: MINERAÇÃO SAMPAIO MARAVILHA- CNPJ 03.928.979/0001-50

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

831.043/2018-EDUARDO CALIXTO NUNES ME-OF. N°156/2020/UAPM - MG/GER - MG

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

830.318/2017-ELENICE MARIA DE SOUZA-OF. N°2285/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.931/2017-CAMPOS COSTA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME-OF. N°2283/2020/DFMNM-MG/GER-MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 92/2020

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

870.119/1987-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte: Rubi; Marca: Nestlé , 510 mL (sem gás) e 1,5 L (sem gás)- DIAS D'ÁVILA/BA

Fase de Licenciamento

Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)

870.189/2020-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Registro de Licença N° 048/2020 - Publicado no DOU de 08/06/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere Requerimento de PLG(335)

870.152/2020-ADALBERTO RIBEIRO TELES

Fase de Requerimento de Licenciamento

Otorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

870.525/2020-ISABELLA ALMEIDA OLIVEIRA-Registro de Licença N° 8/2020 - Vencimento em Indeterminada

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 75/2020

Fase de Licenciamento

Torna sem efeito despacho publicado(1417)

890.516/2013-MINERADORA TERRA BRANCA LTDA- DOU de 7/7/2020

890.516/2013-MINERADORA TERRA BRANCA LTDA- DOU de 26/08/2020

Fase de Requerimento de Lavra

Retificação de despacho(1388)

890.474/2008-LEAL E VALLE TERRAPLENAGEM LTDA EPP - Publicado DOU de 18/02/2020, Relação nº 13/2020, Seção 1, pág. 51- onde se lê "NºOFÍCIO Nº 142/2019/ANM/SEFAM-RJ/GER-RJ", leia-se OF. "NºOFÍCIO Nº397/2019/SFAM/ANM/RJ"

890.474/2008-LEAL E VALLE TERRAPLENAGEM LTDA EPP - Publicado DOU de 12/04/2019, Relação nº 22/2019, Seção 1, pág. 98- onde se lê "NºOFÍCIO Nº 142/2019/ANM/SFAM-RJ", leia-se OF. "NºOFÍCIO Nº397/2019/SFAM/ANM/RJ"

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 38/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

846.071/2018-J & R MINERACAO LTDA.- Cessionário:Catalisa Mineradora Eireli- CPF ou CNPJ 34.456.025/0001-16- Alvará nº6067/2018

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

846.097/2019-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-GURIÃO/PB, SÃO JOÃO DO CARIRI/PB - Guia nº 331/2020-4680toneladas/ano-Quartzito Ornamental- Duração da Guia:03 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

846.200/2018-LAUDELINO DE LUCENA PEREIRA-CAJAZEIRINHAS/PB, CATINGUEIRA/PB - Guia nº 339/2020-50.000toneladas/ano-Minério de Ouro- Duração da Guia:03 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

846.083/2017-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°436/2020

846.090/2017-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°435/2020

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)

846.563/2011-COOPERJUNCO COOP. DOS MIN. DOS MUN. DAS REG. SERID. CARIR. CURIM. DA PB LTDA-JUNCO DO SERIDÓ/PB, TENÓRIO/PB - Guia nº 001/2020-GERÊNCIA REGIONAL/PB-3.000tonelada/ano-CAULIM- Duração da Guia:02 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

Despacho publicado(2234)

846.297/2015-DBM MINERAIS LTDA EPP-Estando de acordo com o PARECER TÉCNICO Nº 229/2020/SEREM - PB/GER-PB e com base na delegação de competência firmada na Portaria ANM Nº 366/2020, AUTORIZO a prorrogação da Guia de utilização Nº 008/2017, para extração de 5.000 toneladas/ano de BENTONITA para uso industrial, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme reza o Art. 24, do Decreto nº 9.406/2018, contado a partir da data da publicação do despacho em DOU

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

846.100/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. N°418/2020

846.101/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. N°419/2020

846.102/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. N°420/2020

846.104/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. N°421/2020

846.116/2020-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES-OF. N°422/2020

846.117/2020-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°432/2020

846.121/2020-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°433/2020

846.098/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. N°434/2020

846.124/2020-JOÃO PAULO DE VASCONCELOS SANTIAGO-OF. N°438/2020

846.123/2020-JOÃO PAULO DE VASCONCELOS SANTIAGO-OF. N°439/2020

846.094/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. N°437/2020

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

846.089/2020-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.

846.052/2020-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto



PR/PE0202325	LUANNA DE FATIMA GALVAO VAZ DE MENDONCA FURTADO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	35.808.926/0001-92	48610.005359/2020-73
PR/RS0202357	NKC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.312.654/0001-60	48610.005361/2020-42
PR/BA0202361	PARAISO PETROLEO LTDA	35.689.153/0001-72	48610.005396/2020-81
PR/MG0202316	POSTO DE COMBUSTIVEIS VR LTDA	36.153.611/0001-17	48610.004914/2020-40
PR/SP0202362	POSTO DE SERVICO PORTAL DA ALDEIA LTDA	34.719.322/0001-07	48610.005374/2020-11
PR/MG0202359	POSTO MALACACHETA S.A.	14.979.023/0002-85	48610.005016/2020-17
PR/SP0202336	POSTO MOSAICO NEVES LTDA	36.030.975/0001-00	48610.004743/2020-59
PR/MG0202321	POSTO VITORIA JUNQUEIRA EIRELI	26.157.425/0005-26	48610.005344/2020-13
PR/MG0202326	POSTO VITORIA JUNQUEIRA EIRELI	26.157.425/0006-07	48610.005360/2020-06
PR/RS0202380	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0065-46	48610.005194/2020-30
PR/AM0202358	TOPAZIO COMERCIO DE PETROLEO EIRELI	19.247.804/0001-18	48610.008041/2019-19
PR/BA0202376	VG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	35.238.491/0001-98	48610.000990/2020-86
PR/SC0202318	VM COMBUSTIVEIS LTDA	32.160.784/0001-01	48610.005309/2020-96

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 776, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPE0361943	ADIEL ASSUNCAO SILVA	37.313.115/0001-46	48610.004390/2020-97
GLPBA0361973	BERSEBA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	37.525.715/0001-78	48610.005232/2020-54
GLPPR0362005	C A T ALVES COMERCIO DE GAS EIRELI	36.521.625/0001-46	48610.002358/2020-77
GLPBA0361896	CLEDJER REIS DE CASTRO SILVA	13.940.844/0001-64	48610.003602/2020-19
GLPMS0361935	CLEITON ALMEIDA DE ANDRADE	15.000.872/0001-27	48610.005220/2020-20
GLPRS0361892	COMERCIO DE GAS SOMMAVILLA LTDA	37.222.552/0001-54	48610.004861/2020-67
GLPSP0361982	COMERCIO VAREJISTA DE GAS VIDA BOTUCATU LTDA	13.955.424/0002-32	48610.005253/2020-70
GLPRS0361986	DAIGLA BORGES AZAMBUJA	37.483.675/0001-49	48610.005254/2020-14
GLPMG0361922	DANILO RIBEIRO SANTOS 12035966698	37.577.071/0001-61	48610.005213/2020-28
GLPGO0361916	DAVID ROSARIO DA SILVA PASSOS	34.771.784/0001-73	48610.004908/2020-92
GLPSE0361918	DIEGO PEDRAL RESENDE COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	35.290.680/0001-00	48610.005212/2020-83
GLPRJ0361898	DISTRIBUIDORA DE GAS AZUEN LTDA	05.389.498/0001-40	48610.004081/2020-17
GLPPR0362007	DOIS MENINOS ATACADO LTDA	08.588.612/0001-59	48610.005060/2020-19
GLPMA0361933	E SILVA SOBREIRA COMERCIO DE GAS	37.004.642/0001-79	48610.005219/2020-03
GLPTO0361984	EDIENE PEREIRA EVANGELISTA	24.028.972/0001-52	48610.004102/2020-02
GLPTO0361959	ENEMILSON FILHO MACEDO RODRIGUES	37.640.996/0001-00	48610.004653/2020-68
GLPPA0361969	ESS COMERCIO DE GAS EIRELI	37.733.757/0001-02	48610.005228/2020-96
GLPRJ0361952	FABIANA T SCHMIDT	24.077.163/0001-30	48610.004156/2020-60
GLPES0361914	FERNANDO DA SILVA INACIO	25.298.160/0002-70	48610.002499/2020-90
GLPSP0361939	G B MARTINS GAS EIRELI	35.027.518/0001-01	48610.004521/2020-36
GLPRJ0361954	GAS PACA DEPOSITO DE GAS LP LTDA	33.675.819/0001-08	48610.004399/2020-06
GLPMG0361908	GENILSON GAS LTDA	38.119.626/0001-94	48610.005204/2020-37
GLPMT0361961	GOMES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	23.457.670/0001-37	48610.002909/2020-01
GLPPR0361904	GUILHERME VIEIRA DA SILVA LTDA	37.253.875/0001-05	48610.005203/2020-92
GLPMG0361926	HYAN GAS PONTUAL LTDA	16.812.003/0001-60	48610.005216/2020-61
GLPPR0361993	I OLIVA DE JESUS GAS	31.007.782/0001-14	48610.005261/2020-16
GLPSP0361900	IDELFONSO LOPES DA SILVA	18.099.214/0001-22	48610.004421/2020-18
GLPGO0361906	ISAQUE CORREA DOS REIS	32.878.494/0002-89	48610.004654/2020-11
GLPPA0361949	J D ORLEANS R MENESES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	32.704.303/0001-81	48610.002561/2020-43
GLPGO0361980	JHONN MASSAY ALEIXO DOS SANTOS EIRELI	35.285.869/0001-04	48610.004075/2020-60
GLPSP0361991	JOAO RENATO DA FREIRIA OLIVEIRA COMERCIO DE GLP	37.664.948/0001-51	48610.005259/2020-47
GLPRN0361924	JOSE JAILSON DE MEDEIROS	10.864.903/0002-55	48610.005215/2020-17
GLPAM0361997	JOYCE LIMA DE OLIVEIRA	29.942.212/0001-70	48610.005263/2020-13
GLPBA0361910	JRO COMERCIO DE GAS LTDA	38.109.107/0001-45	48610.005208/2020-15
GLPSP0361937	KL COMERCIO DE GLP LTDA	11.905.770/0001-08	48610.005225/2020-52
GLPBA0361971	L A COMERCIO DE GAS IPIAU LTDA	37.988.121/0001-01	48610.005229/2020-31
GLPAM0361884	L S RAMOS	37.352.912/0001-32	48610.005185/2020-49
GLPSP0361989	LEANDRO DOMINATO - COMERCIO DE GAS	38.095.258/0001-91	48610.005257/2020-58
GLPPE0361902	LEONILDO MANOEL PEREIRA LTDA	35.832.945/0001-54	48610.001272/2020-27
GLPBA0361886	MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS	36.577.323/0001-90	48610.005188/2020-82
GLPAC0361920	MIRANDA & SEVERINO LTDA	37.243.302/0001-09	48610.005183/2020-50
GLPMA0361978	PETRO SAO FRANCISCO COMBUSTIVEIS LTDA	35.712.005/0001-21	48610.004897/2020-41
GLPMS0361963	POSTO VIA NORTE LTDA	20.025.135/0002-08	48610.005226/2020-05
GLPMG0362003	PRIMOS PINHEIRO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	36.563.944/0001-14	48610.005067/2020-31
GLPMS0361999	RB COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	09.381.325/0001-36	48610.005264/2020-50
GLPPR0361928	RECANTO COMERCIO DE GAS LTDA	37.531.828/0001-86	48610.005217/2020-14
GLPMG0361967	REGINALDO RODRIGUES DE AQUINO	37.843.126/0001-38	48610.005237/2020-87
GLPMG0362001	RENATO RODRIGUES PEREIRA	37.778.527/0001-51	48610.004998/2020-11
GLPMG0361912	RIBEIRO COMERCIO DE GAS LTDA	37.554.908/0001-57	48610.005209/2020-60
GLPMG0361888	ROMILSON FAGUNDES CUNHA 55417655600	28.004.586/0001-81	48610.005198/2020-18
GLPSP0361931	RT JACIRA COMERCIO DE GAS LTDA	36.588.787/0001-00	48610.003783/2020-83
GLPES0361965	T R VENTURINI DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA	37.945.293/0001-90	48610.005227/2020-41
GLPPA0361945	TCL COMERCIO DE GAS EIRELI	37.587.801/0001-05	48610.005238/2020-21
GLPMG0361956	TEU GAS COMERCIO LTDA	37.264.478/0001-39	48610.004951/2020-58
GLPPR0361947	TOTAL GAS COMERCIO EIRELI	28.335.778/0001-70	48610.003947/2020-72
GLPBA0361975	TP COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	37.999.457/0001-61	48610.005233/2020-07
GLPSP0361941	VERGINIA MARIA MOREIRA DE SOUZA	36.298.377/0001-16	48610.004331/2020-19
GLPSP0361890	VICTOR GABRIEL CANDIDO PEREIRA	37.564.169/0001-84	48610.005199/2020-62

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 777, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/AM0202297	AUTO POSTO LARANJEIRAS LTDA	31.170.037/0001-91	48610.005284/2020-21
PR/PE0202299	C M DANTAS COMBUSTIVEIS	34.508.589/0001-55	48610.005094/2020-11
PR/PE0202236	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES FALMAR LTDA	33.649.655/0001-44	48610.004950/2020-11
PR/RS0202216	ESTACAO DE COMBUSTIVEIS CARLOS BARBOSA LTDA	32.243.238/0001-34	48610.004885/2020-16
PR/SP0202276	MAFEI & TOMINAGA AUTO POSTO E CONVENIENCIA LTDA	37.145.987/0001-42	48610.004802/2020-99
PR/SP0202298	POSSEBON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	38.010.333/0001-74	48610.005288/2020-17
PR/PR0202237	POSTO AMIGAO E MACEDO COMBUSTIVEIS LTDA	35.216.098/0001-01	48610.003385/2020-67
PR/SE0202256	POSTO BEL SANTA CLARA LTDA	29.775.240/0001-40	48610.000584/2020-13
PR/PE0202296	POSTO PEREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	34.345.183/0001-07	48610.004723/2020-88

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 778, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0090602	AUTO POSTO ALSAN LTDA	02.173.231/0001-22	48610.015605/2001-32
PR/PE0174046	AUTO POSTO BONANCA LTDA	23.214.812/0001-35	48610.000878/2016-69
PR/PR0092742	AUTO POSTO DUCATTI LTDA	12.149.133/0001-03	48610.002415/2011-27
PR/AM0165002	AUTO POSTO GASPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	17.142.572/0002-99	48610.010029/2014-51
PR/MG0060674	AUTO POSTO IDEAL LTDA - EPP	09.588.164/0001-56	48610.009035/2008-18
PR/SC0199910	AUTO POSTO MAX LTDA	37.202.525/0001-10	48610.002979/2020-51
PR/GO0145243	AUTO POSTO MONTEBELENSE LTDA	18.152.886/0001-54	48610.010601/2013-00
PR/RR0004615	AUTO POSTO MUCAJAI LTDA	03.550.198/0001-75	48610.004447/2001-95
PR/BA0079584	AUTO POSTO NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA - ME	11.326.468/0001-97	48610.000120/2010-35
PR/GO0092403	AUTO POSTO PETROLUX LTDA	12.223.890/0001-80	48610.002425/2011-62
PR/SC0185900	AUTO POSTO TAMBORETES LTDA	03.818.209/0001-55	48610.002368/2018-98
PR/SP0003724	AUTO POSTO TEODORO SAMPAIO LTDA	44.784.445/0001-85	48610.002839/2001-11
PR/MT0028302	COMERCIAL COCAIS DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.467.735/0001-30	48610.012862/2002-11
PR/RS0005519	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ESPUMOSO LTDA	89.676.027/0001-02	48610.004075/2001-13
PR/RS0065801	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SAO MIGUEL LTDA	10.273.500/0001-50	48610.001310/2009-36
PR/PR0191627	COMERCIO DE COMBUSTIVEST XODO LTDA	27.965.054/0001-48	48610.000859/2019-85
PR/RS0186635	FREITAS & CAVALHEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	28.023.102/0001-41	48610.003122/2018-33
PR/SP0169195	G - M COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	05.154.642/0001-69	48610.002360/2004-26
PR/GO0077984	GIL AUTO POSTO LTDA.	11.036.694/0001-33	48610.013281/2009-55
PR/AM0080587	I B K COMERCIO E SERVICOS LTDA	05.440.733/0009-18	48610.001628/2010-51
PR/RS0186236	J A LIMA & CIA LTDA	87.540.225/0009-76	48610.002782/2018-05
PR/PR0165606	JACOMELI & CARMINATI LTDA	05.015.593/0002-64	48610.011014/2003-58
PR/MG0165604	JLM DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	20.496.517/0002-01	48610.009745/2014-96
PR/RN0184442	LUIZ FLOR & FILHOS LTDA	08.693.517/0003-87	48610.002015/2005-73
PR/MA0172666	NATUREZA COMERCIO E SERVICOS LTDA	22.055.605/0001-12	48610.011067/2015-11
PR/SP0092334	OCEANO BLUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.041.197/0001-59	48610.002214/2011-20
PR/MG0000565	PETROVAZ LTDA	03.247.841/0001-96	48610.005820/2000-44
PR/MA0104622	POSTO COMBUSTIVEST GRAJAÚ LTDA.	00.240.639/0001-44	48610.014977/2011-13
PR/PE0187759	POSTO DE COMBUSTIVEL PETROLINA LTDA	05.694.080/0001-46	48610.007132/2018-48
PR/BA0027683	POSTO GAMELEIRA CINCO LTDA	03.348.351/0001-86	48610.010079/2002-11
PR/PA0005538	POSTO MACARANI LTDA	05.726.021/0001-02	48610.004277/2001-49
PR/RS0177552	POSTO PARATI UIUI LTDA	20.862.036/0001-91	48610.010481/2016-85
PR/MG0010284	POSTO PRISMA LTDA	42.821.215/0001-13	48610.008775/2001-61
PR/MG0184793	POSTO RACING LTDA	01.882.795/0001-71	48610.002324/2005-43
PR/BA0017666	POSTO RAUL LOPES LTDA - EPP	14.342.364/0001-64	48610.018495/2001-61
PR/SE0012704	POSTO SANTA CLARA CIA LTDA	02.923.355/0001-88	48610.011717/2001-14
PR/RS0067706	POSTO SHOPPING CAR COMBUSTIVEIS LTDA.	00.121.811/0004-93	48610.003860/2009-90
PR/MG0166414	POSTO VITÓRIA PLATINA LTDA.	05.615.751/0001-36	48600.004012/2003-21
PR/SC0013895	PRANCOL COMERCIO, REPRESENTACAO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	80.960.164/0001-08	48610.014877/2001-15
PR/MS0182169	R. S. BONDEZAN - EPP.	03.797.656/0002-56	48610.000378/2005-74
PR/SP0182659	RENOVAR COMERCIAL E SERVICOS LTDA	06.921.579/0001-01	48610.000832/2005-97
PR/PB0062746	RM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.693.082/0001-10	48610.013010/2008-19
PR/PE0204233	VERONICA ALVES DE AZEVEDO	08.214.639/0001-81	48610.011758/2006-15

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 779, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com fundamento no artigo 41, II, a, da RANP nº 58/2014 e no que consta do processo administrativo ANP n.º 48610.222360/2019-27, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 299/2017, concedida à WEBPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.464.692/0001-03, para o exercício da atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos.

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 780, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com fundamento no artigo 41, II, a, da RANP nº 58/2014 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.220129/2019-07, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 888/2015, concedida à ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.382.912/0021-81, para o exercício da atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 781, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com fundamento no artigo 41, II, a, da RANP nº 58/2014 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.220128/2019-54, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 887/2015, concedida à ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.382.912/0020-09, para o exercício da atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

DESPACHO Nº 772, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.214778/2020-02, resolve:

1. Ficam estabelecidos os preços de referência do petróleo produzido em agosto de 2020 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 703, de 26 de setembro de 2017, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 7º-A do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

2. A tabela contendo os preços de referência do petróleo será disponibilizada na página da ANP na internet (www.anp.gov.br).

THIAGO NEVES DE CAMPOS

DESPACHO Nº 773, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.214776/2020-13, resolve:

1. Ficam estabelecidos os preços de referência do gás natural produzido em agosto de 2020 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

2. A tabela contendo os preços de referência do gás natural será disponibilizada na página da ANP na internet (www.anp.gov.br).

THIAGO NEVES DE CAMPOS

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2020

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 15 horas, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na Sede da Companhia, localizada no Setor Bancário Norte-SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, Edifício Central Brasília, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, por videoconferência, na forma da Lei 14.030, de 28 de julho de 2020, e em conformidade com todos os requisitos legais, inclusive os previstos na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, em primeira convocação, os

acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00091652/0001-89, assumindo a presidência o Sr. Esteves Pedro Colnago, Diretor-Presidente da CPRM. Foi verificado o quórum legal, comparecendo o Representante da União, o Dr. Alexandre Cairo, designado pela Sra. Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial, de 01 de julho de 2019, cuja participação, conforme a Portaria nº 7.957, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial, de 20 de março de 2020, deu-se à distância, utilizando-se recursos de videoconferência, devido ao estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. No horário previsto no Edital de Convocação, o Presidente deu início à Assembleia Geral Extraordinária e escolheu para Secretário, a mim, João Batista de Vasconcelos Dias Júnior. Em seguida, o Presidente comunicou terem sido atendidos todos os requerimentos legais para a realização da Assembleia, bem como todos os prazos legais previstos na Lei nº 6.404/76, no que se refere à publicação do Edital de Convocação, observado o que determina o art.124 da citada lei, tendo o mesmo sido publicado nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2020, no Diário Oficial da União, Seção 3, páginas nº 112, 86 e 96, e no Correio Braziliense, páginas 17, 18 e 19. A seguir, foi lida a Ordem do Dia: Eleição de Membros para o Conselho Fiscal. O Presidente comunicou à Assembleia que se achava presente na videoconferência o Analista em Geociências Cristiano Jorge André, auxiliando no desenvolvimento desta Assembleia. Em seguida, o Presidente, em cumprimento à Ordem do Dia, submeteu à Assembleia a eleição de membros para o Conselho Fiscal, dando a palavra ao Representante da União, que votou da seguinte forma: "pela eleição, de SERGIO ALONSO DA COSTA (Titular) e PRISCILA DE SOUZA CAVALCANTE DE CASTRO (Suplente), (Ofício SEI nº 108690/2020/ME, de 7 de maio de 2020), como membros no Conselho Fiscal, representantes do Tesouro Nacional". O Presidente declarou eleitos como membros do Conselho Fiscal, para um prazo de atuação de dois anos, o Sr. SERGIO ALONSO DA COSTA, titular, em substituição a Nucilene Lima de Freitas França, tendo PRISCILA DE SOUZA CAVALCANTE DE CASTRO como sua suplente, em substituição a Ana Cristina Bittar de Oliveira, os quais passamos a qualificar: 1) SERGIO ALONSO DA COSTA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado com comunhão parcial de bens, Bacharel em Ciências Econômicas, portador da Carteira de Identidade nº 2.898.117, expedida pela SSP/DF, em 10/05/2007, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 124.567.738-10, domiciliado na Cidade de Brasília / DF, na SQN 315, Bloco A, apto. 602, Asa Norte, CEP 70774-010, como titular. O Conselheiro eleito declarou, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a função de Conselheiro Fiscal, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 51, Lei nº 5764/1971 e art. 1.011, § 1º, CC/2002). 2) PRISCILA DE SOUZA CAVALCANTE DE CASTRO, brasileira, natural de Brasília / DF, casada com comunhão parcial de bens, Bacharel em Ciências Econômicas, portadora da Carteira de Identidade nº 1078834, expedida pela SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 553.597.791-87, domiciliada na cidade de Brasília / DF, na Travessa dos Ficos, Casa 09, Acp Pacheco Fernandes, Vila Planalto, CEP: 70.804-210, como suplente. A Conselheira suplente eleita declarou, sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a função de Conselheira Fiscal, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 51, Lei nº 5764/1971 e art. 1.011, § 1º, CC/2002). Com a eleição ocorrida na presente Assembleia, o Conselho Fiscal da CPRM passa a ter a seguinte composição: - FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA, titular, representante do Ministério de Minas e Energia, com prazo de atuação de dois anos, no período de 12 de agosto de 2019 a 12 de agosto de 2021; - SAMIR NAHASS, suplente, representante do Ministério de Minas e Energia, com prazo de atuação de dois anos, no período de 12 de agosto de 2019 a 12 de agosto de 2021; - JOSÉ LUIZ UBALDINO DE LIMA, titular, representante do Ministério de Minas e Energia, com prazo de atuação de dois anos, no período de 12 de agosto de 2019 a 12 de agosto de 2021; - DANIEL ALVES LIMA, suplente, representante do Ministério de Minas e Energia, com prazo de atuação de dois anos, no período de 12 de agosto de 2019 a 12 de agosto de 2021; - SERGIO ALONSO DA COSTA, titular, representante do Tesouro Nacional, eleito na presente Assembleia, com prazo de atuação de 2 anos, no período de 20 de agosto de 2020 até 20 de agosto de 2022; e - PRISCILA DE SOUZA CAVALCANTE DE CASTRO, suplente, representante do Tesouro Nacional, eleita na presente Assembleia, com prazo de atuação de dois anos, no período de 20 de agosto de 2020 a 20 de agosto de 2022. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, da qual, eu, João Batista de Vasconcelos Dias Júnior, o Secretário, fiz lavrar esta Ata, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Arquivamento da Ata na Junta Comercial Industrial e Serviços do Distrito Federal em 17/09/2020, sob Registro nº 1610466.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.488, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 1.742/GM/MS, de 13 de julho de 2020, para dispor sobre o credenciamento temporário de municípios a receberem incentivo financeiro federal adicional per capita, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 1º, da Portaria nº 1.742/GM/MS, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Parágrafo único. Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Plano Orçamentário: CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020, e Plano Orçamentário: CV50 - COVID-19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020), com impacto orçamentário estimado de até R\$18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais)." (NR)

Art. 2º O parágrafo único, do artigo 2º, da Portaria nº 1.742/GM/MS, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Parágrafo único: Os recursos orçamentários, de que trata o caput, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Plano Orçamentário: CV50 - COVID-19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020), com impacto orçamentário de R\$ 21.321.232,50 (vinte e um milhões trezentos e vinte e um mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), conforme consta do Anexo III. (NR)

Art. 3º O Anexo II da Portaria nº 1.742/GM/MS, de 13 de julho de 2020, passa a contemplar 2.029 (duas mil e vinte e nove) equipes aptas a receberem Incentivo Financeiro Adicional Per Capta para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

Art. 4º A Portaria nº 1.742/GM/MS, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar acrescida do Anexo III, que trata do quantitativo de população residente em Aglomerado Subnormal e inclui o impacto orçamentário referente ao Incentivo Financeiro Adicional Per Capta para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO II

Equipes aptas a receberem Incentivo Financeiro Adicional Per Capita para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19)

UF	IBGE	Município	Aglomerado Subnormal	INE
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	Baixa Cemitério	0000004677
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	Baixa Cemitério	0001497464
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	Cruzeirinho	0000004693



AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	Cruzeirinho	0000004685
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	Lagoa	0001562762
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	Lagoa	0001469177
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	Lagoa	0001501194
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	Alto da Boa Vista	0000162620
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	Vila Nova	0000162612
AL	270550	MURICI	Tabocal	0000167649
AL	270644	PARIPUEIRA	Alto da Boa Vista	0000168467
AL	270644	PARIPUEIRA	Alto da Boa Vista	0001477358
AL	270770	RIO LARGO	Beiju de Coco	0000169587
AL	270770	RIO LARGO	Cidade de Deus	0000169714
AL	270770	RIO LARGO	Grota da Raposa	0001475150
AL	270770	RIO LARGO	Rua do Amor e Rua São José	0000169706
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	Baixa da Gaia	0000170291
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	Quitunde	0000170348
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	Quitunde	0000170356
AL	270890	SATUBA	Alto da Boa Esperança	0000170844
AM	130010	ANORI	Vila Izabel	0000006998
AM	130040	BARCELOS	Mariua	0000007331
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	Baixada Fluminense	0000007498
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	Baixada Fluminense	0001631705
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	Javarizinho	0000007420
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	Javarizinho	0000007455
AM	130100	CARAUARI	Conjunto da Caixa	0000008044
AM	130100	CARAUARI	Conjunto da Caixa	0000008052
AM	130100	CARAUARI	Ponte do Futuro	0000008036
AM	130100	CARAUARI	Ponte do Futuro	0001636138
AM	130120	COARI	Itamarati	0000008508
AM	130120	COARI	Itamarati	0001499629
AM	130120	COARI	Nazaré Pinheiro	0001499602
AM	130120	COARI	Nazaré Pinheiro	0001502980
AM	130120	COARI	Oriente	0000008516
AM	130120	COARI	Oriente	0001499637
AM	130120	COARI	União	0000008281
AM	130130	CODAJAS	Grande Vitória	0000008524
AM	130240	LABREA	Beira Rio	0000009989
AM	130240	LABREA	Beira Rio	0000009997
AM	130240	LABREA	Igarapé da Fonte	0000010006
AM	130240	LABREA	Igarapé da Fonte	0000010014
AM	130240	LABREA	Igarapé da Ponte	0000010030
AM	130240	LABREA	Igarapé da Ponte	0000010022
AM	130240	LABREA	Vila Falcão	0000009938
AM	130240	LABREA	Vila Falcão	0000009911
AM	130260	MANAUS	Aliança Com Deus	0000011177
AM	130260	MANAUS	Bairro da União	0000012300
AM	130260	MANAUS	Cidade Alta	0000011398
AM	130260	MANAUS	Cidade Alta	0001681362
AM	130260	MANAUS	Cidade Alta	0001681370
AM	130260	MANAUS	Cidade Alta	0001681389
AM	130260	MANAUS	Cidade de Deus	0000011185
AM	130260	MANAUS	Cidade de Deus	0000011444
AM	130260	MANAUS	Cidade de Deus	0000011452
AM	130260	MANAUS	Cidade de Deus	0000011525
AM	130260	MANAUS	Cidade de Deus	0000011533
AM	130260	MANAUS	Cidade de Deus	0000012351
AM	130260	MANAUS	Cidade de Deus	0000012564
AM	130260	MANAUS	Colônia Terra Nova	0000010677
AM	130260	MANAUS	Colônia Terra Nova	0000010766
AM	130260	MANAUS	Colônia Terra Nova	0000012319
AM	130260	MANAUS	Colônia Terra Nova	0000012637
AM	130260	MANAUS	Comunidade 23 de Setembro	0000012378
AM	130260	MANAUS	Comunidade Jesus Me Deu	0000012505
AM	130260	MANAUS	Comunidade Lagoa Azul 2	0000012653
AM	130260	MANAUS	Comunidade Nobre	0001715747
AM	130260	MANAUS	Comunidade Nobre	0001715755
AM	130260	MANAUS	Comunidade Nova Canaã	0000011428
AM	130260	MANAUS	Comunidade Nova Canaã	0000011592
AM	130260	MANAUS	Comunidade Nova Canaã	0000012327
AM	130260	MANAUS	Comunidade Parque Santa Itelvina	0000010715
AM	130260	MANAUS	Comunidade Parque Santa Itelvina	0000010723
AM	130260	MANAUS	Comunidade Parque Santa Itelvina	0001539108
AM	130260	MANAUS	Comunidade Parque Santa Itelvina	0001694359
AM	130260	MANAUS	Comunidade Parque Santa Itelvina	0001694375
AM	130260	MANAUS	Comunidade Parque Santa Itelvina	0001715712
AM	130260	MANAUS	Comunidade Parque Santa Itelvina	0001715720
AM	130260	MANAUS	Comunidade Parque Santa Itelvina	0001715739
AM	130260	MANAUS	Comunidade Raio do Sol	0000010812
AM	130260	MANAUS	Comunidade Riachuelo	0001525751
AM	130260	MANAUS	Comunidade Santa Marta	0000012513
AM	130260	MANAUS	Comunidade São Pedro	0000012610
AM	130260	MANAUS	Grande Vitória	0000011215
AM	130260	MANAUS	Grande Vitória	0000011509
AM	130260	MANAUS	Igarapé da Cachoeira - São Jorge	0000011797
AM	130260	MANAUS	Igarapé da Cachoeira - São Jorge	0000011819
AM	130260	MANAUS	Igarapé da Castanha - Matinha	0000011002
AM	130260	MANAUS	Igarapé da Castanha - Matinha	0000012033
AM	130260	MANAUS	Igarapé de Petrópolis	0000011088
AM	130260	MANAUS	Igarapé de Petrópolis	0000011096
AM	130260	MANAUS	Igarapé de Petrópolis	0000011126
AM	130260	MANAUS	Igarapé de Petrópolis	0000011169
AM	130260	MANAUS	Igarapé de Petrópolis	0000012122
AM	130260	MANAUS	Igarapé de Petrópolis	0000012157
AM	130260	MANAUS	Igarapé de Petrópolis	0000012270
AM	130260	MANAUS	Igarapé de São Raimundo	0000011231
AM	130260	MANAUS	Igarapé de São Raimundo	0000011851
AM	130260	MANAUS	Igarapé de São Raimundo	0000011878
AM	130260	MANAUS	Igarapé do Crespo	0000010928
AM	130260	MANAUS	Igarapé do Crespo	0000010936
AM	130260	MANAUS	Igarapé do Quarenta	0000010391
AM	130260	MANAUS	Igarapé do Quarenta	0000010898
AM	130260	MANAUS	Igarapé do Quarenta	0000010901
AM	130260	MANAUS	Japiinlândia	0000011142
AM	130260	MANAUS	Jardim Tropical	0001693921
AM	130260	MANAUS	João Paulo	0001596381
AM	130260	MANAUS	João Paulo	0001596403
AM	130260	MANAUS	Jorge Teixeira	0001577387



AM	130260	MANAUS	Meu Bem Meu Mau	0000011789
AM	130260	MANAUS	Meu Bem Meu Mau	0000012017
AM	130260	MANAUS	Monte Bela Vista	0000010456
AM	130260	MANAUS	Monte das Oliveiras	0000010693
AM	130260	MANAUS	Monte das Oliveiras	0000010707
AM	130260	MANAUS	Nossa Senhora de Fátima	0000011363
AM	130260	MANAUS	Nossa Senhora de Fátima	0000011584
AM	130260	MANAUS	Nossa Senhora de Fátima	0001593625
AM	130260	MANAUS	Nossa Senhora de Fátima	0001593633
AM	130260	MANAUS	Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	0000010545
AM	130260	MANAUS	Nova Conquista	0000011193
AM	130260	MANAUS	Nova Floresta	0000011436
AM	130260	MANAUS	Novo Reino II	0000012416
AM	130260	MANAUS	Parque das Nações	0000012165
AM	130260	MANAUS	Riacho Fundo	0000010731
AM	130260	MANAUS	Santa Inês	0000011517
AM	130260	MANAUS	Santo Agostinho	0000010502
AM	130260	MANAUS	Santo Agostinho	0000010510
AM	130260	MANAUS	Santo Agostinho	0000010529
AM	130260	MANAUS	São Camilo	0000012297
AM	130260	MANAUS	São Camilo	0001572334
AM	130260	MANAUS	São José	0001572024
AM	130260	MANAUS	São Lucas	0000011266
AM	130260	MANAUS	São Lucas	0000011630
AM	130260	MANAUS	São Lucas	0000011649
AM	130260	MANAUS	São Lucas	0000011665
AM	130260	MANAUS	São Lucas	0000012440
AM	130260	MANAUS	São Lucas	0000012475
AM	130260	MANAUS	São Lucas	0001596241
AM	130260	MANAUS	São Lucas	0001596268
AM	130260	MANAUS	São Sebastião	0000011045
AM	130260	MANAUS	São Sebastião	0000011053
AM	130260	MANAUS	Sapolândia	0000011908
AM	130260	MANAUS	Sapolândia	0000011959
AM	130260	MANAUS	Sucupira	0000011487
AM	130260	MANAUS	Valparaíso	0000011622
AP	160010	AMAPA	Sucuriji	0000033669
AP	160027	LARANJAL DO JARI	Coração de Jesus	0000033847
AP	160027	LARANJAL DO JARI	Santarem	0000033863
AP	160060	SANTANA	Anauerapucu	0000035238
AP	160060	SANTANA	Baixada da Rio Branco	0000035475
AP	160060	SANTANA	Baixada da Rio Branco	0000035467
AP	160060	SANTANA	Baixada da Rio Branco	0000035483

AP	160060	SANTANA	Baixada da Rio Branco	0000035491
AP	160060	SANTANA	Baixada de Nova Brasília	0001535927
AP	160060	SANTANA	Baixada de Nova Brasília	0000035378
AP	160060	SANTANA	Baixada do Ambrósio	0000035297
AP	160060	SANTANA	Baixada do Ambrósio	0000035319
AP	160060	SANTANA	Baixada do Ambrósio	0000035327
AP	160060	SANTANA	Baixada do Ambrósio	0001536222
AP	160060	SANTANA	Elesbão	0000035521
AP	160060	SANTANA	Fonte Nova	0000035548
AP	160060	SANTANA	Fonte Nova	0001502719
AP	160060	SANTANA	Hospitalidade	0000035459
AP	160060	SANTANA	Hospitalidade	0001536117
AP	160060	SANTANA	Nova Brasília	0000035351
AP	160060	SANTANA	Nova União	0000035343
AP	160060	SANTANA	Provedor	0000035432
AP	160060	SANTANA	Remédios	0000035386
AP	160060	SANTANA	Remédios	0000035394
AP	160060	SANTANA	Remédios	0000035408
AP	160060	SANTANA	Remédios	0000035416
AP	160060	SANTANA	Remédios	0001536060
BA	290650	CANDEIAS	Bairro da Paz	0000185787
BA	290650	CANDEIAS	Fonte do Mato	0000185868
BA	290650	CANDEIAS	Fonte do Mato	0000185876
BA	291480	ITABUNA	Vila Vital	0000196053
CE	230100	AQUIRAZ	Treze	0000079731
CE	230440	FORTALEZA	25 de Março	0000090050
CE	230440	FORTALEZA	25 de Março	0000090190
CE	230440	FORTALEZA	31 de Março	0000090220
CE	230440	FORTALEZA	Alto do Bode	0000089400
CE	230440	FORTALEZA	Alvorada	0000089885
CE	230440	FORTALEZA	Amadeu Furtado	0000088536
CE	230440	FORTALEZA	Amadeu Furtado	0001467255
CE	230440	FORTALEZA	Antônio Bezerra	0000088633
CE	230440	FORTALEZA	Antônio Bezerra	0000088641
CE	230440	FORTALEZA	Antônio Bezerra	0000088668
CE	230440	FORTALEZA	Antônio Bezerra	0001551752
CE	230440	FORTALEZA	Arraial Moura Brasil	0000086339
CE	230440	FORTALEZA	Baixa do Milagre	0000090875
CE	230440	FORTALEZA	Baixa do Milagre	0000090883
CE	230440	FORTALEZA	Baixada do Dendê	0000089907
CE	230440	FORTALEZA	Beco dos Pintos	0000086355
CE	230440	FORTALEZA	Beira Rio	0000090743
CE	230440	FORTALEZA	Beira Rio	0001599348
CE	230440	FORTALEZA	Bom Sucesso	0000088722
CE	230440	FORTALEZA	Bom Sucesso	0000088730
CE	230440	FORTALEZA	Bom Sucesso	0000088749
CE	230440	FORTALEZA	Bom Sucesso	0000088765
CE	230440	FORTALEZA	Bom Sucesso	0000089354
CE	230440	FORTALEZA	Bom Sucesso	0000089362



CE	230440	FORTALEZA	Bom Sucesso	0000089370
CE	230440	FORTALEZA	Bom Sucesso	0000089397
CE	230440	FORTALEZA	Bom Sucesso	0001630105
CE	230440	FORTALEZA	Bom Sucesso	0001663151
CE	230440	FORTALEZA	Borba Gato	0000088714
CE	230440	FORTALEZA	Caça e Pesca	0000090239
CE	230440	FORTALEZA	Campo do América	0001466542
CE	230440	FORTALEZA	Campo Estrela	0000090921
CE	230440	FORTALEZA	Canal (Rua Paraíba)	0001466550
CE	230440	FORTALEZA	Coelho Neto	0000089613
CE	230440	FORTALEZA	Coité	0001626213
CE	230440	FORTALEZA	Comunidade 1 de Março	0000090360
CE	230440	FORTALEZA	Comunidade Brasília	0000088064
CE	230440	FORTALEZA	Comunidade Che Guevara - Barreirão	0001614223
CE	230440	FORTALEZA	Comunidade Cidade de Deus	0000090417
CE	230440	FORTALEZA	Comunidade do Cal	0000090867
CE	230440	FORTALEZA	Comunidade do Tirol	0000086363
CE	230440	FORTALEZA	Comunidade Margem do Canal	0000089281
CE	230440	FORTALEZA	Comunidade N.S Aparecida	0000089680
CE	230440	FORTALEZA	Comunidade N.S Aparecida	0000090506
CE	230440	FORTALEZA	Comunidade Pio XII ou Pau Pelado	0000090158
CE	230440	FORTALEZA	Comunidade Rosalina	0000089826
CE	230440	FORTALEZA	Comunidade Titanzinho	0000090263
CE	230440	FORTALEZA	Dendê	0001598406
CE	230440	FORTALEZA	Dos Cocos	0000090247
CE	230440	FORTALEZA	Entrada das Goiabeiras	0001521284
CE	230440	FORTALEZA	Farol	0000089036
CE	230440	FORTALEZA	Frei Odilon	0000090654
CE	230440	FORTALEZA	Frei Odilon	0000090662
CE	230440	FORTALEZA	Frei Odilon	0000090670
CE	230440	FORTALEZA	Garibalde	0000087173
CE	230440	FORTALEZA	Grafisa	0000089567
CE	230440	FORTALEZA	Grande Favela do Trilho	0000088358
CE	230440	FORTALEZA	Gustavo Barroso	0000090735
CE	230440	FORTALEZA	Gustavo Barroso	0000090751
CE	230440	FORTALEZA	Gustavo Barroso	0001467379
CE	230440	FORTALEZA	Inferninho - Vila Nova	0000090514
CE	230440	FORTALEZA	Itaperi	0000087351
CE	230440	FORTALEZA	Itaperi	0000087378
CE	230440	FORTALEZA	Itaperi	0000087408
CE	230440	FORTALEZA	Jardim Nova Esperança	0001564242
CE	230440	FORTALEZA	Jardim União II	0000090956
CE	230440	FORTALEZA	Jardim Violeta	0001599046
CE	230440	FORTALEZA	João Paulo II	0001599038
CE	230440	FORTALEZA	Lagamar	0000090409
CE	230440	FORTALEZA	Lagoa / Morro do Gengibre	0000088412
CE	230440	FORTALEZA	Lagoa Azul	0000090913
CE	230440	FORTALEZA	Lagoa da Sapiranga	0000089877
CE	230440	FORTALEZA	Lagoa da Zeza	0000088102
CE	230440	FORTALEZA	Lagoa do Coração	0000089028
CE	230440	FORTALEZA	Lagoa do Opaia	0000090557
CE	230440	FORTALEZA	Lagoa do Papicu	0000088382
CE	230440	FORTALEZA	Lagoa do Tijolo	0000088137
CE	230440	FORTALEZA	Lagoa Seca	0000088153
CE	230440	FORTALEZA	Língua de Cobra	0000086622
CE	230440	FORTALEZA	Luxemburgo / Ocupação Junto Maraponga	0000087130
CE	230440	FORTALEZA	Luxou	0000090212
CE	230440	FORTALEZA	Marrocos	0000087017
CE	230440	FORTALEZA	Marrocos	0000087033
CE	230440	FORTALEZA	Marrocos	0001609912
CE	230440	FORTALEZA	Morro das Placas	0000089044
CE	230440	FORTALEZA	Morro do Ouro	0000086320
CE	230440	FORTALEZA	Morro do Santiago	0001521276
CE	230440	FORTALEZA	Nova Residência	0000086932
CE	230440	FORTALEZA	Novo Cambeba	0000088927
CE	230440	FORTALEZA	Olga Barroso	0000088463
CE	230440	FORTALEZA	Palmeiras II	0000088013
CE	230440	FORTALEZA	Pantanal II	0000087688
CE	230440	FORTALEZA	Pantanal III	0000087661
CE	230440	FORTALEZA	Papouco	0000088625
CE	230440	FORTALEZA	Papouco	0001467387
CE	230440	FORTALEZA	Parque Água Fria	0000089931
CE	230440	FORTALEZA	Parque Iracema	0000089990
CE	230440	FORTALEZA	Parque Jerusalém	0000087009
CE	230440	FORTALEZA	Parque Jerusalém	0000087025
CE	230440	FORTALEZA	Parque São Miguel (Aquarius)	0000088811
CE	230440	FORTALEZA	Pau Fininho	0000088390
CE	230440	FORTALEZA	Pingo de Luz	0000090352
CE	230440	FORTALEZA	Pirambú	0000089621
CE	230440	FORTALEZA	Pirambú	0000089648
CE	230440	FORTALEZA	Pirambú	0000089656
CE	230440	FORTALEZA	Pirambú	0000089664
CE	230440	FORTALEZA	Pirambú	0000089672
CE	230440	FORTALEZA	Porangabussu	0000088560
CE	230440	FORTALEZA	Reino Encantado	0000086436
CE	230440	FORTALEZA	Reino Encantado	0000086452
CE	230440	FORTALEZA	Riacho Doce	0001556967
CE	230440	FORTALEZA	Rua da Paz	0000086797
CE	230440	FORTALEZA	Rua da Paz	0000088528
CE	230440	FORTALEZA	Rua da Paz	0000090980
CE	230440	FORTALEZA	Rua Emília Gonçalves	0000089079
CE	230440	FORTALEZA	Rua Emília Gonçalves	0000089095
CE	230440	FORTALEZA	Rua Emília Sá	0000087572
CE	230440	FORTALEZA	Rua Sabiaguaba	0000087858
CE	230440	FORTALEZA	Santa Maria	0000087262
CE	230440	FORTALEZA	Santa Rita	0000086614
CE	230440	FORTALEZA	São Gabriel	0001680250
CE	230440	FORTALEZA	Serviluz	0000090298
CE	230440	FORTALEZA	Tapioqueiras	0001602365
CE	230440	FORTALEZA	Varjota	0000088498
CE	230440	FORTALEZA	Vicente Pizon	0000089060
CE	230440	FORTALEZA	Vila Ivone	0000086592
CE	230440	FORTALEZA	Vila Ivone	0000090522
CE	230440	FORTALEZA	Vila Ivone	0001618628
CE	230440	FORTALEZA	Vila Maria ou Novo Modumbim	0000086789
CE	230440	FORTALEZA	Vila Maria ou Novo Modumbim	0001666320



CE	230440	FORTALEZA	Vila Rolim - Boa Vista	0000088994
CE	230440	FORTALEZA	Vilagg	0000089575
CE	230470	GRANJA	Do Outeiro	0001604163
CE	230765	MARACANAU	Alto Alegre II	0000096601
CE	230765	MARACANAU	Beira Rio	0000097098
CE	230765	MARACANAU	Jardim Paraíso	0000097012
CE	231270	SENADOR POMPEU	Alto do Cruzeiro	0000103675
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Abelardo Ferreira Machado	0000280062
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Abelardo Ferreira Machado	0001613987
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Aeroporto	0000280097
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Aeroporto	0000280100
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Aeroporto	0001527096
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Alto Independência	0001694863
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Alto Independência	0000280038
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Alto União	0000279854
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Alto União	0000279862
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Campo da Leopoldina	0001527037
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Doutor Gilson Carone	0000280119
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Doutor Gilson Carone	0001631179
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Elpidio Volpini	0001527487
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Rubem Braga	0000279870
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Rubem Braga	0000279889
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	São Francisco de Assis	0000280151
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	São Francisco de Assis	0000280127
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	São Luiz Gonzaga	0000279951
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	São Luiz Gonzaga	0001515225
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Zumbi	0001527002
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Zumbi	0000279897
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Zumbi	0000279900
ES	320530	VITORIA	Região I Centro - 01	0000286966
ES	320530	VITORIA	Região I Centro - 01	0000286974
ES	320530	VITORIA	Região I Centro - 01	0000287040
ES	320530	VITORIA	Região VII São Pedro - 02	0000287148
ES	320530	VITORIA	Região VII São Pedro - 02	0000287121
ES	320530	VITORIA	Região VII São Pedro - 02	0000287156
ES	320530	VITORIA	Região VII São Pedro - 04	0000287016
ES	320530	VITORIA	Região VII São Pedro - 04	0000286990
ES	320530	VITORIA	Região VII São Pedro - 04	0000287008
ES	320530	VITORIA	Região VII São Pedro - 04	0000286982

GO	520870	GOIANIA	Jardim Goiás Área I	0000459666
GO	520870	GOIANIA	Jardim Guanabara I	0000459100
GO	520870	GOIANIA	Jardim Guanabara I	0000459119
GO	520870	GOIANIA	Jardim Guanabara I	0000459127
GO	520870	GOIANIA	Jardim Guanabara I	0000459135
GO	520870	GOIANIA	Jardim Guanabara I	0000459453
GO	520870	GOIANIA	Jardim Guanabara I	0000459461
GO	520870	GOIANIA	Quebra Caixote	0000459631
GO	520870	GOIANIA	Quebra Caixote	0000459658
GO	520870	GOIANIA	Quebra Caixote	0000459674
GO	521523	NOVO GAMA	Vila União	0000463973
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	Vila Guaira	0000468177
MG	310520	BANDEIRA	Colina	0000223344
MG	310620	BELO HORIZONTE	Acaba Mundo	0000229741
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alta Tensão	0000224499
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alta Tensão	0000224502
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alta Tensão I	0000224529
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alta Tensão I	0000224510
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alta Tensão I	0000224537
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alto das Antenas	0000224928
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alto Vera Cruz	0000225444
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alto Vera Cruz	0000225045
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alto Vera Cruz	0000225053
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alto Vera Cruz	0000225401
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alto Vera Cruz	0000225428
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alto Vera Cruz	0000225436
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alto Vera Cruz	0000225452
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alto Vera Cruz	0000230804
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alto Vera Cruz	0000230812
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alto Vera Cruz	0000230820
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alto Vera Cruz	0000230839
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alto Vera Cruz	0000230847
MG	310620	BELO HORIZONTE	Ambrosina	0000227277
MG	310620	BELO HORIZONTE	Andiroba	0000225940
MG	310620	BELO HORIZONTE	Antonio Ribeiro de Abreu	0000225711
MG	310620	BELO HORIZONTE	Antonio Ribeiro de Abreu	0000225673
MG	310620	BELO HORIZONTE	Antonio Ribeiro de Abreu	0000225681
MG	310620	BELO HORIZONTE	Apolônia	0000227935
MG	310620	BELO HORIZONTE	Apolônia	0000227927
MG	310620	BELO HORIZONTE	Apolônia	0000227943
MG	310620	BELO HORIZONTE	Barão Homem de Melo III	0000226939
MG	310620	BELO HORIZONTE	Beira-Linha	0000225657
MG	310620	BELO HORIZONTE	Beira-Linha	0000226017
MG	310620	BELO HORIZONTE	Beira-Linha	0000226033
MG	310620	BELO HORIZONTE	Beira-Linha	0000226041
MG	310620	BELO HORIZONTE	Beira-Linha	0000226068
MG	310620	BELO HORIZONTE	Beira-Linha	0000226076
MG	310620	BELO HORIZONTE	Beira-Linha	0000226084
MG	310620	BELO HORIZONTE	Beira-Linha	0000226092
MG	310620	BELO HORIZONTE	Beira-Linha	0001590812
MG	310620	BELO HORIZONTE	Bernadete	0000230901
MG	310620	BELO HORIZONTE	Bernadete	0000230936
MG	310620	BELO HORIZONTE	Bernadete	0000230944
MG	310620	BELO HORIZONTE	Bernadete	0000230952
MG	310620	BELO HORIZONTE	Biquinhas	0000226580



MG	310620	BELO HORIZONTE	Biquinhas	0000226572
MG	310620	BELO HORIZONTE	Biquinhas	0000226602
MG	310620	BELO HORIZONTE	Biquinhas	0000226610
MG	310620	BELO HORIZONTE	Boa Esperança	0000230782
MG	310620	BELO HORIZONTE	Boa União II	0000228532
MG	310620	BELO HORIZONTE	Cabana do Pai Tomás	0000226742
MG	310620	BELO HORIZONTE	Cabana do Pai Tomás	0000226726
MG	310620	BELO HORIZONTE	Cabana do Pai Tomás	0000226769
MG	310620	BELO HORIZONTE	Cabana do Pai Tomás	0000226955
MG	310620	BELO HORIZONTE	Cabana do Pai Tomás	0000226963
MG	310620	BELO HORIZONTE	Cabana do Pai Tomás	0000226998
MG	310620	BELO HORIZONTE	Cabana do Pai Tomás	0000227099
MG	310620	BELO HORIZONTE	Caetano Furquim	0000225215
MG	310620	BELO HORIZONTE	Camponesa II	0000225282
MG	310620	BELO HORIZONTE	Camponesa II	0000225266
MG	310620	BELO HORIZONTE	Camponesa II	0000225274
MG	310620	BELO HORIZONTE	Camponesa II	0000225290
MG	310620	BELO HORIZONTE	Camponesa II	0001535269
MG	310620	BELO HORIZONTE	Chácara Leonina	0000226815
MG	310620	BELO HORIZONTE	Cônego Pinheiro	0000225576
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Jardim Filadélfia	0000229199
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Jardim Filadélfia	0000229202
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Jardim Filadélfia	0000229229
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Minascaixa	0000228168
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Minascaixa	0000228109
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Minascaixa	0000228125
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Minascaixa	0000228133
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Minascaixa	0000228141
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Novo Dom Bosco	0000230545
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Novo Dom Bosco	0000230553
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Paulo VI	0000225665
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Paulo VI	0001666525
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Santa Maria	0000229938
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto São Francisco de Assis	0001581872
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto São Francisco de Assis	0001581880
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto São Francisco de Assis	0001581899
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto São Francisco de Assis	0001581902
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Taquaril	0000231258
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Taquaril	0000225029
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Taquaril	0000225037
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Taquaril	0000225061
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Taquaril	0000225088
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Taquaril	0000225118
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Taquaril	0000225126
MG	310620	BELO HORIZONTE	Corumbiara	0000224391
MG	310620	BELO HORIZONTE	Corumbiara	0000224367
MG	310620	BELO HORIZONTE	Corumbiara	0000224383
MG	310620	BELO HORIZONTE	Corumbiara	0000224405
MG	310620	BELO HORIZONTE	Corumbiara	0000224413
MG	310620	BELO HORIZONTE	Delta	0000229008
MG	310620	BELO HORIZONTE	Estrela	0000229865
MG	310620	BELO HORIZONTE	Fazendinha	0000230979
MG	310620	BELO HORIZONTE	Fazendinha	0000225541
MG	310620	BELO HORIZONTE	Flamengo	0000228052
MG	310620	BELO HORIZONTE	Flamengo	0000227994
MG	310620	BELO HORIZONTE	Flamengo	0000228001
MG	310620	BELO HORIZONTE	Flamengo	0000228028
MG	310620	BELO HORIZONTE	Flamengo	0000228036
MG	310620	BELO HORIZONTE	Flamengo	0000228044
MG	310620	BELO HORIZONTE	Flamengo	0001555022
MG	310620	BELO HORIZONTE	Grota	0000225487
MG	310620	BELO HORIZONTE	Grota	0000225517
MG	310620	BELO HORIZONTE	Grotinha	0000226157
MG	310620	BELO HORIZONTE	Grotinha	0000226181
MG	310620	BELO HORIZONTE	Guaratã	0000227293
MG	310620	BELO HORIZONTE	Guaratã	0000227048
MG	310620	BELO HORIZONTE	Imbaúbas	0000226734
MG	310620	BELO HORIZONTE	Imbaúbas	0000227153
MG	310620	BELO HORIZONTE	João Alfredo	0000225355
MG	310620	BELO HORIZONTE	Leonina	0000226785
MG	310620	BELO HORIZONTE	Mariano de Abreu	0000225231
MG	310620	BELO HORIZONTE	Mariano de Abreu	0000225193
MG	310620	BELO HORIZONTE	Marieta I	0000224235
MG	310620	BELO HORIZONTE	Marieta I	0000224286
MG	310620	BELO HORIZONTE	Marieta II	0000224219
MG	310620	BELO HORIZONTE	Marmiteiros	0000230219
MG	310620	BELO HORIZONTE	Marmiteiros	0000230200
MG	310620	BELO HORIZONTE	Mirante	0000230189
MG	310620	BELO HORIZONTE	Mirtes	0001559877
MG	310620	BELO HORIZONTE	Monte São José	0000229830
MG	310620	BELO HORIZONTE	Morro dos Macacos	0000225762
MG	310620	BELO HORIZONTE	Nossa Senhora Aparecida	0000228311
MG	310620	BELO HORIZONTE	Nossa Senhora Aparecida	0000228338
MG	310620	BELO HORIZONTE	Nossa Senhora Aparecida	0000228397
MG	310620	BELO HORIZONTE	Nossa Senhora da Aparecida	0000229814
MG	310620	BELO HORIZONTE	Nossa Senhora da Aparecida	0000229806
MG	310620	BELO HORIZONTE	Nossa Senhora da Conceição	0000224979
MG	310620	BELO HORIZONTE	Nossa Senhora da Conceição	0000224952
MG	310620	BELO HORIZONTE	Nossa Senhora da Conceição	0000224960
MG	310620	BELO HORIZONTE	Nossa Senhora de Fátima	0000229970
MG	310620	BELO HORIZONTE	Nossa Senhora de Fátima	0000229768
MG	310620	BELO HORIZONTE	Nossa Senhora de Fátima	0000230960
MG	310620	BELO HORIZONTE	Nossa Senhora de Fátima	0000230987
MG	310620	BELO HORIZONTE	Nossa Senhora de Fátima	0000231002
MG	310620	BELO HORIZONTE	Novo Lajedo	0000230154
MG	310620	BELO HORIZONTE	Novo Lajedo	0000226645
MG	310620	BELO HORIZONTE	Novo Lajedo	0000226661
MG	310620	BELO HORIZONTE	Novo Lajedo	0000226688
MG	310620	BELO HORIZONTE	Novo Lajedo	0000230146
MG	310620	BELO HORIZONTE	Novo Lajedo	0000230162
MG	310620	BELO HORIZONTE	Novo Ouro Preto	0000230731
MG	310620	BELO HORIZONTE	Pantanal	0000226831
MG	310620	BELO HORIZONTE	Pedreira Prado Lopes	0000229385
MG	310620	BELO HORIZONTE	Pedreira Prado Lopes	0000229369
MG	310620	BELO HORIZONTE	Pedreira Prado Lopes	0000229377
MG	310620	BELO HORIZONTE	Pindura Saia	0000229733



MG	310620	BELO HORIZONTE	Santa Cecília	0000224812
MG	310620	BELO HORIZONTE	Santa Cecília	0000224782
MG	310620	BELO HORIZONTE	Santa Cecília	0000224820
MG	310620	BELO HORIZONTE	Santa Cecília	0000224847
MG	310620	BELO HORIZONTE	Santa Rita de Cássia	0000229849
MG	310620	BELO HORIZONTE	Santa Rita de Cássia	0000229857
MG	310620	BELO HORIZONTE	Santa Rita de Cássia	0000229873
MG	310620	BELO HORIZONTE	Santa Sofia	0000226793
MG	310620	BELO HORIZONTE	Santana do Cafezal	0000229954
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Benedito	0000225754
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Benedito	0000225746
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Benedito	0000225797
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Francisco das Chagas	0000231223
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Francisco das Chagas	0000231207
MG	310620	BELO HORIZONTE	São João	0000224618
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Jorge I	0000227307
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Jorge II	0000227323
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Jorge III	0000227315
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Sebastião	0000225827
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Sebastião	0000225819
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Tomáz	0000230413
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Tomáz	0000230405
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Tomáz	0000230421
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Tomáz	0000230448
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Vicente	0000225320
MG	310620	BELO HORIZONTE	Senhor dos Passos	0000229598
MG	310620	BELO HORIZONTE	Senhor dos Passos	0000229601
MG	310620	BELO HORIZONTE	Senhor dos Passos	0000229628
MG	310620	BELO HORIZONTE	Senhor dos Passos	0000229636

MG	310620	BELO HORIZONTE	Sport Club	0000230251
MG	310620	BELO HORIZONTE	Sport Club	0000230324
MG	310620	BELO HORIZONTE	Sport Club	0000230340
MG	310620	BELO HORIZONTE	Tiradentes	0000230456
MG	310620	BELO HORIZONTE	Tiradentes	0000230464
MG	310620	BELO HORIZONTE	Tiradentes	0000230480
MG	310620	BELO HORIZONTE	Tiradentes	0000230499
MG	310620	BELO HORIZONTE	Tiradentes	0001578588
MG	310620	BELO HORIZONTE	Três Marias	0000226149
MG	310620	BELO HORIZONTE	Três Marias	0000226165
MG	310620	BELO HORIZONTE	Três Marias	0000226173
MG	310620	BELO HORIZONTE	Unidas	0000227617
MG	310620	BELO HORIZONTE	Unidas	0000227587
MG	310620	BELO HORIZONTE	Universo	0000231142
MG	310620	BELO HORIZONTE	Universo	0000227552
MG	310620	BELO HORIZONTE	Universo	0000227560
MG	310620	BELO HORIZONTE	Universo	0000227595
MG	310620	BELO HORIZONTE	Universo	0000227919
MG	310620	BELO HORIZONTE	Universo	0000227951
MG	310620	BELO HORIZONTE	Universo	0000227978
MG	310620	BELO HORIZONTE	Universo	0000228346
MG	310620	BELO HORIZONTE	Universo	0000228354
MG	310620	BELO HORIZONTE	Universo	0000228362
MG	310620	BELO HORIZONTE	Universo	0000228370
MG	310620	BELO HORIZONTE	Universo	0000228389
MG	310620	BELO HORIZONTE	Ventosa	0000226858
MG	310620	BELO HORIZONTE	Ventosa	0000226882
MG	310620	BELO HORIZONTE	Ventosa	0000226904
MG	310620	BELO HORIZONTE	Ventosa	0000226912
MG	310620	BELO HORIZONTE	Ventosa	0000226920
MG	310620	BELO HORIZONTE	Ventosa	0000227250
MG	310620	BELO HORIZONTE	Ventosa	0000227269
MG	310620	BELO HORIZONTE	Ventosa	0000227285
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Aeroporto	0000226432
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Aeroporto	0000226424
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Aeroporto	0000226440
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Aeroporto - Jaraguá	0000231460
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Antena	0000226807
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Antena Montanhês	0000229156
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Átila de Paiva	0000224243
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Átila de Paiva	0000224251
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Bandeirantes	0000229946
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Barão Homem de Melo IV	0000227331
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Barão Homem de Melo IV	0000226890
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Barragem Santa Lucia	0000229903
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Barragem Santa Lucia	0000229881
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Barragem Santa Lucia	0000229911
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Batik	0000224790
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Batik	0000224804
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Betânia	0000227218
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Betânia	0000227161
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Betânia	0000227188
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Boa Vista	0000225207
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Boa Vista	0000225185
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Calafate	0000227021
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Califórnia	0000230529
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Califórnia	0000230510
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Califórnia	0000230561
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Califórnia	0000230588
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Canto do Sabiá	0000227773
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Cemig	0000224936
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Cemig	0000224901
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Copacabana	0000231134
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Copacabana	0000231126
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Copasa	0000224162
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Copasa	0000224197
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Coqueiral	0000231584
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Coqueiral	0000231576



MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Coqueiral	0000231592
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila da Amizade	0000227013
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila da Area	0000231274
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila da Luz	0000225789
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila da Luz	0000225770
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila da Paz	0000226262
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila da Paz	0000226270
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila da Paz	0000226289
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila da Paz	0000226297
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila das Oliveiras	0000230227
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila das Oliveiras	0000230235
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila de Sa	0000226386
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila de Sa	0000226394
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila de Sa	0000226408
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila de Sa	0000226416
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila de Sa	0001691074
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Dias	0000225347
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Dias	0000225339
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila dos Anjos	0000227854
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila dos Anjos	0000227889
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila dos Urubus	0001594648
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Ecológica	0000224863
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Ecológica	0000224855
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Engenho Nogueira	0000230715
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Esplanada	0000225975
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Esplanada	0000225967
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Esplanada	0000225991
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Esplanada	0000226009
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Formosa	0000224693
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Formosa	0000224669
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Formosa	0000224677
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Formosa	0000224685
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Hawai	0000226874
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Independência I	0000224774
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Independência I	0000224715
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Independência I	0000224731
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Independência I	0000224758
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila independência II	0000224707
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila independência II	0000224723
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Inestan	0000225835
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Inestan	0000225843
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Ipiranga	0000226254
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Ipiranga	0000226211
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Ipiranga	0000226238
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Ipiranga	0000226246
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Jardim Alvorada	0000230766
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Jardim Alvorada	0000229148
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Jardim Alvorada	0000229180
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Jardim Leblon	0000231177
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Jardim Montanhês	0000229113
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Jardim São José	0001605208
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Jardim São José	0000229121
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Jardim São José	0001605216
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Jardim São José	0001605224
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Madre Gertrudes I	0000227072
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Madre Gertrudes II	0000227358
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Madre Gertrudes III	0000227366
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Maloca	0000230677
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Mangueiras	0000230871
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Mangueiras	0000230855
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Mantiqueira	0000231436
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Mantiqueira	0000231398
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Mantiqueira	0000231401
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Mantiqueira	0000231428
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Mantiqueira	0000231444
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Marçola	0000229725
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Marçola	0000229989
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Maria	0000225622
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Maria	0000225614
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Maria	0000225630
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Maria	0000225649
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Minaslândia	0000228540
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Minaslândia	0000228583
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Morro Alto	0000227722
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Morro Alto	0000227706
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Morro Alto	0000227714
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Morro Alto	0000227730
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Morro Alto	0000227749
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nossa Senhora do Rosário	0000225169
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nossa Senhora do Rosário	0000225177
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova	0000231347
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova	0000231320
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova	0000231339
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova Cachoeirinha I	0000230685
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova Cachoeirinha I	0000230634
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova Cachoeirinha IV	0000226335
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova Cachoeirinha IV	0000226319
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova Cachoeirinha IV	0000226327
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova Cachoeirinha IV	0000226343
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova dos Milionários	0000224154
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova dos Milionários	0000224170
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova dos Milionários	0000224200
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova Gameleira I	0000226718
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova Gameleira II	0000226777
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova Paraíso	0000231053
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova Paraíso	0000231045
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova Paraíso	0000231088
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova Paraíso	0000231096
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Novo São Lucas	0000229784
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Novo São Lucas	0000225533
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Novo São Lucas	0000225568
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Novo São Lucas	0000229792
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Novo São Lucas	0000229962
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Oeste	0000229334
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Olhos D'Água	0000224634
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Ouro Minas	0000230774



MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Paquetá	0000227501
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Paquetá	0000227498
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Paraíso	0000225525
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Petrópolis	0000230898
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Pilar	0000224626
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Pinho	0000224898
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Pinho	0000224871
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Piratininga	0000224073
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Piratininga	0000224057
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Piratininga	0000224065
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Piratininga Venda Nova	0000231169
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Primeiro de Maio	0000228516
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Primeiro de Maio	0000228559
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Primeiro de Maio	0000228567
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Primeiro de Maio	0000228575
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Real II	0000227536
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Santa Mônica	0000231185
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Santa Mônica	0000227846
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Santa Mônica	0000227862
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Santa Mônica	0000227870
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Santa Mônica	0000227897
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Santa Mônica	0000231193

MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Santa Mônica	0001690221
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Santa Rosa	0000227633
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Santa Rosa	0000227544
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Santa Rosa	0000227641
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Santo Antonio	0000231479
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Santo Antônio Barroquinha	0000229644
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Santo Antônio Barroquinha	0000229652
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Santo Antônio Barroquinha	0000229687
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São Dimas	0000225959
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São Gabriel	0000230790
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São Gabriel - Jacuí	0000225924
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São Geraldo	0000225479
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São Geraldo	0000225495
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São João Batista	0000227781
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São João Batista	0000227803
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São João Batista	0000227811
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São João Batista	0000227838
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São Paulo	0000225916
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São Rafael	0000225142
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São Rafael	0000225134
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Sesc	0000228303
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Sesc	0000228249
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Sesc	0000228257
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Sesc	0000228265
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Sesc	0000228273
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Sumaré	0000230650
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Sumaré	0000230642
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Sumaré	0001483447
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Suzana I	0000227625
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Tirol	0000224227
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Trinta e Um de Março	0000228990
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Trinta e Um de Março	0001485075
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Vista Alegre	0000227080
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Vista Alegre	0000227056
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Vista Alegre	0000227102
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Vista Alegre	0000227110
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Vista Alegre	0000227129
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Vista Alegre	0000227137
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Vista Alegre	0000227145
MG	310620	BELO HORIZONTE	Virginia	0000227374
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vitoria da Conquista	0000230863
MG	310620	BELO HORIZONTE	Zilah Spósito	0000228494
MG	310620	BELO HORIZONTE	Zilah Spósito	0001526987
MG	310620	BELO HORIZONTE	Zilah Spósito	0001670751
MG	310630	BELO ORIENTE	Nova Esperança	0000231673
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	Areião	0000233374
MG	311860	CONTAGEM	Buraco da Coruja	0000240036
MG	311860	CONTAGEM	Cachorro Sentado	0000239941
MG	311860	CONTAGEM	Do Laguna	0000239585
MG	311860	CONTAGEM	Frigodiniz	0001691546
MG	311860	CONTAGEM	Itaú	0001654322
MG	311860	CONTAGEM	Jardim Alvorada	0000240052
MG	311860	CONTAGEM	Jardim Industrial	0000239607
MG	311860	CONTAGEM	Jardim Marrocos	0000239992
MG	311860	CONTAGEM	Morro dos Cabritos ou Vila da Cruz	0000239577
MG	311860	CONTAGEM	Nova Contagem	0000239690
MG	311860	CONTAGEM	Nova Esperança	0000239739
MG	311860	CONTAGEM	Novo Boa Vista	0000240168
MG	311860	CONTAGEM	Parque São João	0000239933
MG	311860	CONTAGEM	Pedreira Santa Rita	0000239666
MG	311860	CONTAGEM	Vila Aparecida	0000239658
MG	311860	CONTAGEM	Vila Bandeirantes	0000239631
MG	311860	CONTAGEM	Vila Barraginha	0001654365
MG	311860	CONTAGEM	Vila Barroquinha	0000240311
MG	311860	CONTAGEM	Vila Bastilha	0000239798
MG	311860	CONTAGEM	Vila Beatriz	0000240001
MG	311860	CONTAGEM	Vila Bela Vista	0000239984
MG	311860	CONTAGEM	Vila Cheripita	0000240303
MG	311860	CONTAGEM	Vila da Paz	0000239321
MG	311860	CONTAGEM	Vila Epa ou Peróbas	0000239909
MG	311860	CONTAGEM	Vila Estaleiro	0000239704
MG	311860	CONTAGEM	Vila Estrela-D'Alva	0001579126
MG	311860	CONTAGEM	Vila Francisco Mariano	0001653709
MG	311860	CONTAGEM	Vila Marimbondos ou Jardim Eldorado	0000240214
MG	311860	CONTAGEM	Vila Morro Vermelho	0000239461
MG	311860	CONTAGEM	Vila P.T.O	0001654225
MG	311860	CONTAGEM	Vila Pérola	0000239518
MG	311860	CONTAGEM	Vila Renascer	0000239615
MG	311860	CONTAGEM	Vila Riachinho	0000240087



MG	311860	CONTAGEM	Vila Santo Antônio ou SAMAG	0000240346
MG	311860	CONTAGEM	Vila São Mateus	0000239852
MG	311860	CONTAGEM	Vila São Nicodemos	0000240079
MG	311860	CONTAGEM	Vila São Vicente	0001654330
MG	311860	CONTAGEM	Vila Soledad ou Rato Molhado	0000239682
MG	311860	CONTAGEM	Ypê Amarelo	0000239720
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Alto Paraíso	0000244937
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Buraco Fundo	0000244899
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Carapina	0000244740
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Comunidade Jardim do Trevo	0000244945
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Comunidade Palmeiras	0000244872
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Querosene	0000245097
MG	313270	ITAMBACURI	Vila Formosa	0000249025
MG	313520	JANUÁRIA	Galiléia	0001485814
MG	313950	MANHUMIRIM	Bairro da Mangueira	0000254916
MG	313950	MANHUMIRIM	Morro da Penha	0000254886
MG	314330	MONTES CLAROS	Bairro Chiquinho Guimarães	0000257907
MG	314330	MONTES CLAROS	Bairro Cidade Conferência Cristo Rei	0000257516
MG	314330	MONTES CLAROS	Bairro Itatiaia	0000257249
MG	314330	MONTES CLAROS	Morrinhos	0000257702
MG	314330	MONTES CLAROS	Nova Morada	0000257281
MG	314330	MONTES CLAROS	Rua Manoel de Souza Brasil	0001583700
MG	314330	MONTES CLAROS	São Vicente no Bairro Santos Reis	0000257680
MG	314330	MONTES CLAROS	Vila Alice	0000257265
MG	314330	MONTES CLAROS	Vila Castelo Branco	0000257273
MG	314330	MONTES CLAROS	Vila Mauricéia	0000257583
MG	314330	MONTES CLAROS	Vila Santa Cecília	0000257427
MG	314330	MONTES CLAROS	Vila São Francisco	0000257753
MG	314330	MONTES CLAROS	Vila Telma	0000257303
MG	314330	MONTES CLAROS	Vila Tupã	0000257842
MS	500270	CAMPO GRANDE	Alta Tensão-Moreninhas	0001557955
MS	500270	CAMPO GRANDE	Alta Tensão-Moreninhas	0000439401
MS	500270	CAMPO GRANDE	Vila Nossa Senhora Aparecida	0001672274
PA	150050	ALMEIRIM	Pontes do Cai N'Água	0000017248
PA	150060	ALTAMIRA	Paixão de Cristo	0000017388
PA	150210	CAMETA	Baixa Verde	0001619683
PA	150210	CAMETA	Invasão do Castanhal	0001675435
PA	150210	CAMETA	Novo Cametá	0000021830
PA	150810	TUCURUI	Beira Rio	0001566962
PA	150810	TUCURUI	Beira Rio	0000032859
PA	150810	TUCURUI	Beira Rio	0000032905
PA	150810	TUCURUI	Beira Rio	0001566989
PA	150810	TUCURUI	Bom Jesus do Paraíso	0001566970
PA	150810	TUCURUI	Bom Jesus do Paraíso	0000032875
PA	150810	TUCURUI	Jardim Colorado	0001491849
PA	150810	TUCURUI	Jardim Colorado	0000032867
PA	150810	TUCURUI	Km 11	0000032883
PA	150810	TUCURUI	Lagoa Santa Isabel	0001491857
PA	150810	TUCURUI	Liberdade	0001566946
PA	150810	TUCURUI	Liberdade	0001566954
PA	150810	TUCURUI	Matinha	0000032778
PA	150810	TUCURUI	Nova Conquista	0000032913
PA	150810	TUCURUI	Parque Tocantins	0000032891
PA	150810	TUCURUI	Passarinho	0000032794
PA	150810	TUCURUI	Pioneira	0001491822
PA	150810	TUCURUI	Pioneira	0001491830
PA	150810	TUCURUI	São Francisco	0000032832
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Araxá	0000121762
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Broto Motel	0000121207
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Catingueira	0000121347
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Catingueira	0000121355
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Centenário	0000121053
PB	250400	CAMPINA GRANDE	CSU	0000121797
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Estação Velha	0000121959
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Jardim Continental	0001465392
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Linha Férrea	0000121363
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Pedregal	0000121088
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Pedregal	0000121096
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Pedregal	0000121444
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Pedregal	0000121452
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Riacho Bodocongó	0000120901
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Riacho Bodocongó	0000121878
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Serrotão	0000121231
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Tambor	0000121266
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Três Irmãos	0000121428
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Vila Teimosa	0000120936
PB	251370	SANTA RITA	CHESF	0000131202
PE	260005	ABREU E LIMA	Alto da Bela Vista	0000134368
PE	260005	ABREU E LIMA	Boca da Mata	0000134031
PE	260005	ABREU E LIMA	Fosfato	0000134244
PE	260005	ABREU E LIMA	Fosfato	0000134074
PE	260005	ABREU E LIMA	Vila Frei Damião I	0000134260
PE	260005	ABREU E LIMA	Vila Miguel Arraes	0000134279
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Alto da Bela Vista	0000137960
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Alto Santa Rosa	0000137685
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Arminio da Paz	0000137928
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Caçari	0000137715
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Charneca - Matinha	0000137863
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Chiado do Rato	0000137596
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Córrego do Morcego	0000137944
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Jussaral	0000137642
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Manoel Vigia	0000137677
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Nossa Senhora Aparecida ou Ilha	0000137995
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Novo Horizonte	0001540815
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Rosário III	0000137634
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	São Francisco	0000137804
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	São Francisco II	0000137790
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Sapucaia	0000137987
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Sítio Tomáz - Cepovo	0000137669
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Tieta - Madre Iva	0000137626
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Vila Claudete	0001619608
PE	260345	CAMARAGIBE	Alto Santo Antonio	0000138789
PE	260345	CAMARAGIBE	Buraco Fundo	0000138819
PE	260345	CAMARAGIBE	Córrego da Andorinha	0000138940
PE	260345	CAMARAGIBE	Gilberto Viegas	0000138665
PE	260345	CAMARAGIBE	Ostracil	0000138770
PE	260345	CAMARAGIBE	Santa Maria	0000138843
PE	260345	CAMARAGIBE	Santa Mônica	0000138592
PE	260345	CAMARAGIBE	Santa Tereza	0000138835
PE	260345	CAMARAGIBE	Tabatinga I	0000138762
PE	260345	CAMARAGIBE	Tabatinga III	0001624288
PE	260345	CAMARAGIBE	Tabatinga IV	0000138983
PE	261370	SAO LOURENCO DA MATA	Beira Rio	0000158364



PE	261370	SAO LOURENCO DA MATA	Penedo	0000158380
PE	261370	SAO LOURENCO DA MATA	Pixete	0000158313
PE	261370	SAO LOURENCO DA MATA	São João e São Paulo	0000158402
PE	261370	SAO LOURENCO DA MATA	Várzea de Fria	0000158372
PR	410580	COLOMBO	Jardim Ana Terra	0001580124
PR	410580	COLOMBO	Jardim Campo Alto	0000379646
PR	410580	COLOMBO	Liberdade	0001467972
PR	410580	COLOMBO	Vila Nova	0001553968
PR	410580	COLOMBO	Vila Nova	0001566709
PR	410690	CURITIBA	Alto Barigui	0000380741
PR	410690	CURITIBA	Alvorada	0000383635
PR	410690	CURITIBA	Augusta B	0000381284
PR	410690	CURITIBA	Autódromo I	0000381810
PR	410690	CURITIBA	Autódromo II	0001684302
PR	410690	CURITIBA	Autódromo III	0000381799
PR	410690	CURITIBA	Autódromo III	0000381802
PR	410690	CURITIBA	Bracatinga	0001505963
PR	410690	CURITIBA	Bracatinga	0001505971
PR	410690	CURITIBA	Bracatinga	0001506013
PR	410690	CURITIBA	Cajuru II	0001574442
PR	410690	CURITIBA	Cajuru VIII - B	0000383287
PR	410690	CURITIBA	Calixto	0000383244
PR	410690	CURITIBA	Campo Alto II	0000382760
PR	410690	CURITIBA	Campo Alto II	0000382779
PR	410690	CURITIBA	Campo Alto II	0000382787
PR	410690	CURITIBA	Campo Cerrado I	0000381438
PR	410690	CURITIBA	Centenário II	0000381896
PR	410690	CURITIBA	Centenário II	0000381942
PR	410690	CURITIBA	Cidadela	0001465783
PR	410690	CURITIBA	Cidadela	0001466054
PR	410690	CURITIBA	Colibri	0000381292
PR	410690	CURITIBA	Concórdia II	0000380768
PR	410690	CURITIBA	Cristo Rei	0001569813
PR	410690	CURITIBA	Esmeralda III	0001471198
PR	410690	CURITIBA	Esperança	0000380903
PR	410690	CURITIBA	Ferrovila	0001471481
PR	410690	CURITIBA	Florianópolis	0000383252
PR	410690	CURITIBA	Hakim	0001470779
PR	410690	CURITIBA	Ipiranga	0001470752
PR	410690	CURITIBA	Jardim Aliança	0001649221
PR	410690	CURITIBA	Jardim Coqueiros	0001570404
PR	410690	CURITIBA	Jardim Icaray	0000383627
PR	410690	CURITIBA	Jardim Recanto Feliz	0000382981
PR	410690	CURITIBA	Jardim São Benedito	0001654934
PR	410690	CURITIBA	Jardim União	0000383643
PR	410690	CURITIBA	Joanita	0001470922
PR	410690	CURITIBA	Juliana	0001487477
PR	410690	CURITIBA	Juliana	0001714325
PR	410690	CURITIBA	Leão Pimpão	0000380806
PR	410690	CURITIBA	Leão Pimpão	0000380814
PR	410690	CURITIBA	Leão Pimpão	0001471503
PR	410690	CURITIBA	Luana	0000380733
PR	410690	CURITIBA	Ludovica	0000383430
PR	410690	CURITIBA	Ludovica	0000383457
PR	410690	CURITIBA	Ludovica	0001496298
PR	410690	CURITIBA	Madre Tereza	0001681141
PR	410690	CURITIBA	Moradias 23 de Agosto	0000381373
PR	410690	CURITIBA	Moradias 23 de Agosto I	0000381403
PR	410690	CURITIBA	Moradias Beira-Rio	0000382639
PR	410690	CURITIBA	Moradias Beira-Rio	0000382647
PR	410690	CURITIBA	Moradias Beira-Rio	0000382655
PR	410690	CURITIBA	Moradias Beira-Rio	0000382663
PR	410690	CURITIBA	Moradias Corbélia	0000380911
PR	410690	CURITIBA	Moradias Nossa Luta	0000383031
PR	410690	CURITIBA	Moradias União	0001468227
PR	410690	CURITIBA	Moradias União	0001468235
PR	410690	CURITIBA	Moradias União	0001468243
PR	410690	CURITIBA	Morro da Esperança	0000380970
PR	410690	CURITIBA	Natal	0000381772
PR	410690	CURITIBA	Nori - Jardim Cosmos	0001581066
PR	410690	CURITIBA	Nossa Senhora da Paz	0001466038
PR	410690	CURITIBA	Nossa Senhora da Paz	0001466046
PR	410690	CURITIBA	Nossa Senhora do Carmo	0001470795
PR	410690	CURITIBA	Nova	0000383260
PR	410690	CURITIBA	Nova	0000383279
PR	410690	CURITIBA	Nova Aurora II	0001681575
PR	410690	CURITIBA	Nova Barigui	0000380776
PR	410690	CURITIBA	Nova Conquista	0000380873
PR	410690	CURITIBA	Palmeiras II e III	0000381667
PR	410690	CURITIBA	Palmeiras II e III	0000381683
PR	410690	CURITIBA	Pantanal	0000383295
PR	410690	CURITIBA	Pantanal	0000383309
PR	410690	CURITIBA	Pedro Machado	0000383104
PR	410690	CURITIBA	Pedro Machado	0000383112
PR	410690	CURITIBA	Pedro Machado	0000383120
PR	410690	CURITIBA	Primeiro de Setembro	0000381446
PR	410690	CURITIBA	Profeta Elias	0001576542
PR	410690	CURITIBA	Rigoni	0000380784
PR	410690	CURITIBA	Rigoni	0000380792
PR	410690	CURITIBA	Sandra II	0000383503
PR	410690	CURITIBA	Sandra II	0000383511
PR	410690	CURITIBA	Santa Luzia	0000382493
PR	410690	CURITIBA	São Domingos Agrícola	0000381918
PR	410690	CURITIBA	São Domingos Agrícola	0000381934
PR	410690	CURITIBA	São Vicente	0000381136
PR	410690	CURITIBA	São Vicente	0000381144
PR	410690	CURITIBA	São Vicente	0000381152
PR	410690	CURITIBA	Sem Denominação - Uberaba	0001567411
PR	410690	CURITIBA	Sete de Setembro	0000382698
PR	410690	CURITIBA	Sete de Setembro	0000382701
PR	410690	CURITIBA	Sete de Setembro	0000382728
PR	410690	CURITIBA	Solitude II	0000381837
PR	410690	CURITIBA	Solitude II	0000381861
PR	410690	CURITIBA	Terra Santa	0000382485
PR	410690	CURITIBA	Três Pinheiros	0000381160



PR	410690	CURITIBA	Três Pinheiros	0000381179
PR	410690	CURITIBA	Três Pinheiros	0000381187
PR	410690	CURITIBA	Unidos do Umbara	0000383236
PR	410690	CURITIBA	Valetão	0000380830
PR	410690	CURITIBA	Valetão	0000380849
PR	410690	CURITIBA	Valetão	0000380857
PR	410690	CURITIBA	Valetão	0000380865
PR	410690	CURITIBA	Vila Acrópole Agrícola	0000381845
PR	410690	CURITIBA	Vila Acrópole Agrícola	0000381853
PR	410690	CURITIBA	Vila Americana	0001570390
PR	410690	CURITIBA	Vila Conquista	0000380881
PR	410690	CURITIBA	Vila Gralha Azul	0000382515
PR	410690	CURITIBA	Vila Leonice	0000382965
PR	410690	CURITIBA	Vila Leonice	0000382973
PR	410690	CURITIBA	Vila Lorena	0000382132
PR	410690	CURITIBA	Vila Lorena	0000382140
PR	410690	CURITIBA	Vila Lorena	0000382159
PR	410690	CURITIBA	Vila Nossa Senhora das Graças	0001486535
PR	410690	CURITIBA	Vila Nossa Senhora das Graças	0001502638
PR	410690	CURITIBA	Vila Nova Aurora	0000381616
PR	410690	CURITIBA	Vila Passaúna	0000381241
PR	410690	CURITIBA	Vila Pinto	0000380709
PR	410690	CURITIBA	Vila Pinto	0000380717
PR	410690	CURITIBA	Vila Piratini	0001486543
PR	410690	CURITIBA	Vila Sandra	0000381306
PR	410690	CURITIBA	Vila Sandra II	0000383538
PR	410690	CURITIBA	Vila Sandra II	0001682687
PR	410690	CURITIBA	Vila São José (CIC)	0000381233
PR	410690	CURITIBA	Vila Uberlândia	0001471511
PR	410690	CURITIBA	Vila Verde I e II	0000382558
PR	410690	CURITIBA	Vila Verde I e II	0000382566
PR	410690	CURITIBA	Vila Verde I e II	0000382582
PR	410690	CURITIBA	Xapinhal	0000383015
PR	410690	CURITIBA	Xapinhal	0000383023
PR	411270	JATAIZINHO	Pavão	0000387878
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Banqueta	0000287555
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Camorim de Cima	0000287423
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Camorim de Cima	0000287644
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Camorim Pequeno Parte de Cima	0000287776
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Campo Belo Parte de Cima	0000287652
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Cantagalo	0000287415
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Canto do Porto Galo	0000287318
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Caputera	0000287407
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Divinéia	0001588338
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Divinéia - Vila Nova	0001588346
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Frade de Cima	0000287695
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Gamboa do Belém	0001486187
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Gamboa do Bracuí	0000287474
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Margem do Rio Mambucaba	0000287520
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Monte Castelo	0000287342
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Morro da Boa Vista	0000287458
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Morro da Glória II	0000287369
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Morro da Glória II	0000287377
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Morro da Glória II	0000287636
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Morro do Martelo	0001652540
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Morro do Moreno	0001529641
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Praia do Machado	0001529633
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Sapinhatuba 1	0000287792
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Sapinhatuba 3	0000287598
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	Morro Boa Vista	0000288179
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	Morro da Cabocla	0000288187
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	Prainha	0000288217
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	Sítio	0000288160
RJ	330045	BELFORD ROXO	Bom Pastor	0000289043
RJ	330045	BELFORD ROXO	Bom Pastor	0000289051
RJ	330045	BELFORD ROXO	Changrilá	0000288926
RJ	330045	BELFORD ROXO	Maringá	0000289086
RJ	330045	BELFORD ROXO	Maringá	0000289094
RJ	330045	BELFORD ROXO	Nova Aurora	0000288845
RJ	330045	BELFORD ROXO	Nova Aurora	0000288853
RJ	330045	BELFORD ROXO	Pauline	0000288934
RJ	330045	BELFORD ROXO	Recantus	0001498908
RJ	330045	BELFORD ROXO	Recantus	0001503995
RJ	330045	BELFORD ROXO	Santa Maria	0001650173
RJ	330045	BELFORD ROXO	Santa Maria	0001650270
RJ	330045	BELFORD ROXO	Santa Teresa	0000289159
RJ	330045	BELFORD ROXO	Xavante	0000289108
RJ	330045	BELFORD ROXO	Xavante	0000289116
RJ	330070	CABO FRIO	Cajueiro	0000289787
RJ	330070	CABO FRIO	Centro Hípico - Gleba I	0000289876
RJ	330070	CABO FRIO	Copacabana	0000289779
RJ	330070	CABO FRIO	Copacabana	0000289752
RJ	330070	CABO FRIO	Copacabana	0000289760
RJ	330070	CABO FRIO	Eldorado I	0000289604
RJ	330070	CABO FRIO	Eldorado II	0000289817



RJ	330070	CABO FRIO	Eldorado III	0000289914
RJ	330070	CABO FRIO	Eldorado III	0000289906
RJ	330070	CABO FRIO	Jacaré	0000289655
RJ	330070	CABO FRIO	Jacaré	0000289809
RJ	330070	CABO FRIO	Jardim Esperança	0000289884
RJ	330070	CABO FRIO	Jardim Esperança I	0000289558
RJ	330070	CABO FRIO	Jardim Esperança I	0000289566
RJ	330070	CABO FRIO	Jardim Esperança II	0000289701
RJ	330070	CABO FRIO	Jardim Esperança II	0000289698
RJ	330070	CABO FRIO	Jardim Però	0000289671
RJ	330070	CABO FRIO	Jardim Però	0000289663
RJ	330070	CABO FRIO	Largo do Lido	0000289531
RJ	330070	CABO FRIO	Manoel Correa	0000289612
RJ	330070	CABO FRIO	Manoel Correa	0000289620
RJ	330070	CABO FRIO	Monte Alegre	0000289833
RJ	330070	CABO FRIO	Morubá	0000289868
RJ	330070	CABO FRIO	Parque Arruda	0000289795
RJ	330070	CABO FRIO	Porto do Carro	0000289728
RJ	330070	CABO FRIO	Porto do Carro I	0000289736
RJ	330070	CABO FRIO	Porto do Carro I	0000289744
RJ	330070	CABO FRIO	Reserva do Però	0000289892
RJ	330070	CABO FRIO	Unamar - Rua Capivara	0000289825
RJ	330070	CABO FRIO	Unamar - Rua das Pacas	0000289922
RJ	330070	CABO FRIO	Unamar - Sinagoga	0000289590
RJ	330070	CABO FRIO	Unamar Rua Gargoá	0000289639
RJ	330070	CABO FRIO	Unamar Rua Gargoá	0000289647
RJ	330070	CABO FRIO	Unamar Rua Gargoá	0000289841
RJ	330190	ITABORAI	Barreiro	0000292265
RJ	330190	ITABORAI	Beira do Guaianã	0000292206
RJ	330190	ITABORAI	Rato Molhado	0000292184
RJ	330430	RIO BONITO	Beira Rio	0000300144
RJ	330430	RIO BONITO	Mangueira	0001494910
RJ	330430	RIO BONITO	Morro da Carroceria	0001565885
RJ	330430	RIO BONITO	Morro da Carroceria	0001554328
RJ	330430	RIO BONITO	Morro da Carroceria	0001625519
RJ	330430	RIO BONITO	Rato Molhado	0000299995
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	1º de Abril	0000302473
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	1º de Abril	0001606212
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A. M. Barra América	0001595725
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A. M. da Ilha de Guaratiba	0000301507
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A. M. e Amigos de Santa Tereza	0000302759
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A. M. Mário Larrubia	0000305901
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A. M. Morada do Magarça	0000308218
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A.M. do Vale do Curicica	0001612182
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A.M. do Vale do Curicica	0001612271
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A.M. e Amigos de Rio das Pedras	0000309729
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A.M. e Amigos de Rio das Pedras	0000309753
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A.M. e Amigos de Rio das Pedras	0001491474
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A.M. Novo Rio de Jacarepaguá	0000309788
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Abadianas	0001607847
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Águia Dourada	0000308803
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Almirante Tamandaré	0000305065
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Alto Kennedy	0001595636
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Alto Kennedy	0001595652
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	André Rocha	0001612158
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Antiga Creche	0001612581
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Araticum	0001600664
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Areal	0000305952
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Associação Comunitária Vila Alvorada	0000310247
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Associação Moradores da Matriz	0000301574
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Avenida Automóvel Club, nº 8.340	0001611682
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Avenida Brasil	0000303275
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Avenida Canal	0001597523
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Avenida das Américas - KM 37	0000301485
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Avenida Sampaio Correa	0001612573
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Avenida Santa Cruz, nº 3.556 / Marco	0000309540
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Avenida Silvério	0000308196
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Azevedo Lima	0000303151
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Babilônia	0000307661
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro Agulhas Negras	0000306444
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro Barro Vermelho	0000307394
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro Carumbé	0001610090
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro da Pedreira	0000300845
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro de São Pedro	0000308161
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro Nossa Senhora das Graças	0001598740
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro Nossa Senhora das Graças	0001598821
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro Nova Aguiar	0000310158
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro Nova Aliança	0000301752
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro Proletário do Dique	0000303445
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro Santo André	0000309060
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro São Sebastião	0000306460
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Baixa do Sapateiro	0000306185
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Barão	0000309613
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Barbante (Av. Sargento de Milícias)	0000303623
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Barreira	0000307556
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Barreira	0000307513
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Barreira do Juca	0001610252
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Barreira do Vasco	0001615637
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Barreira do Vasco	0001613618
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Batam	0000303992
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Beco da Amizade	0001596942
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Beco da Esperança	0001612921
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Beco do Vitorino / Morro do Pau Ferro	0001615297
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Beira Rio - Lot. Bela Vista (RA Campo Grande)	0000310131
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Beira Rio - Rua Arnaldo Mulineri (RA - Anchieta)	0000308633
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bela Vista da Pichuna	0000302627
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Belém-Belém	0000300586
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Birigui	0001613871
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bom Jardim de Cordovil	0000301159
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Borel	0000303860
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Borel	0000303852
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bosque Mont Serrat	0000305413
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Brás de Pina	0000307866
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Brás de Pina	0000307823
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Brás de Pina	0000307890



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Cabuís (RA - Guaratiba)	0000307769
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Cachoeirinha	0000303046
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Caminho da Cachoeira	0001576747
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Caminho do Abreu	0000301566
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Caminho do Job	0000310220
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Caminho do Job	0000308757
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Caminho do Lúcio	0000305839
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Caminho do Marinho	0000308544
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Caminho do Rio Pequeno	0000305448
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Canal das Tachas	0000303747
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Canal do Anil	0001600672
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Canal do Anil	0000304220
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Canal do Anil	0000304247
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Canal do Cortado	0001610503
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Cascatinha	0001610414
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Castor de Andrade	0001492519
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Catumbi	0000309311
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Catumbi	0000309265
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Catumbi	0000309338
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Centro Social União de Costa Barros	0000300829
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Céu Azul	0000308358
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Chácara de Del Castilho	0000308986
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Chácara de Del Castilho	0000308994
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Chácara do Céu	0000302821
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Chácara do Tanque	0001610422
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Chico Mendes (Morro do Chapadão)	0000310255
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Chico Mendes (Morro do Chapadão)	0000310239
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Chp - 2	0000308951
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Colônia de Pescadores Almirante Gomes Pereira	0001544829
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Colorado	0000302511
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comari	0000306487
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comendador Pinto	0000305235
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade Agrícola de Higienópolis	0001532448
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade CCPL	0000307092
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade da Favelinha	0001609572
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade dos Marianos	0001615254
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade Estação da Mangueira(Amcema)	0000305898
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade Jardim da Vitória	0000302376
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade Jardim da Vitória	0000302392
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade Jardim Paulista	0000307181
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade Santa Rosa	0001612530
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade Sobral	0000304050
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade Vila do Pinheiro	0000305537
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Conjunto Antares (Rua Cybber Porto de Mendonça)	0000303917
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Conjunto Ataulfo Alves	0001615629
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Conjunto Residencial Fernão Cardin	0001597736
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Cordovil	0000301140
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Coréia (RA - Bangu)	0000301965
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Coréia (RA - Bangu)	0000301949
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Coréia (RA - Santa Cruz)	0000302953
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Coréia (RA - Tijuca)	0000300543
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Cosme e Damião	0000309141
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Curicica II	0000304182
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Divinéia	0000307211
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Do Horto	0001594729
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Do Larguinho	0000304778
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Dois de Maio	0000308323
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Dois de Maio	0000308315
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Dourados	0000301892
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Entre Rios	0001612603
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Espírito Santo	0001612549
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada da Pedra I	0000307777
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada da Pedra II	0000304387
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada da Pedra IV	0000304395
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada de Inhoaíba (Próxima Lt 02 - Qd 32)	0000306584
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada do Magarça, nº 2.823	0000307734
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada do Rio Pequeno (próxima à rua 1)	0000305456
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada do Sertão	0001610473
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada Pedro Borges de Freitas (Próxima ao nº 323)	0000300470
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada Sargento Miguel Filho, nº 164	0000301795
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrela do Sul	0001586254
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Falange	0000301108
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Faz Quem Quer (RA - Anchieta)	0000309974
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Fazenda Botafogo / Margem da Linha	0000300861
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Fazenda Cassiana	0000302554
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Fazenda Catete	0000303801
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Fazenda Coqueiro	0001574817
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Fé em Deus	0001607065
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Final Feliz	0001498428
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Final Feliz II	0001598430
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Final Feliz II	0000300853
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Flama	0000307637
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	França Junior	0001612379
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Frederico Faulhaber	0000309133
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Frei Gaspar, nº 279	0000305022
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Furão	0000306622
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Furnas	0000302864
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Gaspar de Lemos	0000301515
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Gleba I - da Antiga Fazenda Botafogo	0001600435



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Gleba I - da Antiga Fazenda Botafogo	0001597329
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Gleba I - da Antiga Fazenda Botafogo	0001610228
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Grota	0001615394
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Grotão de Costa Barros	0000310212
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Guarabu	0000307319
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Guarabu	0001598767
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Guararapes	0001610945
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Hélio Oiticica	0000301221
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Higienópolis	0000301167
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Humaitá	0000306703
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Igreja Nossa Senhora da Conceição	0001601121
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Inácio Dias (RA - Jacarepaguá)	0000303526
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Inácio do Amaral	0001613111
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Indiana	0001527045
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Itararé	0000307173
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jacaré	0000305138
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jacaré	0000305111
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jacarezinho	0000303003
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jacarezinho	0000302996
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jacarezinho	0000308854
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jacarezinho	0000308862
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jacarezinho	0000308889
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jacarezinho	0000308897
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jacarezinho	0000308900
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jacarezinho	0000308927
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jamelão	0001612395
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Clarice	0001574825
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Coqueiral	0001614703
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim do Carmo	0001597183
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Duas Praias	0001614614
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Gramado	0000307629
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Guaratiba	0000304344
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Guaratiba	0000307785
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Luana	0000304352
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Monteiro	0000306452
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Moricaba	0001576593
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Nossa Senhora das Graças	0001597582
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Nossa Senhora das Graças II	0001597590
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Nossa Senhora das Graças III	0001597566
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Piedade	0000310468
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim São Bento	0000306258
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Joaquim de Queiróz	0000304506
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Joaquim de Queiróz	0000304468
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Joaquim de Queiróz	0000307157
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Joaquim Magalhães	0001576577
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Joaquim Méier	0000303666
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Júlio Otoni	0001594702
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Ladeira da Reunião	0000303534
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Ladeira dos Funcionários	0000302678
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Ladeira dos Tabajaras	0000303119
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Largo do Correa	0000301582
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Largo do Correa 1	0000305928
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Linha de Austin	0001603779
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Luiz Fernando Victor Filho	0000301183
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Luiz Marcelino	0000303763
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Maestro Arturo Toscanini	0001495348
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Malvinas	0001597175
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Mandacarú II / Rua da Farinha, nº 495	0000304433
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Mandela de Pedra	0000307106
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Manguariba III	0000302562
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Mangueira (RA - São Cristóvão)	0000306274
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Mangueirinha	0001607669
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Maranata	0000307378
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Marechal Jardim	0000301418
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Margem da Linha	0001597353
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Margem do Canal do Caçõ Vermelho	0000302910
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Maria Loroza	0000308137
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Marlene	0000308498
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Mata Machado	0000302872
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Matinha (RA - Rio Comprido)	0001597752
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Matinha (RA - Rocinha)	0000306975
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Mina	0000304662
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Minha Deusa	0000301736
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Minha Deusa	0001498398
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Monte Carmelo	0000310301
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Monte Sinai	0000308730
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Moreira Pinto	0000303240
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro Azul	0000303836
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Baiana	0000304484
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Boa Esperança	0001498444
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Caixa-D'Água (RA - Penha)	0000305014
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Casa Branca	0000305200
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Coroa	0000309303
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Esperança	0000310093
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Faxina	0000304670
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Fé	0000304972
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Formiga	0000303070
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Formiga	0000303089
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Guaíba	0000305006
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Iguaíba	0000305316
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Liberdade	0000306428
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Matriz	0000308676
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Providência	0000303224
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro das Araras	0000302619
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro das Palmeiras	0001598589
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Alemão	0000304492
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Alemão	0000304441
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Alemão	0000307149
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Amor	0000303054
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Andaraí	0001612387
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Bacalhau	0000310433
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Bispo	0000306436
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Cantagalo	0000306843
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Cantagalo	0000303194
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Caracol	0000308021



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Cariri	0000308056
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Cariri	0001613545
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Cruz	0001549189
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Dendê	0000307327
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Dendê	0001611852
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Dendê	0001614622
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Engenho da Rainha	0000302317
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Escondidinho	0001524208
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Fubá	0000310484
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Gari	0000302708
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Juca	0001482122
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Juramento	0000308269
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Mata Quatro	0001597698
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Piancó	0000304565
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Sapê	0001600214
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Sossego (RA - Bangu)	0001597981
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Sossego (RA - Madureira)	0001615386
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Trajano	0001604724
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Urubu	0000302333
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro dos Cabritos	0000303100
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro dos Macacos	0000308714
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro dos Macacos	0000302848
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro dos Macacos	0000304700
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro dos Macacos	0001548212
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro dos Prazeres	0001615106
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro dos Telégrafos	0000306290
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro Inácio Dias	0001597795
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro Santos Rodrigues	0001524224
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro São João	0000308684
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro São José	0001611895
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro União	0000305774
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro União	0000305766
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro União	0000305782
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Murundú	0000306800
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Muzema	0001612689
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nilo	0000304751
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nossa Senhora da Apresentação	0000306045
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Brasília - Três Pontes (RA - Santa Cruz)	0001614738
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Brasília (RA - Alemão)	0000304638
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Brasília (RA - Alemão)	0000304557
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Brasília (RA - Alemão)	0000304581
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Brasília (RA - Alemão)	0001554778
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Cidade	0000306592
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Cidade	0000300616
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Cidade	0000300624
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Cidade	0000300640
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Cidade	0000300659
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Cidade	0000300667
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Cidade	0000300675
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Cidade	0000306576
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Conquista (RA - Campo Grande)	0000305987
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Conquista (RA - Pavuna)	0000308765
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Divinéia	0001612417
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Holanda	0000305626
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Holanda	0000305596
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Holanda	0000305618
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Holanda	0000305634
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Jersei	0000302457
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Kennedy	0001596896
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Olinda	0001598422
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Palestina	0000308145
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Novo Camarão	0000307432
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Novo Camarão	0001538454
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Novo Jardim Maravilha	0000307688
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Novo Jardim Maravilha	0000307718
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Novo Tinguí	0001610767
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Ocidental Fallet	0000303755
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Ocupação Olga Benário Prestes	0000306479
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Oito de Dezembro	0001498118
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Outeiro (RA - Jacarepaguá)	0001612174
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Palmares	0000305421
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Pantanal	0001613138
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Pantanal (RA - Santa Cruz)	0000303879
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Acari	0000306630
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Acari	0000306665
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Alegria	0000302686
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Alvorada	0000304573
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Alvorada	0001554751
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Anchieta	0000300985
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Bela Vista	0001610244
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Boa Esperança (RA - Pavuna)	0000310263
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Boa Esperança (RA - Portuária)	0001563416
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Bom Menino	0000300462
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Candelária	0000306304
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Carlos Chagas	0001532464
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Carumbé	0000309117
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Chico Mendes	0001616005
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Colúmbia	0000306614



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Criança Esperança	0001496840
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque da Comunidade Vila Arco Íris	0001613170
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque das Nogueiras	0000302031
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Dois Irmãos	0000304190
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Esperança (RA - Campo Grande)	0000304913
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Everest	0000309583
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Everest (rua Aripibuí)	0000309559
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Félix Ferreira	0000308935
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Furquim Mendes	0000303453
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Heredia de Sá	0000307084
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Horácio Cardoso Franco	0001615645
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Horto Florestal	0001607448
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Itambé	0000303259
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Jardim Beira Mar	0000309869
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Jardim Beira Mar	0000309842
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Jardim Metrô de Irajá	0001611720
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque João Goulart	0001532421
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque João Paulo II	0001612409
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Maré	0000305642
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Maré	0000306134
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Maré	0001492497
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Nossa Senhora de Fátima	0001613944
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Nova Cidade de Acari	0000300837
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Nova Jerusalém	0000300888
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Nova Maracá	0000308250
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Oswaldo Cruz	0001532472
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Proletário Águia de Ouro	0000308587
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Proletário de Cordovil	0001544764
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Proletário do Grotão	0000307904
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Proletário dos Bancários	0000302600
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Proletário Engenho da Rainha	0000309451
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Proletário Engenho da Rainha	0000302309
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Proletário Engenho da Rainha	0000309419
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Proletário Monsenhor Brito	0001532510
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Proletário Vila Esperança	0000304255
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Real	0000306746
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque resplendor	0000304328
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Rio D'Ouro	0000309214
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Roquete Pinto	0001598007
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Roquete Pinto	0000303569
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Royal	0000305464
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Royal	0000305472
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Rubens Vaz	0000305561
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque São José	0001597345
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque São José	0001597337
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque São Sebastião	0000302643
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Silva Vale	0001596985
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque União	0000309966
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque União	0000305588
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque União	0000309958
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque União	0001598511
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque União de Del Castilho	0000309486
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Unidos	0000306606
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Vila Isabel	0001599917
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Pata Choca	0000305723
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Paula Ramos	0001524216
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Pavão-Pavãozinho	0000306835
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Pedacinho do Céu	0001607235
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Pedra Lisa	0000303232
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Pica Pau Amarelo	0000302961
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Pingo D'Água	0000304360
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Praça Cândida Vargas	0000309907
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Praia da Rosa	0000307335
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Professora Justina Marques	0000310077
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Quatorze de Julho	0000304069
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Quinta do Caju	0000302694
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Quinta do Taquaral	0000302074
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Quitanda	0000305073
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rafael Oliveira	0000309893
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Ramos	0000303577
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rato	0000306320
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Recanto dos Pássaros	0000300683
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Regata	0001612697
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Relicário	0000309427
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Renascer	0000307270
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Retiro das Mangueiras	0001574833
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Retiro do Lameirão	0000301698
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio - São Paulo (Altura do nº 3.239)	0001610783
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio das Pedras	0001599208
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio das Pedras	0000309672
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio das Pedras	0000309699
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio das Pedras	0000309702
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio das Pedras	0000309710
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio das Pedras	0000309737
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio das Pedras	0000309745
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio das Pedras	0001599151
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio das Pedras	0001599178
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio das Pedras	0001599186
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio das Pedras	0001599224
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio das Pedras	0001610449
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio das Pedras	0001610465
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio Morto	0000301213
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio Piraquê	0001611542
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio Piraquê	0000307696
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio Piraquê	0001611550
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Roberto Morena	0000307246
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rocinha	0000306916
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rocinha	0000301256
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rocinha	0000301264
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rocinha	0000301272
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rocinha	0000306851
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rocinha	0000306878
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rocinha	0000306894
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rocinha	0000306908
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rocinha	0000306924



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rocinha	0000306932
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rocinha	0000306940
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rocinha	0000306983
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rocinha	0000306991
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rocinha	0000307009
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rocinha	0000307025
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rocinha	0000307041
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua 66 (Cesarão)	0000308153
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua 8W, 500	0001615955
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Adalberto Tanajura	0000472867
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Adalberto Tanajura (altura do nº 152)	0001596861
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua André Rocha	0001612212
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Aracutim, nº 832	0001600656
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Bernardo de Vasconcelos e Adjacências	0000301825
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Cônego Boucher Pinto	0001610236
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Congo, nº 147	0000301779
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua da Vala do Major Freitas	0001484605
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua do Canal	0000302260
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Doutor Fernando	0001595997
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Embaú, nº 425	0000306649
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Felizardo Fortes, nº 276	0001660446
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Guariúba	0001611860
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua José Felix de Mariz	0000305294
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Laudelino Freire	0000308013
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Lemos de Brito	0000310476
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Miguel Dibo	0001611984
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Moisés, nº 87	0001610511
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Poeraba, Lotes 39 e 40	0000304956
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Quiririm	0001612735
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Rodolfo Chambelland	0000303496
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua São João	0000308870
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Vale Verde	0000308226
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Saibreira	0000309044
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Salgueiro	0000300519
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Sanatório	0001615378
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Santa Anastácia	0001612255
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Santa Clara	0000301477
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Santa Maura	0001607995
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	São Carlos	0001614525
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	São Carlos	0000306347
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	São Diogo	0000303216
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	São Gomário	0000308285
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	São Gonçalo do Amarante	0001609505
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	São Jerônimo	0001612891
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	São Jerônimo	0001612964
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Saquaçu	0000303690
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Saquaçu	0000303720
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Sem Terra	0000305812
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Serra do Padilha	0001615289
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Serra Verde	0001576585
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Serrinha	0001615408
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Seu Pedro	0000309494
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Sítio do Pai João	0000308722
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Sossego-Alegria	0001495313
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Tancredo Neves (RA - Jacarezinho)	0000308501
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Tavares Bastos	0000303798
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Te Contei	0000309885
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Tenente Pimentel	0000308064
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Timbau	0000306169
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Timbau	0000306142
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Timbau	0000306177
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Tiqui	0001613804
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Torre de Babel	0001611321
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Travessa Antonina	0001612492
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Travessa Santa Catarina - Vila dos Minérios	0000301744
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Travessa Vista Alegre	0001615653
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Três Pontes	0000308293
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Tuiuti	0000301434
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Uga - Uga	0000303283
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vala do Sangue	0000307564
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vidigal	0000302805
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vidigal	0000302813
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Aliança	0000301728
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Aliança (Loteamento Rua do Lúcio)	0000305855
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Amizade	0001615998
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Anchieta	0001524240
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Arará	0001613626
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Benjamim Constant	0000307653
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Benjamim Constant	0001604023
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Bom Jardim	0000304409
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Brasil	0000304115
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Calmete	0000304204
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Cambuci	0001544748
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Canoas	0000304727
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Catiri	0000301922
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Catiri	0000305820
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Cruzeiro	0001615688



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila do Céu	0000306037
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila do Céu	0000305995
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila do Vintém	0000301817
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila do Vintém	0000301809
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila do Vintém	0000301841
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Esperança (RA - Pavuna)	0000304816
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Esperança (RA - Pavuna)	0000304859
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Esperança (RA - Pavuna)	0000304875
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Esperança (RA - Realengo)	0001576151
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Eugênia	0000302287
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Eugênia	0000307351
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Eugênia	0000307386
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Eugênia	0001597671
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Joaniza	0000308781
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Joaniza	0000308838
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Jurema	0000303976
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Jurema 1	0001598570
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Matinha	0000309400
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Nova (RA - Realengo)	0000304034
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Nova Canaã	0000308811
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Nova Esperança	0000309818
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Nova Esperança	0000309761
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Parque da Cidade	0001514288
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Porta do Céu	0000306231
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Proletária da Penha	0001615610
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Proletária da Penha	0000307920
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Proletária da Penha	0000307939
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Proletária da Penha	0000307998
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Rica de Irajá	0000304824
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Rica de Irajá	0000304840
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Santa	0000310271
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Santa	0000300969
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila São Jorge (RA - Campo Grande)	0001596748
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila São Jorge (RA - Irajá)	0000300500
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila São Jorge (RA - Irajá)	0000300489
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila São Jorge (RA - Irajá)	0000300497
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila São Miguel	0000304018
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Triagem	0000305871
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Turismo	0001532502
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila União (RA - Campo Grande)	0000300632
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila União (RA - São Cristóvão)	0000307114
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila União da Curicica	0001612220
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Verde (RA - Santa Cruz)	0000307807
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Vitória (RA - Campo Grande)	0000306568
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Vitória (RA - São Cristovão)	0001528106
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vilar Carioca	0000301647
RS	430210	BENTO GONCALVES	Aparecida	0000420301
RS	430210	BENTO GONCALVES	Conceição	0000420182
RS	430210	BENTO GONCALVES	Conceição	0001640127
RS	430210	BENTO GONCALVES	Dos Eucaliptos	0000420255
RS	430210	BENTO GONCALVES	Municipal	0000420190
RS	430210	BENTO GONCALVES	Travessa Bernardini (Vila do Sapo)	0001712322
RS	430350	CAMAQUA	Getúlio Vargas	0001658042
RS	430350	CAMAQUA	Getúlio Vargas	0001658050
RS	430350	CAMAQUA	Vila Assomuca	0001658026
RS	430605	CRISTAL	Vila Formosa	0001554042
RS	431490	PORTO ALEGRE	Alpes	0001526308
RS	431490	PORTO ALEGRE	Alto Embratel	0001766724
RS	431490	PORTO ALEGRE	Alto Erechim	0000430560
RS	431490	PORTO ALEGRE	Alto Erechim	0001478508
RS	431490	PORTO ALEGRE	Amazônia	0000430625
RS	431490	PORTO ALEGRE	Amazônia	0001524518
RS	431490	PORTO ALEGRE	Arabutã Pedreira	0000430676
RS	431490	PORTO ALEGRE	Arapei	0001712268
RS	431490	PORTO ALEGRE	Areia - Tio Zeca	0001524461
RS	431490	PORTO ALEGRE	Areia - Tio Zeca	0001524488
RS	431490	PORTO ALEGRE	Batillanas	0001700219
RS	431490	PORTO ALEGRE	Beco da Aquiles	0000430994
RS	431490	PORTO ALEGRE	Beco da Aquiles	0000431028
RS	431490	PORTO ALEGRE	Beco da Fumaça	0000430501
RS	431490	PORTO ALEGRE	Beco do Adelar	0000430900
RS	431490	PORTO ALEGRE	Beco do Bita	0001587900
RS	431490	PORTO ALEGRE	Beco do Bita	0001578308
RS	431490	PORTO ALEGRE	Beco dos Cafunchos	0000430080
RS	431490	PORTO ALEGRE	Beco São Leopoldo	0001587420
RS	431490	PORTO ALEGRE	Beco São Leopoldo	0001567144
RS	431490	PORTO ALEGRE	Beco Vila da Paz	0000431168
RS	431490	PORTO ALEGRE	Beco Vila da Paz	0000431176
RS	431490	PORTO ALEGRE	Belvedere - Buraco Quente	0001587595
RS	431490	PORTO ALEGRE	Biriba	0001765132
RS	431490	PORTO ALEGRE	Boa Esperança	0001765167
RS	431490	PORTO ALEGRE	Boa Vista	0000430919
RS	431490	PORTO ALEGRE	Boa Vista	0000430927
RS	431490	PORTO ALEGRE	Brasília I, II, III e IV	0000430463
RS	431490	PORTO ALEGRE	Cacimba	0000430765
RS	431490	PORTO ALEGRE	Cacimba	0001514903
RS	431490	PORTO ALEGRE	Campo da Tuca	0000431532
RS	431490	PORTO ALEGRE	Campo da Tuca	0001537768
RS	431490	PORTO ALEGRE	Castelo Pedroso	0000430315
RS	431490	PORTO ALEGRE	Castelo Pedroso	0000430609
RS	431490	PORTO ALEGRE	Castelo Pedroso	0001513265
RS	431490	PORTO ALEGRE	Cecílio Monza	0001656368
RS	431490	PORTO ALEGRE	Cecílio Monza	0001658441
RS	431490	PORTO ALEGRE	Cecílio Monza	0001656384
RS	431490	PORTO ALEGRE	Ceres	0001761846
RS	431490	PORTO ALEGRE	Chacar do Primeiro	0001516280
RS	431490	PORTO ALEGRE	Chácara da Fumaça	0001587404
RS	431490	PORTO ALEGRE	Chácara da Fumaça	0001567101
RS	431490	PORTO ALEGRE	Chácara dos Bombeiros	0001516299
RS	431490	PORTO ALEGRE	Chácara Sperb	0001568094
RS	431490	PORTO ALEGRE	Chácara Sperb	0001603809
RS	431490	PORTO ALEGRE	Chácara Sperb	0001622102
RS	431490	PORTO ALEGRE	Chocolatão	0000430153
RS	431490	PORTO ALEGRE	Clara Nunes	0001658476
RS	431490	PORTO ALEGRE	Clara Nunes	0001700243



RS	431490	PORTO ALEGRE	Colina do Prado	0000430013
RS	431490	PORTO ALEGRE	Colina do Prado	0000430005
RS	431490	PORTO ALEGRE	Colina Verde	0001761285
RS	431490	PORTO ALEGRE	Cristal	0001700006
RS	431490	PORTO ALEGRE	Cruzeiro do Sul	0000430048
RS	431490	PORTO ALEGRE	Dique do Sarandi	0001567241
RS	431490	PORTO ALEGRE	Dique I	0001588311
RS	431490	PORTO ALEGRE	Dique II	0001587919
RS	431490	PORTO ALEGRE	Dique II	0001743783
RS	431490	PORTO ALEGRE	Dique II	0001743902
RS	431490	PORTO ALEGRE	Divinéia	0000430455
RS	431490	PORTO ALEGRE	Do Funil	0000430366
RS	431490	PORTO ALEGRE	Dona Teodora	0001567926
RS	431490	PORTO ALEGRE	Dona Teodora	0001577948
RS	431490	PORTO ALEGRE	Dona Teodora	0001587617
RS	431490	PORTO ALEGRE	Dos Sargentos	0000430358
RS	431490	PORTO ALEGRE	Dos Sargentos	0000430870
RS	431490	PORTO ALEGRE	Ecológica	0001671685
RS	431490	PORTO ALEGRE	Esmeralda	0000430412
RS	431490	PORTO ALEGRE	Esmeralda	0000430803
RS	431490	PORTO ALEGRE	Esperança	0001587773
RS	431490	PORTO ALEGRE	Esperança	0001567187
RS	431490	PORTO ALEGRE	Esperança	0001712276
RS	431490	PORTO ALEGRE	Figueira	0000430285
RS	431490	PORTO ALEGRE	Glorinha	0001526251
RS	431490	PORTO ALEGRE	Graciliano Ramos	0000430161
RS	431490	PORTO ALEGRE	Hipódromo	0000430250
RS	431490	PORTO ALEGRE	Ilha do Pavão	0001588281
RS	431490	PORTO ALEGRE	Ilha dos Marinheiros	0000430293
RS	431490	PORTO ALEGRE	Ilha dos Marinheiros	0001577824
RS	431490	PORTO ALEGRE	Irmã Ermelinda	0000430552
RS	431490	PORTO ALEGRE	Jardim dos Coqueiros	0000430242
RS	431490	PORTO ALEGRE	Jardim dos Coqueiros	0001520180
RS	431490	PORTO ALEGRE	Jardim Marabá	0001526278
RS	431490	PORTO ALEGRE	Jardim Protásio Alves	0000430226
RS	431490	PORTO ALEGRE	Jardim Protásio Alves	0000430889
RS	431490	PORTO ALEGRE	Jardim Vila Nova	0001532359
RS	431490	PORTO ALEGRE	Jardim Vila Nova	0001552430
RS	431490	PORTO ALEGRE	Jardim Vila Nova	0001532367
RS	431490	PORTO ALEGRE	Jardim Vila Nova	0001532375
RS	431490	PORTO ALEGRE	Joana D'Arc	0000430218
RS	431490	PORTO ALEGRE	Joana D'Arc	0000430196
RS	431490	PORTO ALEGRE	Júlia	0001587536
RS	431490	PORTO ALEGRE	Júlia	0001599577
RS	431490	PORTO ALEGRE	Júlia	0001623400
RS	431490	PORTO ALEGRE	Júlia	0001806122
RS	431490	PORTO ALEGRE	Kanazawa	0000430897
RS	431490	PORTO ALEGRE	Keddie	0001514881
RS	431490	PORTO ALEGRE	Keddie	0001573454
RS	431490	PORTO ALEGRE	Liberdade	0000430641
RS	431490	PORTO ALEGRE	Margarita	0000431036
RS	431490	PORTO ALEGRE	Margarita	0000431044
RS	431490	PORTO ALEGRE	Margarita	0000430498
RS	431490	PORTO ALEGRE	Maria da Conceição	0001652486
RS	431490	PORTO ALEGRE	Maria da Conceição	0001662805
RS	431490	PORTO ALEGRE	Maria da Conceição	0001588206
RS	431490	PORTO ALEGRE	Mariano de Matos I	0001478559
RS	431490	PORTO ALEGRE	Mato Grosso	0001699997
RS	431490	PORTO ALEGRE	Minuano	0001599585
RS	431490	PORTO ALEGRE	Monte Cristo	0001568108
RS	431490	PORTO ALEGRE	Morro da Cruz	0001475959
RS	431490	PORTO ALEGRE	Morro da Cruz	0001524534
RS	431490	PORTO ALEGRE	Morro da Guampa	0001547747
RS	431490	PORTO ALEGRE	Morro da Guampa	0001547755
RS	431490	PORTO ALEGRE	Morro da Guampa	0001547763
RS	431490	PORTO ALEGRE	Nazaré	0001568043
RS	431490	PORTO ALEGRE	Nazaré	0001568035
RS	431490	PORTO ALEGRE	Nossa Senhora das Graças	0000430617
RS	431490	PORTO ALEGRE	Nova Grécia	0001569074
RS	431490	PORTO ALEGRE	Nova Tijuca	0001524445
RS	431490	PORTO ALEGRE	Orfanatrópio	0001567330
RS	431490	PORTO ALEGRE	Orfanatrópio II	0001587552
RS	431490	PORTO ALEGRE	Pampa	0001573470
RS	431490	PORTO ALEGRE	Parque Chico Mendes	0001567128
RS	431490	PORTO ALEGRE	Parque Chico Mendes	0001604341
RS	431490	PORTO ALEGRE	Passo das Pedras	0001587803
RS	431490	PORTO ALEGRE	Passo das Pedras	0001782606
RS	431490	PORTO ALEGRE	Picapau	0001568086
RS	431490	PORTO ALEGRE	Picapau	0001603825
RS	431490	PORTO ALEGRE	Pinto	0000430471
RS	431490	PORTO ALEGRE	Piruliton - N. Sra. Aparecida	0000431303
RS	431490	PORTO ALEGRE	Piruliton - N. Sra. Aparecida	0000431311
RS	431490	PORTO ALEGRE	Pitinga	0000430439
RS	431490	PORTO ALEGRE	Primeiro de Maio	0001587560
RS	431490	PORTO ALEGRE	Quatorze de Novembro	0001600729



RS	431490	PORTO ALEGRE	Recanto do Chimarrão	0000430064
RS	431490	PORTO ALEGRE	Safira	0000430188
RS	431490	PORTO ALEGRE	Safira	0001524437
RS	431490	PORTO ALEGRE	Safira	0001587765
RS	431490	PORTO ALEGRE	Safira	0001782231
RS	431490	PORTO ALEGRE	Safira	0001887459
RS	431490	PORTO ALEGRE	Santa Bárbara	0001783963
RS	431490	PORTO ALEGRE	Santa Helena	0000430757
RS	431490	PORTO ALEGRE	Santa Helena	0000430773
RS	431490	PORTO ALEGRE	Santina	0001699822
RS	431490	PORTO ALEGRE	Santo André	0001567934
RS	431490	PORTO ALEGRE	Santo André	0001587633
RS	431490	PORTO ALEGRE	Santo André	0001577956
RS	431490	PORTO ALEGRE	São Borja	0000430846
RS	431490	PORTO ALEGRE	São Guilherme	0000430099
RS	431490	PORTO ALEGRE	São Guilherme	0000430781
RS	431490	PORTO ALEGRE	São José Comunitária	0000431524
RS	431490	PORTO ALEGRE	São José Comunitária	0001524526
RS	431490	PORTO ALEGRE	São José Comunitária	0000430935
RS	431490	PORTO ALEGRE	São Miguel	0001587730
RS	431490	PORTO ALEGRE	São Miguel	0001650904
RS	431490	PORTO ALEGRE	São Pedro - Cachorro Sentado	0001650610
RS	431490	PORTO ALEGRE	São Pedro - Cachorro Sentado	0001761374
RS	431490	PORTO ALEGRE	Souza Lobo	0000431435
RS	431490	PORTO ALEGRE	Souza Lobo	0000431443
RS	431490	PORTO ALEGRE	Sudeste	0001475967
RS	431490	PORTO ALEGRE	Sudeste	0001483331
RS	431490	PORTO ALEGRE	Sudeste	0001532391
RS	431490	PORTO ALEGRE	Tronco	0001514601
RS	431490	PORTO ALEGRE	Tronco - contém Tronco, Neves, Nsra BR	0001514598
RS	431490	PORTO ALEGRE	União	0001567195
RS	431490	PORTO ALEGRE	União	0001587439
RS	431490	PORTO ALEGRE	União	0001602128
RS	431490	PORTO ALEGRE	Vale dos Canudos	0001567535
RS	431490	PORTO ALEGRE	Vargas	0001556045
RS	431490	PORTO ALEGRE	Vicente Monteggia	0001587668
RS	431490	PORTO ALEGRE	Vicente Monteggia	0001603833
SC	420240	BLUMENAU	Coripós	0000401234
SC	420240	BLUMENAU	Lot. Sol Nascente	0000401579
SC	420240	BLUMENAU	Morro da Figueira	0000401277
SC	420240	BLUMENAU	Morro do Laguna	0000401439
SC	420240	BLUMENAU	Rua Ararangua	0000401285
SC	420240	BLUMENAU	Rua Benjamin Franklin	0000401668
SC	420240	BLUMENAU	Rua Gervásio João Sena	0000401269
SC	420240	BLUMENAU	Rua Gustavo Zeck	0002037718
SC	420240	BLUMENAU	Rua Pedro Krauss Senior	0000401374
SC	420240	BLUMENAU	Toca da Onça e Proximidades	0000401323
SC	420240	BLUMENAU	Vale do Selke	0001553364
SC	420240	BLUMENAU	Vila União	0000401609
SC	420280	BRACO DO NORTE	Morro da Formiga	0000402117
SC	420820	ITAJAI	Canhanduba	0000409189
SC	420820	ITAJAI	Loteamento Dona Mariquinha	0000408840
SC	420820	ITAJAI	Loteamento Dona Mariquinha	0000408859
SC	420820	ITAJAI	Loteamento Figueira	0000409162
SC	420820	ITAJAI	Nossa Senhora das Graças	0000409219
SC	420820	ITAJAI	Nossa Senhora das Graças	0000409197
SC	420820	ITAJAI	Nossa Senhora das Graças	0000409200
SC	420820	ITAJAI	Nossa Senhora das Graças	0001497332
SC	420820	ITAJAI	Oto Hoier	0000408921
SC	420820	ITAJAI	Oto Hoier	0001478397
SC	420820	ITAJAI	Oto Hoier	0001497316
SC	420910	JOINVILLE	Estevão de Matos	0000410349
SC	420910	JOINVILLE	Estevão de Matos	0000410357
SC	420910	JOINVILLE	Estevão de Matos	0001615181
SC	420910	JOINVILLE	Estevão de Matos	0001685864
SC	420910	JOINVILLE	Jardim Canaã	0001473735
SC	420910	JOINVILLE	Jardim Canaã	0001617346
SC	420910	JOINVILLE	Jardim Canaã	0001621882
SC	420910	JOINVILLE	Jardim Edilene	0000410608
SC	420910	JOINVILLE	Jardim Edilene	0000410616
SC	420910	JOINVILLE	Jardim Edilene	0001535951
SC	420910	JOINVILLE	Jardim Edilene	0001621807
SC	420910	JOINVILLE	Jardim Paraíso III	0000410470
SC	420910	JOINVILLE	Jardim Paraíso IV	0000410500
SC	420910	JOINVILLE	José Loreiro	0001520822
SC	420910	JOINVILLE	José Loreiro	0001612751
SC	420910	JOINVILLE	José Loreiro	0001616773
SC	420910	JOINVILLE	Margem do Rio Itaum 1	0000410179
SC	420910	JOINVILLE	Margem do Rio Itaum 1	0001473751
SC	420910	JOINVILLE	Margem do Rio Itaum 1	0001626833
SC	420910	JOINVILLE	Margem do Rio Itaum 1	0001645420
SC	420910	JOINVILLE	Margem do Rio Itaum 1	0001701258
SC	420910	JOINVILLE	Rua Itajubá	0000410071
SC	420910	JOINVILLE	Rua Itajubá	0001677799
SC	421870	TUBARAO	Área Verde	0000417831
SC	421870	TUBARAO	Beco do Kilinho	0000417866
SC	421870	TUBARAO	Beco do Lito	0000417777
SC	421870	TUBARAO	Capão	0000417858
SC	421870	TUBARAO	Morro do Bem Bom	0000417955
SC	421870	TUBARAO	Taió	0000417882
SE	280670	SAO CRISTOVAO	Invasão do Maria do Carmo III	0000178144
SE	280670	SAO CRISTOVAO	Loteamento Jardim Universitário	0000178136
SE	280670	SAO CRISTOVAO	Loteamento Lauro Rocha	0000178322
SP	350900	CAIEIRAS	Amabile Dellatorre	0001676431
SP	350900	CAIEIRAS	Ricardo Zerbinatti	0001673548
SP	351060	CARAPICUIBA	Favela do Murão	0001684981
SP	351060	CARAPICUIBA	Favela Savoy	0001711253
SP	351060	CARAPICUIBA	Jardim Edir	0001684132
SP	351060	CARAPICUIBA	Jardim Novo Horizonte	0001711199
SP	351060	CARAPICUIBA	Vila Helena	0001684752
SP	351060	CARAPICUIBA	Vila Municipal	0001711695
SP	351060	CARAPICUIBA	Vila Municipal II	0001711652
SP	351060	CARAPICUIBA	Vila São José	0001711210
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Arapongas	0001473077
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Augusto de Almeida Batista	0001513486



SP	351500	EMBU DAS ARTES	Barroco	0000328189
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Botucatu	0001473123
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Campo Grande	0000328030
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Casa Branca	0000328170
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Concordia	0000328227
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Dois Palitos	0001508520
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Guaiçara	0000328006
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Guairacá	0001585274
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Hercílio Wustemberg	0001473174
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Industrial 1	0001473182
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Jardim Ângela	0000328162
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Jardim Castilho	0000328065
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Jardim Castilho	0001634305
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Jardim Colégio	0001522477
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Jardim Valo Verde	0000328235
SP	351500	EMBU DAS ARTES	José Linhares	0001508660
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Keishi Matsumoto	0001502387
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Mato Grosso	0000328111
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Nonoai	0001586556
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Nova República	0001522493
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Parque Luiza	0000328219
SP	351500	EMBU DAS ARTES	São Francisco	0001513478
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Silvia	0000328081
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Taima	0001530828
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Vila Feliz	0000328073
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Arco-Íris	0000329207
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Arco-Íris	0001596691
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Arco-Íris	0001596705
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Paradinha 1	0001990594
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Pretória	0001596497
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Rua Amparo	0001637215
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Rua Antônio do Nascimento	0001596519
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Rua Geraldo Henrique da Silva	0001596527
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Rua José Mourão Filho	0001675060
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Vila Bazu	0001683268
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Vila Palmares	0001596675
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	Guarani	0001512021
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	Jardim Jacira	0000333891
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	Parque Paraíso	0001608576
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	Reprêsa - Alvarenga - Cama Par - Núcleo 53	0000352195
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	Vila São Pedro - Núcleo 83	0000350605
Total	77 Municípios		1276 Aglomerados Subnormais	2029 INE

ANEXO III

População residente em Aglomerado Subnormal e Impacto Orçamentário referente ao Incentivo Financeiro Adicional Per Capita para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19)

UF	IBGE	Município	Aglomerado Subnormal	Equipes	Pop. Aglomerado Total	Impacto
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	Baixa Cemitério	2	1512	R\$ 7.560,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	Cruzeirinho	2	1552,5	R\$ 7.762,50
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	Lagoa	3	1620	R\$ 8.100,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	Alto da Boa Vista	1	912	R\$ 4.560,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	Vila Nova	1	369	R\$ 1.845,00
AL	270550	MURICI	Tabocal	1	2095,5	R\$ 10.477,50
AL	270644	PARIPUEIRA	Alto da Boa Vista	2	1090,5	R\$ 5.452,50
AL	270770	RIO LARGO	Beiju de Coco	1	813	R\$ 4.065,00
AL	270770	RIO LARGO	Cidade de Deus	1	945	R\$ 4.725,00
AL	270770	RIO LARGO	Grota da Raposa	1	3303	R\$ 16.515,00
AL	270770	RIO LARGO	Rua do Amor e Rua São José	1	432	R\$ 2.160,00
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	Baixa da Gaia	1	4338	R\$ 21.690,00
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	Quitunde	2	556,5	R\$ 2.782,50
AL	270890	SATUBA	Alto da Boa Esperança	1	1030,5	R\$ 5.152,50
AM	130010	ANORI	Vila Izabel	1	2149,5	R\$ 10.747,50
AM	130040	BARCELOS	Mariua	1	1027,5	R\$ 5.137,50
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	Baixada Fluminense	2	3414	R\$ 17.070,00
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	Javarizinho	2	5187	R\$ 25.935,00
AM	130100	CARAUARI	Conjunto da Caixa	2	1704	R\$ 8.520,00
AM	130100	CARAUARI	Ponte do Futuro	2	2049	R\$ 10.245,00
AM	130120	COARI	Itamarati	2	4275	R\$ 21.375,00
AM	130120	COARI	Nazaré Pinheiro	2	952,5	R\$ 4.762,50
AM	130120	COARI	Oriente	2	1494	R\$ 7.470,00
AM	130120	COARI	União	1	1410	R\$ 7.050,00
AM	130130	CODAJAS	Grande Vitória	1	1807,5	R\$ 9.037,50
AM	130240	LABREA	Beira Rio	2	3351	R\$ 16.755,00
AM	130240	LABREA	Igarapé da Fonte	2	397,5	R\$ 1.987,50
AM	130240	LABREA	Igarapé da Ponte	2	1159,5	R\$ 5.797,50
AM	130240	LABREA	Vila Falcão	2	1323	R\$ 6.615,00
AM	130260	MANAUS	Aliança Com Deus	1	8272,5	R\$ 41.362,50
AM	130260	MANAUS	Bairro da União	1	1992	R\$ 9.960,00
AM	130260	MANAUS	Cidade Alta	4	4207,5	R\$ 21.037,50
AM	130260	MANAUS	Cidade de Deus	7	63714	R\$ 318.570,00
AM	130260	MANAUS	Colônia Terra Nova	4	11092,5	R\$ 55.462,50



AM	130260	MANAUS	Comunidade 23 de Setembro	1	1741,5	R\$ 8.707,50
AM	130260	MANAUS	Comunidade Jesus Me Deu	1	8362,5	R\$ 41.812,50
AM	130260	MANAUS	Comunidade Lagoa Azul 2	1	3754,5	R\$ 18.772,50
AM	130260	MANAUS	Comunidade Nobre	2	79,5	R\$ 397,50
AM	130260	MANAUS	Comunidade Nova Canaã	3	6040,5	R\$ 30.202,50
AM	130260	MANAUS	Comunidade Parque Santa Itelvina	8	1885,5	R\$ 9.427,50
AM	130260	MANAUS	Comunidade Raio do Sol	1	3057	R\$ 15.285,00
AM	130260	MANAUS	Comunidade Riachuelo	1	6388,5	R\$ 31.942,50
AM	130260	MANAUS	Comunidade Santa Marta	1	2923,5	R\$ 14.617,50
AM	130260	MANAUS	Comunidade São Pedro	1	23875,5	R\$ 119.377,50
AM	130260	MANAUS	Grande Vitória	2	34266	R\$ 171.330,00
AM	130260	MANAUS	Igarapé da Cachoeira - São Jorge	2	6127,5	R\$ 30.637,50
AM	130260	MANAUS	Igarapé da Castanha - Matinha	2	4693,5	R\$ 23.467,50
AM	130260	MANAUS	Igarapé de Petrópolis	7	886,5	R\$ 4.432,50
AM	130260	MANAUS	Igarapé de São Raimundo	3	12402	R\$ 62.010,00
AM	130260	MANAUS	Igarapé do Crespo	2	1714,5	R\$ 8.572,50
AM	130260	MANAUS	Igarapé do Quarenta	3	3646,5	R\$ 18.232,50
AM	130260	MANAUS	Japiinlândia	1	2047,5	R\$ 10.237,50
AM	130260	MANAUS	Jardim Tropical	1	484,5	R\$ 2.422,50
AM	130260	MANAUS	João Paulo	2	17731,5	R\$ 88.657,50
AM	130260	MANAUS	Jorge Teixeira	1	39870	R\$ 199.350,00
AM	130260	MANAUS	Meu Bem Meu Mau	2	4594,5	R\$ 22.972,50
AM	130260	MANAUS	Monte Bela Vista	1	3441	R\$ 17.205,00
AM	130260	MANAUS	Monte das Oliveiras	2	8170,5	R\$ 40.852,50
AM	130260	MANAUS	Nossa Senhora de Fátima	4	4507,5	R\$ 22.537,50
AM	130260	MANAUS	Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	1	5305,5	R\$ 26.527,50
AM	130260	MANAUS	Nova Conquista	1	11374,5	R\$ 56.872,50
AM	130260	MANAUS	Nova Floresta	1	8218,5	R\$ 41.092,50
AM	130260	MANAUS	Novo Reino II	1	7842	R\$ 39.210,00
AM	130260	MANAUS	Parque das Nações	1	5412	R\$ 27.060,00
AM	130260	MANAUS	Riacho Fundo	1	11599,5	R\$ 57.997,50
AM	130260	MANAUS	Santa Inês	1	7696,5	R\$ 38.482,50
AM	130260	MANAUS	Santo Agostinho	3	2592	R\$ 12.960,00
AM	130260	MANAUS	São Camilo	2	1290	R\$ 6.450,00
AM	130260	MANAUS	São José	1	1564,5	R\$ 7.822,50
AM	130260	MANAUS	São Lucas	8	7099,5	R\$ 35.497,50
AM	130260	MANAUS	São Sebastião	2	14361	R\$ 71.805,00
AM	130260	MANAUS	Sapolândia	2	4621,5	R\$ 23.107,50
AM	130260	MANAUS	Sucupira	1	8149,5	R\$ 40.747,50
AM	130260	MANAUS	Valparaíso	1	8131,5	R\$ 40.657,50
AP	160010	AMAPA	Sucuriji	1	847,5	R\$ 4.237,50
AP	160027	LARANJAL DO JARI	Coração de Jesus	1	6390	R\$ 31.950,00
AP	160027	LARANJAL DO JARI	Santarem	1	2583	R\$ 12.915,00
AP	160060	SANTANA	Anauerapucu	1	990	R\$ 4.950,00
AP	160060	SANTANA	Baixada da Rio Branco	4	304,5	R\$ 1.522,50
AP	160060	SANTANA	Baixada de Nova Brasília	2	417	R\$ 2.085,00
AP	160060	SANTANA	Baixada do Ambrósio	4	6832,5	R\$ 34.162,50
AP	160060	SANTANA	Elesbão	1	2920,5	R\$ 14.602,50
AP	160060	SANTANA	Fonte Nova	2	694,5	R\$ 3.472,50
AP	160060	SANTANA	Hospitalidade	2	1417,5	R\$ 7.087,50
AP	160060	SANTANA	Nova Brasília	1	537	R\$ 2.685,00
AP	160060	SANTANA	Nova União	1	748,5	R\$ 3.742,50
AP	160060	SANTANA	Provedor	1	2758,5	R\$ 13.792,50
AP	160060	SANTANA	Remédios	5	9076,5	R\$ 45.382,50
BA	290650	CANDEIAS	Bairro da Paz	1	2097	R\$ 10.485,00
BA	290650	CANDEIAS	Fonte do Mato	2	1095	R\$ 5.475,00
BA	291480	ITABUNA	Vila Vital	1	309	R\$ 1.545,00
CE	230100	AQUIRAZ	Treze	1	432	R\$ 2.160,00
CE	230440	FORTALEZA	25 de Março	2	475,5	R\$ 2.377,50
CE	230440	FORTALEZA	31 de Março	1	2575,5	R\$ 12.877,50
CE	230440	FORTALEZA	Alto do Bode	1	24742,5	R\$ 123.712,50
CE	230440	FORTALEZA	Alvorada	1	8676	R\$ 43.380,00
CE	230440	FORTALEZA	Amadeu Furtado	2	463,5	R\$ 2.317,50
CE	230440	FORTALEZA	Antônio Bezerra	4	3321	R\$ 16.605,00
CE	230440	FORTALEZA	Arraial Moura Brasil	1	10749	R\$ 53.745,00
CE	230440	FORTALEZA	Baixa do Milagre	2	6301,5	R\$ 31.507,50
CE	230440	FORTALEZA	Baixada do Dendê	1	655,5	R\$ 3.277,50
CE	230440	FORTALEZA	Beco dos Pintos	1	3106,5	R\$ 15.532,50
CE	230440	FORTALEZA	Beira Rio	2	3093	R\$ 15.465,00
CE	230440	FORTALEZA	Bom Sucesso	10	1956	R\$ 9.780,00
CE	230440	FORTALEZA	Borba Gato	1	19425	R\$ 97.125,00
CE	230440	FORTALEZA	Caça e Pesca	1	4650	R\$ 23.250,00
CE	230440	FORTALEZA	Campo do América	1	748,5	R\$ 3.742,50
CE	230440	FORTALEZA	Campo Estrela	1	7204,5	R\$ 36.022,50
CE	230440	FORTALEZA	Canal (Rua Paraíba)	1	733,5	R\$ 3.667,50
CE	230440	FORTALEZA	Coelho Neto	1	1245	R\$ 6.225,00
CE	230440	FORTALEZA	Coité	1	2362,5	R\$ 11.812,50
CE	230440	FORTALEZA	Comunidade 1 de Março	1	2128,5	R\$ 10.642,50
CE	230440	FORTALEZA	Comunidade Brasília	1	889,5	R\$ 4.447,50
CE	230440	FORTALEZA	Comunidade Che Guevara - Barreirão	1	2460	R\$ 12.300,00
CE	230440	FORTALEZA	Comunidade Cidade de Deus	1	1701	R\$ 8.505,00
CE	230440	FORTALEZA	Comunidade do Cal	1	1512	R\$ 7.560,00
CE	230440	FORTALEZA	Comunidade do Tirol	1	978	R\$ 4.890,00
CE	230440	FORTALEZA	Comunidade Margem do Canal	1	1852,5	R\$ 9.262,50
CE	230440	FORTALEZA	Comunidade N.S Aparecida	2	1155	R\$ 5.775,00
CE	230440	FORTALEZA	Comunidade Pio XII ou Pau Pelado	1	520,5	R\$ 2.602,50
CE	230440	FORTALEZA	Comunidade Rosalina	1	6121,5	R\$ 30.607,50
CE	230440	FORTALEZA	Comunidade Titanzinho	1	3238,5	R\$ 16.192,50
CE	230440	FORTALEZA	Dendê	1	2179,5	R\$ 10.897,50
CE	230440	FORTALEZA	Dos Cocos	1	1923	R\$ 9.615,00
CE	230440	FORTALEZA	Entrada das Goiabeiras	1	790,5	R\$ 3.952,50
CE	230440	FORTALEZA	Farol	1	15168	R\$ 75.840,00
CE	230440	FORTALEZA	Frei Odilon	3	1693,5	R\$ 8.467,50
CE	230440	FORTALEZA	Garibaldi	1	1126,5	R\$ 5.632,50
CE	230440	FORTALEZA	Grafisa	1	3051	R\$ 15.255,00
CE	230440	FORTALEZA	Grande Favela do Trilho	1	2034	R\$ 10.170,00
CE	230440	FORTALEZA	Gustavo Barroso	3	1599	R\$ 7.995,00
CE	230440	FORTALEZA	Inferninho - Vila Nova	1	5722,5	R\$ 28.612,50
CE	230440	FORTALEZA	Itaperi	3	585	R\$ 2.925,00
CE	230440	FORTALEZA	Jardim Nova Esperança	1	2620,5	R\$ 13.102,50
CE	230440	FORTALEZA	Jardim União II	1	375	R\$ 1.875,00
CE	230440	FORTALEZA	Jardim Violeta	1	256,5	R\$ 1.282,50
CE	230440	FORTALEZA	João Paulo II	1	2097	R\$ 10.485,00
CE	230440	FORTALEZA	Lagamar	1	6568,5	R\$ 32.842,50
CE	230440	FORTALEZA	Lagoa / Morro do Gengibre	1	495	R\$ 2.475,00



CE	230440	FORTALEZA	Lagoa Azul	1	348	R\$ 1.740,00
CE	230440	FORTALEZA	Lagoa da Sapiroanga	1	1968	R\$ 9.840,00
CE	230440	FORTALEZA	Lagoa da Zeza	1	1239	R\$ 6.195,00
CE	230440	FORTALEZA	Lagoa do Coração	1	28884	R\$ 144.420,00
CE	230440	FORTALEZA	Lagoa do Opaia	1	5008,5	R\$ 25.042,50
CE	230440	FORTALEZA	Lagoa do Papicu	1	2020,5	R\$ 10.102,50
CE	230440	FORTALEZA	Lagoa do Tijolo	1	246	R\$ 1.230,00
CE	230440	FORTALEZA	Lagoa Seca	1	3039	R\$ 15.195,00
CE	230440	FORTALEZA	Língua de Cobra	1	18568,5	R\$ 92.842,50
CE	230440	FORTALEZA	Luxemburgo / Ocupação Junto Maraponga	1	880,5	R\$ 4.402,50
CE	230440	FORTALEZA	Luxou	1	4090,5	R\$ 20.452,50
CE	230440	FORTALEZA	Marrocos	3	2980,5	R\$ 14.902,50
CE	230440	FORTALEZA	Morro das Placas	1	826,5	R\$ 4.132,50
CE	230440	FORTALEZA	Morro do Ouro	1	1732,5	R\$ 8.662,50
CE	230440	FORTALEZA	Morro do Santiago	1	2094	R\$ 10.470,00
CE	230440	FORTALEZA	Nova Residência	1	2319	R\$ 11.595,00
CE	230440	FORTALEZA	Novo Cambeba	1	1044	R\$ 5.220,00
CE	230440	FORTALEZA	Olga Barroso	1	1866	R\$ 9.330,00
CE	230440	FORTALEZA	Palmeiras II	1	4654,5	R\$ 23.272,50
CE	230440	FORTALEZA	Pantanal II	1	5484	R\$ 27.420,00
CE	230440	FORTALEZA	Pantanal III	1	14128,5	R\$ 70.642,50
CE	230440	FORTALEZA	Papouco	2	4471,5	R\$ 22.357,50
CE	230440	FORTALEZA	Parque Água Fria	1	2365,5	R\$ 11.827,50
CE	230440	FORTALEZA	Parque Iracema	1	685,5	R\$ 3.427,50
CE	230440	FORTALEZA	Parque Jerusalém	2	1584	R\$ 7.920,00
CE	230440	FORTALEZA	Parque São Miguel (Aquarius)	1	1213,5	R\$ 6.067,50
CE	230440	FORTALEZA	Pau Fininho	1	2185,5	R\$ 10.927,50
CE	230440	FORTALEZA	Pingo de Luz	1	1291,5	R\$ 6.457,50
CE	230440	FORTALEZA	Pirambú	5	64317	R\$ 321.585,00
CE	230440	FORTALEZA	Porangabussu	1	528	R\$ 2.640,00
CE	230440	FORTALEZA	Reino Encantado	2	4098	R\$ 20.490,00
CE	230440	FORTALEZA	Riacho Doce	1	3279	R\$ 16.395,00
CE	230440	FORTALEZA	Rua da Paz	3	916,5	R\$ 4.582,50
CE	230440	FORTALEZA	Rua Emília Gonçalves	2	5778	R\$ 28.890,00
CE	230440	FORTALEZA	Rua Emília Sá	1	1009,5	R\$ 5.047,50
CE	230440	FORTALEZA	Rua Sabiaguaba	1	1861,5	R\$ 9.307,50
CE	230440	FORTALEZA	Santa Maria	1	832,5	R\$ 4.162,50
CE	230440	FORTALEZA	Santa Rita	1	1332	R\$ 6.660,00
CE	230440	FORTALEZA	São Gabriel	1	808,5	R\$ 4.042,50
CE	230440	FORTALEZA	Serviluz	1	2373	R\$ 11.865,00
CE	230440	FORTALEZA	Tapioqueiras	1	2502	R\$ 12.510,00
CE	230440	FORTALEZA	Varjota	1	1582,5	R\$ 7.912,50
CE	230440	FORTALEZA	Vicente Pizon	1	1185	R\$ 5.925,00
CE	230440	FORTALEZA	Vila Ivone	3	672	R\$ 3.360,00
CE	230440	FORTALEZA	Vila Maria ou Novo Modumbim	2	2161,5	R\$ 10.807,50
CE	230440	FORTALEZA	Vila Rolim - Boa Vista	1	727,5	R\$ 3.637,50
CE	230440	FORTALEZA	Vilagg	1	1981,5	R\$ 9.907,50
CE	230470	GRANJA	Do Outeiro	1	1611	R\$ 8.055,00
CE	230765	MARACANAU	Alto Alegre II	1	1395	R\$ 6.975,00
CE	230765	MARACANAU	Beira Rio	1	1734	R\$ 8.670,00
CE	230765	MARACANAU	Jardim Paraíso	1	631,5	R\$ 3.157,50
CE	231270	SENADOR POMPEU	Alto do Cruzeiro	1	895,5	R\$ 4.477,50
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Abelardo Ferreira Machado	2	729	R\$ 3.645,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Aeroporto	3	925,5	R\$ 4.627,50
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Alto Independência	2	1668	R\$ 8.340,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Alto União	2	321	R\$ 1.605,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Campo da Leopoldina	1	757,5	R\$ 3.787,50
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Doutor Gilson Carone	2	5923,5	R\$ 29.617,50
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Elpidio Volpini	1	1548	R\$ 7.740,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Rubem Braga	2	3775,5	R\$ 18.877,50
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	São Francisco de Assis	2	1371	R\$ 6.855,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	São Luiz Gonzaga	2	3223,5	R\$ 16.117,50
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Zumbi	3	7396,5	R\$ 36.982,50
ES	320530	VITORIA	Região I Centro - 01	3	1639,5	R\$ 8.197,50
ES	320530	VITORIA	Região VII São Pedro - 02	3	1108,5	R\$ 5.542,50
ES	320530	VITORIA	Região VII São Pedro - 04	4	2638,5	R\$ 13.192,50
GO	520870	GOIANIA	Jardim Goiás Área I	1	762	R\$ 3.810,00
GO	520870	GOIANIA	Jardim Guanabara I	6	1099,5	R\$ 5.497,50
GO	520870	GOIANIA	Quebra Caixote	3	1276,5	R\$ 6.382,50
GO	521523	NOVO GAMA	Vila União	1	756	R\$ 3.780,00
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	Vila Guaíra	1	2863,5	R\$ 14.317,50
MG	310520	BANDEIRA	Colina	1	877,5	R\$ 4.387,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Acaba Mundo	1	1759,5	R\$ 8.797,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alta Tensão	2	595,5	R\$ 2.977,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alta Tensão I	3	1428	R\$ 7.140,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alto das Antenas	1	576	R\$ 2.880,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alto Vera Cruz	12	21075	R\$ 105.375,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Ambrosina	1	1200	R\$ 6.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Andiroba	1	1186,5	R\$ 5.932,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Antonio Ribeiro de Abreu	3	726	R\$ 3.630,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Apolônia	3	9852	R\$ 49.260,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Barão Homem de Melo III	1	283,5	R\$ 1.417,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Beira-Linha	9	6198	R\$ 30.990,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Bernadete	4	2272,5	R\$ 11.362,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Biquinhas	4	2506,5	R\$ 12.532,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Boa Esperança	1	819	R\$ 4.095,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Boa União II	1	463,5	R\$ 2.317,50



MG	310620	BELO HORIZONTE	Cabana do Pai Tomás	7	25827	R\$ 129.135,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Caetano Furquim	1	555	R\$ 2.775,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Camponesa II	5	354	R\$ 1.770,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Chácara Leonina	1	651	R\$ 3.255,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Cônego Pinheiro	1	669	R\$ 3.345,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Jardim Filadélfia	3	4503	R\$ 22.515,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Minascaixa	5	4917	R\$ 24.585,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Novo Dom Bosco	2	1056	R\$ 5.280,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Paulo VI	2	4842	R\$ 24.210,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Santa Maria	1	1690,5	R\$ 8.452,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto São Francisco de Assis	4	450	R\$ 2.250,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Taquaril	7	22465,5	R\$ 112.327,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Corumbiara	5	1428	R\$ 7.140,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Delta	1	1431	R\$ 7.155,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Estrela	1	2386,5	R\$ 11.932,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Fazendinha	2	5572,5	R\$ 27.862,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Flamengo	7	492	R\$ 2.460,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Grota	2	292,5	R\$ 1.462,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Grotinha	2	670,5	R\$ 3.352,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Guaratã	2	1149	R\$ 5.745,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Imbaúbas	2	2713,5	R\$ 13.567,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	João Alfredo	1	586,5	R\$ 2.932,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Leonina	1	5497,5	R\$ 27.487,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Mariano de Abreu	2	5311,5	R\$ 26.557,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Marieta I	2	1840,5	R\$ 9.202,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Marieta II	1	271,5	R\$ 1.357,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Marmiteiros	2	1177,5	R\$ 5.887,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Mirante	1	847,5	R\$ 4.237,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Mirtes	1	519	R\$ 2.595,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Monte São José	1	1666,5	R\$ 8.332,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Morro dos Macacos	1	510	R\$ 2.550,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Nossa Senhora Aparecida	3	2404,5	R\$ 12.022,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Nossa Senhora da Aparecida	2	6511,5	R\$ 32.557,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Nossa Senhora da Conceição	3	9327	R\$ 46.635,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Nossa Senhora de Fátima	5	14836,5	R\$ 74.182,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Novo Lajedo	6	2341,5	R\$ 11.707,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Novo Ouro Preto	1	753	R\$ 3.765,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Pantanal	1	1378,5	R\$ 6.892,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Pedreira Prado Lopes	3	6679,5	R\$ 33.397,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Pindura Saia	1	229,5	R\$ 1.147,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Santa Cecília	4	1675,5	R\$ 8.377,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Santa Rita de Cássia	3	9123	R\$ 45.615,00

MG	310620	BELO HORIZONTE	Santa Sofia	1	4173	R\$ 20.865,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Santana do Cafezal	1	6117	R\$ 30.585,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Benedito	3	2395,5	R\$ 11.977,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Francisco das Chagas	2	2019	R\$ 10.095,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	São João	1	2529	R\$ 12.645,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Jorge I	1	2584,5	R\$ 12.922,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Jorge II	1	4065	R\$ 20.325,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Jorge III	1	4276,5	R\$ 21.382,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Sebastião	2	534	R\$ 2.670,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Tomás	4	6111	R\$ 30.555,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Vicente	1	757,5	R\$ 3.787,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Senhor dos Passos	4	4273,5	R\$ 21.367,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Sport Club	3	1606,5	R\$ 8.032,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Tiradentes	5	2491,5	R\$ 12.457,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Três Marias	3	880,5	R\$ 4.402,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Unidas	2	550,5	R\$ 2.752,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Universo	12	4249,5	R\$ 21.247,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Ventosa	8	10582,5	R\$ 52.912,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Aeroporto	3	3138	R\$ 15.690,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Aeroporto - Jaraguá	1	927	R\$ 4.635,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Antena	1	2400	R\$ 12.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Antena Montanhês	1	672	R\$ 3.360,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Átila de Paiva	2	2373	R\$ 11.865,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Bandeirantes	1	843	R\$ 4.215,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Barão Homem de Melo IV	2	2848,5	R\$ 14.242,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Barragem Santa Lucia	3	11998,5	R\$ 59.992,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Batik	2	288	R\$ 1.440,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Betânia	3	292,5	R\$ 1.462,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Boa Vista	2	1437	R\$ 7.185,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Calafate	1	793,5	R\$ 3.967,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Califórnia	4	4650	R\$ 23.250,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Canto do Sabiá	1	259,5	R\$ 1.297,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Cemig	2	8502	R\$ 42.510,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Copacabana	2	2022	R\$ 10.110,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Copasa	2	481,5	R\$ 2.407,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Coqueiral	3	2137,5	R\$ 10.687,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila da Amizade	1	603	R\$ 3.015,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila da Area	1	505,5	R\$ 2.527,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila da Luz	2	2236,5	R\$ 11.182,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila da Paz	4	801	R\$ 4.005,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila das Oliveiras	2	361,5	R\$ 1.807,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila de Sa	5	1456,5	R\$ 7.282,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Dias	2	1498,5	R\$ 7.492,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila dos Anjos	2	1212	R\$ 6.060,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila dos Urubus	1	1140	R\$ 5.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Ecológica	2	2556	R\$ 12.780,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Engenho Nogueira	1	394,5	R\$ 1.972,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Esplanada	4	1485	R\$ 7.425,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Formosa	4	2166	R\$ 10.830,00



MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Hawai	1	520,5	R\$ 2.602,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Independência I	4	4534,5	R\$ 22.672,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila independência II	2	2022	R\$ 10.110,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Inestan	2	1051,5	R\$ 5.257,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Ipiranga	4	280,5	R\$ 1.402,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Jardim Alvorada	3	4164	R\$ 20.820,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Jardim Leblon	1	337,5	R\$ 1.687,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Jardim Montanhês	1	388,5	R\$ 1.942,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Jardim São José	4	2547	R\$ 12.735,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Madre Gertrudes I	1	2895	R\$ 14.475,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Madre Gertrudes II	1	999	R\$ 4.995,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Madre Gertrudes III	1	625,5	R\$ 3.127,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Maloca	1	994,5	R\$ 4.972,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Mangueiras	2	2854,5	R\$ 14.272,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Mantiqueira	5	1066,5	R\$ 5.332,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Marçola	2	9457,5	R\$ 47.287,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Maria	4	7962	R\$ 39.810,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Minaslândia	2	1284	R\$ 6.420,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Morro Alto	5	525	R\$ 2.625,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nossa Senhora do Rosário	2	1009,5	R\$ 5.047,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova	3	886,5	R\$ 4.432,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova Cachoeirinha I	2	3409,5	R\$ 17.047,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova Cachoeirinha IV	4	1047	R\$ 5.235,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova dos Milionários	3	880,5	R\$ 4.402,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova Gameleira I	1	1228,5	R\$ 6.142,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova Gameleira II	1	2098,5	R\$ 10.492,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova Paraíso	4	1056	R\$ 5.280,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Novo São Lucas	5	5515,5	R\$ 27.577,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Oeste	1	1941	R\$ 9.705,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Olhos D'Água	1	1338	R\$ 6.690,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Ouro Minas	1	882	R\$ 4.410,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Paquetá	2	1054,5	R\$ 5.272,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Paraíso	1	621	R\$ 3.105,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Petrópolis	1	447	R\$ 2.235,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Pilar	1	1365	R\$ 6.825,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Pinho	2	2374,5	R\$ 11.872,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Piratininga	3	2539,5	R\$ 12.697,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Piratininga Venda Nova	1	549	R\$ 2.745,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Primeiro de Maio	4	6037,5	R\$ 30.187,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Real II	1	1024,5	R\$ 5.122,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Santa Mônica	7	2683,5	R\$ 13.417,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Santa Rosa	3	2086,5	R\$ 10.432,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Santo Antonio	1	502,5	R\$ 2.512,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Santo Antônio Barroquinha	3	1000,5	R\$ 5.002,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São Dimas	1	291	R\$ 1.455,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São Gabriel	1	630	R\$ 3.150,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São Gabriel - Jacuí	1	1048,5	R\$ 5.242,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São Geraldo	2	273	R\$ 1.365,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São João Batista	4	3729	R\$ 18.645,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São Paulo	1	2847	R\$ 14.235,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São Rafael	2	1777,5	R\$ 8.887,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Sesc	5	514,5	R\$ 2.572,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Sumaré	3	4480,5	R\$ 22.402,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Suzana I	1	969	R\$ 4.845,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Tirol	1	312	R\$ 1.560,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Trinta e Um de Março	2	2287,5	R\$ 11.437,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Vista Alegre	7	17119,5	R\$ 85.597,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Virgínia	1	1291,5	R\$ 6.457,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vitoria da Conquista	1	1776	R\$ 8.880,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Zilah Spósito	3	514,5	R\$ 2.572,50
MG	310630	BELO ORIENTE	Nova Esperança	1	2859	R\$ 14.295,00
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	Areião	1	1969,5	R\$ 9.847,50
MG	311860	CONTAGEM	Buraco da Coruja	1	4168,5	R\$ 20.842,50
MG	311860	CONTAGEM	Cachorro Sentado	1	928,5	R\$ 4.642,50
MG	311860	CONTAGEM	Do Laguna	1	2764,5	R\$ 13.822,50
MG	311860	CONTAGEM	Frigodiniz	1	1549,5	R\$ 7.747,50
MG	311860	CONTAGEM	Itaú	1	873	R\$ 4.365,00
MG	311860	CONTAGEM	Jardim Alvorada	1	1887	R\$ 9.435,00
MG	311860	CONTAGEM	Jardim Industrial	1	1116	R\$ 5.580,00
MG	311860	CONTAGEM	Jardim Marrocos	1	1572	R\$ 7.860,00
MG	311860	CONTAGEM	Morro dos Cabritos ou Vila da Cruz	1	1386	R\$ 6.930,00
MG	311860	CONTAGEM	Nova Contagem	1	1057,5	R\$ 5.287,50
MG	311860	CONTAGEM	Nova Esperança	1	1615,5	R\$ 8.077,50
MG	311860	CONTAGEM	Novo Boa Vista	1	2518,5	R\$ 12.592,50
MG	311860	CONTAGEM	Parque São João	1	1405,5	R\$ 7.027,50
MG	311860	CONTAGEM	Pedreira Santa Rita	1	2802	R\$ 14.010,00
MG	311860	CONTAGEM	Vila Aparecida	1	1047	R\$ 5.235,00
MG	311860	CONTAGEM	Vila Bandeirantes	1	4639,5	R\$ 23.197,50
MG	311860	CONTAGEM	Vila Barraginha	1	2169	R\$ 10.845,00
MG	311860	CONTAGEM	Vila Barroquinha	1	2734,5	R\$ 13.672,50
MG	311860	CONTAGEM	Vila Bastilha	1	1056	R\$ 5.280,00
MG	311860	CONTAGEM	Vila Beatriz	1	186	R\$ 930,00
MG	311860	CONTAGEM	Vila Bela Vista	1	2911,5	R\$ 14.557,50
MG	311860	CONTAGEM	Vila Cheripita	1	925,5	R\$ 4.627,50
MG	311860	CONTAGEM	Vila da Paz	1	3007,5	R\$ 15.037,50
MG	311860	CONTAGEM	Vila Epa ou Peróbas	1	1881	R\$ 9.405,00
MG	311860	CONTAGEM	Vila Estaleiro	1	2745	R\$ 13.725,00
MG	311860	CONTAGEM	Vila Estrela-D'Alva	1	2923,5	R\$ 14.617,50
MG	311860	CONTAGEM	Vila Francisco Mariano	1	2029,5	R\$ 10.147,50
MG	311860	CONTAGEM	Vila Marimbondos ou Jardim Eldorado	1	4425	R\$ 22.125,00
MG	311860	CONTAGEM	Vila Morro Vermelho	1	1407	R\$ 7.035,00
MG	311860	CONTAGEM	Vila P.T.O	1	847,5	R\$ 4.237,50
MG	311860	CONTAGEM	Vila Pérola	1	3175,5	R\$ 15.877,50
MG	311860	CONTAGEM	Vila Renascer	1	2892	R\$ 14.460,00
MG	311860	CONTAGEM	Vila Riachinho	1	1974	R\$ 9.870,00
MG	311860	CONTAGEM	Vila Santo Antônio ou SAMAG	1	1933,5	R\$ 9.667,50
MG	311860	CONTAGEM	Vila São Mateus	1	2259	R\$ 11.295,00
MG	311860	CONTAGEM	Vila São Nicodemos	1	465	R\$ 2.325,00
MG	311860	CONTAGEM	Vila São Vicente	1	1908	R\$ 9.540,00
MG	311860	CONTAGEM	Vila Soledad ou Rato Molhado	1	2947,5	R\$ 14.737,50
MG	311860	CONTAGEM	Ypê Amarelo	1	1680	R\$ 8.400,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Alto Paraíso	1	1774,5	R\$ 8.872,50
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Buraco Fundo	1	345	R\$ 1.725,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Carapina	1	2367	R\$ 11.835,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Comunidade Jardim do Trevo	1	474	R\$ 2.370,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Comunidade Palmeiras	1	4584	R\$ 22.920,00



MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Querosene	1	1390,5	R\$ 6.952,50
MG	313270	ITAMBACURI	Vila Formosa	1	763,5	R\$ 3.817,50
MG	313520	JANUARIA	Galiléia	1	399	R\$ 1.995,00
MG	313950	MANHUMIRIM	Bairro da Mangueira	1	2668,5	R\$ 13.342,50
MG	313950	MANHUMIRIM	Morro da Penha	1	990	R\$ 4.950,00
MG	314330	MONTES CLAROS	Bairro Chiquinho Guimarães	1	1105,5	R\$ 5.527,50
MG	314330	MONTES CLAROS	Bairro Cidade Conferência Cristo Rei	1	3112,5	R\$ 15.562,50
MG	314330	MONTES CLAROS	Bairro Itatiaia	1	1041	R\$ 5.205,00
MG	314330	MONTES CLAROS	Morrinhos	1	2284,5	R\$ 11.422,50
MG	314330	MONTES CLAROS	Nova Morada	1	720	R\$ 3.600,00
MG	314330	MONTES CLAROS	Rua Manoel de Souza Brasil	1	892,5	R\$ 4.462,50
MG	314330	MONTES CLAROS	São Vicente no Bairro Santos Reis	1	3837	R\$ 19.185,00
MG	314330	MONTES CLAROS	Vila Alice	1	724,5	R\$ 3.622,50
MG	314330	MONTES CLAROS	Vila Castelo Branco	1	685,5	R\$ 3.427,50
MG	314330	MONTES CLAROS	Vila Mauricéia	1	1630,5	R\$ 8.152,50
MG	314330	MONTES CLAROS	Vila Santa Cecília	1	1425	R\$ 7.125,00
MG	314330	MONTES CLAROS	Vila São Francisco	1	4588,5	R\$ 22.942,50
MG	314330	MONTES CLAROS	Vila Telma	1	819	R\$ 4.095,00
MG	314330	MONTES CLAROS	Vila Tupã	1	544,5	R\$ 2.722,50
MS	500270	CAMPO GRANDE	Alta Tensão-Moreninhas	2	781,5	R\$ 3.907,50
MS	500270	CAMPO GRANDE	Vila Nossa Senhora Aparecida	1	703,5	R\$ 3.517,50
PA	150050	ALMEIRIM	Pontes do Cai N'Água	1	2280	R\$ 11.400,00
PA	150060	ALTAMIRA	Paixão de Cristo	1	6654	R\$ 33.270,00
PA	150210	CAMETA	Baixa Verde	1	2271	R\$ 11.355,00
PA	150210	CAMETA	Invasão do Castanhal	1	2601	R\$ 13.005,00
PA	150210	CAMETA	Novo Cameté	1	3007,5	R\$ 15.037,50
PA	150810	TUCURUI	Beira Rio	4	6276	R\$ 31.380,00
PA	150810	TUCURUI	Bom Jesus do Paraíso	2	1488	R\$ 7.440,00
PA	150810	TUCURUI	Jardim Colorado	2	4969,5	R\$ 24.847,50
PA	150810	TUCURUI	Km 11	1	630	R\$ 3.150,00
PA	150810	TUCURUI	Lagoa Santa Isabel	1	3423	R\$ 17.115,00
PA	150810	TUCURUI	Liberdade	2	1480,5	R\$ 7.402,50
PA	150810	TUCURUI	Matinha	1	1558,5	R\$ 7.792,50
PA	150810	TUCURUI	Nova Conquista	1	9543	R\$ 47.715,00
PA	150810	TUCURUI	Parque Tocantins	1	2140,5	R\$ 10.702,50
PA	150810	TUCURUI	Passarinho	1	2317,5	R\$ 11.587,50
PA	150810	TUCURUI	Pioneira	2	2089,5	R\$ 10.447,50
PA	150810	TUCURUI	São Francisco	1	1462,5	R\$ 7.312,50

PB	250400	CAMPINA GRANDE	Araxá	1	2626,5	R\$ 13.132,50
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Broto Motel	1	595,5	R\$ 2.977,50
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Catingueira	2	5133	R\$ 25.665,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Centenário	1	958,5	R\$ 4.792,50
PB	250400	CAMPINA GRANDE	CSU	1	981	R\$ 4.905,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Estação Velha	1	1248	R\$ 6.240,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Jardim Continental	1	445,5	R\$ 2.227,50
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Linha Férrea	1	1818	R\$ 9.090,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Pedregal	4	12669	R\$ 63.345,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Riacho Bodocongó	2	462	R\$ 2.310,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Serrotão	1	1281	R\$ 6.405,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Tambor	1	2155,5	R\$ 10.777,50
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Três Irmãos	1	1362	R\$ 6.810,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Vila Teimosa	1	970,5	R\$ 4.852,50
PB	251370	SANTA RITA	CHESF	1	918	R\$ 4.590,00
PE	260005	ABREU E LIMA	Alto da Bela Vista	1	678	R\$ 3.390,00
PE	260005	ABREU E LIMA	Boca da Mata	1	1990,5	R\$ 9.952,50
PE	260005	ABREU E LIMA	Fosfato	2	4506	R\$ 22.530,00
PE	260005	ABREU E LIMA	Vila Frei Damião I	1	981	R\$ 4.905,00
PE	260005	ABREU E LIMA	Vila Miguel Arraes	1	1101	R\$ 5.505,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Alto da Bela Vista	1	30445,5	R\$ 152.227,50
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Alto Santa Rosa	1	5662,5	R\$ 28.312,50
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Armínio da Paz	1	247,5	R\$ 1.237,50
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Caçari	1	2428,5	R\$ 12.142,50
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Charneca - Matinha	1	1149	R\$ 5.745,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Chiado do Rato	1	23286	R\$ 116.430,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Córrego do Morcego	1	10627,5	R\$ 53.137,50
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Jussaral	1	3201	R\$ 16.005,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Manoel Vigia	1	11308,5	R\$ 56.542,50
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Nossa Senhora Aparecida ou Ilha	1	1035	R\$ 5.175,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Novo Horizonte	1	3789	R\$ 18.945,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Rosário III	1	249	R\$ 1.245,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	São Francisco	1	14401,5	R\$ 72.007,50
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	São Francisco II	1	570	R\$ 2.850,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Sapucaia	1	11010	R\$ 55.050,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Sítio Tomáz - Cepovo	1	3597	R\$ 17.985,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Tieta - Madre Iva	1	972	R\$ 4.860,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Vila Claudete	1	1893	R\$ 9.465,00
PE	260345	CAMARAGIBE	Alto Santo Antonio	1	1093,5	R\$ 5.467,50
PE	260345	CAMARAGIBE	Buraco Fundo	1	3007,5	R\$ 15.037,50
PE	260345	CAMARAGIBE	Córrego da Andorinha	1	1822,5	R\$ 9.112,50
PE	260345	CAMARAGIBE	Gilberto Viegas	1	2487	R\$ 12.435,00
PE	260345	CAMARAGIBE	Ostracil	1	297	R\$ 1.485,00
PE	260345	CAMARAGIBE	Santa Maria	1	813	R\$ 4.065,00
PE	260345	CAMARAGIBE	Santa Mônica	1	2650,5	R\$ 13.252,50
PE	260345	CAMARAGIBE	Santa Tereza	1	1959	R\$ 9.795,00
PE	260345	CAMARAGIBE	Tabatinga I	1	661,5	R\$ 3.307,50
PE	260345	CAMARAGIBE	Tabatinga III	1	1045,5	R\$ 5.227,50
PE	260345	CAMARAGIBE	Tabatinga IV	1	1201,5	R\$ 6.007,50
PE	261370	SAO LOURENCO DA MATA	Beira Rio	1	1185	R\$ 5.925,00
PE	261370	SAO LOURENCO DA MATA	Penedo	1	4315,5	R\$ 21.577,50
PE	261370	SAO LOURENCO DA MATA	Pixete	1	9687	R\$ 48.435,00
PE	261370	SAO LOURENCO DA MATA	São João e São Paulo	1	2433	R\$ 12.165,00
PE	261370	SAO LOURENCO DA MATA	Várzea de Fria	1	1147,5	R\$ 5.737,50
PR	410580	COLOMBO	Jardim Ana Terra	1	1692	R\$ 8.460,00
PR	410580	COLOMBO	Jardim Campo Alto	1	610,5	R\$ 3.052,50



PR	410580	COLOMBO	Liberdade	1	2076	R\$ 10.380,00
PR	410580	COLOMBO	Vila Nova	2	2781	R\$ 13.905,00
PR	410690	CURITIBA	Alto Barigui	1	1617	R\$ 8.085,00
PR	410690	CURITIBA	Alvorada	1	1002	R\$ 5.010,00
PR	410690	CURITIBA	Augusta B	1	1353	R\$ 6.765,00
PR	410690	CURITIBA	Autódromo I	1	2799	R\$ 13.995,00
PR	410690	CURITIBA	Autódromo II	1	894	R\$ 4.470,00
PR	410690	CURITIBA	Autódromo III	2	1687,5	R\$ 8.437,50
PR	410690	CURITIBA	Bracatinga	3	928,5	R\$ 4.642,50
PR	410690	CURITIBA	Cajuru II	1	4938	R\$ 24.690,00
PR	410690	CURITIBA	Cajuru VIII - B	1	579	R\$ 2.895,00
PR	410690	CURITIBA	Calixto	1	2562	R\$ 12.810,00
PR	410690	CURITIBA	Campo Alto II	3	1242	R\$ 6.210,00
PR	410690	CURITIBA	Campo Cerrado I	1	5005,5	R\$ 25.027,50
PR	410690	CURITIBA	Centenário II	2	3355,5	R\$ 16.777,50
PR	410690	CURITIBA	Cidadela	2	627	R\$ 3.135,00
PR	410690	CURITIBA	Colibri	1	1807,5	R\$ 9.037,50
PR	410690	CURITIBA	Concórdia II	1	2311,5	R\$ 11.557,50
PR	410690	CURITIBA	Cristo Rei	1	1563	R\$ 7.815,00
PR	410690	CURITIBA	Esmeralda III	1	1735,5	R\$ 8.677,50
PR	410690	CURITIBA	Esperança	1	2539,5	R\$ 12.697,50
PR	410690	CURITIBA	Ferrovila	1	564	R\$ 2.820,00
PR	410690	CURITIBA	Florianópolis	1	2329,5	R\$ 11.647,50
PR	410690	CURITIBA	Hakim	1	636	R\$ 3.180,00
PR	410690	CURITIBA	Ipiranga	1	291	R\$ 1.455,00
PR	410690	CURITIBA	Jardim Aliança	1	1599	R\$ 7.995,00
PR	410690	CURITIBA	Jardim Coqueiros	1	433,5	R\$ 2.167,50
PR	410690	CURITIBA	Jardim Icaray	1	3036	R\$ 15.180,00
PR	410690	CURITIBA	Jardim Recanto Feliz	1	1671	R\$ 8.355,00
PR	410690	CURITIBA	Jardim São Benedito	1	1408,5	R\$ 7.042,50
PR	410690	CURITIBA	Jardim União	1	4834,5	R\$ 24.172,50
PR	410690	CURITIBA	Joanita	1	1560	R\$ 7.800,00
PR	410690	CURITIBA	Juliana	2	1657,5	R\$ 8.287,50
PR	410690	CURITIBA	Leão Pimpão	3	1597,5	R\$ 7.987,50
PR	410690	CURITIBA	Luana	1	1630,5	R\$ 8.152,50
PR	410690	CURITIBA	Ludovica	3	1407	R\$ 7.035,00
PR	410690	CURITIBA	Madre Tereza	1	1366,5	R\$ 6.832,50
PR	410690	CURITIBA	Moradias 23 de Agosto	1	4378,5	R\$ 21.892,50
PR	410690	CURITIBA	Moradias 23 de Agosto I	1	2119,5	R\$ 10.597,50
PR	410690	CURITIBA	Moradias Beira-Rio	4	916,5	R\$ 4.582,50
PR	410690	CURITIBA	Moradias Corbélia	1	2385	R\$ 11.925,00
PR	410690	CURITIBA	Moradias Nossa Luta	1	3621	R\$ 18.105,00
PR	410690	CURITIBA	Moradias União	3	757,5	R\$ 3.787,50
PR	410690	CURITIBA	Morro da Esperança	1	999	R\$ 4.995,00
PR	410690	CURITIBA	Natal	1	1044	R\$ 5.220,00
PR	410690	CURITIBA	Nori - Jardim Cosmos	1	852	R\$ 4.260,00
PR	410690	CURITIBA	Nossa Senhora da Paz	2	2464,5	R\$ 12.322,50
PR	410690	CURITIBA	Nossa Senhora do Carmo	1	415,5	R\$ 2.077,50
PR	410690	CURITIBA	Nova	2	1642,5	R\$ 8.212,50
PR	410690	CURITIBA	Nova Aurora II	1	558	R\$ 2.790,00
PR	410690	CURITIBA	Nova Barigui	1	2148	R\$ 10.740,00
PR	410690	CURITIBA	Nova Conquista	1	3222	R\$ 16.110,00
PR	410690	CURITIBA	Palmeiras II e III	2	933	R\$ 4.665,00
PR	410690	CURITIBA	Pantanal	2	3979,5	R\$ 19.897,50
PR	410690	CURITIBA	Pedro Machado	3	1747,5	R\$ 8.737,50
PR	410690	CURITIBA	Primeiro de Setembro	1	1035	R\$ 5.175,00
PR	410690	CURITIBA	Profeta Elias	1	1602	R\$ 8.010,00
PR	410690	CURITIBA	Rigoni	2	769,5	R\$ 3.847,50
PR	410690	CURITIBA	Sandra II	2	2601	R\$ 13.005,00
PR	410690	CURITIBA	Santa Luzia	1	603	R\$ 3.015,00
PR	410690	CURITIBA	São Domingos Agrícola	2	14695,5	R\$ 73.477,50
PR	410690	CURITIBA	São Vicente	3	1428	R\$ 7.140,00
PR	410690	CURITIBA	Sem Denominação - Uberaba	1	814,5	R\$ 4.072,50
PR	410690	CURITIBA	Sete de Setembro	3	1080	R\$ 5.400,00
PR	410690	CURITIBA	Solitude II	2	1173	R\$ 5.865,00
PR	410690	CURITIBA	Terra Santa	1	2751	R\$ 13.755,00
PR	410690	CURITIBA	Três Pinheiros	3	2614,5	R\$ 13.072,50
PR	410690	CURITIBA	Unidos do Umbara	1	1837,5	R\$ 9.187,50
PR	410690	CURITIBA	Valetão	4	5251,5	R\$ 26.257,50
PR	410690	CURITIBA	Vila Acrópole Agrícola	2	7735,5	R\$ 38.677,50
PR	410690	CURITIBA	Vila Americana	1	1384,5	R\$ 6.922,50
PR	410690	CURITIBA	Vila Conquista	1	3436,5	R\$ 17.182,50
PR	410690	CURITIBA	Vila Grailha Azul	1	5859	R\$ 29.295,00
PR	410690	CURITIBA	Vila Leonice	2	1006,5	R\$ 5.032,50
PR	410690	CURITIBA	Vila Lorena	3	321	R\$ 1.605,00
PR	410690	CURITIBA	Vila Nossa Senhora das Graças	2	1764	R\$ 8.820,00
PR	410690	CURITIBA	Vila Nova Aurora	1	2110,5	R\$ 10.552,50
PR	410690	CURITIBA	Vila Passaúna	1	2818,5	R\$ 14.092,50
PR	410690	CURITIBA	Vila Pinto	2	852	R\$ 4.260,00
PR	410690	CURITIBA	Vila Piratini	1	504	R\$ 2.520,00
PR	410690	CURITIBA	Vila Sandra	1	693	R\$ 3.465,00
PR	410690	CURITIBA	Vila Sandra II	2	1105,5	R\$ 5.527,50
PR	410690	CURITIBA	Vila São José (CIC)	1	778,5	R\$ 3.892,50
PR	410690	CURITIBA	Vila Uberlândia	1	4624,5	R\$ 23.122,50
PR	410690	CURITIBA	Vila Verde I e II	3	1998	R\$ 9.990,00
PR	410690	CURITIBA	Xapinhal	2	7152	R\$ 35.760,00
PR	411270	JATAIZINHO	Pavão	1	643,5	R\$ 3.217,50
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Banqueta	1	8347,5	R\$ 41.737,50
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Camorim de Cima	2	5493	R\$ 27.465,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Camorim Pequeno Parte de Cima	1	3246	R\$ 16.230,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Campo Belo Parte de Cima	1	2854,5	R\$ 14.272,50
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Cantagalo	1	2044,5	R\$ 10.222,50
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Canto do Porto Galo	1	561	R\$ 2.805,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Caputera	1	1455	R\$ 7.275,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Divinéia	1	964,5	R\$ 4.822,50
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Divinéia - Vila Nova	1	8946	R\$ 44.730,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Frade de Cima	1	4998	R\$ 24.990,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Gamboa do Belém	1	1860	R\$ 9.300,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Gamboa do Bracuí	1	2041,5	R\$ 10.207,50
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Margem do Rio Mambucaba	1	7858,5	R\$ 39.292,50
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Monte Castelo	1	288	R\$ 1.440,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Morro da Boa Vista	1	1159,5	R\$ 5.797,50
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Morro da Glória II	3	1821	R\$ 9.105,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Morro do Martelo	1	1749	R\$ 8.745,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Morro do Moreno	1	1189,5	R\$ 5.947,50
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Praia do Machado	1	769,5	R\$ 3.847,50



RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Sapinhatuba 1	1	1873,5	R\$ 9.367,50
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Sapinhatuba 3	1	2154	R\$ 10.770,00
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	Morro Boa Vista	1	3096	R\$ 15.480,00
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	Morro da Cabocla	1	4713	R\$ 23.565,00
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	Prainha	1	1567,5	R\$ 7.837,50
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	Sítio	1	591	R\$ 2.955,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	Bom Pastor	2	1441,5	R\$ 7.207,50
RJ	330045	BELFORD ROXO	Changrilá	1	901,5	R\$ 4.507,50
RJ	330045	BELFORD ROXO	Maringá	2	798	R\$ 3.990,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	Nova Aurora	2	3373,5	R\$ 16.867,50
RJ	330045	BELFORD ROXO	Pauline	1	4429,5	R\$ 22.147,50
RJ	330045	BELFORD ROXO	Recantus	2	1755	R\$ 8.775,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	Santa Maria	2	1221	R\$ 6.105,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	Santa Teresa	1	6081	R\$ 30.405,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	Xavante	2	4599	R\$ 22.995,00
RJ	330070	CABO FRIO	Cajueiro	1	685,5	R\$ 3.427,50
RJ	330070	CABO FRIO	Centro Hípico - Gleba I	1	2191,5	R\$ 10.957,50
RJ	330070	CABO FRIO	Copacabana	3	1276,5	R\$ 6.382,50
RJ	330070	CABO FRIO	Eldorado I	1	3136,5	R\$ 15.682,50
RJ	330070	CABO FRIO	Eldorado II	1	949,5	R\$ 4.747,50
RJ	330070	CABO FRIO	Eldorado III	2	244,5	R\$ 1.222,50
RJ	330070	CABO FRIO	Jacaré	2	12576	R\$ 62.880,00
RJ	330070	CABO FRIO	Jardim Esperança	1	1132,5	R\$ 5.662,50
RJ	330070	CABO FRIO	Jardim Esperança I	2	2575,5	R\$ 12.877,50
RJ	330070	CABO FRIO	Jardim Esperança II	2	711	R\$ 3.555,00
RJ	330070	CABO FRIO	Jardim Però	2	4189,5	R\$ 20.947,50
RJ	330070	CABO FRIO	Largo do Lido	1	309	R\$ 1.545,00
RJ	330070	CABO FRIO	Manoel Correa	2	6016,5	R\$ 30.082,50
RJ	330070	CABO FRIO	Monte Alegre	1	5880	R\$ 29.400,00
RJ	330070	CABO FRIO	Morubá	1	837	R\$ 4.185,00

RJ	330070	CABO FRIO	Parque Arruda	1	1729,5	R\$ 8.647,50
RJ	330070	CABO FRIO	Porto do Carro	1	3871,5	R\$ 19.357,50
RJ	330070	CABO FRIO	Porto do Carro I	2	913,5	R\$ 4.567,50
RJ	330070	CABO FRIO	Reserva do Però	1	4525,5	R\$ 22.627,50
RJ	330070	CABO FRIO	Unamar - Rua Capivara	1	1237,5	R\$ 6.187,50
RJ	330070	CABO FRIO	Unamar - Rua das Pacas	1	1843,5	R\$ 9.217,50
RJ	330070	CABO FRIO	Unamar - Sinagoga	1	366	R\$ 1.830,00
RJ	330070	CABO FRIO	Unamar Rua Gargoá	3	411	R\$ 2.055,00
RJ	330190	ITABORAI	Barreiro	1	847,5	R\$ 4.237,50
RJ	330190	ITABORAI	Beira do Guaianã	1	328,5	R\$ 1.642,50
RJ	330190	ITABORAI	Rato Molhado	1	630	R\$ 3.150,00
RJ	330430	RIO BONITO	Beira Rio	1	279	R\$ 1.395,00
RJ	330430	RIO BONITO	Mangueira	1	618	R\$ 3.090,00
RJ	330430	RIO BONITO	Morro da Carroceria	3	411	R\$ 2.055,00
RJ	330430	RIO BONITO	Rato Molhado	1	565,5	R\$ 2.827,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	1º de Abril	2	2091	R\$ 10.455,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A. M. Barra América	1	297	R\$ 1.485,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A. M. da Ilha de Guaratiba	1	480	R\$ 2.400,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A. M. e Amigos de Santa Tereza	1	235,5	R\$ 1.177,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A. M. Mário Larrubia	1	778,5	R\$ 3.892,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A. M. Morada do Magarça	1	586,5	R\$ 2.932,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A.M. do Vale do Curicica	2	2676	R\$ 13.380,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A.M. e Amigos de Rio das Pedras	3	13033,5	R\$ 65.167,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A.M. Novo Rio de Jacarepaguá	1	1557	R\$ 7.785,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Abadianas	1	1435,5	R\$ 7.177,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Águia Dourada	1	1545	R\$ 7.725,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Almirante Tamandaré	1	1350	R\$ 6.750,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Alto Kennedy	2	4011	R\$ 20.055,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	André Rocha	1	1318,5	R\$ 6.592,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Antiga Creche	1	4647	R\$ 23.235,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Araticum	1	3883,5	R\$ 19.417,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Areal	1	3789	R\$ 18.945,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Associação Comunitária Vila Alvorada	1	1635	R\$ 8.175,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Associação Moradores da Matriz	1	1456,5	R\$ 7.282,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Avenida Automóvel Club, nº 8.340	1	528	R\$ 2.640,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Avenida Brasil	1	2404,5	R\$ 12.022,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Avenida Canal	1	490,5	R\$ 2.452,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Avenida das Américas - KM 37	1	2023,5	R\$ 10.117,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Avenida Sampaio Correa	1	208,5	R\$ 1.042,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Avenida Santa Cruz, nº 3.556 / Marco	1	540	R\$ 2.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Avenida Silvério	1	594	R\$ 2.970,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Azevedo Lima	1	3594	R\$ 17.970,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Babilônia	1	3676,5	R\$ 18.382,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro Agulhas Negras	1	4525,5	R\$ 22.627,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro Barro Vermelho	1	6459	R\$ 32.295,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro Carumbé	1	1551	R\$ 7.755,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro da Pedreira	1	12508,5	R\$ 62.542,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro de São Pedro	1	1186,5	R\$ 5.932,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro Nossa Senhora das Graças	2	10324,5	R\$ 51.622,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro Nova Aguiar	1	751,5	R\$ 3.757,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro Nova Aliança	1	6844,5	R\$ 34.222,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro Proletário do Dique	1	9201	R\$ 46.005,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro Santo André	1	6621	R\$ 33.105,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro São Sebastião	1	519	R\$ 2.595,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Baixa do Sapateiro	1	11344,5	R\$ 56.722,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Barão	1	5131,5	R\$ 25.657,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Barbante (Av. Sargento de Milícias)	1	387	R\$ 1.935,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Barreira	2	1884	R\$ 9.420,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Barreira do Juca	1	1996,5	R\$ 9.982,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Barreira do Vasco	2	11923,5	R\$ 59.617,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Batam	1	4881	R\$ 24.405,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Beco da Amizade	1	307,5	R\$ 1.537,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Beco da Esperança	1	337,5	R\$ 1.687,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Beco do Vitorino / Morro do Pau Ferro	1	381	R\$ 1.905,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Beira Rio - Lot. Bela Vista (RA Campo Grande)	1	669	R\$ 3.345,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Beira Rio - Rua Arnaldo Mulineri (RA - Anchieta)	1	432	R\$ 2.160,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bela Vista da Pichuna	1	6183	R\$ 30.915,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Belém-Belém	1	1101	R\$ 5.505,00



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Birigui	1	280,5	R\$ 1.402,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bom Jardim de Cordovil	1	495	R\$ 2.475,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Borel	2	11322	R\$ 56.610,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bosque Mont Serrat	1	2533,5	R\$ 12.667,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Brás de Pina	3	11092,5	R\$ 55.462,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Cabuís (RA - Guaratiba)	1	606	R\$ 3.030,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Cachoeirinha	1	2953,5	R\$ 14.767,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Caminho da Cachoeira	1	249	R\$ 1.245,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Caminho do Abreu	1	756	R\$ 3.780,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Caminho do Job	2	2817	R\$ 14.085,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Caminho do Lúcio	1	3378	R\$ 16.890,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Caminho do Marinho	1	1405,5	R\$ 7.027,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Caminho do Rio Pequeno	1	555	R\$ 2.775,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Canal das Tachas	1	6843	R\$ 34.215,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Canal do Anil	3	7194	R\$ 35.970,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Canal do Cortado	1	7695	R\$ 38.475,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Cascatinha	1	1741,5	R\$ 8.707,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Castor de Andrade	1	177	R\$ 885,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Catumbi	3	8685	R\$ 43.425,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Centro Social União de Costa Barros	1	2355	R\$ 11.775,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Céu Azul	1	1819,5	R\$ 9.097,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Chácara de Del Castilho	2	3865,5	R\$ 19.327,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Chácara do Céu	1	1041	R\$ 5.205,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Chácara do Tanque	1	3339	R\$ 16.695,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Chico Mendes (Morro do Chapadão)	2	10968	R\$ 54.840,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Chp - 2	1	5862	R\$ 29.310,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Colônia de Pescadores Almirante Gomes Pereira	1	3517,5	R\$ 17.587,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Colorado	1	799,5	R\$ 3.997,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comari	1	70,5	R\$ 352,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comendador Pinto	1	1350	R\$ 6.750,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade Agrícola de Higienópolis	1	1813,5	R\$ 9.067,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade CCPL	1	2364	R\$ 11.820,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade da Favelinha	1	2782,5	R\$ 13.912,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade dos Marianos	1	1110	R\$ 5.550,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade Estação da Mangueira(Amcema)	1	2586	R\$ 12.930,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade Jardim da Vitória	2	1635	R\$ 8.175,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade Jardim Paulista	1	679,5	R\$ 3.397,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade Santa Rosa	1	502,5	R\$ 2.512,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade Sobral	1	924	R\$ 4.620,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade Vila do Pinheiro	1	582	R\$ 2.910,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Conjunto Antares (Rua Cybber Porto de Mendonça)	1	477	R\$ 2.385,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Conjunto Ataulfo Alves	1	411	R\$ 2.055,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Conjunto Residencial Fernão Cardin	1	3624	R\$ 18.120,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Cordovil	1	3451,5	R\$ 17.257,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Coréia (RA - Bangu)	2	6211,5	R\$ 31.057,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Coréia (RA - Santa Cruz)	1	331,5	R\$ 1.657,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Coréia (RA - Tijuca)	1	294	R\$ 1.470,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Cosme e Damião	1	1737	R\$ 8.685,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Curicica II	1	390	R\$ 1.950,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Divinéia	1	5863,5	R\$ 29.317,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Do Horto	1	1455	R\$ 7.275,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Do Larguinho	1	1125	R\$ 5.625,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Dois de Maio	2	4866	R\$ 24.330,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Dourados	1	1014	R\$ 5.070,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Entre Rios	1	2776,5	R\$ 13.882,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Espírito Santo	1	1207,5	R\$ 6.037,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada da Pedra I	1	157,5	R\$ 787,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada da Pedra II	1	97,5	R\$ 487,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada da Pedra IV	1	259,5	R\$ 1.297,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada de Inhoaíba (Próxima Lt 02 - Qd 32)	1	414	R\$ 2.070,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada do Magarça, nº 2.823	1	3105	R\$ 15.525,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada do Rio Pequeno (próxima à rua 1)	1	372	R\$ 1.860,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada do Sertão	1	1690,5	R\$ 8.452,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada Pedro Borges de Freitas (Próxima ao nº 323)	1	232,5	R\$ 1.162,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada Sargento Miguel Filho, nº 164	1	942	R\$ 4.710,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrela do Sul	1	907,5	R\$ 4.537,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Falange	1	1906,5	R\$ 9.532,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Faz Quem Quer (RA - Anchieta)	1	726	R\$ 3.630,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Fazenda Botafogo / Margem da Linha	1	11826	R\$ 59.130,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Fazenda Cassiana	1	4131	R\$ 20.655,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Fazenda Catete	1	772,5	R\$ 3.862,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Fazenda Coqueiro	1	27349,5	R\$ 136.747,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Fé em Deus	1	1318,5	R\$ 6.592,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Final Feliz	1	2113,5	R\$ 10.567,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Final Feliz II	2	1665	R\$ 8.325,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Flama	1	714	R\$ 3.570,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	França Junior	1	234	R\$ 1.170,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Frederico Faulhaber	1	1755	R\$ 8.775,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Frei Gaspar, nº 279	1	426	R\$ 2.130,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Furão	1	856,5	R\$ 4.282,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Furnas	1	358,5	R\$ 1.792,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Gaspar de Lemos	1	702	R\$ 3.510,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Gleba I - da Antiga Fazenda Botafogo	3	17560,5	R\$ 87.802,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Grota	1	3975	R\$ 19.875,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Grotão de Costa Barros	1	505,5	R\$ 2.527,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Guarabu	2	9237	R\$ 46.185,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Guararapes	1	1009,5	R\$ 5.047,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Hélio Oiticica	1	270	R\$ 1.350,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Higienópolis	1	1999,5	R\$ 9.997,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Humaitá	1	463,5	R\$ 2.317,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Igreja Nossa Senhora da Conceição	1	451,5	R\$ 2.257,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Inácio Dias (RA - Jacarepaguá)	1	1060,5	R\$ 5.302,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Inácio do Amaral	1	987	R\$ 4.935,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Indiana	1	1330,5	R\$ 6.652,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Itararé	1	2811	R\$ 14.055,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jacaré	2	7818	R\$ 39.090,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jacarezinho	8	44517	R\$ 222.585,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jamelão	1	1416	R\$ 7.080,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Clarice	1	3166,5	R\$ 15.832,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Coqueiral	1	783	R\$ 3.915,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim do Carmo	1	1648,5	R\$ 8.242,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Duas Praias	1	1365	R\$ 6.825,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Gramado	1	1536	R\$ 7.680,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Guaratiba	2	982,5	R\$ 4.912,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Luana	1	1243,5	R\$ 6.217,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Monteiro	1	981	R\$ 4.905,00



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Moriçaba	1	3313,5	R\$ 16.567,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Nossa Senhora das Graças	1	1744,5	R\$ 8.722,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Nossa Senhora das Graças II	1	1168,5	R\$ 5.842,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Nossa Senhora das Graças III	1	370,5	R\$ 1.852,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Piedade	1	4606,5	R\$ 23.032,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim São Bento	1	831	R\$ 4.155,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Joaquim de Queiróz	3	12238,5	R\$ 61.192,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Joaquim Magalhães	1	603	R\$ 3.015,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Joaquim Méier	1	397,5	R\$ 1.987,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Júlio Otoni	1	1137	R\$ 5.685,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Ladeira da Reunião	1	1764	R\$ 8.820,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Ladeira dos Funcionários	1	1678,5	R\$ 8.392,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Ladeira dos Tabajaras	1	2038,5	R\$ 10.192,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Largo do Correa	1	1305	R\$ 6.525,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Largo do Correa 1	1	2388	R\$ 11.940,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Linha de Austin	1	2944,5	R\$ 14.722,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Luiz Fernando Victor Filho	1	3825	R\$ 19.125,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Luiz Marcelino	1	381	R\$ 1.905,00

RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Maestro Arturo Toscanini	1	277,5	R\$ 1.387,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Malvinas	1	279	R\$ 1.395,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Mandacarú II / Rua da Farinha, nº 495	1	322,5	R\$ 1.612,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Mandela de Pedra	1	3658,5	R\$ 18.292,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Manguariba III	1	751,5	R\$ 3.757,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Mangueira (RA - São Cristóvão)	1	6891	R\$ 34.455,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Mangueirinha	1	1153,5	R\$ 5.767,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Maranata	1	253,5	R\$ 1.267,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Marechal Jardim	1	2680,5	R\$ 13.402,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Margem da Linha	1	2071,5	R\$ 10.357,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Margem do Canal do Caçõ Vermelho	1	2133	R\$ 10.665,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Maria Loroza	1	639	R\$ 3.195,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Marlene	1	1078,5	R\$ 5.392,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Mata Machado	1	3372	R\$ 16.860,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Matinha (RA - Rio Comprido)	1	2575,5	R\$ 12.877,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Matinha (RA - Rocinha)	1	292,5	R\$ 1.462,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Mina	1	396	R\$ 1.980,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Minha Deusa	2	763,5	R\$ 3.817,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Monte Carmelo	1	396	R\$ 1.980,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Monte Sinai	1	340,5	R\$ 1.702,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Moreira Pinto	1	489	R\$ 2.445,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro Azul	1	1774,5	R\$ 8.872,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Baiana	1	3129	R\$ 15.645,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Boa Esperança	1	844,5	R\$ 4.222,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Caixa-D'Água (RA - Penha)	1	3819	R\$ 19.095,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Casa Branca	1	3808,5	R\$ 19.042,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Coroa	1	6103,5	R\$ 30.517,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Esperança	1	1014	R\$ 5.070,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Faxina	1	220,5	R\$ 1.102,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Fé	1	3724,5	R\$ 18.622,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Formiga	2	6468	R\$ 32.340,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Guaíba	1	2860,5	R\$ 14.302,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Iguaíba	1	2757	R\$ 13.785,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Liberdade	1	4888,5	R\$ 24.442,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Matriz	1	2328	R\$ 11.640,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Providência	1	6141	R\$ 30.705,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro das Araras	1	1021,5	R\$ 5.107,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro das Palmeiras	1	3958,5	R\$ 19.792,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Alemão	3	22584	R\$ 112.920,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Amor	1	1980	R\$ 9.900,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Andaraí	1	2640	R\$ 13.200,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Bacalhau	1	231	R\$ 1.155,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Bispo	1	2967	R\$ 14.835,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Cantagalo	2	7156,5	R\$ 35.782,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Caracol	1	3961,5	R\$ 19.807,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Cariri	2	11391	R\$ 56.955,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Cruz	1	2032,5	R\$ 10.162,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Dendê	3	13050	R\$ 65.250,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Engenho da Rainha	1	1093,5	R\$ 5.467,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Escondidinho	1	2637	R\$ 13.185,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Fubá	1	1495,5	R\$ 7.477,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Gari	1	390	R\$ 1.950,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Juca	1	2806,5	R\$ 14.032,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Juramento	1	13731	R\$ 68.655,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Mata Quatro	1	1326	R\$ 6.630,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Piancó	1	1749	R\$ 8.745,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Sapê	1	2685	R\$ 13.425,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Sossego (RA - Bangu)	1	825	R\$ 4.125,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Sossego (RA - Madureira)	1	4194	R\$ 20.970,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Trajano	1	1209	R\$ 6.045,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Urubu	1	2881,5	R\$ 14.407,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro dos Cabritos	1	3903	R\$ 19.515,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro dos Macacos	4	7612,5	R\$ 38.062,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro dos Prazeres	1	3204	R\$ 16.020,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro dos Telégrafos	1	9985,5	R\$ 49.927,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro Inácio Dias	1	690	R\$ 3.450,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro Santos Rodrigues	1	1509	R\$ 7.545,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro São João	1	5617,5	R\$ 28.087,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro São José	1	1645,5	R\$ 8.227,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro União	3	6609	R\$ 33.045,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Murundú	1	729	R\$ 3.645,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Muzema	1	6754,5	R\$ 33.772,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nilo	1	583,5	R\$ 2.917,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nossa Senhora da Apresentação	1	693	R\$ 3.465,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Brasília - Três Pontes (RA - Santa Cruz)	1	471	R\$ 2.355,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Brasília (RA - Alemão)	4	24277,5	R\$ 121.387,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Cidade	8	21930	R\$ 109.650,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Conquista (RA - Campo Grande)	1	2119,5	R\$ 10.597,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Conquista (RA - Pavuna)	1	918	R\$ 4.590,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Divinéia	1	2964	R\$ 14.820,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Holanda	4	20206,5	R\$ 101.032,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Jersei	1	6343,5	R\$ 31.717,50



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Kennedy	1	4809	R\$ 24.045,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Olinda	1	447	R\$ 2.235,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Palestina	1	487,5	R\$ 2.437,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Novo Camarão	2	4873,5	R\$ 24.367,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Novo Jardim Maravilha	2	2673	R\$ 13.365,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Novo Tinguí	1	1209	R\$ 6.045,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Ocidental Fallet	1	1123,5	R\$ 5.617,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Ocupação Olga Benário Prestes	1	430,5	R\$ 2.152,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Oito de Dezembro	1	481,5	R\$ 2.407,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Outeiro (RA - Jacarepaguá)	1	1474,5	R\$ 7.372,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Palmares	1	1836	R\$ 9.180,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Pantanal	1	286,5	R\$ 1.432,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Pantanal (RA - Santa Cruz)	1	1657,5	R\$ 8.287,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Acari	2	9807	R\$ 49.035,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Alegria	1	2239,5	R\$ 11.197,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Alvorada	2	12231	R\$ 61.155,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Anchieta	1	774	R\$ 3.870,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Bela Vista	1	2230,5	R\$ 11.152,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Boa Esperança (RA - Pavuna)	1	5977,5	R\$ 29.887,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Boa Esperança (RA - Portuária)	1	7597,5	R\$ 37.987,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Bom Menino	1	1173	R\$ 5.865,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Candelária	1	3343,5	R\$ 16.717,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Carlos Chagas	1	1735,5	R\$ 8.677,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Carumbé	1	595,5	R\$ 2.977,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Chico Mendes	1	5083,5	R\$ 25.417,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Colúmbia	1	732	R\$ 3.660,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Criança Esperança	1	6966	R\$ 34.830,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque da Comunidade Vila Arco Íris	1	606	R\$ 3.030,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque das Nogueiras	1	1417,5	R\$ 7.087,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Dois Irmãos	1	10162,5	R\$ 50.812,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Esperança (RA - Campo Grande)	1	1507,5	R\$ 7.537,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Everest	1	1981,5	R\$ 9.907,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Everest (rua Aripibui)	1	1900,5	R\$ 9.502,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Félix Ferreira	1	1159,5	R\$ 5.797,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Furquim Mendes	1	7806	R\$ 39.030,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Heredia de Sá	1	4392	R\$ 21.960,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Horácio Cardoso Franco	1	1113	R\$ 5.565,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Horto Florestal	1	2385	R\$ 11.925,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Itambé	1	2574	R\$ 12.870,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Jardim Beira Mar	2	19767	R\$ 98.835,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Jardim Metrô de Irajá	1	1012,5	R\$ 5.062,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque João Goulart	1	7521	R\$ 37.605,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque João Paulo II	1	3924	R\$ 19.620,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Maré	3	18643,5	R\$ 93.217,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Nossa Senhora de Fátima	1	1267,5	R\$ 6.337,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Nova Cidade de Acari	1	2391	R\$ 11.955,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Nova Jerusalém	1	1192,5	R\$ 5.962,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Nova Maracá	1	2353,5	R\$ 11.767,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Oswaldo Cruz	1	7164	R\$ 35.820,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Proletário Águia de Ouro	1	2122,5	R\$ 10.612,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Proletário de Cordovil	1	1077	R\$ 5.385,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Proletário do Grotão	1	5908,5	R\$ 29.542,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Proletário dos Bancários	1	5592	R\$ 27.960,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Proletário Engenho da Rainha	3	2595	R\$ 12.975,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Proletário Monsenhor Brito	1	1551	R\$ 7.755,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Proletário Vila Esperança	1	1162,5	R\$ 5.812,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Real	1	2173,5	R\$ 10.867,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque resplendor	1	489	R\$ 2.445,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Rio D'Ouro	1	2013	R\$ 10.065,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Roquete Pinto	2	11232	R\$ 56.160,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Royal	2	9519	R\$ 47.595,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Rubens Vaz	1	7747,5	R\$ 38.737,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque São José	2	2017,5	R\$ 10.087,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque São Sebastião	1	2104,5	R\$ 10.522,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Silva Vale	1	1795,5	R\$ 8.977,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque União	4	29506,5	R\$ 147.532,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque União de Del Castilho	1	3204	R\$ 16.020,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Unidos	1	3072	R\$ 15.360,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Vila Isabel	1	21010,5	R\$ 105.052,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Pata Choca	1	2304	R\$ 11.520,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Paula Ramos	1	409,5	R\$ 2.047,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Pavão-Pavãozinho	1	8350,5	R\$ 41.752,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Pedacinho do Céu	1	651	R\$ 3.255,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Pedra Lisa	1	390	R\$ 1.950,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Pica Pau Amarelo	1	742,5	R\$ 3.712,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Pingo D'Água	1	511,5	R\$ 2.557,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Praça Cândida Vargas	1	642	R\$ 3.210,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Praia da Rosa	1	2773,5	R\$ 13.867,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Professora Justina Marques	1	391,5	R\$ 1.957,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Quatorze de Julho	1	766,5	R\$ 3.832,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Quinta do Caju	1	3322,5	R\$ 16.612,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Quinta do Taquaral	1	1266	R\$ 6.330,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Quitanda	1	1774,5	R\$ 8.872,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rafael Oliveira	1	334,5	R\$ 1.672,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Ramos	1	4609,5	R\$ 23.047,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rato	1	402	R\$ 2.010,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Recanto dos Pássaros	1	19,5	R\$ 97,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Regata	1	1005	R\$ 5.025,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Relicário	1	177	R\$ 885,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Renascer	1	855	R\$ 4.275,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Retiro das Mangueiras	1	3655,5	R\$ 18.277,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Retiro do Lameirão	1	1303,5	R\$ 6.517,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio - São Paulo (Altura do nº 3.239)	1	991,5	R\$ 4.957,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio das Pedras	13	82189,5	R\$ 410.947,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio Morto	1	1800	R\$ 9.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio Piraquê	3	9295,5	R\$ 46.477,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Roberto Morena	1	1587	R\$ 7.935,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rocinha	16	103741,5	R\$ 518.707,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua 66 (Cesarão)	1	1126,5	R\$ 5.632,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua 8W, 500	1	711	R\$ 3.555,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Adalberto Tanajura	1	189	R\$ 945,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Adalberto Tanajura (altura do nº 152)	1	312	R\$ 1.560,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua André Rocha	1	217,5	R\$ 1.087,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Aracutim, nº 832	1	952,5	R\$ 4.762,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Bernardo de Vasconcelos e Adjacências	1	616,5	R\$ 3.082,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Cônego Boucher Pinto	1	453	R\$ 2.265,00



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Congo, nº 147	1	2491,5	R\$ 12.457,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua da Vala do Major Freitas	1	331,5	R\$ 1.657,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua do Canal	1	858	R\$ 4.290,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Doutor Fernando	1	529,5	R\$ 2.647,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Embaú, nº 425	1	126	R\$ 630,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Felizardo Fortes, nº 276	1	562,5	R\$ 2.812,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Guariúba	1	301,5	R\$ 1.507,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua José Felix de Mariz	1	1000,5	R\$ 5.002,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Laudelino Freire	1	1497	R\$ 7.485,00

RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Lemos de Brito	1	1081,5	R\$ 5.407,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Miguel Dibo	1	801	R\$ 4.005,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Moisés, nº 87	1	880,5	R\$ 4.402,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Poeraba, Lotes 39 e 40	1	231	R\$ 1.155,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Quiririm	1	1627,5	R\$ 8.137,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Rodolfo Chambelland	1	1398	R\$ 6.990,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua São João	1	1333,5	R\$ 6.667,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Vale Verde	1	441	R\$ 2.205,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Saibreira	1	2461,5	R\$ 12.307,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Salgueiro	1	4723,5	R\$ 23.617,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Sanatório	1	2122,5	R\$ 10.612,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Santa Anastácia	1	2460	R\$ 12.300,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Santa Clara	1	1140	R\$ 5.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Santa Maura	1	834	R\$ 4.170,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	São Carlos	2	8676	R\$ 43.380,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	São Diogo	1	313,5	R\$ 1.567,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	São Gomário	1	258	R\$ 1.290,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	São Gonçalo do Amarante	1	436,5	R\$ 2.182,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	São Jerônimo	2	4975,5	R\$ 24.877,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Saquaçu	2	4056	R\$ 20.280,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Sem Terra	1	259,5	R\$ 1.297,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Serra do Padilha	1	384	R\$ 1.920,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Serra Verde	1	399	R\$ 1.995,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Serrinha	1	1711,5	R\$ 8.557,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Seu Pedro	1	277,5	R\$ 1.387,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Sítio do Pai João	1	3780	R\$ 18.900,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Sossego-Alegria	1	2433	R\$ 12.165,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Tancredo Neves (RA - Jacarezinho)	1	1483,5	R\$ 7.417,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Tavares Bastos	1	1650	R\$ 8.250,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Te Contei	1	508,5	R\$ 2.542,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Tenente Pimentel	1	463,5	R\$ 2.317,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Timbau	3	8874	R\$ 44.370,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Tiqui	1	373,5	R\$ 1.867,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Torre de Babel	1	393	R\$ 1.965,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Travessa Antonina	1	1057,5	R\$ 5.287,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Travessa Santa Catarina - Vila dos Minérios	1	318	R\$ 1.590,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Travessa Vista Alegre	1	231	R\$ 1.155,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Três Pontes	1	6313,5	R\$ 31.567,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Tuiuti	1	4894,5	R\$ 24.472,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Uga - Uga	1	612	R\$ 3.060,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vala do Sangue	1	2019	R\$ 10.095,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vidigal	2	14517	R\$ 72.585,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Aliança	1	582	R\$ 2.910,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Aliança (Loteamento Rua do Lúcio)	1	727,5	R\$ 3.637,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Amizade	1	2155,5	R\$ 10.777,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Anchieta	1	1281	R\$ 6.405,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Arará	1	7678,5	R\$ 38.392,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Benjamim Constant	2	624	R\$ 3.120,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Bom Jardim	1	669	R\$ 3.345,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Brasil	1	2446,5	R\$ 12.232,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Calmete	1	667,5	R\$ 3.337,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Cambuci	1	1653	R\$ 8.265,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Canoas	1	1137	R\$ 5.685,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Catiri	2	5094	R\$ 25.470,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Cruzeiro	1	13530	R\$ 67.650,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila do Céu	2	4521	R\$ 22.605,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila do Vintém	3	21975	R\$ 109.875,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Esperança (RA - Pavuna)	3	7861,5	R\$ 39.307,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Esperança (RA - Realengo)	1	621	R\$ 3.105,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Eugênia	4	7045,5	R\$ 35.227,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Joaniza	2	18006	R\$ 90.030,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Jurema	1	1195,5	R\$ 5.977,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Jurema 1	1	538,5	R\$ 2.692,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Matinha	1	1650	R\$ 8.250,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Nova (RA - Realengo)	1	273	R\$ 1.365,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Nova Canaã	1	957	R\$ 4.785,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Nova Esperança	2	8251,5	R\$ 41.257,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Parque da Cidade	1	2886	R\$ 14.430,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Porta do Céu	1	876	R\$ 4.380,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Proletária da Penha	4	26664	R\$ 133.320,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Rica de Irajá	2	15330	R\$ 76.650,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Santa	2	738	R\$ 3.690,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila São Jorge (RA - Campo Grande)	1	5353,5	R\$ 26.767,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila São Jorge (RA - Irajá)	3	17817	R\$ 89.085,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila São Miguel	1	2268	R\$ 11.340,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Triagem	1	672	R\$ 3.360,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Turismo	1	7122	R\$ 35.610,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila União (RA - Campo Grande)	1	1698	R\$ 8.490,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila União (RA - São Cristóvão)	1	1491	R\$ 7.455,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila União da Curicica	1	2289	R\$ 11.445,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Verde (RA - Santa Cruz)	1	595,5	R\$ 2.977,50
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Vitória (RA - Campo Grande)	1	2646	R\$ 13.230,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Vitória (RA - São Cristovão)	1	228	R\$ 1.140,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vilar Carioca	1	1489,5	R\$ 7.447,50
RS	430210	BENTO GONCALVES	Aparecida	1	1399,5	R\$ 6.997,50
RS	430210	BENTO GONCALVES	Conceição	2	2079	R\$ 10.395,00
RS	430210	BENTO GONCALVES	Dos Eucaliptos	1	2488,5	R\$ 12.442,50
RS	430210	BENTO GONCALVES	Municipal	1	3747	R\$ 18.735,00
RS	430210	BENTO GONCALVES	Travessa Bernardini (Vila do Sapo)	1	441	R\$ 2.205,00
RS	430350	CAMAQUA	Getúlio Vargas	2	3459	R\$ 17.295,00
RS	430350	CAMAQUA	Vila Assomuca	1	433,5	R\$ 2.167,50
RS	430605	CRISTAL	Vila Formosa	1	967,5	R\$ 4.837,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Alpes	1	694,5	R\$ 3.472,50



RS	431490	PORTO ALEGRE	Alto Embratel	1	1884	R\$ 9.420,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Alto Erechim	2	786	R\$ 3.930,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Amazônia	2	8670	R\$ 43.350,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Arabutã Pedreira	1	2559	R\$ 12.795,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Arapei	1	1504,5	R\$ 7.522,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Areia - Tio Zeca	2	1126,5	R\$ 5.632,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Batillanas	1	1584	R\$ 7.920,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Beco da Aquiles	2	408	R\$ 2.040,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Beco da Fumaça	1	3703,5	R\$ 18.517,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Beco do Adelar	1	4437	R\$ 22.185,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Beco do Bita	2	2718	R\$ 13.590,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Beco dos Cafunchos	1	1143	R\$ 5.715,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Beco São Leopoldo	2	292,5	R\$ 1.462,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Beco Vila da Paz	2	469,5	R\$ 2.347,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Belvedere - Buraco Quente	1	2916	R\$ 14.580,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Biriba	1	558	R\$ 2.790,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Boa Esperança	1	2290,5	R\$ 11.452,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Boa Vista	2	1900,5	R\$ 9.502,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Brasília I, II, III e IV	1	2934	R\$ 14.670,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Cacimba	2	1191	R\$ 5.955,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Campo da Tuca	2	5949	R\$ 29.745,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Castelo Pedroso	3	1440	R\$ 7.200,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Cecílio Monza	3	3418,5	R\$ 17.092,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Ceres	1	436,5	R\$ 2.182,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Chacar do Primeiro	1	2178	R\$ 10.890,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Chácara da Fumaça	2	10473	R\$ 52.365,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Chácara dos Bombeiros	1	4383	R\$ 21.915,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Chácara Sperb	3	426	R\$ 2.130,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Chocolatão	1	670,5	R\$ 3.352,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Clara Nunes	2	3220,5	R\$ 16.102,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Colina do Prado	2	3403,5	R\$ 17.017,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Colina Verde	1	1363,5	R\$ 6.817,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Cristal	1	3687	R\$ 18.435,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Cruzeiro do Sul	1	12043,5	R\$ 60.217,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Dique do Sarandi	1	1210,5	R\$ 6.052,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Dique I	1	4347	R\$ 21.735,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Dique II	3	291	R\$ 1.455,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Divinéia	1	4791	R\$ 23.955,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Do Funil	1	2452,5	R\$ 12.262,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Dona Teodora	3	775,5	R\$ 3.877,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Dos Sargentos	2	5512,5	R\$ 27.562,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Ecológica	1	1786,5	R\$ 8.932,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Esmeralda	2	4273,5	R\$ 21.367,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Esperança	3	1057,5	R\$ 5.287,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Figueira	1	1449	R\$ 7.245,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Glorinha	1	3103,5	R\$ 15.517,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Graciliano Ramos	1	2232	R\$ 11.160,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Hipódromo	1	1290	R\$ 6.450,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Ilha do Pavão	1	1032	R\$ 5.160,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Ilha dos Marinheiros	2	3735	R\$ 18.675,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Irmã Ermelinda	1	1515	R\$ 7.575,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Jardim dos Coqueiros	2	2001	R\$ 10.005,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Jardim Marabá	1	3318	R\$ 16.590,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Jardim Protásio Alves	2	3012	R\$ 15.060,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Jardim Vila Nova	4	1998	R\$ 9.990,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Joana D'Arc	2	1236	R\$ 6.180,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Júlia	4	823,5	R\$ 4.117,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Kanazawa	1	870	R\$ 4.350,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Keddie	2	463,5	R\$ 2.317,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Liberdade	1	856,5	R\$ 4.282,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Margarita	3	541,5	R\$ 2.707,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Maria da Conceição	3	6598,5	R\$ 32.992,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Mariano de Matos I	1	1264,5	R\$ 6.322,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Mato Grosso	1	3996	R\$ 19.980,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Minuano	1	4749	R\$ 23.745,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Monte Cristo	1	2185,5	R\$ 10.927,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Morro da Cruz	2	5589	R\$ 27.945,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Morro da Guampa	3	973,5	R\$ 4.867,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Nazaré	2	4717,5	R\$ 23.587,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Nossa Senhora das Graças	1	2386,5	R\$ 11.932,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Nova Grécia	1	1725	R\$ 8.625,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Nova Tijuca	1	1309,5	R\$ 6.547,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Orfanatrófi	1	1020	R\$ 5.100,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Orfanatrófi II	1	2916	R\$ 14.580,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Pampa	1	1257	R\$ 6.285,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Parque Chico Mendes	2	2241	R\$ 11.205,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Passo das Pedras	2	6903	R\$ 34.515,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Picapau	2	603	R\$ 3.015,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Pinto	1	7282,5	R\$ 36.412,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Piruliton - N. Sra. Aparecida	2	2605,5	R\$ 13.027,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Pitinga	1	1099,5	R\$ 5.497,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Primeiro de Maio	1	3351	R\$ 16.755,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Quatorze de Novembro	1	886,5	R\$ 4.432,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Recanto do Chimarrão	1	1756,5	R\$ 8.782,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Safira	5	9147	R\$ 45.735,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Santa Bárbara	1	883,5	R\$ 4.417,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Santa Helena	2	255	R\$ 1.275,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Santina	1	337,5	R\$ 1.687,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Santo André	3	1108,5	R\$ 5.542,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	São Borja	1	5337	R\$ 26.685,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	São Guilherme	2	2346	R\$ 11.730,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	São José Comunitária	3	4914	R\$ 24.570,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	São Miguel	2	8955	R\$ 44.775,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	São Pedro - Cachorro Sentado	2	813	R\$ 4.065,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Souza Lobo	2	610,5	R\$ 3.052,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Sudeste	3	763,5	R\$ 3.817,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Tronco	1	3577,5	R\$ 17.887,50



RS	431490	PORTO ALEGRE	Tronco - contém Tronco, Neves, Nsra BR	1	5830,5	R\$ 29.152,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	União	3	1315,5	R\$ 6.577,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Vale dos Canudos	1	3030	R\$ 15.150,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Vargas	1	2293,5	R\$ 11.467,50
RS	431490	PORTO ALEGRE	Vicente Monteggia	2	642	R\$ 3.210,00
SC	420240	BLUMENAU	Coripós	1	1177,5	R\$ 5.887,50
SC	420240	BLUMENAU	Lot. Sol Nascente	1	6204	R\$ 31.020,00
SC	420240	BLUMENAU	Morro da Figueira	1	1107	R\$ 5.535,00
SC	420240	BLUMENAU	Morro do Laguna	1	1498,5	R\$ 7.492,50
SC	420240	BLUMENAU	Rua Ararangua	1	5611,5	R\$ 28.057,50
SC	420240	BLUMENAU	Rua Benjamin Franklin	1	1534,5	R\$ 7.672,50
SC	420240	BLUMENAU	Rua Gervásio João Sena	1	1416	R\$ 7.080,00
SC	420240	BLUMENAU	Rua Gustavo Zeck	1	1119	R\$ 5.595,00
SC	420240	BLUMENAU	Rua Pedro Krauss Senior	1	2563,5	R\$ 12.817,50
SC	420240	BLUMENAU	Toca da Onça e Proximidades	1	2235	R\$ 11.175,00
SC	420240	BLUMENAU	Vale do Selke	1	1774,5	R\$ 8.872,50
SC	420240	BLUMENAU	Vila União	1	949,5	R\$ 4.747,50
SC	420280	BRACO DO NORTE	Morro da Formiga	1	1446	R\$ 7.230,00
SC	420820	ITAJAI	Canhanduba	1	732	R\$ 3.660,00
SC	420820	ITAJAI	Loteamento Dona Mariquinha	2	403,5	R\$ 2.017,50
SC	420820	ITAJAI	Loteamento Figueira	1	412,5	R\$ 2.062,50
SC	420820	ITAJAI	Nossa Senhora das Graças	4	633	R\$ 3.165,00
SC	420820	ITAJAI	Oto Hoier	3	355,5	R\$ 1.777,50
SC	420910	JOINVILLE	Estevão de Matos	4	1243,5	R\$ 6.217,50
SC	420910	JOINVILLE	Jardim Canaã	3	352,5	R\$ 1.762,50
SC	420910	JOINVILLE	Jardim Edilene	4	858	R\$ 4.290,00
SC	420910	JOINVILLE	Jardim Paraíso III	1	627	R\$ 3.135,00
SC	420910	JOINVILLE	Jardim Paraíso IV	1	747	R\$ 3.735,00
SC	420910	JOINVILLE	José Loreiro	3	4353	R\$ 21.765,00
SC	420910	JOINVILLE	Margem do Rio Itaum 1	5	904,5	R\$ 4.522,50
SC	420910	JOINVILLE	Rua Itajubá	2	547,5	R\$ 2.737,50
SC	421870	TUBARAO	Área Verde	1	996	R\$ 4.980,00
SC	421870	TUBARAO	Beco do Kilinho	1	1285,5	R\$ 6.427,50
SC	421870	TUBARAO	Beco do Lito	1	235,5	R\$ 1.177,50
SC	421870	TUBARAO	Capão	1	1048,5	R\$ 5.242,50
SC	421870	TUBARAO	Morro do Bem Bom	1	348	R\$ 1.740,00
SC	421870	TUBARAO	Taió	1	1026	R\$ 5.130,00
SE	280670	SAO CRISTOVAO	Invasão do Maria do Carmo III	1	952,5	R\$ 4.762,50
SE	280670	SAO CRISTOVAO	Loteamento Jardim Universitário	1	1386	R\$ 6.930,00
SE	280670	SAO CRISTOVAO	Loteamento Lauro Rocha	1	451,5	R\$ 2.257,50
SP	350900	CAIEIRAS	Amabile Dellatorre	1	1015,5	R\$ 5.077,50
SP	350900	CAIEIRAS	Ricardo Zerbinatti	1	718,5	R\$ 3.592,50
SP	351060	CARAPICUIBA	Favela do Murão	1	3333	R\$ 16.665,00
SP	351060	CARAPICUIBA	Favela Savoy	1	3274,5	R\$ 16.372,50
SP	351060	CARAPICUIBA	Jardim Edir	1	1323	R\$ 6.615,00
SP	351060	CARAPICUIBA	Jardim Novo Horizonte	1	3481,5	R\$ 17.407,50
SP	351060	CARAPICUIBA	Vila Helena	1	606	R\$ 3.030,00
SP	351060	CARAPICUIBA	Vila Municipal	1	2385	R\$ 11.925,00
SP	351060	CARAPICUIBA	Vila Municipal II	1	2454	R\$ 12.270,00
SP	351060	CARAPICUIBA	Vila São José	1	1045,5	R\$ 5.227,50
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Arapongas	1	588	R\$ 2.940,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Augusto de Almeida Batista	1	330	R\$ 1.650,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Barroco	1	373,5	R\$ 1.867,50
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Botucatu	1	1752	R\$ 8.760,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Campo Grande	1	424,5	R\$ 2.122,50
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Casa Branca	1	565,5	R\$ 2.827,50
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Concordia	1	807	R\$ 4.035,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Dois Palitos	1	1806	R\$ 9.030,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Guaíçara	1	1599	R\$ 7.995,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Guairacá	1	403,5	R\$ 2.017,50
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Hercílio Wustemberg	1	1288,5	R\$ 6.442,50
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Industrial 1	1	286,5	R\$ 1.432,50
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Jardim Ângela	1	426	R\$ 2.130,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Jardim Castilho	2	4276,5	R\$ 21.382,50
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Jardim Colégio	1	1329	R\$ 6.645,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Jardim Valo Verde	1	2943	R\$ 14.715,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	José Linhares	1	1240,5	R\$ 6.202,50
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Keishi Matsumoto	1	1354,5	R\$ 6.772,50
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Mato Grosso	1	682,5	R\$ 3.412,50
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Nonoai	1	1899	R\$ 9.495,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Nova República	1	1030,5	R\$ 5.152,50
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Parque Luiza	1	3213	R\$ 16.065,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	São Francisco	1	1102,5	R\$ 5.512,50
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Silvia	1	876	R\$ 4.380,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Taima	1	1060,5	R\$ 5.302,50
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Vila Feliz	1	880,5	R\$ 4.402,50
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Arco-Íris	3	2077,5	R\$ 10.387,50
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Paradinha 1	1	1125	R\$ 5.625,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Pretória	1	4546,5	R\$ 22.732,50
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Rua Amparo	1	738	R\$ 3.690,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Rua Antônio do Nascimento	1	351	R\$ 1.755,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Rua Geraldo Henrique da Silva	1	357	R\$ 1.785,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Rua José Mourão Filho	1	339	R\$ 1.695,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Vila Bazu	1	385,5	R\$ 1.927,50
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Vila Palmares	1	1032	R\$ 5.160,00
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	Guarani	1	400,5	R\$ 2.002,50
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	Jardim Jacira	1	370,5	R\$ 1.852,50
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	Parque Paraíso	1	1437	R\$ 7.185,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	Reprêsa - Alvarenga - Cama Par - Núcleo 53	1	6304,5	R\$ 31.522,50
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	Vila São Pedro - Núcleo 83	1	39481,5	R\$ 197.407,50
Total	77 Municípios		1276 Aglomerados Subnormais	2029	4264246,5	R\$ 21.321.232,50



PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); Considerando o Título III do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Capítulo I do Título V da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; e Considerando a Portaria nº 3.047/GM/MS, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a transferência de recursos financeiros de custeio para financiar a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Anexo I da Renome) utilizados no âmbito da saúde mental, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo são destinados, exclusivamente, à aquisição dos medicamentos constantes do ANEXO I a esta portaria, disponível no endereço eletrônico: www.saude.gov.br/afsaudemental.

§ 2º Se houver atualização do elenco de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental, o ANEXO I a esta portaria será atualizado e disponibilizado no endereço eletrônico citado no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os valores serão repassados, em parcela única, com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos:

a) IDHM muito baixo: R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos) por habitante;

b) IDHM baixo: R\$ 3,11 (três reais e onze centavos) por habitante;

c) IDHM médio: R\$ 3,09 (três reais e nove centavos) por habitante;

d) IDHM alto: R\$ 3,06 (três reais e seis centavos) por habitante; e

e) IDHM muito alto: R\$ 3,04 (três reais e quatro centavos) por habitante.

Parágrafo único. Para fins de alocação desses recursos, utilizar-se-á a população estimada nos referidos entes federativos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2020, enviada ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º A comprovação da aplicação dos recursos financeiros pelos entes beneficiários dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG que deve ser enviado ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, para análise e emissão de parecer conclusivo nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria serão repassados na modalidade fundo a fundo, aos entes beneficiários, conforme pactuações nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), e ocorrerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional - Plano Orçamentário: CV50 - COVID-19 (Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020), com impacto orçamentário no valor de R\$ 649.833.472,83 (seiscentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e trinta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. A relação dos entes beneficiários com os seus respectivos valores de repasse constam do Anexo II desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZZUELO

ANEXO I

MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
Ácido Valpróico (valproato de sódio)	Cápsula de 250 mg, comprimido de 250 mg, solução oral 50 mg/mL, xarope 50 mg/mL, comprimido 500 mg
Carbamazepina	Comprimido de 200 mg e 400 mg, suspensão oral 20 mg/mL
Carbonato de lítio	Comprimido 300 mg
Clonazepam	Solução oral 2,5 mg/mL
Cloridrato de amitriptilina	Comprimido de 25 mg e 75 mg
Cloridrato de biperideno	Comprimido de 2 mg e comprimido de liberação prolongada de 4 mg
Lactato de biperideno	Solução injetável 5 mg/mL
Cloridrato de clomipramina	Comprimido de 10 mg e 25 mg
Cloridrato de clorpromazina	Comprimido de 25 mg e 100 mg e solução oral 40 mg/mL
Cloridrato de fluoxetina	Cápsula de 20 mg e comprimido de 20 mg
Cloridrato de nortriptilina	Cápsula de 10 mg, 25 mg, 50 mg, 75 mg
Cloridrato de prometazina	Comprimido de 25 mg e solução injetável de 25 mg/mL
Cloridrato de tiamina	Comprimido de 300 mg
Decanoato de haloperidol	Solução injetável 50 mg/mL
Haloperidol	Comprimido de 1 mg e 5 mg, solução oral 2 mg/mL
Diazepam	Comprimido de 5 mg e 10 mg e solução injetável de 5 mg/mL
Fenitoína	Comprimido de 100 mg, suspensão oral 20 mg/mL, solução injetável 50 mg/mL
Fenobarbital	Solução injetável 100 mg/mL, comprimido 100 mg, solução oral 40 mg/mL
Flumazenil	Solução injetável 0,1 mg/mL
Levodopa + carbidopa	Comprimido 200 mg + 50 mg e 250 mg + 25 mg
Levodopa + benserazida	Cápsula de 100 mg + 25 mg, comprimido de 100 mg + 25 mg e 200 mg + 50 mg
Midazolam	Solução oral 2 mg/mL

ANEXO II

Nº	UF	Código IBGE	Município	População IBGE 2020	Grupo IDHM	Repasso per capita	Valor do repasse
1	AC	120001	Acrelândia	15.490	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.864,10
2	AC	120005	Assis Brasil	7.534	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.430,74
3	AC	120010	Brasileia	26.702	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 82.509,18
4	AC	120013	Bujari	10.420	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.406,20
5	AC	120017	Capixaba	12.008	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 37.344,88
6	AC	120020	Cruzeiro do Sul	89.072	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 275.232,48
7	AC	120025	Epitaciolândia	18.696	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 57.770,64
8	AC	120030	Feijó	34.884	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 108.489,24
9	AC	120032	Jordão	8.473	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 26.605,22
10	AC	120033	Mâncio Lima	19.311	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 59.670,99
11	AC	120034	Manoel Urbano	9.581	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 29.796,91
12	AC	120035	Marechal Thaumaturgo	19.299	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 60.019,89
13	AC	120038	Plácido de Castro	19.955	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 61.660,95
14	AC	120080	Porto Acre	18.824	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.542,64
15	AC	120039	Porto Walter	12.241	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 38.069,51
16	AC	120040	Rio Branco	413.418	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.265.059,08
17	AC	120042	Rodrigues Alves	19.351	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 60.181,61
18	AC	120043	Santa Rosa do Purus	6.717	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.889,87
19	AC	120050	Sena Madureira	46.511	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 143.718,99
20	AC	120045	Senador Guiomard	23.236	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 71.799,24
21	AC	120060	Tarauacá	43.151	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 134.199,61
22	AC	120070	Xapuri	19.596	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 60.943,56
TOTAL AC							R\$ 2.756.205,53
23	AL	270010	Água Branca	20.230	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 62.915,30
24	AL	270020	Anadia	17.526	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 54.505,86
25	AL	270030	Arapiraca	233.047	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 720.115,23
26	AL	270040	Atalaia	47.365	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 147.305,15
27	AL	270050	Barra de Santo Antônio	16.068	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 49.971,48
28	AL	270060	Barra de São Miguel	8.378	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.888,02
29	AL	270070	Batalha	18.338	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 57.031,18
30	AL	270080	Belém	4.284	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.323,24



31	AL	270090	Belo Monte	6.710	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.868,10
32	AL	270100	Boca da Mata	27.356	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 84.530,04
33	AL	270110	Branquinha	10.460	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.530,60
34	AL	270120	Cacimbinhas	10.889	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.864,79
35	AL	270130	Cajueiro	21.331	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 66.339,41
36	AL	270135	Campestre	6.954	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.626,94
37	AL	270140	Campo Alegre	57.537	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 178.940,07
38	AL	270150	Campo Grande	9.567	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 29.753,37
39	AL	270160	Canapi	17.719	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 55.106,09
40	AL	270170	Capela	16.979	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.804,69
41	AL	270180	Carneiros	9.159	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 28.484,49
42	AL	270190	Chã Preta	7.311	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.737,21
43	AL	270200	Coité do Nóia	10.643	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.099,73
44	AL	270210	Colônia Leopoldina	21.818	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 67.853,98
45	AL	270220	Coqueiro Seco	5.864	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 18.237,04
46	AL	270230	Coruripe	57.294	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 177.038,46
47	AL	270235	Craíbas	24.309	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 75.600,99
48	AL	270240	Delmiro Gouveia	52.262	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 161.489,58
49	AL	270250	Dois Riachos	11.067	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.418,37
50	AL	270255	Estrela de Alagoas	18.255	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 56.773,05
51	AL	270260	Feira Grande	22.178	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 68.973,58
52	AL	270270	Feliz Deserto	4.779	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.862,69
53	AL	270280	Flexeiras	12.807	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 39.829,77
54	AL	270290	Girau do Ponciano	41.237	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 128.247,07
55	AL	270300	Ibateguara	15.627	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 48.599,97
56	AL	270310	Igaci	25.613	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 79.656,43
57	AL	270320	Igreja Nova	24.586	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 76.462,46
58	AL	270330	Inhapi	18.392	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 57.750,88
59	AL	270340	Jacaré dos Homens	5.219	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.231,09
60	AL	270350	Jacuípe	7.006	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.788,66
61	AL	270360	Japaratinga	8.403	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.133,33
62	AL	270370	Jaramataia	5.761	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.916,71
63	AL	270375	Jequiá da Praia	11.536	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.876,96
64	AL	270380	Joaquim Gomes	24.081	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 74.891,91
65	AL	270390	Jundiá	4.137	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.866,07
66	AL	270400	Junqueiro	24.722	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 76.885,42
67	AL	270410	Lagoa da Canoa	17.771	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 55.267,81
68	AL	270420	Limoeiro de Anadia	28.771	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 89.477,81
69	AL	270430	Maceió	1.025.360	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 3.137.601,60
70	AL	270440	Major Isidoro	19.864	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 61.777,04

71	AL	270490	Mar Vermelho	3.494	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 10.866,34
72	AL	270450	Maragogi	33.032	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 102.729,52
73	AL	270460	Maravilha	9.004	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 28.002,44
74	AL	270470	Marechal Deodoro	52.380	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 161.854,20
75	AL	270480	Maribondo	13.193	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 41.030,23
76	AL	270500	Mata Grande	25.207	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 78.393,77
77	AL	270510	Matriz de Camaragibe	24.634	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 76.611,74
78	AL	270520	Messias	18.031	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 56.076,41
79	AL	270530	Minador do Negrão	5.322	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.551,42
80	AL	270540	Monteirópolis	7.165	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.283,15
81	AL	270550	Murici	28.333	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 88.115,63
82	AL	270560	Novo Lino	12.764	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 39.696,04
83	AL	270570	Olho d'Água das Flores	21.738	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 67.605,18
84	AL	270580	Olho d'Água do Casado	9.441	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 29.361,51
85	AL	270590	Olho d'Água Grande	5.128	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.948,08
86	AL	270600	Oliveira	11.657	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 36.602,98
87	AL	270610	Ouro Branco	11.535	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.873,85
88	AL	270620	Palestina	5.037	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.665,07
89	AL	270630	Palmeira dos Índios	73.337	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 226.611,33
90	AL	270640	Pão de Açúcar	24.351	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 75.731,61
91	AL	270642	Pariconha	10.539	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.776,29
92	AL	270644	Paripueira	13.332	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 41.195,88
93	AL	270650	Passo de Camaragibe	15.258	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 47.452,38
94	AL	270660	Paulo Jacinto	7.560	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.511,60
95	AL	270670	Penedo	63.846	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 197.284,14
96	AL	270680	Piaçabuçu	17.848	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 55.507,28
97	AL	270690	Pilar	35.212	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 108.805,08
98	AL	270700	Pindoba	2.905	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 9.034,55
99	AL	270710	Piranhas	25.183	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 78.319,13
100	AL	270720	Poço das Trincheiras	14.418	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.839,98
101	AL	270730	Porto Calvo	27.249	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 84.744,39
102	AL	270740	Porto de Pedras	7.701	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.950,11
103	AL	270750	Porto Real do Colégio	20.112	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 62.548,32
104	AL	270760	Quebrangulo	11.248	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.981,28
105	AL	270770	Rio Largo	75.394	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 232.967,46
106	AL	270780	Roteiro	6.649	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.678,39
107	AL	270790	Santa Luzia do Norte	7.320	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.765,20
108	AL	270800	Santana do Ipanema	47.819	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 148.717,09
109	AL	270810	Santana do Mundaú	10.687	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.236,57
110	AL	270820	São Brás	6.969	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.673,59
111	AL	270830	São José da Laje	23.996	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 74.627,56
112	AL	270840	São José da Tapera	32.405	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 100.779,55
113	AL	270850	São Luís do Quitunde	34.692	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 107.892,12
114	AL	270860	São Miguel dos Campos	61.797	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 190.952,73
115	AL	270870	São Miguel dos Milagres	8.013	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 24.920,43
116	AL	270880	São Sebastião	34.290	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 106.641,90
117	AL	270890	Satuba	13.936	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 43.062,24
118	AL	270895	Senador Rui Palmeira	13.921	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 43.294,31
119	AL	270900	Tanque d'Arca	6.138	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 19.089,18
120	AL	270910	Taquarana	20.072	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 62.423,92
121	AL	270915	Teotônio Vilela	44.372	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 137.996,92
122	AL	270920	Traipu	27.826	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 86.538,86
123	AL	270930	União dos Palmares	65.790	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 204.606,90



124	AL	270940	Viçosa	25.693	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 79.905,23
TOTAL AL							R\$ 10.357.580,78
125	AM	130002	Alvarães	16.220	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 50.444,20
126	AM	130006	Amaturá	11.736	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 36.498,96
127	AM	130008	Anamã	13.956	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 43.403,16
128	AM	130010	Anori	21.477	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 66.793,47
129	AM	130014	Apuí	22.359	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 69.089,31
130	AM	130020	Atalaia do Norte	20.398	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 64.049,72
131	AM	130030	Autazes	40.290	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 125.301,90
132	AM	130040	Barcelos	27.638	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 85.954,18
133	AM	130050	Barreirinha	32.483	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 101.022,13
134	AM	130060	Benjamin Constant	43.935	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 136.637,85
135	AM	130063	Beruri	20.093	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 62.489,23
136	AM	130068	Boa Vista do Ramos	19.626	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 61.036,86
137	AM	130070	Boca do Acre	34.635	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 107.714,85
138	AM	130080	Borba	41.748	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 129.836,28
139	AM	130083	Caapiranga	13.283	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 41.310,13
140	AM	130090	Canutama	15.807	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 49.159,77
141	AM	130100	Carauari	28.508	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 88.659,88
142	AM	130110	Careiro	38.348	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 119.262,28
143	AM	130115	Careiro da Várzea	30.846	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 95.931,06
144	AM	130120	Coari	85.910	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 267.180,10
145	AM	130130	Codajás	29.168	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 90.712,48
146	AM	130140	Eirunepé	35.700	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 111.027,00
147	AM	130150	Envira	20.393	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 63.422,23
148	AM	130160	Fonte Boa	17.005	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.885,55
149	AM	130165	Guajará	16.937	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.674,07
150	AM	130170	Humaitá	56.144	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 173.484,96
151	AM	130180	Ipixuna	30.436	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 95.569,04
152	AM	130185	Iranduba	49.011	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 151.443,99
153	AM	130190	Itacoatiara	102.701	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 317.346,09
154	AM	130195	Itamarati	7.814	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 24.535,96
155	AM	130200	Itapiranga	9.230	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.520,70
156	AM	130210	Japurá	2.251	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 7.000,61
157	AM	130220	Juruá	15.106	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 46.979,66
158	AM	130230	Jutaí	13.886	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 43.185,46
159	AM	130240	Lábrea	46.882	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 145.803,02
160	AM	130250	Manacapuru	98.502	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 304.371,18
161	AM	130255	Manaquiri	33.049	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 102.782,39
162	AM	130260	Manaus	2.219.580	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.791.914,80
163	AM	130270	Manicoré	56.583	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 175.973,13
164	AM	130280	Maraã	18.261	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 57.339,54
165	AM	130290	Maués	65.040	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 202.274,40
166	AM	130300	Nhamundá	21.443	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 66.687,73
167	AM	130310	Nova Olinda do Norte	38.026	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 118.260,86
168	AM	130320	Novo Airão	19.928	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 61.976,08
169	AM	130330	Novo Aripuanã	26.046	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 81.003,06
170	AM	130340	Parintins	115.363	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 356.471,67
171	AM	130350	Pauini	19.522	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 61.299,08
172	AM	130353	Presidente Figueiredo	37.193	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 114.926,37
173	AM	130356	Rio Preto da Eva	34.106	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 105.387,54
174	AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	25.865	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 81.216,10
175	AM	130370	Santo Antônio do Itá	21.243	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 66.703,02
176	AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	46.303	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 143.076,27
177	AM	130390	São Paulo de Olivença	40.073	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 124.627,03
178	AM	130395	São Sebastião do Uatumã	14.352	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.634,72
179	AM	130400	Silves	9.230	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.520,70
180	AM	130406	Tabatinga	67.182	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 207.592,38
181	AM	130410	Tapauá	17.015	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.916,65
182	AM	130420	Tefé	59.547	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 184.000,23
183	AM	130423	Tonantins	18.897	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.769,67
184	AM	130426	Uarini	13.690	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 42.575,90
185	AM	130430	Urucará	16.130	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 49.841,70
186	AM	130440	Urucurituba	23.585	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 73.349,35
TOTAL AM							R\$ 12.964.857,69
187	AP	160010	Amapá	9.187	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.387,83
188	AP	160020	Calçoene	11.306	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.935,54
189	AP	160021	Cutias	6.101	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.852,09
190	AP	160023	Ferreira Gomes	7.967	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.618,03
191	AP	160025	Itaubal	5.617	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.468,87
192	AP	160027	Laranjal do Jari	51.362	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 158.708,58
193	AP	160030	Macapá	512.902	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.569.480,12
194	AP	160040	Mazagão	22.053	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 68.584,83
195	AP	160050	Oiapoque	27.906	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 86.229,54
196	AP	160015	Pedra Branca do Amapari	17.067	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 52.737,03
197	AP	160053	Porto Grande	22.452	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 69.376,68
198	AP	160055	Pracuúba	5.246	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.210,14
199	AP	160060	Santana	123.096	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 380.366,64
200	AP	160005	Serra do Navio	5.488	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.793,28
201	AP	160070	Tartarugalzinho	17.769	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 55.261,59
202	AP	160080	Vitória do Jari	16.254	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 50.224,86
TOTAL AP							R\$ 2.648.235,65
203	BA	290010	Abaíra	8.710	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.913,90
204	BA	290020	Abaré	20.347	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 63.279,17
205	BA	290030	Acajutiba	15.187	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 47.231,57
206	BA	290035	Adustina	17.126	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 53.261,86
207	BA	290040	Água Fria	17.033	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.972,63
208	BA	290060	Aiquara	4.416	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.733,76



209	BA	290070	Alagoinhas	152.327	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 470.690,43
210	BA	290080	Alcobaça	22.490	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 69.494,10
211	BA	290090	Almadina	5.366	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.688,26
212	BA	290100	Amargosa	37.441	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 115.692,69
213	BA	290110	Amélia Rodrigues	25.048	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 77.398,32
214	BA	290115	América Dourada	16.090	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 50.039,90
215	BA	290120	Anagé	21.607	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 67.197,77
216	BA	290130	Andaraí	13.132	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.840,52
217	BA	290135	Andorinha	14.503	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.104,33
218	BA	290140	Angical	13.938	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 43.068,42
219	BA	290150	Anguera	11.297	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.133,67
220	BA	290160	Antas	19.479	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 60.579,69
221	BA	290170	Antônio Cardoso	11.677	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 36.315,47
222	BA	290180	Antônio Gonçalves	11.878	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 36.940,58
223	BA	290190	Aporá	17.788	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 55.320,68
224	BA	290195	Apuarema	7.302	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.709,22
225	BA	290205	Araçás	12.208	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 37.966,88
226	BA	290200	Aracatu	13.045	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.569,95
227	BA	290210	Araci	54.648	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 169.955,28
228	BA	290220	Aramari	11.461	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.643,71
229	BA	290225	Arataca	10.961	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.088,71
230	BA	290230	Aratuípe	8.837	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 27.483,07
231	BA	290240	Aurelino Leal	11.299	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.139,89
232	BA	290250	Baianópolis	13.929	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 43.319,19
233	BA	290260	Baixa Grande	20.449	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 63.596,39
234	BA	290265	Banzaê	13.240	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 41.176,40
235	BA	290270	Barra	53.910	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 167.660,10
236	BA	290280	Barra da Estiva	20.392	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 63.419,12
237	BA	290290	Barra do Choça	31.209	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 97.059,99
238	BA	290300	Barra do Mendes	13.833	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 42.743,97
239	BA	290310	Barra do Rocha	5.612	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.453,32
240	BA	290320	Barreiras	156.975	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 480.343,50
241	BA	290323	Barro Alto	15.054	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.516,86
242	BA	290330	Barro Preto	5.448	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.834,32
243	BA	290327	Barrocas	16.105	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 49.764,45
244	BA	290340	Belmonte	23.437	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 72.889,07
245	BA	290350	Belo Campo	17.109	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 53.208,99
246	BA	290360	Biritinga	15.984	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 49.710,24
247	BA	290370	Boa Nova	12.329	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 38.343,19
248	BA	290380	Boa Vista do Tupim	18.531	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 57.631,41
249	BA	290390	Bom Jesus da Lapa	69.662	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 215.255,58
250	BA	290395	Bom Jesus da Serra	9.823	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 30.549,53
251	BA	290400	Boninal	14.446	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.638,14
252	BA	290405	Bonito	16.884	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.509,24
253	BA	290410	Boquira	21.497	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 66.425,73
254	BA	290420	Botuporã	10.129	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 31.501,19
255	BA	290430	Brejões	14.222	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.230,42
256	BA	290440	Brejolândia	10.618	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.021,98
257	BA	290450	Brotas de Macaúbas	10.130	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 31.504,30
258	BA	290460	Brumado	67.335	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 208.065,15
259	BA	290470	Buerarema	18.306	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.565,54
260	BA	290475	Buritirama	21.276	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 66.168,36
261	BA	290480	Caatiba	6.488	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.177,68
262	BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	18.911	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.813,21
263	BA	290490	Cachoeira	33.567	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 103.722,03
264	BA	290500	Caculé	23.291	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 71.969,19
265	BA	290510	Caém	9.058	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 28.170,38
266	BA	290515	Caetanos	14.608	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.430,88
267	BA	290520	Caetité	51.081	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 157.840,29
268	BA	290530	Cafarnaum	18.513	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 57.575,43
269	BA	290540	Cairu	18.427	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.939,43
270	BA	290550	Caldeirão Grande	13.391	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 41.646,01
271	BA	290560	Camacan	32.006	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 99.538,66
272	BA	290570	Camaçari	304.302	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 940.293,18
273	BA	290580	Camamu	35.382	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 110.038,02
274	BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	28.820	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 89.630,20
275	BA	290600	Campo Formoso	71.487	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 222.324,57
276	BA	290610	Canápolis	9.703	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 30.176,33
277	BA	290620	Canarana	26.325	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 81.870,75
278	BA	290630	Canavieiras	30.906	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 96.117,66
279	BA	290640	Candeal	8.181	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.442,91
280	BA	290650	Candeias	87.458	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 270.245,22
281	BA	290660	Candiba	14.368	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.684,48
282	BA	290670	Cândido Sales	25.053	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 77.413,77
283	BA	290680	Cansanção	34.882	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 108.483,02
284	BA	290682	Canudos	16.753	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.101,83
285	BA	290685	Capela do Alto Alegre	11.616	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 36.125,76
286	BA	290687	Capim Grosso	30.862	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 95.363,58
287	BA	290689	Caraíbas	8.801	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 27.371,11
288	BA	290690	Caravelas	22.093	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 68.267,37
289	BA	290700	Cardeal da Silva	9.346	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 29.066,06
290	BA	290710	Carinhanha	29.070	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 90.407,70
291	BA	290720	Casa Nova	72.545	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 225.614,95
292	BA	290730	Castro Alves	26.318	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 81.322,62
293	BA	290740	Catolândia	3.599	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.192,89
294	BA	290750	Catu	54.970	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 169.857,30
295	BA	290755	Caturama	9.316	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 28.972,76
296	BA	290760	Central	17.280	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 53.740,80
297	BA	290770	Chorrochó	11.200	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.608,00
298	BA	290780	Cícero Dantas	32.576	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 101.311,36
299	BA	290790	Cipó	17.352	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 53.617,68
300	BA	290800	Coaraci	16.549	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 51.136,41
301	BA	290810	Cocos	18.807	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.489,77
302	BA	290820	Conceição da Feira	22.762	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 70.334,58
303	BA	290830	Conceição do Almeida	17.165	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 53.039,85
304	BA	290840	Conceição do Coité	67.013	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 207.070,17
305	BA	290850	Conceição do Jacuípe	33.398	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 103.199,82
306	BA	290860	Conde	26.035	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 80.968,85
307	BA	290870	Condeúba	17.178	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 53.423,58
308	BA	290880	Contendas do Sincorá	4.045	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.579,95
309	BA	290890	Coração de Maria	22.495	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 69.959,45
310	BA	290900	Cordeiros	8.642	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.876,62
311	BA	290910	Coribe	14.149	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 43.720,41
312	BA	290920	Coronel João Sá	15.717	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 48.879,87
313	BA	290930	Correntina	32.191	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 99.470,19
314	BA	290940	Cotegipe	13.769	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 42.821,59



315	BA	290950	Cravolândia	5.351	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.641,61
316	BA	290960	Crisópolis	21.163	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 65.816,93
317	BA	290970	Cristópolis	13.947	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 43.096,23
318	BA	290980	Cruz das Almas	63.591	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 196.496,19
319	BA	290990	Curaçá	34.886	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 108.495,46
320	BA	291000	Dário Meira	10.525	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.732,75
321	BA	291005	Dias d'Ávila	82.432	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 254.714,88
322	BA	291010	Dom Basílio	12.240	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 38.066,40
323	BA	291020	Dom Macedo Costa	4.065	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.560,85
324	BA	291030	Elísio Medrado	8.126	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.109,34
325	BA	291040	Encruzilhada	16.446	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 51.147,06
326	BA	291050	Entre Rios	41.901	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 129.474,09
327	BA	290050	Érico Cardoso	10.560	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.841,60
328	BA	291060	Esplanada	37.578	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 116.867,58
329	BA	291070	Euclides da Cunha	60.858	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 189.268,38
330	BA	291072	Eunápolis	114.396	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 353.483,64
331	BA	291075	Fátima	17.845	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 55.497,95
332	BA	291077	Feira da Mata	5.661	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.605,71
333	BA	291080	Feira de Santana	619.609	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.896.003,54
334	BA	291085	Filadélfia	16.345	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 50.832,95
335	BA	291090	Firmino Alves	5.629	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.506,19
336	BA	291100	Floresta Azul	10.575	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.888,25
337	BA	291110	Formosa do Rio Preto	25.857	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 79.898,13
338	BA	291120	Gandu	32.596	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 100.721,64
339	BA	291125	Gavião	4.440	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.808,40
340	BA	291130	Gentio do Ouro	11.259	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.015,49
341	BA	291140	Glória	15.234	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 47.377,74
342	BA	291150	Gongogi	6.985	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.723,35
343	BA	291160	Governador Mangabeira	20.762	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 64.154,58
344	BA	291165	Guajeru	6.646	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.669,06
345	BA	291170	Guanambi	84.928	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 262.427,52
346	BA	291180	Guaratinga	20.700	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 64.377,00
347	BA	291185	Heliópolis	12.987	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.389,57
348	BA	291190	Iaçu	24.121	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 75.016,31
349	BA	291200	Ibiassucê	9.031	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.905,79
350	BA	291210	Ibicaí	21.378	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 66.058,02

351	BA	291220	Ibicoara	19.786	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 61.534,46
352	BA	291230	Ibicuí	16.230	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 50.475,30
353	BA	291240	Ibipeba	18.319	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.605,71
354	BA	291250	Ibipitanga	14.947	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 46.485,17
355	BA	291260	Ibiquera	4.046	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.583,06
356	BA	291270	Ibirapitanga	23.404	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 72.786,44
357	BA	291280	Ibirapuã	8.690	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.852,10
358	BA	291290	Ibirataia	14.882	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 46.283,02
359	BA	291300	Ibitiara	16.403	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 51.013,33
360	BA	291310	Ibititá	17.080	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 52.777,20
361	BA	291320	Ibotirama	27.003	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 83.439,27
362	BA	291330	Ichu	6.220	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.219,80
363	BA	291340	Igaporã	15.650	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 48.358,50
364	BA	291345	Igrapiúna	13.091	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.713,01
365	BA	291350	Iguai	26.963	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 83.854,93
366	BA	291360	Ilhéus	159.923	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 494.162,07
367	BA	291370	Inhambupe	40.333	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 125.435,63
368	BA	291380	Ipecaetá	14.354	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.640,94
369	BA	291390	Ipiaú	45.922	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 141.898,98
370	BA	291400	Ipirá	59.435	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 184.842,85
371	BA	291410	Ipupiara	9.911	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 30.823,21
372	BA	291420	Irajuba	7.279	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.637,69
373	BA	291430	Iramaia	8.197	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.492,67
374	BA	291440	Iraquara	25.478	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 79.236,58
375	BA	291450	Irará	29.173	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 90.144,57
376	BA	291460	Irecê	73.524	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 227.189,16
377	BA	291465	Itabela	30.747	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 95.623,17
378	BA	291470	Itaberaba	64.646	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 199.756,14
379	BA	291480	Itabuna	213.685	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 653.876,10
380	BA	291490	Itacaré	28.684	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 89.207,24
381	BA	291500	Itaeté	16.110	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 50.102,10
382	BA	291510	Itagi	12.242	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 38.072,62
383	BA	291520	Itagibá	14.452	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.945,72
384	BA	291530	Itagimirim	6.825	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.089,25
385	BA	291535	Itaguaçu da Bahia	14.542	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.225,62
386	BA	291540	Itaju do Colônia	6.596	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.513,56
387	BA	291550	Itajuípe	20.398	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 63.437,78
388	BA	291560	Itamaraju	64.455	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 199.165,95
389	BA	291570	Itamari	8.003	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 24.889,33
390	BA	291580	Itambé	22.754	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 70.764,94
391	BA	291590	Itanagra	6.436	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.015,96
392	BA	291600	Itanhém	19.316	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 59.686,44
393	BA	291610	Itaparica	22.337	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 69.021,33
394	BA	291620	Itapé	8.526	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.515,86
395	BA	291630	Itapebi	10.215	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 31.768,65
396	BA	291640	Itapetinga	76.795	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 237.296,55
397	BA	291650	Itapicuru	35.883	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 112.672,62
398	BA	291660	Itapitanga	10.298	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.026,78
399	BA	291670	Itaquara	8.347	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.959,17
400	BA	291680	Itarantim	19.843	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 61.314,87
401	BA	291685	Itatim	14.539	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.216,29
402	BA	291690	Itiruçu	12.528	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.711,52
403	BA	291700	Itiúba	36.116	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 112.320,76
404	BA	291710	Itororó	20.388	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 63.406,68
405	BA	291720	Ituaçu	19.030	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 59.183,30
406	BA	291730	Ituberá	28.740	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 88.806,60
407	BA	291733	Iuiú	11.016	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.259,76
408	BA	291735	Jaborandi	8.277	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.575,93
409	BA	291740	Jacaraci	14.850	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 46.183,50
410	BA	291750	Jacobina	80.635	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 249.162,15



411	BA	291760	Jaguaquara	54.673	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 170.033,03
412	BA	291770	Jaguarari	33.746	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 104.275,14
413	BA	291780	Jaguaripe	18.981	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 59.030,91
414	BA	291790	Jandaíra	10.726	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.357,86
415	BA	291800	Jequié	156.126	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 482.429,34
416	BA	291810	Jeremoabo	40.651	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 126.424,61
417	BA	291820	Jiquiriçá	14.557	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.272,27
418	BA	291830	Jitaúna	10.808	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.612,88
419	BA	291835	João Dourado	25.402	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 79.000,22
420	BA	291840	Juazeiro	218.162	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 674.120,58
421	BA	291845	Jucuruçu	8.988	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 27.952,68
422	BA	291850	Jussara	15.262	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 47.464,82
423	BA	291855	Jussari	5.768	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.938,48
424	BA	291860	Jussiape	5.976	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.465,84
425	BA	291870	Lafaiete Coutinho	3.693	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.485,23
426	BA	291875	Lagoa Real	15.770	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 49.044,70
427	BA	291880	Laje	24.032	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 74.739,52
428	BA	291890	Lajedão	3.975	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.282,75
429	BA	291900	Lajedinho	3.758	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.687,38
430	BA	291905	Lajedo do Tabocal	8.577	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.674,47
431	BA	291910	Lamarão	8.191	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.474,01
432	BA	291915	Lapão	27.274	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 84.822,14
433	BA	291920	Lauro de Freitas	201.635	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 617.003,10
434	BA	291930	Lençóis	11.499	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.531,91
435	BA	291940	Licínio de Almeida	12.373	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.232,57
436	BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	46.062	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 142.331,58
437	BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	90.162	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 275.895,72
438	BA	291960	Macajuba	11.332	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.242,52
439	BA	291970	Macarani	18.909	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 58.428,81
440	BA	291980	Macaúbas	50.161	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 154.997,49
441	BA	291990	Macururé	7.787	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.061,83
442	BA	291992	Madre de Deus	21.432	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 65.581,92
443	BA	291995	Maetinga	2.764	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 8.596,04
444	BA	292000	Maiquinique	10.206	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 31.740,66
445	BA	292010	Mairi	18.602	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 57.852,22
446	BA	292020	Malhada	16.861	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.437,71
447	BA	292030	Malhada de Pedras	8.359	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.996,49
448	BA	292040	Manoel Vitorino	13.087	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.700,57
449	BA	292045	Mansidão	13.734	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 42.712,74
450	BA	292050	Maracás	20.393	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 63.014,37
451	BA	292060	Maragogipe	44.793	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 138.410,37
452	BA	292070	Maraú	20.617	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 64.118,87
453	BA	292080	Marcionílio Souza	10.380	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.281,80
454	BA	292090	Mascote	13.717	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 42.659,87
455	BA	292100	Mata de São João	47.126	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 145.619,34
456	BA	292105	Matina	12.283	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 38.200,13
457	BA	292110	Medeiros Neto	22.716	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 70.192,44
458	BA	292120	Miguel Calmon	25.894	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 80.530,34
459	BA	292130	Milagres	10.893	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.659,37
460	BA	292140	Mirangaba	18.474	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 57.454,14
461	BA	292145	Mirante	8.447	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.270,17
462	BA	292150	Monte Santo	49.278	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 153.254,58
463	BA	292160	Morpará	8.497	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.425,67
464	BA	292170	Morro do Chapéu	35.440	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 110.218,40
465	BA	292180	Mortugaba	12.052	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.240,68
466	BA	292190	Mucugê	8.889	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.467,01
467	BA	292200	Mucuri	42.251	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 130.555,59
468	BA	292205	Mulungu do Morro	10.673	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.193,03
469	BA	292210	Mundo Novo	26.970	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 83.876,70
470	BA	292220	Muniz Ferreira	7.443	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.998,87
471	BA	292225	Muquém de São Francisco	11.417	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.506,87
472	BA	292230	Muritiba	29.410	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 90.876,90
473	BA	292240	Mutuípe	22.282	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 68.851,38
474	BA	292250	Nazaré	28.594	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 88.355,46
475	BA	292260	Nilo Peçanha	14.079	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 43.785,69
476	BA	292265	Nordestina	13.164	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.940,04
477	BA	292270	Nova Canaã	16.472	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 51.227,92
478	BA	292273	Nova Fátima	7.821	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 24.323,31
479	BA	292275	Nova Ibiá	6.554	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.382,94
480	BA	292280	Nova Itarana	8.279	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.747,69
481	BA	292285	Nova Redenção	9.123	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 28.372,53
482	BA	292290	Nova Soure	26.998	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 83.963,78
483	BA	292300	Nova Viçosa	43.783	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 135.289,47
484	BA	292303	Novo Horizonte	12.522	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 38.943,42
485	BA	292305	Novo Triunfo	15.443	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 48.027,73
486	BA	292310	Olindina	28.304	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 88.025,44
487	BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	21.810	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 67.829,10
488	BA	292330	Ouriçangas	8.570	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.481,30
489	BA	292335	Ourolândia	17.511	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 54.459,21
490	BA	292340	Palmas de Monte Alto	21.796	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 67.785,56
491	BA	292350	Palmeiras	9.071	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.029,39
492	BA	292360	Paramirim	21.695	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 67.037,55
493	BA	292370	Paratinga	32.141	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 99.958,51
494	BA	292380	Paripiranga	29.058	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 90.370,38
495	BA	292390	Pau Brasil	9.686	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 30.123,46
496	BA	292400	Paulo Afonso	118.516	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 366.214,44
497	BA	292405	Pé de Serra	13.556	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 42.159,16
498	BA	292410	Pedrao	7.394	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.995,34
499	BA	292420	Pedro Alexandre	16.682	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 51.881,02
500	BA	292430	Piatã	16.984	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.820,24
501	BA	292440	Pilão Arcado	35.175	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 109.394,25
502	BA	292450	Pindaí	16.285	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 50.320,65
503	BA	292460	Pindobaçu	20.098	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 62.504,78
504	BA	292465	Pintadas	10.394	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.117,46
505	BA	292467	Pirai do Norte	10.036	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 31.211,96
506	BA	292470	Piripá	10.475	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.577,25
507	BA	292480	Piritiba	24.964	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 77.638,04
508	BA	292490	Planaltino	9.370	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 29.140,70
509	BA	292500	Planalto	26.426	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 82.184,86
510	BA	292510	Poções	46.879	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 144.856,11



511	BA	292520	Pojuca	39.972	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 123.513,48
512	BA	292525	Ponto Novo	14.819	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 46.087,09
513	BA	292530	Porto Seguro	150.658	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 465.533,22
514	BA	292540	Potiraguá	6.916	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.370,44
515	BA	292550	Prado	28.194	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 87.119,46
516	BA	292560	Presidente Dutra	15.160	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.844,40
517	BA	292570	Presidente Jânio Quadros	12.179	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 37.876,69
518	BA	292575	Presidente Tancredo Neves	28.004	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 87.092,44
519	BA	292580	Queimadas	25.433	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 79.096,63
520	BA	292590	Quijingue	27.626	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 85.916,86
521	BA	292593	Quixabeira	8.956	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 27.853,16
522	BA	292595	Rafael Jambeiro	22.633	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 70.388,63
523	BA	292600	Remanso	41.170	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 128.038,70
524	BA	292610	Retirolândia	14.495	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.789,55
525	BA	292620	Riachão das Neves	22.334	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 69.458,74
526	BA	292630	Riachão do Jacuípe	33.468	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 103.416,12
527	BA	292640	Riacho de Santana	35.593	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 109.982,37
528	BA	292650	Ribeira do Amparo	14.612	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.443,32
529	BA	292660	Ribeira do Pombal	53.956	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 166.724,04
530	BA	292665	Ribeirão do Largo	5.343	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.616,73
531	BA	292670	Rio de Contas	12.932	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.959,88
532	BA	292680	Rio do Antônio	15.448	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 48.043,28
533	BA	292690	Rio do Pires	11.663	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 36.271,93
534	BA	292700	Rio Real	40.976	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 127.435,36
535	BA	292710	Rodelas	9.442	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.175,78
536	BA	292720	Ruy Barbosa	30.857	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 95.348,13
537	BA	292730	Salinas da Margarida	15.862	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 49.013,58
538	BA	292740	Salvador	2.886.698	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.833.295,88
539	BA	292750	Santa Bárbara	20.883	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 64.946,13
540	BA	292760	Santa Brígida	14.063	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 43.735,93
541	BA	292770	Santa Cruz Cabralia	27.922	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 86.278,98
542	BA	292780	Santa Cruz da Vitória	6.278	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.399,02
543	BA	292790	Santa Inês	10.606	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.984,66
544	BA	292805	Santa Luzia	12.449	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 38.716,39
545	BA	292810	Santa Maria da Vitória	39.775	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 122.904,75
546	BA	292840	Santa Rita de Cássia	28.481	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 88.006,29
547	BA	292850	Santa Teresinha	10.464	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.543,04
548	BA	292800	Santaluz	37.531	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 116.721,41
549	BA	292820	Santana	26.705	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 82.518,45
550	BA	292830	Santanópolis	8.966	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 27.884,26
551	BA	292860	Santo Amaro	60.131	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 185.804,79
552	BA	292870	Santo Antônio de Jesus	102.380	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 313.282,80
553	BA	292880	Santo Estêvão	53.269	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 164.601,21
554	BA	292890	São Desidério	34.266	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 106.567,26
555	BA	292895	São Domingos	9.072	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.032,48
556	BA	292910	São Felipe	21.080	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 65.137,20
557	BA	292900	São Félix	14.762	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 45.614,58
558	BA	292905	São Félix do Coribe	15.468	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.796,12
559	BA	292920	São Francisco do Conde	40.245	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 124.357,05
560	BA	292925	São Gabriel	18.789	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.433,79
561	BA	292930	São Gonçalo dos Campos	37.942	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 117.240,78
562	BA	292935	São José da Vitória	5.608	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.440,88
563	BA	292937	São José do Jacuípe	10.505	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.670,55
564	BA	292940	São Miguel das Matas	11.704	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 36.399,44
565	BA	292950	São Sebastião do Passé	44.430	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 137.288,70
566	BA	292960	Sapeaçu	17.409	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 53.793,81
567	BA	292970	Sátiro Dias	17.302	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 53.809,22
568	BA	292975	Saubara	12.105	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.404,45
569	BA	292980	Saúde	12.943	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.252,73
570	BA	292990	Seabra	44.234	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 136.683,06
571	BA	293000	Sebastião Laranjeiras	11.512	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.572,08
572	BA	293010	Senhor do Bonfim	79.424	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 245.420,16
573	BA	293020	Serra do Ramalho	31.416	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 97.703,76
574	BA	293015	Sento Sé	40.989	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 127.475,79
575	BA	293030	Serra Dourada	17.321	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 53.521,89
576	BA	293040	Serra Preta	14.699	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.713,89
577	BA	293050	Serrinha	81.286	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 251.173,74
578	BA	293060	Serrolândia	13.446	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 41.817,06
579	BA	293070	Simões Filho	135.783	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 419.569,47
580	BA	293075	Sítio do Mato	13.059	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.613,49
581	BA	293076	Sítio do Quinto	9.701	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 30.170,11
582	BA	293077	Sobradinho	23.233	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 71.789,97
583	BA	293080	Souto Soares	17.050	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 53.025,50
584	BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	12.516	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 38.924,76
585	BA	293100	Tanhaçu	20.393	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 63.422,23
586	BA	293105	Tanque Novo	17.443	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 54.247,73
587	BA	293110	Tanquinho	7.928	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 24.656,08
588	BA	293120	Taperoá	21.253	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 66.096,83
589	BA	293130	Tapiramutá	16.974	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.789,14
590	BA	293135	Teixeira de Freitas	162.438	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 501.933,42
591	BA	293140	Teodoro Sampaio	7.359	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.886,49
592	BA	293150	Teofilândia	22.555	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 70.146,05
593	BA	293160	Teolândia	15.022	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 46.718,42
594	BA	293170	Terra Nova	13.025	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.507,75
595	BA	293180	Tremedal	16.189	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 50.347,79
596	BA	293190	Tucano	50.798	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 157.981,78
597	BA	293200	Uauá	24.113	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 74.509,17
598	BA	293210	Ubaíra	19.877	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 61.817,47
599	BA	293220	Ubaitaba	18.847	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 58.237,23
600	BA	293230	Ubatã	27.263	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 84.787,93
601	BA	293240	Uibaí	13.891	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 42.923,19
602	BA	293245	Umburanas	19.402	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 60.340,22
603	BA	293250	Una	18.544	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 57.671,84
604	BA	293260	Urandi	16.665	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 51.828,15
605	BA	293270	Uruçuca	20.413	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 63.076,17
606	BA	293280	Utinga	19.256	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 59.886,16
607	BA	293290	Valença	97.233	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 300.449,97
608	BA	293300	Valente	28.800	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 88.992,00
609	BA	293305	Várzea da Roça	14.121	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 43.916,31
610	BA	293310	Várzea do Poço	9.210	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 28.643,10
611	BA	293315	Várzea Nova	12.625	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 39.263,75
612	BA	293317	Varzedo	8.785	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 27.321,35
613	BA	293320	Vera Cruz	43.716	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 135.082,44
614	BA	293325	Vereda	6.153	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 19.135,83
615	BA	293330	Vitória da Conquista	341.128	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 1.054.085,52



616	BA	293340	Wagner	9.344	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 29.059,84
617	BA	293345	Wanderley	12.180	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.636,20
618	BA	293350	Wenceslau Guimarães	20.978	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 65.241,58
619	BA	293360	Xique-Xique	46.523	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 144.686,53
TOTAL BA							R\$ 46.102.025,55
620	CE	230010	Abaiara	11.853	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.625,77
621	CE	230015	Acarape	15.036	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.461,24
622	CE	230020	Acaraú	63.104	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 194.991,36
623	CE	230030	Acopiara	54.481	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 169.435,91
624	CE	230040	Aiuaba	17.493	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 54.403,23
625	CE	230050	Alcântaras	11.781	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.403,29
626	CE	230060	Altaneira	7.650	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.638,50
627	CE	230070	Alto Santo	17.196	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 53.135,64
628	CE	230075	Amontada	43.829	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 135.431,61
629	CE	230080	Antonina do Norte	7.378	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.945,58
630	CE	230090	Apuiarés	14.672	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 45.336,48
631	CE	230100	Aquiraz	80.935	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 250.089,15
632	CE	230110	Aracati	74.975	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 231.672,75
633	CE	230120	Aracoiaba	26.535	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 81.993,15
634	CE	230125	Ararendá	10.959	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.082,49
635	CE	230130	Araripe	21.654	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 67.343,94
636	CE	230140	Aratuba	11.802	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.468,18
637	CE	230150	Arneiroz	7.844	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.237,96
638	CE	230160	Assaré	23.478	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 72.547,02
639	CE	230170	Aurora	24.610	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 76.044,90
640	CE	230180	Baixio	6.303	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.476,27
641	CE	230185	Banabuiú	18.256	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.411,04
642	CE	230190	Barbalha	61.228	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 189.194,52
643	CE	230195	Barreira	22.573	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 69.750,57
644	CE	230200	Barro	22.758	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 70.777,38
645	CE	230205	Barroquinha	15.044	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 46.786,84
646	CE	230210	Baturité	35.941	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 111.057,69
647	CE	230220	Beberibe	53.949	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 166.702,41
648	CE	230230	Bela Cruz	32.722	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 101.110,98
649	CE	230240	Boa Viagem	54.577	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 169.734,47
650	CE	230250	Brejo Santo	49.842	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 154.011,78
651	CE	230260	Camocim	63.907	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 197.472,63
652	CE	230270	Campos Sales	27.470	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 84.882,30
653	CE	230280	Canindé	77.244	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 238.683,96
654	CE	230290	Capistrano	17.786	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 54.958,74
655	CE	230300	Caridade	22.782	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 70.852,02
656	CE	230310	Cariré	18.459	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 57.407,49
657	CE	230320	Caririaçu	26.987	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 83.929,57
658	CE	230330	Cariús	18.699	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.153,89
659	CE	230340	Carnaubal	17.685	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 55.000,35
660	CE	230350	Cascavel	72.232	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 223.196,88
661	CE	230360	Catarina	20.871	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 64.491,39
662	CE	230365	Catunda	10.376	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.061,84
663	CE	230370	Caucaia	365.212	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 1.128.505,08
664	CE	230380	Cedro	25.585	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 79.057,65
665	CE	230390	Chaval	13.091	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.713,01
666	CE	230393	Choró	13.565	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 42.187,15
667	CE	230395	Chorozinho	20.274	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 62.646,66
668	CE	230400	Coreaú	23.239	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 71.808,51
669	CE	230410	Crateús	75.159	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 232.241,31
670	CE	230420	Crato	133.031	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 407.074,86

671	CE	230423	Croatá	18.133	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 56.393,63
672	CE	230425	Cruz	24.977	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 77.178,93
673	CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	9.662	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.855,58
674	CE	230427	Ereré	7.225	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.325,25
675	CE	230428	Eusébio	54.337	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 166.271,22
676	CE	230430	Farias Brito	19.389	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 59.912,01
677	CE	230435	Forquilha	24.452	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 75.556,68
678	CE	230440	Fortaleza	2.686.612	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.221.032,72
679	CE	230445	Fortim	16.631	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 51.389,79
680	CE	230450	Frecheirinha	14.134	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 43.674,06
681	CE	230460	General Sampaio	7.694	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.928,34
682	CE	230465	Graça	14.407	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.805,77
683	CE	230470	Granja	54.962	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 170.931,82
684	CE	230480	Granjeiro	4.814	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.971,54
685	CE	230490	Groaíras	11.144	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.434,96
686	CE	230495	Guaiúba	26.290	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 81.236,10
687	CE	230500	Guaraciaba do Norte	40.784	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 126.022,56
688	CE	230510	Guaramiranga	5.132	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.857,88
689	CE	230520	Hidrolândia	20.053	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 62.364,83
690	CE	230523	Horizonte	68.529	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 211.754,61
691	CE	230526	Ibaretama	13.369	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 41.577,59
692	CE	230530	Ibiapina	25.082	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 77.503,38
693	CE	230533	Ibicuitinga	12.629	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.023,61
694	CE	230535	Icapuí	20.060	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 61.985,40
695	CE	230540	Icó	68.162	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 210.620,58
696	CE	230550	Iguatu	103.074	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 318.498,66
697	CE	230560	Independência	26.187	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 80.917,83
698	CE	230565	Ipaporanga	11.596	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 36.063,56
699	CE	230570	Ipauimir	12.485	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.578,65
700	CE	230580	Ipu	42.058	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 129.959,22
701	CE	230590	Ipueiras	38.114	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 118.534,54



702	CE	230600	Iracema	14.326	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.267,34
703	CE	230610	Irauçuba	24.305	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 75.102,45
704	CE	230620	Itaíçaba	7.866	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.305,94
705	CE	230625	Itaitinga	38.325	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 118.424,25
706	CE	230630	Itapajé	53.067	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 163.977,03
707	CE	230640	Itapipoca	130.539	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 403.365,51
708	CE	230650	Itapiúna	20.520	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 63.406,80
709	CE	230655	Itarema	42.215	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 130.444,35
710	CE	230660	Itatira	21.836	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 67.909,96
711	CE	230670	Jaguaretama	18.147	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.074,23
712	CE	230680	Jaguaribara	11.492	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.510,28
713	CE	230690	Jaguaribe	34.636	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 107.025,24
714	CE	230700	Jaguaruana	33.834	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 104.547,06
715	CE	230710	Jardim	27.181	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 83.989,29
716	CE	230720	Jati	8.130	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.121,70
717	CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	20.087	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 62.068,83
718	CE	230730	Juazeiro do Norte	276.264	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 853.655,76
719	CE	230740	Jucás	24.892	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 77.414,12
720	CE	230750	Lavras da Mangabeira	31.492	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 97.310,28
721	CE	230760	Limoeiro do Norte	59.890	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 185.060,10
722	CE	230763	Madalena	19.864	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 61.379,76
723	CE	230765	Maracanaú	229.458	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 709.025,22
724	CE	230770	Maranguape	130.346	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 402.769,14
725	CE	230780	Marco	27.595	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 85.268,55
726	CE	230790	Martinópolis	11.321	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.208,31
727	CE	230800	Massapê	39.044	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 120.645,96
728	CE	230810	Mauriti	48.168	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 148.839,12
729	CE	230820	Meruoca	15.185	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.921,65
730	CE	230830	Milagres	27.462	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 84.857,58
731	CE	230835	Milhã	13.142	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 40.608,78
732	CE	230837	Miraíma	13.894	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 43.210,34
733	CE	230840	Missão Velha	35.480	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 109.633,20
734	CE	230850	Mombaça	43.858	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 136.398,38
735	CE	230860	Monsenhor Tabosa	17.249	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 53.299,41
736	CE	230870	Morada Nova	61.738	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 190.770,42
737	CE	230880	Moraújo	8.779	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 27.302,69
738	CE	230890	Morrinhos	22.685	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 70.550,35
739	CE	230900	Mucambo	14.549	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.956,41
740	CE	230910	Mulungu	10.941	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.807,69
741	CE	230920	Nova Olinda	15.684	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 48.463,56
742	CE	230930	Nova Russas	32.408	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 100.140,72
743	CE	230940	Novo Oriente	28.673	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 88.599,57
744	CE	230945	Ocara	25.833	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 80.340,63
745	CE	230950	Orós	21.384	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 66.076,56
746	CE	230960	Pacajus	73.188	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 226.150,92
747	CE	230970	Pacatuba	84.554	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 261.271,86
748	CE	230980	Pacoti	12.288	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.969,92
749	CE	230990	Pacujá	6.549	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.236,41
750	CE	231000	Palhano	9.422	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.113,98
751	CE	231010	Palmácia	13.439	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 41.526,51
752	CE	231020	Paracuru	35.304	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 109.089,36
753	CE	231025	Paraipaba	32.992	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 101.945,28
754	CE	231030	Parambu	31.455	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 97.825,05
755	CE	231040	Paramoti	12.252	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 38.103,72
756	CE	231050	Pedra Branca	43.309	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 133.824,81
757	CE	231060	Penaforte	9.143	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.251,87
758	CE	231070	Pentecoste	37.900	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 117.111,00
759	CE	231080	Pereiro	16.331	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 50.462,79
760	CE	231085	Pindoretama	20.769	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 64.176,21
761	CE	231090	Piquet Carneiro	17.086	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 52.795,74
762	CE	231095	Pires Ferreira	11.001	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.213,11
763	CE	231100	Poranga	12.347	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 38.399,17
764	CE	231110	Porteiras	14.958	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.220,22
765	CE	231120	Potengi	11.106	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.539,66
766	CE	231123	Potiretama	6.437	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.890,33
767	CE	231126	Quiterianópolis	21.166	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 65.826,26
768	CE	231130	Quixadá	88.321	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 272.911,89
769	CE	231135	Quixelô	16.147	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 50.217,17
770	CE	231140	Quixeramobim	81.778	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 252.694,02
771	CE	231150	Quixeré	22.293	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 68.885,37
772	CE	231160	Redenção	29.146	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 90.061,14
773	CE	231170	Reriutaba	18.385	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.809,65
774	CE	231180	Russas	78.882	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 243.745,38
775	CE	231190	Saboeiro	15.788	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 49.100,68
776	CE	231195	Salitre	16.635	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 51.734,85
777	CE	231220	Santa Quitéria	43.711	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 135.066,99
778	CE	231200	Santana do Acaraú	32.654	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 101.553,94
779	CE	231210	Santana do Cariri	17.712	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 54.730,08
780	CE	231230	São Benedito	48.131	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 148.724,79
781	CE	231240	São Gonçalo do Amarante	48.869	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 151.005,21
782	CE	231250	São João do Jaguaribe	7.601	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.487,09
783	CE	231260	São Luís do Curu	13.044	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 40.305,96
784	CE	231270	Senador Pompeu	25.456	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 78.659,04
785	CE	231280	Senador Sá	7.691	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.765,19
786	CE	231290	Sobral	210.711	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 644.775,66
787	CE	231300	Solonópolis	18.357	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.723,13
788	CE	231310	Tabuleiro do Norte	30.807	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 95.193,63
789	CE	231320	Tamboril	26.225	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 81.559,75
790	CE	231325	Tarrafas	8.573	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.662,03
791	CE	231330	Tauá	59.062	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 182.501,58
792	CE	231335	Tejuçuoca	19.371	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 60.243,81
793	CE	231340	Tianguá	76.537	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 236.499,33
794	CE	231350	Trairi	56.291	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 173.939,19
795	CE	231355	Tururu	16.431	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 50.771,79
796	CE	231360	Ubajara	35.047	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 108.295,23
797	CE	231370	Umari	7.736	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 24.058,96
798	CE	231375	Umirim	19.903	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 61.898,33
799	CE	231380	Uruburetama	22.040	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 68.103,60
800	CE	231390	Uruoca	13.915	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 43.275,65
801	CE	231395	Varjota	18.471	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 57.075,39
802	CE	231400	Várzea Alegre	40.903	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 126.390,27
803	CE	231410	Viçosa do Ceará	61.410	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 190.985,10
TOTAL CE							R\$ 28.316.198,26
804	DF	530010	Brasília	3.055.149	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 9.287.652,96
TOTAL DF							R\$ 9.287.652,96
805	ES	320010	Afonso Cláudio	30.455	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 94.105,95



806	ES	320016	Água Doce do Norte	10.909	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.708,81
807	ES	320013	Águia Branca	9.631	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.759,79
808	ES	320020	Alegre	29.975	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 91.723,50
809	ES	320030	Alfredo Chaves	14.636	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 44.786,16
810	ES	320035	Alto Rio Novo	7.874	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.330,66
811	ES	320040	Anchieta	29.779	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 91.123,74
812	ES	320050	Apiacá	7.554	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.341,86
813	ES	320060	Aracruz	103.101	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 315.489,06
814	ES	320070	Atilio Vivacqua	12.105	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 37.041,30
815	ES	320080	Baixo Guandu	31.132	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 95.263,92
816	ES	320090	Barra de São Francisco	44.979	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 138.985,11
817	ES	320100	Boa Esperança	15.092	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.634,28
818	ES	320110	Bom Jesus do Norte	9.962	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 30.483,72
819	ES	320115	Brejetuba	12.427	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.399,43
820	ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	210.589	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 644.402,34
821	ES	320130	Cariacica	383.917	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.174.786,02
822	ES	320140	Castelo	37.747	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 115.505,82
823	ES	320150	Colatina	123.400	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 377.604,00
824	ES	320160	Conceição da Barra	31.273	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 96.633,57
825	ES	320170	Conceição do Castelo	12.806	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.570,54
826	ES	320180	Divino de São Lourenço	4.270	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.194,30
827	ES	320190	Domingos Martins	33.986	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 105.016,74
828	ES	320200	Dores do Rio Preto	6.771	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.922,39
829	ES	320210	Ecoporanga	22.835	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 70.560,15
830	ES	320220	Fundão	21.948	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 67.160,88
831	ES	320225	Governador Lindenberg	12.880	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.799,20
832	ES	320230	Guaçuí	31.122	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 95.233,32
833	ES	320240	Guarapari	126.701	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 387.705,06
834	ES	320245	Ibatiba	26.426	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 81.656,34
835	ES	320250	Ibiraçu	12.591	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 38.528,46
836	ES	320255	Ibitirama	8.859	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.374,31
837	ES	320260	Iconha	13.973	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.757,38
838	ES	320265	Irupi	13.526	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 41.795,34
839	ES	320270	Itaguaçu	14.023	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.910,38
840	ES	320280	Itapemirim	34.656	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 107.087,04

841	ES	320290	Itarana	10.494	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.426,46
842	ES	320300	Iúna	29.290	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 90.506,10
843	ES	320305	Jaguaré	31.039	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 95.910,51
844	ES	320310	Jerônimo Monteiro	12.265	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.898,85
845	ES	320313	João Neiva	16.722	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 51.169,32
846	ES	320316	Laranja da Terra	10.933	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.782,97
847	ES	320320	Linhares	176.688	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 540.665,28
848	ES	320330	Mantenópolis	15.503	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.904,27
849	ES	320332	Marataízes	38.883	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 120.148,47
850	ES	320334	Marechal Floriano	16.920	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 51.775,20
851	ES	320335	Marilândia	12.963	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 40.055,67
852	ES	320340	Mimoso do Sul	26.115	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 80.695,35
853	ES	320350	Montanha	18.894	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 58.382,46
854	ES	320360	Mucurici	5.496	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.982,64
855	ES	320370	Muniz Freire	17.319	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 53.515,71
856	ES	320380	Muqui	15.526	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.975,34
857	ES	320390	Nova Venécia	50.434	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 154.328,04
858	ES	320400	Pancas	23.306	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 72.015,54
859	ES	320405	Pedro Canário	26.381	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 81.517,29
860	ES	320410	Pinheiros	27.327	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 84.440,43
861	ES	320420	Piúma	22.053	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 67.482,18
862	ES	320425	Ponto Belo	7.940	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.534,60
863	ES	320430	Presidente Kennedy	11.658	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.023,22
864	ES	320435	Rio Bananal	19.271	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 59.547,39
865	ES	320440	Rio Novo do Sul	11.626	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 35.575,56
866	ES	320450	Santa Leopoldina	12.197	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.688,73
867	ES	320455	Santa Maria de Jetibá	41.015	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 126.736,35
868	ES	320460	Santa Teresa	23.724	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 72.595,44
869	ES	320465	São Domingos do Norte	8.687	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.842,83
870	ES	320470	São Gabriel da Palha	38.522	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 117.877,32
871	ES	320480	São José do Calçado	10.546	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.587,14
872	ES	320490	São Mateus	132.642	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 405.884,52
873	ES	320495	São Roque do Canaã	12.510	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 38.280,60
874	ES	320500	Serra	527.240	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.613.354,40
875	ES	320501	Sooretama	30.680	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 94.801,20
876	ES	320503	Vargem Alta	21.591	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 66.716,19
877	ES	320506	Venda Nova do Imigrante	25.745	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 78.779,70
878	ES	320510	Viana	79.500	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 245.655,00
879	ES	320515	Vila Pavão	9.244	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.563,96
880	ES	320517	Vila Valério	14.073	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 43.485,57
881	ES	320520	Vila Velha	501.325	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 1.524.028,00
882	ES	320530	Vitória	365.855	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 1.112.199,20
TOTAL ES							R\$ 12.446.715,87
883	GO	520005	Abadia de Goiás	8.958	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 27.411,48
884	GO	520010	Abadiânia	20.461	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 63.224,49
885	GO	520013	Acreúna	22.546	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 69.667,14
886	GO	520015	Adelândia	2.516	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.698,96
887	GO	520017	Água Fria de Goiás	5.793	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.900,37
888	GO	520020	Água Limpa	1.830	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.599,80
889	GO	520025	Águas Lindas de Goiás	217.698	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 672.686,82
890	GO	520030	Alexânia	28.010	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 86.550,90
891	GO	520050	Aloândia	1.986	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.136,74
892	GO	520055	Alto Horizonte	6.605	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.211,30
893	GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	7.688	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.525,28
894	GO	520080	Alvorada do Norte	8.705	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.898,45
895	GO	520082	Amaralina	3.845	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.881,05
896	GO	520085	Americano do Brasil	6.164	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.861,84
897	GO	520090	Amorinópolis	3.069	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.483,21
898	GO	520110	Anápolis	391.772	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.198.822,32



899	GO	520120	Anhanguera	1.160	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 3.549,60
900	GO	520130	Anicuns	21.981	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 67.261,86
901	GO	520140	Aparecida de Goiânia	590.146	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.805.846,76
902	GO	520145	Aparecida do Rio Doce	2.474	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.644,66
903	GO	520150	Aporé	4.232	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.076,88
904	GO	520160	Araçu	3.486	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.771,74
905	GO	520170	Aragarças	20.273	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 62.035,38
906	GO	520180	Aragoiânia	10.496	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.432,64
907	GO	520215	Araguapaz	7.783	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.049,47
908	GO	520235	Arenópolis	2.536	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.836,24
909	GO	520250	Aruanã	10.110	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.239,90
910	GO	520260	Aurilândia	3.058	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.357,48
911	GO	520280	Avelinópolis	2.409	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.443,81
912	GO	520310	Baliza	5.280	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.315,20
913	GO	520320	Barro Alto	11.408	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 34.908,48
914	GO	520330	Bela Vista de Goiás	30.492	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 93.305,52
915	GO	520340	Bom Jardim de Goiás	8.869	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.405,21
916	GO	520350	Bom Jesus de Goiás	25.648	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 78.482,88
917	GO	520355	Bonfinópolis	9.919	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 30.649,71
918	GO	520357	Bonópolis	4.493	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.883,37
919	GO	520360	Brazabrantes	3.746	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.462,76
920	GO	520380	Britânia	5.797	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.912,73
921	GO	520390	Buriti Alegre	9.484	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 29.021,04
922	GO	520393	Buriti de Goiás	2.476	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.650,84
923	GO	520396	Buritinópolis	3.283	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.045,98
924	GO	520400	Cabeceiras	8.046	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.862,14
925	GO	520410	Cachoeira Alta	12.666	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 38.757,96
926	GO	520420	Cachoeira de Goiás	1.342	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.106,52
927	GO	520425	Cachoeira Dourada	8.031	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.815,79
928	GO	520430	Caçu	16.270	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 49.786,20
929	GO	520440	Caipônia	19.107	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 59.040,63
930	GO	520450	Caldas Novas	93.196	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 285.179,76
931	GO	520455	Caldazinha	3.848	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.890,32
932	GO	520460	Campestre de Goiás	3.649	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.275,41
933	GO	520465	Campinaçu	3.632	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.222,88
934	GO	520470	Campinorte	12.764	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.440,76
935	GO	520480	Campo Alegre de Goiás	7.738	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.910,42
936	GO	520485	Campo Limpo de Goiás	7.940	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.534,60
937	GO	520490	Campos Belos	20.007	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 61.821,63
938	GO	520495	Campos Verdes	1.830	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 5.654,70
939	GO	520500	Carmo do Rio Verde	10.186	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 31.169,16
940	GO	520505	Castelândia	3.407	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.425,42
941	GO	520510	Catalão	110.983	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 339.607,98
942	GO	520520	Caturai	5.101	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.762,09
943	GO	520530	Cavalcante	9.725	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 30.244,75
944	GO	520540	Ceres	22.306	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 68.256,36
945	GO	520545	Cezarina	8.703	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 26.631,18
946	GO	520547	Chapadão do Céu	10.486	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 32.087,16
947	GO	520549	Cidade Ocidental	72.890	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 223.043,40
948	GO	520551	Cocalzinho de Goiás	20.504	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 63.357,36
949	GO	520552	Colinas do Sul	3.360	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.382,40
950	GO	520570	Córrego do Ouro	2.290	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.076,10
951	GO	520580	Corumbá de Goiás	11.169	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.512,21
952	GO	520590	Corumbalza	9.869	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 30.495,21
953	GO	520620	Cristalina	60.210	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 186.048,90
954	GO	520630	Cristianópolis	2.964	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.158,76
955	GO	520640	Crixás	17.044	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 52.154,64
956	GO	520650	Cromínia	3.472	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.624,32
957	GO	520660	Cumari	2.837	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.681,22
958	GO	520670	Damianópolis	3.306	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.215,54
959	GO	520680	Damolândia	2.953	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.124,77
960	GO	520690	Davinópolis	2.094	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.407,64
961	GO	520710	Diorama	2.479	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.585,74
962	GO	520830	Divinópolis de Goiás	4.778	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.764,02
963	GO	520725	Doverlândia	7.247	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.393,23
964	GO	520735	Edealina	3.688	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.285,28
965	GO	520740	Edéia	12.467	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 38.149,02
966	GO	520750	Estrela do Norte	3.264	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.987,84
967	GO	520753	Faina	6.576	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.319,84
968	GO	520760	Fazenda Nova	5.553	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.158,77
969	GO	520780	Firminópolis	13.449	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 41.153,94
970	GO	520790	Flores de Goiás	17.005	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.885,55
971	GO	520800	Formosa	123.684	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 378.473,04
972	GO	520810	Formoso	4.172	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.766,32
973	GO	520815	Gameleira de Goiás	3.880	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.989,20
974	GO	520840	Goianápolis	11.224	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 34.345,44
975	GO	520850	Goianira	5.625	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.212,50
976	GO	520860	Goianésia	71.075	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 217.489,50
977	GO	520870	Goiania	1.536.097	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.700.456,82
978	GO	520880	Goianira	45.296	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 139.964,64
979	GO	520890	Goiás	22.381	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 68.485,86
980	GO	520910	Goiatuba	34.202	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 104.658,12
981	GO	520915	Gouvelândia	5.988	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.502,92
982	GO	520920	Guapó	14.207	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 43.899,63
983	GO	520929	Guaraíta	1.951	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.028,59
984	GO	520940	Guarani de Goiás	3.846	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.884,14
985	GO	520945	Guarinos	1.737	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 5.367,33
986	GO	520960	Heitorai	3.733	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.534,97
987	GO	520970	Hidrolândia	22.124	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 67.699,44
988	GO	520980	Hidrolina	3.508	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.839,72
989	GO	520990	Iaciara	14.082	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 43.513,38
990	GO	520993	Inaciolândia	6.235	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.266,15
991	GO	520995	Indiara	15.787	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 48.308,22
992	GO	521000	Inhumas	53.259	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 162.972,54
993	GO	521010	Ipameri	27.174	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 83.152,44
994	GO	521015	Ipiranga de Goiás	2.893	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.939,37
995	GO	521020	Iporá	31.499	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 96.386,94
996	GO	521030	Israelândia	2.786	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.525,16
997	GO	521040	Itaberaí	43.622	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 133.483,32
998	GO	521056	Itaguari	4.685	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.476,65
999	GO	521060	Itaguaru	5.206	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.930,36
1000	GO	521080	Itajá	4.475	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.827,75



1001	GO	521090	Itapaci	23.421	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 71.668,26
1002	GO	521100	Itapirapuã	4.685	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.476,65
1003	GO	521120	Itapuranga	25.681	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 78.583,86
1004	GO	521130	Itarumã	7.259	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.430,31
1005	GO	521140	Itauçu	8.960	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 27.417,60
1006	GO	521150	Itumbiara	105.809	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 323.775,54
1007	GO	521160	Ivolândia	2.334	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.142,04
1008	GO	521170	Jandaia	6.025	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.436,50
1009	GO	521180	Jaraguá	51.338	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 158.634,42
1010	GO	521190	Jataí	102.065	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 312.318,90
1011	GO	521200	Jaupaci	2.860	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.837,40
1012	GO	521205	Jesópolis	2.506	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.743,54
1013	GO	521210	Joviânia	7.402	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 22.650,12
1014	GO	521220	Jussara	18.371	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 56.215,26
1015	GO	521225	Lagoa Santa	1.621	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.960,26
1016	GO	521230	Leopoldo de Bulhões	7.651	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.641,59
1017	GO	521250	Luziânia	211.508	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 647.214,48
1018	GO	521260	Mairipotaba	2.363	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.230,78
1019	GO	521270	Mambáí	9.081	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.060,29
1020	GO	521280	Mara Rosa	9.363	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.931,67
1021	GO	521290	Marzagão	2.250	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.952,50
1022	GO	521295	Matrinchã	4.336	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.398,24
1023	GO	521300	Maurilândia	14.327	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.270,43
1024	GO	521305	Mimoso de Goiás	2.583	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.981,47
1025	GO	521308	Minaçu	28.793	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 88.106,58
1026	GO	521310	Mineiros	68.154	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 208.551,24
1027	GO	521340	Moiporá	1.501	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 4.638,09
1028	GO	521350	Monte Alegre de Goiás	8.684	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.833,56
1029	GO	521370	Montes Claros de Goiás	8.047	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 24.623,82
1030	GO	521375	Montividiu	13.672	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 41.836,32
1031	GO	521377	Montividiu do Norte	4.509	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.932,81
1032	GO	521380	Morrinhos	46.548	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 142.436,88
1033	GO	521385	Morro Agudo de Goiás	2.232	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.896,88
1034	GO	521390	Mossâmedes	4.206	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.870,36
1035	GO	521400	Mozarlândia	15.870	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 49.038,30
1036	GO	521405	Mundo Novo	4.713	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.563,17
1037	GO	521410	Mutunópolis	3.764	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.630,76
1038	GO	521440	Nazário	9.260	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 28.335,60
1039	GO	521450	Nerópolis	30.395	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 93.008,70
1040	GO	521460	Niquelândia	46.730	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 142.993,80
1041	GO	521470	Nova América	2.357	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.283,13
1042	GO	521480	Nova Aurora	2.222	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.799,32
1043	GO	521483	Nova Crixás	12.945	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 40.000,05
1044	GO	521486	Nova Glória	8.112	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.066,08
1045	GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	2.934	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.066,06
1046	GO	521490	Nova Roma	3.236	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.999,24
1047	GO	521500	Nova Veneza	10.018	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 30.655,08
1048	GO	521520	Novo Brasil	2.843	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.784,87
1049	GO	521523	Novo Gama	117.703	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 363.702,27
1050	GO	521525	Novo Planalto	4.544	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.040,96
1051	GO	521530	Orizona	15.725	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 48.118,50
1052	GO	521540	Ouro Verde de Goiás	3.723	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.392,38
1053	GO	521550	Ouvidor	6.782	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.752,92
1054	GO	521560	Padre Bernardo	34.430	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 106.388,70
1055	GO	521565	Palestina de Goiás	3.467	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.609,02
1056	GO	521570	Palmeiras de Goiás	29.392	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 90.821,28
1057	GO	521580	Palmelo	2.381	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.285,86
1058	GO	521590	Palminópolis	3.582	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.960,92
1059	GO	521600	Panamá	2.603	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.043,27
1060	GO	521630	Paranaiguara	10.140	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 31.028,40
1061	GO	521640	Paraúna	10.980	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.928,20
1062	GO	521645	Perolândia	3.143	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.711,87
1063	GO	521680	Petrolina de Goiás	10.261	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 31.398,66
1064	GO	521690	Pilar de Goiás	2.194	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.779,46
1065	GO	521710	Piracanjuba	24.548	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 75.116,88
1066	GO	521720	Piranhas	10.272	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 31.432,32
1067	GO	521730	Pirenópolis	25.064	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 77.447,76
1068	GO	521740	Pires do Rio	31.686	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 96.959,16
1069	GO	521760	Planaltina	90.640	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 280.077,60
1070	GO	521770	Pontalina	17.860	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 55.187,40
1071	GO	521800	Porangatu	45.633	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 139.636,98
1072	GO	521805	Porteirão	3.931	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.146,79
1073	GO	521810	Portelândia	4.022	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.427,98
1074	GO	521830	Posse	37.414	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 115.609,26
1075	GO	521839	Professor Jamil	3.203	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.897,27
1076	GO	521850	Quirinópolis	50.701	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 155.145,06
1077	GO	521860	Rialma	10.940	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 33.476,40
1078	GO	521870	Rianápolis	4.817	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.884,53
1079	GO	521878	Rio Quente	4.612	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.112,72
1080	GO	521880	Rio Verde	241.518	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 739.045,08
1081	GO	521890	Rubiataba	19.947	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 61.037,82
1082	GO	521900	Sanclerlândia	7.632	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.353,92
1083	GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	6.634	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.300,04
1084	GO	521920	Santa Cruz de Goiás	2.819	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.710,71
1085	GO	521925	Santa Fé de Goiás	5.523	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.900,38
1086	GO	521930	Santa Helena de Goiás	38.808	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 118.752,48
1087	GO	521935	Santa Isabel	3.815	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.788,35
1088	GO	521940	Santa Rita do Araguaia	8.935	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 27.341,10
1089	GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	3.355	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.366,95
1090	GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2.252	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.891,12
1091	GO	521960	Santa Tereza de Goiás	3.280	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.135,20
1092	GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	8.562	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 26.199,72
1093	GO	521971	Santo Antônio da Barra	4.854	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.998,86
1094	GO	521973	Santo Antônio de Goiás	6.440	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 19.706,40
1095	GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	75.829	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 234.311,61
1096	GO	521980	São Domingos	13.103	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.750,33
1097	GO	521990	São Francisco de Goiás	6.267	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.365,03
1098	GO	522005	São João da Paraúna	1.345	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.115,70
1099	GO	522000	São João d'Aliança	14.085	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 43.522,65
1100	GO	522010	São Luís de Montes Belos	34.157	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 104.520,42
1101	GO	522015	São Luiz do Norte	5.215	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.114,35
1102	GO	522020	São Miguel do Araguaia	21.920	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 67.732,80
1103	GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	4.082	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.613,38
1104	GO	522028	São Patrício	2.037	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.294,33
1105	GO	522040	São Simão	20.985	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 64.214,10



1106	GO	522045	Senador Canedo	118.451	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 362.460,06
1107	GO	522050	Serranópolis	8.642	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.703,78
1108	GO	522060	Silvânia	20.816	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 63.696,96
1109	GO	522068	Simolândia	6.879	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.256,11
1110	GO	522070	Sítio d'Abadia	3.001	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.273,09
1111	GO	522100	Taquaral de Goiás	3.521	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.774,26
1112	GO	522108	Teresina de Goiás	3.498	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.808,82
1113	GO	522119	Terezópolis de Goiás	8.186	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.294,74
1114	GO	522130	Três Ranchos	2.830	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.659,80
1115	GO	522140	Trindade	129.823	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 401.153,07
1116	GO	522145	Trombas	3.498	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.808,82
1117	GO	522150	Turvânia	4.564	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.102,76
1118	GO	522155	Turvelândia	5.365	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.577,85
1119	GO	522157	Uirapuru	2.840	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.775,60
1120	GO	522160	Uruaçu	40.840	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 124.970,40
1121	GO	522170	Uruana	13.818	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.283,08
1122	GO	522180	Urutaí	3.066	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.381,96
1123	GO	522185	Valparaíso de Goiás	172.135	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 526.733,10
1124	GO	522190	Varjão	3.838	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.859,42
1125	GO	522200	Vianópolis	13.977	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.769,62
1126	GO	522205	Vicentinópolis	8.873	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.417,57
1127	GO	522220	Vila Boa	6.312	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.504,08
1128	GO	522230	Vila Propício	5.882	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.175,38
TOTAL GO							R\$ 21.819.947,02
1129	MA	210005	Açailândia	113.121	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 349.543,89
1130	MA	210010	Afonso Cunha	6.578	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.457,58
1131	MA	210015	Água Doce do Maranhão	12.652	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 39.347,72
1132	MA	210020	Alcântara	22.112	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 68.768,32
1133	MA	210030	Aldeias Altas	26.757	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 83.214,27
1134	MA	210040	Altamira do Maranhão	8.189	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.467,79
1135	MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	27.858	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 86.638,38
1136	MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	31.943	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 99.342,73
1137	MA	210050	Alto Parnaíba	11.212	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.645,08
1138	MA	210055	Amapá do Maranhão	7.005	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.785,55
1139	MA	210060	Amarante do Maranhão	41.729	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 129.777,19
1140	MA	210070	Anajatuba	26.988	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 83.932,68
1141	MA	210080	Anapurus	15.894	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 49.430,34
1142	MA	210083	Apicum-Açu	17.413	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 54.154,43
1143	MA	210087	Araguanã	15.551	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 48.363,61
1144	MA	210090	Araíoses	46.771	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 145.457,81
1145	MA	210095	Arame	32.764	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 101.896,04
1146	MA	210100	Arari	29.932	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 92.489,88
1147	MA	210110	Axixá	12.183	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.645,47
1148	MA	210120	Bacabal	104.790	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 323.801,10
1149	MA	210125	Bacabeira	17.252	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 53.308,68
1150	MA	210130	Bacuri	18.654	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.013,94
1151	MA	210135	Bacurituba	5.670	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.633,70
1152	MA	210140	Balsas	95.929	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 296.420,61
1153	MA	210150	Barão de Grajaú	18.924	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.853,64
1154	MA	210160	Barra do Corda	88.492	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 273.440,28
1155	MA	210170	Barreirinhas	63.217	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 196.604,87
1156	MA	210177	Bela Vista do Maranhão	11.279	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.077,69
1157	MA	210173	Belágua	7.528	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.412,08
1158	MA	210180	Benedito Leite	5.638	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.534,18
1159	MA	210190	Bequimão	21.299	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 65.813,91
1160	MA	210193	Bernardo do Mearim	6.073	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.765,57

1161	MA	210197	Boa Vista do Gurupi	8.382	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.068,02
1162	MA	210200	Bom Jardim	41.822	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 130.066,42
1163	MA	210203	Bom Jesus das Selvas	34.567	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 107.503,37
1164	MA	210207	Bom Lugar	16.438	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 51.122,18
1165	MA	210210	Brejo	36.651	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 113.984,61
1166	MA	210215	Brejo de Areia	9.014	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 28.033,54
1167	MA	210220	Buriti	28.798	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 89.561,78
1168	MA	210230	Buriti Bravo	23.939	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 74.450,29
1169	MA	210232	Buriticupu	72.983	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 226.977,13
1170	MA	210235	Buritirana	15.467	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 48.102,37
1171	MA	210237	Cachoeira Grande	9.478	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 29.476,58
1172	MA	210240	Cajapió	11.216	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.881,76
1173	MA	210250	Cajari	19.451	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 60.492,61
1174	MA	210255	Campestre do Maranhão	14.453	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.659,77
1175	MA	210260	Cândido Mendes	20.278	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 63.064,58
1176	MA	210270	Cantanhede	22.117	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 68.783,87
1177	MA	210275	Capinzal do Norte	10.935	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.007,85
1178	MA	210280	Carolina	24.165	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 74.669,85
1179	MA	210290	Carutapera	23.952	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 74.490,72
1180	MA	210300	Caxias	165.525	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 511.472,25
1181	MA	210310	Cedral	10.693	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.041,37
1182	MA	210312	Central do Maranhão	8.740	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 27.181,40
1183	MA	210315	Centro do Guilherme	13.670	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 42.513,70
1184	MA	210317	Centro Novo do Maranhão	21.840	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 67.922,40
1185	MA	210320	Chapadinha	80.195	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 247.802,55
1186	MA	210325	Cidelândia	14.777	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 45.660,93
1187	MA	210330	Codó	123.116	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 382.890,76
1188	MA	210340	Coelho Neto	49.621	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 154.321,31
1189	MA	210350	Colinas	41.312	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 128.480,32
1190	MA	210355	Conceição do Lago-Açu	16.400	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 51.004,00
1191	MA	210360	Coroatá	65.544	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 203.841,84
1192	MA	210370	Cururupu	32.626	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 100.814,34



1193	MA	210375	Davinópolis	12.916	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.910,44
1194	MA	210380	Dom Pedro	23.372	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 72.219,48
1195	MA	210390	Duque Bacelar	11.401	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.457,11
1196	MA	210400	Esperantinópolis	17.104	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 53.193,44
1197	MA	210405	Estreito	42.527	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 131.408,43
1198	MA	210407	Feira Nova do Maranhão	8.484	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.385,24
1199	MA	210408	Fernando Falcão	10.460	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 32.844,40
1200	MA	210409	Formosa da Serra Negra	19.258	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 59.892,38
1201	MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	12.647	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.079,23
1202	MA	210420	Fortuna	15.567	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 48.413,37
1203	MA	210430	Godofredo Viana	11.963	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.965,67
1204	MA	210440	Gonçalves Dias	17.944	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 55.805,84
1205	MA	210450	Governador Archer	10.886	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.855,46
1206	MA	210455	Governador Edison Lobão	18.520	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 57.226,80
1207	MA	210460	Governador Eugênio Barros	16.882	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.503,02
1208	MA	210462	Governador Luiz Rocha	7.841	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 24.385,51
1209	MA	210465	Governador Newton Bello	10.151	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 31.569,61
1210	MA	210467	Governador Nunes Freire	25.539	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 79.426,29
1211	MA	210470	Graça Aranha	6.261	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 19.471,71
1212	MA	210480	Grajaú	70.065	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 216.500,85
1213	MA	210490	Guimarães	11.997	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.070,73
1214	MA	210500	Humberto de Campos	28.932	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 89.978,52
1215	MA	210510	Icatu	27.269	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 84.806,59
1216	MA	210515	Igarapé do Meio	14.324	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.547,64
1217	MA	210520	Igarapé Grande	11.387	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.185,83
1218	MA	210530	Imperatriz	259.337	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 793.571,22
1219	MA	210535	Itaipava do Grajaú	16.005	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 49.775,55
1220	MA	210540	Itapecuru Mirim	68.723	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 213.728,53
1221	MA	210542	Itinga do Maranhão	26.068	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 80.550,12
1222	MA	210545	Jatobá	10.310	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.064,10
1223	MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	17.040	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 53.505,60
1224	MA	210550	João Lisboa	23.740	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 73.356,60
1225	MA	210560	Joselândia	16.198	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 50.375,78
1226	MA	210565	Junco do Maranhão	4.392	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.659,12
1227	MA	210570	Lago da Pedra	50.616	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 157.415,76
1228	MA	210580	Lago do Junco	10.869	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.802,59
1229	MA	210594	Lago dos Rodrigues	8.857	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.368,13
1230	MA	210590	Lago Verde	16.314	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 50.736,54
1231	MA	210592	Lagoa do Mato	11.265	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.034,15
1232	MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	11.464	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.653,04
1233	MA	210598	Lajeado Novo	7.602	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.642,22
1234	MA	210600	Lima Campos	11.918	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 37.064,98
1235	MA	210610	Loreto	12.214	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 37.985,54
1236	MA	210620	Luís Domingues	6.984	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.720,24
1237	MA	210630	Magalhães de Almeida	20.029	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 62.290,19
1238	MA	210632	Maracaçumé	21.586	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 67.132,46
1239	MA	210635	Marajá do Sena	7.775	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 24.413,50
1240	MA	210637	Maranhãozinho	16.511	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 51.349,21
1241	MA	210640	Mata Roma	16.977	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.798,47
1242	MA	210650	Matinha	23.482	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 72.559,38
1243	MA	210660	Matões	33.943	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 105.562,73
1244	MA	210663	Matões do Norte	17.033	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.972,63
1245	MA	210667	Milagres do Maranhão	8.483	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.382,13
1246	MA	210670	Mirador	21.031	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 65.406,41
1247	MA	210675	Miranda do Norte	28.754	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 88.849,86
1248	MA	210680	Mirinzal	15.011	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.383,99
1249	MA	210690	Monção	33.664	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 104.695,04
1250	MA	210700	Montes Altos	9.111	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 28.335,21
1251	MA	210710	Morros	19.572	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 60.868,92
1252	MA	210720	Nina Rodrigues	14.642	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.536,62
1253	MA	210725	Nova Colinas	5.427	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.877,97
1254	MA	210730	Nova Iorque	4.682	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.561,02
1255	MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	21.080	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 65.558,80
1256	MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	19.561	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 60.834,71
1257	MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	14.836	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 46.139,96
1258	MA	210750	Paço do Lumiar	123.747	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 378.665,82
1259	MA	210760	Palmeirândia	19.781	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 61.518,91
1260	MA	210770	Paraibano	21.479	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 66.799,69
1261	MA	210780	Parnarama	35.008	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 108.874,88
1262	MA	210790	Passagem Franca	19.137	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 59.516,07
1263	MA	210800	Pastos Bons	19.583	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 60.511,47
1264	MA	210805	Paulino Neves	16.166	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 50.276,26
1265	MA	210810	Paulo Ramos	21.066	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 65.515,26
1266	MA	210820	Pedreiras	39.191	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 121.100,19
1267	MA	210825	Pedro do Rosário	25.354	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 78.850,94
1268	MA	210830	Penalva	38.731	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 120.453,41
1269	MA	210840	Peri Mirim	14.345	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.612,95
1270	MA	210845	Peritoró	23.364	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 72.662,04
1271	MA	210850	Pindaré-Mirim	33.065	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 102.170,85
1272	MA	210860	Pinheiro	83.777	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 258.870,93
1273	MA	210870	Pio XII	21.379	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 66.488,69
1274	MA	210880	Pirapemas	18.720	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.219,20
1275	MA	210890	Poção de Pedras	17.595	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 54.720,45
1276	MA	210900	Porto Franco	24.092	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 74.444,28
1277	MA	210905	Porto Rico do Maranhão	5.955	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.400,95
1278	MA	210910	Presidente Dutra	48.036	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 148.431,24
1279	MA	210920	Presidente Juscelino	12.838	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 39.926,18
1280	MA	210923	Presidente Médici	7.070	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.987,70
1281	MA	210927	Presidente Sarney	19.069	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 59.304,59
1282	MA	210930	Presidente Vargas	11.261	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.021,71
1283	MA	210940	Primeira Cruz	15.431	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 47.990,41
1284	MA	210945	Raposa	31.177	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 96.336,93
1285	MA	210950	Riachão	20.334	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 63.238,74
1286	MA	210955	Ribamar Fiquene	7.825	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.179,25
1287	MA	210960	Rosário	42.994	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 132.851,46
1288	MA	210970	Sambaíba	5.679	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.661,69
1289	MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	7.826	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 24.338,86
1290	MA	210980	Santa Helena	42.483	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 132.122,13
1291	MA	210990	Santa Inês	89.489	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 276.521,01
1292	MA	211000	Santa Luzia	72.887	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 226.678,57
1293	MA	211003	Santa Luzia do Paruá	25.371	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 78.903,81
1294	MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	25.764	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 80.126,04
1295	MA	211020	Santa Rita	38.298	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 118.340,82
1296	MA	211023	Santana do Maranhão	13.547	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 42.131,17
1297	MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	16.034	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 49.865,74
1298	MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	14.522	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.163,42



1299	MA	211040	São Benedito do Rio Preto	18.717	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.209,87
1300	MA	211050	São Bento	45.604	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 140.916,36
1301	MA	211060	São Bernardo	28.667	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 89.154,37
1302	MA	211065	São Domingos do Azeitão	7.420	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.076,20
1303	MA	211070	São Domingos do Maranhão	34.384	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 106.934,24
1304	MA	211080	São Félix de Balsas	4.562	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.187,82
1305	MA	211085	São Francisco do Brejão	11.941	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 37.136,51
1306	MA	211090	São Francisco do Maranhão	12.218	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 37.997,98
1307	MA	211100	São João Batista	20.701	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 64.380,11
1308	MA	211102	São João do Carú	15.787	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 49.097,57
1309	MA	211105	São João do Paraíso	11.193	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.586,37
1310	MA	211107	São João do Soter	18.645	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 57.985,95
1311	MA	211110	São João dos Patos	25.996	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 80.327,64
1312	MA	211120	São José de Ribamar	179.028	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 547.825,68
1313	MA	211125	São José dos Basílios	7.640	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.760,40
1314	MA	211130	São Luís	1.108.975	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 3.393.463,50
1315	MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	18.727	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.240,97
1316	MA	211150	São Mateus do Maranhão	41.579	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 128.479,11
1317	MA	211153	São Pedro da Água Branca	12.735	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.351,15
1318	MA	211157	São Pedro dos Crentes	4.684	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.473,56
1319	MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	18.980	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 58.648,20
1320	MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	5.131	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.957,41
1321	MA	211167	São Roberto	6.789	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.113,79
1322	MA	211170	São Vicente Ferrer	22.350	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 69.508,50
1323	MA	211172	Satubinha	14.096	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 44.261,44
1324	MA	211174	Senador Alexandre Costa	11.214	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.875,54
1325	MA	211176	Senador La Rocque	14.050	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 43.414,50
1326	MA	211178	Serrano do Maranhão	10.299	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.029,89
1327	MA	211180	Sítio Novo	18.160	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 56.477,60
1328	MA	211190	Sucupira do Norte	10.634	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.071,74
1329	MA	211195	Sucupira do Riachão	5.676	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.652,36
1330	MA	211200	Tasso Fragoso	8.582	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.690,02
1331	MA	211210	Timbiras	29.183	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 90.759,13
1332	MA	211220	Timon	170.222	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 525.985,98
1333	MA	211223	Trizidela do Vale	22.112	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 68.326,08
1334	MA	211227	Tufilândia	5.854	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 18.205,94
1335	MA	211230	Tuntum	42.040	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 130.744,40
1336	MA	211240	Turiação	35.709	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 111.054,99
1337	MA	211245	Turilândia	25.868	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 80.449,48
1338	MA	211250	Tutóia	59.398	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 184.727,78
1339	MA	211260	Urbano Santos	33.459	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 104.057,49
1340	MA	211270	Vargem Grande	57.168	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 177.792,48
1341	MA	211280	Viana	52.649	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 162.685,41
1342	MA	211285	Vila Nova dos Martírios	13.598	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 42.289,78
1343	MA	211290	Vitória do Mearim	32.861	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 102.197,71
1344	MA	211300	Vitorino Freire	31.522	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 98.033,42
1345	MA	211400	Zé Doca	51.956	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 161.583,16
TOTAL MA							R\$ 22.002.980,38

1346	MG	310010	Abadia dos Dourados	7.006	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.648,54
1347	MG	310020	Abaeté	23.250	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 71.842,50
1348	MG	310030	Abre Campo	13.444	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 41.541,96
1349	MG	310040	Acaiaca	3.994	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.341,46
1350	MG	310050	Açucena	9.368	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.947,12
1351	MG	310060	Água Boa	13.523	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 42.056,53
1352	MG	310070	Água Comprida	1.992	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.155,28
1353	MG	310080	Aguanil	4.522	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.972,98
1354	MG	310090	Águas Formosas	19.247	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 59.473,23
1355	MG	310100	Águas Vermelhas	13.599	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 42.020,91
1356	MG	310110	Aimorés	25.141	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 77.685,69
1357	MG	310120	Aiuruoca	5.976	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.465,84
1358	MG	310130	Alagoa	2.665	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.234,85
1359	MG	310140	Albertina	3.011	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.303,99
1360	MG	310150	Além Paraíba	35.401	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 108.327,06
1361	MG	310160	Alfenas	80.494	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 246.311,64
1362	MG	310163	Alfredo Vasconcelos	6.981	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.571,29
1363	MG	310170	Almenara	42.143	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 130.221,87
1364	MG	310180	Alpercata	7.436	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.977,24
1365	MG	310190	Alpinópolis	19.958	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 61.071,48
1366	MG	310200	Alterosa	14.517	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.857,53
1367	MG	310205	Alto Caparaó	5.894	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.212,46
1368	MG	315350	Alto Jequitibá	8.301	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.650,09
1369	MG	310210	Alto Rio Doce	10.859	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.554,31
1370	MG	310220	Alvarenga	3.844	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.954,84
1371	MG	310230	Alvinópolis	15.169	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.872,21
1372	MG	310240	Alvorada de Minas	3.605	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.211,55
1373	MG	310250	Amparo do Serra	4.678	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.455,02
1374	MG	310260	Andradas	41.396	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 126.671,76
1375	MG	310280	Andrelândia	12.206	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 37.350,36
1376	MG	310285	Angelândia	8.557	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.612,27
1377	MG	310290	Antônio Carlos	11.459	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.408,31
1378	MG	310300	Antônio Dias	9.275	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.659,75
1379	MG	310310	Antônio Prado de Minas	1.587	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 4.903,83
1380	MG	310320	Araçai	2.354	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.273,86
1381	MG	310330	Aracitaba	2.059	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.362,31
1382	MG	310340	Araçuai	36.712	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 113.440,08
1383	MG	310350	Araguari	117.825	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 360.544,50
1384	MG	310360	Arantina	2.787	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.611,83
1385	MG	310370	Araponga	8.453	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.288,83
1386	MG	310375	Araporã	6.931	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 21.208,86
1387	MG	310380	Arapuá	2.835	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.675,10
1388	MG	310390	Araújos	9.401	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.049,09
1389	MG	310400	Araxá	107.337	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 328.451,22
1390	MG	310410	Arceburgo	10.883	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.628,47
1391	MG	310420	Arcos	40.380	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 123.562,80
1392	MG	310430	Areado	15.181	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 46.453,86
1393	MG	310440	Argirita	2.704	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.355,36



1394	MG	310445	Aricanduva	5.269	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.386,59
1395	MG	310450	Arinos	17.862	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 55.193,58
1396	MG	310460	Astolfo Dutra	14.270	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.094,30
1397	MG	310470	Ataléia	12.678	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 39.428,58
1398	MG	310480	Augusto de Lima	4.851	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.989,59
1399	MG	310490	Baependi	19.199	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 59.324,91
1400	MG	310500	Baldim	7.803	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.111,27
1401	MG	310510	Bambuí	23.898	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 73.127,88
1402	MG	310520	Bandeira	4.766	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.822,26
1403	MG	310530	Bandeira do Sul	5.778	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.854,02
1404	MG	310540	Barão de Cocais	32.866	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 100.569,96
1405	MG	310550	Barão de Monte Alto	5.354	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.543,86
1406	MG	310560	Barbacena	138.204	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 422.904,24
1407	MG	310570	Barra Longa	5.015	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.496,35
1408	MG	310590	Barroso	20.897	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 63.944,82
1409	MG	310600	Bela Vista de Minas	10.262	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.709,58
1410	MG	310610	Belmiro Braga	3.425	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.583,25
1411	MG	310620	Belo Horizonte	2.521.564	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 7.665.554,56
1412	MG	310630	Belo Oriente	26.994	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 83.411,46
1413	MG	310640	Belo Vale	7.719	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.851,71
1414	MG	310650	Berilo	11.872	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.684,48
1415	MG	310665	Berizal	4.764	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.720,76
1416	MG	310660	Bertópolis	4.607	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.327,77
1417	MG	310670	Betim	444.784	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.361.039,04
1418	MG	310680	Bias Fortes	3.329	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.286,61
1419	MG	310690	Bicas	14.554	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 44.535,24
1420	MG	310700	Biquinhas	2.498	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.718,82
1421	MG	310710	Boa Esperança	40.219	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 123.070,14
1422	MG	310720	Bocaina de Minas	5.089	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.725,01
1423	MG	310730	Bocaiúva	50.256	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 153.783,36
1424	MG	310740	Bom Despacho	51.028	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 156.145,68
1425	MG	310750	Bom Jardim de Minas	6.459	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.958,31
1426	MG	310760	Bom Jesus da Penha	4.244	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.986,64
1427	MG	310770	Bom Jesus do Amparo	6.133	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.950,97
1428	MG	310780	Bom Jesus do Galho	14.862	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 45.923,58
1429	MG	310790	Bom Repouso	10.537	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.559,33
1430	MG	310800	Bom Sucesso	17.607	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 54.405,63
1431	MG	310810	Bonfim	6.860	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.197,40
1432	MG	310820	Bonfinópolis de Minas	5.444	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.821,96
1433	MG	310825	Bonito de Minas	11.369	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.357,59
1434	MG	310830	Borda da Mata	19.614	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 60.018,84
1435	MG	310840	Botelhos	14.949	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 45.743,94
1436	MG	310850	Botumirim	6.288	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.429,92
1437	MG	310870	Brás Pires	4.293	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.265,37
1438	MG	310855	Brasilândia de Minas	16.748	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 51.751,32
1439	MG	310860	Brasília de Minas	32.405	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 100.131,45
1440	MG	310890	Brazópolis	14.410	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.526,90
1441	MG	310880	Braúnas	4.769	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.736,21
1442	MG	310900	Brumadinho	40.666	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 124.437,96
1443	MG	310910	Bueno Brandão	10.991	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.962,19
1444	MG	310920	Buenópolis	10.353	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.990,77
1445	MG	310925	Bugre	3.983	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.307,47
1446	MG	310930	Buritis	25.013	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 77.290,17
1447	MG	310940	Buritizeiro	28.121	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 86.893,89
1448	MG	310945	Cabeceira Grande	6.988	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.592,92
1449	MG	310950	Cabo Verde	14.075	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 43.491,75
1450	MG	310960	Cachoeira da Prata	3.591	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.988,46
1451	MG	310970	Cachoeira de Minas	11.579	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 35.431,74
1452	MG	310270	Cachoeira de Pajeú	9.442	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 29.364,62
1453	MG	310980	Cachoeira Dourada	2.706	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.280,36
1454	MG	310990	Caetanópolis	11.749	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 35.951,94
1455	MG	311000	Caeté	45.047	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 137.843,82
1456	MG	311010	Caiana	5.541	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.121,69
1457	MG	311020	Cajuri	3.974	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.279,66
1458	MG	311030	Caldas	14.541	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.931,69
1459	MG	311040	Camacho	2.869	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.865,21
1460	MG	311050	Camanducaia	21.801	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 67.365,09
1461	MG	311060	Cambuí	29.814	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 91.230,84
1462	MG	311070	Cambuquira	12.812	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.589,08
1463	MG	311080	Campanário	3.730	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.525,70
1464	MG	311090	Campanha	16.762	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 51.291,72
1465	MG	311100	Campestre	21.054	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 65.056,86
1466	MG	311110	Campina Verde	19.752	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 60.441,12
1467	MG	311115	Campo Azul	3.824	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.816,16
1468	MG	311120	Campo Belo	54.186	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 165.809,16
1469	MG	311130	Campo do Meio	11.651	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.001,59
1470	MG	311140	Campo Florido	8.269	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 25.303,14
1471	MG	311150	Campos Altos	15.563	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 47.622,78
1472	MG	311160	Campos Gerais	28.842	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 89.121,78
1473	MG	311190	Cana Verde	5.594	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.285,46
1474	MG	311170	Canaã	4.548	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.053,32
1475	MG	311180	Canápolis	12.201	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 37.335,06
1476	MG	311200	Candeias	14.888	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.003,92
1477	MG	311205	Cantagalo	4.551	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.062,59
1478	MG	311210	Caparaó	5.451	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.843,59
1479	MG	311220	Capela Nova	4.634	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.319,06
1480	MG	311230	Capelinha	38.057	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 117.596,13
1481	MG	311240	Capetinga	6.890	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.290,10
1482	MG	311250	Capim Branco	9.826	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 30.362,34
1483	MG	311260	Capinópolis	16.234	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 49.676,04
1484	MG	311265	Capitão Andrade	5.514	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.038,26
1485	MG	311270	Capitão Enéas	15.313	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.317,17
1486	MG	311280	Capitólio	8.663	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 26.508,78
1487	MG	311290	Caputira	9.308	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.761,72
1488	MG	311300	Caraí	23.780	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 73.955,80
1489	MG	311310	Caranaíba	3.166	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.782,94
1490	MG	311320	Carandaí	25.669	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 79.317,21
1491	MG	311330	Carangola	33.011	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 102.003,99
1492	MG	311340	Caratinga	92.603	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 283.365,18
1493	MG	311350	Carbonita	9.414	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.089,26
1494	MG	311360	Careaçu	6.792	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.987,28
1495	MG	311370	Carlos Chagas	18.674	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 57.702,66
1496	MG	311380	Carmésia	2.646	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.176,14
1497	MG	311390	Carmo da Cachoeira	12.182	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.642,38
1498	MG	311400	Carmo da Mata	11.511	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.568,99
1499	MG	311410	Carmo de Minas	14.947	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.186,23



1500	MG	311420	Carmo do Cajuru	22.693	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 69.440,58
1501	MG	311430	Carmo do Paranaíba	30.334	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 92.822,04
1502	MG	311440	Carmo do Rio Claro	21.268	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 65.080,08
1503	MG	311450	Carmópolis de Minas	19.559	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 59.850,54
1504	MG	311455	Carneirinho	10.066	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 30.801,96
1505	MG	311460	Carrancas	4.049	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.389,94
1506	MG	311470	Carvalhópolis	3.597	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.006,82
1507	MG	311480	Carvalhos	4.461	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.784,49
1508	MG	311490	Casa Grande	2.254	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.964,86
1509	MG	311500	Cascalho Rico	3.092	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.461,52
1510	MG	311510	Cássia	17.740	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 54.284,40

1511	MG	311530	Cataguases	75.540	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 231.152,40
1512	MG	311535	Catas Altas	5.421	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.750,89
1513	MG	311540	Catas Altas da Noruega	3.653	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.287,77
1514	MG	311545	Catuji	6.257	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 19.459,27
1515	MG	311547	Catuti	4.965	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.341,85
1516	MG	311550	Caxambu	21.610	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 66.126,60
1517	MG	311560	Cedro do Abaeté	1.157	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 3.575,13
1518	MG	311570	Central de Minas	7.046	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.772,14
1519	MG	311580	Centralina	10.346	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.969,14
1520	MG	311590	Chácara	3.186	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.844,74
1521	MG	311600	Chalé	5.699	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.609,91
1522	MG	311610	Chapada do Norte	15.345	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 47.722,95
1523	MG	311615	Chapada Gaúcha	13.953	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 43.114,77
1524	MG	311620	Chiador	2.671	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.173,26
1525	MG	311630	Cipotânea	6.799	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.144,89
1526	MG	311640	Claraval	4.853	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.995,77
1527	MG	311650	Claro dos Poções	7.514	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.218,26
1528	MG	311660	Cláudio	28.859	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 88.308,54
1529	MG	311670	Coimbra	7.594	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.465,46
1530	MG	311680	Coluna	8.841	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 27.495,51
1531	MG	311690	Comendador Gomes	3.120	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.640,80
1532	MG	311700	Comercinho	6.774	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.067,14
1533	MG	311710	Conceição da Aparecida	10.322	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.894,98
1534	MG	311520	Conceição da Barra de Minas	3.946	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.193,14
1535	MG	311730	Conceição das Alagoas	28.346	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 86.738,76
1536	MG	311720	Conceição das Pedras	2.813	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.692,17
1537	MG	311740	Conceição de Ipanema	4.578	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.146,02
1538	MG	311750	Conceição do Mato Dentro	17.503	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 54.084,27
1539	MG	311760	Conceição do Pará	5.533	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.930,98
1540	MG	311770	Conceição do Rio Verde	13.684	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 42.283,56
1541	MG	311780	Conceição dos Ouros	11.748	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 35.948,88
1542	MG	311783	Cônego Marinho	7.686	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.749,74
1543	MG	311787	Confins	6.800	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.808,00
1544	MG	311790	Congonhal	12.082	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 36.970,92
1545	MG	311800	Congonhas	55.309	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 169.245,54
1546	MG	311810	Congonhas do Norte	5.046	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.693,06
1547	MG	311820	Conquista	6.969	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 21.325,14
1548	MG	311830	Conselheiro Lafaiete	129.606	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 396.594,36
1549	MG	311840	Conselheiro Pena	22.949	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 70.912,41
1550	MG	311850	Consolação	1.784	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 5.512,56
1551	MG	311860	Contagem	668.949	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 2.046.983,94
1552	MG	311870	Coqueiral	9.128	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.205,52
1553	MG	311880	Coração de Jesus	26.611	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 82.227,99
1554	MG	311890	Cordisburgo	8.897	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.491,73
1555	MG	311900	Cordislândia	3.542	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.944,78
1556	MG	311910	Corinto	23.668	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 73.134,12
1557	MG	311920	Coroaci	9.943	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 30.723,87
1558	MG	311930	Coromandel	27.966	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 85.575,96
1559	MG	311940	Coronel Fabriciano	110.290	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 337.487,40
1560	MG	311950	Coronel Murta	9.215	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.474,35
1561	MG	311960	Coronel Pacheco	3.090	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.548,10
1562	MG	311970	Coronel Xavier Chaves	3.441	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.632,69
1563	MG	311980	Córrego Danta	3.191	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.860,19
1564	MG	311990	Córrego do Bom Jesus	3.694	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.414,46
1565	MG	311995	Córrego Fundo	6.382	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.720,38
1566	MG	312000	Córrego Novo	2.728	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.429,52
1567	MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	4.423	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.667,07
1568	MG	312015	Crisólita	6.760	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.023,60
1569	MG	312020	Cristais	12.931	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.956,79
1570	MG	312030	Cristália	5.982	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 18.604,02
1571	MG	312040	Cristiano Ottoni	5.156	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.932,04
1572	MG	312050	Cristina	10.226	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.598,34
1573	MG	312060	Crucilândia	5.054	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.616,86
1574	MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	3.639	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.244,51
1575	MG	312080	Cruzília	15.474	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.814,66
1576	MG	312083	Cuparaque	5.005	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.465,45
1577	MG	312087	Curral de Dentro	7.799	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 24.254,89
1578	MG	312090	Curvelo	80.616	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 246.684,96
1579	MG	312100	Datas	5.421	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.750,89
1580	MG	312110	Delfim Moreira	8.016	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.769,44
1581	MG	312120	Delfinópolis	7.131	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 21.820,86
1582	MG	312125	Delta	10.768	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.273,12
1583	MG	312130	Descoberto	5.029	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.539,61
1584	MG	312140	Desterro de Entre Rios	7.255	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.417,95
1585	MG	312150	Desterro do Melo	2.884	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.911,56
1586	MG	312160	Diamantina	47.825	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 146.344,50
1587	MG	312170	Diogo de Vasconcelos	3.790	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.711,10
1588	MG	312180	Dionísio	7.609	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.283,54
1589	MG	312190	Divinésia	3.424	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.580,16
1590	MG	312200	Divino	19.976	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 61.725,84
1591	MG	312210	Divino das Laranjeiras	4.974	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.369,66
1592	MG	312220	Divinolândia de Minas	7.614	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.527,26
1593	MG	312230	Divinópolis	240.408	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 735.648,48
1594	MG	312235	Divisa Alegre	6.868	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.222,12
1595	MG	312240	Divisa Nova	6.025	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.617,25
1596	MG	312245	Divisópolis	11.211	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.641,99
1597	MG	312247	Dom Bosco	3.655	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.293,95
1598	MG	312250	Dom Cavati	5.048	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.598,32
1599	MG	312260	Dom Joaquim	4.451	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.753,59
1600	MG	312270	Dom Silvério	5.232	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.009,92



1601	MG	312280	Dom Viçoso	2.997	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.260,73
1602	MG	312290	Dona Euzébia	6.619	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.254,14
1603	MG	312300	Dores de Campos	10.223	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.589,07
1604	MG	312310	Dores de Guanhões	5.154	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.925,86
1605	MG	312320	Dores do Indaiá	13.427	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 41.086,62
1606	MG	312330	Dores do Turvo	4.230	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.070,70
1607	MG	312340	Doresópolis	1.533	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 4.736,97
1608	MG	312350	Douradoquara	1.912	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.850,72
1609	MG	312352	Durandé	7.870	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.318,30
1610	MG	312360	Elói Mendes	28.320	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 87.508,80
1611	MG	312370	Engenheiro Caldas	11.202	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.614,18
1612	MG	312380	Engenheiro Navarro	7.241	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.374,69
1613	MG	312385	Entre Folhas	5.377	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.614,93
1614	MG	312390	Entre Rios de Minas	15.380	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.524,20
1615	MG	312400	Ervália	18.958	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 58.580,22
1616	MG	312410	Esmeraldas	71.551	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 221.092,59
1617	MG	312420	Espera Feliz	25.122	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 77.626,98
1618	MG	312430	Espinosa	31.610	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 97.674,90
1619	MG	312440	Espírito Santo do Dourado	4.710	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.553,90
1620	MG	312450	Estiva	11.386	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.182,74
1621	MG	312460	Estrela Dalva	2.325	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.114,50
1622	MG	312470	Estrela do Indaiá	3.491	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.787,19
1623	MG	312480	Estrela do Sul	8.018	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.775,62
1624	MG	312490	Eugenópolis	11.330	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.009,70
1625	MG	312500	Ewbank da Câmara	3.923	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.122,07
1626	MG	312510	Extrema	36.951	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 113.070,06
1627	MG	312520	Fama	2.376	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.270,56
1628	MG	312530	Faria Lemos	3.221	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.952,89
1629	MG	312540	Felício dos Santos	4.704	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.535,36
1630	MG	312560	Felisburgo	7.504	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.337,44
1631	MG	312570	Felixlândia	15.433	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.687,97
1632	MG	312580	Fernandes Tourinho	3.466	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.709,94
1633	MG	312590	Ferros	9.696	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.960,64
1634	MG	312595	Fervedouro	11.054	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.377,94
1635	MG	312600	Florestal	7.533	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.050,98
1636	MG	312610	Formiga	67.822	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 207.535,32
1637	MG	312620	Formoso	9.688	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.935,92
1638	MG	312630	Fortaleza de Minas	4.437	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.710,33
1639	MG	312640	Fortuna de Minas	2.967	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.168,03
1640	MG	312650	Francisco Badaró	10.321	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.891,89
1641	MG	312660	Francisco Dumont	5.242	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.197,78
1642	MG	312670	Francisco Sá	26.369	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 81.480,21
1643	MG	312675	Franciscópolis	5.338	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.494,42
1644	MG	312680	Frei Gaspar	5.869	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 18.252,59
1645	MG	312690	Frei Inocêncio	9.664	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.861,76
1646	MG	312695	Frei Lagonegro	3.487	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 10.844,57
1647	MG	312700	Fronteira	18.492	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 57.140,28
1648	MG	312705	Fronteira dos Vales	4.561	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.184,71
1649	MG	312707	Fruta de Leite	5.299	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.479,89
1650	MG	312710	Frutal	60.012	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 183.636,72
1651	MG	312720	Funilândia	4.392	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.571,28
1652	MG	312730	Galiléia	6.790	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.981,10
1653	MG	312733	Gameleiras	5.096	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.746,64
1654	MG	312735	Glaucilândia	3.164	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.776,76
1655	MG	312737	Goiabeira	3.378	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.438,02
1656	MG	312738	Goianá	3.990	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.209,40
1657	MG	312740	Gonçalves	4.355	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.456,95
1658	MG	312750	Gonzaga	6.171	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.068,39
1659	MG	312760	Gouveia	11.818	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.517,62
1660	MG	312770	Governador Valadares	281.046	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 860.000,76
1661	MG	312780	Grão Mogol	15.890	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 49.100,10
1662	MG	312790	Grupiara	1.387	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.244,22
1663	MG	312800	Guanhões	34.573	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 106.830,57
1664	MG	312810	Guapé	14.258	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.057,22
1665	MG	312820	Guaraciaba	10.315	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.873,35
1666	MG	312825	Guaraciama	4.989	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.416,01
1667	MG	312830	Guaranésia	19.017	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 58.192,02
1668	MG	312840	Guarani	8.918	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.556,62
1669	MG	312850	Guarará	3.775	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.664,75
1670	MG	312860	Guarda-Mor	6.569	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.298,21
1671	MG	312870	Guaxupé	52.078	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 159.358,68
1672	MG	312880	Guidoval	7.051	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.787,59
1673	MG	312890	Guimarânia	8.105	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.044,45
1674	MG	312900	Guiricema	8.343	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.779,87
1675	MG	312910	Gurinhatã	5.577	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.232,93
1676	MG	312920	Heliódora	6.591	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.366,19
1677	MG	312930	Iapu	11.045	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.129,05
1678	MG	312940	Ibertioga	5.010	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.480,90
1679	MG	312950	Ibiá	25.358	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 77.595,48
1680	MG	312960	Ibiaí	8.437	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.070,33



1681	MG	312965	Ibiracatu	5.369	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.697,59
1682	MG	312970	Ibiraci	13.986	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.797,16
1683	MG	312980	Ibirité	182.153	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 557.388,18
1684	MG	312990	Ibitiúra de Minas	3.492	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.790,28
1685	MG	313000	Ibituruna	2.996	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.257,64
1686	MG	313005	Icaraí de Minas	12.097	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.379,73
1687	MG	313010	Igarapé	43.817	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 135.394,53
1688	MG	313020	Igaratinga	11.005	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.005,45
1689	MG	313030	Iguatama	7.923	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 24.244,38
1690	MG	313040	Ijaci	6.610	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.226,60
1691	MG	313050	Ilicínea	12.444	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.451,96
1692	MG	313055	Imbé de Minas	6.940	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.583,40
1693	MG	313060	Inconfidentes	7.358	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.736,22
1694	MG	313065	Indaiabira	7.339	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.677,51
1695	MG	313070	Indianópolis	6.951	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.478,59
1696	MG	313080	Ingaí	2.776	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.577,84
1697	MG	313090	Inhapim	24.079	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 74.404,11
1698	MG	313100	Inhaúma	6.312	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 19.314,72
1699	MG	313110	Inimutaba	7.560	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.360,40
1700	MG	313115	Ipaba	18.769	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 57.996,21
1701	MG	313120	Ipanema	20.000	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 61.800,00
1702	MG	313130	Ipatinga	265.409	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 812.151,54
1703	MG	313140	Ipiaçu	4.225	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.055,25
1704	MG	313150	Ipuíuna	10.118	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.264,62
1705	MG	313160	Iraí de Minas	7.027	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.713,43
1706	MG	313170	Itabira	120.904	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 369.966,24
1707	MG	313180	Itabirinha	11.576	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.769,84
1708	MG	313190	Itabirito	52.446	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 160.484,76
1709	MG	313200	Itacambira	5.417	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.738,53
1710	MG	313210	Itacarambi	18.164	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.126,76
1711	MG	313220	Itaguara	13.435	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 41.514,15
1712	MG	313230	Itaipé	12.836	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 39.919,96
1713	MG	313240	Itajubá	97.334	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 297.842,04
1714	MG	313250	Itamarandiba	34.936	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 107.952,24
1715	MG	313260	Itamarati de Minas	4.375	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.518,75
1716	MG	313270	Itambacuri	23.209	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 71.715,81
1717	MG	313280	Itambé do Mato Dentro	2.056	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.353,04
1718	MG	313290	Itamogi	10.157	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.385,13
1719	MG	313300	Itamonte	15.714	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 48.084,84
1720	MG	313310	Itanhandu	15.423	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 47.194,38
1721	MG	313320	Itanhomi	12.244	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.833,96
1722	MG	313330	Itaobim	21.029	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 64.979,61
1723	MG	313340	Itapagipe	15.379	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 47.059,74
1724	MG	313350	Itapecerica	21.761	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 66.588,66
1725	MG	313360	Itapeva	9.881	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 30.235,86
1726	MG	313370	Itatiaiuçu	11.252	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.768,68
1727	MG	313375	Itaú de Minas	16.199	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 49.568,94
1728	MG	313380	Itaúna	93.847	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 287.171,82
1729	MG	313390	Itaverava	5.369	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.590,21
1730	MG	313400	Itinga	15.022	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.417,98
1731	MG	313410	Itueta	6.063	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.734,67
1732	MG	313420	Ituiutaba	105.255	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 322.080,30
1733	MG	313430	Itumirim	6.000	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.360,00
1734	MG	313440	Iturama	39.690	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 121.451,40
1735	MG	313450	Itutinga	3.768	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.530,08
1736	MG	313460	Jaboticatubas	20.418	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 63.091,62
1737	MG	313470	Jacinto	12.323	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.078,07
1738	MG	313480	Jacuí	7.691	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.765,19
1739	MG	313490	Jacutinga	26.264	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 80.367,84
1740	MG	313500	Jaguaraçu	3.142	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.708,78
1741	MG	313505	Jaíba	39.388	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 121.708,92
1742	MG	313507	Jampruca	5.429	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.775,61
1743	MG	313510	Janaúba	72.018	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 222.535,62
1744	MG	313520	Januária	67.852	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 209.662,68
1745	MG	313530	Japaraíba	4.384	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.415,04
1746	MG	313535	Japonvar	7.982	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.664,38
1747	MG	313540	Jeceaba	4.852	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.992,68
1748	MG	313545	Jenipapo de Minas	7.738	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.910,42
1749	MG	313550	Jequeri	12.315	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.053,35
1750	MG	313560	Jequitaiá	7.468	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.076,12
1751	MG	313570	Jequitibá	5.207	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.089,63
1752	MG	313580	Jequitinhonha	25.474	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 78.714,66
1753	MG	313590	Jesuânia	4.780	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.770,20
1754	MG	313600	Joáima	15.455	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 48.065,05
1755	MG	313610	Joanésia	4.476	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.830,84
1756	MG	313620	João Monlevade	80.416	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 246.072,96
1757	MG	313630	João Pinheiro	47.726	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 147.473,34
1758	MG	313640	Joaquim Felício	4.727	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.606,43
1759	MG	313650	Jordânia	10.842	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.501,78
1760	MG	313652	José Gonçalves de Minas	4.487	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.864,83
1761	MG	313655	José Raydan	5.050	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.604,50
1762	MG	313657	Josenópolis	4.889	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.204,79
1763	MG	313665	Juatuba	27.392	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 83.819,52
1764	MG	313670	Juiz de Fora	573.285	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.754.252,10
1765	MG	313680	Juramento	4.345	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.426,05
1766	MG	313690	Juruáia	10.681	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 32.683,86
1767	MG	313695	Juvenília	5.715	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.773,65
1768	MG	313700	Ladainha	18.193	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 56.580,23
1769	MG	313710	Lagamar	7.600	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.256,00
1770	MG	313720	Lagoa da Prata	52.711	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 161.295,66
1771	MG	313730	Lagoa dos Patos	4.082	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.613,38
1772	MG	313740	Lagoa Dourada	13.063	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 40.364,67
1773	MG	313750	Lagoa Formosa	18.111	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 55.419,66
1774	MG	313753	Lagoa Grande	9.608	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.688,72
1775	MG	313760	Lagoa Santa	65.657	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 200.910,42
1776	MG	313770	Lajinha	19.918	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 61.546,62
1777	MG	313780	Lambari	20.907	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 63.975,42
1778	MG	313790	Lamim	3.379	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.441,11
1779	MG	313800	Laranjal	6.833	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.908,98
1780	MG	313810	Lassance	6.503	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.094,27
1781	MG	313820	Lavras	104.783	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 320.635,98
1782	MG	313830	Leandro Ferreira	3.226	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.871,56
1783	MG	313835	Leme do Prado	4.920	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.202,80
1784	MG	313840	Leopoldina	52.640	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 161.078,40
1785	MG	313850	Liberdade	5.031	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.545,79



1786	MG	313860	Lima Duarte	16.724	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 51.175,44
1787	MG	313862	Limeira do Oeste	7.589	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.222,34
1788	MG	313865	Lontra	9.714	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 30.016,26
1789	MG	313867	Luisburgo	6.258	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.337,22
1790	MG	313868	Luislândia	6.718	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.758,62
1791	MG	313870	Luminárias	5.438	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.803,42
1792	MG	313880	Luz	18.257	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 55.866,42
1793	MG	313890	Machacalis	7.111	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.972,99
1794	MG	313900	Machado	42.413	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 129.783,78
1795	MG	313910	Madre de Deus de Minas	5.109	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.786,81
1796	MG	313920	Malacacheta	18.602	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 57.480,18
1797	MG	313925	Mamonas	6.554	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.251,86
1798	MG	313930	Manga	18.226	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.318,34
1799	MG	313940	Manhuaçu	91.169	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 281.712,21
1800	MG	313950	Manhumirim	22.802	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 70.458,18
1801	MG	313960	Mantena	27.647	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 85.429,23
1802	MG	313980	Mar de Espanha	12.901	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.864,09
1803	MG	313970	Maravilhas	8.046	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.862,14
1804	MG	313990	Maria da Fé	14.056	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 43.011,36
1805	MG	314000	Mariana	61.288	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 187.541,28
1806	MG	314010	Marilac	4.097	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.659,73
1807	MG	314015	Mário Campos	15.619	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 48.262,71
1808	MG	314020	Maripá de Minas	2.987	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.229,83
1809	MG	314030	Marliéria	4.034	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.465,06
1810	MG	314040	Marmelópolis	2.728	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.429,52
1811	MG	314050	Martinho Campos	13.443	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 41.538,87
1812	MG	314053	Martins Soares	8.531	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.360,79
1813	MG	314055	Mata Verde	8.644	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.882,84
1814	MG	314060	Materlândia	4.436	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.795,96
1815	MG	314070	Mateus Leme	31.364	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 95.973,84
1816	MG	317150	Mathias Lobato	3.179	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.823,11
1817	MG	314080	Matias Barbosa	14.548	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 44.516,88
1818	MG	314085	Matias Cardoso	11.260	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.793,40
1819	MG	314090	Matipó	19.005	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 58.725,45
1820	MG	314100	Mato Verde	12.412	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.353,08
1821	MG	314110	Matozinhos	38.151	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 116.742,06
1822	MG	314120	Matutina	3.741	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.447,46
1823	MG	314130	Medeiros	3.832	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.725,92
1824	MG	314140	Medina	20.759	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 64.145,31
1825	MG	314150	Mendes Pimentel	6.446	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.918,14
1826	MG	314160	Mercês	10.758	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.242,22
1827	MG	314170	Mesquita	5.546	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.137,14
1828	MG	314180	Minas Novas	31.497	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 97.325,73
1829	MG	314190	Minduri	3.893	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.029,37
1830	MG	314200	Mirabela	13.620	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 42.085,80
1831	MG	314210	Miradouro	10.787	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.331,83
1832	MG	314220	Miraí	15.111	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.692,99
1833	MG	314225	Miravânia	4.914	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.282,54
1834	MG	314230	Moeda	4.934	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.246,06
1835	MG	314240	Moema	7.554	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.115,24
1836	MG	314250	Monjolos	2.202	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.804,18
1837	MG	314260	Monsenhor Paulo	8.727	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 26.704,62
1838	MG	314270	Montalvânia	14.747	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 45.568,23
1839	MG	314280	Monte Alegre de Minas	21.236	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 65.619,24
1840	MG	314290	Monte Azul	20.696	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 63.950,64

1841	MG	314300	Monte Belo	13.152	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 40.639,68
1842	MG	314310	Monte Carmelo	47.931	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 146.668,86
1843	MG	314315	Monte Formoso	4.923	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.310,53
1844	MG	314320	Monte Santo de Minas	21.513	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 65.829,78
1845	MG	314340	Monte Sião	24.029	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 73.528,74
1846	MG	314330	Montes Claros	413.487	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.265.270,22
1847	MG	314345	Montezuma	8.315	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.859,65
1848	MG	314350	Morada Nova de Minas	8.910	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.531,90
1849	MG	314360	Morro da Garça	2.437	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.530,33
1850	MG	314370	Morro do Pilar	3.153	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 9.805,83
1851	MG	314380	Munhoz	5.994	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.521,46
1852	MG	314390	Muriaé	109.392	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 334.739,52
1853	MG	314400	Mutum	26.961	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 83.309,49
1854	MG	314410	Muzambinho	20.545	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 62.867,70
1855	MG	314420	Nacip Raydan	3.220	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 10.014,20
1856	MG	314430	Nanuque	40.665	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 124.434,90
1857	MG	314435	Naque	7.051	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.787,59
1858	MG	314437	Natalândia	3.308	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.221,72
1859	MG	314440	Natércia	4.728	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.609,52
1860	MG	314450	Nazareno	8.660	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.759,40
1861	MG	314460	Nepomuceno	26.826	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 82.892,34
1862	MG	314465	Ninheira	10.326	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.113,86
1863	MG	314467	Nova Belém	3.128	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 9.728,08
1864	MG	314470	Nova Era	17.551	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 53.706,06
1865	MG	314480	Nova Lima	96.157	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 292.317,28
1866	MG	314490	Nova Módica	3.573	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.040,57
1867	MG	314500	Nova Ponte	15.800	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 48.348,00
1868	MG	314505	Nova Porteirinha	7.497	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.165,73
1869	MG	314510	Nova Resende	16.832	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 52.010,88
1870	MG	314520	Nova Serrana	105.520	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 322.891,20
1871	MG	313660	Nova União	5.732	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.711,88
1872	MG	314530	Novo Cruzeiro	31.335	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 97.451,85
1873	MG	314535	Novo Oriente de Minas	10.778	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.519,58



1874	MG	314537	Novorizonte	5.324	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.451,16
1875	MG	314540	Olaria	1.720	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 5.314,80
1876	MG	314545	Olhos-d'Água	6.171	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.068,39
1877	MG	314550	Olímpio Noronha	2.809	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.679,81
1878	MG	314560	Oliveira	41.840	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 129.285,60
1879	MG	314570	Oliveira Fortes	2.130	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.581,70
1880	MG	314580	Onça de Pitangui	3.152	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.739,68
1881	MG	314585	Oratórios	4.663	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.408,67
1882	MG	314587	Orizânia	8.079	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.125,69
1883	MG	314590	Ouro Branco	39.867	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 121.993,02
1884	MG	314600	Ouro Fino	33.791	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 103.400,46
1885	MG	314610	Ouro Preto	74.558	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 228.147,48
1886	MG	314620	Ouro Verde de Minas	5.914	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 18.392,54
1887	MG	314625	Padre Carvalho	6.423	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 19.975,53
1888	MG	314630	Padre Paraíso	20.252	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 62.983,72
1889	MG	314655	Pai Pedro	6.094	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 18.952,34
1890	MG	314640	Paineiras	4.462	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.787,58
1891	MG	314650	Pains	8.296	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 25.385,76
1892	MG	314660	Paiva	1.523	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.660,38
1893	MG	314670	Palma	6.611	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.229,66
1894	MG	314675	Palmópolis	5.349	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.635,39
1895	MG	314690	Papagaios	15.800	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 48.822,00
1896	MG	314710	Pará de Minas	94.808	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 290.112,48
1897	MG	314700	Paracatu	93.862	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 287.217,72
1898	MG	314720	Paraguaçu	21.605	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 66.111,30
1899	MG	314730	Paraisópolis	21.221	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 64.936,26
1900	MG	314740	Paraopeba	24.700	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 76.323,00
1901	MG	314760	Passa Quatro	16.393	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 50.162,58
1902	MG	314770	Passa Tempo	8.057	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.896,13
1903	MG	314750	Passabém	1.633	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 5.045,97
1904	MG	314780	Passa-Vinte	2.031	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.275,79
1905	MG	314790	Passos	115.337	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 352.931,22
1906	MG	314795	Patis	6.002	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.546,18
1907	MG	314800	Patos de Minas	153.585	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 469.970,10
1908	MG	314810	Patrocínio	91.449	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 279.833,94
1909	MG	314820	Patrocínio do Muriaé	5.715	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.659,35
1910	MG	314830	Paula Cândido	9.584	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.614,56
1911	MG	314840	Paulistas	4.812	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.869,08
1912	MG	314850	Pavão	8.419	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.014,71
1913	MG	314860	Peçanha	17.537	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 54.189,33
1914	MG	314870	Pedra Azul	24.329	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 75.176,61
1915	MG	314875	Pedra Bonita	7.128	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.168,08
1916	MG	314880	Pedra do Anta	3.005	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.285,45
1917	MG	314890	Pedra do Indaiá	3.974	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.160,44
1918	MG	314900	Pedra Dourada	2.532	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.823,88
1919	MG	314910	Pedralva	11.146	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.441,14
1920	MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	12.212	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.735,08
1921	MG	314920	Pedrinópolis	3.643	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.147,58
1922	MG	314930	Pedro Leopoldo	64.712	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 198.018,72
1923	MG	314940	Pedro Teixeira	1.806	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 5.580,54
1924	MG	314950	Pequeri	3.330	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.289,70
1925	MG	314960	Pequi	4.432	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.694,88
1926	MG	314970	Perdigão	11.755	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 35.970,30
1927	MG	314980	Perdizes	16.321	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 49.942,26
1928	MG	314990	Perdões	21.485	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 65.744,10
1929	MG	314995	Periquito	6.773	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.928,57
1930	MG	315000	Pescador	4.256	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.151,04
1931	MG	315010	Piau	2.733	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.444,97
1932	MG	315015	Piedade de Caratinga	8.702	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.889,18
1933	MG	315020	Piedade de Ponte Nova	4.140	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.792,60
1934	MG	315030	Piedade do Rio Grande	4.466	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.799,94
1935	MG	315040	Piedade dos Gerais	5.009	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.477,81
1936	MG	315050	Pimenta	8.688	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.845,92
1937	MG	315053	Pingo-d'Água	4.986	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.406,74
1938	MG	315057	Pintópolis	7.524	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.399,64
1939	MG	315060	Piracema	6.398	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.769,82
1940	MG	315070	Pirajuba	6.348	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 19.424,88
1941	MG	315080	Piranga	17.634	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 54.489,06
1942	MG	315090	Piranguçu	5.488	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.957,92
1943	MG	315100	Piranguinho	8.640	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 26.438,40
1944	MG	315110	Pirapetinga	10.772	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 32.962,32
1945	MG	315120	Pirapora	56.640	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 173.318,40
1946	MG	315130	Piraúba	10.759	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.245,31
1947	MG	315140	Pitangui	28.215	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 86.337,90
1948	MG	315150	Piumhi	34.918	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 106.849,08
1949	MG	315160	Planura	12.292	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 37.613,52
1950	MG	315170	Poço Fundo	16.846	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 52.054,14
1951	MG	315180	Poços de Caldas	168.641	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 516.041,46
1952	MG	315190	Pocrane	8.359	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.829,31
1953	MG	315200	Pompéu	32.035	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 98.988,15
1954	MG	315210	Ponte Nova	59.875	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 183.217,50
1955	MG	315213	Ponto Chique	4.283	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.234,47
1956	MG	315217	Ponto dos Volantes	12.179	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 37.876,69
1957	MG	315220	Porteirinha	37.864	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 116.999,76
1958	MG	315230	Porto Firme	11.348	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.065,32
1959	MG	315240	Poté	16.616	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 51.343,44
1960	MG	315250	Pouso Alegre	152.549	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 466.799,94
1961	MG	315260	Pouso Alto	5.900	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.054,00
1962	MG	315270	Prados	9.080	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.057,20
1963	MG	315280	Prata	28.017	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 86.572,53
1964	MG	315290	Pratápolis	8.566	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 26.211,96
1965	MG	315300	Pratinha	3.631	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.110,86
1966	MG	315310	Presidente Bernardes	5.341	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.503,69
1967	MG	315320	Presidente Juscelino	3.606	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.142,54
1968	MG	315330	Presidente Kubitschek	3.001	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 9.333,11
1969	MG	315340	Presidente Olegário	19.627	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 60.058,62
1970	MG	315360	Prudente de Moraes	10.834	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.477,06
1971	MG	315370	Quartel Geral	3.584	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.074,56
1972	MG	315380	Queluzito	1.943	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.003,87
1973	MG	315390	Raposos	16.429	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 50.272,74
1974	MG	315400	Raul Soares	23.711	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 73.266,99
1975	MG	315410	Recreio	10.520	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.506,80
1976	MG	315415	Reduto	7.201	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.251,09
1977	MG	315420	Resende Costa	11.540	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.658,60
1978	MG	315430	Resplendor	17.396	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 53.753,64
1979	MG	315440	Ressaquinha	4.817	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.884,53



1980	MG	315445	Riachinho	8.134	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.134,06
1981	MG	315450	Riacho dos Machados	9.476	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.280,84
1982	MG	315460	Ribeirão das Neves	338.197	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 1.045.028,73
1983	MG	315470	Ribeirão Vermelho	4.047	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.383,82
1984	MG	315480	Rio Acima	10.420	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.197,80
1985	MG	315490	Rio Casca	13.473	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 41.631,57
1986	MG	315510	Rio do Prado	5.133	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.860,97
1987	MG	315500	Rio Doce	2.620	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.095,80
1988	MG	315520	Rio Espera	5.402	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.692,18
1989	MG	315530	Rio Manso	5.879	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.166,11
1990	MG	315540	Rio Novo	8.957	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 27.408,42
1991	MG	315550	Rio Paranaíba	12.335	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 37.745,10
1992	MG	315560	Rio Pardo de Minas	31.045	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 95.929,05
1993	MG	315570	Rio Piracicaba	14.332	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.285,88
1994	MG	315580	Rio Pomba	17.959	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 54.954,54
1995	MG	315590	Rio Preto	5.485	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.948,65
1996	MG	315600	Rio Vermelho	12.739	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 39.618,29
1997	MG	315610	Ritópolis	4.562	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.096,58
1998	MG	315620	Rochedo de Minas	2.320	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.168,80
1999	MG	315630	Rodeiro	8.224	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.412,16
2000	MG	315640	Romaria	3.520	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.771,20

2001	MG	315645	Rosário da Limeira	4.622	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.281,98
2002	MG	315650	Rubelita	5.798	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 18.031,78
2003	MG	315660	Rubim	10.256	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.691,04
2004	MG	315670	Sabará	137.125	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 419.602,50
2005	MG	315680	Sabinópolis	15.416	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.635,44
2006	MG	315690	Sacramento	26.374	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 80.704,44
2007	MG	315700	Salinas	41.699	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 128.849,91
2008	MG	315710	Salto da Divisa	7.012	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.667,08
2009	MG	315720	Santa Bárbara	31.604	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 96.708,24
2010	MG	315725	Santa Bárbara do Leste	8.181	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.279,29
2011	MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	3.182	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.832,38
2012	MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	4.407	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.617,63
2013	MG	315733	Santa Cruz de Minas	8.664	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 26.511,84
2014	MG	315737	Santa Cruz de Salinas	4.107	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.772,77
2015	MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	4.725	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.600,25
2016	MG	315750	Santa Efigênia de Minas	4.381	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.537,29
2017	MG	315760	Santa Fé de Minas	3.826	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.822,34
2018	MG	315765	Santa Helena de Minas	6.386	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 19.860,46
2019	MG	315770	Santa Juliana	14.255	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 43.620,30
2020	MG	315780	Santa Luzia	220.444	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 674.558,64
2021	MG	315790	Santa Margarida	16.302	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 50.373,18
2022	MG	315800	Santa Maria de Itabira	10.857	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.548,13
2023	MG	315810	Santa Maria do Salto	5.217	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.120,53
2024	MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	14.611	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 45.147,99
2025	MG	315920	Santa Rita de Caldas	8.924	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.575,16
2026	MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	3.402	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.512,18
2027	MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	4.863	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.026,67
2028	MG	315935	Santa Rita de Minas	7.268	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.458,12
2029	MG	315950	Santa Rita do Itueto	5.457	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.862,13
2030	MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	43.753	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 133.884,18
2031	MG	315970	Santa Rosa da Serra	3.357	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.272,42
2032	MG	315980	Santa Vitória	19.872	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 60.808,32
2033	MG	315830	Santana da Vargem	7.073	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.855,57
2034	MG	315840	Santana de Cataguases	3.891	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.023,19
2035	MG	315850	Santana de Pirapama	7.589	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.450,01
2036	MG	315860	Santana do Deserto	3.981	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.301,29
2037	MG	315870	Santana do Garambéu	2.476	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.650,84
2038	MG	315880	Santana do Jacaré	4.834	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.937,06
2039	MG	315890	Santana do Manhuaçu	8.667	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.781,03
2040	MG	315895	Santana do Paraíso	35.369	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 109.290,21
2041	MG	315900	Santana do Riacho	4.315	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.333,35
2042	MG	315910	Santana dos Montes	3.765	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.633,85
2043	MG	315990	Santo Antônio do Amparo	18.613	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 57.514,17
2044	MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	3.602	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.130,18
2045	MG	316010	Santo Antônio do Grama	3.886	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.007,74
2046	MG	316020	Santo Antônio do Itambé	3.799	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.814,89
2047	MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	11.604	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 36.088,44
2048	MG	316040	Santo Antônio do Monte	28.427	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 86.986,62
2049	MG	316045	Santo Antônio do Retiro	7.297	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.693,67
2050	MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.760	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 5.438,40
2051	MG	316060	Santo Hipólito	3.065	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.470,85
2052	MG	316070	Santos Dumont	46.421	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 142.048,26
2053	MG	316080	São Bento Abade	5.349	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.528,41
2054	MG	316090	São Brás do Suaçuí	3.754	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.599,86
2055	MG	316095	São Domingos das Dores	5.658	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.483,22
2056	MG	316100	São Domingos do Prata	17.327	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 53.540,43
2057	MG	316105	São Félix de Minas	3.362	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.388,58
2058	MG	316110	São Francisco	56.477	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 174.513,93
2059	MG	316120	São Francisco de Paula	6.520	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.146,80
2060	MG	316130	São Francisco de Sales	6.274	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.386,66
2061	MG	316140	São Francisco do Glória	4.800	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.832,00
2062	MG	316150	São Geraldo	12.562	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.816,58
2063	MG	316160	São Geraldo da Piedade	3.910	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.081,90
2064	MG	316165	São Geraldo do Baixo	4.059	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.542,31
2065	MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	8.459	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.138,31
2066	MG	316180	São Gonçalo do Pará	12.597	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.924,73
2067	MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	11.019	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.048,71
2068	MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	3.173	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.804,57
2069	MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	25.561	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 78.216,66
2070	MG	316210	São Gotardo	35.782	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 109.492,92
2071	MG	316220	São João Batista do Glória	7.498	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 22.943,88
2072	MG	316225	São João da Lagoa	4.932	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.239,88
2073	MG	316230	São João da Mata	2.746	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.485,14
2074	MG	316240	São João da Ponte	25.098	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 78.054,78
2075	MG	316245	São João das Missões	13.125	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.818,75
2076	MG	316250	São João del Rei	90.497	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 276.920,82
2077	MG	316255	São João do Manhuaçu	11.674	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.072,66



2078	MG	316257	São João do Manteninha	5.918	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.286,62
2079	MG	316260	São João do Oriente	7.444	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.001,96
2080	MG	316265	São João do Pacuí	4.448	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.744,32
2081	MG	316270	São João do Paraíso	23.709	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 73.260,81
2082	MG	316280	São João Evangelista	15.767	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 48.720,03
2083	MG	316290	São João Nepomuceno	26.447	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 80.927,82
2084	MG	316292	São Joaquim de Bicas	32.148	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 99.337,32
2085	MG	316294	São José da Barra	7.480	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 22.888,80
2086	MG	316295	São José da Lapa	24.135	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 73.853,10
2087	MG	316300	São José da Safira	4.280	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.310,80
2088	MG	316310	São José da Varginha	5.079	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.541,74
2089	MG	316320	São José do Alegre	4.210	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.882,60
2090	MG	316330	São José do Divino	3.856	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.915,04
2091	MG	316340	São José do Goiabal	5.387	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.645,83
2092	MG	316350	São José do Jacuri	6.431	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.000,41
2093	MG	316360	São José do Mantimento	2.806	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.670,54
2094	MG	316370	São Lourenço	46.202	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 141.378,12
2095	MG	316380	São Miguel do Anta	6.944	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.456,96
2096	MG	316390	São Pedro da União	4.610	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.244,90
2097	MG	316410	São Pedro do Suaçuí	5.202	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.074,18
2098	MG	316400	São Pedro dos Ferros	7.706	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.811,54
2099	MG	316420	São Romão	12.529	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.714,61
2100	MG	316430	São Roque de Minas	7.076	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.864,84
2101	MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	5.552	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.155,68
2102	MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	3.024	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.344,16
2103	MG	316447	São Sebastião do Anta	6.627	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.477,43
2104	MG	316450	São Sebastião do Maranhão	9.963	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 30.984,93
2105	MG	316460	São Sebastião do Oeste	6.863	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.206,67
2106	MG	316470	São Sebastião do Paraíso	71.445	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 218.621,70
2107	MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	1.492	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 4.610,28
2108	MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	2.250	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.952,50
2109	MG	316520	São Thomé das Letras	7.120	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.000,80
2110	MG	316500	São Tiago	10.960	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.866,40

2111	MG	316510	São Tomás de Aquino	7.000	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 21.420,00
2112	MG	316530	São Vicente de Minas	7.815	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.913,90
2113	MG	316540	Sapucaí-Mirim	6.989	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.596,01
2114	MG	316550	Sardoá	6.361	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.655,49
2115	MG	316553	Sarzedo	33.413	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 102.243,78
2116	MG	316556	Sem-Peixe	2.606	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.052,54
2117	MG	316557	Senador Amaral	5.361	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.565,49
2118	MG	316560	Senador Cortes	2.003	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.189,27
2119	MG	316570	Senador Firmino	7.858	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.281,22
2120	MG	316580	Senador José Bento	1.461	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 4.514,49
2121	MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	4.105	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.684,45
2122	MG	316600	Senhora de Oliveira	5.786	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.878,74
2123	MG	316610	Senhora do Porto	3.519	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 10.944,09
2124	MG	316620	Senhora dos Remédios	10.467	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.343,03
2125	MG	316630	Sericita	7.333	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.805,63
2126	MG	316640	Seritinga	1.854	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 5.728,86
2127	MG	316650	Serra Azul de Minas	4.292	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.348,12
2128	MG	316660	Serra da Saudade	776	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 2.397,84
2129	MG	316680	Serra do Salitre	11.668	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.054,12
2130	MG	316670	Serra dos Aimorés	8.713	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.923,17
2131	MG	316690	Serrania	7.668	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.694,12
2132	MG	316695	Serranópolis de Minas	4.809	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.859,81
2133	MG	316700	Serranos	1.956	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.044,04
2134	MG	316710	Serro	20.940	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 64.704,60
2135	MG	316720	Sete Lagoas	241.835	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 740.015,10
2136	MG	316555	Setubinha	12.378	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 38.495,58
2137	MG	316730	Silveirânia	2.264	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.995,76
2138	MG	316740	Silvianópolis	6.248	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.306,32
2139	MG	316750	Simão Pereira	2.618	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.089,62
2140	MG	316760	Simonésia	19.736	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 60.984,24
2141	MG	316770	Sobralia	5.514	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.038,26
2142	MG	316780	Soledade de Minas	6.189	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.124,01
2143	MG	316790	Tabuleiro	3.708	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.457,72
2144	MG	316800	Taiobeiras	34.397	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 106.286,73
2145	MG	316805	Taparuba	3.101	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.582,09
2146	MG	316810	Tapira	4.832	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.785,92
2147	MG	316820	Tapiraí	1.872	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 5.784,48
2148	MG	316830	Taquaraçu de Minas	4.099	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.665,91
2149	MG	316840	Tarumirim	14.302	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.193,18
2150	MG	316850	Teixeiras	11.670	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.060,30
2151	MG	316860	Teófilo Otoni	140.937	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 431.267,22
2152	MG	316870	Timóteo	90.568	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 277.138,08
2153	MG	316880	Tiradentes	8.072	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 24.700,32
2154	MG	316890	Tiros	6.424	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.850,16
2155	MG	316900	Tocantins	16.715	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 51.649,35
2156	MG	316905	Tocos do Moji	4.109	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.696,81
2157	MG	316910	Toledo	6.297	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.457,73
2158	MG	316920	Tombos	7.850	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 24.021,00
2159	MG	316930	Três Corações	80.032	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 244.897,92
2160	MG	316935	Três Marias	32.716	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 100.110,96
2161	MG	316940	Três Pontas	56.940	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 174.236,40
2162	MG	316950	Tumiritinga	6.765	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.903,85
2163	MG	316960	Tupaciguara	25.398	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 77.717,88
2164	MG	316970	Turmalina	20.125	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 62.186,25
2165	MG	316980	Turvolândia	5.070	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.666,30
2166	MG	316990	Ubá	116.797	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 357.398,82
2167	MG	317000	Ubaí	12.599	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.930,91
2168	MG	317005	Ubaporanga	12.493	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.603,37
2169	MG	317010	Uberaba	337.092	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.031.501,52
2170	MG	317020	Uberlândia	699.097	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 2.139.236,82
2171	MG	317030	Umburatiba	2.596	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.021,64
2172	MG	317040	Unai	84.930	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 259.885,80



2173	MG	317043	União de Minas	4.284	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.237,56
2174	MG	317047	Uruana de Minas	3.260	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.073,40
2175	MG	317050	Urucânia	10.345	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.966,05
2176	MG	317052	Urucuia	17.173	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 53.064,57
2177	MG	317057	Vargem Alegre	6.470	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.992,30
2178	MG	317060	Vargem Bonita	2.148	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.637,32
2179	MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	5.026	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.530,34
2180	MG	317070	Varginha	136.602	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 418.002,12
2181	MG	317075	Varão de Minas	7.138	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 21.842,28
2182	MG	317080	Várzea da Palma	39.803	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 122.991,27
2183	MG	317090	Varzelândia	19.305	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 60.038,55
2184	MG	317100	Vazante	20.642	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 63.164,52
2185	MG	317103	Verdelândia	9.443	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 29.367,73
2186	MG	317107	Veredinha	5.727	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.696,43
2187	MG	317110	Veríssimo	4.045	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.499,05
2188	MG	317115	Vermelho Novo	4.846	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.974,14
2189	MG	317120	Vespasiano	129.765	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 400.973,85
2190	MG	317130	Viçosa	79.388	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 242.927,28
2191	MG	317140	Vieiras	3.589	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.090,01
2192	MG	317160	Virgem da Lapa	13.740	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 42.456,60
2193	MG	317170	Virgínia	8.663	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.768,67
2194	MG	317180	Virginópolis	10.484	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.395,56
2195	MG	317190	Virgolândia	5.340	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.500,60
2196	MG	317200	Visconde do Rio Branco	42.965	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 131.472,90
2197	MG	317210	Volta Grande	5.261	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.256,49
2198	MG	317220	Wenceslau Braz	2.548	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.873,32
TOTAL MG							R\$ 65.316.712,44
2199	MS	500020	Água Clara	15.776	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 48.747,84
2200	MS	500025	Alcinópolis	5.417	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.576,02
2201	MS	500060	Amambai	39.826	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 123.062,34
2202	MS	500070	Anastácio	25.237	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 77.982,33
2203	MS	500080	Anaurilândia	9.076	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.044,84
2204	MS	500085	Angélica	10.932	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.779,88
2205	MS	500090	Antônio João	9.020	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.871,80
2206	MS	500100	Aparecida do Taboado	26.069	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 80.553,21
2207	MS	500110	Aquidauana	48.029	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 148.409,61
2208	MS	500124	Aral Moreira	12.332	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.105,88
2209	MS	500150	Bandeirantes	7.266	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.451,94
2210	MS	500190	Bataguassu	23.325	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 71.374,50
2211	MS	500200	Batayporã	11.349	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.068,41
2212	MS	500210	Bela Vista	24.735	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 76.431,15
2213	MS	500215	Bodoquena	7.838	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.219,42
2214	MS	500220	Bonito	22.190	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 68.567,10
2215	MS	500230	Brasilândia	11.853	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 36.270,18
2216	MS	500240	Caarapó	30.593	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 94.532,37
2217	MS	500260	Camapuã	13.693	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 41.900,58
2218	MS	500270	Campo Grande	906.092	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 2.772.641,52
2219	MS	500280	Caracol	6.182	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.102,38
2220	MS	500290	Cassilândia	22.002	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 67.326,12
2221	MS	500295	Chapadão do Sul	25.865	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 79.146,90
2222	MS	500310	Corguinho	6.054	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.706,86
2223	MS	500315	Coronel Sapucaia	15.352	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 47.744,72
2224	MS	500320	Corumbá	112.058	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 342.897,48
2225	MS	500325	Costa Rica	21.142	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 64.694,52
2226	MS	500330	Coxim	33.459	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 102.384,54
2227	MS	500345	Deodápolis	12.984	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 40.120,56
2228	MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	11.467	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.433,03
2229	MS	500350	Douradina	5.975	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.462,75
2230	MS	500370	Dourados	225.495	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 690.014,70
2231	MS	500375	Eldorado	12.400	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.316,00
2232	MS	500380	Fátima do Sul	19.170	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 58.660,20
2233	MS	500390	Figueirão	3.059	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.452,31
2234	MS	500400	Glória de Dourados	9.950	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 30.447,00
2235	MS	500410	Guia Lopes da Laguna	9.824	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 30.356,16
2236	MS	500430	Iguatemi	16.176	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 49.983,84
2237	MS	500440	Inocência	7.588	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.446,92
2238	MS	500450	Itaporã	25.162	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 77.750,58
2239	MS	500460	Itaquiraí	21.376	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 66.051,84
2240	MS	500470	Ivinhema	23.232	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 71.089,92
2241	MS	500480	Japorã	9.243	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 28.745,73
2242	MS	500490	Jaraguari	7.265	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.448,85
2243	MS	500500	Jardim	26.238	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 80.288,28
2244	MS	500510	Jateí	4.021	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.304,26
2245	MS	500515	Juti	6.787	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.971,83
2246	MS	500520	Ladário	23.689	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 72.488,34
2247	MS	500525	Laguna Carapã	7.419	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.924,71
2248	MS	500540	Maracaju	48.022	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 146.947,32
2249	MS	500560	Miranda	28.220	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 87.199,80
2250	MS	500568	Mundo Novo	18.473	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 57.081,57
2251	MS	500570	Naviraí	55.689	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 170.408,34
2252	MS	500580	Nioaque	13.862	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 42.833,58
2253	MS	500600	Nova Alvorada do Sul	22.430	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 69.308,70
2254	MS	500620	Nova Andradina	55.224	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 168.985,44
2255	MS	500625	Novo Horizonte do Sul	3.684	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.383,56
2256	MS	500627	Paraíso das Águas	5.654	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.470,86
2257	MS	500630	Paranaíba	42.276	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 129.364,56
2258	MS	500635	Paranhos	14.404	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.796,44
2259	MS	500640	Pedro Gomes	7.621	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.548,89
2260	MS	500660	Ponta Porã	93.937	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 287.447,22
2261	MS	500690	Porto Murtinho	17.298	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 53.450,82
2262	MS	500710	Ribas do Rio Pardo	24.966	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 77.144,94
2263	MS	500720	Rio Brilhante	38.186	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 116.849,16
2264	MS	500730	Rio Negro	4.793	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.666,58
2265	MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	19.973	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 61.716,57
2266	MS	500750	Rochedo	5.079	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.694,11
2267	MS	500755	Santa Rita do Pardo	7.900	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.411,00
2268	MS	500769	São Gabriel do Oeste	27.221	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 83.296,26
2269	MS	500780	Selvíria	6.542	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.214,78
2270	MS	500770	Sete Quedas	10.771	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.282,39
2271	MS	500790	Sidrolândia	59.245	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 183.067,05
2272	MS	500793	Sonora	19.721	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 60.937,89
2273	MS	500795	Tacuru	11.674	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 36.306,14
2274	MS	500797	Taquarussu	3.588	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.086,92
2275	MS	500800	Terenos	22.269	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 68.811,21
2276	MS	500830	Três Lagoas	123.281	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 377.239,86
2277	MS	500840	Vicentina	6.109	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.693,54
TOTAL MS							R\$ 8.621.997,75



2278	MT	510010	Acorizal	5.334	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.482,06
2279	MT	510020	Água Boa	26.204	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 80.184,24
2280	MT	510025	Alta Floresta	51.959	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 158.994,54
2281	MT	510030	Alto Araguaia	19.385	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 59.318,10
2282	MT	510035	Alto Boa Vista	6.936	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.432,24
2283	MT	510040	Alto Garças	12.151	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 37.182,06
2284	MT	510050	Alto Paraguai	11.473	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.451,57
2285	MT	510060	Alto Taquari	11.133	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 34.066,98
2286	MT	510080	Apiacás	10.283	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.774,47
2287	MT	510100	Araguaiana	3.109	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.606,81
2288	MT	510120	Araguainha	946	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 2.894,76
2289	MT	510125	Araputanga	16.951	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 51.870,06
2290	MT	510130	Arenápolis	9.502	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 29.076,12
2291	MT	510140	Aripuanã	22.714	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 70.186,26
2292	MT	510160	Barão de Melgaço	8.164	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.226,76
2293	MT	510170	Barra do Bugres	35.307	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 109.098,63
2294	MT	510180	Barra do Garças	61.135	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 187.073,10
2295	MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	6.706	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.721,54
2296	MT	510190	Brasnorte	20.140	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 62.232,60
2297	MT	510250	Cáceres	94.861	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 290.274,66
2298	MT	510260	Campinápolis	16.919	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.618,09
2299	MT	510263	Campo Novo do Parecis	36.143	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 110.597,58
2300	MT	510267	Campo Verde	45.740	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 139.964,40
2301	MT	510268	Campos de Júlio	7.070	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 21.634,20
2302	MT	510269	Canabrava do Norte	4.728	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.609,52
2303	MT	510270	Canarana	21.842	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 67.491,78
2304	MT	510279	Carlinda	10.199	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.514,91
2305	MT	510285	Castanheira	8.749	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.034,41
2306	MT	510300	Chapada dos Guimarães	19.453	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 60.109,77
2307	MT	510305	Cláudia	12.245	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.837,05
2308	MT	510310	Cocalinho	5.681	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.554,29
2309	MT	510320	Colíder	33.649	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 102.965,94
2310	MT	510325	Colniza	39.861	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 123.170,49
2311	MT	510330	Comodoro	21.008	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 64.914,72
2312	MT	510335	Confresa	31.510	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 97.365,90
2313	MT	510336	Conquista D'Oeste	4.101	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.549,06
2314	MT	510337	Cotriguaçu	20.238	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 62.535,42
2315	MT	510340	Cuiabá	618.124	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.891.459,44
2316	MT	510343	Curvelândia	5.241	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.194,69
2317	MT	510345	Denise	9.544	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.490,96
2318	MT	510350	Diamantino	22.178	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 67.864,68
2319	MT	510360	Dom Aquino	8.159	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.211,31
2320	MT	510370	Feliz Natal	14.522	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.872,98
2321	MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	3.452	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.666,68
2322	MT	510385	Gaúcha do Norte	7.782	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.046,38
2323	MT	510390	General Carneiro	5.592	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.279,28
2324	MT	510395	Glória D'Oeste	3.008	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.204,48
2325	MT	510410	Guarantã do Norte	36.130	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 110.557,80
2326	MT	510420	Guiratinga	15.245	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 46.649,70
2327	MT	510450	Indiavaí	2.779	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.587,11
2328	MT	510452	Ipiranga do Norte	7.920	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 24.235,20
2329	MT	510454	Itanhangá	6.885	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 21.068,10
2330	MT	510455	Itaúba	3.704	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.445,36
2331	MT	510460	Itiquira	13.552	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 41.875,68
2332	MT	510480	Jaciara	27.807	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 85.089,42
2333	MT	510490	Jangada	8.451	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.113,59
2334	MT	510500	Jauru	8.582	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.518,38
2335	MT	510510	Juara	35.121	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 108.523,89
2336	MT	510515	Juína	41.101	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 125.769,06
2337	MT	510517	Juruena	16.335	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 50.475,15
2338	MT	510520	Juscimeira	11.176	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 34.198,56
2339	MT	510523	Lambari D'Oeste	6.186	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.114,74
2340	MT	510525	Lucas do Rio Verde	67.620	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 206.917,20
2341	MT	510530	Luciara	2.058	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.359,22
2342	MT	510558	Marcelândia	10.301	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 31.521,06
2343	MT	510560	Matupá	16.793	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 51.386,58
2344	MT	510562	Mirassol d'Oeste	27.941	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 85.499,46
2345	MT	510590	Nobres	15.334	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.382,06
2346	MT	510600	Nortelândia	5.923	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.124,38
2347	MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	13.104	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 40.491,36
2348	MT	510615	Nova Bandeirantes	15.685	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 48.466,65
2349	MT	510620	Nova Brasilândia	3.805	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.757,45
2350	MT	510621	Nova Canaã do Norte	12.831	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.647,79
2351	MT	510880	Nova Guarita	4.464	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.793,76
2352	MT	510618	Nova Lacerda	6.751	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.860,59
2353	MT	510885	Nova Marilândia	3.304	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.110,24
2354	MT	510890	Nova Maringá	8.850	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.346,50
2355	MT	510895	Nova Monte Verde	9.277	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.665,93
2356	MT	510622	Nova Mutum	46.813	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 143.247,78
2357	MT	510617	Nova Nazaré	3.932	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.228,52
2358	MT	510623	Nova Olímpia	20.563	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 63.539,67
2359	MT	510619	Nova Santa Helena	3.737	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.435,22
2360	MT	510624	Nova Ubiratã	12.298	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.000,82
2361	MT	510625	Nova Xavantina	20.944	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 64.088,64
2362	MT	510627	Novo Horizonte do Norte	4.051	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.517,59
2363	MT	510626	Novo Mundo	9.363	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.931,67
2364	MT	510631	Novo Santo Antônio	2.705	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.358,45
2365	MT	510628	Novo São Joaquim	4.938	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.258,42
2366	MT	510629	Paranaíta	11.244	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.743,96
2367	MT	510630	Paranatinga	22.861	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 70.640,49
2368	MT	510637	Pedra Preta	17.446	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 53.908,14
2369	MT	510642	Peixoto de Azevedo	35.338	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 109.194,42
2370	MT	510645	Planalto da Serra	2.649	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.185,41
2371	MT	510650	Poconé	33.315	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 102.943,35
2372	MT	510665	Pontal do Araguaia	6.843	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.939,58
2373	MT	510670	Ponte Branca	1.550	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 4.789,50
2374	MT	510675	Pontes e Lacerda	45.774	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 140.068,44
2375	MT	510677	Porto Alegre do Norte	12.685	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.196,65
2376	MT	510680	Porto dos Gaúchos	5.363	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.571,67
2377	MT	510682	Porto Esperidião	12.097	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.379,73
2378	MT	510685	Porto Estrela	2.877	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 8.947,47
2379	MT	510700	Poxoréu	15.916	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 49.180,44
2380	MT	510704	Primavera do Leste	63.092	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 193.061,52
2381	MT	510706	Querência	17.937	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 55.425,33
2382	MT	510715	Reserva do Cabaçal	2.743	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.475,87



2383	MT	510718	Ribeirão Cascalheira	10.329	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.916,61
2384	MT	510719	Ribeirãozinho	2.422	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.483,98
2385	MT	510720	Rio Branco	5.150	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.759,00
2386	MT	510757	Rondolândia	4.036	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.471,24
2387	MT	510760	Rondonópolis	236.042	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 722.288,52
2388	MT	510770	Rosário Oeste	17.054	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 52.696,86
2389	MT	510775	Salto do Céu	3.295	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.181,55
2390	MT	510724	Santa Carmem	4.563	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.962,78
2391	MT	510774	Santa Cruz do Xingu	2.633	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.135,97
2392	MT	510776	Santa Rita do Trivelato	3.506	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.728,36
2393	MT	510777	Santa Terezinha	8.460	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.141,40
2394	MT	510726	Santo Afonso	3.155	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.748,95
2395	MT	510779	Santo Antônio do Leste	5.334	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.482,06
2396	MT	510780	Santo Antônio do Leverger	16.999	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 52.526,91
2397	MT	510785	São Félix do Araguaia	11.843	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.594,87
2398	MT	510729	São José do Povo	4.450	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.750,50
2399	MT	510730	São José do Rio Claro	21.011	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 64.923,99
2400	MT	510735	São José do Xingu	5.620	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.365,80
2401	MT	510710	São José dos Quatro Marcos	18.846	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 57.668,76
2402	MT	510740	São Pedro da Cipa	4.771	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.742,39
2403	MT	510787	Sapezal	26.688	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 81.665,28
2404	MT	510788	Serra Nova Dourada	1.678	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 5.185,02
2405	MT	510790	Sinop	146.005	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 446.775,30
2406	MT	510792	Sorriso	92.769	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 283.873,14
2407	MT	510794	Tabaporã	9.429	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.135,61
2408	MT	510795	Tangará da Serra	105.711	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 323.475,66
2409	MT	510800	Tapurah	14.046	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.980,76
2410	MT	510805	Terra Nova do Norte	9.473	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.271,57
2411	MT	510810	Tesouro	3.824	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.816,16
2412	MT	510820	Torixoréu	3.547	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.853,82
2413	MT	510830	União do Sul	3.490	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.784,10
2414	MT	510835	Vale de São Domingos	3.126	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.659,34
2415	MT	510840	Várzea Grande	287.526	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 879.829,56
2416	MT	510850	Vera	11.402	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.232,18
2417	MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	16.271	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 50.277,39
2418	MT	510860	Vila Rica	26.496	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 81.872,64
TOTAL MT							R\$ 10.821.974,72
2419	PA	150010	Abaetetuba	159.080	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 491.557,20
2420	PA	150013	Abel Figueiredo	7.486	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.131,74
2421	PA	150020	Acará	55.669	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 173.130,59
2422	PA	150030	Afuá	39.567	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 124.240,38
2423	PA	150034	Água Azul do Norte	27.615	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 85.882,65
2424	PA	150040	Alenquer	57.092	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 177.556,12
2425	PA	150050	Almeirim	34.076	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 105.294,84
2426	PA	150060	Altamira	115.969	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 358.344,21
2427	PA	150070	Anajás	29.688	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 93.220,32
2428	PA	150080	Ananindeua	535.547	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.638.773,82
2429	PA	150085	Anapu	28.607	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 88.967,77
2430	PA	150090	Augusto Corrêa	46.471	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 144.524,81
2431	PA	150095	Aurora do Pará	31.773	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 98.814,03
2432	PA	150100	Aveiro	16.404	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 51.016,44
2433	PA	150110	Bagre	31.325	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 98.360,50
2434	PA	150120	Baião	48.459	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 150.707,49
2435	PA	150125	Bannach	3.262	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 10.144,82
2436	PA	150130	Barcarena	127.027	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 392.513,43
2437	PA	150140	Belém	1.499.641	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.588.901,46
2438	PA	150145	Belterra	17.839	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 55.479,29
2439	PA	150150	Benevides	63.768	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 197.043,12
2440	PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	17.118	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 53.236,98
2441	PA	150160	Bonito	16.530	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 51.408,30
2442	PA	150170	Bragança	128.914	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 398.344,26
2443	PA	150172	Brasil Novo	14.983	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.297,47
2444	PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	7.368	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.914,48
2445	PA	150178	Breu Branco	67.332	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 209.402,52
2446	PA	150180	Breves	103.497	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 321.875,67
2447	PA	150190	Bujaru	29.427	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 91.517,97
2448	PA	150200	Cachoeira do Arari	24.064	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 74.839,04
2449	PA	150195	Cachoeira do Piriá	34.609	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 108.672,26
2450	PA	150210	Cametá	139.364	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 433.422,04
2451	PA	150215	Canaã dos Carajás	38.103	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 117.738,27
2452	PA	150220	Capanema	69.431	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 214.541,79
2453	PA	150230	Capitão Poço	54.425	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 169.261,75
2454	PA	150240	Castanhal	203.251	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 628.045,59
2455	PA	150250	Chaves	23.948	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 75.196,72
2456	PA	150260	Colares	12.131	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.484,79
2457	PA	150270	Conceição do Araguaia	47.991	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 148.292,19
2458	PA	150275	Concórdia do Pará	33.781	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 105.058,91
2459	PA	150276	Cumaru do Norte	13.761	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 42.796,71
2460	PA	150277	Curionópolis	17.846	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 55.144,14
2461	PA	150280	Curralinho	34.994	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 108.831,34
2462	PA	150285	Curuá	14.587	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.365,57
2463	PA	150290	Curuçá	40.584	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 126.216,24
2464	PA	150293	Dom Eliseu	60.469	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 186.849,21
2465	PA	150295	Eldorado do Carajás	33.940	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 105.553,40
2466	PA	150300	Faro	7.070	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.987,70
2467	PA	150304	Floresta do Araguaia	20.525	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 63.832,75
2468	PA	150307	Garrafão do Norte	26.111	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 81.205,21



2469	PA	150309	Goianésia do Pará	41.081	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 127.761,91
2470	PA	150310	Gurupá	33.755	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 104.978,05
2471	PA	150320	Igarapé-Açu	39.023	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 121.361,53
2472	PA	150330	Igarapé-Miri	63.036	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 196.041,96
2473	PA	150340	Inhangapi	11.861	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 36.887,71
2474	PA	150345	Ipixuna do Pará	65.625	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 206.062,50
2475	PA	150350	Irituia	32.595	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 101.370,45
2476	PA	150360	Itaituba	101.395	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 313.310,55
2477	PA	150370	Itupiranga	53.355	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 165.934,05
2478	PA	150375	Jacareacanga	7.590	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.604,90
2479	PA	150380	Jacundá	59.842	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 184.911,78
2480	PA	150390	Juruti	58.960	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 183.365,60
2481	PA	150400	Limoeiro do Ajuru	29.282	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 91.067,02
2482	PA	150405	Mãe do Rio	30.235	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 94.030,85
2483	PA	150410	Magalhães Barata	8.573	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.662,03
2484	PA	150420	Marabá	283.542	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 876.144,78
2485	PA	150430	Maracanã	29.516	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 91.794,76
2486	PA	150440	Marapanim	28.450	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 87.910,50
2487	PA	150442	Marituba	133.685	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 413.086,65
2488	PA	150445	Medicilândia	31.975	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 99.442,25
2489	PA	150450	Melgaço	27.890	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 87.574,60
2490	PA	150460	Mocajuba	31.530	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 98.058,30
2491	PA	150470	Moju	83.182	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 258.696,02
2492	PA	150475	Mojuí dos Campos	16.184	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 50.008,56
2493	PA	150480	Monte Alegre	58.162	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 180.883,82
2494	PA	150490	Muaná	40.906	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 127.217,66
2495	PA	150495	Nova Esperança do Piriá	21.444	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 66.690,84
2496	PA	150497	Nova Ipixuna	16.854	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.415,94
2497	PA	150500	Nova Timboteua	15.506	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.913,54
2498	PA	150503	Novo Progresso	25.766	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 79.616,94
2499	PA	150506	Novo Repartimento	77.214	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 240.135,54
2500	PA	150510	Óbidos	52.306	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 162.671,66
2501	PA	150520	Oeiras do Pará	32.850	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 102.163,50
2502	PA	150530	Oriximiná	74.016	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 228.709,44
2503	PA	150540	Ourém	17.961	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 55.858,71
2504	PA	150543	Ourilândia do Norte	33.335	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 103.005,15
2505	PA	150548	Pacajá	48.414	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 150.567,54
2506	PA	150549	Palestina do Pará	7.582	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.580,02
2507	PA	150550	Paragominas	114.503	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 353.814,27
2508	PA	150553	Parauapebas	213.576	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 653.542,56
2509	PA	150555	Pau D'Arco	5.410	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.825,10
2510	PA	150560	Peixe-Boi	8.081	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.131,91
2511	PA	150563	Piçarra	12.979	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.364,69
2512	PA	150565	Placas	31.659	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 98.459,49
2513	PA	150570	Ponta de Pedras	31.549	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 98.117,39
2514	PA	150580	Portel	62.945	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 197.647,30
2515	PA	150590	Porto de Moz	41.801	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 130.001,11
2516	PA	150600	Praíha	29.846	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 92.821,06
2517	PA	150610	Primavera	10.857	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.765,27
2518	PA	150611	Quatipuru	13.702	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 42.613,22
2519	PA	150613	Redenção	85.563	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 264.389,67
2520	PA	150616	Rio Maria	18.201	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.241,09
2521	PA	150618	Rondon do Pará	52.803	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 163.161,27
2522	PA	150619	Rurópolis	51.500	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 160.165,00
2523	PA	150620	Salinópolis	40.922	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 126.448,98
2524	PA	150630	Salvaterra	24.075	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 74.391,75
2525	PA	150635	Santa Bárbara do Pará	21.449	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 66.277,41
2526	PA	150640	Santa Cruz do Arari	10.314	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.076,54
2527	PA	150650	Santa Izabel do Pará	71.837	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 221.976,33
2528	PA	150655	Santa Luzia do Pará	19.843	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 61.711,73
2529	PA	150658	Santa Maria das Barreiras	21.850	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 67.953,50
2530	PA	150660	Santa Maria do Pará	24.995	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 77.734,45
2531	PA	150670	Santana do Araguaia	74.419	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 229.954,71
2532	PA	150680	Santarém	306.480	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 947.023,20
2533	PA	150690	Santarém Novo	6.753	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.001,83
2534	PA	150700	Santo Antônio do Tauá	31.918	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 98.626,62
2535	PA	150710	São Caetano de Odivelas	18.129	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 56.381,19
2536	PA	150715	São Domingos do Araguaia	25.753	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 80.091,83
2537	PA	150720	São Domingos do Capim	32.139	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 99.952,29
2538	PA	150730	São Félix do Xingu	132.138	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 410.949,18
2539	PA	150740	São Francisco do Pará	15.930	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 49.223,70
2540	PA	150745	São Geraldo do Araguaia	24.705	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 76.832,55
2541	PA	150746	São João da Ponta	6.217	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 19.334,87
2542	PA	150747	São João de Pirabas	23.244	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 72.288,84
2543	PA	150750	São João do Araguaia	14.051	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 43.698,61
2544	PA	150760	São Miguel do Guamá	59.632	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 185.455,52
2545	PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	26.974	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 83.889,14
2546	PA	150775	Sapucaia	6.009	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 18.687,99
2547	PA	150780	Senador José Porfírio	11.480	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.702,80
2548	PA	150790	Soure	25.565	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 78.995,85
2549	PA	150795	Tailândia	108.969	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 338.893,59
2550	PA	150796	Terra Alta	11.847	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.607,23
2551	PA	150797	Terra Santa	18.917	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 58.453,53
2552	PA	150800	Tomé-Açu	64.030	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 199.133,30
2553	PA	150803	Tracuateua	31.257	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 97.209,27
2554	PA	150805	Trairão	19.168	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 59.612,48
2555	PA	150808	Tucumã	40.136	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 124.020,24
2556	PA	150810	Tucuruí	115.144	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 355.794,96
2557	PA	150812	Ulianópolis	60.761	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 187.751,49
2558	PA	150815	Uruará	45.435	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 141.302,85
2559	PA	150820	Vigia	54.172	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 167.391,48
2560	PA	150830	Viseu	61.751	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 192.045,61
2561	PA	150835	Vitória do Xingu	15.279	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 47.517,69
2562	PA	150840	Xinguara	45.086	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 139.315,74
TOTAL PA							R\$ 26.863.207,18
2563	PB	250010	Água Branca	10.306	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.051,66
2564	PB	250020	Aguiar	5.630	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.509,30
2565	PB	250030	Alagoa Grande	28.439	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 88.445,29
2566	PB	250040	Alagoa Nova	20.921	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 65.064,31
2567	PB	250050	Alagoinha	14.560	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.281,60
2568	PB	250053	Alcantil	5.509	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.132,99
2569	PB	250057	Algodão de Jandaíra	2.577	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 8.014,47
2570	PB	250060	Alhandra	19.727	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 61.350,97
2571	PB	250073	Amparo	2.251	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.955,59
2572	PB	250077	Aparecida	8.416	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.173,76
2573	PB	250080	Araçagi	16.921	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.624,31



2574	PB	250090	Arara	13.542	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 42.115,62
2575	PB	250100	Araruna	20.463	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 63.639,93
2576	PB	250110	Areia	22.656	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 70.460,16
2577	PB	250115	Areia de Baraúnas	2.116	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 6.580,76
2578	PB	250120	Areial	7.027	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.713,43
2579	PB	250130	Aroeiras	19.116	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 59.450,76
2580	PB	250135	Assunção	4.029	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.449,61
2581	PB	250140	Baía da Traição	9.096	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 28.288,56
2582	PB	250150	Bananeiras	21.269	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 66.146,59
2583	PB	250153	Baraúna	4.964	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.438,04
2584	PB	250160	Barra de Santa Rosa	15.497	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 48.195,67
2585	PB	250157	Barra de Santana	8.349	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.965,39
2586	PB	250170	Barra de São Miguel	6.065	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 18.862,15
2587	PB	250180	Bayeux	97.203	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 300.357,27
2588	PB	250190	Belém	17.705	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 55.062,55
2589	PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	7.349	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.855,39
2590	PB	250205	Bernardino Batista	3.536	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 10.996,96
2591	PB	250210	Boa Ventura	5.307	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.504,77
2592	PB	250215	Boa Vista	7.136	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.050,24
2593	PB	250220	Bom Jesus	2.575	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 8.008,25
2594	PB	250230	Bom Sucesso	4.956	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.413,16
2595	PB	250240	Bonito de Santa Fé	12.022	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 37.388,42
2596	PB	250250	Boqueirão	17.870	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 55.218,30
2597	PB	250270	Borborema	5.287	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.442,57
2598	PB	250280	Brejo do Cruz	14.206	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.180,66
2599	PB	250290	Brejo dos Santos	6.464	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.973,76
2600	PB	250300	Caaporã	21.955	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 67.840,95

2601	PB	250310	Cabaceiras	5.661	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.492,49
2602	PB	250320	Cabedelo	68.767	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 210.427,02
2603	PB	250330	Cachoeira dos Índios	10.305	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.048,55
2604	PB	250340	Cacimba de Areia	3.695	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.491,45
2605	PB	250350	Cacimba de Dentro	17.178	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 53.423,58
2606	PB	250355	Cacimbas	7.199	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.388,89
2607	PB	250360	Caçara	7.191	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.364,01
2608	PB	250370	Cajazeiras	62.289	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 192.473,01
2609	PB	250375	Cajazeirinhas	3.205	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 9.967,55
2610	PB	250380	Caldas Brandão	6.046	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 18.803,06
2611	PB	250390	Camalaú	6.031	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 18.756,41
2612	PB	250400	Campina Grande	411.807	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.260.129,42
2613	PB	250403	Capim	6.620	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.588,20
2614	PB	250407	Caraúbas	4.185	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.015,35
2615	PB	250410	Carrapateira	2.687	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.302,83
2616	PB	250415	Casserengue	7.499	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.321,89
2617	PB	250420	Catingueira	4.935	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.347,85
2618	PB	250430	Catolé do Rocha	30.684	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 94.813,56
2619	PB	250435	Caturité	4.875	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.063,75
2620	PB	250440	Conceição	19.007	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 59.111,77
2621	PB	250450	Condado	6.658	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.706,38
2622	PB	250460	Conde	25.010	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 77.280,90
2623	PB	250470	Congo	4.787	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.887,57
2624	PB	250480	Coremas	15.441	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 48.021,51
2625	PB	250485	Coxixola	1.935	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 5.979,15
2626	PB	250490	Cruz do Espírito Santo	17.461	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 54.303,71
2627	PB	250500	Cubati	7.832	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 24.357,52
2628	PB	250510	Cuité	20.334	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 63.238,74
2629	PB	250523	Cuité de Mamanguape	6.356	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 19.767,16
2630	PB	250520	Cuitegi	6.775	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.070,25
2631	PB	250527	Curral de Cima	5.218	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.227,98
2632	PB	250530	Curral Velho	2.512	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.762,08
2633	PB	250535	Damião	5.370	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.700,70
2634	PB	250540	Desterro	8.315	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.859,65
2635	PB	250560	Diamante	6.528	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.302,08
2636	PB	250570	Dona Inês	10.413	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.384,43
2637	PB	250580	Duas Estradas	3.582	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.068,38
2638	PB	250590	Emas	3.539	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.006,29
2639	PB	250600	Esperança	33.199	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 102.584,91
2640	PB	250610	Fagundes	11.215	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.878,65
2641	PB	250620	Frei Martinho	2.989	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.236,01
2642	PB	250625	Gado Bravo	8.303	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.822,33
2643	PB	250630	Guarabira	59.115	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 182.665,35
2644	PB	250640	Gurinhém	14.127	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 43.934,97
2645	PB	250650	Gurjão	3.453	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.669,77
2646	PB	250660	Ibiara	5.903	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 18.358,33
2647	PB	250260	Igaracy	6.105	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.864,45
2648	PB	250670	Imaculada	11.848	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 36.847,28
2649	PB	250680	Ingá	18.144	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 56.427,84
2650	PB	250690	Itabaiana	24.419	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 75.454,71
2651	PB	250700	Itaporanga	24.828	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 76.718,52
2652	PB	250710	Itapororoca	18.823	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.539,53
2653	PB	250720	Itatuba	11.016	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.259,76
2654	PB	250730	Jacaraú	14.450	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.939,50
2655	PB	250740	Jericó	7.745	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.932,05
2656	PB	250750	João Pessoa	817.511	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 2.501.583,66
2657	PB	251365	Joca Claudino	2.639	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.154,51
2658	PB	250760	Juarez Távora	7.976	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 24.805,36
2659	PB	250770	Juazeirinho	18.298	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 56.906,78
2660	PB	250780	Junco do Seridó	7.195	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.232,55
2661	PB	250790	Juripiranga	10.793	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.566,23
2662	PB	250800	Juru	9.849	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 30.630,39
2663	PB	250810	Lagoa	4.653	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.470,83
2664	PB	250820	Lagoa de Dentro	7.737	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 24.062,07
2665	PB	250830	Lagoa Seca	27.617	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 85.336,53
2666	PB	250840	Lastro	2.718	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 8.452,98
2667	PB	250850	Livramento	7.265	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.594,15
2668	PB	250855	Logradouro	4.369	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.587,59
2669	PB	250860	Lucena	13.214	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 41.095,54



2670	PB	250870	Mãe d'Água	3.999	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.436,89
2671	PB	250880	Malta	5.752	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.773,68
2672	PB	250890	Mamanguape	45.136	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 140.372,96
2673	PB	250900	Manaira	10.972	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.122,92
2674	PB	250905	Marcação	8.653	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.910,83
2675	PB	250910	Mari	21.866	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 68.003,26
2676	PB	250915	Marizópolis	6.654	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.560,86
2677	PB	250920	Massaranduba	13.998	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 43.533,78
2678	PB	250930	Mataraca	8.539	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.556,29
2679	PB	250933	Matinhas	4.515	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.041,65
2680	PB	250937	Mato Grosso	2.926	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 9.099,86
2681	PB	250939	Maturéia	6.630	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.619,30
2682	PB	250940	Mogei	13.261	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 41.241,71
2683	PB	250950	Montadas	5.738	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.845,18
2684	PB	250960	Monte Horebe	4.842	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.058,62
2685	PB	250970	Monteiro	33.433	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 103.307,97
2686	PB	250980	Mulungu	9.932	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 30.888,52
2687	PB	250990	Natuba	10.451	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.502,61
2688	PB	251000	Nazarezinho	7.286	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.659,46
2689	PB	251010	Nova Floresta	10.626	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.834,34
2690	PB	251020	Nova Olinda	5.920	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 18.411,20
2691	PB	251030	Nova Palmeira	4.959	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.422,49
2692	PB	251040	Olho d'Água	6.462	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.096,82
2693	PB	251050	Olivedos	3.961	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.239,49
2694	PB	251060	Ouro Velho	3.046	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.412,14
2695	PB	251065	Parari	1.758	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 5.467,38
2696	PB	251070	Passagem	2.436	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.527,24
2697	PB	251080	Patos	108.192	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 331.067,52
2698	PB	251090	Paulista	12.379	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 38.498,69
2699	PB	251100	Pedra Branca	3.802	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.824,22
2700	PB	251110	Pedra Lavrada	7.899	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 24.565,89
2701	PB	251120	Pedras de Fogo	28.533	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 88.737,63
2702	PB	251272	Pedro Régis	6.114	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 19.014,54
2703	PB	251130	Piancó	16.111	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 49.782,99
2704	PB	251140	Picuí	18.720	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 57.844,80
2705	PB	251150	Pilar	11.977	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 37.248,47
2706	PB	251160	Pilões	6.576	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.451,36
2707	PB	251170	Pilõezinhos	4.955	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.410,05
2708	PB	251180	Pirpirituba	10.584	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.916,24
2709	PB	251190	Pitimbu	19.275	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 59.945,25
2710	PB	251200	Pocinhos	18.708	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.181,88
2711	PB	251203	Poço Dantas	3.882	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.073,02
2712	PB	251207	Poço de José de Moura	4.337	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.401,33
2713	PB	251210	Pombal	32.802	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 101.358,18
2714	PB	251220	Prata	4.238	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.095,42
2715	PB	251230	Princesa Isabel	23.549	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 72.766,41
2716	PB	251240	Puxinanã	13.741	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 42.459,69
2717	PB	251250	Queimadas	44.179	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 136.513,11
2718	PB	251260	Quixaba	1.983	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.127,47
2719	PB	251270	Remígio	19.798	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 61.175,82
2720	PB	251274	Riachão	3.619	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.255,09
2721	PB	251275	Riachão do Bacamarte	4.541	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.122,51
2722	PB	251276	Riachão do Poço	4.540	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.119,40
2723	PB	251278	Riacho de Santo Antônio	1.974	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 6.139,14
2724	PB	251280	Riacho dos Cavalos	8.541	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.562,51
2725	PB	251290	Rio Tinto	24.218	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 75.317,98
2726	PB	251300	Salgadinho	3.931	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.225,41
2727	PB	251310	Salgado de São Félix	12.131	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 37.727,41
2728	PB	251315	Santa Cecília	6.541	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.342,51
2729	PB	251320	Santa Cruz	6.581	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.335,29
2730	PB	251330	Santa Helena	5.871	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.141,39
2731	PB	251335	Santa Inês	3.593	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.174,23
2732	PB	251340	Santa Luzia	15.426	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.666,34
2733	PB	251370	Santa Rita	137.349	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 424.408,41
2734	PB	251380	Santa Teresinha	4.562	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.096,58
2735	PB	251350	Santana de Mangueira	5.129	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.951,19
2736	PB	251360	Santana dos Garrotes	6.986	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.726,46
2737	PB	251385	Santo André	2.509	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.752,81
2738	PB	251392	São Bentinho	4.566	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.108,94
2739	PB	251390	São Bento	34.344	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 106.809,84
2740	PB	251394	São Domingos do Cariri	2.630	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 8.179,30
2741	PB	251396	São Domingos	3.097	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 9.631,67
2742	PB	251398	São Francisco	3.384	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 10.524,24
2743	PB	251400	São João do Cariri	4.184	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.928,56
2744	PB	250070	São João do Rio do Peixe	18.026	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 55.700,34
2745	PB	251410	São João do Tigre	4.415	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.730,65
2746	PB	251420	São José da Lagoa Tapada	7.626	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.716,86
2747	PB	251430	São José de Caiana	6.376	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 19.829,36
2748	PB	251440	São José de Espinharas	4.656	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.480,16
2749	PB	251450	São José de Piranhas	20.329	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 63.223,19
2750	PB	251455	São José de Princesa	3.950	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.284,50
2751	PB	251460	São José do Bonfim	3.588	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.158,68
2752	PB	251465	São José do Brejo do Cruz	1.811	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 5.632,21
2753	PB	251470	São José do Sabugi	4.147	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.814,23
2754	PB	251480	São José dos Cordeiros	3.618	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.251,98
2755	PB	251445	São José dos Ramos	5.998	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 18.653,78
2756	PB	251490	São Mamede	7.702	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.799,18
2757	PB	251500	São Miguel de Taipu	7.410	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.045,10
2758	PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.728	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 36.474,08
2759	PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	3.512	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 10.922,32
2760	PB	251530	Sapé	52.804	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 164.220,44
2761	PB	251540	São Vicente do Seridó	10.848	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.737,28
2762	PB	251550	Serra Branca	13.754	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 42.499,86
2763	PB	251560	Serra da Raiz	3.131	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.674,79
2764	PB	251570	Serra Grande	2.916	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 9.068,76
2765	PB	251580	Serra Redonda	7.021	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.835,31
2766	PB	251590	Serraria	6.068	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 18.871,48
2767	PB	251593	Sertãozinho	5.089	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.725,01
2768	PB	251597	Sobrado	7.815	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 24.304,65
2769	PB	251600	Solânea	26.227	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 81.565,97
2770	PB	251610	Soledade	15.102	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.665,18
2771	PB	251615	Sossêgo	3.594	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.177,34
2772	PB	251620	Sousa	69.723	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 215.444,07
2773	PB	251630	Sumé	17.031	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 52.625,79
2774	PB	251640	Tacima	10.969	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.113,59
2775	PB	251650	Taperoá	15.441	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 48.021,51



2776	PB	251660	Tavares	14.759	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.900,49
2777	PB	251670	Teixeira	15.248	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.116,32
2778	PB	251675	Tenório	3.081	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 9.581,91
2779	PB	251680	Triunfo	9.464	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.243,76
2780	PB	251690	Uiraúna	15.300	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.277,00
2781	PB	251700	Umbuzeiro	9.911	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 30.823,21
2782	PB	251710	Várzea	2.841	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.693,46
2783	PB	251720	Vieirópolis	5.372	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.706,92
2784	PB	250550	Vista Serrana	3.824	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.892,64
2785	PB	251740	Zabelê	2.255	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.967,95
TOTAL PB							R\$ 12.469.198,37

2786	PE	260005	Abreu e Lima	100.346	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 310.069,14
2787	PE	260010	Afogados da Ingazeira	37.404	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 115.578,36
2788	PE	260020	Afrânio	19.810	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 61.609,10
2789	PE	260030	Agrestina	25.065	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 77.952,15
2790	PE	260040	Água Preta	37.082	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 115.325,02
2791	PE	260050	Águas Belas	43.686	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 135.863,46
2792	PE	260060	Alagoinha	14.718	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.772,98
2793	PE	260070	Aliança	38.397	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 118.646,73
2794	PE	260080	Altinho	22.984	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 71.480,24
2795	PE	260090	Amaraji	22.870	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 71.125,70
2796	PE	260100	Angelim	11.226	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.912,86
2797	PE	260105	Araçoiaba	20.733	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 64.479,63
2798	PE	260110	Araripina	84.864	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 262.229,76
2799	PE	260120	Arcoverde	74.822	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 231.199,98
2800	PE	260130	Barra de Guabiraba	14.510	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.126,10
2801	PE	260140	Barreiros	42.764	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 132.996,04
2802	PE	260150	Belém de Maria	12.122	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 37.699,42
2803	PE	260160	Belém do São Francisco	20.730	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 64.055,70
2804	PE	260170	Belo Jardim	76.687	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 236.962,83
2805	PE	260180	Betânia	12.765	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 39.699,15
2806	PE	260190	Bezerros	60.880	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 188.119,20
2807	PE	260200	Bodocó	38.378	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 119.355,58
2808	PE	260210	Bom Conselho	48.767	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 151.665,37
2809	PE	260220	Bom Jardim	39.983	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 123.547,47
2810	PE	260230	Bonito	38.117	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 118.543,87
2811	PE	260240	Brejão	8.987	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 27.949,57
2812	PE	260250	Brejinho	7.488	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.287,68
2813	PE	260260	Brejo da Madre de Deus	51.225	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 159.309,75
2814	PE	260270	Buenos Aires	13.190	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 41.020,90
2815	PE	260280	Buíque	58.919	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 183.238,09
2816	PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	208.944	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 645.636,96
2817	PE	260300	Cabrobó	34.503	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 106.614,27
2818	PE	260310	Cachoeirinha	20.501	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 63.758,11
2819	PE	260320	Caetés	28.904	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 89.891,44
2820	PE	260330	Calçado	11.018	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.265,98
2821	PE	260340	Calumbi	5.747	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.873,17
2822	PE	260345	Camaragibe	158.899	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 490.997,91
2823	PE	260350	Camocim de São Félix	18.900	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.779,00
2824	PE	260360	Camutanga	8.572	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.487,48
2825	PE	260370	Canhotinho	24.773	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 77.044,03
2826	PE	260380	Capoeiras	20.048	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 62.349,28
2827	PE	260390	Carnaíba	19.609	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 60.983,99
2828	PE	260392	Carnaubeira da Penha	13.025	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.507,75
2829	PE	260400	Carpina	84.395	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 260.780,55
2830	PE	260410	Caruaru	365.278	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 1.128.709,02
2831	PE	260415	Casinhas	14.368	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.684,48
2832	PE	260420	Catende	43.340	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 133.920,60
2833	PE	260430	Cedro	11.891	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.743,19
2834	PE	260440	Chã de Alegria	13.556	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 41.888,04
2835	PE	260450	Chã Grande	21.815	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 67.844,65
2836	PE	260460	Condado	26.590	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 82.163,10
2837	PE	260470	Correntes	18.268	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 56.813,48
2838	PE	260480	Cortês	12.560	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 39.061,60
2839	PE	260490	Cumarú	10.192	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 31.697,12
2840	PE	260500	Cupira	24.173	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 75.178,03
2841	PE	260510	Custódia	37.375	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 116.236,25
2842	PE	260515	Dormentes	19.079	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 59.335,69
2843	PE	260520	Escada	69.292	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 214.112,28
2844	PE	260530	Exu	31.766	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 98.792,26
2845	PE	260540	Feira Nova	22.247	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 68.743,23
2846	PE	260545	Fernando de Noronha	3.101	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.489,06
2847	PE	260550	Ferreiros	12.170	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.605,30
2848	PE	260560	Flores	22.618	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 70.341,98
2849	PE	260570	Floresta	33.184	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 102.538,56
2850	PE	260580	Frei Miguelinho	15.546	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 48.348,06
2851	PE	260590	Gameleira	31.318	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 96.772,62
2852	PE	260600	Garanhuns	140.577	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 434.382,93
2853	PE	260610	Glória do Goitá	30.751	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 95.020,59
2854	PE	260620	Goiana	80.055	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 247.369,95
2855	PE	260630	Granito	7.537	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.440,07
2856	PE	260640	Gravatá	84.699	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 261.719,91
2857	PE	260650	Iati	19.241	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 59.839,51
2858	PE	260660	Ibimirim	29.412	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 91.471,32
2859	PE	260670	Ibirajuba	7.768	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 24.158,48
2860	PE	260680	Igarassu	118.370	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 365.763,30
2861	PE	260690	Igaracy	12.247	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 38.088,17
2862	PE	260760	Ilha de Itamaracá	26.672	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 82.416,48
2863	PE	260700	Inajá	23.645	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 73.535,95
2864	PE	260710	Ingazeira	4.543	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.037,87
2865	PE	260720	Ipojuca	97.669	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 301.797,21
2866	PE	260730	Ipubi	31.187	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 96.991,57
2867	PE	260740	Itacuruba	4.966	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.444,26
2868	PE	260750	Itaíba	26.308	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 81.817,88
2869	PE	260765	Itambé	36.471	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 113.424,81
2870	PE	260770	Itapetim	13.553	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 42.149,83
2871	PE	260775	Itapissuma	26.900	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 83.121,00
2872	PE	260780	Itaquitinga	17.006	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.888,66
2873	PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	706.867	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 2.163.013,02
2874	PE	260795	Jaqueira	11.644	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 36.212,84
2875	PE	260800	Jatáúba	17.228	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 53.579,08
2876	PE	260805	Jatobá	14.850	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 45.886,50



2877	PE	260810	João Alfredo	33.328	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 103.650,08
2878	PE	260820	Joaquim Nabuco	16.011	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 49.794,21
2879	PE	260825	Jucati	11.485	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.718,35
2880	PE	260830	Jupi	14.922	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 46.407,42
2881	PE	260840	Jurema	15.431	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 47.990,41
2882	PE	260850	Lagoa de Itaenga	21.460	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 66.311,40
2883	PE	260845	Lagoa do Carro	18.252	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.398,68
2884	PE	260860	Lagoa do Ouro	13.224	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 41.126,64
2885	PE	260870	Lagoa dos Gatos	16.318	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 50.748,98
2886	PE	260875	Lagoa Grande	25.849	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 80.390,39
2887	PE	260880	Lajedo	40.589	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 125.420,01
2888	PE	260890	Limoeiro	56.198	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 173.651,82
2889	PE	260900	Macaparana	25.472	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 78.708,48
2890	PE	260910	Machados	16.321	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 50.758,31
2891	PE	260915	Manari	21.776	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 68.376,64
2892	PE	260920	Maraial	11.220	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.894,20
2893	PE	260930	Mirandiba	15.470	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 48.111,70
2894	PE	261430	Moreilândia	11.270	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.824,30
2895	PE	260940	Moreno	63.294	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 195.578,46
2896	PE	260950	Nazaré da Mata	32.573	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 100.650,57
2897	PE	260960	Olinda	393.115	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.202.931,90
2898	PE	260970	Orobó	23.935	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 73.959,15
2899	PE	260980	Orocó	15.152	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.819,68
2900	PE	260990	Ouricuri	69.969	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 217.603,59
2901	PE	261000	Palmares	63.500	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 196.215,00
2902	PE	261010	Palmeirina	7.600	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.636,00
2903	PE	261020	Panelas	26.456	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 82.278,16
2904	PE	261030	Paranatama	11.566	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.970,26
2905	PE	261040	Parnamirim	22.106	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 68.749,66
2906	PE	261050	Passira	28.894	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 89.860,34
2907	PE	261060	Paudalho	56.933	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 175.922,97
2908	PE	261070	Paulista	334.376	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.023.190,56
2909	PE	261080	Pedra	22.668	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 70.497,48
2910	PE	261090	Pesqueira	67.735	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 209.301,15
2911	PE	261100	Petrolândia	36.901	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 114.024,09
2912	PE	261110	Petrolina	354.317	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 1.094.839,53
2913	PE	261120	Poção	11.305	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.158,55
2914	PE	261130	Pombos	27.148	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 84.430,28
2915	PE	261140	Primavera	15.101	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 46.964,11
2916	PE	261150	Quipapá	26.175	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 81.404,25
2917	PE	261153	Quixaba	6.805	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.163,55
2918	PE	261160	Recife	1.653.461	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.059.590,66
2919	PE	261170	Riacho das Almas	20.646	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 64.209,06
2920	PE	261180	Ribeirão	47.616	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 147.133,44
2921	PE	261190	Rio Formoso	23.628	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 73.010,52
2922	PE	261200	Sairé	9.764	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 30.366,04
2923	PE	261210	Salgadinho	11.068	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.421,48
2924	PE	261220	Salgueiro	61.249	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 189.259,41
2925	PE	261230	Saloá	15.862	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 49.330,82
2926	PE	261240	Sanharó	26.890	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 83.090,10
2927	PE	261245	Santa Cruz	15.558	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 48.385,38
2928	PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	12.650	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.088,50
2929	PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	109.897	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 339.581,73
2930	PE	261255	Santa Filomena	14.562	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.287,82

2931	PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	42.100	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 130.931,00
2932	PE	261270	Santa Maria do Cambucá	14.223	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.233,53
2933	PE	261280	Santa Terezinha	11.865	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 36.900,15
2934	PE	261290	São Benedito do Sul	16.069	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 49.974,59
2935	PE	261300	São Bento do Una	60.042	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 186.730,62
2936	PE	261310	São Caitano	37.368	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 116.214,48
2937	PE	261320	São João	22.899	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 71.215,89
2938	PE	261330	São Joaquim do Monte	21.398	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 66.547,78
2939	PE	261340	São José da Coroa Grande	21.586	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 66.700,74
2940	PE	261350	São José do Belmonte	34.021	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 105.124,89
2941	PE	261360	São José do Egito	34.056	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 105.233,04
2942	PE	261370	São Lourenço da Mata	114.079	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 352.504,11
2943	PE	261380	São Vicente Ferrer	18.085	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 56.244,35
2944	PE	261390	Serra Talhada	86.915	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 268.567,35
2945	PE	261400	Serrita	19.196	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 59.699,56
2946	PE	261410	Sertânia	36.050	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 111.394,50
2947	PE	261420	Sirinhaém	46.361	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 144.182,71
2948	PE	261440	Solidão	6.021	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 18.725,31
2949	PE	261450	Surubim	65.647	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 202.849,23
2950	PE	261460	Tabira	28.704	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 88.695,36
2951	PE	261470	Tacaimbó	12.859	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 39.991,49
2952	PE	261480	Tacaratu	26.106	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 81.189,66
2953	PE	261485	Tamandaré	23.623	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 73.467,53
2954	PE	261500	Taquaritinga do Norte	29.127	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 90.002,43
2955	PE	261510	Terezinha	7.198	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.385,78
2956	PE	261520	Terra Nova	10.206	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 31.740,66
2957	PE	261530	Timbaúba	52.802	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 163.158,18
2958	PE	261540	Toritama	46.164	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 142.646,76
2959	PE	261550	Tracunhaém	13.813	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 42.682,17
2960	PE	261560	Trindade	30.816	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 95.837,76
2961	PE	261570	Triunfo	15.243	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.100,87
2962	PE	261580	Tupanatinga	27.551	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 85.683,61
2963	PE	261590	Tuparetama	8.256	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.511,04
2964	PE	261600	Venturosa	18.661	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.035,71
2965	PE	261610	Verdejante	9.553	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.518,77
2966	PE	261618	Vertente do Lério	7.571	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.545,81
2967	PE	261620	Vertentes	20.954	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 65.166,94
2968	PE	261630	Vicência	32.772	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 101.265,48
2969	PE	261640	Vitória de Santo Antão	139.583	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 431.311,47
2970	PE	261650	Xexéu	14.757	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.894,27



TOTAL PE							R\$ 29.669.373,39
2971	PI	220005	Acauã	7.102	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.087,22
2972	PI	220010	Agricolândia	5.131	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.957,41
2973	PI	220020	Água Branca	17.470	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 53.982,30
2974	PI	220025	Alagoinha do Piauí	7.665	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.838,15
2975	PI	220027	Alegrete do Piauí	4.918	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.294,98
2976	PI	220030	Alto Longá	14.339	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.594,29
2977	PI	220040	Altos	40.605	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 125.469,45
2978	PI	220045	Alvorada do Gurguéia	5.445	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.933,95
2979	PI	220050	Amarante	17.604	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 54.748,44
2980	PI	220060	Angical do Piauí	6.783	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.959,47
2981	PI	220070	Anísio de Abreu	9.938	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 30.907,18
2982	PI	220080	Antônio Almeida	3.170	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.795,30
2983	PI	220090	Aroazes	5.827	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 18.121,97
2984	PI	220095	Aroeiras do Itaim	2.551	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 7.933,61
2985	PI	220100	Arraial	4.720	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.679,20
2986	PI	220105	Assunção do Piauí	7.863	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 24.689,82
2987	PI	220110	Avelino Lopes	11.326	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.223,86
2988	PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	11.671	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 36.296,81
2989	PI	220117	Barra D'Alcântara	3.952	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.290,72
2990	PI	220120	Barras	47.185	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 146.745,35
2991	PI	220130	Barreiras do Piauí	3.352	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 10.424,72
2992	PI	220140	Barro Duro	7.027	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.713,43
2993	PI	220150	Batalha	26.905	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 83.674,55
2994	PI	220155	Bela Vista do Piauí	4.030	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.533,30
2995	PI	220157	Belém do Piauí	3.587	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.155,57
2996	PI	220160	Benedictinos	10.473	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.571,03
2997	PI	220170	Bertolínia	5.507	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.016,63
2998	PI	220173	Betânia do Piauí	6.210	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 19.499,40
2999	PI	220177	Boa Hora	6.815	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.194,65
3000	PI	220180	Bocaina	4.505	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.920,45
3001	PI	220190	Bom Jesus	25.387	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 78.445,83
3002	PI	220191	Bom Princípio do Piauí	5.651	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.574,61
3003	PI	220192	Bonfim do Piauí	5.685	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.680,35
3004	PI	220194	Boqueirão do Piauí	6.426	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 19.984,86
3005	PI	220196	Brasileira	8.347	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.959,17
3006	PI	220198	Brejo do Piauí	3.848	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.967,28
3007	PI	220200	Buriti dos Lopes	19.807	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 61.599,77
3008	PI	220202	Buriti dos Montes	8.264	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.701,04
3009	PI	220205	Cabeceiras do Piauí	10.630	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.059,30
3010	PI	220207	Cajazeiras do Piauí	3.573	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.112,03
3011	PI	220208	Cajueiro da Praia	7.674	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.866,14
3012	PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	5.781	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.978,91
3013	PI	220210	Campinas do Piauí	5.620	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.478,20
3014	PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	5.069	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.764,59
3015	PI	220213	Campo Grande do Piauí	5.965	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 18.551,15
3016	PI	220217	Campo Largo do Piauí	7.311	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.737,21
3017	PI	220220	Campo Maior	46.893	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 144.899,37
3018	PI	220225	Canavieira	3.944	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.265,84
3019	PI	220230	Canto do Buriti	21.258	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 66.112,38
3020	PI	220240	Capitão de Campos	11.445	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.593,95
3021	PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	4.114	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.794,54
3022	PI	220250	Caracol	10.964	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.098,04
3023	PI	220253	Caraúbas do Piauí	5.890	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 18.317,90
3024	PI	220255	Caridade do Piauí	5.085	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.814,35
3025	PI	220260	Castelo do Piauí	19.715	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 61.313,65
3026	PI	220265	Caxingó	5.451	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 17.116,14
3027	PI	220270	Cocal	27.845	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 87.433,30
3028	PI	220271	Cocal de Telha	4.899	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.235,89
3029	PI	220272	Cocal dos Alves	6.168	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 19.367,52
3030	PI	220273	Coivaras	4.032	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.539,52
3031	PI	220275	Colônia do Gurguéia	6.516	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.134,44
3032	PI	220277	Colônia do Piauí	7.661	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.825,71
3033	PI	220280	Conceição do Canindé	4.807	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.949,77
3034	PI	220285	Coronel José Dias	4.685	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.570,35
3035	PI	220290	Corrente	26.709	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 82.530,81
3036	PI	220300	Cristalândia do Piauí	8.323	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.884,53
3037	PI	220310	Cristino Castro	10.444	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.480,84
3038	PI	220320	Curimatá	11.426	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.306,34
3039	PI	220323	Currais	4.968	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.450,48
3040	PI	220327	Curral Novo do Piauí	5.367	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.691,37
3041	PI	220325	Curralinhos	4.459	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.867,49
3042	PI	220330	Demerval Lobão	13.840	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 42.765,60
3043	PI	220335	Dirceu Arcoverde	7.029	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.860,19
3044	PI	220340	Dom Expedito Lopes	6.922	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.388,98
3045	PI	220345	Dom Inocêncio	9.565	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 29.747,15
3046	PI	220342	Domingos Mourão	4.354	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.540,94
3047	PI	220350	Elesbão Veloso	14.575	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.328,25
3048	PI	220360	Eliseu Martins	4.930	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.332,30
3049	PI	220370	Esperantina	39.848	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 123.130,32
3050	PI	220375	Fartura do Piauí	5.319	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.542,09
3051	PI	220380	Flores do Piauí	4.462	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.876,82
3052	PI	220385	Floresta do Piauí	2.560	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 7.961,60
3053	PI	220390	Floriano	60.025	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 183.676,50
3054	PI	220400	Francinópolis	5.347	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.629,17
3055	PI	220410	Francisco Ayres	4.323	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.444,53
3056	PI	220415	Francisco Macedo	3.200	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 9.952,00
3057	PI	220420	Francisco Santos	9.372	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.959,48
3058	PI	220430	Fronteiras	11.659	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.026,31
3059	PI	220435	Geminiano	5.460	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.980,60
3060	PI	220440	Gilbués	10.694	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.258,34
3061	PI	220450	Guadalupe	10.497	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.435,73
3062	PI	220455	Guaribas	4.568	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.206,48
3063	PI	220460	Hugo Napoleão	3.879	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.063,69
3064	PI	220465	Ilha Grande	9.457	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 29.411,27
3065	PI	220470	Inhuma	15.319	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.335,71
3066	PI	220480	Ipiranga do Piauí	9.838	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 30.399,42
3067	PI	220490	Isaías Coelho	8.566	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.640,26
3068	PI	220500	Itainópolis	11.551	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.923,61
3069	PI	220510	Itaueira	11.028	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.297,08
3070	PI	220515	Jacobina do Piauí	5.729	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.817,19
3071	PI	220520	Jaicós	19.170	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 59.618,70
3072	PI	220525	Jardim do Mulato	4.513	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.035,43
3073	PI	220527	Jatobá do Piauí	4.875	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.161,25
3074	PI	220530	Jerumenha	4.447	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.830,17
3075	PI	220535	João Costa	3.005	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 9.345,55



3076	PI	220540	Joaquim Pires	14.376	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.709,36
3077	PI	220545	Joca Marques	5.466	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.999,26
3078	PI	220550	José de Freitas	39.336	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 121.548,24
3079	PI	220551	Juazeiro do Piauí	5.485	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.058,35
3080	PI	220552	Júlio Borges	5.640	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.540,40
3081	PI	220553	Jurema	4.777	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.856,47
3082	PI	220555	Lagoa Alegre	8.577	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.674,47
3083	PI	220557	Lagoa de São Francisco	6.777	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.076,47
3084	PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	4.656	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.480,16
3085	PI	220558	Lagoa do Piauí	4.075	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.673,25
3086	PI	220559	Lagoa do Sítio	5.198	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.165,78
3087	PI	220554	Lagoinha do Piauí	2.858	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 8.888,38
3088	PI	220560	Landri Sales	5.283	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.430,13
3089	PI	220570	Luís Correia	30.438	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 94.662,18
3090	PI	220580	Luzilândia	25.504	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 79.317,44

3091	PI	220585	Madeiro	8.342	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.943,62
3092	PI	220590	Manoel Emídio	5.351	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.641,61
3093	PI	220595	Marcolândia	8.543	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.568,73
3094	PI	220600	Marcos Parente	4.547	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.141,17
3095	PI	220605	Massapê do Piauí	6.449	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.056,39
3096	PI	220610	Matias Olímpio	10.958	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.079,38
3097	PI	220620	Miguel Alves	33.833	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 105.220,63
3098	PI	220630	Miguel Leão	1.242	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 3.837,78
3099	PI	220635	Milton Brandão	6.608	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.550,88
3100	PI	220640	Monsenhor Gil	10.564	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.642,76
3101	PI	220650	Monsenhor Hipólito	7.767	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 24.155,37
3102	PI	220660	Monte Alegre do Piauí	10.615	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.012,65
3103	PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	4.530	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.088,30
3104	PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	6.811	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.182,21
3105	PI	220669	Murici dos Portelas	9.209	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 28.639,99
3106	PI	220670	Nazaré do Piauí	7.322	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.771,42
3107	PI	220672	Nazária	8.602	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.580,18
3108	PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	4.891	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.211,01
3109	PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	8.723	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 27.128,53
3110	PI	220795	Nova Santa Rita	4.383	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.631,13
3111	PI	220690	Novo Oriente do Piauí	6.556	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.389,16
3112	PI	220695	Novo Santo Antônio	3.003	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 9.339,33
3113	PI	220700	Oeiras	37.085	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 114.592,65
3114	PI	220710	Olho D'Água do Piauí	2.468	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 7.675,48
3115	PI	220720	Padre Marcos	6.873	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.375,03
3116	PI	220730	Paes Landim	4.126	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.831,86
3117	PI	220735	Pajeú do Piauí	3.404	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 10.586,44
3118	PI	220740	Palmeira do Piauí	5.036	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.661,96
3119	PI	220750	Palmeirais	14.587	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.365,57
3120	PI	220755	Paquetá	3.937	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.244,07
3121	PI	220760	Parnaguá	10.819	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.647,09
3122	PI	220770	Parnaíba	153.482	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 474.259,38
3123	PI	220775	Passagem Franca do Piauí	4.323	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.444,53
3124	PI	220777	Patos do Piauí	6.406	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 19.922,66
3125	PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	4.065	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.642,15
3126	PI	220780	Paulistana	20.554	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 63.511,86
3127	PI	220785	Pavussu	3.669	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.410,59
3128	PI	220790	Pedro II	38.778	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 120.599,58
3129	PI	220793	Pedro Laurentino	2.544	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 7.911,84
3130	PI	220800	Picos	78.431	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 242.351,79
3131	PI	220810	Pimenteiras	12.139	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 37.752,29
3132	PI	220820	Pio IX	18.459	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 57.407,49
3133	PI	220830	Piracuruca	28.874	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 89.798,14
3134	PI	220840	Piripiri	63.787	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 197.101,83
3135	PI	220850	Porto	12.608	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 39.210,88
3136	PI	220855	Porto Alegre do Piauí	2.720	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 8.459,20
3137	PI	220860	Prata do Piauí	3.150	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 9.796,50
3138	PI	220865	Queimada Nova	9.017	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 28.042,87
3139	PI	220870	Redenção do Gurguéia	8.796	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 27.355,56
3140	PI	220880	Regeneração	17.979	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 55.914,69
3141	PI	220885	Riacho Frio	4.309	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.400,99
3142	PI	220887	Ribeira do Piauí	4.488	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.957,68
3143	PI	220890	Ribeiro Gonçalves	7.376	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.791,84
3144	PI	220900	Rio Grande do Piauí	6.433	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.006,63
3145	PI	220910	Santa Cruz do Piauí	6.247	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.303,23
3146	PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	4.033	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.542,63
3147	PI	220920	Santa Filomena	6.254	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 19.449,94
3148	PI	220930	Santa Luz	5.882	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 18.293,02
3149	PI	220937	Santa Rosa do Piauí	5.255	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.343,05
3150	PI	220935	Santana do Piauí	4.642	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.436,62

3151	PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	6.441	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.031,51
3152	PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	2.166	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.692,94
3153	PI	220950	Santo Inácio do Piauí	3.803	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.751,27
3154	PI	220955	São Braz do Piauí	4.451	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.842,61
3155	PI	220960	São Félix do Piauí	2.932	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.059,88
3156	PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	5.779	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 18.146,06
3157	PI	220970	São Francisco do Piauí	6.420	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 19.966,20
3158	PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	3.057	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 9.507,27
3159	PI	220980	São Gonçalo do Piauí	5.030	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.542,70
3160	PI	220985	São João da Canabrava	4.614	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.349,54
3161	PI	220987	São João da Fronteira	6.064	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 18.859,04
3162	PI	220990	São João da Serra	6.122	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 19.039,42
3163	PI	220995	São João da Varjota	4.848	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.077,28
3164	PI	220997	São João do Arraial	8.038	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 24.998,18
3165	PI	221000	São João do Piauí	20.662	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 63.845,58
3166	PI	221005	São José do Divino	5.354	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.650,94
3167	PI	221010	São José do Peixe	3.741	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.634,51
3168	PI	221020	São José do Piauí	6.700	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.837,00
3169	PI	221030	São Julião	6.371	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 19.813,81
3170	PI	221035	São Lourenço do Piauí	4.577	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.234,47
3171	PI	221037	São Luis do Piauí	2.646	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 8.229,06
3172	PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	2.454	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 7.631,94
3173	PI	221039	São Miguel do Fidalgo	3.038	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 9.448,18
3174	PI	221040	São Miguel do Tapuio	17.639	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 54.857,29



3175	PI	221050	São Pedro do Piauí	14.324	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.547,64
3176	PI	221060	São Raimundo Nonato	34.877	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 107.769,93
3177	PI	221062	Sebastião Barros	3.451	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 10.732,61
3178	PI	221063	Sebastião Leal	4.303	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.382,33
3179	PI	221065	Sigefredo Pacheco	10.058	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 31.280,38
3180	PI	221070	Simões	14.649	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.558,39
3181	PI	221080	Simplicio Mendes	12.746	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.385,14
3182	PI	221090	Socorro do Piauí	4.563	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.190,93
3183	PI	221093	Sussuapara	6.767	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.045,37
3184	PI	221095	Tamboril do Piauí	2.929	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 9.109,19
3185	PI	221097	Tanque do Piauí	2.773	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 8.624,03
3186	PI	221100	Teresina	868.075	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 2.656.309,50
3187	PI	221110	União	44.569	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 138.609,59
3188	PI	221120	Uruçuí	21.655	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 66.913,95
3189	PI	221130	Valença do Piauí	20.929	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 64.670,61
3190	PI	221135	Várzea Branca	4.938	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.357,18
3191	PI	221140	Várzea Grande	4.386	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.640,46
3192	PI	221150	Vera Mendes	3.080	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 9.578,80
3193	PI	221160	Vila Nova do Piauí	2.952	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 9.180,72
3194	PI	221170	Wall Ferraz	4.471	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.904,81
TOTAL PI							R\$ 10.143.361,30

3195	PR	410010	Abatiá	7.408	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.890,72
3196	PR	410020	Adrianópolis	5.857	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.098,13
3197	PR	410030	Agudos do Sul	9.470	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.262,30
3198	PR	410040	Almirante Tamandaré	120.041	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 370.926,69
3199	PR	410045	Altamira do Paraná	1.682	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 5.197,38
3200	PR	412862	Alto Paraíso	2.685	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.296,65
3201	PR	410060	Alto Paraná	14.859	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 45.914,31
3202	PR	410070	Alto Piquiri	9.778	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 30.214,02
3203	PR	410050	Altônia	22.176	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 67.858,56
3204	PR	410080	Alvorada do Sul	11.503	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 35.199,18
3205	PR	410090	Amaporã	6.332	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.565,88
3206	PR	410100	Ampére	19.311	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 59.091,66
3207	PR	410105	Anahy	2.788	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.614,92
3208	PR	410110	Andirá	19.926	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 60.973,56
3209	PR	410115	Ângulo	2.930	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.965,80
3210	PR	410120	Antonina	18.949	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 58.552,41
3211	PR	410130	Antônio Olinto	7.427	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.949,43
3212	PR	410140	Apucarana	136.234	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 416.876,04
3213	PR	410150	Arapongas	124.810	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 381.918,60
3214	PR	410160	Arapoti	28.300	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 86.598,00
3215	PR	410165	Arapuã	3.009	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.297,81
3216	PR	410170	Araruna	14.000	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.840,00
3217	PR	410180	Araucária	146.214	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 447.414,84
3218	PR	410185	Ariranha do Ivaí	2.066	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.383,94
3219	PR	410190	Assaí	14.954	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 45.759,24
3220	PR	410200	Assis Chateaubriand	33.340	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 102.020,40
3221	PR	410210	Astorga	26.209	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 80.199,54
3222	PR	410220	Atalaia	3.881	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.875,86
3223	PR	410230	Balsa Nova	13.092	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 40.454,28
3224	PR	410240	Bandeirantes	31.211	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 95.505,66
3225	PR	410250	Barbosa Ferraz	11.426	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.306,34
3226	PR	410270	Barra do Jacaré	2.781	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.509,86
3227	PR	410260	Barracão	10.312	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 31.554,72
3228	PR	410275	Bela Vista da Caroba	3.457	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.682,13
3229	PR	410280	Bela Vista do Paraíso	15.399	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 47.120,94
3230	PR	410290	Bituruna	16.400	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 50.676,00
3231	PR	410300	Boa Esperança	4.047	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.383,82
3232	PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	2.470	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.558,20
3233	PR	410304	Boa Ventura de São Roque	6.365	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.667,85
3234	PR	410305	Boa Vista da Aparecida	7.540	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.298,60
3235	PR	410310	Bocaiúva do Sul	13.129	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 40.568,61
3236	PR	410315	Bom Jesus do Sul	3.506	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.833,54
3237	PR	410320	Bom Sucesso	7.068	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.840,12
3238	PR	410322	Bom Sucesso do Sul	3.254	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.957,24
3239	PR	410330	Borrazópolis	6.439	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 19.703,34
3240	PR	410335	Braganey	5.382	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.468,92
3241	PR	410337	Brasilândia do Sul	2.585	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.987,65
3242	PR	410340	Cafeara	2.954	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.127,86
3243	PR	410345	Cafelândia	18.456	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 56.475,36
3244	PR	410347	Cafezal do Sul	4.009	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.387,81
3245	PR	410350	Califórnia	8.606	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 26.334,36
3246	PR	410360	Cambará	25.466	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 77.925,96
3247	PR	410370	Cambé	107.341	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 328.463,46
3248	PR	410380	Cambira	7.917	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 24.226,02
3249	PR	410390	Campina da Lagoa	14.043	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.971,58
3250	PR	410395	Campina do Simão	3.859	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.924,31
3251	PR	410400	Campina Grande do Sul	43.685	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 133.676,10
3252	PR	410405	Campo Bonito	3.763	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.627,67
3253	PR	410410	Campo do Tenente	8.045	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.859,05
3254	PR	410420	Campo Largo	133.865	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 409.626,90
3255	PR	410425	Campo Magro	29.740	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 91.004,40
3256	PR	410430	Campo Mourão	95.488	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 292.193,28
3257	PR	410440	Cândido de Abreu	14.809	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 45.759,81
3258	PR	410442	Candói	16.053	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 49.603,77
3259	PR	410445	Cantagalo	13.329	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 41.186,61
3260	PR	410450	Capanema	19.148	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 58.592,88
3261	PR	410460	Capitão Leônidas Marques	15.834	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 48.452,04
3262	PR	410465	Carambei	23.825	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 72.904,50
3263	PR	410470	Carlópolis	14.356	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 43.929,36
3264	PR	410480	Cascavel	332.333	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.016.938,98
3265	PR	410490	Castro	71.809	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 219.735,54
3266	PR	410500	Catanduvas	10.167	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.416,03
3267	PR	410510	Centenário do Sul	10.764	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.260,76
3268	PR	410520	Cerro Azul	17.833	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 55.460,63
3269	PR	410530	Céu Azul	11.819	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 36.166,14
3270	PR	410540	Chopinzinho	19.167	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 58.651,02
3271	PR	410550	Cianorte	83.816	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 256.476,96



3272	PR	410560	Cidade Gaúcha	12.797	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 39.158,82
3273	PR	410570	Clevelândia	16.450	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 50.830,50
3274	PR	410580	Colombo	246.540	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 754.412,40
3275	PR	410590	Colorado	24.145	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 73.883,70
3276	PR	410600	Congonhinhas	8.857	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.368,13
3277	PR	410610	Conselheiro Mairinck	3.876	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.860,56
3278	PR	410620	Contenda	18.837	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 58.206,33
3279	PR	410630	Corbélia	17.117	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 52.378,02
3280	PR	410640	Cornélio Procopio	47.842	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 146.396,52
3281	PR	410645	Coronel Domingos Soares	7.518	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.230,62
3282	PR	410650	Coronel Vivida	20.580	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 62.974,80
3283	PR	410655	Corumbataí do Sul	3.127	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.662,43
3284	PR	410680	Cruz Machado	18.741	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 57.909,69
3285	PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	4.240	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.974,40
3286	PR	410660	Cruzeiro do Oeste	20.947	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 64.097,82
3287	PR	410670	Cruzeiro do Sul	4.449	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.613,94
3288	PR	410685	Cruzmaltina	2.921	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.025,89
3289	PR	410690	Curitiba	1.948.626	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 5.923.823,04
3290	PR	410700	Curiúva	15.196	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.955,64
3291	PR	410710	Diamante do Norte	5.030	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.391,80
3292	PR	410712	Diamante do Sul	3.424	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.580,16
3293	PR	410715	Diamante D'Oeste	5.266	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.271,94
3294	PR	410720	Dois Vizinhos	41.038	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 125.576,28
3295	PR	410725	Douradina	8.869	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 27.139,14
3296	PR	410730	Doutor Camargo	5.983	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.307,98
3297	PR	412863	Doutor Ulysses	5.552	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.266,72
3298	PR	410740	Enéas Marques	5.933	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.154,98
3299	PR	410750	Engenheiro Beltrão	13.981	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.781,86
3300	PR	410753	Entre Rios do Oeste	4.596	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.063,76
3301	PR	410752	Esperança Nova	1.665	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 5.144,85
3302	PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	4.048	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.508,32
3303	PR	410755	Farol	3.041	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.305,46
3304	PR	410760	Faxinal	17.316	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 53.506,44
3305	PR	410765	Fazenda Rio Grande	102.004	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 312.132,24
3306	PR	410770	Fênix	4.748	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.528,88
3307	PR	410773	Fernandes Pinheiro	5.602	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.310,18
3308	PR	410775	Figueira	7.696	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.780,64
3309	PR	410785	Flor da Serra do Sul	4.603	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.223,27
3310	PR	410780	Floraí	4.906	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.012,36
3311	PR	410790	Floresta	6.851	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.964,06
3312	PR	410800	Florestópolis	10.453	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 31.986,18
3313	PR	410810	Flórida	2.699	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.258,94
3314	PR	410820	Formosa do Oeste	6.460	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 19.767,60
3315	PR	410830	Foz do Iguaçu	258.248	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 790.238,88
3316	PR	410845	Foz do Jordão	4.556	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.078,04
3317	PR	410832	Francisco Alves	5.993	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.518,37
3318	PR	410840	Francisco Beltrão	92.216	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 282.180,96
3319	PR	410850	General Carneiro	13.685	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 42.286,65
3320	PR	410855	Godoy Moreira	2.898	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.954,82
3321	PR	410860	Goioerê	28.808	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 88.152,48
3322	PR	410865	Goioxim	7.053	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.793,77
3323	PR	410870	Grandes Rios	5.497	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.985,73
3324	PR	410880	Guaíra	33.310	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 101.928,60
3325	PR	410890	Guairaçá	6.609	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.421,81
3326	PR	410895	Guamiranga	8.811	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.225,99
3327	PR	410900	Guapirama	3.784	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.579,04
3328	PR	410910	Guaporema	2.241	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.857,46
3329	PR	410920	Guaraci	5.530	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.087,70
3330	PR	410930	Guaraniaçu	12.217	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.750,53
3331	PR	410940	Guarapuava	182.644	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 558.890,64
3332	PR	410950	Guaraqueçaba	7.594	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.617,34
3333	PR	410960	Guaratuba	37.527	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 114.832,62
3334	PR	410965	Honório Serpa	5.119	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.817,71
3335	PR	410970	Ibaiti	31.644	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 96.830,64
3336	PR	410975	Ibema	6.370	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.683,30
3337	PR	410980	Ibiporã	55.131	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 168.700,86
3338	PR	410990	Icaraíma	7.786	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.058,74
3339	PR	411000	Iguaraçu	4.440	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.586,40
3340	PR	411005	Iguatu	2.253	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.894,18
3341	PR	411007	Imbaú	13.282	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 41.041,38
3342	PR	411010	Imbituva	32.940	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 101.784,60
3343	PR	411020	Inácio Martins	11.121	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.363,89
3344	PR	411030	Inajá	3.116	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.534,96
3345	PR	411040	Indianópolis	4.465	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.662,90
3346	PR	411050	Ipiranga	15.251	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.125,59
3347	PR	411060	Iporã	13.782	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.172,92
3348	PR	411065	Iracema do Oeste	2.251	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.888,06
3349	PR	411070	Irati	61.088	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 186.929,28
3350	PR	411080	Iretama	10.098	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.202,82
3351	PR	411090	Itaguajé	4.446	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.604,76
3352	PR	411095	Itaipulândia	11.385	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 34.838,10
3353	PR	411100	Itambaracá	6.549	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.236,41
3354	PR	411110	Itambé	6.109	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.693,54
3355	PR	411120	Itapejara d'Oeste	12.094	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 37.007,64
3356	PR	411125	Itaperuçu	29.070	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 89.826,30
3357	PR	411130	Itaúna do Sul	2.781	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.593,29
3358	PR	411140	Ivaí	13.965	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 43.151,85
3359	PR	411150	Ivaiporã	31.935	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 97.721,10
3360	PR	411155	Ivaté	8.240	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 25.214,40



3361	PR	411160	Ivatuba	3.279	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.033,74
3362	PR	411170	Jaboti	5.303	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.227,18
3363	PR	411180	Jacarezinho	39.322	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 120.325,32
3364	PR	411190	Jaguapitã	13.742	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.050,52
3365	PR	411200	Jaguariaíva	35.027	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 107.182,62
3366	PR	411210	Jandaia do Sul	21.230	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 64.963,80
3367	PR	411220	Janiópolis	5.095	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.743,55
3368	PR	411230	Japira	4.930	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.233,70
3369	PR	411240	Japurá	9.500	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 29.070,00
3370	PR	411250	Jardim Alegre	11.196	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.595,64
3371	PR	411260	Jardim Olinda	1.320	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 4.078,80
3372	PR	411270	Jataizinho	12.638	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.051,42
3373	PR	411275	Jesuítas	8.330	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 25.489,80
3374	PR	411280	Joaquim Távora	12.009	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 36.747,54
3375	PR	411290	Jundiaí do Sul	3.269	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.101,21
3376	PR	411295	Juranda	7.292	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 22.313,52
3377	PR	411300	Jussara	7.041	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 21.545,46
3378	PR	411310	Kaloré	4.047	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.383,82
3379	PR	411320	Lapa	48.410	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 148.134,60
3380	PR	411325	Laranjal	5.784	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.988,24
3381	PR	411330	Laranjeiras do Sul	32.139	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 98.345,34
3382	PR	411340	Leópolis	3.925	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.010,50
3383	PR	411342	Lidianópolis	3.231	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.983,79
3384	PR	411345	Lindoeste	4.592	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.189,28
3385	PR	411350	Loanda	23.242	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 71.120,52
3386	PR	411360	Lobato	4.819	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.746,14
3387	PR	411370	Londrina	575.377	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.760.653,62
3388	PR	411373	Luiziana	7.240	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.371,60
3389	PR	411375	Lunardelli	4.744	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.658,96
3390	PR	411380	Lupionópolis	4.945	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.131,70
3391	PR	411390	Mallet	13.663	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 41.808,78
3392	PR	411400	Mamborê	13.014	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 39.822,84
3393	PR	411410	Mandaguaçu	23.100	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 70.686,00
3394	PR	411420	Mandaguari	34.515	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 105.615,90
3395	PR	411430	Mandirituba	27.315	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 84.403,35
3396	PR	411435	Manfrinópolis	2.506	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.743,54
3397	PR	411440	Mangueirinha	16.642	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 51.423,78
3398	PR	411450	Manoel Ribas	13.510	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 41.340,60
3399	PR	411460	Marechal Cândido Rondon	53.495	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 163.694,70
3400	PR	411470	Maria Helena	5.634	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.240,04
3401	PR	411480	Marialva	35.804	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 109.560,24
3402	PR	411490	Marilândia do Sul	8.814	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.235,26
3403	PR	411500	Marilena	7.084	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.889,56
3404	PR	411510	Mariluz	10.336	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.938,24
3405	PR	411520	Maringá	430.157	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 1.307.677,28
3406	PR	411530	Mariópolis	6.632	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.492,88
3407	PR	411535	Maripá	5.582	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.080,92
3408	PR	411540	Marmeleiro	14.387	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 44.024,22
3409	PR	411545	Marquinho	4.340	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.410,60
3410	PR	411550	Marumbi	4.677	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.311,62
3411	PR	411560	Matelândia	18.107	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 55.407,42
3412	PR	411570	Matinhos	35.219	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 107.770,14
3413	PR	411573	Mato Rico	3.206	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.906,54
3414	PR	411575	Mauá da Serra	10.800	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.372,00
3415	PR	411580	Medianeira	46.574	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 142.516,44
3416	PR	411585	Mercedes	5.577	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.065,62
3417	PR	411590	Mirador	2.196	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.785,64
3418	PR	411600	Miraselva	1.796	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.495,76
3419	PR	411605	Missal	10.704	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 32.754,24
3420	PR	411610	Moreira Sales	12.042	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.209,78
3421	PR	411620	Morretes	16.446	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 50.818,14
3422	PR	411630	Munhoz de Melo	4.009	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.267,54
3423	PR	411640	Nossa Senhora das Graças	4.008	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.264,48
3424	PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	1.551	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.746,06
3425	PR	411660	Nova América da Colina	3.434	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.611,06
3426	PR	411670	Nova Aurora	10.299	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 31.514,94
3427	PR	411680	Nova Cantu	5.061	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.638,49
3428	PR	411690	Nova Esperança	27.984	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 85.631,04
3429	PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	5.030	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.391,80
3430	PR	411700	Nova Fátima	8.136	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.140,24
3431	PR	411705	Nova Laranjeiras	11.507	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.556,63
3432	PR	411710	Nova Londrina	13.200	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 40.392,00
3433	PR	411720	Nova Olímpia	5.826	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.827,56
3434	PR	411725	Nova Prata do Iguçu	10.544	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 32.264,64
3435	PR	411721	Nova Santa Bárbara	4.277	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.215,93
3436	PR	411722	Nova Santa Rosa	8.266	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 25.293,96
3437	PR	411727	Nova Tebas	5.448	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.834,32
3438	PR	411729	Novo Itacolomi	2.840	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.690,40
3439	PR	411730	Ortigueira	21.960	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 67.856,40
3440	PR	411740	Ourizona	3.425	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.480,50
3441	PR	411745	Ouro Verde do Oeste	6.016	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.408,96
3442	PR	411750	Paçandu	41.773	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 127.825,38
3443	PR	411760	Palmas	51.755	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 159.922,95
3444	PR	411770	Palmeira	33.994	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 104.021,64
3445	PR	411780	Palmital	12.960	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 40.046,40
3446	PR	411790	Palotina	32.121	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 98.290,26
3447	PR	411800	Paraíso do Norte	14.023	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.910,38
3448	PR	411810	Paranacity	11.580	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 35.434,80
3449	PR	411820	Paranaguá	156.174	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 477.892,44
3450	PR	411830	Paranapoema	3.241	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.917,46
3451	PR	411840	Paranavaí	88.922	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 272.101,32
3452	PR	411845	Pato Bragado	5.684	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.393,04
3453	PR	411850	Pato Branco	83.843	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 256.559,58
3454	PR	411860	Paula Freitas	5.908	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.078,48
3455	PR	411870	Paulo Frontin	7.387	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 22.604,22
3456	PR	411880	Peabiru	14.007	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.861,42
3457	PR	411885	Perobal	6.160	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.849,60
3458	PR	411890	Pérola	11.321	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 34.642,26
3459	PR	411900	Pérola d'Oeste	6.288	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 19.241,28
3460	PR	411910	Piên	12.882	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.805,38
3461	PR	411915	Pinhais	133.490	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 408.479,40
3462	PR	411925	Pinhal de São Bento	2.737	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.457,33
3463	PR	411920	Pinhalão	6.324	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.541,16
3464	PR	411930	Pinhão	32.559	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 100.607,31
3465	PR	411940	Piraí do Sul	25.617	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 78.388,02



3466	PR	411950	Piraquara	114.970	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 351.808,20
3467	PR	411960	Pitanga	29.994	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 91.781,64
3468	PR	411965	Pitangueiras	3.262	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.981,72
3469	PR	411970	Planaltina do Paraná	4.272	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.072,32
3470	PR	411980	Planalto	13.431	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 41.098,86
3471	PR	411990	Ponta Grossa	355.336	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.087.328,16
3472	PR	411995	Pontal do Paraná	27.915	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 85.419,90
3473	PR	412000	Porecatu	12.748	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 39.008,88
3474	PR	412010	Porto Amazonas	4.874	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.914,44
3475	PR	412015	Porto Barreiro	3.184	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.838,56
3476	PR	412020	Porto Rico	2.556	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.821,36
3477	PR	412030	Porto Vitória	4.061	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.548,49
3478	PR	412033	Prado Ferreira	3.780	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.566,80
3479	PR	412035	Pranchita	5.095	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.590,70
3480	PR	412040	Presidente Castelo Branco	5.351	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.374,06
3481	PR	412050	Primeiro de Maio	11.130	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 34.057,80
3482	PR	412060	Prudentópolis	52.513	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 162.265,17
3483	PR	412065	Quarto Centenário	4.465	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.662,90
3484	PR	412070	Quatiguá	7.477	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 22.879,62
3485	PR	412080	Quatro Barras	23.911	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 73.167,66
3486	PR	412085	Quatro Pontes	4.029	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.328,74
3487	PR	412090	Quedas do Iguaçu	34.409	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 106.323,81
3488	PR	412100	Querência do Norte	12.232	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.796,88
3489	PR	412110	Quinta do Sol	4.508	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.794,48
3490	PR	412120	Quitandinha	19.221	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 59.392,89
3491	PR	412125	Ramilândia	4.476	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.830,84
3492	PR	412130	Rancho Alegre	3.784	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.579,04
3493	PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2.628	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.041,68
3494	PR	412140	Realeza	16.950	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 51.867,00
3495	PR	412150	Rebouças	14.946	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.183,14
3496	PR	412160	Renascença	6.787	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.768,22
3497	PR	412170	Reserva	26.825	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 82.889,25
3498	PR	412175	Reserva do Iguaçu	8.069	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.933,21
3499	PR	412180	Ribeirão Claro	10.645	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 32.573,70
3500	PR	412190	Ribeirão do Pinhal	12.948	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 39.620,88
3501	PR	412200	Rio Azul	15.336	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.388,24
3502	PR	412210	Rio Bom	3.182	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.736,92
3503	PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	13.255	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 40.957,95
3504	PR	412217	Rio Branco do Ivaí	4.109	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.696,81
3505	PR	412220	Rio Branco do Sul	32.517	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 100.477,53
3506	PR	412230	Rio Negro	34.411	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 105.297,66
3507	PR	412240	Rolândia	67.383	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 206.191,98
3508	PR	412250	Roncador	9.645	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.803,05
3509	PR	412260	Rondon	9.622	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 29.443,32
3510	PR	412265	Rosário do Ivaí	4.689	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.489,01
3511	PR	412270	Sabáudia	6.891	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 21.086,46
3512	PR	412280	Salgado Filho	3.483	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.657,98
3513	PR	412290	Salto do Itararé	4.898	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.987,88
3514	PR	412300	Salto do Lontra	14.872	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 45.508,32
3515	PR	412310	Santa Amélia	3.266	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.091,94
3516	PR	412320	Santa Cecília do Pavão	3.293	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.076,58
3517	PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	7.751	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.718,06
3518	PR	412340	Santa Fé	12.186	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 37.289,16
3519	PR	412350	Santa Helena	26.767	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 81.907,02
3520	PR	412360	Santa Inês	1.594	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.877,64

3521	PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	8.523	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 26.080,38
3522	PR	412380	Santa Izabel do Oeste	14.794	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 45.713,46
3523	PR	412382	Santa Lúcia	3.793	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.720,37
3524	PR	412385	Santa Maria do Oeste	9.410	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.076,90
3525	PR	412390	Santa Mariana	11.622	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 35.563,32
3526	PR	412395	Santa Mônica	4.017	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.292,02
3527	PR	412402	Santa Tereza do Oeste	10.096	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 30.893,76
3528	PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	23.699	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 72.518,94
3529	PR	412400	Santana do Itararé	4.954	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.307,86
3530	PR	412410	Santo Antônio da Platina	46.251	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 141.528,06
3531	PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	2.626	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.114,34
3532	PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	2.068	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.328,08
3533	PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	20.261	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 62.606,49
3534	PR	412450	Santo Inácio	5.416	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.572,96
3535	PR	412460	São Carlos do Ivaí	6.920	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.382,80
3536	PR	412470	São Jerônimo da Serra	11.128	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.385,52
3537	PR	412480	São João	10.181	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 31.153,86
3538	PR	412490	São João do Caiuá	5.837	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.036,33
3539	PR	412500	São João do Ivaí	10.056	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.073,04
3540	PR	412510	São João do Triunfo	15.241	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.094,69
3541	PR	412530	São Jorge do Ivaí	5.543	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.961,58
3542	PR	412535	São Jorge do Patrocínio	5.586	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.260,74
3543	PR	412520	São Jorge d'Oeste	9.028	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 27.625,68
3544	PR	412540	São José da Boa Vista	6.160	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.034,40
3545	PR	412545	São José das Palmeiras	3.627	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.098,62
3546	PR	412550	São José dos Pinhais	329.058	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.006.917,48
3547	PR	412555	São Manoel do Paraná	2.163	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.618,78
3548	PR	412560	São Mateus do Sul	46.705	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 142.917,30
3549	PR	412570	São Miguel do Iguaçu	27.576	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 84.382,56
3550	PR	412575	São Pedro do Iguaçu	5.820	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.983,80
3551	PR	412580	São Pedro do Ivaí	11.046	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 33.800,76
3552	PR	412590	São Pedro do Paraná	2.289	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.004,34
3553	PR	412600	São Sebastião da Amoreira	8.859	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 27.108,54



3554	PR	412610	São Tomé	5.750	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.595,00
3555	PR	412620	Sapopema	6.722	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.770,98
3556	PR	412625	Sarandi	97.803	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 302.211,27
3557	PR	412627	Saudade do Iguaçu	5.539	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.115,51
3558	PR	412630	Sengés	19.385	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 59.899,65
3559	PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	4.477	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.699,62
3560	PR	412640	Sertaneja	5.216	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.960,96
3561	PR	412650	Sertanópolis	16.413	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 50.223,78
3562	PR	412660	Siqueira Campos	21.249	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 65.021,94
3563	PR	412665	Sulina	2.930	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.053,70
3564	PR	412667	Tamarana	15.040	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.473,60
3565	PR	412670	Tamboara	5.158	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.783,48
3566	PR	412680	Tapejara	16.345	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 50.015,70
3567	PR	412690	Tapira	5.495	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.979,55
3568	PR	412700	Teixeira Soares	12.567	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.832,03
3569	PR	412710	Telêmaco Borba	79.792	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 244.163,52
3570	PR	412720	Terra Boa	17.200	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 52.632,00
3571	PR	412730	Terra Rica	16.924	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 51.787,44
3572	PR	412740	Terra Roxa	17.522	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 53.617,32
3573	PR	412750	Tibagi	20.607	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 63.675,63
3574	PR	412760	Tijucas do Sul	17.084	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 52.789,56
3575	PR	412770	Toledo	142.645	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 436.493,70
3576	PR	412780	Tomazina	7.807	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.123,63
3577	PR	412785	Três Barras do Paraná	12.038	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.197,42
3578	PR	412788	Tunas do Paraná	9.022	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.877,98
3579	PR	412790	Tuneiras do Oeste	8.533	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.366,97
3580	PR	412795	Tupãssi	8.109	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 24.813,54
3581	PR	412796	Turvo	13.095	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 40.463,55
3582	PR	412800	Ubiratã	20.909	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 63.981,54
3583	PR	412810	Umuarama	112.500	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 344.250,00
3584	PR	412820	União da Vitória	57.913	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 177.213,78
3585	PR	412830	Uniflor	2.614	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.998,84
3586	PR	412840	Uraí	11.273	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 34.495,38
3587	PR	412853	Ventania	12.088	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.351,92
3588	PR	412855	Vera Cruz do Oeste	8.454	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.122,86
3589	PR	412860	Verê	7.174	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 21.952,44
3590	PR	412865	Virmond	4.022	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.307,32
3591	PR	412870	Vitorino	6.859	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.988,54
3592	PR	412850	Wenceslau Braz	19.386	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 59.902,74
3593	PR	412880	Xambrê	5.630	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.227,80
TOTAL PR							R\$ 35.249.724,10

3594	RJ	330010	Angra dos Reis	207.044	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 633.554,64
3595	RJ	330015	Aperibé	11.901	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.774,09
3596	RJ	330020	Araruama	134.293	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 410.936,58
3597	RJ	330022	Areal	12.669	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.147,21
3598	RJ	330023	Armação dos Búzios	34.477	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 105.499,62
3599	RJ	330025	Arraial do Cabo	30.593	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 93.614,58
3600	RJ	330030	Barra do Pirai	100.764	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 308.337,84
3601	RJ	330040	Barra Mansa	184.833	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 565.588,98
3602	RJ	330045	Belford Roxo	513.118	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 1.585.534,62
3603	RJ	330050	Bom Jardim	27.616	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 85.333,44
3604	RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	37.203	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 113.841,18
3605	RJ	330070	Cabo Frio	230.378	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 704.956,68
3606	RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	59.303	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 181.467,18
3607	RJ	330090	Cambuci	15.514	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.938,26
3608	RJ	330100	Campos dos Goytacazes	511.168	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.564.174,08
3609	RJ	330110	Cantagalo	20.168	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 61.714,08
3610	RJ	330093	Carapebus	16.586	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 50.753,16
3611	RJ	330115	Cardoso Moreira	12.821	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.616,89
3612	RJ	330120	Carmo	19.030	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 58.802,70
3613	RJ	330130	Casimiro de Abreu	45.041	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 137.825,46
3614	RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	8.576	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.499,84
3615	RJ	330140	Conceição de Macabu	23.398	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 71.597,88
3616	RJ	330150	Cordeiro	22.041	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 67.445,46
3617	RJ	330160	Duas Barras	11.528	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.621,52
3618	RJ	330170	Duque de Caxias	924.624	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 2.829.349,44
3619	RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	14.071	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 43.057,26
3620	RJ	330185	Guapimirim	61.388	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 189.688,92
3621	RJ	330187	Iguaba Grande	28.837	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 88.241,22
3622	RJ	330190	Itaboraí	242.543	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 749.457,87
3623	RJ	330200	Itaguaí	134.819	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 412.546,14
3624	RJ	330205	Italva	15.299	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.273,91
3625	RJ	330210	Itaocara	23.222	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 71.059,32
3626	RJ	330220	Itaperuna	103.800	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 317.628,00
3627	RJ	330225	Itatiaia	32.064	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 98.115,84
3628	RJ	330227	Japeri	105.548	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 326.143,32
3629	RJ	330230	Laje do Muriaé	7.326	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.637,34
3630	RJ	330240	Macaé	261.501	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 800.193,06
3631	RJ	330245	Macuco	5.623	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.206,38
3632	RJ	330250	Magé	246.433	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 754.084,98
3633	RJ	330260	Mangaratiba	45.220	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 138.373,20
3634	RJ	330270	Maricá	164.504	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 503.382,24
3635	RJ	330280	Mendes	18.648	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 57.062,88
3636	RJ	330285	Mesquita	176.569	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 540.301,14
3637	RJ	330290	Miguel Pereira	25.581	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 78.277,86
3638	RJ	330300	Miracema	27.154	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 83.091,24
3639	RJ	330310	Natividade	15.311	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 46.851,66
3640	RJ	330320	Nilópolis	162.693	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 497.840,58
3641	RJ	330330	Niterói	515.317	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 1.566.563,68
3642	RJ	330340	Nova Friburgo	191.158	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 584.943,48
3643	RJ	330350	Nova Iguaçu	823.302	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 2.519.304,12
3644	RJ	330360	Paracambi	52.683	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 161.209,98



3645	RJ	330370	Paraíba do Sul	44.518	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 136.225,08
3646	RJ	330380	Paraty	43.680	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 134.971,20
3647	RJ	330385	Paty do Alferes	27.858	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 86.081,22
3648	RJ	330390	Petrópolis	306.678	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 938.434,68
3649	RJ	330395	Pinheiral	25.364	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 77.613,84
3650	RJ	330400	Piraí	29.545	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 90.407,70
3651	RJ	330410	Porciúncula	18.960	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 58.586,40
3652	RJ	330411	Porto Real	19.974	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 61.120,44
3653	RJ	330412	Quatis	14.435	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.604,15
3654	RJ	330414	Queimados	151.335	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 467.625,15
3655	RJ	330415	Quissamã	25.126	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 76.885,56
3656	RJ	330420	Resende	132.312	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 404.874,72
3657	RJ	330430	Rio Bonito	60.573	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 185.353,38
3658	RJ	330440	Rio Claro	18.605	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 57.489,45
3659	RJ	330450	Rio das Flores	9.344	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.872,96
3660	RJ	330452	Rio das Ostras	155.193	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 474.890,58
3661	RJ	330455	Rio de Janeiro	6.747.815	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.648.313,90
3662	RJ	330460	Santa Maria Madalena	10.392	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.111,28
3663	RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	42.594	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 130.337,64
3664	RJ	330480	São Fidélis	38.710	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 119.613,90
3665	RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	42.210	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 130.428,90
3666	RJ	330490	São Gonçalo	1.091.737	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 3.340.715,22
3667	RJ	330500	São João da Barra	36.423	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 112.547,07
3668	RJ	330510	São João de Meriti	472.906	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.447.092,36
3669	RJ	330513	São José de Ubá	7.206	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.266,54
3670	RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	21.916	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 67.720,44
3671	RJ	330520	São Pedro da Aldeia	106.049	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 324.509,94
3672	RJ	330530	São Sebastião do Alto	9.387	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.005,83
3673	RJ	330540	Sapucaia	18.249	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.389,41
3674	RJ	330550	Saquarema	90.583	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 277.183,98
3675	RJ	330555	Seropédica	83.092	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 254.261,52
3676	RJ	330560	Silva Jardim	21.774	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 67.281,66
3677	RJ	330570	Sumidouro	15.667	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 48.411,03
3678	RJ	330575	Tanguá	34.610	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 106.944,90
3679	RJ	330580	Teresópolis	184.240	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 563.774,40
3680	RJ	330590	Trajano de Moraes	10.640	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.877,60
3681	RJ	330600	Três Rios	82.142	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 251.354,52
3682	RJ	330610	Valença	76.869	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 235.219,14
3683	RJ	330615	Varre-Sai	11.106	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.317,54
3684	RJ	330620	Vassouras	37.083	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 113.473,98
3685	RJ	330630	Volta Redonda	273.988	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 838.403,28
TOTAL RJ						R\$ 53.179.053,52	

3686	RN	240010	Acari	11.121	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.363,89
3687	RN	240020	Açu	58.384	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 180.406,56
3688	RN	240030	Afonso Bezerra	11.029	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.300,19
3689	RN	240040	Água Nova	3.272	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.110,48
3690	RN	240050	Alexandria	13.553	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 41.878,77
3691	RN	240060	Almino Afonso	4.710	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.553,90
3692	RN	240070	Alto do Rodrigues	14.728	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 45.509,52
3693	RN	240080	Angicos	11.705	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.168,45
3694	RN	240090	Antônio Martins	7.154	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.248,94
3695	RN	240100	Apodi	35.874	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 110.850,66
3696	RN	240110	Areia Branca	27.967	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 86.418,03
3697	RN	240120	Arês	14.417	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.548,53
3698	RN	240130	Campo Grande	9.670	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.880,30
3699	RN	240140	Baía Formosa	9.322	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.804,98
3700	RN	240145	Baraúna	28.747	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 89.403,17
3701	RN	240150	Barcelona	3.994	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.421,34
3702	RN	240160	Bento Fernandes	5.525	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.182,75
3703	RN	240165	Bodó	2.197	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.788,73
3704	RN	240170	Bom Jesus	10.267	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 31.930,37
3705	RN	240180	Brejinho	12.787	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 39.767,57
3706	RN	240185	Caçara do Norte	6.561	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.404,71
3707	RN	240190	Caçara do Rio do Vento	3.715	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.553,65
3708	RN	240200	Caicó	68.343	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 209.129,58
3709	RN	240210	Campo Redondo	11.291	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.889,19
3710	RN	240220	Canguaretama	34.548	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 107.444,28
3711	RN	240230	Caraúbas	20.541	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 63.471,69
3712	RN	240240	Carnaúba dos Dantas	8.239	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.458,51
3713	RN	240250	Carnaubais	10.867	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.796,37
3714	RN	240260	Ceará-Mirim	73.886	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 228.307,74
3715	RN	240270	Cerro Corá	11.181	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.549,29
3716	RN	240280	Coronel Ezequiel	5.504	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.117,44
3717	RN	240290	Coronel João Pessoa	4.915	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.285,65
3718	RN	240300	Cruzeta	7.983	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.667,47
3719	RN	240310	Currais Novos	44.905	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 138.756,45
3720	RN	240320	Doutor Severiano	7.072	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.852,48
3721	RN	240330	Encanto	5.668	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.514,12
3722	RN	240340	Equador	6.054	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.706,86
3723	RN	240350	Espírito Santo	10.484	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.605,24
3724	RN	240360	Extremoz	28.936	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 89.412,24
3725	RN	240370	Felipe Guerra	5.997	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.530,73
3726	RN	240375	Fernando Pedroza	3.067	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 9.538,37
3727	RN	240380	Florânia	9.786	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 30.238,74
3728	RN	240390	Francisco Dantas	2.813	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.692,17
3729	RN	240400	Frutuoso Gomes	4.041	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.567,51
3730	RN	240410	Galinhos	2.845	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 8.847,95
3731	RN	240420	Goianinha	26.669	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 82.407,21
3732	RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	13.076	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.666,36
3733	RN	240440	Grossos	10.463	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.330,67
3734	RN	240450	Guamaré	15.963	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 49.325,67
3735	RN	240460	Ilmo Marinho	13.901	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 43.232,11



3736	RN	240470	Ipanguaçu	15.626	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 48.284,34
3737	RN	240480	Ipueira	2.253	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.961,77
3738	RN	240485	Itajá	7.595	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.468,55
3739	RN	240490	Itaú	5.897	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.221,73
3740	RN	240500	Jaçanã	9.238	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.545,42
3741	RN	240510	Jandaira	6.893	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.437,23
3742	RN	240520	Janduís	5.248	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.216,32
3743	RN	240530	Januário Cicco	10.275	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 31.955,25
3744	RN	240540	Japi	4.995	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.534,45
3745	RN	240550	Jardim de Angicos	2.606	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 8.104,66
3746	RN	240560	Jardim de Piranhas	14.942	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.170,78
3747	RN	240570	Jardim do Seridó	12.396	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.303,64
3748	RN	240580	João Câmara	35.160	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 109.347,60
3749	RN	240590	João Dias	2.654	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 8.253,94
3750	RN	240600	José da Penha	5.946	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.373,14
3751	RN	240610	Jucurutu	18.315	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.593,35
3752	RN	240615	Jundiá	3.922	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.197,42
3753	RN	240620	Lagoa d'Anta	6.811	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.045,99
3754	RN	240630	Lagoa de Pedras	7.584	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.586,24
3755	RN	240640	Lagoa de Velhos	2.732	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 8.496,52
3756	RN	240650	Lagoa Nova	15.749	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 48.979,39
3757	RN	240660	Lagoa Salgada	8.297	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.803,67
3758	RN	240670	Lajes	11.344	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.052,96
3759	RN	240680	Lajes Pintadas	4.763	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.717,67
3760	RN	240690	Lucrécia	4.025	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.437,25
3761	RN	240700	Luís Gomes	10.146	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.351,14
3762	RN	240710	Macaíba	81.821	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 252.826,89
3763	RN	240720	Macau	32.039	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 99.000,51
3764	RN	240725	Major Sales	4.062	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.551,58
3765	RN	240730	Marcelino Vieira	8.336	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.758,24
3766	RN	240740	Martins	8.758	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.062,22
3767	RN	240750	Maxaranguape	12.544	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.760,96
3768	RN	240760	Messias Targino	4.634	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.319,06
3769	RN	240770	Montanhas	11.208	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.856,88
3770	RN	240780	Monte Alegre	22.576	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 69.759,84
3771	RN	240790	Monte das Gameleiras	2.084	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 6.481,24
3772	RN	240800	Mossoró	300.618	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 919.891,08
3773	RN	240810	Natal	890.480	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 2.724.868,80
3774	RN	240820	Nísia Floresta	27.938	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 86.328,42
3775	RN	240830	Nova Cruz	37.450	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 115.720,50
3776	RN	240840	Olho-d'Água do Borges	4.244	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.198,84
3777	RN	240850	Ouro Branco	4.813	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.872,17
3778	RN	240860	Paraná	4.276	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.298,36
3779	RN	240870	Paraú	3.750	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.587,50
3780	RN	240880	Parazinho	5.272	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.395,92
3781	RN	240890	Parelhas	21.545	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 66.574,05
3782	RN	240325	Parnamirim	267.036	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 817.130,16
3783	RN	240910	Passa e Fica	13.474	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 41.634,66
3784	RN	240920	Passagem	3.102	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 9.647,22
3785	RN	240930	Patu	12.809	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.579,81
3786	RN	240940	Pau dos Ferros	30.600	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 94.554,00
3787	RN	240950	Pedra Grande	3.199	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 9.948,89
3788	RN	240960	Pedra Preta	2.438	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 7.582,18
3789	RN	240970	Pedro Avelino	6.653	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.690,83
3790	RN	240980	Pedro Velho	14.844	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 46.164,84
3791	RN	240990	Pendências	15.272	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.190,48
3792	RN	241000	Pilões	3.869	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.955,21
3793	RN	241010	Poço Branco	15.531	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 48.301,41
3794	RN	241020	Portalegre	7.906	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.429,54
3795	RN	241025	Porto do Mangue	6.522	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.283,42
3796	RN	241040	Pureza	9.724	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 30.241,64
3797	RN	241050	Rafael Fernandes	5.128	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.845,52
3798	RN	241060	Rafael Godeiro	3.208	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.912,72
3799	RN	241070	Riacho da Cruz	3.614	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.239,54
3800	RN	241080	Riacho de Santana	4.199	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.058,89
3801	RN	241090	Riachuelo	8.220	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.564,20
3802	RN	240895	Rio do Fogo	10.905	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.914,55
3803	RN	241100	Rodolfo Fernandes	4.462	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.787,58
3804	RN	241110	Ruy Barbosa	3.592	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.099,28
3805	RN	241120	Santa Cruz	39.988	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 123.562,92
3806	RN	240933	Santa Maria	5.621	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.481,31
3807	RN	241140	Santana do Matos	11.956	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 37.183,16
3808	RN	241142	Santana do Seridó	2.689	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.309,01
3809	RN	241150	Santo Antônio	24.280	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 75.025,20
3810	RN	241160	São Bento do Norte	2.717	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 8.449,87
3811	RN	241170	São Bento do Trairí	4.495	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.979,45
3812	RN	241180	São Fernando	3.595	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.108,55
3813	RN	241190	São Francisco do Oeste	4.255	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.147,95
3814	RN	241200	São Gonçalo do Amarante	103.672	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 320.346,48
3815	RN	241210	São João do Sabugi	6.207	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.179,63
3816	RN	241220	São José de Mipibu	44.236	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 136.689,24
3817	RN	241230	São José do Campestre	12.879	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.796,11
3818	RN	241240	São José do Seridó	4.665	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.414,85
3819	RN	241250	São Miguel	23.655	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 73.093,95
3820	RN	241255	São Miguel do Gostoso	10.362	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.225,82
3821	RN	241260	São Paulo do Potengi	17.720	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 54.754,80
3822	RN	241270	São Pedro	5.930	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 18.442,30
3823	RN	241280	São Rafael	8.192	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.313,28
3824	RN	241290	São Tomé	11.053	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.374,83
3825	RN	241300	São Vicente	6.450	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.930,50
3826	RN	241310	Senador Elói de Souza	6.127	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 19.054,97
3827	RN	241320	Senador Georgino Avelino	4.484	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.945,24
3828	RN	241030	Serra Caiada	10.522	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.723,42
3829	RN	241330	Serra de São Bento	5.751	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.885,61
3830	RN	241335	Serra do Mel	12.083	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.336,47
3831	RN	241340	Serra Negra do Norte	8.092	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.166,12
3832	RN	241350	Serrinha	6.178	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 19.213,58
3833	RN	241355	Serrinha dos Pintos	4.816	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.977,76
3834	RN	241360	Severiano Melo	2.088	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.451,92
3835	RN	241370	Sítio Novo	5.561	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.294,71
3836	RN	241380	Taboleiro Grande	2.586	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.990,74
3837	RN	241390	Taipu	12.297	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 38.243,67
3838	RN	241400	Tangará	15.869	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 49.035,21
3839	RN	241410	Tenente Ananias	10.855	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.759,05
3840	RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	6.019	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.598,71
3841	RN	241105	Tibau	4.140	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.792,60



3842	RN	241420	Tibau do Sul	14.440	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.619,60
3843	RN	241430	Timbaúba dos Batistas	2.421	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.480,89
3844	RN	241440	Touros	33.503	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 104.194,33
3845	RN	241445	Triunfo Potiguar	3.216	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.937,44
3846	RN	241450	Umarizal	10.520	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.506,80
3847	RN	241460	Upanema	14.800	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 46.028,00
3848	RN	241470	Várzea	5.515	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.041,35
3849	RN	241475	Venha-Ver	4.205	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.077,55
3850	RN	241480	Vera Cruz	12.637	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 39.301,07
3851	RN	241490	Viçosa	1.725	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 5.364,75
3852	RN	241500	Vila Flor	3.194	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 9.933,34
TOTAL RN							R\$ 10.886.911,74

3853	RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	22.728	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 70.229,52
3854	RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	13.255	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 41.223,05
3855	RO	110040	Alto Paraíso	21.847	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 67.507,23
3856	RO	110034	Alvorada D'Oeste	14.106	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 43.587,54
3857	RO	110002	Ariquemes	109.523	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 335.140,38
3858	RO	110045	Buritis	40.356	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 124.700,04
3859	RO	110003	Cabixi	5.188	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.030,92
3860	RO	110060	Cacaulândia	6.269	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.371,21
3861	RO	110004	Cacoal	85.893	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 262.832,58
3862	RO	110070	Campo Novo de Rondônia	14.266	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.367,26
3863	RO	110080	Candeias do Jamari	27.388	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 84.628,92
3864	RO	110090	Castanheiras	2.987	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.229,83
3865	RO	110005	Cerejeiras	16.204	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 50.070,36
3866	RO	110092	Chupinguaia	11.472	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.448,48
3867	RO	110006	Colorado do Oeste	15.544	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 48.030,96
3868	RO	110007	Corumbiara	7.220	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.309,80
3869	RO	110008	Costa Marques	18.798	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 58.085,82
3870	RO	110094	Cujubim	26.183	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 80.905,47
3871	RO	110009	Espigão D'Oeste	32.695	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 101.027,55
3872	RO	110100	Governador Jorge Teixeira	7.445	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.153,95
3873	RO	110010	Guajará-Mirim	46.556	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 143.858,04
3874	RO	110110	Itapuã do Oeste	10.641	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.880,69
3875	RO	110011	Jaru	51.620	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 159.505,80
3876	RO	110012	Ji-Paraná	130.009	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 397.827,54
3877	RO	110013	Machadinho D'Oeste	40.867	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 127.096,37
3878	RO	110120	Ministro Andreazza	9.559	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.537,31
3879	RO	110130	Mirante da Serra	10.818	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.427,62
3880	RO	110140	Monte Negro	16.007	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 49.461,63
3881	RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	20.489	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 63.311,01
3882	RO	110033	Nova Mamoré	31.392	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 97.629,12
3883	RO	110143	Nova União	6.895	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.443,45
3884	RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	8.329	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.736,61
3885	RO	110015	Ouro Preto do Oeste	35.737	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 110.427,33
3886	RO	110145	Parecis	6.198	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.151,82
3887	RO	110018	Pimenta Bueno	36.881	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 112.855,86
3888	RO	110146	Pimenteiras do Oeste	2.148	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.637,32
3889	RO	110020	Porto Velho	539.354	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.650.423,24
3890	RO	110025	Presidente Médici	18.571	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 57.384,39
3891	RO	110147	Primavera de Rondônia	2.776	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.577,84
3892	RO	110026	Rio Crespo	3.804	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.754,36
3893	RO	110028	Rolim de Moura	55.407	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 169.545,42
3894	RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	6.216	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.207,44
3895	RO	110148	São Felipe D'Oeste	5.066	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.653,94
3896	RO	110149	São Francisco do Guaporé	20.681	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 63.904,29
3897	RO	110032	São Miguel do Guaporé	23.077	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 71.307,93
3898	RO	110150	Seringueiras	11.851	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 36.856,61
3899	RO	110155	Teixeirópolis	4.233	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.079,97
3900	RO	110160	Theobroma	10.395	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.328,45
3901	RO	110170	Urupá	11.272	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.830,48
3902	RO	110175	Vale do Anari	11.377	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.382,47
3903	RO	110180	Vale do Paraíso	6.656	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.567,04
3904	RO	110030	Vilhena	102.211	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 312.765,66
TOTAL RO							R\$ 5.522.237,92
3905	RR	140005	Alto Alegre	15.380	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 47.831,80
3906	RR	140002	Amajari	13.185	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 41.400,90
3907	RR	140010	Boa Vista	419.652	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.284.135,12
3908	RR	140015	Bonfim	12.557	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.801,13
3909	RR	140017	Cantá	18.799	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 58.088,91
3910	RR	140020	Caracará	22.283	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 68.854,47
3911	RR	140023	Caroebe	10.383	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.083,47
3912	RR	140028	Iracema	12.296	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 38.240,56
3913	RR	140030	Mucajá	18.172	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.151,48
3914	RR	140040	Normandia	11.532	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.864,52
3915	RR	140045	Pacaraima	18.913	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 58.441,17
3916	RR	140047	Rorainópolis	30.782	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 95.116,38
3917	RR	140050	São João da Baliza	8.348	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.795,32
3918	RR	140060	São Luiz	8.110	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.059,90
3919	RR	140070	Uiramutã	10.789	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 33.877,46
TOTAL RR							R\$ 1.939.742,59
3920	RS	430003	Aceguá	4.942	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.270,78
3921	RS	430005	Água Santa	3.743	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.453,58
3922	RS	430010	Agudo	16.401	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 50.679,09
3923	RS	430020	Ajuricaba	6.987	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 21.380,22
3924	RS	430030	Alecrim	5.827	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.005,43
3925	RS	430040	Alegrete	73.028	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 223.465,68
3926	RS	430045	Alegria	3.374	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.425,66
3927	RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	1.949	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.963,94
3928	RS	430050	Alpestre	6.067	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.747,03
3929	RS	430055	Alto Alegre	1.613	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.935,78
3930	RS	430057	Alto Feliz	3.036	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.290,16
3931	RS	430060	Alvorada	211.352	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 653.077,68
3932	RS	430063	Amaral Ferrador	7.085	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.892,65
3933	RS	430064	Ametista do Sul	7.403	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.875,27
3934	RS	430066	André da Rocha	1.343	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.109,58
3935	RS	430070	Anta Gorda	5.961	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.240,66
3936	RS	430080	Antônio Prado	13.045	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 39.917,70
3937	RS	430085	Arambaré	3.562	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.006,58
3938	RS	430087	Araricá	5.771	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.832,39
3939	RS	430090	Aratiba	6.189	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.938,34



3940	RS	430100	Arroio do Meio	20.967	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 64.159,02
3941	RS	430107	Arroio do Padre	2.951	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.118,59
3942	RS	430105	Arroio do Sal	10.279	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 31.453,74
3943	RS	430120	Arroio do Tigre	13.413	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 41.043,78
3944	RS	430110	Arroio dos Ratos	14.177	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 43.806,93
3945	RS	430130	Arroio Grande	18.238	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.355,42
3946	RS	430140	Arvorezinha	10.423	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.207,07
3947	RS	430150	Augusto Pestana	6.602	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.202,12
3948	RS	430155	Áurea	3.535	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.817,10
3949	RS	430160	Bagé	121.335	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 371.285,10
3950	RS	430163	Balneário Pinhal	14.363	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.381,67
3951	RS	430165	Barão	6.202	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.978,12
3952	RS	430170	Barão de Cotegipe	6.620	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.257,20
3953	RS	430175	Barão do Triunfo	7.519	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.233,71
3954	RS	430185	Barra do Guarita	3.257	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.966,42
3955	RS	430187	Barra do Quaraí	4.227	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.061,43
3956	RS	430190	Barra do Ribeiro	13.556	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 41.888,04
3957	RS	430192	Barra do Rio Azul	1.655	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.064,30
3958	RS	430195	Barra Funda	2.551	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.806,06
3959	RS	430180	Barracão	5.256	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.083,36
3960	RS	430200	Barros Cassal	11.182	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.552,38
3961	RS	430205	Benjamin Constant do Sul	1.958	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.050,22
3962	RS	430210	Bento Gonçalves	121.803	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 372.717,18
3963	RS	430215	Boa Vista das Missões	2.092	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.464,28
3964	RS	430220	Boa Vista do Buricá	6.712	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.538,72
3965	RS	430222	Boa Vista do Cadeado	2.468	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.552,08
3966	RS	430223	Boa Vista do Incra	2.616	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.004,96
3967	RS	430225	Boa Vista do Sul	2.778	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.500,68
3968	RS	430230	Bom Jesus	11.309	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.944,81
3969	RS	430235	Bom Princípio	14.255	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 43.620,30
3970	RS	430237	Bom Progresso	1.899	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.810,94
3971	RS	430240	Bom Retiro do Sul	12.390	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 37.913,40
3972	RS	430245	Boqueirão do Leão	7.702	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.568,12
3973	RS	430250	Bossoroca	6.205	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.173,45
3974	RS	430258	Bozano	2.111	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.459,66
3975	RS	430260	Braga	3.311	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.230,99
3976	RS	430265	Brochier	5.104	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.771,36
3977	RS	430270	Butiá	20.952	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 64.741,68
3978	RS	430280	Caçapava do Sul	33.548	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 102.656,88
3979	RS	430290	Cacequi	12.423	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 38.014,38
3980	RS	430300	Cachoeira do Sul	81.869	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 250.519,14
3981	RS	430310	Cachoeirinha	131.240	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 401.594,40
3982	RS	430320	Cacique Doble	5.074	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.678,66
3983	RS	430330	Caibaté	4.823	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.758,38
3984	RS	430340	Caiçara	4.700	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.523,00
3985	RS	430350	Camaquã	66.478	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 205.417,02
3986	RS	430355	Camargo	2.742	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.390,52
3987	RS	430360	Cambará do Sul	6.406	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.794,54
3988	RS	430367	Campestre da Serra	3.395	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.388,70
3989	RS	430370	Campina das Missões	5.398	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.517,88
3990	RS	430380	Campinas do Sul	5.438	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.640,28
3991	RS	430390	Campo Bom	69.458	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 212.541,48
3992	RS	430400	Campo Novo	4.376	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.390,56
3993	RS	430410	Campos Borges	3.295	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.082,70
3994	RS	430420	Candelária	31.421	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 97.090,89
3995	RS	430430	Cândido Godói	6.151	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.822,06
3996	RS	430435	Candiota	9.647	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.809,23
3997	RS	430440	Canela	45.488	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 139.193,28
3998	RS	430450	Canguçu	56.211	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 173.691,99
3999	RS	430460	Canoas	348.208	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.065.516,48
4000	RS	430461	Canudos do Vale	1.705	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.217,30
4001	RS	430462	Capão Bonito do Sul	1.641	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 5.070,69
4002	RS	430463	Capão da Canoa	54.051	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 165.396,06
4003	RS	430465	Capão do Cipó	3.699	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.429,91
4004	RS	430466	Capão do Leão	25.409	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 78.513,81
4005	RS	430468	Capela de Santana	12.064	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.277,76
4006	RS	430469	Capitão	2.763	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.454,78
4007	RS	430467	Capivari do Sul	4.728	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.467,68
4008	RS	430471	Caraá	8.350	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.801,50
4009	RS	430470	Carazinho	62.265	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 190.530,90
4010	RS	430480	Carlos Barbosa	30.241	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 92.537,46

4011	RS	430485	Carlos Gomes	1.351	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.134,06
4012	RS	430490	Casca	9.051	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 27.696,06
4013	RS	430495	Caseiros	3.216	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.840,96
4014	RS	430500	Catuípe	8.701	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 26.625,06
4015	RS	430510	Caxias do Sul	517.451	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.583.400,06
4016	RS	430511	Centenário	2.877	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.803,62
4017	RS	430512	Cerrito	6.047	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.685,23
4018	RS	430513	Cerro Branco	4.706	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.541,54
4019	RS	430515	Cerro Grande	2.296	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.094,64
4020	RS	430517	Cerro Grande do Sul	12.413	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.356,17
4021	RS	430520	Cerro Largo	14.189	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 43.418,34
4022	RS	430530	Chapada	9.239	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 28.271,34



4023	RS	430535	Charqueadas	41.258	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 126.249,48
4024	RS	430537	Charrua	3.252	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.048,68
4025	RS	430540	Chiapetta	3.719	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.380,14
4026	RS	430543	Chuí	6.770	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.716,20
4027	RS	430544	Chувisca	5.480	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.933,20
4028	RS	430545	Cidreira	16.583	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 50.743,98
4029	RS	430550	Ciríaco	4.719	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.440,14
4030	RS	430558	Colinas	2.469	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.555,14
4031	RS	430560	Colorado	3.130	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.577,80
4032	RS	430570	Condor	6.759	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.682,54
4033	RS	430580	Constantina	9.907	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 30.315,42
4034	RS	430583	Coqueiro Baixo	1.495	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 4.619,55
4035	RS	430585	Coqueiros do Sul	2.286	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.995,16
4036	RS	430587	Coronel Barros	2.520	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.711,20
4037	RS	430590	Coronel Bicaco	7.268	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.458,12
4038	RS	430593	Coronel Pilar	1.614	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.938,84
4039	RS	430595	Cotiporã	3.838	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.744,28
4040	RS	430597	Coxilha	2.743	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.393,58
4041	RS	430600	Crissiumal	13.357	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 40.872,42
4042	RS	430605	Cristal	8.067	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.927,03
4043	RS	430607	Cristal do Sul	2.844	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.787,96
4044	RS	430610	Cruz Alta	59.922	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 183.361,32
4045	RS	430613	Cruzaltense	1.799	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.504,94
4046	RS	430620	Cruzeiro do Sul	12.402	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 37.950,12
4047	RS	430630	David Canabarro	4.736	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.492,16
4048	RS	430632	Derrubadas	2.761	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.448,66
4049	RS	430635	Dezesseis de Novembro	2.378	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.348,02
4050	RS	430637	Dilermando de Aguiar	3.002	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.276,18
4051	RS	430640	Dois Irmãos	33.119	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 101.344,14
4052	RS	430642	Dois Irmãos das Missões	2.008	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.204,72
4053	RS	430645	Dois Lajeados	3.405	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.419,30
4054	RS	430650	Dom Feliciano	15.487	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 48.164,57
4055	RS	430660	Dom Pedrito	38.339	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 117.317,34
4056	RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	2.527	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.808,43
4057	RS	430670	Dona Francisca	2.999	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.266,91
4058	RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	4.462	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.653,72
4059	RS	430675	Doutor Ricardo	1.975	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.043,50
4060	RS	430676	Eldorado do Sul	41.902	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 128.220,12
4061	RS	430680	Encantado	22.880	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 70.012,80
4062	RS	430690	Encruzilhada do Sul	25.960	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 80.216,40
4063	RS	430692	Engenho Velho	982	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 3.004,92
4064	RS	430695	Entre Rios do Sul	2.758	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.439,48
4065	RS	430693	Entre-Ijuís	8411	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.989,99
4066	RS	430697	Erebango	2.982	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.124,92
4067	RS	430700	Erechim	106.633	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 326.296,98
4068	RS	430705	Ernestina	3.170	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.700,20
4069	RS	430720	Erval Grande	4.819	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.890,71
4070	RS	430730	Erval Seco	6.802	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.018,18
4071	RS	430740	Esmeralda	3.287	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.156,83
4072	RS	430745	Esperança do Sul	2.885	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.914,65
4073	RS	430750	Espumoso	15.591	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 47.708,46
4074	RS	430755	Estação	5.940	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.176,40
4075	RS	430760	Estância Velha	50.672	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 155.056,32
4076	RS	430770	Esteio	83.279	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 254.833,74
4077	RS	430780	Estrela	34.399	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 105.260,94
4078	RS	430781	Estrela Velha	3.650	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.278,50
4079	RS	430783	Eugênio de Castro	2.352	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.197,12
4080	RS	430786	Fagundes Varela	2.741	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.387,46
4081	RS	430790	Farroupilha	73.061	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 223.566,66
4082	RS	430800	Faxinal do Soturno	6.663	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.388,78
4083	RS	430805	Faxinalzinho	2.284	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.057,56
4084	RS	430807	Fazenda Vilanova	4.608	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.238,72
4085	RS	430810	Feliz	13.640	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 41.738,40
4086	RS	430820	Flores da Cunha	31.063	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 95.052,78
4087	RS	430825	Floriano Peixoto	1.737	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 5.367,33
4088	RS	430830	Fontoura Xavier	10.241	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.644,69
4089	RS	430840	Formigueiro	6.616	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.443,44
4090	RS	430843	Forquetinha	2.400	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.416,00
4091	RS	430845	Fortaleza dos Valos	4.285	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.112,10
4092	RS	430850	Frederico Westphalen	31.498	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 96.383,88
4093	RS	430860	Garibaldi	35.440	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 108.446,40
4094	RS	430865	Garruchos	2.886	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.917,74
4095	RS	430870	Gaurama	5.489	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.796,34
4096	RS	430880	General Câmara	8.361	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.835,49
4097	RS	430885	Gentil	1.626	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.975,56
4098	RS	430890	Getúlio Vargas	16.184	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 49.523,04
4099	RS	430900	Giruí	15.863	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 48.540,78
4100	RS	430905	Glorinha	8.204	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 25.104,24
4101	RS	430910	Gramado	36.555	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 111.858,30
4102	RS	430912	Gramado dos Loureiros	2.058	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.359,22
4103	RS	430915	Gramado Xavier	4.352	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.447,68
4104	RS	430920	Gravataí	283.620	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 867.877,20
4105	RS	430925	Guabiju	1.490	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.559,40
4106	RS	430930	Guaíba	98.239	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 300.611,34
4107	RS	430940	Guaporé	25.968	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 79.462,08
4108	RS	430950	Guarani das Missões	7.463	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 22.836,78
4109	RS	430955	Harmonia	4.917	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.046,02
4110	RS	430710	Herval	6.814	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.055,26
4111	RS	430957	Herveiras	3.019	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.328,71
4112	RS	430960	Horizontalina	19.389	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 59.330,34
4113	RS	430965	Hulha Negra	6.836	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.123,24
4114	RS	430970	Humaitá	4.736	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.492,16
4115	RS	430975	Ibarama	4.399	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.592,91
4116	RS	430980	Ibiaçá	4.699	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.378,94
4117	RS	430990	Ibiraiaras	7.265	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 22.230,90
4118	RS	430995	Ibirapuitã	4.000	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.360,00
4119	RS	431000	Ibirubá	20.413	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 62.463,78
4120	RS	431010	Igrejinha	37.340	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 114.260,40
4121	RS	431020	Ijuí	83.764	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 256.317,84
4122	RS	431030	Ilópolis	4.066	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.441,96
4123	RS	431033	Imbé	23.271	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 71.209,26
4124	RS	431036	Imigrante	3.100	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.486,00
4125	RS	431040	Independência	6.109	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.876,81
4126	RS	431041	Inhacorá	2.215	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.844,35
4127	RS	431043	Ipê	6.689	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.468,34
4128	RS	431046	Ipiranga do Sul	1.880	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.752,80



4129	RS	431050	Iraí	7.141	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.065,69
4130	RS	431053	Itaara	5.537	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.943,22
4131	RS	431055	Itacurubi	3.460	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.691,40
4132	RS	431057	Itapuca	2.065	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.380,85
4133	RS	431060	Itaqui	37.489	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 114.716,34
4134	RS	431065	Itati	2.397	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.406,73
4135	RS	431070	Itatiba do Sul	3.231	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.983,79
4136	RS	431075	Ivorá	1.881	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.755,86
4137	RS	431080	Ivoti	24.690	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 75.551,40
4138	RS	431085	Jaboticaba	3.773	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.658,57
4139	RS	431087	Jacuizinho	2.706	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.361,54
4140	RS	431090	Jacutinga	3.546	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.850,76
4141	RS	431100	Jaguarão	26.500	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 81.090,00
4142	RS	431110	Jaguari	10.765	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 32.940,90
4143	RS	431112	Jaquirana	3.662	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.315,58
4144	RS	431113	Jari	3.486	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.771,74
4145	RS	431115	Jóia	8.566	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.468,94
4146	RS	431120	Júlio de Castilhos	19.224	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 58.825,44
4147	RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	2.921	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.025,89
4148	RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1.607	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.917,42
4149	RS	431130	Lagoa Vermelha	27.778	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 85.000,68
4150	RS	431125	Lagoão	6.461	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.964,49
4151	RS	431140	Lajeado	85.033	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 260.200,98
4152	RS	431142	Lajeado do Bugre	2.566	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.928,94
4153	RS	431150	Lavras do Sul	7.444	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.001,96
4154	RS	431160	Liberato Salzano	5.152	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.919,68
4155	RS	431162	Lindolfo Collor	6.125	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.742,50
4156	RS	431164	Linha Nova	1.719	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.260,14
4157	RS	431171	Maçambará	4.562	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.096,58
4158	RS	431170	Machadinho	5.427	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.769,43
4159	RS	431173	Mampituba	2.973	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.186,57
4160	RS	431175	Manoel Viana	7.307	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.578,63
4161	RS	431177	Maquiné	6.681	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.644,29
4162	RS	431179	Maratá	2.702	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.349,18
4163	RS	431180	Marau	44.858	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 137.265,48
4164	RS	431190	Marcelino Ramos	4.319	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.216,14
4165	RS	431198	Mariana Pimentel	3.888	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.897,28
4166	RS	431200	Mariano Moro	2.009	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.147,54
4167	RS	431205	Marques de Souza	3.995	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.344,55
4168	RS	431210	Mata	4.797	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.822,73
4169	RS	431213	Mato Castelhano	2.542	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.778,52
4170	RS	431215	Mato Leitão	4.573	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.993,38

4171	RS	431217	Mato Queimado	1.629	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.984,74
4172	RS	431220	Maximiliano de Almeida	4.314	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.330,26
4173	RS	431225	Minas do Leão	8.103	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.038,27
4174	RS	431230	Miraguaí	4.911	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.027,66
4175	RS	431235	Montauri	1.441	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.409,46
4176	RS	431237	Monte Alegre dos Campos	3.232	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.986,88
4177	RS	431238	Monte Belo do Sul	2.530	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.741,80
4178	RS	431240	Montenegro	65.721	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 201.106,26
4179	RS	431242	Mormaço	3.113	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.525,78
4180	RS	431244	Morrinhos do Sul	2.919	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.932,14
4181	RS	431245	Morro Redondo	6.589	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.162,34
4182	RS	431247	Morro Reuter	6.513	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 19.929,78
4183	RS	431250	Mostardas	12.847	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.697,23
4184	RS	431260	Muçum	4.961	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.180,66
4185	RS	431261	Muitos Capões	3.173	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.709,38
4186	RS	431262	Muliterno	1.897	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 5.861,73
4187	RS	431265	Não-Me-Toque	17.758	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 54.339,48
4188	RS	431267	Nicolau Vergueiro	1.674	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.122,44
4189	RS	431270	Nonoai	11.633	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 35.596,98
4190	RS	431275	Nova Alvorada	3.663	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.208,78
4191	RS	431280	Nova Araçá	4.826	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.767,56
4192	RS	431290	Nova Bassano	10.005	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 30.615,30
4193	RS	431295	Nova Boa Vista	1.753	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.364,18
4194	RS	431300	Nova Brésia	3.337	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.211,22
4195	RS	431301	Nova Candelária	2.688	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.225,28
4196	RS	431303	Nova Esperança do Sul	5.410	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.554,60
4197	RS	431306	Nova Hartz	21.875	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 67.593,75
4198	RS	431308	Nova Pádua	2.558	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.827,48
4199	RS	431310	Nova Palma	6.515	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 19.935,90
4200	RS	431320	Nova Petrópolis	21.536	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 65.900,16
4201	RS	431330	Nova Prata	27.648	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 84.602,88
4202	RS	431333	Nova Ramada	2.218	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.787,08
4203	RS	431335	Nova Roma do Sul	3.717	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.374,02
4204	RS	431337	Nova Santa Rita	29.905	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 91.509,30
4205	RS	431349	Novo Barreiro	4.175	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.775,50
4206	RS	431339	Novo Cabrais	4.222	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.045,98
4207	RS	431340	Novo Hamburgo	247.032	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 755.917,92
4208	RS	431342	Novo Machado	3.256	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.061,04
4209	RS	431344	Novo Tiradentes	2.200	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.798,00
4210	RS	431346	Novo Xingu	1.712	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.238,72
4211	RS	431350	Osório	46.414	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 142.026,84
4212	RS	431360	Paim Filho	3.778	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.560,68
4213	RS	431365	Palmares do Sul	11.330	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 34.669,80
4214	RS	431370	Palmeira das Missões	33.131	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 101.380,86
4215	RS	431380	Palmitinho	7.056	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 21.591,36
4216	RS	431390	Panambi	44.128	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 135.031,68
4217	RS	431395	Pantano Grande	9.083	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.066,47
4218	RS	431400	Paraí	7.727	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.644,62
4219	RS	431402	Paraíso do Sul	7.623	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.555,07
4220	RS	431403	Pareci Novo	3.862	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.817,72



4221	RS	431405	Parobé	58.858	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 180.105,48
4222	RS	431406	Passa Sete	5.747	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.758,23
4223	RS	431407	Passo do Sobrado	6.574	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.313,66
4224	RS	431410	Passo Fundo	204.722	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 626.449,32
4225	RS	431413	Paulo Bento	2.299	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.034,94
4226	RS	431415	Paverama	8.515	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.311,35
4227	RS	431417	Pedras Altas	1.954	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.037,86
4228	RS	431420	Pedro Osório	7.706	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.811,54
4229	RS	431430	Pejuçara	3.857	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.802,42
4230	RS	431440	Pelotas	343.132	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.049.983,92
4231	RS	431442	Picada Café	5.738	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.558,28
4232	RS	431445	Pinhal	2.580	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.894,80
4233	RS	431446	Pinhal da Serra	1.918	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 5.926,62
4234	RS	431447	Pinhal Grande	4.329	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.376,61
4235	RS	431449	Pinheirinho do Vale	4.899	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.990,94
4236	RS	431450	Pinheiro Machado	12.195	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.682,55
4237	RS	431454	Pinto Bandeira	3.036	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.290,16
4238	RS	431455	Pirapó	2.254	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.964,86
4239	RS	431460	Piratini	20.704	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 63.975,36
4240	RS	431470	Planalto	10.019	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 30.958,71
4241	RS	431475	Poço das Antas	2.101	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.429,06
4242	RS	431477	Pontão	3.901	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.937,06
4243	RS	431478	Ponte Preta	1.524	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.663,44
4244	RS	431480	Portão	37.561	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 114.936,66
4245	RS	431490	Porto Alegre	1.488.252	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 4.524.286,08
4246	RS	431500	Porto Lucena	4.594	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.195,46
4247	RS	431505	Porto Mauá	2.352	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.267,68
4248	RS	431507	Porto Vera Cruz	1.308	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 4.041,72
4249	RS	431510	Porto Xavier	10.194	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 31.193,64
4250	RS	431513	Pouso Novo	1.612	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.932,72
4251	RS	431514	Presidente Lucena	2.937	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.987,22
4252	RS	431515	Progresso	6.239	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.278,51
4253	RS	431517	Protásio Alves	1.938	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.930,28
4254	RS	431520	Putinga	3.889	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.900,34
4255	RS	431530	Quaraí	22.607	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 69.177,42
4256	RS	431531	Quatro Irmãos	1.856	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 5.735,04
4257	RS	431532	Quevedos	2.790	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.621,10
4258	RS	431535	Quinze de Novembro	3.803	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.637,18
4259	RS	431540	Redentora	11.669	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.057,21
4260	RS	431545	Relvado	2.079	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.361,74
4261	RS	431550	Restinga Sêca	15.744	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 48.648,96
4262	RS	431555	Rio dos Índios	2.660	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.219,40
4263	RS	431560	Rio Grande	211.965	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 648.612,90
4264	RS	431570	Rio Pardo	38.265	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 118.238,85
4265	RS	431575	Riozinho	4.676	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.448,84
4266	RS	431580	Roca Sales	11.471	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 35.101,26
4267	RS	431590	Rodeio Bonito	5.868	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.956,08
4268	RS	431595	Rolador	2.296	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.094,64
4269	RS	431600	Rolante	21.453	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 66.289,77
4270	RS	431610	Ronda Alta	10.617	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 32.488,02
4271	RS	431620	Rondinha	5.080	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.544,80
4272	RS	431630	Roque Gonzales	6.797	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.002,73
4273	RS	431640	Rosário do Sul	39.314	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 121.480,26
4274	RS	431642	Sagrada Família	2.605	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.049,45
4275	RS	431643	Saldanha Marinho	2.622	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.023,32
4276	RS	431645	Salto do Jacuí	12.481	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.566,29
4277	RS	431647	Salvador das Missões	2.733	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.362,98
4278	RS	431650	Salvador do Sul	7.889	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 24.140,34
4279	RS	431660	Sananduva	16.328	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 49.963,68
4280	RS	431670	Santa Bárbara do Sul	7.909	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 24.201,54
4281	RS	431673	Santa Cecília do Sul	1.634	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.000,04
4282	RS	431675	Santa Clara do Sul	6.681	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.443,86
4283	RS	431680	Santa Cruz do Sul	131.365	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 401.976,90
4284	RS	431697	Santa Margarida do Sul	2.578	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.966,02
4285	RS	431690	Santa Maria	283.677	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 868.051,62
4286	RS	431695	Santa Maria do Herval	6.364	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.664,76
4287	RS	431720	Santa Rosa	73.575	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 225.139,50
4288	RS	431725	Santa Tereza	1.726	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.281,56
4289	RS	431730	Santa Vitória do Palmar	29.483	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 90.217,98
4290	RS	431700	Santana da Boa Vista	8.067	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.927,03
4291	RS	431710	Sant'Ana do Livramento	76.321	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 233.542,26
4292	RS	431740	Santiago	49.360	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 151.041,60
4293	RS	431750	Santo Ângelo	77.568	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 237.358,08
4294	RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	43.171	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 132.103,26
4295	RS	431770	Santo Antônio das Missões	10.050	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.054,50
4296	RS	431755	Santo Antônio do Palma	2.123	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.496,38
4297	RS	431775	Santo Antônio do Planalto	2.019	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.178,14
4298	RS	431780	Santo Augusto	13.848	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.374,88
4299	RS	431790	Santo Cristo	14.216	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 43.500,96
4300	RS	431795	Santo Expedito do Sul	2.305	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.053,30
4301	RS	431800	São Borja	60.019	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 183.658,14
4302	RS	431805	São Domingos do Sul	3.083	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.433,98
4303	RS	431810	São Francisco de Assis	18.205	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.253,45
4304	RS	431820	São Francisco de Paula	21.801	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 67.365,09
4305	RS	431830	São Gabriel	62.147	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 192.034,23
4306	RS	431840	São Jerônimo	24.412	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 75.433,08
4307	RS	431842	São João da Urtiga	4.641	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.340,69
4308	RS	431843	São João do Polêsine	2.543	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.781,58
4309	RS	431844	São Jorge	2.816	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.616,96
4310	RS	431845	São José das Missões	2.514	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.768,26
4311	RS	431846	São José do Herval	1.943	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.945,58
4312	RS	431848	São José do Hortêncio	4.865	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.886,90
4313	RS	431849	São José do Inhacorá	2.056	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.291,36
4314	RS	431850	São José do Norte	27.721	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 85.657,89
4315	RS	431860	São José do Ouro	6.922	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 21.181,32
4316	RS	431861	São José do Sul	2.437	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.457,22
4317	RS	431862	São José dos Ausentes	3.543	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.947,87
4318	RS	431870	São Leopoldo	238.648	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 730.262,88
4319	RS	431880	São Lourenço do Sul	43.540	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 134.538,60
4320	RS	431890	São Luiz Gonzaga	33.293	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 101.876,58
4321	RS	431900	São Marcos	21.658	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 66.273,48
4322	RS	431910	São Martinho	5.380	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.462,80
4323	RS	431912	São Martinho da Serra	3.231	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.983,79
4324	RS	431915	São Miguel das Missões	7.683	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.740,47
4325	RS	431920	São Nicolau	5.208	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.092,72
4326	RS	431930	São Paulo das Missões	5.720	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.674,80
4327	RS	431935	São Pedro da Serra	3.842	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.756,52
4328	RS	431936	São Pedro das Missões	2.017	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.232,53
4329	RS	431937	São Pedro do Butiá	2.949	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.023,94
4330	RS	431940	São Pedro do Sul	16.148	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 49.412,88



4331	RS	431950	São Sebastião do Caí	25.959	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 79.434,54
4332	RS	431960	São Sepé	23.555	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 72.078,30
4333	RS	431970	São Valentim	3.259	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.972,54
4334	RS	431971	São Valentim do Sul	2.245	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.869,70
4335	RS	431973	São Valério do Sul	2.729	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.432,61
4336	RS	431975	São Vendelino	2.266	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.933,96
4337	RS	431980	São Vicente do Sul	8.732	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.981,88
4338	RS	431990	Sapiranga	80.037	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 244.913,22
4339	RS	432000	Sapucaia do Sul	141.808	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 433.932,48
4340	RS	432010	Sarandi	24.763	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 75.774,78
4341	RS	432020	Seberi	10.713	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 32.781,78
4342	RS	432023	Sede Nova	2.891	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.846,46
4343	RS	432026	Segredo	7.444	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.001,96
4344	RS	432030	Selbach	5.107	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.627,42
4345	RS	432032	Senador Salgado Filho	2.770	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.559,30
4346	RS	432035	Sentinela do Sul	5.609	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.331,81
4347	RS	432040	Serafina Corrêa	17.795	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 54.452,70
4348	RS	432045	Sério	1.924	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 5.945,16
4349	RS	432050	Sertão	5.315	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.263,90
4350	RS	432055	Sertão Santana	6.537	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.199,33
4351	RS	432057	Sete de Setembro	1.950	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.025,50
4352	RS	432060	Severiano de Almeida	3.631	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.110,86
4353	RS	432065	Silveira Martins	2.374	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.264,44
4354	RS	432067	Sinimbu	10.162	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.400,58
4355	RS	432070	Sobradinho	15.005	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 45.915,30
4356	RS	432080	Soledade	31.035	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 94.967,10
4357	RS	432085	Tabaí	4.769	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.593,14
4358	RS	432090	Tapejara	24.552	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 75.129,12
4359	RS	432100	Tapera	10.577	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 32.365,62
4360	RS	432110	Tapes	17.332	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 53.555,88
4361	RS	432120	Taquara	57.584	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 176.207,04
4362	RS	432130	Taquari	26.885	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 82.268,10
4363	RS	432132	Taquaruçu do Sul	3.077	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.415,62
4364	RS	432135	Tavares	5.483	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.942,47
4365	RS	432140	Tenente Portela	13.434	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 41.108,04
4366	RS	432143	Terra de Areia	11.315	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.963,35
4367	RS	432145	Teutônia	33.766	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 103.323,96
4368	RS	432146	Tio Hugo	3.055	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.348,30
4369	RS	432147	Tiradentes do Sul	5.616	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.353,44
4370	RS	432149	Toropi	2.772	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.565,48
4371	RS	432150	Torres	39.064	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 119.535,84
4372	RS	432160	Tramandaí	52.632	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 161.053,92
4373	RS	432162	Travesseiro	2.334	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.142,04
4374	RS	432163	Três Arroios	2.643	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.087,58
4375	RS	432166	Três Cachoeiras	11.115	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 34.011,90
4376	RS	432170	Três Coroas	28.581	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 87.457,86
4377	RS	432180	Três de Maio	23.876	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 73.060,56
4378	RS	432183	Três Forquilhas	2.669	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.247,21
4379	RS	432185	Três Palmeiras	4.251	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.008,06
4380	RS	432190	Três Passos	23.852	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 72.987,12
4381	RS	432195	Trindade do Sul	5.791	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.894,19
4382	RS	432200	Triunfo	29.856	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 91.359,36
4383	RS	432210	Tucunduva	5.644	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.270,64
4384	RS	432215	Tunas	4.577	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.142,93
4385	RS	432218	Tupanci do Sul	1.459	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 4.508,31
4386	RS	432220	Tupanciretã	24.068	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 73.648,08
4387	RS	432225	Tupandi	4.939	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.113,34
4388	RS	432230	Tuparendi	7.810	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.898,60
4389	RS	432232	Turuçu	3.423	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.577,07
4390	RS	432234	Ubiretama	1.983	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.067,98
4391	RS	432235	União da Serra	1.118	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 3.421,08
4392	RS	432237	Unistalda	2.321	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.171,89
4393	RS	432240	Uruguaiana	126.866	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 388.209,96
4394	RS	432250	Vacaria	66.575	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 203.719,50
4395	RS	432253	Vale do Sol	11.828	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.548,52
4396	RS	432254	Vale Real	5.981	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.301,86
4397	RS	432252	Vale Verde	3.515	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.861,35
4398	RS	432255	Vanini	2.122	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.493,32
4399	RS	432260	Venâncio Aires	71.973	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 220.237,38
4400	RS	432270	Vera Cruz	27.099	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 82.922,94
4401	RS	432280	Veranópolis	26.533	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 81.190,98
4402	RS	432285	Vespasiano Corrêa	1.795	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.492,70
4403	RS	432290	Viadutos	4.690	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.351,40
4404	RS	432300	Viamão	256.302	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 784.284,12
4405	RS	432310	Vicente Dutra	4.599	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.210,91
4406	RS	432320	Victor Graeff	2.860	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.751,60
4407	RS	432330	Vila Flores	3.396	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.391,76
4408	RS	432335	Vila Lângaro	2.080	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.364,80
4409	RS	432340	Vila Maria	4.363	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.350,78
4410	RS	432345	Vila Nova do Sul	4.277	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.215,93
4411	RS	432350	Vista Alegre	2.739	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.381,34
4412	RS	432360	Vista Alegre do Prata	1.557	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.764,42
4413	RS	432370	Vista Gaúcha	2.855	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.736,30
4414	RS	432375	Vitória das Missões	3.092	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.554,28
4415	RS	432377	Westfália	3.031	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.274,86
4416	RS	432380	Xangri-lá	16.775	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 51.331,50
TOTAL RS							R\$ 34.976.021,42
4417	SC	420005	Abdon Batista	2.548	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.873,32
4418	SC	420010	Abelardo Luz	17.960	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 55.496,40
4419	SC	420020	Agrolândia	11.013	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 33.699,78
4420	SC	420030	Agronômica	5.509	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.857,54
4421	SC	420040	Água Doce	7.152	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.099,68
4422	SC	420050	Águas de Chapecó	6.515	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 19.935,90
4423	SC	420055	Águas Frias	2.354	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.203,24
4424	SC	420060	Águas Mornas	6.559	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.070,54
4425	SC	420070	Alfredo Wagner	10.086	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.165,74
4426	SC	420075	Alto Bela Vista	1.926	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.893,56
4427	SC	420080	Anchieta	5.557	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.171,13
4428	SC	420090	Angelina	4.743	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.655,87
4429	SC	420100	Anita Garibaldi	6.957	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.497,13
4430	SC	420110	Anitápolis	3.228	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.974,52
4431	SC	420120	Antônio Carlos	8.613	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 26.355,78
4432	SC	420125	Apiúna	10.848	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 33.194,88
4433	SC	420127	Arabutã	4.267	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.057,02
4434	SC	420130	Araquari	39.524	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 120.943,44
4435	SC	420140	Araranguá	68.867	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 210.733,02
4436	SC	420150	Armazém	8.759	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 26.802,54
4437	SC	420160	Arroio Trinta	3.549	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.859,94
4438	SC	420165	Arvoredo	2.234	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.836,04
4439	SC	420170	Ascurra	7.978	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 24.412,68
4440	SC	420180	Atalanta	3.195	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.776,70



4441	SC	420190	Aurora	5.683	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.389,98
4442	SC	420195	Balneário Arroio do Silva	13.430	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 41.095,80
4443	SC	420205	Balneário Barra do Sul	11.035	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 33.767,10
4444	SC	420200	Balneário Camboriú	145.796	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 443.219,84
4445	SC	420207	Balneário Gaivota	11.260	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 34.455,60
4446	SC	421280	Balneário Piçarras	23.772	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 72.742,32
4447	SC	422000	Balneário Rincão	12.946	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 39.614,76
4448	SC	420208	Bandeirante	2.648	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.182,32
4449	SC	420209	Barra Bonita	1.651	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.052,06
4450	SC	420210	Barra Velha	29.860	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 91.371,60
4451	SC	420213	Bela Vista do Toldo	6.362	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.658,58
4452	SC	420215	Belmonte	2.709	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.289,54
4453	SC	420220	Benedito Novo	11.775	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 36.031,50
4454	SC	420230	Biguaçu	69.486	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 212.627,16
4455	SC	420240	Blumenau	361.855	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 1.100.039,20
4456	SC	420243	Bocaina do Sul	3.488	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.777,92
4457	SC	420250	Bom Jardim da Serra	4.772	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.745,48
4458	SC	420253	Bom Jesus	3.057	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.354,42
4459	SC	420257	Bom Jesus do Oeste	2.139	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.545,34
4460	SC	420260	Bom Retiro	10.060	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.085,40
4461	SC	420245	Bombinhas	20.335	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 62.225,10
4462	SC	420270	Botuverá	5.322	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.285,32
4463	SC	420280	Braço do Norte	33.876	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 103.660,56
4464	SC	420285	Braço do Trombudo	3.769	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.533,14
4465	SC	420287	Brunópolis	2.368	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.317,12
4466	SC	420290	Brusque	137.689	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 421.328,34
4467	SC	420300	Caçador	79.313	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 242.697,78
4468	SC	420310	Caibi	6.130	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.757,80
4469	SC	420315	Calmon	3.335	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.305,15
4470	SC	420320	Camboriú	85.105	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 260.421,30
4471	SC	420330	Campo Alegre	11.981	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 36.661,86
4472	SC	420340	Campo Belo do Sul	6.952	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.481,68
4473	SC	420350	Campo Erê	8.418	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.011,62
4474	SC	420360	Campos Novos	36.556	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 111.861,36
4475	SC	420370	Canelinha	12.398	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.309,82
4476	SC	420380	Canoinhas	54.480	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 166.708,80
4477	SC	420325	Capão Alto	2.496	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.712,64
4478	SC	420390	Capinzal	23.035	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 70.487,10
4479	SC	420395	Capivari de Baixo	25.177	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 77.041,62
4480	SC	420400	Catanduvas	10.984	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 33.611,04
4481	SC	420410	Caxambu do Sul	3.551	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.972,59
4482	SC	420415	Celso Ramos	2.719	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.320,14
4483	SC	420417	Cerro Negro	3.068	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.480,12
4484	SC	420419	Chapadão do Lageado	3.006	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.198,36
4485	SC	420420	Chapecó	224.013	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 685.479,78
4486	SC	420425	Cocal do Sul	16.821	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 51.472,26
4487	SC	420430	Concórdia	75.167	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 228.507,68
4488	SC	420435	Cordilheira Alta	4.520	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.831,20
4489	SC	420440	Coronel Freitas	9.940	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 30.416,40
4490	SC	420445	Coronel Martins	2.555	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.894,95
4491	SC	420455	Correia Pinto	12.553	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 38.412,18
4492	SC	420450	Corupá	16.107	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 49.287,42
4493	SC	420460	Criciúma	217.311	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 664.971,66
4494	SC	420470	Cunha Porã	11.118	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 34.021,08
4495	SC	420475	Cunhataí	1.967	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.019,02
4496	SC	420480	Curitibanos	39.893	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 122.072,58
4497	SC	420490	Descanso	8.192	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 25.067,52
4498	SC	420500	Dionísio Cerqueira	15.545	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 47.567,70
4499	SC	420510	Dona Emma	4.186	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.809,16
4500	SC	420515	Doutor Pedrinho	4.115	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.591,90
4501	SC	420517	Entre Rios	3.218	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.943,62
4502	SC	420519	Ermo	2.061	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.306,66
4503	SC	420520	Erval Velho	4.418	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.519,08
4504	SC	420530	Faxinal dos Guedes	10.649	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 32.585,94
4505	SC	420535	Flor do Sertão	1.579	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.831,74
4506	SC	420540	Florianópolis	508.826	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 1.546.831,04
4507	SC	420543	Formosa do Sul	2.495	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.634,70
4508	SC	420545	Forquilha	27.211	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 83.265,66
4509	SC	420550	Fraiburgo	36.584	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 111.947,04
4510	SC	420555	Frei Rogério	1.970	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.087,30
4511	SC	420560	Galvão	2.791	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.540,46
4512	SC	420570	Garopaba	23.579	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 72.151,74
4513	SC	420580	Garuva	18.484	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 56.561,04
4514	SC	420590	Gaspar	70.793	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 216.626,58
4515	SC	420600	Governador Celso Ramos	14.606	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 44.694,36
4516	SC	420610	Grão Pará	6.595	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.180,70
4517	SC	420620	Gravatal	11.577	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 35.425,62
4518	SC	420630	Guabiruba	24.382	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 74.608,92
4519	SC	420640	Guaraciaba	10.026	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 30.679,56
4520	SC	420650	Guaramirim	45.797	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 140.138,82
4521	SC	420660	Guarujá do Sul	5.178	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.844,68
4522	SC	420665	Guatambú	4.698	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.375,88
4523	SC	420670	Herval d'Oeste	22.714	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 69.504,84
4524	SC	420675	Ibiam	1.954	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.979,24
4525	SC	420680	Ibicaré	3.178	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.724,68
4526	SC	420690	Ibirama	19.096	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 58.433,76
4527	SC	420700	Içara	57.247	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 175.175,82
4528	SC	420710	Ilhota	14.359	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 43.938,54
4529	SC	420720	Imaruí	9.948	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 30.739,32
4530	SC	420730	Imbituba	45.286	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 138.575,16
4531	SC	420740	Imbuia	6.241	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 19.097,46
4532	SC	420750	Indaial	70.900	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 216.954,00
4533	SC	420757	Iomerê	2.962	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.063,72
4534	SC	420760	Ipira	4.406	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.482,36
4535	SC	420765	Iporã do Oeste	9.045	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 27.677,70
4536	SC	420768	Ipuacu	7.579	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.419,11
4537	SC	420770	Ipumirim	7.620	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.317,20
4538	SC	420775	Iraceminha	3.938	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.050,28
4539	SC	420780	Irani	10.498	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 32.123,88
4540	SC	420785	Irati	1.909	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.841,54
4541	SC	420790	Irineópolis	11.289	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.883,01
4542	SC	420800	Itá	6.129	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.754,74
4543	SC	420810	Itaiópolis	21.780	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 66.646,80
4544	SC	420820	Itajaí	223.112	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 682.722,72
4545	SC	420830	Itapema	67.338	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 206.054,28



4546	SC	420840	Itapiranga	17.007	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 52.041,42
4547	SC	420845	Itapoá	21.177	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 64.801,62
4548	SC	420850	Ituporanga	25.355	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 77.586,30
4549	SC	420860	Jaborá	3.918	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.989,08
4550	SC	420870	Jacinto Machado	10.376	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 31.750,56
4551	SC	420880	Jaguaruna	20.288	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 62.081,28
4552	SC	420890	Jaraguá do Sul	181.173	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 550.765,92
4553	SC	420895	Jardinópolis	1.546	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.730,76
4554	SC	420900	Joaçaba	30.404	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 92.428,16
4555	SC	420910	Joinville	597.658	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 1.816.880,32
4556	SC	420915	José Boiteux	5.007	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.471,63
4557	SC	420917	Jupiá	2.092	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.401,52
4558	SC	420920	Lacerdópolis	2.247	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.875,82
4559	SC	420930	Lages	157.349	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 481.487,94
4560	SC	420940	Laguna	46.122	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 141.133,32
4561	SC	420945	Lajeado Grande	1.418	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.339,08
4562	SC	420950	Laurentino	7.063	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 21.612,78
4563	SC	420960	Lauro Müller	15.313	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 46.857,78
4564	SC	420970	Lebon Régis	12.115	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.435,35
4565	SC	420980	Leoberto Leal	3.000	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.270,00
4566	SC	420985	Lindóia do Sul	4.546	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.910,76
4567	SC	420990	Lontras	12.315	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 37.683,90
4568	SC	421000	Luiz Alves	13.107	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 40.107,42
4569	SC	421003	Luzerna	5.684	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.393,04
4570	SC	421005	Macieira	1.766	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 5.456,94
4571	SC	421010	Mafra	56.561	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 173.076,66
4572	SC	421020	Major Gercino	3.454	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.672,86
4573	SC	421030	Major Vieira	8.156	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.202,04
4574	SC	421040	Maracajá	7.378	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 22.576,68
4575	SC	421050	Maravilha	26.116	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 79.914,96
4576	SC	421055	Marema	1.750	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.355,00
4577	SC	421060	Massaranduba	17.125	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 52.402,50
4578	SC	421070	Matos Costa	2.480	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.663,20
4579	SC	421080	Meleiro	7.001	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 21.423,06
4580	SC	421085	Mirim Doce	2.283	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.985,98
4581	SC	421090	Modelo	4.218	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.907,08
4582	SC	421100	Mondaí	11.889	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 36.380,34
4583	SC	421105	Monte Carlo	9.906	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 30.609,54
4584	SC	421110	Monte Castelo	8.269	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.551,21
4585	SC	421120	Morro da Fumaça	17.947	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 54.917,82
4586	SC	421125	Morro Grande	2.888	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.837,28
4587	SC	421130	Navegantes	83.626	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 255.895,56
4588	SC	421140	Nova Erechim	5.092	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.581,52
4589	SC	421145	Nova Itaberaba	4.329	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.246,74
4590	SC	421150	Nova Trento	14.782	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 45.232,92
4591	SC	421160	Nova Veneza	15.342	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 46.946,52
4592	SC	421165	Novo Horizonte	2.404	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.356,24
4593	SC	421170	Orleans	23.038	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 70.496,28
4594	SC	421175	Otacílio Costa	18.975	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 58.063,50
4595	SC	421180	Ouro	7.272	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 22.252,32
4596	SC	421185	Ouro Verde	2.207	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.819,63
4597	SC	421187	Paial	1.474	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.510,44
4598	SC	421189	Painel	2.356	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.280,04
4599	SC	421190	Palhoça	175.272	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 536.332,32
4600	SC	421200	Palma Sola	7.372	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 22.558,32
4601	SC	421205	Palmeira	2.650	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.188,50
4602	SC	421210	Palmitos	16.157	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 49.440,42
4603	SC	421220	Papanduva	19.422	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 59.431,32
4604	SC	421223	Paraíso	3.360	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.281,60
4605	SC	421225	Passo de Torres	9.048	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 27.686,88
4606	SC	421227	Passos Maia	4.109	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.696,81
4607	SC	421230	Paulo Lopes	7.569	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.161,14
4608	SC	421240	Pedras Grandes	3.953	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.096,18
4609	SC	421250	Penha	33.284	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 101.849,04
4610	SC	421260	Peritiba	2.760	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.445,60

4611	SC	421265	Pescaria Brava	10.159	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 31.086,54
4612	SC	421270	Petrolândia	5.905	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.069,30
4613	SC	421290	Pinhalzinho	20.712	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 63.378,72
4614	SC	421300	Pinheiro Preto	3.596	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.003,76
4615	SC	421310	Piratuba	3.745	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.459,70
4616	SC	421315	Planalto Alegre	2.888	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.837,28
4617	SC	421320	Pomerode	34.010	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 104.070,60
4618	SC	421330	Ponte Alta	4.650	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.368,50
4619	SC	421335	Ponte Alta do Norte	3.420	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.567,80
4620	SC	421340	Ponte Serrada	11.634	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.949,06
4621	SC	421350	Porto Belo	21.932	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 67.111,92
4622	SC	421360	Porto União	35.543	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 108.761,58
4623	SC	421370	Pouso Redondo	17.712	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 54.198,72
4624	SC	421380	Praia Grande	7.312	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 22.374,72
4625	SC	421390	Presidente Castello Branco	1.547	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.733,82
4626	SC	421400	Presidente Getúlio	17.726	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 54.241,56
4627	SC	421410	Presidente Nereu	2.283	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.985,98
4628	SC	421415	Princesa	2.937	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.987,22
4629	SC	421420	Quilombo	9.829	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 30.076,74
4630	SC	421430	Rancho Queimado	2.887	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.834,22



4631	SC	421440	Rio das Antas	6.202	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.164,18
4632	SC	421450	Rio do Campo	5.902	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.060,12
4633	SC	421460	Rio do Oeste	7.520	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.011,20
4634	SC	421480	Rio do Sul	72.006	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 218.898,24
4635	SC	421470	Rio dos Cedros	11.808	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 36.132,48
4636	SC	421490	Rio Fortuna	4.620	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 14.044,80
4637	SC	421500	Rio Negrinho	42.495	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 130.034,70
4638	SC	421505	Rio Rufino	2.483	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.672,47
4639	SC	421507	Riqueza	4.561	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.956,66
4640	SC	421510	Rodeio	11.600	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 35.496,00
4641	SC	421520	Romelândia	4.684	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.473,56
4642	SC	421530	Salete	7.659	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.436,54
4643	SC	421535	Saltinho	3.754	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.599,86
4644	SC	421540	Salto Veloso	4.756	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.553,36
4645	SC	421545	Sangão	12.905	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 39.489,30
4646	SC	421550	Santa Cecília	16.918	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 52.276,62
4647	SC	421555	Santa Helena	2.200	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.732,00
4648	SC	421560	Santa Rosa de Lima	2.147	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.569,82
4649	SC	421565	Santa Rosa do Sul	8.378	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 25.636,68
4650	SC	421567	Santa Terezinha	8.773	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.108,57
4651	SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	2.372	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.329,48
4652	SC	421569	Santiago do Sul	1.235	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 3.779,10
4653	SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	23.579	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 72.151,74
4654	SC	421580	São Bento do Sul	85.421	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 261.388,26
4655	SC	421575	São Bernardino	2.287	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.066,83
4656	SC	421590	São Bonifácio	2.814	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.610,84
4657	SC	421600	São Carlos	11.369	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 34.789,14
4658	SC	421605	São Cristóvão do Sul	5.598	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.297,82
4659	SC	421610	São Domingos	9.434	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 28.868,04
4660	SC	421620	São Francisco do Sul	53.746	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 164.462,76
4661	SC	421630	São João Batista	38.583	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 118.063,98
4662	SC	421635	São João do Itaperiú	3.759	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.502,54
4663	SC	421625	São João do Oeste	6.402	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 19.590,12
4664	SC	421640	São João do Sul	7.315	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.603,35
4665	SC	421650	São Joaquim	27.139	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 83.859,51
4666	SC	421660	São José	250.181	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 760.550,24
4667	SC	421670	São José do Cedro	13.820	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.289,20
4668	SC	421680	São José do Cerrito	8.173	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.254,57
4669	SC	421690	São Lourenço do Oeste	24.291	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 74.330,46
4670	SC	421700	São Ludgero	13.650	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 41.769,00
4671	SC	421710	São Martinho	3.171	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.703,26
4672	SC	421715	São Miguel da Boa Vista	1.807	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.529,42
4673	SC	421720	São Miguel do Oeste	40.868	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 124.238,72
4674	SC	421725	São Pedro de Alcântara	5.935	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.161,10
4675	SC	421730	Saudades	9.810	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 30.018,60
4676	SC	421740	Schroeder	21.991	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 67.292,46
4677	SC	421750	Seara	17.576	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 53.782,56
4678	SC	421755	Serra Alta	3.256	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.963,36
4679	SC	421760	Siderópolis	14.092	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 43.121,52
4680	SC	421770	Sombrio	30.733	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 94.042,98
4681	SC	421775	Sul Brasil	2.423	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.414,38
4682	SC	421780	Taió	18.486	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 56.567,16
4683	SC	421790	Tangará	8.662	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 26.505,72
4684	SC	421795	Tigrinhos	1.619	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.954,14
4685	SC	421800	Tijucas	39.155	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 119.814,30
4686	SC	421810	Timbé do Sul	5.343	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.349,58
4687	SC	421820	Timbó	44.977	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 137.629,62
4688	SC	421825	Timbó Grande	7.941	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.537,69
4689	SC	421830	Três Barras	19.366	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 59.259,96
4690	SC	421835	Treviso	3.966	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.135,96
4691	SC	421840	Treze de Maio	7.093	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 21.704,58
4692	SC	421850	Treze Tilias	7.991	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 24.452,46
4693	SC	421860	Trombudo Central	7.434	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 22.748,04
4694	SC	421870	Tubarão	106.422	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 325.651,32
4695	SC	421875	Tunápolis	4.525	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.846,50
4696	SC	421880	Turvo	12.990	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 39.749,40
4697	SC	421885	União do Oeste	2.412	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.380,72
4698	SC	421890	Urubici	11.273	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.833,57
4699	SC	421895	Urupema	2.459	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.598,31
4700	SC	421900	Urussanga	21.344	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 65.312,64
4701	SC	421910	Vargeão	3.571	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.034,39
4702	SC	421915	Vargem	2.432	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.514,88
4703	SC	421917	Vargem Bonita	4.451	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.620,06
4704	SC	421920	Vidal Ramos	6.329	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 19.366,74
4705	SC	421930	Videira	53.610	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 164.046,60
4706	SC	421935	Vitor Meireles	4.943	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.273,87
4707	SC	421940	Witmarsum	3.998	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.233,88
4708	SC	421950	Xanxerê	51.642	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 158.024,52
4709	SC	421960	Xavantina	3.903	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.943,18
4710	SC	421970	Xaxim	28.983	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 88.687,98
4711	SC	421985	Zortéa	3.398	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.397,88
TOTAL SC							R\$ 22.158.631,10
4712	SE	280010	Amparo de São Francisco	2.380	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.354,20
4713	SE	280020	Aquidabã	21.681	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 67.427,91
4714	SE	280030	Aracaju	664.908	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 2.034.618,48
4715	SE	280040	Araúá	9.947	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 30.935,17
4716	SE	280050	Areia Branca	18.686	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.113,46
4717	SE	280060	Barra dos Coqueiros	30.930	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 95.573,70
4718	SE	280067	Boquim	26.899	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 83.117,91
4719	SE	280070	Brejo Grande	8.353	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.977,83
4720	SE	280100	Campo do Brito	18.218	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.293,62
4721	SE	280110	Canhoba	4.006	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.458,66
4722	SE	280120	Canindé de São Francisco	30.402	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 94.550,22
4723	SE	280130	Capela	34.514	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 106.648,26
4724	SE	280140	Carira	22.239	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 69.163,29
4725	SE	280150	Carmópolis	16.937	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 52.335,33
4726	SE	280160	Cedro de São João	5.913	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.271,17
4727	SE	280170	Cristinápolis	18.029	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 56.070,19
4728	SE	280190	Cumbe	3.998	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.353,82
4729	SE	280200	Divina Pastora	5.215	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.114,35
4730	SE	280210	Estância	69.556	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 214.928,04
4731	SE	280220	Feira Nova	5.601	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.419,11
4732	SE	280230	Frei Paulo	15.556	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 48.379,16
4733	SE	280240	Gararu	11.601	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 36.079,11
4734	SE	280250	General Maynard	3.384	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.456,56



4735	SE	280260	Graccho Cardoso	5.824	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 18.112,64
4736	SE	280270	Ilha das Flores	8.521	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.500,31
4737	SE	280280	Indiaroba	18.149	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 56.443,39
4738	SE	280290	Itabaiana	96.142	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 297.078,78
4739	SE	280300	Itabaianinha	42.166	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 131.136,26
4740	SE	280310	Itabi	4.886	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.097,74
4741	SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	34.709	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 107.944,99
4742	SE	280330	Japaratuba	18.907	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 58.422,63
4743	SE	280340	Japoatã	13.429	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 41.764,19
4744	SE	280350	Lagarto	105.221	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 325.132,89
4745	SE	280360	Laranjeiras	30.080	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 92.947,20
4746	SE	280370	Macambira	6.961	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.648,71
4747	SE	280380	Malhada dos Bois	3.699	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.503,89
4748	SE	280390	Malhador	12.653	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 39.350,83
4749	SE	280400	Maruim	17.271	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 53.367,39
4750	SE	280410	Moita Bonita	11.348	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.292,28
4751	SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	15.175	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 47.194,25
4752	SE	280430	Muribeca	7.639	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.604,51
4753	SE	280440	Neópolis	18.703	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.166,33
4754	SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	8.809	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 27.395,99
4755	SE	280450	Nossa Senhora da Glória	37.324	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 116.077,64
4756	SE	280460	Nossa Senhora das Dores	26.795	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 82.796,55
4757	SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	6.496	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.202,56
4758	SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	185.706	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 573.831,54
4759	SE	280490	Pacatuba	14.540	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.219,40
4760	SE	280500	Pedra Mole	3.285	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 10.216,35
4761	SE	280510	Pedrinhas	9.665	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 30.058,15
4762	SE	280520	Pinhão	6.627	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.609,97
4763	SE	280530	Pirambu	9.359	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.919,31
4764	SE	280540	Poço Redondo	35.122	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 109.229,42
4765	SE	280550	Poço Verde	23.867	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 74.226,37
4766	SE	280560	Porto da Folha	28.693	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 89.235,23
4767	SE	280570	Propriá	29.692	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 91.748,28
4768	SE	280580	Riachão do Dantas	19.809	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 61.605,99
4769	SE	280590	Riachuelo	10.284	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.777,56
4770	SE	280600	Ribeirópolis	18.773	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 58.008,57
4771	SE	280610	Rosário do Catete	11.008	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.014,72
4772	SE	280620	Salgado	20.025	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 61.877,25
4773	SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	14.121	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 43.916,31
4774	SE	280650	Santa Rosa de Lima	3.923	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.200,53
4775	SE	280640	Santana do São Francisco	7.844	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 24.394,84
4776	SE	280660	Santo Amaro das Brotas	12.151	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.546,59
4777	SE	280670	São Cristóvão	91.093	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 281.477,37
4778	SE	280680	São Domingos	11.207	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.853,77
4779	SE	280690	São Francisco	3.781	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.758,91
4780	SE	280700	São Miguel do Aleixo	3.947	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.275,17
4781	SE	280710	Simão Dias	40.606	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 125.472,54
4782	SE	280720	Siriri	8.970	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.717,30
4783	SE	280730	Telha	3.249	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.039,41
4784	SE	280740	Tobias Barreto	52.530	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 163.368,30
4785	SE	280750	Tomar do Geru	13.535	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 42.093,85
4786	SE	280760	Umbaúba	25.550	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 79.460,50
TOTAL SE							R\$ 7.158.975,00
4787	SP	350010	Adamantina	35.111	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 107.439,66
4788	SP	350020	Adolfo	3.554	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.875,24
4789	SP	350030	Aguaí	36.648	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 112.142,88
4790	SP	350040	Águas da Prata	8.221	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 25.156,26
4791	SP	350050	Águas de Lindóia	18.808	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 57.552,48
4792	SP	350055	Águas de Santa Bárbara	6.109	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.693,54
4793	SP	350060	Águas de São Pedro	3.521	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 10.703,84
4794	SP	350070	Agudos	37.401	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 114.447,06
4795	SP	350075	Alambari	6.129	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.754,74
4796	SP	350080	Alfredo Marcondes	4.184	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.803,04
4797	SP	350090	Altair	4.186	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.934,74
4798	SP	350100	Altinópolis	16.203	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 49.581,18
4799	SP	350110	Alto Alegre	4.088	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.509,28
4800	SP	350115	Alumínio	18.767	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 57.427,02
4801	SP	350120	Álvares Florence	3.647	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.159,82
4802	SP	350130	Álvares Machado	24.998	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 76.493,88
4803	SP	350140	Álvaro de Carvalho	5.274	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.296,66
4804	SP	350150	Alvinlândia	3.237	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.905,22
4805	SP	350160	Americana	242.018	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 735.734,72
4806	SP	350170	Américo Brasiliense	41.032	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 125.557,92
4807	SP	350180	Américo de Campos	5.981	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.301,86
4808	SP	350190	Amparo	72.677	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 222.391,62
4809	SP	350200	Analândia	5.056	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.471,36
4810	SP	350210	Andradina	57.202	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 175.038,12
4811	SP	350220	Angatuba	25.479	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 77.965,74
4812	SP	350230	Anhembi	6.819	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.866,14
4813	SP	350240	Anhumas	4.144	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.680,64
4814	SP	350250	Aparecida	36.185	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 110.726,10
4815	SP	350260	Aparecida d'Oeste	4.158	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.723,48
4816	SP	350270	Apiáí	24.226	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 74.131,56
4817	SP	350275	Araçariguama	22.860	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 69.951,60
4818	SP	350280	Araçatuba	198.129	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 606.274,74
4819	SP	350290	Araçoiaba da Serra	34.776	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 106.414,56
4820	SP	350300	Aramina	5.655	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.304,30
4821	SP	350310	Arandu	6.365	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.667,85
4822	SP	350315	Arapeí	2.460	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.601,40
4823	SP	350320	Araraquara	238.339	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 724.550,56



4824	SP	350330	Araras	135.506	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 414.648,36
4825	SP	350335	Arco-Íris	1.773	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.425,38
4826	SP	350340	Arealva	8.613	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 26.355,78
4827	SP	350350	Areias	3.896	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.038,64
4828	SP	350360	Areiópolis	11.158	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.478,22
4829	SP	350370	Ariranha	9.761	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 29.868,66
4830	SP	350380	Artur Nogueira	55.340	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 169.340,40
4831	SP	350390	Arujá	91.157	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 278.940,42
4832	SP	350395	Aspásia	1.818	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.563,08
4833	SP	350400	Assis	105.087	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 319.464,48
4834	SP	350410	Atibaia	144.088	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 440.909,28
4835	SP	350420	Auriflama	15.253	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 46.674,18
4836	SP	350430	Avai	5.436	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.634,16
4837	SP	350440	Avanhandava	13.859	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.408,54
4838	SP	350450	Avaré	91.232	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 279.169,92
4839	SP	350460	Bady Bassitt	17.761	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 54.348,66
4840	SP	350470	Balbinos	5.934	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.336,06
4841	SP	350480	Bálsamo	9.139	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 27.965,34
4842	SP	350490	Bananal	10.993	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 33.638,58
4843	SP	350500	Barão de Antonina	3.498	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.703,88
4844	SP	350510	Barbosa	7.468	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.076,12
4845	SP	350520	Bariri	35.558	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 108.807,48
4846	SP	350530	Barra Bonita	36.126	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 110.545,56
4847	SP	350535	Barra do Chapéu	5.760	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.798,40
4848	SP	350540	Barra do Turvo	7.632	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.582,88
4849	SP	350550	Barretos	122.833	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 375.868,98
4850	SP	350560	Barrinha	33.180	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 101.530,80
4851	SP	350570	Barueri	276.982	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 847.564,92
4852	SP	350580	Bastos	20.953	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 64.116,18
4853	SP	350590	Batatais	62.980	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 192.718,80
4854	SP	350600	Bauru	379.297	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 1.153.062,88
4855	SP	350610	Bebedouro	77.555	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 237.318,30
4856	SP	350620	Bento de Abreu	3.005	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.195,30
4857	SP	350630	Bernardino de Campos	11.158	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 34.143,48
4858	SP	350635	Bertioga	64.723	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 198.052,38
4859	SP	350640	Bilac	8.117	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 24.838,02
4860	SP	350650	Birigui	124.883	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 382.141,98
4861	SP	350660	Biritiba Mirim	32.936	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 100.784,16
4862	SP	350670	Boa Esperança do Sul	15.018	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.405,62
4863	SP	350680	Bocaina	12.452	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 38.103,12
4864	SP	350690	Bofete	11.921	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 36.478,26
4865	SP	350700	Boituva	62.170	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 190.240,20
4866	SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	25.985	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 79.514,10
4867	SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	3.984	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.310,56
4868	SP	350720	Borá	838	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 2.564,28
4869	SP	350730	Boracéia	4.868	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.896,08
4870	SP	350740	Borborema	16.164	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 49.461,84
4871	SP	350745	Borebi	2.683	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.209,98
4872	SP	350750	Botucatu	148.130	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 450.315,20
4873	SP	350760	Bragança Paulista	170.533	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 521.830,98
4874	SP	350770	Braúna	5.741	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.567,46
4875	SP	350775	Brejo Alegre	2.889	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.840,34
4876	SP	350780	Brodowski	25.277	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 77.347,62
4877	SP	350790	Brotas	24.636	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 75.386,16
4878	SP	350800	Buri	19.965	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 61.691,85
4879	SP	350810	Buritama	17.281	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 52.879,86
4880	SP	350820	Buritizal	4.514	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.812,84
4881	SP	350830	Cabrália Paulista	4.243	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.110,87
4882	SP	350840	Cabreúva	50.429	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 154.312,74
4883	SP	350850	Caçapava	95.018	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 290.755,08
4884	SP	350860	Cachoeira Paulista	33.581	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 102.757,86
4885	SP	350870	Caconde	19.009	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 58.167,54
4886	SP	350880	Cafelândia	17.843	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 54.599,58
4887	SP	350890	Caiabu	4.193	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.830,58
4888	SP	350900	Caieiras	102.775	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 314.491,50
4889	SP	350910	Caiuá	5.946	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.373,14
4890	SP	350920	Cajamar	77.934	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 238.478,04
4891	SP	350925	Cajati	28.494	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 88.046,46
4892	SP	350930	Cajobi	10.596	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 32.423,76
4893	SP	350940	Cajuru	26.393	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 80.762,58
4894	SP	350945	Campina do Monte Alegre	6.057	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.534,42
4895	SP	350950	Campinas	1.213.792	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 3.689.927,68
4896	SP	350960	Campo Limpo Paulista	85.541	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 261.755,46
4897	SP	350970	Campos do Jordão	52.405	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 160.359,30
4898	SP	350980	Campos Novos Paulista	4.997	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.290,82
4899	SP	350990	Cananéia	12.541	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 38.375,46
4900	SP	350995	Canas	5.204	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.924,24
4901	SP	351000	Cândido Mota	31.346	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 95.918,76
4902	SP	351010	Cândido Rodrigues	2.799	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.564,94
4903	SP	351015	Canitar	5.292	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.352,28
4904	SP	351020	Capão Bonito	47.118	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 144.181,08
4905	SP	351030	Capela do Alto	20.985	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 64.843,65
4906	SP	351040	Capivari	56.379	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 172.519,74
4907	SP	351050	Caraguatatuba	123.389	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 377.570,34
4908	SP	351060	Carapicuíba	403.183	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.233.739,98
4909	SP	351070	Cardoso	12.349	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 37.787,94
4910	SP	351080	Casa Branca	30.520	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 93.391,20
4911	SP	351090	Cássia dos Coqueiros	2.505	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.665,30
4912	SP	351100	Castilho	21.267	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 65.077,02
4913	SP	351110	Catanduva	122.497	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 374.840,82
4914	SP	351120	Catiguá	7.855	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 24.036,30
4915	SP	351130	Cedral	9.346	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 28.598,76
4916	SP	351140	Cerqueira César	20.191	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 61.784,46
4917	SP	351150	Cerquilha	49.802	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 152.394,12
4918	SP	351160	Cesário Lange	18.375	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 56.227,50
4919	SP	351170	Charqueada	17.367	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 53.143,02
4920	SP	355720	Chavantes	12.418	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 37.999,08
4921	SP	351190	Clementina	8.757	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 26.796,42
4922	SP	351200	Colina	18.535	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 56.717,10
4923	SP	351210	Colômbia	6.216	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 19.020,96
4924	SP	351220	Conchal	28.273	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 86.515,38
4925	SP	351230	Conchas	18.019	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 55.138,14
4926	SP	351240	Cordeirópolis	24.826	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 75.967,56
4927	SP	351250	Coroados	6.129	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.754,74
4928	SP	351260	Coronel Macedo	4.635	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.322,15
4929	SP	351270	Corumbataí	4.064	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.435,84
4930	SP	351280	Cosmópolis	73.474	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 224.830,44



4931	SP	351290	Cosmorama	7.298	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 22.331,88
4932	SP	351300	Cotia	253.608	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 776.040,48
4933	SP	351310	Cravinhos	35.579	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 108.871,74
4934	SP	351320	Cristais Paulista	8.718	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 26.677,08
4935	SP	351330	Cruzália	2.046	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.260,76
4936	SP	351340	Cruzeiro	82.571	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 252.667,26
4937	SP	351350	Cubatão	131.626	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 402.775,56
4938	SP	351360	Cunha	21.459	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 66.308,31
4939	SP	351370	Descalvado	33.910	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 103.764,60
4940	SP	351380	Diadema	426.757	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.305.876,42
4941	SP	351385	Dirce Reis	1.799	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.504,94
4942	SP	351390	Divinolândia	11.086	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 33.923,16
4943	SP	351400	Dobrada	9.010	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 27.570,60
4944	SP	351410	Dois Córregos	27.512	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 84.186,72
4945	SP	351420	Dolcinópolis	2.112	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.462,72
4946	SP	351430	Dourado	8.878	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 27.166,68
4947	SP	351440	Dracena	47.043	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 143.951,58
4948	SP	351450	Duartina	12.433	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 38.044,98
4949	SP	351460	Dumont	10.023	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 30.670,38
4950	SP	351470	Echaporã	6.064	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.555,84
4951	SP	351480	Eldorado	15.544	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 48.030,96
4952	SP	351490	Elias Fausto	17.936	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 55.422,24
4953	SP	351492	Elisiário	3.697	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.312,82
4954	SP	351495	Embaúba	2.449	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.493,94
4955	SP	351500	Embu das Artes	276.535	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 846.197,10
4956	SP	351510	Embu-Guaçu	69.901	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 213.897,06
4957	SP	351512	Emilianópolis	3.227	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.874,62
4958	SP	351515	Engenheiro Coelho	21.249	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 65.021,94
4959	SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	44.471	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 136.081,26
4960	SP	351519	Espírito Santo do Turvo	4.878	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.073,02
4961	SP	355730	Estiva Gerbi	11.407	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 34.905,42
4962	SP	351530	Estrela do Norte	2.770	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.476,20
4963	SP	351520	Estrela d'Oeste	8.419	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 25.762,14
4964	SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	9.325	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 28.534,50
4965	SP	351540	Fartura	16.070	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 49.174,20
4966	SP	351560	Fernando Prestes	5.794	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.729,64
4967	SP	351550	Fernandópolis	69.402	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 212.370,12
4968	SP	351565	Fernão	1.727	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.284,62
4969	SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	196.500	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 601.290,00
4970	SP	351580	Flora Rica	1.430	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.375,80
4971	SP	351590	Floreal	2.900	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.874,00
4972	SP	351600	Flórida Paulista	14.790	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 45.257,40
4973	SP	351610	Florínea	2.653	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.118,18
4974	SP	351620	Franca	355.901	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.089.057,06
4975	SP	351630	Francisco Morato	177.633	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 543.556,98
4976	SP	351640	Franco da Rocha	156.492	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 478.865,52
4977	SP	351650	Gabriel Monteiro	2.776	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.494,56
4978	SP	351660	Gália	6.482	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 19.834,92
4979	SP	351670	Garça	44.409	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 135.891,54
4980	SP	351680	Gastão Vidigal	4.860	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.871,60
4981	SP	351685	Gavião Peixoto	4.815	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.733,90
4982	SP	351690	General Salgado	10.862	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 33.237,72
4983	SP	351700	Getulina	11.447	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 35.027,82
4984	SP	351710	Glicério	4.829	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.776,74
4985	SP	351720	Guaiçara	12.294	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 37.619,64
4986	SP	351730	Guaimbê	5.785	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.702,10
4987	SP	351740	Guaira	41.040	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 125.582,40
4988	SP	351750	Guapiaçu	21.775	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 66.631,50
4989	SP	351760	Guapiara	17.025	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 52.607,25
4990	SP	351770	Guará	21.308	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 65.202,48
4991	SP	351780	Guaraçaí	8.290	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 25.367,40
4992	SP	351790	Guaraci	11.287	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 34.538,22
4993	SP	351800	Guarani d'Oeste	1.998	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.113,88
4994	SP	351810	Guarantã	6.675	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.425,50
4995	SP	351820	Guararapes	33.100	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 101.286,00
4996	SP	351830	Guararema	30.136	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 92.216,16
4997	SP	351840	Guaratinguetá	122.505	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 374.865,30
4998	SP	351850	Guareí	18.887	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 58.360,83
4999	SP	351860	Guariba	40.487	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 123.890,22
5000	SP	351870	Guarujá	322.750	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 987.615,00
5001	SP	351880	Guarulhos	1.392.121	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.259.890,26
5002	SP	351885	Guataporá	7.709	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.589,54
5003	SP	351890	Guzolândia	5.307	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.398,63
5004	SP	351900	Herculândia	9.588	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 29.339,28
5005	SP	351905	Holambra	15.272	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 46.732,32
5006	SP	351907	Hortolândia	234.259	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 716.832,54
5007	SP	351910	Iacanga	11.858	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 36.285,48
5008	SP	351920	Iacri	6.295	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 19.262,70
5009	SP	351925	Iaras	9.517	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.407,53
5010	SP	351930	Ibaté	35.472	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 108.544,32
5011	SP	351940	Ibirá	12.518	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 38.305,08
5012	SP	351950	Ibirarema	7.841	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.993,46
5013	SP	351960	Ibitinga	60.600	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 185.436,00
5014	SP	351970	Ibiúna	79.479	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 243.205,74
5015	SP	351980	Icém	8.304	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 25.410,24
5016	SP	351990	Iepê	8.194	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 25.073,64
5017	SP	352000	Igarapu do Tietê	24.749	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 75.731,94
5018	SP	352010	Igarapava	30.614	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 93.678,84
5019	SP	352020	Igaratá	9.583	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 29.323,98
5020	SP	352030	Iguape	30.989	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 94.826,34
5021	SP	352042	Ilha Comprida	11.362	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 34.767,72
5022	SP	352044	Ilha Solteira	26.788	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 81.435,52
5023	SP	352040	Ilhabela	35.591	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 108.908,46
5024	SP	352050	Indaiatuba	256.223	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 784.042,38
5025	SP	352060	Indiana	4.879	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.929,74
5026	SP	352070	Indiaporã	3.886	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.891,16
5027	SP	352080	Inúbia Paulista	4.019	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.298,14
5028	SP	352090	Ipaussu	15.069	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 46.111,14
5029	SP	352100	Iperó	37.964	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 116.169,84
5030	SP	352110	Ipeúna	7.687	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.522,22



5031	SP	352115	Ipiguá	5.476	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.756,56
5032	SP	352120	Iporanga	4.199	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.848,94
5033	SP	352130	Ipuã	16.604	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 50.808,24
5034	SP	352140	Iracemópolis	24.614	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 75.318,84
5035	SP	352150	Irapuã	8.048	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 24.626,88
5036	SP	352160	Irapuru	8.325	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 25.474,50
5037	SP	352170	Itaberá	17.480	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 54.013,20
5038	SP	352180	Itaí	27.382	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 83.788,92
5039	SP	352190	Itajobi	15.297	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 46.808,82
5040	SP	352200	Itaju	3.887	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.894,22
5041	SP	352210	Itanhaém	103.102	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 315.492,12
5042	SP	352215	Itaoca	3.330	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.289,70
5043	SP	352220	Itapecerica da Serra	177.662	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 543.645,72
5044	SP	352230	Itapetininga	165.526	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 506.509,56
5045	SP	352240	Itapeva	94.804	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 290.100,24
5046	SP	352250	Itapevi	240.961	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 737.340,66
5047	SP	352260	Itapira	75.234	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 230.216,04
5048	SP	352265	Itapirapuã Paulista	4.268	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.188,12
5049	SP	352270	Itápolis	43.331	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 132.592,86
5050	SP	352280	Itaporanga	15.173	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 46.429,38
5051	SP	352290	Itapuí	14.147	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 43.289,82
5052	SP	352300	Itapura	4.951	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.150,06
5053	SP	352310	Itaquaquetuba	375.011	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.147.533,66
5054	SP	352320	Itararé	50.642	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 154.964,52
5055	SP	352330	Itariri	17.598	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 54.377,82
5056	SP	352340	Itatiba	122.581	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 375.097,86
5057	SP	352350	Itatinga	20.921	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 64.018,26
5058	SP	352360	Itirapina	18.387	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 56.264,22
5059	SP	352370	Itirapuã	6.543	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.021,58
5060	SP	352380	Itobi	7.852	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 24.027,12
5061	SP	352390	Itu	175.568	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 537.238,08
5062	SP	352400	Itupeva	62.813	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 192.207,78
5063	SP	352410	Ituverava	42.045	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 128.657,70
5064	SP	352420	Jaborandi	6.946	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 21.254,76
5065	SP	352430	Jaboticabal	77.652	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 237.615,12
5066	SP	352440	Jacareí	235.416	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 720.372,96
5067	SP	352450	Jaci	7.196	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 22.019,76
5068	SP	352460	Jacupiranga	17.889	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 54.740,34
5069	SP	352470	Jaguariúna	58.722	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 179.689,32
5070	SP	352480	Jales	49.201	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 150.555,06
5071	SP	352490	Jambeiro	6.717	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.554,02
5072	SP	352500	Jandira	126.356	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 386.649,36
5073	SP	352510	Jardinópolis	44.970	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 137.608,20
5074	SP	352520	Jarinu	30.617	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 93.688,02
5075	SP	352530	Jaú	151.881	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 464.755,86
5076	SP	352540	Jeriquara	3.151	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.642,06
5077	SP	352550	Joanópolis	13.338	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 41.214,42
5078	SP	352560	João Ramalho	4.551	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.926,06
5079	SP	352570	José Bonifácio	37.366	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 114.339,96
5080	SP	352580	Júlio Mesquita	4.800	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.688,00
5081	SP	352585	Jumirim	3.418	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.459,08
5082	SP	352590	Jundiaí	423.006	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 1.285.938,24
5083	SP	352600	Junqueirópolis	20.831	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 63.742,86
5084	SP	352610	Juquiá	18.718	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 57.277,08
5085	SP	352620	Juquitiba	31.646	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 96.836,76
5086	SP	352630	Lagoinha	4.889	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.107,01
5087	SP	352640	Laranjal Paulista	28.785	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 88.082,10
5088	SP	352650	Lavínia	12.285	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 37.592,10
5089	SP	352660	Lavrinhas	7.311	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 22.371,66
5090	SP	352670	Leme	104.346	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 319.298,76
5091	SP	352680	Lençóis Paulista	68.990	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 211.109,40
5092	SP	352690	Limeira	308.482	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 943.954,92
5093	SP	352700	Lindóia	8.092	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 24.761,52
5094	SP	352710	Lins	78.503	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 240.219,18
5095	SP	352720	Lorena	89.125	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 272.722,50
5096	SP	352725	Lourdes	2.300	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.038,00
5097	SP	352730	Louveira	49.993	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 152.978,58
5098	SP	352740	Lucélia	21.886	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 66.971,16
5099	SP	352750	Lucianópolis	2.403	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.353,18
5100	SP	352760	Luís Antônio	15.292	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 46.793,52
5101	SP	352770	Luiziânia	5.855	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.916,30
5102	SP	352780	Lupércio	4.596	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.063,76
5103	SP	352790	Lutécia	2.636	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.066,16
5104	SP	352800	Macatuba	17.214	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 52.674,84
5105	SP	352810	Macaubal	8.147	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 24.929,82
5106	SP	352820	Macedônia	3.692	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.297,52
5107	SP	352830	Magda	3.102	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.492,12
5108	SP	352840	Mairinque	47.441	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 145.169,46
5109	SP	352850	Mairiporã	101.937	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 311.927,22
5110	SP	352860	Manduri	9.910	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 30.324,60
5111	SP	352870	Marabá Paulista	5.948	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.379,32
5112	SP	352880	Maracaí	14.036	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.950,16
5113	SP	352885	Marapoama	3.064	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.375,84



5114	SP	352890	Mariápolis	4.091	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.518,46
5115	SP	352900	Marília	240.590	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 736.205,40
5116	SP	352910	Marinópolis	2.106	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.444,36
5117	SP	352920	Martinópolis	26.628	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 81.481,68
5118	SP	352930	Matão	83.626	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 255.895,56
5119	SP	352940	Mauá	477.552	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.461.309,12
5120	SP	352950	Mendonça	5.565	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.028,90
5121	SP	352960	Meridiano	3.824	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.701,44
5122	SP	352965	Mesópolis	1.905	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.829,30
5123	SP	352970	Miguelópolis	22.355	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 68.406,30
5124	SP	352980	Mineiros do Tietê	12.966	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 39.675,96
5125	SP	353000	Mira Estrela	3.106	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.504,36
5126	SP	352990	Miracatu	19.643	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 60.696,87
5127	SP	353010	Mirandópolis	29.706	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 90.900,36
5128	SP	353020	Mirante do Paranapanema	18.338	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 56.114,28
5129	SP	353030	Mirassol	60.303	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 184.527,18
5130	SP	353040	Mirassolândia	4.919	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.052,14
5131	SP	353050	Mococa	68.980	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 211.078,80
5132	SP	353060	Mogi das Cruzes	450.785	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.379.402,10
5133	SP	353070	Mogi Guaçu	153.033	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 468.280,98
5134	SP	353080	Mogi Mirim	93.650	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 286.569,00
5135	SP	353090	Mombuca	3.508	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.734,48
5136	SP	353100	Monções	2.267	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.937,02
5137	SP	353110	Mongaguá	57.648	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 176.402,88
5138	SP	353120	Monte Alegre do Sul	8.111	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 24.819,66
5139	SP	353130	Monte Alto	50.772	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 155.362,32
5140	SP	353140	Monte Aprazível	25.373	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 77.641,38
5141	SP	353150	Monte Azul Paulista	18.968	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 58.042,08
5142	SP	353160	Monte Castelo	4.166	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.747,96
5143	SP	353180	Monte Mor	60.754	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 185.907,24
5144	SP	353170	Monteiro Lobato	4.696	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.369,76
5145	SP	353190	Morro Agudo	33.288	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 101.861,28
5146	SP	353200	Morungaba	13.781	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.169,86
5147	SP	353205	Motuca	4.795	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.672,70
5148	SP	353210	Murutinga do Sul	4.506	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.788,36
5149	SP	353215	Nantes	3.179	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.727,74
5150	SP	353220	Narandiba	4.904	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.006,24
5151	SP	353230	Natividade da Serra	6.642	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.523,78
5152	SP	353240	Nazaré Paulista	18.698	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 57.776,82
5153	SP	353250	Neves Paulista	8.923	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 27.304,38
5154	SP	353260	Nhandeara	11.527	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 35.272,62
5155	SP	353270	Nipoã	5.298	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.211,88
5156	SP	353280	Nova Aliança	7.068	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 21.628,08
5157	SP	353282	Nova Campina	9.860	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 30.467,40
5158	SP	353284	Nova Canaã Paulista	1.852	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.667,12
5159	SP	353286	Nova Castilho	1.278	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 3.910,68
5160	SP	353290	Nova Europa	11.355	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 34.746,30
5161	SP	353300	Nova Granada	21.689	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 66.368,34
5162	SP	353310	Nova Guataporanga	2.325	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.114,50
5163	SP	353320	Nova Independência	4.053	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.402,18
5164	SP	353330	Nova Luzitânia	4.160	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.729,60
5165	SP	353340	Nova Odessa	60.956	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 186.525,36
5166	SP	353325	Novais	5.945	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.191,70
5167	SP	353350	Novo Horizonte	41.414	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 126.726,84
5168	SP	353360	Nuporanga	7.478	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 22.882,68
5169	SP	353370	Ocaçu	4.291	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.130,46
5170	SP	353380	Óleo	2.471	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.561,26
5171	SP	353390	Olímpia	55.130	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 168.697,80
5172	SP	353400	Onda Verde	4.422	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.531,32
5173	SP	353410	Oriente	6.542	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.018,52
5174	SP	353420	Orindiúva	7.194	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 22.013,64
5175	SP	353430	Orlândia	44.360	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 135.741,60
5176	SP	353440	Osasco	699.944	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 2.141.828,64
5177	SP	353450	Oscar Bressane	2.603	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.965,18
5178	SP	353460	Osvaldo Cruz	33.000	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 100.980,00
5179	SP	353470	Ourinhos	114.352	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 349.917,12
5180	SP	353480	Ouro Verde	8.620	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.635,80
5181	SP	353475	Ouroeste	10.539	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 32.249,34
5182	SP	353490	Pacaembu	14.263	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 43.644,78
5183	SP	353500	Palestina	13.123	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 40.156,38
5184	SP	353510	Palmares Paulista	13.486	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 41.267,16
5185	SP	353520	Palmeira d'Oeste	9.227	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 28.234,62
5186	SP	353530	Palmital	22.272	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 68.152,32
5187	SP	353540	Panorama	15.862	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 48.537,72
5188	SP	353550	Paraguaçu Paulista	45.945	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 140.591,70
5189	SP	353560	Paraibuna	18.263	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 55.884,78
5190	SP	353570	Paraíso	6.496	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 19.877,76
5191	SP	353580	Paranapanema	20.395	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 62.408,70
5192	SP	353590	Paranapuã	4.095	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.530,70
5193	SP	353600	Parapuã	10.949	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 33.503,94
5194	SP	353610	Pardinho	6.508	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 19.914,48
5195	SP	353620	Pariquera-Açu	19.723	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 60.352,38
5196	SP	353625	Parisi	2.169	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.637,14
5197	SP	353630	Patrocínio Paulista	14.807	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 45.309,42
5198	SP	353640	Paulicéia	7.454	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 22.809,24
5199	SP	353650	Paulínia	112.003	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 342.729,18
5200	SP	353657	Paulistânia	1.834	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.612,04



5201	SP	353660	Paulo de Faria	8.959	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 27.414,54
5202	SP	353670	Pederneiras	47.111	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 144.159,66
5203	SP	353680	Pedra Bela	6.110	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.879,90
5204	SP	353690	Pedranópolis	2.481	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.591,86
5205	SP	353700	Pedregulho	16.811	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 51.441,66
5206	SP	353710	Pedreira	48.463	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 148.296,78
5207	SP	353715	Pedrinhas Paulista	3.101	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.489,06
5208	SP	353720	Pedro de Toledo	11.421	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.290,89
5209	SP	353730	Penápolis	63.757	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 195.096,42
5210	SP	353740	Pereira Barreto	25.677	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 78.571,62
5211	SP	353750	Pereiras	8.773	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 26.845,38
5212	SP	353760	Peruíbe	69.001	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 211.143,06
5213	SP	353770	Piacatu	6.038	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.476,28
5214	SP	353780	Piedade	55.542	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 169.958,52
5215	SP	353790	Pilar do Sul	29.402	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 90.852,18
5216	SP	353800	Pindamonhangaba	170.132	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 520.603,92
5217	SP	353810	Pindorama	17.216	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 52.680,96
5218	SP	353820	Pinhalzinho	15.388	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 47.087,28
5219	SP	353830	Piquerobi	3.699	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.318,94
5220	SP	353850	Piquete	13.575	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 41.539,50
5221	SP	353860	Piracaia	27.462	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 84.033,72
5222	SP	353870	Piracicaba	407.252	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.246.191,12
5223	SP	353880	Piraju	29.869	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 91.399,14
5224	SP	353890	Pirajuí	25.719	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 78.700,14
5225	SP	353900	Pirangi	11.471	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 35.101,26
5226	SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	19.178	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 58.684,68
5227	SP	353920	Pirapozinho	27.754	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 84.927,24
5228	SP	353930	Pirassununga	76.877	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 233.706,08
5229	SP	353940	Piratininga	13.765	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.120,90
5230	SP	353950	Pitangueiras	40.080	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 122.644,80
5231	SP	353960	Planalto	5.304	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.230,24
5232	SP	353970	Platina	3.578	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.948,68
5233	SP	353980	Poá	118.349	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 362.147,94
5234	SP	353990	Poloni	6.113	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.705,78
5235	SP	354000	Pompéia	22.172	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 67.846,32
5236	SP	354010	Pongaí	3.400	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.404,00
5237	SP	354020	Pontal	50.852	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 155.607,12
5238	SP	354025	Pontalinda	4.674	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.302,44
5239	SP	354030	Pontes Gestal	2.577	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.885,62
5240	SP	354040	Populina	4.152	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.705,12
5241	SP	354050	Porangaba	10.067	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 30.805,02
5242	SP	354060	Porto Feliz	53.402	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 163.410,12
5243	SP	354070	Porto Ferreira	56.504	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 172.902,24
5244	SP	354075	Potim	25.130	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 77.651,70
5245	SP	354080	Potirendaba	17.516	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 53.598,96
5246	SP	354085	Pracinha	4.212	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.015,08
5247	SP	354090	Pradópolis	21.873	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 66.931,38
5248	SP	354100	Praia Grande	330.845	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.012.385,70
5249	SP	354105	Pratânia	5.317	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.270,02
5250	SP	354110	Presidente Alves	4.080	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.484,80
5251	SP	354120	Presidente Bernardes	13.023	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 39.850,38
5252	SP	354130	Presidente Epitácio	44.389	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 135.830,34
5253	SP	354140	Presidente Prudente	230.371	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 700.327,84
5254	SP	354150	Presidente Venceslau	39.583	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 121.123,98
5255	SP	354160	Promissão	40.828	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 124.933,68
5256	SP	354165	Quadra	3.854	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.908,86
5257	SP	354170	Quatá	14.210	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 43.482,60
5258	SP	354180	Queiroz	3.460	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.587,60
5259	SP	354190	Queluz	13.606	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 41.634,36
5260	SP	354200	Quintana	6.688	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.465,28
5261	SP	354210	Rafard	9.101	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 27.849,06
5262	SP	354220	Rancharia	29.726	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 90.961,56
5263	SP	354230	Redenção da Serra	3.839	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.862,51
5264	SP	354240	Regente Feijó	20.394	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 62.405,64
5265	SP	354250	Reginópolis	9.837	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 30.101,22
5266	SP	354260	Registro	56.393	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 172.562,58
5267	SP	354270	Restinga	7.679	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.497,74
5268	SP	354280	Ribeira	3.330	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.289,70
5269	SP	354290	Ribeirão Bonito	13.299	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 40.694,94
5270	SP	354300	Ribeirão Branco	16.211	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 50.091,99
5271	SP	354310	Ribeirão Corrente	4.752	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.541,12
5272	SP	354320	Ribeirão do Sul	4.539	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.889,34
5273	SP	354323	Ribeirão dos Índios	2.224	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.805,44
5274	SP	354325	Ribeirão Grande	7.679	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.497,74
5275	SP	354330	Ribeirão Pires	124.159	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 379.926,54
5276	SP	354340	Ribeirão Preto	711.825	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 2.163.948,00
5277	SP	354360	Rifaina	3.640	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.138,40
5278	SP	354370	Rincão	10.812	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 33.084,72
5279	SP	354380	Rinópolis	9.961	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 30.480,66
5280	SP	354390	Rio Claro	208.008	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 632.344,32
5281	SP	354400	Rio das Pedras	35.738	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 109.358,28
5282	SP	354410	Rio Grande da Serra	51.436	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 157.394,16
5283	SP	354420	Riolândia	12.689	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 38.828,34
5284	SP	354350	Riversul	5.443	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.818,87
5285	SP	354425	Rosana	16.281	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 49.819,86
5286	SP	354430	Roseira	10.801	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 33.051,06
5287	SP	354440	Rubiácea	3.162	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.675,72
5288	SP	354450	Rubinéia	3.170	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.700,20
5289	SP	354460	Sabino	5.614	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.178,84
5290	SP	354470	Sagres	2.430	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.435,80
5291	SP	354480	Sales	6.407	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 19.605,42
5292	SP	354490	Sales Oliveira	11.998	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 36.713,88
5293	SP	354500	Salesópolis	17.252	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 52.791,12
5294	SP	354510	Salmourão	5.337	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.331,22
5295	SP	354515	Saltinho	8.393	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 25.682,58
5296	SP	354520	Salto	119.736	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 366.392,16
5297	SP	354530	Salto de Pirapora	45.860	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 140.331,60
5298	SP	354540	Salto Grande	9.364	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 28.653,84
5299	SP	354550	Sandovalina	4.354	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.323,24
5300	SP	354560	Santa Adélia	15.561	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 47.616,66
5301	SP	354570	Santa Albertina	6.022	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.427,32
5302	SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	194.390	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 594.833,40
5303	SP	354600	Santa Branca	14.857	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 45.462,42
5304	SP	354610	Santa Clara d'Oeste	2.113	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.465,78
5305	SP	354620	Santa Cruz da Conceição	4.544	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.904,64
5306	SP	354625	Santa Cruz da Esperança	2.153	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.588,18
5307	SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	34.737	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 106.295,22
5308	SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	47.943	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 146.705,58
5309	SP	354650	Santa Ernestina	5.588	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.099,28
5310	SP	354660	Santa Fé do Sul	32.563	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 99.642,78



5311	SP	354670	Santa Gertrudes	27.381	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 83.785,86
5312	SP	354680	Santa Isabel	57.966	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 177.375,96
5313	SP	354690	Santa Lúcia	8.854	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 27.093,24
5314	SP	354700	Santa Maria da Serra	6.236	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.269,24
5315	SP	354710	Santa Mercedes	2.943	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.005,58
5316	SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	27.600	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 84.456,00
5317	SP	354740	Santa Rita d'Oeste	2.487	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.610,22
5318	SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	26.753	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 81.864,18
5319	SP	354765	Santa Salete	1.552	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.749,12
5320	SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1.467	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.489,02
5321	SP	354730	Santana de Parnaíba	142.301	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 432.595,04
5322	SP	354770	Santo Anastácio	20.866	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 63.849,96
5323	SP	354780	Santo André	721.368	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 2.192.958,72
5324	SP	354790	Santo Antônio da Alegria	6.977	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 21.349,62
5325	SP	354800	Santo Antônio de Posse	23.529	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 71.998,74
5326	SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	8.481	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 25.951,86
5327	SP	354810	Santo Antônio do Jardim	5.940	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.176,40
5328	SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	6.827	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.890,62
5329	SP	354830	Santo Expedito	3.135	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.593,10
5330	SP	354840	Santópolis do Aguapeí	4.817	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.740,02
5331	SP	354850	Santos	433.656	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 1.318.314,24
5332	SP	354860	São Bento do Sapucaí	10.893	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 33.332,58
5333	SP	354870	São Bernardo do Campo	844.483	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 2.567.228,32
5334	SP	354880	São Caetano do Sul	161.957	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 492.349,28
5335	SP	354890	São Carlos	254.484	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 773.631,36
5336	SP	354900	São Francisco	2.817	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.620,02
5337	SP	354910	São João da Boa Vista	91.771	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 280.819,26
5338	SP	354920	São João das Duas Pontes	2.561	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.836,66
5339	SP	354925	São João de Iracema	1.932	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.911,92
5340	SP	354930	São João do Pau d'Alho	2.100	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.426,00
5341	SP	354940	São Joaquim da Barra	52.319	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 160.096,14
5342	SP	354950	São José da Bela Vista	8.960	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.686,40
5343	SP	354960	São José do Barreiro	4.144	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.804,96
5344	SP	354970	São José do Rio Pardo	55.124	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 168.679,44
5345	SP	354980	São José do Rio Preto	464.983	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.422.847,98
5346	SP	354990	São José dos Campos	729.737	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 2.218.400,48
5347	SP	354995	São Lourenço da Serra	15.978	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 48.892,68
5348	SP	355000	São Luiz do Paraitinga	10.690	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.032,10
5349	SP	355010	São Manuel	41.123	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 125.836,38
5350	SP	355020	São Miguel Arcanjo	33.002	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 100.986,12
5351	SP	355030	São Paulo	12.325.232	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 37.468.705,28
5352	SP	355040	São Pedro	35.980	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 110.098,80
5353	SP	355050	São Pedro do Turvo	7.696	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.549,76
5354	SP	355060	São Roque	92.060	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 281.703,60
5355	SP	355070	São Sebastião	90.328	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 276.403,68
5356	SP	355080	São Sebastião da Grama	12.159	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 37.206,54
5357	SP	355090	São Simão	15.385	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 47.078,10
5358	SP	355100	São Vicente	368.355	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.127.166,30
5359	SP	355110	Sarapuí	10.390	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 31.793,40
5360	SP	355120	Sarutaiá	3.630	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.216,70
5361	SP	355130	Sebastianópolis do Sul	3.554	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.875,24
5362	SP	355140	Serra Azul	14.981	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.291,29
5363	SP	355160	Serra Negra	29.452	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 90.123,12
5364	SP	355150	Serrana	45.644	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 139.670,64
5365	SP	355170	Sertãozinho	127.142	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 389.054,52
5366	SP	355180	Sete Barras	12.780	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.490,20
5367	SP	355190	Severínia	17.661	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 54.042,66
5368	SP	355200	Silveiras	6.339	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.587,51
5369	SP	355210	Socorro	41.352	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 126.537,12
5370	SP	355220	Sorocaba	687.357	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 2.103.312,42
5371	SP	355230	Sud Mennucci	7.728	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.647,68
5372	SP	355240	Sumaré	286.211	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 875.805,66
5373	SP	355255	Suzanópolis	4.014	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.403,26
5374	SP	355250	Suzano	300.559	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 919.710,54
5375	SP	355260	Tabapuã	12.485	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 38.204,10
5376	SP	355270	Tabatinga	16.644	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 50.930,64
5377	SP	355280	Taboão da Serra	293.652	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 898.575,12
5378	SP	355290	Taciba	6.329	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 19.366,74
5379	SP	355300	Taguaí	14.141	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 43.271,46
5380	SP	355310	Taiacu	6.320	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 19.339,20
5381	SP	355320	Taiúva	5.564	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.025,84
5382	SP	355330	Tambaú	23.232	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 71.089,92
5383	SP	355340	Tanabi	26.101	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 79.869,06
5384	SP	355350	Tapiraí	7.766	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.996,94
5385	SP	355360	Tapiratiba	12.950	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 39.627,00
5386	SP	355365	Taquaral	2.813	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.607,78
5387	SP	355370	Taquaritinga	57.364	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 175.533,84
5388	SP	355380	Taquarituba	23.256	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 71.163,36
5389	SP	355385	Taquarivaí	5.911	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.264,99
5390	SP	355390	Tarabai	7.540	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.072,40
5391	SP	355395	Tarumã	15.183	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 46.459,98
5392	SP	355400	Tatuí	122.967	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 376.279,02
5393	SP	355410	Taubaté	317.915	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 966.461,60
5394	SP	355420	Tejupá	4.491	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.877,19
5395	SP	355430	Teodoro Sampaio	23.273	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 71.215,38
5396	SP	355440	Terra Roxa	9.437	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 28.877,22
5397	SP	355450	Tietê	42.517	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 130.102,02
5398	SP	355460	Timburi	2.652	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.115,12
5399	SP	355465	Torre de Pedra	2.422	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.411,32
5400	SP	355470	Torrinha	10.056	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 30.771,36
5401	SP	355475	Trabiju	1.738	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.318,28
5402	SP	355480	Tremembé	47.714	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 146.004,84
5403	SP	355490	Três Fronteiras	5.832	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.845,92
5404	SP	355495	Tuiuti	6.977	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 21.349,62
5405	SP	355500	Tupã	65.570	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 200.644,20
5406	SP	355510	Tupi Paulista	15.583	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 47.683,98
5407	SP	355520	Turiúba	2.020	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.181,20
5408	SP	355530	Turmalina	1.696	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.189,76
5409	SP	355535	Ubarana	6.400	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 19.584,00
5410	SP	355540	Ubatuba	91.824	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 280.981,44
5411	SP	355550	Ubirajara	4.804	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.700,24
5412	SP	355560	Uchoa	10.151	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 31.062,06
5413	SP	355570	União Paulista	1.865	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.706,90
5414	SP	355580	Urânia	9.120	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 27.907,20
5415	SP	355590	Uru	1.153	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 3.528,18



5416	SP	355600	Urupês	13.888	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.497,28
5417	SP	355610	Valentim Gentil	13.532	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 41.407,92
5418	SP	355620	Valinhos	131.210	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 398.878,40
5419	SP	355630	Valparaíso	26.822	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 82.075,32
5420	SP	355635	Vargem	10.692	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.038,28
5421	SP	355640	Vargem Grande do Sul	43.110	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 131.916,60
5422	SP	355645	Vargem Grande Paulista	53.468	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 163.612,08
5423	SP	355650	Várzea Paulista	123.071	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 376.597,26
5424	SP	355660	Vera Cruz	10.823	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 33.118,38
5425	SP	355670	Vinhedo	80.111	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 243.537,44
5426	SP	355680	Viradouro	19.017	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 58.192,02
5427	SP	355690	Vista Alegre do Alto	8.989	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 27.506,34
5428	SP	355695	Vitória Brasil	1.846	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.648,76
5429	SP	355700	Votorantim	123.599	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 378.212,94
5430	SP	355710	Votuporanga	95.338	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 291.734,28
5431	SP	355715	Zacarias	2.752	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.421,12
TOTAL SP							R\$ 141.260.943,16

5432	TO	170025	Abreulândia	2.594	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.015,46
5433	TO	170030	Aguiarnópolis	6.892	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.296,28
5434	TO	170035	Aliança do Tocantins	5.346	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.519,14
5435	TO	170040	Almas	6.979	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.565,11
5436	TO	170070	Alvorada	8.396	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 25.691,76
5437	TO	170100	Ananás	9.492	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.330,28
5438	TO	170105	Angico	3.454	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.672,86
5439	TO	170110	Aparecida do Rio Negro	4.848	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.980,32
5440	TO	170130	Aragominas	5.731	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.823,41
5441	TO	170190	Araguacema	7.155	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.108,95
5442	TO	170200	Araguaçu	8.467	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.163,03
5443	TO	170210	Araguaína	183.381	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 561.145,86
5444	TO	170215	Araguanã	5.793	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.900,37
5445	TO	170220	Araguatins	36.170	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 111.765,30
5446	TO	170230	Arapoema	6.616	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.443,44
5447	TO	170240	Arraias	10.534	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.550,06
5448	TO	170255	Augustinópolis	18.643	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 57.606,87
5449	TO	170270	Aurora do Tocantins	3.783	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.689,47
5450	TO	170290	Axixá do Tocantins	9.787	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 30.241,83
5451	TO	170300	Babaçulândia	10.666	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.957,94
5452	TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	3.592	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.099,28
5453	TO	170307	Barra do Ouro	4.632	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.312,88
5454	TO	170310	Barrolândia	5.651	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.461,59
5455	TO	170320	Bernardo Sayão	4.448	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.744,32
5456	TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	5.008	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.474,72
5457	TO	170360	Brasilândia do Tocantins	2.211	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.831,99
5458	TO	170370	Brejinho de Nazaré	5.519	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.053,71
5459	TO	170380	Buriti do Tocantins	11.497	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.525,73
5460	TO	170382	Cachoeirinha	2.284	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.057,56
5461	TO	170384	Campos Lindos	10.312	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.070,32
5462	TO	170386	Cariri do Tocantins	4.441	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.722,69
5463	TO	170388	Carmolândia	2.603	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.043,27
5464	TO	170389	Carrasco Bonito	4.130	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.844,30
5465	TO	170390	Caseara	5.442	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.815,78
5466	TO	170410	Centenário	2.936	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 9.130,96
5467	TO	170510	Chapada da Natividade	3.331	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.292,79
5468	TO	170460	Chapada de Areia	1.410	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 4.356,90
5469	TO	170550	Colinas do Tocantins	35.851	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 109.704,06
5470	TO	171670	Colméia	8.141	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.155,69
5471	TO	170555	Combinado	4.861	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.020,49
5472	TO	170560	Conceição do Tocantins	4.087	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.710,57
5473	TO	170600	Couto Magalhães	5.639	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.424,51
5474	TO	170610	Cristalândia	7.278	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.489,02
5475	TO	170625	Crixás do Tocantins	1.735	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 5.361,15
5476	TO	170650	Darcinópolis	6.174	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 19.201,14
5477	TO	170700	Dianópolis	22.424	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 68.617,44
5478	TO	170710	Divinópolis do Tocantins	6.943	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.453,87
5479	TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	7.185	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.345,35
5480	TO	170730	Dueré	4.686	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.479,74
5481	TO	170740	Esperantina	11.139	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.642,29
5482	TO	170755	Fátima	3.830	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.834,70
5483	TO	170765	Figueirópolis	5.243	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.200,87
5484	TO	170770	Filadélfia	8.874	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.420,66
5485	TO	170820	Formoso do Araguaia	18.399	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.852,91
5486	TO	170825	Tabocão	2.602	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.040,18
5487	TO	170830	Goianorte	5.130	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.851,70
5488	TO	170900	Goiatins	13.095	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.725,45
5489	TO	170930	Guaraí	26.165	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 80.064,90
5490	TO	170950	Gurupi	87.545	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 267.887,70
5491	TO	170980	Ipueiras	2.052	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.340,68
5492	TO	171050	Itacajá	7.452	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.026,68
5493	TO	171070	Itaguatins	5.832	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.020,88
5494	TO	171090	Itapiratins	3.795	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.726,55
5495	TO	171110	Itaporã do Tocantins	2.420	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.477,80
5496	TO	171150	Jaú do Tocantins	3.878	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.983,02
5497	TO	171180	Juarina	2.184	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 6.792,24
5498	TO	171190	Lagoa da Confusão	13.676	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 42.258,84
5499	TO	171195	Lagoa do Tocantins	4.393	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.662,23
5500	TO	171200	Lajeado	3.167	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.786,03
5501	TO	171215	Lavandeira	1.954	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.037,86
5502	TO	171240	Lizarda	3.733	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.609,63
5503	TO	171245	Luzinópolis	3.154	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.745,86
5504	TO	171250	Marianópolis do Tocantins	5.254	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.234,86
5505	TO	171270	Mateiros	2.729	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.432,61
5506	TO	171280	Maurilândia do Tocantins	3.448	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 10.723,28
5507	TO	171320	Miracema do Tocantins	17.936	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 55.422,24
5508	TO	171330	Miranorte	13.493	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 41.693,37
5509	TO	171360	Monte do Carmo	8.066	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.923,94
5510	TO	171370	Monte Santo do Tocantins	2.295	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.091,55
5511	TO	171395	Muricilândia	3.587	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.155,57
5512	TO	171420	Natividade	9.250	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.582,50
5513	TO	171430	Nazaré	3.834	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.847,06
5514	TO	171488	Nova Olinda	11.917	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.823,53



5515	TO	171500	Nova Rosalândia	4.304	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.299,36
5516	TO	171510	Novo Acordo	4.397	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.586,73
5517	TO	171515	Novo Alegre	2.332	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.205,88
5518	TO	171525	Novo Jardim	2.745	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 8.536,95
5519	TO	171550	Oliveira de Fátima	1.118	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 3.454,62
5520	TO	172100	Palmas	306.296	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 937.265,76
5521	TO	171570	Palmeirante	6.131	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 19.067,41
5522	TO	171380	Palmeiras do Tocantins	6.745	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.842,05
5523	TO	171575	Palmeirópolis	7.676	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.718,84
5524	TO	171610	Paraíso do Tocantins	51.891	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 158.786,46
5525	TO	171620	Paraná	10.437	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.459,07
5526	TO	171630	Pau D'Arco	4.867	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.039,03
5527	TO	171650	Pedro Afonso	13.773	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.145,38
5528	TO	171660	Peixe	11.873	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.687,57
5529	TO	171665	Pequizeiro	5.512	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.032,08
5530	TO	171700	Pindorama do Tocantins	4.430	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.688,70

5531	TO	171720	Piraquê	3.033	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.371,97
5532	TO	171750	Pium	7.743	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.925,87
5533	TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	4.591	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.186,19
5534	TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	8.116	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.078,44
5535	TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	3.170	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.795,30
5536	TO	171820	Porto Nacional	53.316	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 163.146,96
5537	TO	171830	Praia Norte	8.498	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.428,78
5538	TO	171840	Presidente Kennedy	3.676	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.358,84
5539	TO	171845	Pugmil	2.717	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.395,53
5540	TO	171850	Recursolândia	4.342	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.503,62
5541	TO	171855	Riachinho	4.684	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.567,24
5542	TO	171865	Rio da Conceição	2.171	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.708,39
5543	TO	171870	Rio dos Bois	2.856	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.825,04
5544	TO	171875	Rio Sono	6.488	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.047,92
5545	TO	171880	Sampaio	4.794	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.813,46
5546	TO	171884	Sandolândia	3.373	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.422,57
5547	TO	171886	Santa Fé do Araguaia	7.595	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.468,55
5548	TO	171888	Santa Maria do Tocantins	3.486	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.771,74
5549	TO	171889	Santa Rita do Tocantins	2.386	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.372,74
5550	TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	4.846	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.071,06
5551	TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	2.897	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.951,73
5552	TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	2.530	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.817,70
5553	TO	172010	São Bento do Tocantins	5.391	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.658,19
5554	TO	172015	São Félix do Tocantins	1.598	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 4.969,78
5555	TO	172020	São Miguel do Tocantins	12.294	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.988,46
5556	TO	172025	São Salvador do Tocantins	3.094	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.560,46
5557	TO	172030	São Sebastião do Tocantins	4.852	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.089,72
5558	TO	172049	São Valério	3.904	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.063,36
5559	TO	172065	Silvanópolis	5.428	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.772,52
5560	TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	8.997	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.800,73
5561	TO	172085	Sucupira	1.986	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.136,74
5562	TO	172090	Taguatinga	16.825	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 51.989,25
5563	TO	172093	Taipas do Tocantins	2.166	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.692,94
5564	TO	172097	Talismã	2.812	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.689,08
5565	TO	172110	Tocantínia	7.617	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.688,87
5566	TO	172120	Tocantinópolis	22.845	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 70.591,05
5567	TO	172125	Tupirama	1.922	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 5.938,98
5568	TO	172130	Tupiratins	2.729	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 8.487,19
5569	TO	172208	Wanderlândia	11.734	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.258,06
5570	TO	172210	Xambioá	11.520	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.596,80
TOTAL TO							R\$ 4.893.007,44
TOTAL							R\$ 649.833.472,83

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS do Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico, com sede em Santo Ângelo (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 272/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS constante do Processo nº 25000.214321/2018-58, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o art. 7-A da Lei nº 12.101/2009, do Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico, CNPJ nº 03.005.452/0001-54, com sede em Santo Ângelo (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de junho de 2019 a 16 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 456/SAS/MS, de 3 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 70, de 11 de abril de 2019, Seção 1, página 253.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 873, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião, com sede em Papanduva (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 357/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.038557/2020-04, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião, CNPJ nº 83.145.052/0001-83, com sede em Papanduva (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período 26 de abril de 2020 a 25 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 874, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS do Instituto Brasileiro de Gestão da Saúde, com sede em Juiz de Fora (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;



Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 351/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.033138/2020-78, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Brasileiro de Gestão da Saúde, CNPJ nº 26.000.523/0001-21, com sede em Juiz de Fora (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 879, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, com sede em Tatuí (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 363/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.107763/2020-63, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, CNPJ nº 72.189.582/0001-07, com sede em Tatuí (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de janeiro de 2021 a 11 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 886, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação de Saúde de Paramirim, com sede em Paramirim (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 355/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.119530/2020-11, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação de Saúde de Paramirim, CNPJ nº 14.193.338/0001-11, com sede em Paramirim (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período 16 de setembro de 2020 a 15 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 890, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Filantrópica Dom Getúlio, com sede em São Jerônimo da Serra (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 360/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.058935/2020-68, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o art. 7-A da Lei nº 12.101/2009, da Associação Filantrópica Dom Getúlio, CNPJ nº 05.520.492/0001-60, com sede em São Jerônimo da Serra (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de novembro de 2020 a 22 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 897, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade D. Julieta Lyra, com sede em Itápolis (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 362/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.122235/2020-34, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade D. Julieta Lyra, CNPJ nº 49.979.230/0001-33, com sede em Itápolis (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 898, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade Beneficente São Camilo, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 339/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.178642/2015-39, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente São Camilo, CNPJ nº 60.975.737/0001-51, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 899, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus, com sede em Santo Antônio de Jesus (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 283/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.043028/2020-14, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus, CNPJ nº 15.934.094/0001-43, com sede em Santo Antônio de Jesus (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de outubro de 2020 a 23 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 805/SAES/MS, de 26 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 168, de 1º de setembro de 2020, seção 1, página 77.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 900, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS do CELVI Centro de Libertação de Vidas, com sede em Juatuba (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 366/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.064665/2020-24, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do CELIVI Centro de Libertação de Vidas, CNPJ nº 11.322.223/0001-91, com sede em Juatuba (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 901, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS do Centro de Apoio Terapêutico de Osvaldo Cruz, com sede em Osvaldo Cruz (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 368/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 71.000.023907/2019-11, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro de Apoio Terapêutico de Osvaldo Cruz, CNPJ nº 02.210.697/0001-50, com sede em Osvaldo Cruz (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 904, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto Walfredo Guedes Pereira, com sede em João Pessoa (PB).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 365/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.001504/2020-20, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Walfredo Guedes Pereira, CNPJ nº 09.124.165/0001-40, com sede em João Pessoa (PB).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 905, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS da Associação de Integração Social de Itajubá, com sede em Itajubá (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 367/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.003374/2016-83, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Integração Social de Itajubá, CNPJ nº 21.040.696/0001-50, com sede em Itajubá (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 907, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César, com sede em Cerqueira César (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 369/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.068398/2020-64, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César, CNPJ nº 47.235.130/0001-77, com sede em Cerqueira César (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 910, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto Vale do Capibaribe de Inovações em Educação e Saúde, com sede em Limoeiro (PE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 372/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.125283/2020-84, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Vale do Capibaribe de Inovações em Educação e Saúde, CNPJ nº 19.289.494/0001-02, com sede em Limoeiro (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 08 de setembro de 2020 a 07 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 911, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba, com sede em Parnaíba (PI).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 364/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.060206/2020-71, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba, CNPJ nº 06.706.246/0001-60, com sede em Parnaíba (PI).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 912, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar Padre João Berthier, com sede em São Carlos (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 134/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.039196/2019-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Padre João Berthier, CNPJ nº 86.108.263/0001-34 com sede em São Carlos (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de setembro de 2019 a 15 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

PORTARIA SCTIE/MS Nº 41, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Torna pública a decisão de não incorporar o ocrelizumabe para tratamento de pacientes adultos com esclerose múltipla remitente-recorrente (EMRR) em alternativa ou contraindicação ao natalizumabe, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.210621/2019-49, 0016767351.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Não incorporar o ocrelizumabe para tratamento de pacientes adultos com esclerose múltipla remitente-recorrente (EMRR) em alternativa ou contraindicação ao natalizumabe, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.
Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE/MS Nº 42, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Torna pública a decisão de excluir o muromonabe para tratamento de pacientes em imunossupressão em transplante renal, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.123557/2020-09, 0016775906.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Fica excluído o muromonabe para tratamento de pacientes em imunossupressão em transplante renal, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.758, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
Tiragolumabe
15/2020
25351.265665/2020-60 1047330/20-1
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
INTRIALS PESQUISA CLÍNICA LTDA. - 04.717.004/0001-46
Pegcetacoplan
19/2019
25351.785112/2018-12 2861232/20-9
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.759, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, RDC 09/2015), conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
Cloreto de Radio
84/2020
25351.266208/2020-92 1048579/20-1
10748 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Radiofármacos
grupo latino americano de investigações clínicas em oncologia - 08.777.009/0001-15
25351.317212/2020-26 1209833/20-7
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
RESOLUTION LATIN AMERICA PESQUISA CLÍNICA LTDA - 14.946.877/0001-84
Avacincaptade pegol
85/2020
25351.330302/2020-11 1248042/20-8
10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
25351.391408/2020-82 1421227/20-7
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintético

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.760, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Changsha Sinocare Inc.
Endereço: No. 265, Guyuan Road, Hi-Tech Zone, Changsha, Hunan, 410205, China
Solicitante: Domo Salute Consultoria Regulatória Ltda. CNPJ: 26.263.959/0001-03
Autorização de Funcionamento: 8.14.647-5 Expediente: 0537454/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III - Emergência COVID 19

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.761, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o Parágrafo primeiro do Art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: GenBody Inc.
Endereço: 3-18, Eopseong 2-gil, Seobuk-gu, Cheonan-si, Chungcheongnam-do, 31077, Coréia do Sul
Solicitante: G Trading Comércio Exterior HQ Ltda CNPJ: 04.504.200/0001-32
Autorização de Funcionamento: 8.01.790-1 Expediente: 3056655/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: The Binding Site Group Ltd.
Endereço: 8 Calthorpe Road - Edgbaston - Birmingham - Reino Unido - B15 1QT
Solicitante: Diamedica Importação e Exportação de Produtos para Laboratório Ltda. - ME CNPJ: 23.119.193/0001-08
Autorização de Funcionamento: 8.13.573-2 Expediente: 3071246/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.750, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

Athena Comércio de produtos Odontológicos Médicos e Hospitalres Eireli / 34.412.925/0001-61
25351.757617/2020-01 / 8206108
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2554255202

SOVENAR & SOVENAR TRANSPORTES LTDA / 09.073.279/0001-08
25351.764329/2020-03 / 1242439
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2573603205

MELHOR BRILHO COSMETICOS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 07.459.952/0001-17
25351.745960/2020-03 / 4023567
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2517108200

PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA / 33.961.969/0001-88
25351.929778/2020-03 / 8206051
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3057052207

CURADH COMERCIO E SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 34.907.123/0001-22
25351.757631/2020-05 / 1242396
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2554273201

ANA ANGELICA MACEDO SOUSA 17001862568 / 36.852.177/0001-63
25351.617842/2020-06 / 1242351
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2122979208



GANDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI / 28.273.249/0001-90
25351.545329/2020-06 / 8206034
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1893879208

Athena Comércio de produtos Odontológicos Médicos e Hospitalres Eireli / 34.412.925/0001-61
25351.757573/2020-10 / 1242382
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2554199205

Santo André Serviços Médicos / 13.718.999/0011-22
25351.703611/2020-14 / 8206079
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2388065208

TATIX COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA / 19.112.842/0001-63
25351.757566/2020-18 / 8206096
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2554185204

ALBAMED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 33.401.164/0001-80
25351.757770/2020-21 / 8206139
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2554436207

CALMEDY MEDICAL SYSTEM LTDA. / 03.913.496/0001-82
25351.757509/2020-21 / 8206082
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2554085200

EXPRESSO ALPHAVILLE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA EPP / 08.504.740/0001-77
25351.757587/2020-25 / 4023627
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2554218200

Master sistema de logística e terceirização Ltda / 07.744.763/0001-96
25351.745970/2020-31 / 4023571
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2517120200

SANTO ANDRE - SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI / 13.718.999/0001-50
25351.929467/2020-36 / 8206065
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3056682207

TRAJETO EXPRESS TRANSPORTES DE CARGAS AÉREAS LTDA / 09.355.190/0001-34
25351.757551/2020-41 / 3096556
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2554166200

TATIX COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA / 19.112.842/0001-63
25351.757512/2020-44 / 4023598
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2554095205

ORGANICS MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.825.303/0001-28
25351.745993/2020-45 / 1242379
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2517147205

EXPRESSO ALPHAVILLE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA EPP / 08.504.740/0001-77
25351.757590/2020-49 / 1242425
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2554221201

calvo comercial importação e exportação Ltda. / 00.640.071/0001-59
25351.745913/2020-51 / 3096525
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2517051208

TATIX COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA / 19.112.842/0001-63
25351.757567/2020-54 / 3096542
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2554187207

TRAJETO EXPRESS TRANSPORTES DE CARGAS AÉREAS LTDA / 09.355.190/0001-34
25351.757581/2020-58 / 1242408
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2554209201

calvo comercial importação e exportação Ltda. / 00.640.071/0001-59
25351.745950/2020-60 / 4023553
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2517093202

CALMEDY MEDICAL SYSTEM LTDA. / 03.913.496/0001-82
25351.861732/2020-71 / 3096539
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2860347208

ME RJ IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI / 26.236.652/0001-13
25351.877782/2020-71 / 8206048
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2905122203

TRAJETO EXPRESS TRANSPORTES DE CARGAS AÉREAS LTDA / 09.355.190/0001-34
25351.757549/2020-72 / 8206111
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2554164207

EXPRESSO ALPHAVILLE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA EPP / 08.504.740/0001-77
25351.757586/2020-81 / 8206125
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2554217203

TRAJETO EXPRESS TRANSPORTES DE CARGAS AÉREAS LTDA / 09.355.190/0001-34
25351.757547/2020-83 / 4023600
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2554162204

EXPRESSO ALPHAVILLE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA EPP / 08.504.740/0001-77
25351.757591/2020-93 / 3096560
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2554222207

CALMEDY MEDICAL SYSTEM LTDA. / 03.913.496/0001-82
25351.791068/2020-96 / 4023584
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2652490206

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.751, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

TRANSPORTES MARWIL LTDA - EPP / 55.240.196/0001-83
25351.203998/2011-03 / 8074826
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2615595202

supersonic logística e transportes Ltda / 47.705.660/0001-31
25351.548123/2016-03 / 2090785
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2599769205

IPANEMA DISTRIBUIDORA LTDA / 18.728.531/0001-60
25351.579992/2016-03 / 8146245
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2652299204

MED HOSPITALAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME / 19.937.550/0001-60
25351.131576/2017-04 / 3073176
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2584683202

IPANEMA DISTRIBUIDORA LTDA / 18.728.531/0001-60
25351.579996/2016-06 / 1161841
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2615743201

MEDICAL SHOPPING PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 04.656.390/0001-03
25351.219032/2002-06 / 8021126
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2584562201

FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP / 22.341.240/0001-92
25351.665676/2019-11 / 4016891
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2584722208

ZANINPHARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 07.825.034/0001-64
25025.015983/2007-14 / 2045473
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2599992206

GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI - ME / 18.136.904/0001-04
25351.686913/2017-15 / 8160168
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2599954207

MULTILOG BRASIL S.A. / 60.526.977/0019-06
25351.386670/2014-16 / 8106392
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2599777208

MED HOSPITALAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME / 19.937.550/0001-60
25351.687962/2014-21 / 8113483
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2584681200

NEW LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA / 66.200.015/0001-01
25351.413539/2014-27 / 3059298
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2584575205

ALPHAMED TRADE MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 26.898.581/0001-14
25351.717877/2017-31 / 8160570
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2600001204

FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP / 22.341.240/0001-92
25351.401444/2016-31 / 8142806
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2584566206

ALPHAMED TRADE MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 26.898.581/0001-14
25351.717972/2017-34 / 3077961
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2599988209

PAVANI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. / 28.628.480/0001-59
25351.094295/2019-36 / 3086469
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2615677209

ALPHAMED TRADE MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 26.898.581/0001-14
25351.717873/2017-52 / 2098350
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2599987202

SUPLEN MEDICAL LTDA / 21.581.995/0001-00
25351.147655/2015-58 / 8118355
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0605048204

FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP / 22.341.240/0001-92
25351.373380/2019-68 / 3088578
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2584723204

TBP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 15.372.716/0001-97
25351.245142/2013-68 / 2069126
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2584568209

JM PRIME COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 31.049.264/0001-63
25351.421907/2019-78 / 8185674
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2667890205

FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP / 22.341.240/0001-92
25351.401374/2016-81 / 1159038
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2584714205

SUL DIAGNOSTICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME / 26.374.106/0001-49
25351.276734/2017-81 / 8151213



866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2667906209

SOLAR INDUSTRIA DE QUIMICOS LTDA / 03.579.433/0001-31
25023.024999/2009-96 / 3042981
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2615634208

H7 IMPORT EIRELI - ME / 14.209.847/0001-95
25351.650765/2020-98 / 1241066
7059 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 2615832204

Spartan do Brasil Produtos Químicos Ltda. / 46.256.772/0002-70
1508198 / 2027468
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2615703200

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.752, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

IPANEMA DISTRIBUIDORA LTDA / 18.728.531/0001-60
25351.579999/2016-04 / 1161854
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2615663208

FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP / 22.341.240/0001-92
25351.401447/2016-18 / 1159041
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2584565200

MIRA OTM TRASNPOTES / 58.506.155/0025-51
25351.648815/2014-42 / 1124521
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2599712203

BELPHARMA COMERCIO, IMPORTACOES, EXPORTACOES E REPRESENTACOES LTDA. / 12.149.542/0001-00
25351.526853/2011-84 / 1229971
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2667823206
25351.526853/2011-84 / 1229971
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2667904206

TRANSPORTES MARWIL LTDA - EPP / 55.240.196/0001-83
25351.043288/2012-86 / 1230519
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2615596209

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.753, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

COMERCIAL DRUGSTORE LTDA / 05.230.009/0082-78
25351.910244/2020-03 / 7747281
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2998724205

DROGARIA COSTA BARBACENA LTDA ME / 37.655.341/0001-05
25351.922557/2020-04 / 7747445
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3039571202

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0117-76
25351.910251/2020-05 / 7747354
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2998738205

DRM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 34.499.693/0001-20
25351.910226/2020-13 / 7747229
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2998688205

FARIA E ESTEVES FARMACIA LTDA / 37.669.677/0001-27
25351.922835/2020-15 / 7747459
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3040422203

DROGABELLA COMERCIO LTDA / 10.946.502/0004-06
25351.924688/2020-18 / 7747493
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043379207

ERLO & PREVIDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.168.136/0001-88
25351.909719/2020-19 / 7747172
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2997559200

R B FERREIRA DROGARIA LTDA / 36.965.216/0001-39
25351.910258/2020-19 / 7747431
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2998752201

HIPER FARMA LTDA / 29.474.162/0027-82
25351.910256/2020-20 / 7747414
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2998748202

D L DE AGUIAR FARMACIA EIRELI / 37.558.460/0001-40
25351.828465/2020-21 / 7747371
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762902203

drogaria santa cruz ltda / 37.607.217/0001-74
25351.910224/2020-24 / 7747201
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2998684202

Drogaria Praia Brava LTDA ME / 38.210.595/0001-82
25351.910249/2020-28 / 7747337
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2998734202

J.S E SILVA FARMACIA LTDA / 38.261.579/0001-19
25351.924686/2020-29 / 7747476
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043375204

MEDICAMENTOS E DROGARIA 23 EIRELI / 37.156.206/0001-15
25351.910254/2020-31 / 7747399
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2998744200

MAIS B FARMA LTDA / 36.578.701/0001-50
25351.910222/2020-35 / 7747186
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2998680200

ROSINA DAMASCENA ALVES / 37.991.886/0001-92
25351.910247/2020-39 / 7747310
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2998730200

MARIA VITORINO DO NASCIMENTO / 37.784.332/0001-14
25351.910245/2020-40 / 7747294
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2998726201

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0120-71
25351.910252/2020-41 / 7747368
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2998740207

EDUFARMA DROGARIA LTDA / 37.784.096/0001-36
25351.894364/2020-48 / 7747263
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2955011204

SIMONE SANTOS SILVA DE IBIRAPITANGA / 14.754.985/0001-55
25351.910243/2020-51 / 7747277
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2998722209

B & A Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA / 37.862.366/0001-80
25351.910250/2020-52 / 7747341
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2998736209

Farma med brasil popular eireli / 37.166.413/0001-50
25351.924689/2020-62 / 7747505
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043381209

MICHELSON OLIVEIRA LUZ / 04.363.691/0002-20
25351.909210/2020-68 / 7747169
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2996738204

VAGNER DE FRANCA LOURENCO / 26.832.761/0002-84
25351.924687/2020-73 / 7747480
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043377201

DROGARIA FEDERAL FARMA EIRELI / 37.268.993/0001-97
25351.924574/2020-78 / 7747462
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043023202

MZ FARMA LTDA. / 38.100.022/0001-04
25351.910225/2020-79 / 7747215
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2998686209

DROGARIA ZAMBALDI EIRELI / 12.585.077/0002-30
25351.910223/2020-80 / 7747190
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2998682206

ELISVELTON S DE MELO / 36.381.429/0001-13
25351.910248/2020-83 / 7747323
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2998732206

OLIVEIRA E FREITAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.678.229/0001-90
25351.910255/2020-85 / 7747401
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2998746206

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0119-38
25351.910246/2020-94 / 7747306
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2998728208

GLAUCIA MOREIRA DE SOUZA / 36.498.687/0001-84
25351.910253/2020-96 / 7747385
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2998742203

FARMA VIDA SERTANEJA EIRELI / 38.074.731/0001-54
25351.924690/2020-97 / 7747522
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043383205

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.754, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

CEBOLA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 37.131.593/0001-35
25351.888886/2020-19 / 1242365
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2939908204

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.755, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS



ANEXO
FILIPPE GONCALVES DA ROCHA / 22.849.912/0001-75 25351.806789/2020-16 / 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2697543201 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário. ----- KM MATERIAIS MEDICOS LTDA / 34.298.816/0001-65 25351.757519/2020-66 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2554112207 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.756, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI - ME / 18.136.904/0001-04 25351.686913/2017-15 / 8160168 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2599897203 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Petição em desacordo com a RDC 76/2008. Não há previsão de ampliação de atividade para AFE de varejista de produtos para saúde. A empresa deve solicitar o cancelamento da autorização vigente juntamente com o pedido de nova autorização para a atividade requerida.
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.757, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
B.H.F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. ME / 15.374.822/0001-00 25351.910259/2020-63 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2998754207 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa já possui a AFE vigente nº 7.74425-3, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.
RETIFICAÇÕES
Na Resolução - RE nº 1.073, de 11 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 14 de março de 2011, Seção 1, Pag. 65 e em Suplemento, Págs. 88 e 89. Onde se lê: EMPRESA: DROGASIL S/A - FILIAL 705 ENDEREÇO: AV. APIO CARDOSO, Nº 577 GALPÃO 2, ARMAZEM 1, 2, 3 E 4 BAIRRO: CINCÃO CEP: 32371615 - CONTAGEM/MG CNPJ: 61.585.865/0409-60 PROCESSO: 25351.006813/2011-49 AUTORIZ/MS: 3083W931044H (8.07241.3) AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS TRANSPORTAR: CORRELATOS Leia-se: EMPRESA: DROGASIL S/A - FILIAL 705 ENDEREÇO: AV. APIO CARDOSO, Nº 577 GALPÃO 2, ARMAZEM 1, 2, 3 E 4 BAIRRO: CINCÃO CEP: 32371615 - CONTAGEM/MG CNPJ: 61.585.865/0409-60 PROCESSO: 25351.006813/2011-49 AUTORIZ/MS: 3083W931044H (8.07241.3) AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS TRANSPORTAR: CORRELATOS ----- Na Resolução - RE nº 3.073, de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 4 de novembro de 2019, Seção 1, Pag. 181. Onde se lê: EMPRESA: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ENDEREÇO: AVENIDA IPIRANGA 4850 LJ 01 BAIRRO: BAIRRO JARDIM BOTANICO CEP: 90610000 - PORTO ALEGRE/RS CNPJ: 92.665.611/0305-99 PROCESSO: 25351.286621/2013-11 AUTORIZ/MS: 0.96768-9 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: Leia-se: EMPRESA: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ENDEREÇO: RUA VICENTE DA FONTOURA, 1676 BAIRRO: RIO BRANCO CEP: 90640002 - PORTO ALEGRE/RS CNPJ: 92.665.611/0305-99 PROCESSO: 25351.286621/2013-11 AUTORIZ/MS: 0.96768-9 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Ministério do Turismo
GABINETE DO MINISTRO
DECISÃO Nº 41, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020
Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pela proponente KOMPANHIA TEATRO MULTIMÍDIA DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 60.740.149/0001-39, nos autos do Processo nº 01400.020430/2011-69, e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no PARECER Nº 35/2020/SE/SGFT/DEFNC/CGPC-CAF-1, da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências e ainda mediante PARECER nº 00381/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e DESPACHO nº 00824/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.
MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS Ministro
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PORTARIA Nº 565, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020
O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve: Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios. Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA
ANEXO I
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 203652 - AMO - Arte em Movimento em Projeto Salão Aberto Oficinas Interativas MICHELE MARIA DE SOUZA REIS CNPJ/CPF: 042.976.707-20 Processo: 01400003643202017 Cidade: Nilópolis - RJ; Valor Aprovado: R\$ 59.302,10 Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020 Resumo do Projeto: O Projeto "Salão Aberto Oficinas Interativas" tem por objetivo integrar crianças e adolescentes à cultura da dança de salão. Trata-se da realização de oficinas de dança, teóricas e práticas, direcionadas a jovens em situação de vulnerabilidade social.
203664 - Escola de Teatro - Meninos de Luz - 2021 LAR PAULO DE TARSO CNPJ/CPF: 29.274.131/0001-49 Processo: 01400003655202041 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado: R\$ 295.288,40 Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020 Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo realizar aulas de educação teatral para os alunos da instituição filantrópica Solar Meninos de Luz e demais moradores das comunidades do Pavão-Pavãozinho e Cantagalo. As oficinas serão realizadas ao longo de um ano e atenderá crianças e jovens, de 04 a 18 anos. As aulas têm como objetivo a pesquisa teatral, formação de grupos, a produção e realização de espetáculos e trabalhos no segmento teatral com identidade cultural brasileira e suas influências, além da formação de plateia nas comunidades do Pavão-Pavãozinho, Cantagalo e arredores.
203668 - Festival Risadaria - 12a Edição Conteúdo Criativo Produções Artísticas Ltda; CNPJ/CPF: 03.463.481/0001-60 Processo: 01400003659202020 Cidade: Santana de Parnaíba - SP; Valor Aprovado: R\$ 1.398.068,73 Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020 Resumo do Projeto: O projeto cultural gratuito "Festival Risadaria - 12ª Edição" é uma grande Mostra de Artes Cênicas composta por vários conteúdos unidos sob a temática artística do humor e da comédia. Em sua 12ª Edição, o projeto abrigará espetáculos gratuitos, direcionados tanto para o público adulto como infantil. Com uma programação abrangente, democrática e acessível, o "Festival Risadaria - 12ª Edição" reunirá companhias teatrais, grupos de esquetes, performances cômicas circenses, times de improvisação de humor, palhaços e clowns, shows de mímica, ventríloqua, imitadores, contadores de piadas e intérpretes de personagens. O projeto ainda realizará, como forma de contrapartida social, apresentações gratuitas na periferia de São Paulo.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º) 203648 - A Arte da Música Barroca e Renascentista ELIELTON DESIDERIO REZENDE CNPJ/CPF: 934.454.402-63 Processo: 01400003639202059 Cidade: Xinguara - PA; Valor Aprovado: R\$ 199.359,77 Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020 Resumo do Projeto: O projeto "A Arte da Música Barroca e Renascentista" prevê a criação de um grupo musical, dedicado ao repertório barroco e renascentista, e a produção de apresentações musicais.
203655 - InstrumenTrio VI PRODUCOES LTDA - ME CNPJ/CPF: 14.280.623/0001-70 Processo: 01400003646202051 Cidade: Viçosa - MG; Valor Aprovado: R\$ 999.966,00 Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020 Resumo do Projeto: O Trio elétrico começou em Salvador, na Bahia 1950. Adolfo Antônio do Nascimento (Dodô) e Osmar Alvares Macedo (Osmar), dois amigos, colocaram aparelhos de som em um carro Ford 1929, conhecido como "Fobica". Durante os anos iniciais só eram interpretadas músicas instrumentais com grande sucesso de público. A partir de 1978, com o início de cantores em trios não se teve mais lugar a música instrumental. Esse projeto propõe a promoção da música instrumental através do Trio Elétrico: InstrumenTrio que levará música instrumental em estados brasileiros, visando a democratização do acesso e da oferta musical, a regionalização da produção musical, a formação de plateia e a valorização de músicos da região. O projeto terá programação gratuita e acessibilidade completa.



203656 - FÁBRICA DA MÚSICA
VALDIR PEREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 571.503.381-00
Processo: 01400003647202003
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 159.520,68
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Objetivo do projeto é fazer apresentações de músicas regionais

203658 - Glass of Music
VOGA BTL PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.412.901/0001-44
Processo: 01400003649202094
Cidade: Barueri - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.954,48
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Evento realizado em um único dia/período, com o propósito de oferecer ao público uma oportunidade de conhecer e se aprofundar na relação cultural, social, científica e artística entre a música ocidental instrumental e erudita com o cultivo/produção de vinho no Brasil. Através de palestras, e apresentações musicais, o evento proporcionará esse enriquecimento cultural aos participantes.

203661 - Inclusão pela Música Ano 2
KARLA CRISTINA ZIEMER HUCH 06419645956
CNPJ/CPF: 27.303.136/0001-27
Processo: 01400003652202016
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 206.298,40
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende oferecer aulas de violão, flauta doce, violino, viola e violoncelo para as crianças da comunidade do Jardim Paraíso da cidade de Joinville.

203669 - FESTNATAL ARAXÁ ANO XII
FUNDAÇÃO CULTURAL ACIA
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05
Processo: 01400003660202054
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.297.812,50
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar, na época natalina, a 12ª edição do FestNatal Araxá por meio de apresentações artísticas de música instrumental e artes cênicas, ação audiovisual/vídeo, oficinas e ação de contrapartida social em escolas públicas locais. Todos os eventos serão gratuitos e medidas de acessibilidade serão adotadas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
203667 - Moda na Literatura: Brasilidade Literar
ISABELLA ANDRADE SANTANA KATSURAGAWA
CNPJ/CPF: 076.363.674-67
Processo: 01400003658202085
Cidade: Nova Trento - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.631,30
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto "Brasilidade Literar" compreende a realização de uma exposição de artes visuais que aborda as conexões entre moda e literatura, serão confeccionadas peças de vestuário com conteúdo relevante à cultura, arte, hábitos e aspectos sociais baseadas em grandes obras da literatura brasileira. Haverá um whorkshop de Literatura e Moda que irá trabalhar os autores e suas influencias e a economia criativa.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
203637 - Uma Joia na Baía: recuperação estrutural, conservação e restauração do conjunto arquitetônico da Ilha Fiscal
Departamento Cultural do Abrigo do Marinheiro
CNPJ/CPF: 72.063.654/0011-47
Processo: 01400003628202079
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.438.722,69
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto foi idealizado para contemplar ações que demandam um certo nível de urgência estrutural e de conservação das edificações ali localizadas. Elo permanente entre o passado e o presente da cidade do Rio de Janeiro, o prédio principal deste conjunto arquitetônico está diretamente vinculado aos últimos momentos do Império e aos primeiros da República. Deteriorado pelo tempo e pelas condições adversas que ali, em particular, são severas, o projeto aqui proposto visa o começo do processo de restabelecimento pleno das condições de segurança estrutural de vigas, pilares e lajes tanto no subsolo como do prédio principal. Também pretendemos revigorar a pintura de fachada, as salas de exposição e recuperar a manta asfáltica, que encontram-se parcialmente deterioradas. Com este projeto concluído esperamos devolver ao público toda a magnificência desta "joia da baía" que um dia no passado abrigou o último baile do Império, uma das mais icônicas passagens da História do Brasil.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
203640 - LEONORA WEISSMANN OBRAS REUNIDAS
Barléu Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18
Processo: 01400003631202092
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 498.811,50
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto objetiva realizar pesquisa, desenvolvimento de conteúdo, produção e tratamento de imagens para a publicação de tiragem de 2.000 exemplares do livro bilíngue LEONORA WEISSMANN - OBRAS REUNIDAS. Contempla ainda o desenvolvimento de um audiobook com o conteúdo da obra (60 min), bem como a realização de 2 debates gratuitos e de 2 rodas de conversa em escola pública.

203643 - Dando Voz ao Coração
FERNANDA GOSS BRAGA
CNPJ/CPF: 017.566.969-42
Processo: 01400003634202026
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 176.886,60
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Esta proposta prevê a concepção, produção e publicação de uma coleção literária, cujos volumes abordarão temáticas específicas relacionadas ao tratamento intensivo de pacientes pediátricos. Os volumes terão uma versão em audiobook, bem como QR code para acesso a trilha sonora, uma composição musical temática com vídeo-clipe, utilizando o poder de sensibilização e o alcance que a obra audiovisual tem para chamar a atenção da sociedade para esse público que muitas vezes fica a margem de um olhar mais cuidadoso e atento. A contrapartida social, por sua vez, é composta por um ciclo de palestras com o objetivo de divulgar a importância dos cuidados aos familiares envolvidos no acompanhamento do tratamento intensivo de saúde de pacientes pediátricos, fomentando a criação de núcleos de apoio psico-emocional para este público. Assim, pretende-se utilizar a literatura como ferramenta para o aprimoramento do patrimônio cultural de uma área deficitária de obras com caráter humanístico.

203645 - Flores, Cores e Sabores dos Alimentos
BELA VISTA CULTURAL LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 25.331.742/0001-20
Processo: 01400003636202015
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 382.096,00
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto cultural "Flores, Cores e Sabores dos Alimentos", buscará conduzir o público a um mundo riquíssimo, curioso e ainda pouco conhecido dos alimentos e das suas origens e diferentes usos culinários. A publicação do livro, produto principal, permitirá a realização de uma série de ações voltadas divulgação da adoção de hábitos saudáveis e sustentáveis, influenciados pela boa alimentação.

203649 - Nico, O Pequeno Andarilho
ZILZA MARIA LEITE
CNPJ/CPF: 701.179.696-72
Processo: 01400003640202083
Cidade: Manhuaçu - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.717,32
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção do livro infantil "Nico, O Pequeno Andarilho".

203650 - Maternar - Ano II
DUPLA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 17.534.797/0001-00
Processo: 01400003641202028
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.231,45
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto viabilizará a programação artística e literária da segunda edição do projeto "Maternar" que constitui, tradicionalmente, em um evento com intensa programação voltada para o desenvolvimento do ser humano, focando na criança e na família contemporânea.

203653 - Pantanal, um patrimônio natural e sua cultura
Fotografia e Editora Kongo Ltda.-ME
CNPJ/CPF: 09.479.235/0001-82
Processo: 01400003644202061
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 346.376,80
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Pantanal, um patrimônio natural e sua cultura" consiste na edição e publicação de um livro fotográfico de valor artístico e humanístico, retratando a história e a cultura regional do Pantanal, seus aspectos peculiares, sua gente, as paisagens, os hábitos, costumes e tradições regionais, ricamente ilustrado com fotografias artísticas, ilustrações e mapas em edição refinada e bilíngue.

203654 - Leitura que dissemina cultura
NICAELLI REIS DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 031.592.181-12
Processo: 01400003645202014
Cidade: Pomerode - SC;
Valor Aprovado: R\$ 190.911,60
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa disseminar a cultura através da leitura com a publicação física do livro "Entre a vida e a morte", leitura que envolve um passeio pelas diversidades culturais da região sul e traz a trágica e, ao mesmo tempo, apaixonante história de um homem que precisa reorganizar sua vida ao assumir a guarda do filho.

203659 - Abraça o mar
TM Cascabulho - Editora ME
CNPJ/CPF: 07.635.383/0001-13
Processo: 01400003650202019
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 601.519,16
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto propõe publicação e distribuição gratuita do livro infantil Uma carta aberta (nome provisório), além de realizar atividades de formação de público leitor, por meio da narrativa do livro original, em escolas públicas, seguido da realização de atividades propostas pela cartilha pedagógica. O projeto conta com capacitação das educadoras de escolas públicas e visita do autor para encontros com leitores.

203660 - HISTÓRIA DA FOTOGRAFIA BRASILEIRA
Barléu Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18
Processo: 01400003651202063
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 611.374,50
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto objetiva realizar pesquisa histórica e iconográfica, desenvolvimento de conteúdo, produção e tratamento de imagens para a publicação de tiragem de 2.000 exemplares do livro HISTÓRIA DA FOTOGRAFIA BRASILEIRA. Contempla ainda o desenvolvimento de um audiobook com o conteúdo da obra (90 min), bem como a realização de 2 debates gratuitos e de 2 rodas de conversa em escola pública.

203662 - PAN -DE- MIA - Como falar com as crianças sobre tudo que aconteceu
Wanêssa Borges Alves
CNPJ/CPF: 071.636.766-11
Processo: 01400003653202052
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 382.818,15
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto prevê a publicação e distribuição da coletânea de três títulos "PAN -DE- MIA - como falar com as crianças sobre tudo que aconteceu". Haverá distribuição gratuita de 6.000 (seis) mil exemplares, contempla também; bate papo com o autor, animação em 2d, concurso literário, exposição de desenhos, contações de histórias; através do site exclusivo do projeto disponível para todos nesse momento epidêmico que atravessamos.

203663 - Dandara, a menina que criou seu destino
RBJ 5 NUCLEO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 34.894.984/0001-13
Processo: 01400003654202005
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 145.323,20
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Publicação e distribuição de livro infantil inédito, visando incentivar o hábito da leitura. Também realizaremos oficinas de incentivo à leitura.

203666 - Oficinas literárias - Sou mulher e muita coisa
M C R DE CARVALHO
CNPJ/CPF: 30.611.940/0001-88
Processo: 01400003657202031
Cidade: São Luís - MA;



Valor Aprovado: R\$ 199.270,50
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Sou mulher e muita coisa" é uma ação de incentivo à formação artística e cultural de mulheres nordestinas, que visa a realização de oficinas literárias e de escrita autoficcional.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
203638 - Projetos arquitetônicos e museológicos para criação do Museu Água Instituto Pedra
CNPJ/CPF: 17.643.364/0001-92
Processo: 01400003629202013
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.068.291,00
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização dos projetos de restauração, arquitetura, complementares e museológicos para criação do Museu Água nas instalações da antiga Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo, bem como a realização de seminário sobre a história do saneamento básico no Estado de São Paulo.

203641 - Continuidade da Requalificação e Revitalização do Centro de Memória da AngloGold Ashanti
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Processo: 01400003632202037
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.805.307,08
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se da proposta de continuidade do projeto de requalificação e revitalização do Centro de Memória da AngloGold Ashanti. O projeto contempla aspectos relativos à catalogação, higienização, manutenção e restauração do acervo. A proposta contempla, ainda, a extensão de público-alvo e municípios atendidos.

203642 - Plano Bianual Paço do Frevo 2021-2022
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG
CNPJ/CPF: 04.393.475/0003-08
Processo: 01400003633202081
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 5.999.444,20
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Esta proposta apresenta as atividades a serem realizadas no Paço do Frevo no biênio 2021-2022 contemplando as áreas de exposições, programação cultural, pesquisa e documentação, acessibilidade e programação educativa, além de considerar a manutenção e conservação do equipamento cultural.

203665 - MEMORIAL DA SEGURANÇA NO TRANSPORTE - V EDIÇÃO
ASSOCIAÇÃO VIKING
CNPJ/CPF: 75.214.718/0001-80
Processo: 01400003656202096
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 878.465,54
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "Memorial da Segurança no Transporte - V Edição" visa a manutenção e disponibilização do acervo histórico do Memorial a toda sociedade, possibilitando o acesso a história, que remete o visitante a evolução da Segurança no Transporte no Brasil e no Mundo, contada a partir da exposição de peças, equipamentos, instrumentos, maquetes, veículos, simuladores, tecnologias e suas evoluções nos tempos, documentos e informações disponibilizadas ao visitante dentro de uma cronologia dos fatos. O Memorial abre as portas para a comunidade conhecer, aprender, interagir, debater e vivenciar situações reais de segurança no transporte através de simuladores e pretende, com visitas monitoradas de Escolas, Universidades, Empresas e outros Grupos, previamente agendadas no site do Memorial, receber pessoas de todo o Brasil e do exterior, sempre com acesso totalmente gratuito, além da realização de eventos culturais, definidos na etapa de execução do projeto.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
203646 - Gravação de coletânea romântica
DANIELE SOUZA CONCEICAO
CNPJ/CPF: 140.779.107-90
Processo: 01400003637202060
Cidade: Nova Iguaçu - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 38.280,00
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é a gravação de coletânea romântica de até dez músicas a escolher.

203651 - DE COISAS QUE APRENDI COM ELIS
Bruno Martins de Moraes Silva Me
CNPJ/CPF: 03.911.300/0001-10
Processo: 01400003642202072
Cidade: Três Pontas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 198.571,13
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar uma turnê do espetáculo "DE COISAS QUE APRENDI COM ELIS" e Palestras com o tema "canção popular brasileira" para a comunidade escolar das cidades contempladas pelo projeto.

203657 - FESTIVAL DUAS CIDADES
Paulo Ricardo Lima Freitas
CNPJ/CPF: 029.082.595-40
Processo: 01400003648202040
Cidade: São Domingos - BA;
Valor Aprovado: R\$ 199.892,22
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto DUAS CIDADES alia arte a ação social em dois dias de festival de música e projeções visuais no Museu de Arte Moderna da Bahia - MAM em Salvador. Tem como objetivo a valorização da diversidade cultural brasileira por meio da representação de causas sociais, diversidade do nosso povo e luta por direitos de existência. Põe em discussão e evidencia as diferenças sociais presentes na "cidade alta" e na "cidade baixa" em Salvador na Bahia, através de um festival de música e artes visuais.

PORTARIA Nº 566, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
179036 - No Giro do Click da Arte
Instituto Vida Real
CNPJ/CPF: 08.077.747/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 1.876,68
Valor total atual: R\$ 553.826,69

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 86-E, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:
Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2023.

20-0100 BEM SERTANEJO
Processo: 01416.008895/2019-20
Proponente: PANORÂMICA COMUNICAÇÃO LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.565.485/0001-84
Valor total do projeto: R\$10.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R\$ 4.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 768, realizada em 15/09/2020.

20-0101 MARIA, NINGUÉM SABE QUEM SOU EU
Processo: 01416.003053/2020-15
Proponente: TURBILHÃO DE IDEIAS CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.535.973/0001-08
Valor total do projeto: R\$ 400.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 768, realizada em 15/09/2020.

20-0102 TUDO QUE VOCÊ NÃO SOUBE (SOBRE FY)
Processo: 01416.003289/2020-51
Proponente: MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.992.833/0001-62
Valor total do projeto: R\$ 793.940,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 503.904,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 768, realizada em 15/09/2020.

20-0103 TUDO FÁCIL
Processo: 01416.006057/2020-55
Proponente: CASA DE VIDEO PRODUÇÕES LTDA EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 27.102.439/0001-81
Valor total aprovado: R\$ 821.500,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R\$ 756.425,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 768, realizada em 15/09/2020.
Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

19-0132 FESTA DO DIVÓRCIO
Processo: 01416.002548/2019-93
Proponente: CHAMON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 17.383.231/0001-24
Valor total aprovado: de R\$ 4.736.842,10 para R\$ 5.999.979,18
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 767, realizada em 08/09/2020
Prazo de captação: até 31/12/2022.
Art. 3º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4-E, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA SUBSTITUTA DE ANÁLISE DE DIRETOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Aprovar a troca de titularidade de "LEREBY PRODUÇÕES LTDA" para "BRONZE FILMES PRODUTORA LTDA" do projeto audiovisual, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

19-0404 O CLOSET
Processo: 01416.009120/2019-71
Proponente: BRONZE FILMES PRODUTORA LTDA
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 02.736.672/0001-95
Valor total aprovado: R\$ 8.075.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2023.
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA LINHARES DELLA NINA



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.357, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016), bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.1500.0002357/2019-24, resolve:

Art. 1º Determinar a desoneração total das atribuições do 12º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, enquanto perdurar a atuação da Procuradora do Trabalho Carolina de Prá Camporez Buarque perante a Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho CONAFRET.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 246ª SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020

Hora: 10 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação da ata da 245ª Sessão Ordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretária do CSMPT.

3 - Conselheiros(as).

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Eleição de Conselheiro(a) Secretário(a) do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para mandato de 1 ano - (Art. 2º, II, do RICSMTPT).

II - Eleição de Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para mandato de 1 ano - (Art. 1º, § 1º, do RICSMTPT).

III - Procedimento(s) disciplinar(es).

01 - PGEA/Inquérito Administrativo Disciplinar nº 23.02.0004.0000255/2020-12.

Interessada: Corregedoria do MPT

Indiciado: Membro do MPT.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

02 - PGEA/Inquérito Administrativo Disciplinar nº 23.02.0004.0000244/2020-18.

Interessada: Corregedoria do MPT

Indiciado: Membro do MPT.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.

IV - Processo(s) com vista regimental.

03 - PGEA nº 20.02.0001.0010171/2019-02.

Proponente: Maria Aparecida Gugel - Vice-Procuradora-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução de instituição de ações de equidade de gênero no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

Decisão anterior: Vista regimental sucessiva aos (às) Conselheiros(as) Oksana Maria Dziura Boldo, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelmare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e, momentaneamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

Decisão anterior: Mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Oksana Maria Dziura Boldo, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 241ª Sessão Ordinária, 26/03/2020.

Decisão anterior: Após a devolução da vista regimental da Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo, foram mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. Foi concedida, ainda, vista regimental sucessiva à Conselheira Edelmare Barbosa Melo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.

Decisão anterior: Após a devolução da vista regimental do Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira, foram mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, José de Lima Ramos Pereira e Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 243ª Sessão Ordinária, 1º/06/2020.

Decisão anterior: Após devolvidas as vistas regimentais do Conselheiro Eneas Bazzo Torres e da Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, foi renovado o pedido de vista do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e mantido o pedido de vista regimental da Conselheira Edelmare Barbosa Melo. O Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira antecipou seu voto acompanhando o voto vista da Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. CSMPT, 244ª Sessão Ordinária, 26/06/2020.

Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério do Trabalho, à unanimidade, deferiu pedido de vista dos autos formulado pelo presidente da ANPT José Antonio Vieira de Freitas Filho, pelo prazo até o dia 15/09/2020 para manifestação. O Conselheiro Eneas Bazzo Torres e a Conselheira Edelmare Barbosa Melo anteciparam voto, com manifestações conforme notas degavadas, acompanhando o Conselheiro Relator. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.

04 - PGEA nº 20.02.0300.0001120/2020-10.

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

Assunto: Alteração da Portaria PGT nº 821, de 11/06/2019, que dispõe sobre as divisões especializadas da Regional, para excluir o 33º Ofício Geral da Divisão de Liberdade e Organização Sindical.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora pela competência da Procuradora-Chefe da PRT/3ª Região para a realização do ato, podendo suspender ou revogar a Portaria PGT nº 821/2019, pediu vista regimental a Conselheira Maria Aparecida Gugel. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.

05 - PGEA nº 20.02.0001.0004368/2020-25.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 132, de 25/10/2016, que estabelece a organização das unidades e a fixação das atribuições dos ofícios no âmbito do MPT.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora pelo acolhimento da proposição, nos termos apresentados em seu voto, pediu vista regimental a Conselheira Maria Aparecida Gugel. Eneas Bazzo Torres não votou, tendo solicitado que suas observações fossem degavadas e juntadas. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Alvacir Correa dos Santos e o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.

06 - PGEA nº 20.02.0004.0000297/2020-93.

Interessada: Corregedoria do MPT

Assunto: Consulta ao Conselho Superior do MPT sobre a Resolução CSMPT nº167/2019, art. 7º. (Compensações e conversões em pecúnia dos chamados plantões, no período de pandemia e fora dele).

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora respondendo à consulta formulada pelo Corregedor-Geral do MPT, pediu vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.

07 - PGEA nº 20.02.0004.00000045/2018-16 (Anexados: 20.02.0004.000365/2018-09 e 20.02.0001.0009070/2019-47).

Interessados: Corregedoria do MPT e Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre promoção por antiguidade e os critérios de aferição do merecimento nas promoções dos membros e das membras do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pelo acolhimento da proposição, nos termos apresentados em seu voto, pediram vistas regimentais sucessivas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Alberto Bastos Balazeiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.

08 - PGEA nº 20.02.0004.0000272/2020-89.

Interessada: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração das Resoluções 135/2016 e 133/2016 (aprimoramento redacional e consolidação de normas do CSMPT).

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pelo acolhimento da proposição, nos termos apresentados em seu voto, pediram vistas regimentais sucessivas a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis e o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.

09 - PGEA nº 20.02.0001.0004744/2017-67.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.

Assunto: Redistribuição permanente do 1º Ofício Geral da PTM de Cáceres/MT para a sede da PRT da 23ª Região em Cuiabá/MT.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Retirado de pauta, por indicação da Conselheira Relatora. Fez sustentação oral, pela Interessada, o Procurador-Chefe da PRT da 23ª Região Rafael Mondego Figueiredo. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 236ª Sessão Ordinária, 26/09/2019.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora pela redistribuição definitiva do Ofício Único da PTM de Cáceres para Sede da PRT-23ª Região, observando-se a necessária abertura de processo de remoção para membros(as) e servidores(as) a fim de que fique preservada a lista de antiguidade vigente no provimento do ofício e vagas de servidores(as) trasladadas à Sede, pediu vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. A Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo antecipou voto acompanhando a Conselheira relatora. O Conselheiro Eneas Bazzo Torres não votou. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.

10 - PGEA nº 20.02.0001.0003510/2019-11.

Interessada: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Assunto: Proposta de modificação da Resolução nº 66/2007, que estabelece regras para a eleição por sistema eletrônico destinado à elaboração de lista tríplice para escolha do Procurador-Geral do Trabalho.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora pelo acolhimento da proposição, nos termos apresentada em seu voto, pediu vista regimental a Conselheira Maria Aparecida Gugel. O Conselheiro Eneas Bazzo Torres não votou. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.

11 - PGEA nº 20.02.2300.0001462/2019-64.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região

Assunto: Alteração da área de abrangência da Sede e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Alta Floresta, Sinop e Cáceres.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora pelo acolhimento do pedido formulado pela PRT/23ª Região, pediu vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. A Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo antecipou voto acompanhando a Conselheira relatora. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.

V - Outros feitos desta Sessão.

12 - PGEA nº 20.02.0001.0002548/2020-83.

Interessado: Conselho Superior do MPT.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho em vaga decorrente da aposentadoria da Dra. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos - critério antiguidade.

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

13 - PGEA nº 20.02.0001.0007836/2020-91.

Interessada: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Ofício CMPT nº 969.2020 - Solicita indicação de novo Membro para exercício das atribuições da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho nos impedimentos, suspeições, ausências ou afastamentos simultâneos do Corregedor-Geral e do Corregedor-Geral Substituto.

Processo sem relator(a)

14 - PGEA nº 20.02.2200.0000283/2020-26.

Interessado: José Wellington de Carvalho Soares - Procurador do Trabalho.

Assunto: Prorrogação do afastamento por 30 dias para ultimar a dissertação de mestrado na Universidade Católica de Brasília.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

15 - PGEA nº 20.02.1500.0001090/2020-86.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

Assunto: Consulta sobre a correta aplicação das disposições contidas na Resolução CSMPT nº 167/2019 e sua interação com a Resolução CNMP nº 210/2020.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

16 - PGEA nº 20.02.0300.0002908/2019-43.

Interessada: Procuradoria Regional da 3ª Região.

Assunto: Consulta sobre a Resolução CSMPT nº 133, de 25/10/2016.

Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.

17 - PGEA nº 20.02.0001.0012805/2019-82.

Requerente: Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH.

Assunto: Formação de lista tríplice para o programa de Intercâmbio entre o Ministério Público do Trabalho e a Secretaria-Geral da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.

18 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000250/2020-62

Interessada: Juliana Beraldo Mafra - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 20º Concurso - 4ª Posse - 19/11/2020 - (EP Complementar ao EP 000510.2018.99.900/3).

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.

19 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000369/2020-50

Interessada: Amanda Fanini Gomes Alcântara - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório - 20º Concurso - 5ª Posse - 28/12/2018 - (EP complementar ao EP nº 28.02.0004.0000008/2019-03).

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

20 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000372/2020-66

Interessado: Antônio Bernardo Santos Pereira - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório - 20º Concurso - 5ª Posse - 28/12/2018 - (EP complementar ao EP nº 28.02.0004.0000010/2019-4).



Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.
21 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000371/2020-93.
Interessado: Gustavo Athaide Halmenschlager - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório - 20º Concurso - 5ª Posse -
28/12/2018 - (EP complementar ao EP nº 28.02.0004.0000012/2019-89).
Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
22 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000374/2020-12.
Interessada: Marina Silva Tramonte - Procuradora do Trabalho
Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório - 20º Concurso - 5ª Posse -
28/12/2018 - (EP complementar ao EP nº 28.02.0004.0000014/2019-35).
Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.
23 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000367/2020-07
Interessada: Tatiana Costa de Figueiredo Amormino - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório - 20º Concurso - 5ª Posse -
28/12/2018 - (EP complementar ao EP nº 28.02.0004.0000017/2019-51).
Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.
24 - PGEA/EP 28.02.0004.0000375/2020-82
Interessada: Marcela Guimarães Santana - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório - 20º Concurso - 5ª Posse -
28/12/2018 - (EP complementar ao EP nº 28.02.0004.0000013/2019-62).
Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do CSMPT

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira Secretária do CSMPT

Defensoria Pública da União

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;
Considerando a necessidade de regulamentação do serviço de advocacia voluntária prestado no âmbito da Defensoria Pública da União, resolve:
Art. 1º. O art. 15 da Resolução CSDPU 82/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 15. No curso do contrato de serviço voluntário, é vedado ao Advogado exercer advocacia privada:
I - em autos judiciais ou administrativos em que a Defensoria Pública da União represente ou tenha representado qualquer das partes, ou tenha tido atuação no âmbito coletivo;
II - em favor de pessoa que em qualquer momento tenha sido requerente ou beneficiária da assistência jurídica integral e gratuita da Defensoria Pública da União.
§ 1.º A inobservância da vedação contida no caput implicará imediata rescisão do contrato de serviço voluntário e automático desligamento do Advogado dos quadros de voluntariado da DPU.
§ 2.º O disposto neste artigo não exime o Advogado de observar ainda os deveres, ônus e incompatibilidades inerentes ao exercício da advocacia previstos na Lei 8.906/94 e outros normativos pertinentes."
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

CONSIDERANDO, a situação de emergência sanitária decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prestação de assistência jurídica às pessoas em estado de de vulnerabilidade dos beneficiários do Auxílio Financeiro Emergencial;
O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;
Art. 10. Esta Resolução dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas pela Defensoria Pública da União para continuidade do enfrentamento da situação de crise da pandemia da COVID-19.
Art. 20. As Unidades poderão instituir Grupos de Atuação em âmbito local, estadual ou regional para atuar nas demandas de Auxílio Financeiro Emergencial.
§1º. Os Defensores Regionais de Direitos Humanos poderão participar dos Grupos nos limites de suas atribuições previstas na Resolução nº 127 do CSDPU.
§2º. A cumulação com o ofício de origem gerará direito a folgas compensatórias para cada três dias úteis de atuação, limitados a 30 (trinta) dias a serem gozados em até três anos.
§3º. Além da força de trabalho local, os Grupos poderão contar com a estrutura prevista no art. 30,, mediante requerimento da unidade ou Grupo.
§4º. O Grupo poderá ser interinstitucional e conveniar, por delegação do Defensor Público-Geral Federal, com entidades públicas ou privadas, CRAS, CREAS, universidades e centros de ensino, Organizações Internacionais, de forma a ampliar rede de atendimento.
Art. 3º De forma a equalizar a demanda, a Defensoria Pública-Geral da União, organizará Grupo de Atuação Nacional para o apoio administrativo e finalístico ao atendimento das demandas pelas Unidades ou Grupos de Atuação regionais, estaduais ou locais.
§ 1º. O apoio administrativo e finalístico incluirá o recebimento de pedidos de auxílio emergencial, a respectiva triagem, consultas ao GERID, instrução da demanda e encaminhamento à unidade ou Grupo com atribuição territorial nos termos da Resolução 63 do CSDPU.
§ 2º. Nos casos em que não houver unidade com atribuição territorial para dar prosseguimento à demanda, o grupo de trabalho nacional comunicará o assistido e dará o encaminhamento necessário para que busque o acesso à justiça por outros meios.
§ 3º. O Grupo Nacional, identificando repetição de demandas, buscará solução mediante tutela coletiva.
§ 4º. Para a rotina de trabalho descrita no caput, os servidores, requisitados, terceirizados e estagiários dos órgãos da administração superior serão indicados de acordo com a necessidade de serviço.
§ 5º. A cumulação com o ofício de origem gerará direito a folgas compensatórias para cada três dias úteis de atuação, limitados a 30 dias a serem gozados em até 3 anos, ou pontuação nos termos do art. 4o, § 2o, Resolução 132/2016.
Art. 4º. O membro dos grupos de atuação referidos nos artigos 2º e 3º poderão ser afastados de suas funções, por período previamente determinado, na forma do art. 5º, da Portaria n. 200/2018, da Defensoria Pública-Geral da União, com anuência da chefia da Unidade e do membro correspondente.
Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA
Presidente do Conselho

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 426-CJF, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as datas das sessões virtuais do Plenário do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Art. 1º Estabelecer as datas das sessões virtuais do Plenário para o segundo semestre de 2020, conforme o que se segue:

Mês	Sessões
Setembro	Sessão Ordinária: dia 28 às 14h30
Outubro	Sessão virtual: iniciando dia 14, às 14h30, e encerrando no dia 16, às 18h Sessão Ordinária: dia 26 às 14h30
Novembro	Sessão virtual: iniciando dia 18, às 14h30, e encerrando no dia 20, às 18h Sessão Ordinária: dia 30 às 14h30
Dezembro	Sessão virtual: iniciando dia 9, às 14h30, e encerrando no dia 11, às 18h Sessão Ordinária: dia 14 às 14h30

Art. 2º Os dias e horários das sessões poderão ser alterados, caso haja necessidade.
Art. 3º As sessões ordinárias presenciais se darão por suporte de vídeo.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 649, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Normatizar o fornecimento de dados dos profissionais de enfermagem pelo Cofen, em estrita observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e
CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV e X, da Lei nº 5.905/73, de respectivamente baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, além de promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional;
CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;
CONSIDERANDO o teor do inciso LX do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual define que a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 254/2001, que criou o Cadastro Geral Informatizado, composto de todos os dados cadastrais dos profissionais de enfermagem (pessoas físicas) e empresas (pessoas jurídicas), registrados nos Conselhos Regionais de
Enfermagem, organizados em ambiente computacional e a Resolução Cofen nº 446/2013, que autoriza a disponibilização de Consulta Eletrônica aos registros dos profissionais inscritos no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo Administrativo Cofen nº 533/2018 e a deliberação do Plenário do Cofen em sua 15ª Reunião Extraordinária, de 15 de setembro , resolve:
Art. 1º Normatizar o fornecimento de dados dos profissionais de enfermagem pelo Cofen (controlador), inclusive nos meios digitais, em estrita observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
Art. 2º O Cofen é o único órgão competente do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem para conceder os dados dos inscritos.
Art. 3º O fornecimento de dados pessoais às Pessoas Jurídicas de Direito Público somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
I - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Cofen;
II - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
III - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, em especial da saúde pública, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
IV - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
V - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
VI - para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;
VII - quando necessário para atender aos interesses legítimos e que trouxerem benefícios ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, ou à categoria de enfermagem, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
Parágrafo único. É vedado ao Cofen transferir às entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:
I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);



II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições previstas em lei.

III - na hipótese de a transferência dos dados objetivar a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados.

Art. 4º O fornecimento dos dados pessoais dos profissionais de enfermagem nas situações acima, somente serão informados após assinatura de Termo de Compromisso de confidencialidade, asseguradas as responsabilidades de quem der causa ao uso indevido da informação.

Art. 5º Os órgãos e entidades públicas e privadas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, excluindo-se do Conselho Federal de Enfermagem qualquer responsabilidade pelo uso indevido e fora do Termo de Compromisso a que se refere o artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário em Exercício

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o art. 8º da Resolução nº 88, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento dos débitos de anuidades existentes, inscrição em dívida ativa e disposições gerais

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como do art. 53 da Resolução Nº 78, de 26 de setembro de 2019 - Regimento Interno do CFT,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, em razão da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO que o Brasil, assim como todos os outros países ao redor do mundo, passa por enormes dificuldades econômica e financeira em face da queda na demanda por produção de bens e serviços;

CONSIDERANDO que milhares de profissionais e empresas brasileiras passam por dificuldades e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro necessitam de ampliação no prazo de pagamento de suas dívidas;

CONSIDERANDO o art. 53, da Resolução nº 078, de 26 de setembro de 2019 do CFT, que disciplina o ato do Presidente do CFT ad referendum;

CONSIDERANDO a Decisão da Diretoria Executiva em reunião de 15 de setembro de 2020. resolve:

Art.1º. O art. 8º da Resolução nº 88, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O valor total do débito anterior, incluindo o ano em curso, poderá ser parcelado: (NR)

I - Em até 10 (dez) vezes para dois exercícios em débito;

II - Em até 15 (quinze) vezes para três exercícios em débito;

III - Em até 20 (vinte) vezes para quatro exercícios em débito;

IV - Em até 25 (vinte e cinco) vezes para cinco exercícios em débito.

Parágrafo Único: O valor da parcela não poderá ser inferior ao valor equivalente a um TRT na data do parcelamento.

Art.2º. Esta Resolução Ad Referendum do Plenário do CFT entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 2, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece os valores das anuidades, do TRT e das taxas para o ano de 2021

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como do art. 53 da Resolução Nº 78, de 26 de setembro de 2019 - Regimento Interno do CFT,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514/2011, que dispõe, dentre outras matérias, acerca das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter informados os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais sobre os valores de anuidades, TRT e taxas para o ano de 2021, que norteia a composição do orçamento de cada CRT;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Resolução nº 80/2019 que estabelece a correção desses valores no 1º dia do ano de 2021 pelo INPC do ano anterior conforme estabelecido na Lei nº 13.639/2018;

CONSIDERANDO que o indicador do INPC/IBGE no período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 é de 2,94%;

CONSIDERANDO o art. 53, da Resolução nº 078, de 26 de setembro de 2019 do CFT, que disciplina o ato do Presidente do CFT ad referendum;

CONSIDERANDO a Decisão da Diretoria Executiva em reunião de 15 de setembro de 2020. resolve

Art. 1º. Estabelecer os valores de taxas, anuidades e TRT que os profissionais e as pessoas jurídicas inscritas no SINCETI, pagarão, aos CRT's da jurisdição em que estejam domiciliados ou no endereço da obra ou serviço, conforme o caso.

Parágrafo Único. Os valores fixados pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais, deverão respeitar o determinado na Lei nº 13.639 de 2018 e na Lei nº 12.514 de 2011.

Art. 2º. Na fixação dos valores de anuidades para o exercício de 2021, observar-se-ão as seguintes regras:

I. a anuidade, pelo seu valor integral, será devida quando a inscrição do profissional ou da pessoa jurídica estiver ativa no exercício imediatamente anterior;

II. no exercício da inscrição do profissional ou da pessoa jurídica a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento da inscrição;

III. a anuidade, com redução de 50% (cinquenta por cento), será devida pelos profissionais formados há menos de 1 (um) ano;

IV. a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais do sexo masculino que tenham completado 35 (trinta e cinco) anos de contribuição ou 65 anos de idade;

V. a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais do sexo feminino que tenham completado 30 (trinta) anos de contribuição ou 60 anos de idade.

VI. Reajuste de 2,94% conforme estabelecido pela Lei 12.514/2011, considerando a variação do INPC no período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020

VII. O parcelamento de anuidade do exercício de 2021 poderá ser de no máximo 5 parcelas para pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Contar-se-ão para os fins deste artigo o tempo de registro e de contribuições nos Conselhos de Fiscalização Profissional do registro inicial.

Art. 3º. O valor do Termo de Responsabilidade de Técnica - TRT, será de R\$ 55,26.

Parágrafo único. O valor do TRT múltiplo será de R\$ 55,26

Art. 4º. O valor da anuidade para pessoa física será de R\$ 297,96, com data final de pagamento em 31 de março de 2021.

§ 1º. A anuidade referente ao exercício de 2021 poderá ser parcelada em cinco vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento de 1ª parcela em 31/01/2021, 2ª parcela em 28/02/2021, 3ª parcela em 31/03/2021, 4ª parcela em 30/04/2021 e 5ª parcela em 31/05/2021.

§ 2º. A anuidade, se paga em cota única antes do prazo previsto para pagamento no caput deste artigo, terá os seguintes descontos:

I. Desconto de 10% para pagamento até 31 de janeiro de 2021: R\$ 268,16.

II. Desconto de 5% para pagamento até 28 de fevereiro de 2021: R\$ 283,06.

§ 3º. O profissional que já esteja registrado no SINCETI e não efetuou o pagamento da anuidade até 31 de março de 2021, sobre o valor da anuidade incidirá juros de 1% ao mês, mais de 2% sendo que poderá parcelar a anuidade do exercício de 2021 em até 5 (cinco) parcelas iguais sendo que sobre a parcela incidirá juros de 1 % ao mês.

§ 4º. A anuidade de pessoa física, com registro novo no SINCETI poderá ser parcelada em até cinco vezes, em valor proporcional ao mês de inscrição pelo valor de R\$ 297,96 sendo o vencimento de 1ª parcela na data do registro do profissional e as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcela ao final de cada mês subsequente ao mês de registro no SINCETI.

§ 5º. O valor da parcela não poderá ser inferior ao valor equivalente a um TRT na data do parcelamento.

Art. 5º. O valor da anuidade para pessoa jurídica será de acordo com o Capital Social registrado, conforme tabela, com data final de pagamento em 31 de março de 2021.

VALOR DO CAPITAL SOCIAL

Até R\$ 50.000,00 R\$ 297,96

de R\$ 50.001,00 até R\$ 200.000,00 R\$ 563,64

de R\$ 200.001,00 até R\$ 500.000,00 R\$ 845,47

de R\$ 500.001,00 até R\$ 1.000.000,00R\$ 1.127,29

de R\$ 1.000.001,00 até R\$ 2.000.000,00 R\$ 1.434,74

de R\$ 2.000.001,00 até R\$ 10.000.000,00 R\$ 1.690,93

Acima de R\$ 10.000.001,00 R\$ 2.254,57

§ 1º. A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício de 2021 poderá ser parcelada em cinco vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento de 1ª parcela em 31/01/2021, 2ª parcela em 28/02/2021, 3ª parcela em 31/03/2021, 4ª parcela em 30/04/2021 e 5ª parcela em 31/05/2021.

§ 2º. A pessoa jurídica que já esteja registrado no SINCETI e não efetuou o pagamento da anuidade até 31 de março de 2021, sobre o valor da anuidade incidirá juros de 1% ao mês, mais de 2% sendo que poderá parcelar a anuidade do exercício de 2021 em até 5 (cinco) parcelas iguais sendo que sobre a parcela incidirá juros de 1 % ao mês.

§ 3º. A anuidade de pessoa jurídica com registro novo no SINCETI poderá ser parcelada em até cinco vezes, em valor proporcional ao mês de inscrição pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela na data do registro da empresa e as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas ao final de cada mês subsequente ao mês de registro no SINCETI.

Art. 6º. O valor de taxas para expedição de quaisquer outros documentos, certidões, declarações e outros porventura necessários serão os seguintes:

TAXAS PESSOAS JURIDICAS

I. Taxa de Analise de Registro: R\$ 274,58

II. Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$ 56,37

TAXAS PESSOAS FISICAS

I. Taxa de Analise de Registro/reativação de registro: R\$ 56,37

II. Expedição de carteira profissional: R\$ 56,37

III. Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 TRTs: R\$ 56,37

IV. Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 TRTs: R\$ 114,34

V. Emissão de CAT com registro de atestado: R\$ 92,59

VI. Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$ 56,37

VII. Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato: R\$ 343,01

VIII. Requerimento de registro de obra intelectual: R\$ 343,01

Parágrafo Único. As guias das taxas de análise da documentação para registro de pessoa física e jurídica serão geradas pelo sistema no momento da solicitação do registro no SINCETI e a análise da documentação será efetuada após a comprovação do pagamento.

Art. 7º. Esta Resolução Ad Referendum do Plenário do CFT entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 23, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a errata da Resolução CREF19/AL Nº 021/2020, que dispôs sobre as novas medidas adotadas em razão da pandemia do COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 40 do Estatuto do CREF19/AL, torna pública a seguinte correção no texto da Resolução CREF19/AL Nº 021/2020, publicada no Diário Oficial, Seção 1, páginas 110 e 111, em 26 de junho de 2020, passando a vigorar com as seguintes alterações: Onde se lê: Art. 1º (...) Parágrafo Único: A prorrogação do pagamento previsto no caput não se aplica ao pagamento parcelado das anuidades das pessoas físicas e jurídicas, do exercício de 2020, permanecendo as condições já praticadas e respeitando o que prevê as Resoluções CREF19/AL nº 016/2019 e 020/2020. Leia-se: Art. 1º (...) Parágrafo Único: A prorrogação do pagamento previsto no caput se aplica também ao pagamento parcelado das anuidades das pessoas físicas e jurídicas, do exercício de 2020.

Esta Resolução retroage seus efeitos a partir de 27 de agosto de 2020.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CRMV-GO Nº 534, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Disciplina a concessão de Jeton e da outras providencias.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, em Sessão Plenária O Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de Goiás - CRMV-GO, em sua 568ª (quingentésima sexagésima oitava) Sessão Plenária Ordinária, amparado nos termos dos dispositivos constantes da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e do Decreto Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969, combinado com as normas regulamentadas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, especialmente alínea "r", do artigo 4º e demais disposições legais, resolve:

Art. 1º - Fica o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás - CRMV-GO autorizado a efetuar pagamento de jeton aos membros da Diretoria Executiva e Conselheiros, pela participação em sessões de deliberação coletiva, seja ela sessão plenária ordinária, extraordinária ou especial de julgamento.

Art. 2º Fica fixado o valor do jeton em 70% (setenta por cento) do valor de uma diária nacional, para os membros da Diretoria Executiva e Conselheiros.

§ 1º Os diretores e conselheiros efetivos farão jus ao recebimento de jetons na hipótese de participação nas reuniões deliberativas coletivas por meio de videoconferência, sendo fixado em 50% do valor de uma diária nacional, para os membros da Diretoria Executiva e Conselheiros.



§ 2º São considerados motivos justificáveis para realização ou participação em reuniões por videoconferência:

I - calamidade;

II - pandemia;

III - doença que impossibilite a presença física; e

IV - impossibilidade de substituição do conselheiro efetivo por um conselheiro suplente;

V - outros casos por deliberação da Diretoria Executiva.

§ 3º O Conselheiro Suplente que vier a substituir Conselheiro Efetivo, fará jus ao recebimento de jeton, nas formas estabelecidas no caput e no parágrafo primeiro deste Artigo.

§ 4º O pagamento de jeton autorizado nesta Resolução observará a disponibilidade financeira do CRMV-GO e a dotação orçamentária correspondente.

Art. 3º O número máximo de sessões de deliberação coletiva que ensejará o pagamento de jeton será no máximo de:

I - 01 (uma) sessão ordinária do pleno, por mês;

II - 03 (três) sessões especiais de julgamento de processos ético-disciplinares, por mês.

§ 1º O jeton será pago para cada dia de participação, não por evento, observado o limite de 8 (oito) dias por mês.

§ 2º Os limites definidos nos incisos I e II e no § 1º deste Artigo não se aplicam às sessões plenárias extraordinárias, mantida a regra de pagamento por dia de participação.

Art. 4º Deverá compor os autos do processo de pagamento de jeton:

I - documento de autorização de pagamento da Presidência;

II - documento de convocação do Conselheiro;

III - cópia do documento de confirmação da presença na sessão;

IV - cópia do cheque;

V - recibo ou comprovante de depósito/transferência do pagamento do jeton.

Poderá ser dispensada a assinatura no recibo, se for anexado o comprovante de depósito ou transferência.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogando-se as disposições em contrário.

RAFAEL COSTA VIEIRA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP-12 Nº 6, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta e define os procedimentos para a orientação por meio de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do CRP-12.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e regimentais, nos termos conferidos pelos artigos 3º, inciso III, e 20, inciso XIII, da Resolução nº 10/2016;

Considerando a Resolução CFP nº 10/2017, que, em seu artigo 15, autoriza o uso de tecnologias da informação e comunicação para a realização de orientações, síncronas e assíncronas;

Considerando que as tecnologias da informação e comunicação estão sendo largamente utilizadas como ferramentas para o desenvolvimento das atividades administrativas de inúmeros órgãos públicos, assim como pelo Poder Judiciário; e

Considerando a necessidade de adequação dos meios, para o prosseguimento efetivo das atribuições finalísticas da Autarquia em meio ao cenário de pandemia mundial que se enfrenta atualmente; resolve:

Art. 1º - O CRP-12 reconhece as tecnologias da informação e comunicação (TICs) para a realização de orientação síncrona aos profissionais, tanto no âmbito da conduta individual quanto no tocante a responsabilidade técnica em processos de inscrição de pessoas jurídicas.

Parágrafo Primeiro - As referidas ações ocorrerão por meio de videoconferência, que resultarão em termos lavrados e obrigatoriamente lidos em ato gravado durante o procedimento para posterior envio por e-mail. Os arquivos serão armazenados em pasta eletrônica própria, para fins de prova.

Parágrafo Segundo - O agente de orientação e fiscalização do CRP-12 fará a notificação do evento ao profissional, com prazo de antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. Esta notificação deverá ser enviada para o endereço de correio eletrônico do psicólogo; em caso de insucesso, será realizado contato telefônico, com a devida certificação do conteúdo comunicado.

Parágrafo Terceiro - No início do evento, como primeiro ato, o agente de orientação e fiscalização do CRP-12 informará ao Psicólogo sobre o momento final da reunião, em que será feita a gravação da leitura e confirmação do termo para fins de formalização. Ainda informará sobre a possibilidade de envio da cópia do termo por e-mail e, caso requeira, da cópia integral do vídeo.

Parágrafo Quarto - A videoconferência deverá ter duração aproximada de uma hora. Durante o evento, serão prestadas as orientações pertinentes sobre:

a) as condições necessárias para a atuação em psicologia na área indicada pelo psicólogo;

b) a necessidade, quando houver, de alteração de condutas profissionais e da eventual reparação de dano;

c) outras orientações éticas e de exercício profissional, de acordo com a necessidade do caso concreto.

Parágrafo Quinto - Durante a videoconferência também poderão ser solicitados ao profissional informações e acesso aos registros documentais dos quais dispõe. Será possível também estabelecer prazos para que o psicólogo adote novos procedimentos, altere condutas, etc.

Parágrafo Sexto - Encerrado o evento, o agente de orientação e fiscalização fará termo, contendo uma breve síntese do que foi orientado, de eventuais prazos alcançados ao profissional e dos demais encaminhamentos acordados no evento. Este termo deverá ser enviado ao orientando, preferencialmente por correspondência eletrônica, para ciência e, caso discorde, para apresentar as suas razões, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do documento.

Parágrafo Sétimo - O procedimento virtual poderá ser complementado, posteriormente, por orientação presencial e/ou fiscalização presencial, de acordo com a necessidade apontada pelo agente de orientação e fiscalização.

Art. 2º - Todos os atos realizados por meio de tecnologia da informação e comunicação serão pautados, especialmente, pelas diretrizes estabelecidas na Resolução CFP nº 10/2017.

Art. 3º - A recusa imotivada do profissional à orientação por meio de tecnologia da informação e comunicação, poderá implicar em instauração de processo administrativo ordinário.

Art. 4º - Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão reconhecidos e deliberados pela Diretoria do CRP-12.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SÍNTIA REGINA BONATTI REIF



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

App Store

Google Play

